



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 20

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de janeiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	44
Ministério da Cultura.....	45
Ministério da Defesa.....	49
Ministério da Educação	62
Ministério da Fazenda.....	66
Ministério da Integração Nacional	100
Ministério da Justiça.....	102
Ministério da Saúde	104
Ministério das Comunicações.....	134
Ministério de Minas e Energia.....	136
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	144
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	144
Ministério do Esporte.....	145
Ministério do Meio Ambiente.....	146
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	149
Ministério do Trabalho e Previdência Social	157
Ministério dos Transportes	158
Ministério Público da União	159
Tribunal de Contas da União	159
Poder Legislativo.....	174
Poder Judiciário.....	177
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	285

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.646, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre a consolidação da rede de Embaixadas cumulativas do Serviço Exterior Brasileiro, e o Decreto nº 7.288, de 1º de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Cabul, na República Islâmica do Afeganistão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XCIX - Cabul (República Islâmica do Afeganistão), com a Embaixada em Islamabad." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.288, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Até a sua efetiva instalação, a Embaixada em Cabul será cumulativa com a Embaixada em Islamabad, na República Islâmica do Paquistão, conforme disposto no inciso XCIX do **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira

DECRETO Nº 8.647, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.005, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 8.005, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, até 30 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.588, de 15 de dezembro de 2015.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão
João Luiz Silva Ferreira

DECRETO Nº 8.648, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e da Caixa Instantânea S.A., e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 8, de 30 de setembro de 2015, Conselho Nacional de Desestatização,

DECRETA :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e a Caixa Instantânea S.A., subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar a implementação da modalidade operacional que vier a ser escolhida para a desestatização do referido serviço, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 2º Fica designado o Banco do Brasil S.A. como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização de que trata o art. 1º, nos termos do § 1º do art. 6º e do art. 18, da Lei nº 9.491, de 1997, ao qual caberá:

I - divulgar e prestar as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que trata este Decreto, inclusive para atendimento de solicitações do Conselho Nacional de Desestatização - CND e dos demais poderes competentes;

II - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

III - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores;

IV - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação em negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos;

V - preparar a documentação dos processos de desestatização, para apreciação do Tribunal de Contas da União; e

VI - atuar como mandatário para fins de alienação de participação societária na subsidiária mencionada no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Armando Monteiro

DECRETO Nº 8.649, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Distribui o efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2016.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA :

Art. 1º O efetivo de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - da Ativa do Exército em tempo de paz, para 2016, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo de quota compulsória.

§ 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.399, de 4 de fevereiro de 2015; e

II - o Decreto nº 8.574, de 24 de novembro de 2015.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo



ANEXO

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

I - OFICIAIS-GERAIS					
POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
GENERAL DE EXÉRCITO	15	-	-	-	15
GENERAL DE DIVISÃO	38	4	2	4	48
GENERAL DE BRIGADA	72	7	5	7	91
SOMA	125	11	7	11	154

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	30
CABO	25.000
SOLDADO	113.500
SOMA	138.530

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
OFICIAIS-GERAIS			154
OFICIAIS		DE CARREIRA	21.525
		TEMPORÁRIOS	9.335
		SOMA PARCIAL	30.860
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	32.393
		DO QUADRO ESPECIAL	7.663
		TEMPORÁRIOS	10.783
		SOMA PARCIAL	50.839
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	30
		CABOS	25.000
		SOLDADOS	113.500
		SOMA PARCIAL	138.530
TOTAL GERAL			220.383

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						SOMA
	Cel.	Ten. Cel.	Maj.	Cap.	1º Ten.	2º Ten.	
ARMAS e QMB	1.141	1.362	2.200	2.611	1.351	750	9.415
INTENDÊNCIA	97	198	355	344	200	121	1.315
MÉDICO	88	120	177	358	384	-	1.127
DENTISTA	19	48	52	129	69	-	317
FARMACÊUTICO	29	46	47	80	34	-	236
QEM	116	92	248	270	186	-	912
QCO	51	213	456	702	290	-	1.712
QCM	1	8	12	20	17	9	67
QAO	-	-	-	516	3.091	2.817	6.424
SOMA	1.542	2.087	3.547	5.030	5.622	3.697	21.525

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
1º TENENTE	2.791
2º TENENTE	6.544
SOMA	9.335

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.194	-	-	6.194
1º SARGENTO	7.504	-	-	7.504
2º SARGENTO	9.498	5.773	-	15.271
3º SARGENTO	9.197	1.890	10.783	21.870
SOMA	32.393	7.663	10.783	50.839

DECRETO Nº 8.650, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz, para 2016, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o caput servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo de quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar em até vinte por cento a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.397, de 4 de fevereiro de 2015.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2016

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO													
POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			SUBTOTAL	INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	AE	VA	CA		CMG	CF	CC		CT	1T	2T		
CORPO DA ARMADA													
OFICIAIS DA ARMADA (CA)	7	18	34	59	232	393	501	1126	574	361	271	1206	2391
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMA- DA (QC-CA)	-	-	-	-	-	-	-	-	52	171	89	312	312

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUBTOTAL	7	18	34	59	232	393	501	1126	626	532	360	1518	2703
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS													
OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (FN)	1	2	6	9	80	148	164	392	165	96	63	324	725
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (QC-FN)	-	-	-	-	-	-	-	-	13	52	48	113	113
SUBTOTAL	1	2	6	9	80	148	164	392	178	148	111	437	838
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA													
OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (IM)	-	2	5	7	63	115	156	334	149	85	60	294	635
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (QC-IM)	-	-	-	-	-	-	-	-	109	143	93	345	345
SUBTOTAL	-	2	5	7	63	115	156	334	258	228	153	639	980
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA													
OFICIAIS ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)	-	1	5	6	32	77	80	189	336	281	-	617	812
SUBTOTAL	-	1	5	6	32	77	80	189	336	281	-	617	812
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA													
MÉDICOS (Md)	-	1	4	5	44	119	133	296	178	236	-	414	715
CIRURGIÕES DENTISTAS (CD)	-	-	-	-	25	52	81	158	99	83	-	182	340
APOIO À SAÚDE (S)	-	-	-	-	18	65	61	144	134	82	-	216	360
SUBTOTAL	-	1	4	5	87	236	275	598	411	401	-	812	1415
CORPO AUXILIAR DA MARINHA													
TÉCNICO (T)	-	-	-	-	55	164	358	577	261	226	-	487	1064
CAPELÃES NAVAIS (CN)	-	-	-	-	2	5	11	18	20	20	-	40	58
AUXILIAR DA ARMADA (AA)	-	-	-	-	-	-	-	-	147	169	104	420	420
AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)	-	-	-	-	-	-	-	-	58	58	57	173	173
SUBTOTAL	-	-	-	-	57	169	369	595	486	473	161	1120	1715
TOTAL	8	24	54	86	551	1138	1545	3234	2295	2063	785	5143	8463

DECRETO Nº 8.651, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2016, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o caput servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar em até vinte por cento a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.398, de 4 de fevereiro de 2015.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA PARA 2016

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO													
POSTOS	GENERAIS			SUB TOTAL	SUPERIORES			SUB TOTAL	INTERMEDIÁRIOS			SUB TOTAL	TOTAL
QUADROS									E SUBALTERNOS				
	TB	MB	BR		CEL	TCEL	MAJ		CAP	1TEN	2TEN		
I - OFICIAIS DE CARREIRA													
AVIADORES	8	21	35	64	310	300	430	1.040	555	580	245	1.380	2.484
ENGENHEIROS	-	1	5	6	34	60	69	163	120	375	-	495	664
INTENDENTES	-	2	6	8	141	90	200	431	180	200	100	480	919
MÉDICOS	-	1	5	6	36	65	205	306	325	470	-	795	1.107
DENTISTAS	-	-	-	-	16	40	80	136	110	160	-	270	406
FARMACÊUTICOS	-	-	-	-	10	20	50	80	45	65	-	110	190
INFANTARIA	-	-	2	2	43	50	85	178	90	95	55	240	420
ESP. AVIÕES	-	-	-	-	2	11	70	83	40	25	16	81	164
ESP. COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	2	14	70	86	40	50	16	106	192
ESP. ARMAMENTO	-	-	-	-	2	11	30	43	25	25	12	62	105
ESP. FOTOGRAFIA	-	-	-	-	1	7	20	28	18	12	10	40	68
ESP. METEOROLOGIA	-	-	-	-	2	11	40	53	30	30	10	70	123
ESP. CTA	-	-	-	-	2	10	45	57	40	55	30	125	182
ESP. SUP. TÉCNICO	-	-	-	-	1	9	40	50	30	26	15	71	121

ESP. AER. (QOEA)	-	-	-	-	-	-	-	0	600	510	320	1.430	1.430
APOIO										34		34	34
SUBTOTAL	8	25	53	86	602	698	1434	2734	2248	2712	829	5789	8609
II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS													
COMPLEM. (QCOA)	-	-	-	-	-	-	-		-	750	375	1.125	1.125
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-		-	750	375	1.125	1.125
TOTAL	8	25	53	86	602	698	1.434	2.734	2.248	3.462	1.204	6.914	9.734
CÍRCULO DE OFICIAIS	OFICIAIS-GERAIS				OFICIAIS SUPERIORES				OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS				
TOTAL	86				2.734				6.914				

DECRETO Nº 8.652, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", e parágrafo único, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade julgar, em última instância administrativa, os recursos:

I - previstos:

- a) no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- b) no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972;
- c) no § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- d) no § 2º do art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e
- e) no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

II - de decisões do Banco Central do Brasil:

a) que aplicarem penalidades em sede de processo administrativo sancionador instaurado em razão do descumprimento de normas legais e regulamentares que lhe caiba fiscalizar;

b) que aplicarem medidas cautelares;

c) referentes à desclassificação e à descaracterização de operações de crédito rural; e

d) relacionadas à retificação de informações, à aplicação de multas e custos financeiros associados a recolhimento compulsório, ao encaixe obrigatório e ao direcionamento obrigatório de recursos; e

III - de decisões das autoridades competentes relativas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.613, de 1998.

§ 1º O CRSFN decidirá com base em critérios técnicos, com a finalidade de assegurar o regular funcionamento do sistema financeiro, de suas instituições e mercados e do sistema de pagamentos brasileiro.

§ 2º As sessões de julgamento e as decisões do CRSFN serão públicas.

Art. 2º O CRSFN será integrado por conselheiros titulares e suplentes, de reconhecida capacidade técnica e notório conhecimento especializado nas matérias de competência do Conselho, que serão indicados:

I - pelo Ministério da Fazenda;

II - pelo Banco Central do Brasil;

III - pela Comissão de Valores Mobiliários; e

IV - em lista tríplice, pelas entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º O CRSFN terá como presidente conselheiro representante do Ministério da Fazenda, assim designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 3º O Procurador-Geral da Fazenda Nacional designará Procuradores da Fazenda Nacional com conhecimentos especializados nas matérias de competência do CRSFN para atuarem junto a esse Conselho, com atribuição de zelarem pela fiel observância da legislação, na forma e nas hipóteses estabelecidas no regimento interno do CRSFN.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do CRSFN será exercida pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários fornecerão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CRSFN.

Art. 5º A composição, a organização e o funcionamento do CRSFN serão fixados em regimento interno aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, que disporá, entre outros assuntos, sobre:

I - o número de conselheiros a serem indicados por cada um dos órgãos e entidades relacionados no art. 2º, observada a paridade entre o setor público e o privado;

II - a duração do mandato dos conselheiros, a possibilidade de recondução e as hipóteses de perda do mandato;

III - a adoção de súmulas, com efeito vinculante em relação às decisões do CRSFN; e

IV - as hipóteses em que o presidente do CRSFN poderá decidir monocraticamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.653, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre as atribuições específicas dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1ª Este Decreto dispõe sobre as atribuições específicas dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1ª de abril de 2004, do quadro do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2ª São atribuições específicas do cargo de Analista do Seguro Social, respeitada a formação acadêmica exigida e sem prejuízo do disposto no art. 4ª:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à análise de processos administrativos;

II - propor planos, projetos, programas, diretrizes e políticas de atuação no âmbito das finalidades institucionais do INSS;

III - realizar perícias e emitir pareceres e laudos;

IV - organizar e executar os serviços de contabilidade, escriturar livros contábeis, realizar perícias, rever balanços e executar outras atividades de natureza técnica conferida aos profissionais de contabilidade;

V - planejar e executar estudos, projetos, análises e vistorias, realizar perícias, fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos prediais, de instalações, de sistemas lógicos, de redes e de sistemas de controle e gerenciamento de riscos;

VI - planejar e executar estudos, projetos arquitetônicos, projetos básicos e executivos, fazer análises e vistorias, realizar perícias e fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos prediais;

VII - planejar e executar estudos, projetos, análises e vistorias, realizar perícias, fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos na área de tecnologia da informação, de sistemas lógicos e de segurança e de redes;

VIII - analisar, avaliar e homologar, mediante a utilização de técnicas e métodos terapêuticos, os aspectos referentes a potenciais laborativos e socioprofissionais, em programas profissionais ou de reabilitação profissional;

IX - atender os segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional e avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas;

X - analisar, planejar, orientar e avaliar projetos, perfis profissiográficos e profissionais, políticas de recrutamento e seleção e de reabilitação profissional;

XI - analisar, coordenar, desenvolver, implantar e emitir parecer de projeto educacional, pedagógico e de educação continuada; e

XII - exercer, mediante designação da autoridade competente, outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do INSS, compatíveis com a natureza do cargo ocupado.

Art. 3ª São atribuições específicas do cargo de Técnico do Seguro Social, sem prejuízo do disposto no art. 4ª:

I - realizar atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que não demandem formação profissional específica; e

II - exercer, mediante designação da autoridade competente, outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do INSS, compatíveis com a natureza do cargo ocupado.

Art. 4ª São atribuições comuns aos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social:

I - atender o público;

II - assessorar os superiores hierárquicos em processos administrativos;

III - executar atividades de instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos;

IV - executar atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS;

V - elaborar e executar estudos, relatórios, pesquisas e levantamento de informações;

VI - elaborar minutas de editais, de contratos, de convênios e dos demais atos administrativos e normativos;

VII - avaliar processos administrativos, para oferecer subsídios à gestão e às tomadas de decisão;

VIII - participar do planejamento estratégico institucional, das comissões, dos grupos e das equipes de trabalho e dos planos de sua unidade de lotação;

IX - atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado;

X - gerenciar dados e informações e atualizar sistemas;

XI - operacionalizar o cumprimento das determinações judiciais;

XII - executar atividades de orientação, informação e conscientização previdenciárias;

XIII - subsidiar os superiores hierárquicos com dados e informações da sua área de atuação;

XIV - atuar no acompanhamento e na avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e na proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos;

XV - executar atividades relacionadas à gestão do patrimônio do INSS; e

XVI - atuar em atividades de planejamento, supervisão e coordenação de projetos e de programas de natureza técnica e administrativa.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão
Miguel Rossetto



DECRETO Nº 8.654, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aprovado o Regulamento para Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares das Forças Armadas junto às Missões Diplomáticas Brasileiras, na forma do Anexo.

Art. 2ª O Ministro de Estado da Defesa expedirá normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Fica revogado o Decreto nº 79.900, de 1ª de julho de 1977.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo
Mauro Luiz Jecker Vieira

ANEXO

REGULAMENTO PARA ADIDOS, ADJUNTOS E AUXILIARES DE ADIDOS MILITARES JUNTO ÀS MISSÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1ª Este Regulamento estabelece normas para orientar o Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica no trato de assuntos referentes aos adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares junto às missões diplomáticas brasileiras.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS MILITARES EM MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 2ª O cargo militar em missão diplomática acreditada junto a governo estrangeiro pode ser de:

I - adido militar - assessor militar de missão diplomática brasileira, representante de uma ou mais Forças Singulares;

II - adido de defesa - adido militar que também representa o Ministério da Defesa;

III - adjunto de adido militar - oficial, pertencente ou não à mesma Força Singular do adido militar, designado para secundá-lo em suas atribuições; e

IV - auxiliar de adido militar - suboficial, subtenente ou sargento, pertencente ou não à mesma Força Singular do adido militar e destinado a auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo único. O cargo de adido militar é exercido por oficial das Forças Armadas integrante de missão e acreditado junto a governo estrangeiro.

CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO

Art. 3ª O Ministério da Defesa emitirá instruções para os adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único. Para fins de coordenação, o Ministério da Defesa receberá instruções dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e a eles dará ciência das instruções que emitir diretamente.

Art. 4ª Compete ao Ministério da Defesa:

I - estabelecer instruções gerais para os adidos militares;

II - estabelecer instruções específicas para os adidos de defesa;

III - informar os adidos de defesa sobre viagens oficiais de autoridades e de militares do Ministério da Defesa ao Estado em que atuam;

IV - informar os adidos de defesa sobre eventos de interesse das Forças Armadas no país em que se encontram e, conforme o caso, determinar sua participação;

V - regular, em coordenação com a Força Singular a que pertençam, os deslocamentos dos adidos de defesa no Estado da sede da missão diplomática e para os demais Estados onde estiverem acreditados;

VI - comunicar o Ministério das Relações Exteriores do ato de nomeação de adidos, adjuntos e auxiliares de adido militar, para comunicação ao chefe da missão diplomática brasileira;

VII - solicitar, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a concessão de beneplácito, quando necessário;

VIII - requerer ao Ministério das Relações Exteriores, mediante solicitação da Força interessada ou diretamente, a concessão de passaporte diplomático aos adidos militares, adjuntos e auxiliares de adidos militares e aos familiares que os acompanharão na missão; e

IX - editar instruções sobre o cumprimento de missões para os adidos militares ou seus adjuntos, quando a eles atribuídos encargos especiais, como:

a) observador junto às forças beligerantes de outros Estados;

b) observador de operações desenvolvidas no Estado junto ao qual está acreditado; e

c) participante de missões de caráter internacional, em tempo de paz ou de guerra.

Parágrafo único. As instruções de que trata o inciso IX do **caput** serão encaminhadas aos adidos militares por intermédio de sua Força.

Art. 5ª Cada Força deverá:

I - estabelecer instruções específicas para seus adidos militares, para o cumprimento de sua missão;

II - articular com as outras Forças as atividades dos adidos militares que representem mais de uma Força;

III - informar os adidos militares sobre viagens oficiais de autoridades e de militares brasileiros ao Estado em que atuam e sobre a passagem de navios de guerra, contingentes de tropa e aeronaves militares brasileiros na área sob sua responsabilidade;

IV - orientar seu pessoal militar em viagem ao exterior quanto ao estabelecimento de contato com os adidos militares nos Estados visitados e quanto à forma de fazê-lo em situações diversas;

V - regular os deslocamentos de seus adidos militares no Estado da sede da missão diplomática e para os demais Estados onde estiverem acreditados, observadas, quando for o caso, as determinações estabelecidas para os adidos de defesa; e

VI - encaminhar ao Ministério da Defesa proposta de nomeação de adidos, adjuntos e auxiliares de adido militar.

Parágrafo único. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editarão normas específicas para orientar a transmissão do conhecimento e da experiência profissionais auferidos pelos adidos militares, adjuntos e auxiliares de adido militar que retornarem do exterior.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO

Art. 6ª Na seleção de oficiais superiores para os cargos de adido ou adjunto de adido militar:

I - serão relacionados os oficiais dos dois últimos postos possuidores do Curso de Comando e Estado-Maior ou equivalente definido pela respectiva Força e que satisfaçam os requisitos indispensáveis para o exercício do cargo; e

II - não poderão ser selecionados os oficiais cuja promoção estiver prevista para o período correspondente ao exercício do cargo, se ela vier a acarretar incompatibilidade com a legislação em vigor.

Art. 7ª O Ministério da Defesa estabelecerá normas gerais e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estabelecerão normas específicas para a seleção de oficiais superiores para os cargos de adido ou adjunto de adido militar.

§ 1ª. A seleção de oficiais-generais para o cargo de adido militar será regulada por normas gerais e específicas estabelecidas, respectivamente, pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2ª. Para a seleção de que trata o **caput**, serão considerados como fatores preponderantes o grau de merecimento profissional e a aptidão para o exercício do cargo.

Art. 8ª A seleção de pessoal para o cargo de auxiliar de adido militar observará as instruções específicas editadas pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO

Art. 9ª A nomeação para os cargos de adido, de adjunto e de auxiliar de adido militar será efetuada mediante:

I - decreto, por proposta do Comandante da Força ao Ministro de Estado da Defesa e posteriormente encaminhada para aprovação do Presidente da República para os cargos ocupados por oficiais-generais; e

II - portaria ministerial, por proposta do Comandante da Força ao Ministro de Estado da Defesa, para os demais cargos de adido militar, de adjunto de adido militar e de auxiliar de adido militar.

Parágrafo único. Para o Estado que exige beneplácito, a nomeação de adidos, adjuntos e auxiliares de adido militar ficará condicionada à concessão daquela concordância, a ser obtida pelo Ministério das Relações Exteriores com a antecedência necessária para que possa ser cumprido o disposto no art. 11.

Art. 10. Nos casos em que é previsto o exercício do cargo de adido militar junto a mais de uma missão diplomática brasileira, o ato de nomeação indicará a missão diplomática em que está fixada a sede.

Art. 11. As nomeações de que trata o art. 9ª serão propostas ao Ministro de Estado da Defesa com a antecedência mínima de um ano.

Art. 12. Quando o exercício dos cargos de adido militar e de adjunto de adido militar for cumulativo com funções desempenhadas em outras organizações das Forças existentes nos Estados onde aqueles oficiais atuam, será observada a legislação referente àquelas funções.

Art. 13. O tempo de permanência nos cargos de adido militar, adjunto e auxiliar de adido militar será de dois anos, contado da data de assunção do cargo, exceto quando houver circunstância excepcional decorrente das necessidades do serviço.

§ 1ª Para efeito do **caput**, será considerada data de assunção do cargo aquela em que o adido militar, o adjunto e o auxiliar de adido militar, terminado o período de recebimento das funções a ser estabelecido por norma complementar a este Regulamento, editada pelo Ministro de Estado da Defesa, se apresentarem prontos para o serviço na missão diplomática.

§ 2ª O controle dos procedimentos administrativos que envolva adido militar, adjunto e auxiliar de adido militar no exterior é de competência da Força a que pertença.

CAPÍTULO VI
DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 14. Os militares nos cargos de adido militar, adjunto e auxiliar de adido militar são considerados membros de missões permanentes de natureza diplomática, para os fins do art. 4ª da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 15. O adido de defesa é assessor do chefe de missão diplomática para assuntos de segurança e de defesa e é autônomo em suas atividades militares, que são orientadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Estado-Maior da Força que representa.

§ 1ª O adido militar, sem prejuízo de sua autonomia no desempenho de suas funções militares e de sua subordinação direta ao Ministério da Defesa ou a sua Força, deverá dar conhecimento sistemático ao chefe de missão diplomática de suas atividades e dos relatórios não classificados que encaminhar e buscará a orientação necessária para assegurar pleno alinhamento com a política externa brasileira.

§ 2ª Não se incluem no § 1ª os assuntos relativos à rotina administrativa da aditância.

Art. 16. Em caso de tensão política ou de rompimento de relações entre o Brasil e o Estado estrangeiro em que está acreditado, o adido militar observará as medidas estabelecidas pelo chefe de missão diplomática.

Parágrafo único. Nas situações descritas no **caput**, o Ministério da Defesa emitirá instruções e orientará a conduta do adido militar, de acordo com a posição do Governo brasileiro.

Art. 17. O chefe de missão diplomática e o ministro-conselheiro terão precedência em relação aos adidos militares quanto a questão de cerimonial.

Parágrafo único. Quando ausente o chefe de missão diplomática, será prestada assessoria pelo adido militar ao substituto interno do titular, ainda que inexistia precedência.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕESSeção I
Do adido de defesa

Art. 18. São atribuições do adido de defesa:

I - promover a interlocução entre o Ministério da Defesa e o órgão correspondente do Estado em que for acreditado;

II - promover a interlocução com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e lhe prestar informações, de acordo com o que lhe for determinado e com as prescrições deste Regulamento;

III - assessorar o chefe de missão diplomática quanto à segurança e à defesa;

IV - assessorar o chefe de missão diplomática quanto ao planejamento e à elaboração de planos de evacuação de embaixada e de evacuação de não combatente;

V - elaborar documentos de avaliação da conjuntura dos Estados em que atua, de acordo com orientações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - exercer autoridade, em nome do Ministério da Defesa e das Forças que representar, sobre militares brasileiros de menor precedência em serviço no Estado em que atuar;

VII - colaborar na divulgação e na promoção das indústrias de produtos de defesa e de segurança da base industrial de defesa brasileira, em consonância com as orientações do Ministério da Defesa;

VIII - informar ao Ministério da Defesa as intenções de aquisição na área de material de defesa e de segurança no Estado em que atua;

IX - auxiliar na divulgação da participação de empresas brasileiras de produtos de defesa em feiras e convenções, inclusive as realizadas fora de seu Estado sede;

X - identificar e informar a demanda de produtos de defesa do Estado em que atua;

XI - comunicar ao Ministério da Defesa as oportunidades de cooperação e de negócios nas áreas de logística militar e de produtos de defesa;

XII - colaborar para o êxito das comitivas civis que direta ou indiretamente tratem de assuntos ligados à esfera militar, observadas as instruções específicas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - manter informados os demais adidos militares que atuem no mesmo Estado sobre as atividades por ele desenvolvidas;

XIV - acompanhar as atividades e a movimentação de militares brasileiros que atuem em missões de organismos internacionais;

XV - realizar a coordenação com as aditâncias das Forças junto à missão diplomática brasileira, quando houver mais de um adido militar, e solicitar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as instruções pertinentes para assegurar a coerência das atividades desempenhadas pelas aditâncias, notadamente com a Estratégia Nacional de Defesa, a Política de Defesa Nacional e a política externa brasileira; e

XVI - manter informado o Ministério da Defesa sobre a realização, no Estado em que está acreditado, de conferências, seminários e outros eventos potencialmente de interesse do Ministério da Defesa ou das Forças.

Parágrafo único. No desempenho das suas atribuições, o adido de defesa, sempre que possível, será assessorado e acompanhado nos contatos profissionais pelo adido militar da Força relacionada ao assunto em pauta.

Seção II
Do adido militar

Art. 19. São atribuições do adido militar:

I - promover a interlocução entre a Força que representar e as congêneres do Estado em que atuar;

II - prestar informações ao Estado-Maior da Força representada;

III - contribuir para a elaboração da avaliação estratégica setorial, de acordo com a orientação do Estado-Maior da Força que representa;

IV - dirigir as comissões militares que lhe forem diretamente subordinadas;

V - cuidar da administração de pessoal, de material e financeira da aditância;

VI - tomar as providências necessárias quando da passagem ou da permanência temporária de contingentes de tropa, de navios de guerra ou de aeronaves militares brasileiros no Estado em que atuar, de acordo com a aditância que represente;

VII - colaborar com as delegações militares brasileiras em visita ao Estado em que atuar e com as comissões militares brasileiras nele situadas;

VIII - receber a apresentação pessoal dos militares da Força que representar ou registrar a apresentação, quando comunicada por outros meios; e

IX - colaborar com os adidos de defesa na execução das atribuições de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 18.

§ 1º O adido militar com o encargo de adido aeronáutico deverá ter conhecimento das normas do Estado em que atua quanto ao sobrevoos de seu território e das normas de sobrevoos do espaço aéreo brasileiro.

§ 2º As sugestões encaminhadas pelos adidos militares aos Estados-Maiores dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, consolidadas e aprovadas, serão encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

§ 3º Nos impedimentos ou afastamentos do adido de defesa, quando não houver adjunto, o adido militar de maior precedência atuando no Estado responderá pelas funções de adido de defesa.

Seção III
Do adjunto de adido militar

Art. 20. São atribuições do adjunto de adido militar:

I - assistir o adido militar no desempenho de suas funções;

II - responder pelo cargo de adido militar nos impedimentos ou afastamentos do titular da sede da missão diplomática ou representá-lo quando e onde for determinado; e

III - responder pelo cargo de adido militar ou assumi-lo, em conformidade com instruções que receber da Força Singular a que pertencer, na hipótese de o adido militar ter que se afastar definitivamente do cargo antes da chegada de seu substituto.

Seção IV
Do auxiliar de adido militar

Art. 21. São atribuições do auxiliar de adido militar:

I - assistir o adido militar e o seu adjunto em todas as suas atribuições;

II - encarregar-se de tarefas de digitação, operação de computadores e de serviços relacionados ao arquivo da correspondência ostensiva ou sigilosa;

III - assegurar a manutenção do escritório do adido militar; e

IV - responder pelo expediente de rotina do escritório do adido militar quando este e o adjunto de adido não puderem fazê-lo.

CAPÍTULO VIII
DO ESCRITÓRIO DO ADIDO MILITAR

Art. 22. Haverá escritório localizado, de preferência, na chancelaria da Embaixada do Brasil em cada Estado-sede de lotação de adido militar.

Art. 23. Poderá haver escritórios nos demais Estados em que o adido militar atuar, se necessário, nas condições previstas no art. 22, a critério da Força interessada.

CAPÍTULO IX
DOS DESLOCAMENTOS

Art. 24. O deslocamento em caráter oficial para outro Estado em que o adido militar não seja acreditado só poderá ser realizado mediante autorização do Ministro de Estado da Defesa por proposta da Força a que pertencer o adido militar ou, quando se tratar do adido de defesa, por meio de proposta apresentada pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Parágrafo único. Quando o adido militar representar mais de uma Força, a autorização referida no **caput** deverá conciliar os interesses das Forças representadas.

Art. 25. O adido militar deverá participar qualquer afastamento temporário que venha a efetuar ao chefe de missão diplomática e aos demais adidos que a integram e ao escritório de ligação da Força correspondente, se esta for a praxe no Estado em que atua.

CAPÍTULO X
DA EXONERAÇÃO

Art. 26. Após a exoneração, o adido militar e o auxiliar de adido militar continuarão no desempenho de suas funções até que seus substitutos assumam os cargos, exceto quando houver ordem em contrário.

Art. 27. O adjunto de adido militar exonerado só continuará no exercício de suas funções além do prazo previsto para a missão quando estiver vago o cargo de adido ou se o novo adido militar estiver ausente da sede da missão, exceto quando houver ordem em contrário.

Art. 28. Na hipótese de receber ordem de regressar ao País antes da apresentação de seu substituto, o adido militar passará suas funções ao adjunto.

Parágrafo único. Se não houver adjunto, o adido militar procederá de acordo com instruções do Estado-Maior da Força a que pertence, em coordenação com o Ministério da Defesa e com o Estado-Maior de outra Força, quando for o caso.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os assuntos relacionados a estágios de preparação, deveres, vinculação, elaboração de documentos sobre atualização de conjunturas, correspondências, inspeções, trânsito, instalação no exterior, passagem de funções, férias, afastamentos do serviço e apresentações serão disciplinados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

DECRETO Nº 8.655, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (76PA-ACE2), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em 11 de dezembro de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu 1980, firmaram em 11 de dezembro de 2015, em Montevideu, o Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2;

D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 11 de dezembro de 2015, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Iecker Vieira
Nelson Barbosa
Armando Monteiro

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2
CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e justa forma e depositados oportunamente junto à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),



CONSIDERANDO:

Os objetivos maiores de consolidar a integração regional, em conformidade com os princípios do Tratado de Assunção, e fomentar a integração das cadeias produtivas do setor automotivo;

A importância de incrementar o fluxo de comércio de produtos automotivos entre Brasil e Uruguai, a conveniência de promover o desenvolvimento da indústria automotiva e a importância do setor automotivo para o comércio bilateral entre Brasil e Uruguai;

A necessidade de revisar o Acordo Automotivo Bilateral Brasil - Uruguai disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (ACE 2) e os Protocolos Adicionais posteriores que o modificaram;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2 o anexo "Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai" (Acordo Automotivo), que faz parte do presente Protocolo.

Artigo 2º - Com base no Protocolo de Ouro Preto, as Partes manifestam sua disposição e compromisso de buscar o estabelecimento de uma Política Automotiva do MERCOSUL (PAM) no âmbito do Acordo de Complementação Econômica Nº 18.

Artigo 3º - O Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, anexo ao presente Protocolo, vigorará com as condições expressamente estabelecidas nele até que a Política Automotiva do MERCOSUL disponha o contrário.

Artigo 4º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

Artigo 5º - Revogar, a partir da vigência do presente, o Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, anexo ao Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos onze dias do mês do dezembro de dois mil e quinze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Maria da Graça Nunes Carrion; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone.

ANEXO

ACORDO SOBRE A POLÍTICA AUTOMOTIVA COMUM ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

TÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º - Âmbito de Aplicação

As disposições contidas neste Acordo serão aplicadas ao intercâmbio comercial dos bens listados a seguir, doravante denominados Produtos Automotivos, sempre que se tratar de bens novos, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM- versão SH 2012), com suas respectivas descrições, que figuram no Apêndice I deste Acordo.

- a) Automóveis e veículos comerciais leves (com Peso Bruto Total - PBT menor o igual a 3,5 toneladas);
- b) Ônibus;
- c) Caminhões (acima de 3,5 toneladas de Peso Bruto Total - PBT);
- d) Tratores rodoviários para semirreboques;
- e) Chassis com motor;
- f) Reboques e semirreboques;
- g) Carrocerias e cabinas;
- h) Tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;
- i) Máquinas rodoviárias autopropulsadas;
- j) Autopeças.

ARTIGO 2º - Definições

Para os fins do presente Acordo considerar-se-á:

Autopeças: peças, conjuntos e subconjuntos, incluindo pneumáticos, utilizados nos veículos incluídos nas alíneas "a" a "i" do Artigo 1º, bem como as peças necessárias aos subconjuntos e conjuntos da alínea "j" do Artigo 1º. As autopeças podem ser destinadas à produção ou ao mercado de reposição.

Condições Normais de Fornecimento: capacidade de fornecimento ao mercado das Partes em condições adequadas de qualidade, preço e com garantia de continuidade no fornecimento.

Conjunto: unidade funcional formada por peças e/ou subconjuntos, com função específica no veículo.

Ferramental: compreende a ferramenta individual ou todo conjunto de ferramentas de conformação de metais, polímeros e vidros, moldes de injeção de peças plásticas, ferramentas para união de peças, subconjuntos e conjuntos que tiverem que ser projetados, calculados, simulados, construídos, ajustados e testados para a produção de peças, subconjuntos e conjuntos, atendendo a requisitos técnicos, de manufatura, de qualidade e de cadência ou velocidade de produção.

Material: matérias-primas, insumos, produtos intermediários e autopeças utilizados na produção de outro bem.

Material Originário: matérias-primas, insumos, produtos intermediários e autopeças utilizados na produção de outro bem fabricado no Brasil, no Uruguai ou na Argentina, de acordo com as normas de origem estabelecidas em seus respectivos Acordos Automotivos.

Novos Modelos: serão considerados Novos Modelos aqueles em que se demonstre, de modo documentado, a impossibilidade de cumprimento, no momento do seu lançamento, dos requisitos estabelecidos nos Artigos 8º ou 9º, em condições normais de abastecimento, e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais. O Órgão Oficial de cada Parte comunicará à outra Parte a aprovação do Programa de Integração Progressiva para Novos Modelos e a justificativa da aprovação.

Adicionalmente, um Novo Modelo de veículo tem de cumprir com alguma das três condições seguintes:

- a) Ser produzido a partir de uma plataforma que não foi utilizada anteriormente na região;
- b) Ser produzido com uma nova carroçaria sobre uma plataforma previamente utilizada na região;
- c) Ser produzido por modificações significativas de um modelo produzido previamente na região. As modificações devem requerer novo ferramental.

Órgãos Oficiais: órgãos de governo de cada Parte responsáveis pela implementação, acompanhamento e controle dos procedimentos operacionais do presente Acordo.

Os Órgãos Oficiais das Partes são:

BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 5º andar
Brasília - DF

URUGUAI
Ministerio de Industria, Energía y Minería
Dirección Nacional de Industrias
Sarandi 690 D, Entrepiso
Montevideu

Peça: produto elaborado e terminado, tecnicamente caracterizado por sua individualidade funcional, não composto por outras partes ou peças que possam ter aplicação separada e que se destina a integrar fisicamente um subconjunto ou conjunto, com função específica mecânica ou estrutural e que não possa ser caracterizado como matéria-prima.

Preço FOB: preço FOB segundo a definição da Câmara de Comércio Internacional - CCI para os INCOTERMS de 2010 e suas posteriores atualizações.

Produto Automotivo: veículo para o transporte de pessoas e/ou cargas, suas partes, peças, conjuntos e subconjuntos, assim como os tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas, obtidos mediante transformação industrial, montagem ou modificação de um produto automotivo existente para dotá-lo de novas funcionalidades ou características.

Produtor Habilitado: empresa automotiva produtora cujo pedido de habilitação foi aprovado pelo Órgão Oficial do Governo.

Programas de Integração Progressiva - PIP: programa de fabricação com incremento anual progressivo do Índice de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQ), aprovado pelo Órgão Oficial da Parte conforme estabelecido no Artigo 13.

Subconjunto: grupo de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto.

TÍTULO II
DO COMÉRCIO BILATERAL

ARTIGO 3º - Preferências Tarifárias no Comércio Bilateral

Os produtos Automotivos serão comercializados entre as Partes com 100% (cem por cento) de preferência (zero por cento - 0% de tarifa "ad valorem" intrazona), sempre que satisfaçam os requisitos de origem e as condições estipuladas no presente Acordo Automotivo.

Parágrafo Único - As condições de acesso aos mercados estabelecidas no *caput* do presente artigo ficarão suspensas, temporariamente, por solicitação de uma das Partes, quando se verificarem desequilíbrios significativos no comércio automotivo bilateral. O Comitê Automotivo instituído pelo Artigo 21 do presente acordo avaliará a situação e proporá as medidas corretivas que considere necessárias. Poderá, igualmente, propor medidas transitórias de acesso aos mercados.

ARTIGO 4º - Habilitação de Produtores

O Órgão Oficial de cada Parte poderá exigir a habilitação dos fabricantes e exportadores dos Produtos Automotivos listados nas alíneas "a" a "j" do Artigo 1º, nas condições estabelecidas por esse Órgão.

ARTIGO 5º - Acesso de Veículos e Autopeças Produzidos em uma das Partes ao Mercado da Outra Parte

Os produtos automotivos fabricados no território de uma das Partes terão as seguintes condições de acesso ao mercado da outra Parte:

I. Margem de preferência de 100%, conforme estabelecida no Artigo 3º, sem limitações quantitativas, quando se tratar de:

- a) Produtos Automotivos incluídos nas alíneas "a" a "i" do Artigo 1º e os conjuntos e subconjuntos incluídos na alínea "j" do Artigo 1º que atendam aos Índices de Conteúdo Regional (ICRs) estabelecidos no Artigo 8º;
- b) Produtos automotivos incluídos na alínea "j" do Artigo 1º, exceto conjuntos e subconjuntos, que atendam à regra prevista no Artigo 11 deste Acordo.

II. Margem de preferência de 100%, conforme estabelecida no Artigo 3º, limitada aos valores a seguir apresentados, quando atenderem aos Índices de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQs) estabelecidos nos Artigos 9º ou 10 e às condições estabelecidas no Artigo 14 e no Apêndice III deste Acordo:

- a) US\$ 650 milhões, por período anual, para os produtos automotivos originários do Uruguai;
- b) US\$ 350 milhões, por período anual, para os produtos automotivos originários do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso II, deverão ser observados os seguintes limites:

- a) Caminhões e ônibus (produtos automotivos incluídos nas alíneas "b", "c" e "d" do Artigo 1º) - máximo 10% da quota;
- b) Automóveis e comerciais leves (produtos automotivos incluídos na alínea "a" do Artigo 1º) blindados, nas condições previstas no Artigo 14 e no Apêndice III - máximo 5% da quota;
- c) Autopeças (conjuntos e subconjuntos) incluídos na alínea "j" do Artigo 1º - máximo 30% da quota.

Parágrafo Segundo - A partir do segundo período anual, o Comitê Automotivo Bilateral poderá aumentar qualquer quota estabelecida neste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Os períodos anuais previstos no inciso II deste Artigo terão início a partir do início de vigência do presente Acordo Automotivo.

ARTIGO 6º - Distribuição de Quotas

As quotas estabelecidas no Artigo 5º serão distribuídas, e redistribuídas quando necessário, pela Parte exportadora, com base em critérios transparentes e objetivos. A distribuição e redistribuição das quotas será monitorada pelo Comitê Automotivo Bilateral.

ARTIGO 7º - Mecanismos de Admissão Temporária e Drawback

Para a fabricação dos produtos automotivos que serão exportados ao território da outra Parte seguir-se-ão as regras gerais previstas no MERCOSUL com respeito à destinação suspensiva de importação temporária e *drawback*.

ARTIGO 8º - Índice de Conteúdo Regional (ICR)

Os Produtos Automotivos incluídos nas alíneas "a" a "i" do Artigo 1º, bem como os conjuntos e subconjuntos incluídos na alínea "j" do mesmo artigo, incluídos os veículos das alíneas "a" blindados a partir de SKD (parcialmente desmontado) ou CKD (totalmente desmontado), serão considerados originários das Partes sempre que atingirem um Índice de Conteúdo Regional (ICR) mínimo de 55% se produzidos no Brasil, e de 50% se produzidos no Uruguai, calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{ICR} = \frac{1 - \text{Valor CIF porto de destino dos materiais não originários} \times 100}{\text{Valor FOB de exportação do produto final}} \times 100\%$$

Parágrafo Único - Para fins da fórmula apresentada no *caput*:

I. Considerar-se-á porto de destino o primeiro local de ingresso do material não originário no MERCOSUL;

II. Poder-se-á utilizar INCOTERM equivalente ao INCO-TERM FOB de exportação segundo o modal de exportação utilizado;

III. Será considerado "material não originário" todo aquele que não se qualifica como material originário, conforme definição deste Acordo Automotivo.

ARTIGO 9º - Índice de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQ)

Os Produtos Automotivos incluídos nas alíneas "a" a "i" do Artigo 1º, bem como os conjuntos e subconjuntos incluídos na alínea "j" do mesmo artigo, incluídos os veículos das alíneas "a" blindados a partir de SKD (parcialmente desmontado) ou CKD (totalmente desmontado), serão considerados originários das Partes sempre que atingirem um Índice de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQ) mínimo de 45% se produzidos no Brasil, e de 40% se produzidos no Uruguai. O ICRQ será calculado de acordo com a fórmula do Artigo 8º.

ARTIGO 10 - Índice de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQ) no Caso de Novos Modelos

Os produtos automotivos cobertos pelo conceito de Novo Modelo e produzidos no território das Partes ao amparo dos Programas de Integração Progressiva (PIP) deverão cumprir os ICRQs a que se refere o Artigo 9º em um prazo máximo de três anos, sendo que:

I. Para os produtos automotivos originários do Uruguai, no início do primeiro ano o ICRQ deverá ser de, no mínimo, 25%, e no início do segundo ano de, no mínimo, 33%, alcançando o mínimo de 40% no início do terceiro ano;

II. Para os produtos automotivos originários do Brasil, no início do primeiro ano o ICRQ deverá ser de, no mínimo, 35%, e no início do segundo ano de, no mínimo, 40%, alcançando o mínimo de 45% no início do terceiro ano.

ARTIGO 11 - Regra de Origem para Peças

Para as autopeças previstas na alínea "j" do Artigo 1º, exceto conjuntos e subconjuntos, será aplicada a regra geral de origem do MERCOSUL estabelecida no Artigo 3º do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), ou aquelas normas que o complementem, modifiquem ou substituam.

Parágrafo Único - As partes analisarão a aplicação dos ICRs estabelecidos nos Artigos 8º e 9º para determinadas peças, com o intuito de que sejam consideradas originárias em substituição à regra estabelecida no *caput*.

ARTIGO 12 - Alíquotas do Imposto de Importação de Autopeças Não Originárias do MERCOSUL

As autopeças incluídas no Apêndice I não originárias do MERCOSUL serão tributadas, ao ingressar no território de cada uma das Partes, com as alíquotas nacionais vigentes, ressalvadas as preferências transitórias e exceções temporárias correspondentes; os "ex" tarifários relativos aos "Produtos Automotivos" sem produção nacional equivalente ou com produção insuficiente; e as importações originárias de países com os quais as Partes, conjunta ou separadamente, tenham firmado acordo de livre comércio ou de preferências comerciais.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Comitê Automotivo Bilateral, o Brasil apresentará ao Uruguai as listas dos "ex" tarifários relativos aos "Produtos Automotivos" sem produção nacional equivalente ou com produção insuficiente. Caso o Uruguai comprove a existência de produção naquele país, o Brasil promoverá a sua retirada da lista de "ex" tarifários, de modo que sua importação de extrazona passe a estar sujeita à alíquota estabelecida na TEC.

Parágrafo Segundo - Os países considerarão a possibilidade de elevação das alíquotas nacionais de importação quando constatarem a existência de produção no território das partes no caso de produtos automotivos beneficiados com a redução da alíquota de importação por serem considerados não produzidos no âmbito do MERCOSUL.

Parágrafo Terceiro - Para fins do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, a existência de produção caracteriza-se como a capacidade de abastecimento fluido e como a capacidade de atender a 20% da demanda dos mercados das partes.

ARTIGO 13 - Programa de Integração Progressiva - PIP

Os Produtos Automotivos que contem com um Programa de Integração Progressiva (PIP) aprovado pelo Órgão Oficial do Estado exportador, e que cumpram com os ICRQs mínimos do ano correspondente previstos no Artigo 10, serão considerados originários para efeito do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aprovação do PIP, o Produtor Habilitado poderá solicitá-lo para um Novo Modelo ao Órgão Oficial correspondente, demonstrando de forma documentada a impossibilidade de cumprimento, no momento do seu lançamento, em condições normais de abastecimento, dos requisitos estabelecidos no Artigo 9º. A necessidade de prazos para cumprir o ICRQ do Novo Modelo deverá ser justificada detalhando o desenvolvimento de fornecedores regionais e a consequente incorporação progressiva de conteúdo regional.

Parágrafo Segundo - A discriminação de metas de integração para cada ano do PIP, informadas pelo produtor conforme modelo do Apêndice II deste Acordo, tem por objetivo demonstrar que os Índices de Conteúdo Regional a serem atingidos pelo Novo Modelo serão iguais ou maiores que os ICRQs mínimos estabelecidos no Artigo 10 para cada ano do programa, conforme o enquadramento do Novo Modelo.

Parágrafo Terceiro - As alterações que ocorrerem no PIP, decorrentes de modificações na lista das autopeças do Apêndice I deste Acordo, deverão observar o princípio da razoabilidade e não poderão reduzir os ICRQs informados pelo Produtor para cada ano do programa a valores inferiores aos percentuais estabelecidos no Artigo 10, conforme o enquadramento do programa, devendo ser aprovadas pelo Órgão Oficial do respectivo país com anterioridade ao pedido de certificação de origem.

Parágrafo Quarto - Não haverá necessidade de alterar as metas de integração informadas no PIP quando os ICRQs efetivamente verificados no decorrer de cada ano do programa variarem em relação aos percentuais informados no PIP, em função das alterações nos preços das autopeças ou do produto final, desde que se mantenham iguais ou superiores aos percentuais estabelecidos no Artigo 10 para cada ano de progressão do PIP.

Parágrafo Quinto - O Órgão Oficial após a aprovação do PIP ou suas alterações remeterá um relatório ao Órgão Oficial da outra parte, dentro de quinze dias contados da aprovação.

Parágrafo Sexto - O Órgão Oficial que receber o relatório, caso tenha comentários em relação ao PIP aprovado, solicitará a convocação do Comitê Automotivo para avaliar e deliberar sobre o tema, no prazo de trinta dias contados a partir do recebimento. Caso não haja manifestação do Órgão Oficial do país de importação nesse prazo, será considerado tacitamente válido o PIP e suas alterações, sem que haja, no entanto, impedimento de que o Comitê Automotivo seja convocado posteriormente para avaliação e deliberação do tema.

Parágrafo Sétimo - A empresa que tenha um PIP aprovado e não o conclua somente poderá ter outro programa aprovado três anos após o prazo final do PIP anteriormente aprovado e não concluído. Entretanto, a empresa poderá solicitar a alteração do PIP aprovado para adequá-lo a outro Novo Modelo, partindo do nível de integração (ICRQ) e do cronograma já alcançados.

ARTIGO 14 - Veículos Blindados

Os veículos blindados cobertos pelo conceito de Novo Modelo desfrutarão da preferência estabelecida no Artigo 3º, com as limitações quantitativas estabelecidas pelo inciso II e pelo Parágrafo primeiro do Artigo 5º, contanto que cumpram com um Programa de Integração Progressiva - PIP aprovado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Artigo 13 e conforme Processo Produtivo Básico - PPB e características de produto final previstos no Apêndice III deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O PIP para empresas estabelecidas no Uruguai terá que contar com as etapas abaixo descritas, observando, obrigatoriamente, os processos e Índices de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQ) indicados em cada uma delas:

a) Ano I - ICRQ de 25% de acordo com a fórmula do Artigo 8º. Processo produtivo (a partir de CBU) e características técnicas do produto final de acordo com o estabelecido no Apêndice III;

b) Ano II - ICRQ de 33% de acordo com a fórmula do Artigo 8º. Processo produtivo (a partir de CBU) e características técnicas do produto final de acordo com o estabelecido no Apêndice III;

c) Ano III - ICRQ de 40% de acordo com a fórmula do Artigo 8º. Processo produtivo a partir de kits SKD ou CKD.

Parágrafo Segundo - O PIP para empresas estabelecidas no Brasil terá que contar com as etapas abaixo descritas, observando, obrigatoriamente, os processos e Índices de Conteúdo Regional Reduzido em caso de Quotas (ICRQ) indicados em cada uma delas:

a) Ano I - ICRQ de 35% de acordo com a fórmula do Artigo 8º. Processo produtivo (a partir de CBU) e características técnicas do produto final de acordo com o estabelecido no Apêndice III;

b) Ano II - ICRQ de 40% de acordo com a fórmula do Artigo 8º. Processo produtivo (a partir de CBU) e características técnicas do produto final de acordo com o estabelecido no Apêndice III;

c) Ano III - ICRQ de 45% de acordo com a fórmula do Artigo 8º. Processo produtivo a partir de kits SKD ou CKD.

Parágrafo Terceiro - Os materiais não originários a partir dos quais sejam obtidos veículos blindados (CBU ou kits SKD e CKD) não poderão incluir nenhuma modificação prévia, realizada em países que não fazem parte deste acordo, destinada a resistir a ataques de armas de fogo.

ARTIGO 15 - Regime de Origem do Acordo

Será aplicado o Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecido pelo Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18, ou aquelas normas que o modifiquem ou substituam, sempre que o presente Acordo Automotivo não disponha algo contrário ou diferente.

Os artigos 42 a 51 do Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecidos pelo Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, não se aplicam ao presente Acordo, aplicando-se em seu lugar o disposto no Apêndice IV do presente Acordo.

O formulário a ser utilizado para a certificação de origem será o mesmo vigente no Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecendo no campo "observações" a expressão "ACE nº 2 - Automotivo".

ARTIGO 16 - Certificado de Origem Digital

Os certificados de origem e demais documentos vinculados à certificação de origem em formato digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, desde que sejam emitidos e assinados eletronicamente, por entidades e funcionários devidamente habilitados pelas Partes, tomando como referência as especificações técnicas, procedimentos e demais parâmetros estabelecidos pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) por meio da Resolução ALADI/CR/Nº 386, de 4 de novembro de 2011, incluindo suas atualizações.

ARTIGO 17 - Certificação de Origem para Ônibus

A emissão de Certificados de Origem para ônibus classificados no subitem 8702.10.00 da NCM SH 2012 poderá utilizar-se de um procedimento específico baseado nas faturas comerciais correspondentes ao chassi (NCM 8706.00.10) e à carroceria (NCM 8707.90.90).

Parágrafo Primeiro - No caso de utilizar-se o procedimento indicado no *caput*, o Certificado de Origem deverá ser preenchido da seguinte maneira:

a) No campo 9 do Certificado de Origem, denominado "Códigos NCM", deve ser indicado o subitem 8702.10.00 da NCM, correspondente a ônibus;

b) No campo 10 do Certificado de Origem, designado "Denominação dos Produtos", deve-se indicar a descrição correspondente a ônibus;

c) No campo 7 denominado "Fatura Comercial", deve-se mencionar as faturas correspondentes ao chassi e à carroceria.

Parágrafo Segundo - Os ônibus (NCM 8702.10.00) exportados ao amparo do procedimento descrito nos Parágrafos Primeiro e Segundo deverão cumprir, como unidade completa, a regra de origem disposta neste acordo. Para esse efeito, a Declaração que atesta o cumprimento da regra de origem do produto final (ônibus) deverá ser elaborada e assinada pelo produtor deste bem.

Parágrafo Terceiro - O valor de importação do ônibus (NCM 8702.10.00) exportado com base no procedimento de que trata este Artigo deve coincidir com a soma das faturas correspondentes ao chassi (NCM 8706.00.10) e à carroceria (NCM 8707.90.90).



ARTIGO 18 - Tratamento de Bens Produzidos a Partir de Investimentos Amparados por Incentivos Governamentais

Os Produtos Automotivos produzidos ao amparo de investimentos realizados com projetos aprovados a partir do início da vigência do presente Acordo e que recebam incentivos e/ou apoios promocionais, setoriais e/ou regionais nas Partes, tanto dos Governos Nacionais e/ou suas entidades centralizadas ou descentralizadas quanto das Províncias, Departamentos ou Estados ou dos Municípios, serão considerados como bens procedentes de extrazona e, portanto, não farão jus, no comércio com a outra Parte, às preferências tarifárias concedidas no presente Acordo.

Parágrafo Único - No caso da República Oriental do Uruguai, são exceções ao disposto no presente Artigo os projetos de investimento declarados de "interesse nacional" ao amparo do disposto pela Lei nº 16.906, de 7 de janeiro de 1998.

ARTIGO 19 - Tratamento de Bens Produzidos com Benefícios de Incentivos Governamentais

Os Produtos Automotivos que forem beneficiados por incentivos às exportações via reembolsos, devoluções de impostos e outros esquemas semelhantes não poderão usufruir das condições do presente Acordo no comércio bilateral.

Parágrafo Único - Constituem exceções ao disposto no presente Artigo o conteúdo do Decreto da República Oriental do Uruguai Nº 316/92 e suas normas complementares e da Lei da República Federativa do Brasil Nº 13.043/14, regulamentada pelo Decreto Nº 8.415/15 e suas normas complementares.

ARTIGO 20 - Tratamento aos Produtos Automotivos Produzidos no Território das Partes

A partir da vigência do presente acordo, visando promover o acesso ao mercado e estimular a integração produtiva das Partes, a República Federativa do Brasil aplicará, quando couber, aos produtos originários da República Oriental do Uruguai as mesmas condições aplicadas e benefícios concedidos aos produtos brasileiros.

Parágrafo Único - O Comitê Automotivo Bilateral examinará a viabilidade da aplicação de cada medida, conforme disposto no caput, bem como estabelecerá os mecanismos para sua implementação.

TÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

ARTIGO 21 - Comitê Automotivo Bilateral

O Comitê Automotivo Bilateral, constituído por representantes das Partes, irá administrar as disposições contidas no presente Acordo e monitorará, semestralmente, a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A sede das reuniões do Comitê alternará entre as Partes, salvo acordo em contrário. O País sede da reunião será responsável por sua organização.

Parágrafo Segundo - Sempre que for considerado necessário pelas Partes, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes dos setores privados dos dois Países.

Parágrafo Terceiro - O Comitê Automotivo Bilateral tem a competência de dirimir todas as questões relacionadas ao Acordo, e no caso de as exportações não alcançarem os resultados esperados, avaliar as causas e propor ações para possibilitar a correção de rumo em direção às metas estabelecidas.

Parágrafo Quarto - O Comitê Automotivo Bilateral deverá avaliar as situações e propor medidas previstas no Parágrafo Único do Artigo 3º.

Parágrafo Quinto - Também constitui competência do Comitê Automotivo Bilateral estabelecer quotas adicionais e atualizar o Apêndice I do presente Acordo, se for o caso, a partir do segundo período anual, conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 5º.

Parágrafo Sexto - O Comitê Automotivo Bilateral realizará as ações necessárias para procurar a harmonização dos regulamentos técnicos e os procedimentos de avaliação de conformidade para os produtos automotivos com o objetivo de que os obstáculos técnicos ao comércio resultantes da aplicação do Artigo 23 resultem mínimos.

ARTIGO 22 - Integração das Cadeias Produtivas das Partes

Com o objetivo de atingir uma integração efetiva, consolidar a indústria automotiva do MERCOSUL e alcançar níveis de competitividade internacional, por meio de processo virtuoso de especialização produtiva e complementação industrial, as Partes buscarão promover conjuntamente projetos voltados ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas da cadeia automotiva, de forma a fomentar parcerias, potencializar vantagens competitivas de cada país e desenvolver tecnologias e processos inovadores.

TÍTULO IV
REGULAMENTOS TÉCNICOS

ARTIGO 23 - Regulamentos Técnicos

Só poderão ser comercializados e registrados dentro do território da Partes os veículos que cumpram os regulamentos técnicos de proteção do meio ambiente e de segurança ativa e passiva, estabelecidos pelo País importador, independentemente da origem do veículo. Os veículos blindados deverão cumprir adicionalmente com os requisitos técnicos específicos estabelecidos pelo órgão competente na matéria. As autopeças, para sua comercialização, deverão cumprir os regulamentos técnicos do País importador.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 - Dos Apêndices

Integram o presente Acordo os seguintes Apêndices:

- a) Apêndice I - Lista de Produtos Abrangidos pelo Acordo;
- b) Apêndice II - Programa de Integração Progressiva para Novos Modelos;
- c) Apêndice III - Processo Produtivo de Veículos Blindados a partir de CBU;
- d) Apêndice IV - Ditame Técnico em Matéria de Origem.

ARTIGO 25 - Da Vigência

O presente Acordo vigorará com as condições expressamente estabelecidas nele até que a Política Automotiva do MERCOSUL disponha o contrário ou que uma das Partes solicite formalmente à outra, a renegociação de seus termos.

ARTIGO 26 - Denúncia

Os países signatários poderão denunciar o presente Acordo a qualquer momento, mediante comunicação formal à outra Parte e à Secretaria Geral da ALADI por via diplomática. Formalizada a denúncia, as concessões outorgadas permanecerão vigentes por um prazo de 12 meses, contados a partir da data da referida comunicação.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27 - Quotas antecipadas

É considerada extinta a obrigação de compensação das quotas adicionais concedidas de conformidade com o estabelecido no Artigo 2º do Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (ACE 2).

ARTIGO 28 - Programa de Integração Progressiva - PIP em desenvolvimento

Os veículos que na data do início da vigência do presente Acordo sejam considerados originários em função do desenvolvimento de um PIP aprovado com anterioridade, com fundamento no Acordo Automotivo anexo ao Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 2 (ACE 2) e com as modificações introduzidas por Protocolos Adicionais sucessivos, manterão seu caráter originário com base nas regras estabelecidas no mencionado Acordo para o PIP. A despeito disso, os exportadores poderão adotar as regras do presente Acordo, solicitando para tanto a aprovação do Órgão Oficial da parte exportadora.

APÊNDICE I - LISTA DE PRODUTOS ABRANGIDOS PELO ACORDO

LISTA 1 - AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS COMERCIAIS LEVES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAMINHÕES TRATORES, CHASSIS COM MOTOR - CAPAZES DE SE LOCOMOVER POR SEUS PRÓPRIOS MEIOS -, REBOQUES, SEMIRREBOQUES E CARROÇARIAS (alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do Artigo 1º).

	NCM SH 2012	DESCRIÇÃO DA TEC	ALÍNEA DO ART. 1º
1	8424.81.19	Outros	i
2	8429.11.90	Outros	i
3	8429.19.90	Outros	i
4	8429.20.90	Outros	i
5	8429.30.00	-Raspo-transportadores ("scrapers")	i
6	8429.40.00	-Compactadores e rolos ou cilindros compressores	i
7	8429.51.19	Outras	i
8	8429.51.29	Outras	i
9	8429.51.99	Outras	i
10	8429.52.19	Outras	i
11	8429.59.00	--Outros	i
12	8430.31.90	Outros	i
13	8430.41.10	Perfuratriz de percussão	i
14	8430.41.20	Perfuratriz rotativa	i
15	8430.41.90	Outras	i
16	8430.50.00	-Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados	i
17	8433.51.00	--Ceifeiras-debulhadoras	h
18	8433.52.00	--Outras máquinas e aparelhos para debulha	h
19	8433.53.00	--Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	h
20	8433.59.11	Com capacidade para trabalhar até dois sulcos de colheita e potência no volante inferior ou igual a 59,7kW (80HP)	h
21	8433.59.90	Outros	h
22	8479.10.10	Automotrizes para espalhar e calcar pavimentos betuminosos	i
23	8479.10.90	Outros	i
24	8701.10.00	-Motocultores	h
25	8701.20.00	-Tratores rodoviários para semi-reboques	d
26	8701.30.00	-Tratores de lagartas	h;i
27	8701.90.90	Outros	h
28	8702.10.00	-Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	a;b

29	8702.90.90	Outros	b
30	8703.21.00	--De cilindrada não superior a 1.000cm³	a
31	8703.22.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
32	8703.22.90	Outros	a
33	8703.23.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
34	8703.23.90	Outros	a
35	8703.24.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
36	8703.24.90	Outros	a
37	8703.31.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
38	8703.31.90	Outros	a
39	8703.32.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
40	8703.32.90	Outros	a
41	8703.33.10	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista	a
42	8703.33.90	Outros	a
43	8703.90.00	-Outros	a
44	8704.10.90	Outros	i
45	8704.21.10	Chassis com motor e cabina	a;c
46	8704.21.20	Com caixa basculante	a;c
47	8704.21.30	Frigoríficos ou isotérmicos	a;c
48	8704.21.90	Outros	a;c
49	8704.22.10	Chassis com motor e cabina	e
50	8704.22.20	Com caixa basculante	c
51	8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
52	8704.22.90	Outros	c
53	8704.23.10	Chassis com motor e cabina	e
54	8704.23.20	Com caixa basculante	c
55	8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
56	8704.23.90	Outros	c
57	8704.31.10	Chassis com motor e cabina	e
58	8704.31.20	Com caixa basculante	c
59	8704.31.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
60	8704.31.90	Outros	c
61	8704.32.10	Chassis com motor e cabina	e
62	8704.32.20	Com caixa basculante	c
63	8704.32.30	Frigoríficos ou isotérmicos	c
64	8704.32.90	Outros	c

65	8704.90.00	-Outros	c
66	8705.10.90	Outros	c
67	8705.20.00	-Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	c
68	8705.30.00	-Veículos de combate a incêndio	c
69	8705.40.00	-Caminhões-betoneiras	c
70	8705.90.90	Outros	c
71	8706.00.10	Dos veículos da posição 87.02	e
72	8706.00.90	Outros	e
73	8707.10.00	-Para os veículos da posição 87.03	g
74	8707.90.90	Outras	g
75	8716.20.00	-Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	f
76	8716.31.00	--Cisternas	f
77	8716.39.00	--Outros	f
78	8716.40.00	-Outros reboques e semi-reboques	f
79	8716.80.00 (*)	-Outros veículos	f

(*) Exceto os de tração humana ou animal.

LISTA 2 - AUTOPEÇAS - (Alínea "j" do Artigo 1º)

	NCM SH 2012	DESCRIÇÃO DA TEC	OBS.
1	3815.12.10	Em colméia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	(1)
2	3917.32.10	De copolímeros de etileno	(1)
3	3917.32.29	Outros	(1)
4	3917.32.30	De poli (tereftalato de etileno)	(1)
5	3917.32.90	Outros	(1)
6	3917.33.00	--Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	(1)
7	3917.39.00	--Outros	(1)
8	3917.40.90	Outros	(4)
9	3919.90.00	-Outras	(1)
10	3923.30.00	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
11	3923.50.00	-Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	
12	3926.30.00	-Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	
13	3926.90.10	Arruelas	
14	3926.90.21	De transmissão	
15	3926.90.90	Outras	(4)
16	4006.90.00	-Outros	(1)
17	4009.11.00	--Sem acessórios	(1)
18	4009.12.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3Mpa	(1)
19	4009.12.90	Outros	(1)
20	4009.21.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3Mpa	(1)
21	4009.21.90	Outros	(1)
22	4009.22.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3Mpa	(1)
23	4009.22.90	Outros	(1)
24	4009.31.00	--Sem acessórios	(1)
25	4009.32.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3Mpa	(1)
26	4009.32.90	Outros	(1)
27	4009.41.00	--Sem acessórios	(1)
28	4009.42.10	Com uma pressão de ruptura superior ou igual a 17,3Mpa	(1)
29	4009.42.90	Outros	(1)
30	4010.31.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
31	4010.32.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 180cm	
32	4010.33.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
33	4010.34.00	--Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180cm, mas não superior a 240cm	
34	4010.35.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60cm, mas não superior a 150cm	
35	4010.36.00	--Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150cm, mas não superior a 198cm	
36	4010.39.00	--Outras	
37	4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida)	
38	4011.20.10	De medida 11,00-24	
39	4011.20.90	Outros	
40	4011.61.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
41	4011.62.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	
42	4011.63.90	Outros	
43	4011.69.90	Outros	
44	4011.92.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	
45	4011.92.90	Outros	
46	4011.93.00	--Dos tipos utilizados em veículos e máquinas próprios para construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61cm	(4)

47	4011.94.90	Outros	
48	4011.99.90	Outros	
49	4012.90.10	"Flaps"	
50	4012.90.90	Outros	
51	4013.10.10	Para pneumáticos do tipo dos utilizados em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	
52	4013.10.90	Outras	
53	4013.90.00	-Outras	
54	4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	
55	4016.91.00	--Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos	(4)
56	4016.93.00	--Juntas, gaxetas e semelhantes	(4)
57	4016.99.90	Outras	(4)
58	4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	(1)
59	4503.90.00	-Outras	
60	4504.90.00	-Outras	
61	4805.40.90	Outros	
62	4823.20.99	Outros	
63	4823.70.00	-Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	
64	4823.90.99	Outros	
65	4911.10.90	Outros	
66	5704.90.00	-Outros	(1)
67	5911.90.00	-Outros	
68	6812.99.10	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	
69	6812.99.20	Amianto trabalhado, em fibras	(1)
70	6812.99.30	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	(1)
71	6812.99.90	Outras	
72	6813.20.00	-Contendo amianto	
73	6813.81.10	Pastilhas	
74	6813.81.90	Outras	
75	6813.89.10	Disco de fricção para embreagens	
76	6813.89.90	Outras	
77	6815.10.90	Outras	(3)
78	6909.19.90	Outros	
79	7007.11.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	(4)
80	7007.21.00	--De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos	(4)
81	7009.10.00	-Espelhos retrovisores para veículos	(1)
82	7009.91.00	--Não emoldurados	
83	7014.00.00	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.	
84	7304.31.10	Tubos não revestidos	(1)
85	7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	(1)
86	7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229mm	(1)
87	7304.51.19	Outros	
88	7304.59.19	Outros	(1)
89	7304.90.19	Outros	(1)
90	7304.90.90	Outros	(1)
91	7306.30.00	-Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	(1)
92	7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável	(1)
93	7306.50.00	-Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	(1)
94	7307.11.00	--De ferro fundido não maleável	(1)
95	7307.19.20	De aço	(1)
96	7307.19.90	Outros	(1)
97	7307.21.00	--Flanges	
98	7307.22.00	--Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados	
99	7307.91.00	--Flanges	
100	7307.92.00	--Cotovelos, curvas e luvas ou mangas, roscados	
101	7307.93.00	--Acessórios para soldar topo a topo	
102	7307.99.00	--Outros	
103	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	
104	7312.10.90	Outros	
105	7315.11.00	--Correntes de rolos	
106	7315.12.10	De transmissão	
107	7315.12.90	Outras	
108	7315.19.00	--Partes	
109	7315.20.00	-Correntes antiderrapantes	
110	7317.00.20	Grampos de fio curvado	
111	7317.00.90	Outros	
112	7318.13.00	--Ganchos e armelas (pitões)	
113	7318.14.00	--Parafusos perfurantes	
114	7318.15.00	--Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas	
115	7318.16.00	--Porcas	
116	7318.19.00	--Outros	
117	7318.21.00	--Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança	
118	7318.22.00	--Outras arruelas	
119	7318.23.00	--Rebites	
120	7318.24.00	--Chavetas, cavilhas e contrapinos	
121	7318.29.00	--Outros	
122	7320.10.00	-Molas de folhas e suas folhas	
123	7320.20.10	Cilíndricas	
124	7320.20.90	Outras	
125	7320.90.00	-Outras	
126	7325.10.00	-De ferro fundido, não maleável	
127	7325.99.10	De aço	
128	7325.99.90	Outras	
129	7326.19.00	--Outras	



130	7326.20.00	-Obras de fios de ferro ou aço	
131	7326.90.90	Outros	
132	7411.10.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
133	7411.10.90	Outros	(1)
134	7411.21.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
135	7411.21.90	Outros	(1)
136	7411.22.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
137	7411.22.90	Outros	(1)
138	7411.29.10	Não aletados nem ranhurados	(1)
139	7411.29.90	Outros	(1)
140	7412.10.00	-De cobre refinado	
141	7412.20.00	-De ligas de cobre	
142	7415.21.00	--Arruelas (incluídas as de pressão)	
143	7415.29.00	--Outros	
144	7415.33.00	--Parafusos; pinos ou pernos e porcas	
145	7415.39.00	--Outros	
146	7419.99.30	Molas	
147	7419.99.90	Outras	
148	7604.21.00	-- Perfis ocos	(1)
149	7604.29.20	Perfis	(1)
150	7608.10.00	-De alumínio não ligado	
151	7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 ("Aluminium Association"), com limite elástico aparente de Johnson ("JAEI") superior a 3.000Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85mm mas inferior ou igual a 105mm e espessura superior ou igual a 1,9mm e inferior ou igual a 2,3mm	(1)
152	7608.20.90	Outros	(1)
153	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio.	
154	7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.	
155	7616.10.00	-Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas e artefatos semelhantes	
156	7616.99.00	--Outras	
157	8301.20.00	-Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	
158	8301.50.00	-Fechos e armações com fecho, com fechadura	
159	8301.60.00	-Partes	
160	8301.70.00	-Chaves apresentadas isoladamente	
161	8302.10.00	-Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	
162	8302.30.00	-Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	
163	8307.10.90	Outros	(1)
164	8307.90.00	-De outros metais comuns	(1)
165	8308.10.00	-Grampos, colchetes e ilhoses	
166	8308.20.00	-Rebites tubulares ou de haste fendida	
167	8309.90.00	-Outros	
168	8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	
169	8407.33.90	Outros	
170	8407.34.90	Outros	
171	8407.90.00	-Outros motores	
172	8408.20.10	De cilindrada inferior ou igual a 1.500cm³	
173	8408.20.20	De cilindrada superior a 1.500cm³, mas inferior ou igual a 2.500cm³	
174	8408.20.30	De cilindrada superior a 2.500cm³, mas inferior ou igual a 3.500cm³	
175	8408.20.90	Outros	
176	8408.90.90	Outros	
177	8409.91.11	Bielas	
178	8409.91.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
179	8409.91.13	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8mm e peso inferior ou igual a 280g	
180	8409.91.14	Válvulas de admissão ou de escape	
181	8409.91.15	Coletores de admissão ou de escape	
182	8409.91.16	Anéis de segmento	
183	8409.91.17	Guias de válvulas	
184	8409.91.18	Outros carburadores	
185	8409.91.20	Pistões ou êmbolos	
186	8409.91.30	Camisas de cilindro	
187	8409.91.40	Injeção eletrônica	
188	8409.91.90	Outras	
189	8409.99.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
190	8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	
191	8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	
192	8409.99.17	Guias de válvulas	
193	8409.99.29	Outros	
194	8409.99.30	Camisas de cilindro	
195	8409.99.49	Outras	
196	8409.99.59	Outros	
197	8409.99.99	Las demás	(4)
198	8409.99.69	Outros	
199	8409.99.79	Outros	
200	8412.21.10	Cilindros hidráulicos	
201	8412.21.90	Outros	
202	8412.29.00	--Outros	
203	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	
204	8412.31.90	Outros	
205	8412.90.80	Outras, de máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31	

206	8412.90.90	Outras	
207	8413.19.00	--Outras	
208	8413.20.00	-Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	
209	8413.30.10	Para gasolina ou álcool	
210	8413.30.20	Injetoras de combustível para motor de ignição por compressão	
211	8413.30.30	Para óleo lubrificante	
212	8413.30.90	Outras	
213	8413.50.90	Outras	
214	8413.60.11	De engrenagem	
215	8413.60.19	Outras	
216	8413.60.90	Outras	
217	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	
218	8413.70.90	Outras	
219	8413.91.90	Outras	
220	8413.92.00	--De elevadores de líquidos	
221	8414.10.00	-Bombas de vácuo	
222	8414.30.11	Com capacidade inferior a 4.700 frigorias/hora	
223	8414.30.91	Com capacidade inferior ou igual a 16.000 frigorias/hora	
224	8414.30.99	Outros	
225	8414.59.90	Outros	
226	8414.80.19	Outros	
227	8414.80.21	Turboalimentadores de ar, de peso inferior ou igual a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionado pelos gases de escapamento dos mesmos	
228	8414.80.22	Turboalimentadores de ar, de peso superior a 50kg para motores das posições 84.07 ou 84.08, acionados pelos gases de escapamento dos mesmos	
229	8414.80.33	Centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m³/h	
230	8414.80.39	Outros	
231	8414.80.90	Outros	
232	8414.90.10	De bombas	
233	8414.90.20	De ventiladores ou coifas aspirantes	
234	8414.90.31	Pistões ou êmbolos	
235	8414.90.33	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	
236	8414.90.34	Válvulas	
237	8414.90.39	Outras	
238	8415.20.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
239	8415.20.90	Outros	
240	8415.82.10	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
241	8415.82.90	Outros	
242	8415.83.00	--Sem dispositivo de refrigeração	
243	8415.90.90	Outras	
244	8418.69.40	Grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	
245	8418.99.00	--Outras	
246	8419.50.90	Outros	
247	8419.89.40	Evaporadores	
248	8421.23.00	--Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	
249	8421.29.90	Outros	
250	8421.31.00	--Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	
251	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	
252	8421.39.90	Outros	
253	8421.99.10	De aparelhos para filtrar ou depurar gases, da subposição 8421.39	
254	8421.99.99	Outras	
255	8424.90.90	Outras	
256	8425.42.00	--Outros macacos, hidráulicos	
257	8425.49.10	Manuais	
258	8425.49.90	Outros	
259	8426.91.00	--Próprios para serem montados em veículos rodoviários	
260	8430.69.19	Outros	
261	8430.69.90	Outros	
262	8431.20.11	Autopropulsadas	
263	8431.20.90	Outras	
264	8431.39.00	--Outras	
265	8431.41.00	--Çaçambas, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	
266	8431.42.00	--Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	
267	8431.49.21	Cabinas	
268	8431.49.29	Outras	
269	8433.90.90	Outras	
270	8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm²	
271	8473.30.49	Outros	
272	8481.10.00	-Válvulas redutoras de pressão	
273	8481.20.11	Com pinhão	
274	8481.20.19	Outras	
275	8481.20.90	Outras	
276	8481.30.00	-Válvulas de retenção	
277	8481.40.00	-Válvulas de segurança ou de alívio	
278	8481.80.21	Válvulas de expansão termostáticas ou pressostáticas	
279	8481.80.92	Válvulas solenóides	
280	8481.80.95	Válvulas tipo esfera	
281	8481.80.97	Válvulas tipo borboleta	
282	8481.80.99	Outros	
283	8481.90.90	Outras	
284	8482.10.10	De carga radial	
285	8482.10.90	Outros	



286	8482.20.10	De carga radial		372	8518.29.90	Outros	(4)
287	8482.20.90	Outros		373	8518.90.10	De alto-falantes	
288	8482.30.00	-Rolamentos de roletes em forma de tonel		374	8519.81.10	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)	(4)
289	8482.40.00	-Rolamentos de agulhas					
290	8482.50.10	De carga radial		375	8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	
291	8482.50.90	Outros		376	8527.21.00	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	
292	8482.80.00	-Outros, incluídos os rolamentos combinados		377	8527.29.00	--Outros	
293	8482.91.19	Outras		378	8529.10.19	Outras	
294	8482.91.20	Roletes cilíndricos		379	8529.90.90	Outras	
295	8482.91.30	Roletes cônicos		380	8530.80.90	Outros	
296	8482.91.90	Outros		381	8531.10.90	Outros	
297	8482.99.10	Selos, capas e porta esferas de aço		382	8531.90.00	-Partes	
298	8482.99.90	Outras		383	8532.21.19	Outros	
299	8483.10.19	Outros		384	8532.22.00	--Eletrolíticos de alumínio	
300	8483.10.20	Árvore de "cames" para comando de válvulas		385	8532.23.90	Outros	
301	8483.10.30	Veios flexíveis		386	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")	
302	8483.10.40	Manivelas		387	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")	
303	8483.10.90	Outros		388	8532.25.90	Outros	
304	8483.20.00	-Mancais com rolamentos incorporados		389	8532.29.90	Outros	
305	8483.30.10	Montados com "bronzes" de metal antifricção		390	8532.30.90	Outros	
306	8483.30.29	Outros		391	8533.10.00	-Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	
307	8483.30.90	Outros		392	8533.21.10	De fio	
308	8483.40.10	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques		393	8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")	
309	8483.40.90	Outros		394	8533.21.90	Outras	
310	8483.50.10	Polias, exceto as de rolamentos reguladoras de tensão		395	8533.29.00	--Outras	
311	8483.50.90	Outras		396	8533.31.10	Potenciômetros	
312	8483.60.11	De fricção		397	8533.31.90	Outras	
313	8483.60.19	Outras		398	8533.39.90	Outras	
314	8483.60.90	Outros		399	8533.40.19	Outras	
315	8483.90.00	-Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes		400	8533.40.92	Outros potenciômetros de carvão	
316	8484.10.00	-Juntas metaloplásticas		401	8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
317	8484.20.00	-Juntas de vedação, mecânicas (selos mecânicos)		402	8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
318	8484.90.00	-Outros		403	8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
319	8487.90.00	-Outras		404	8534.00.19	Outros	
320	8501.10.19	Outros		405	8534.00.20	Simplex face, flexíveis	
321	8501.10.21	Síncronos		406	8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	
322	8501.10.29	Outros		407	8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	
323	8501.20.00	-Motores universais de potência superior a 37,5W		408	8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
324	8501.31.10	Motores		409	8534.00.39	Outros	
325	8501.32.10	Motores		410	8534.00.40	Dupla face, flexíveis	
326	8501.32.20	Geradores		411	8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	
327	8501.40.11	Síncronos		412	8534.00.59	Outros	
328	8501.40.19	Outros		413	8536.10.00	-Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	
329	8501.40.21	Síncronos		414	8536.20.00	-Disjuntores	
330	8501.40.29	Outros		415	8536.41.00	--Para tensão não superior a 60V	
331	8504.40.90	Outros		416	8536.50.90	Outros	
332	8505.11.00	--De metal		417	8536.61.00	--Suportes para lâmpadas	
333	8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)		418	8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente	
334	8505.19.90	Outros		419	8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas	
335	8505.20.90	Outros		420	8536.90.90	Outros	
336	8505.90.80	Outros		421	8537.10.90	Outros	
337	8505.90.90	Partes		422	8538.10.00	-Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	
338	8507.10.90	Outros		423	8538.90.90	Outras	
339	8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000kg		424	8539.10.10	Para tensão inferior ou igual a 15V	
340	8507.30.19	Outros		425	8539.10.90	Outros	
341	8507.40.00	-De níquel-ferro		426	8539.21.10	Para tensão inferior ou igual a 15V	
342	8507.50.00	-De níquel-hidruro metálico		427	8539.29.10	Para tensão inferior ou igual a 15V	
343	8507.60.00	-De ion de lítio		428	8539.29.90	Outros	
344	8507.80.00	-Outros acumuladores		429	8539.39.00	--Outros	
345	8507.90.10	Separadores		430	8539.90.90	Outras	
346	8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões		431	8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	
347	8507.90.90	Outras		432	8542.33.19	Outros	
348	8511.10.00	-Velas de ignição		433	8542.39.19	Outros	
349	8511.20.10	Magnetos		434	8542.39.39	Outros	
350	8511.20.90	Outros		435	8544.20.00	-Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
351	8511.30.10	Distribuidores		436	8544.30.00	-Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	
352	8511.30.20	Bobinas de ignição		437	8544.42.00	--Munidos de peças de conexão	
353	8511.40.00	-Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores		438	8544.49.00	--Outros	
354	8511.50.10	Dinamos e alternadores		439	8545.20.00	-Escovas	
355	8511.50.90	Outros		440	8546.20.00	-De cerâmica	
356	8511.80.10	Velas de aquecimento		441	8546.90.00	-Outros	
357	8511.80.20	Reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)		442	8547.10.00	-Peças isolantes de cerâmica	
358	8511.80.30	Ignição eletrônica digital		443	8547.20.90	Outras	
359	8511.80.90	Outros		444	8547.90.00	-Outros	
360	8511.90.00	-Partes		445	8706.00.20	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
361	8512.20.11	Faróis		446	8707.90.10	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10	
362	8512.20.19	Outros		447	8708.10.00	-Pára-choques e suas partes	
363	8512.20.21	Luzes fixas		448	8708.21.00	--Cintos de segurança	
364	8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras		449	8708.29.11	Pára-lamas	
365	8512.20.23	Caixas de luzes combinadas		450	8708.29.12	Grades de radiadores	
366	8512.20.29	Outros		451	8708.29.13	Portas	
367	8512.30.00	-Aparelhos de sinalização acústica		452	8708.29.14	Painéis de instrumentos	
368	8512.40.10	Limpadores de pára-brisas					
369	8512.40.20	Degeladores e desembaçadores					
370	8512.90.00	-Partes					
371	8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados					

453	8708.29.19	Outros		501	9026.90.10	De instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível	
454	8708.29.91	Pára-lamas		502	9026.90.20	De manômetros	
455	8708.29.92	Grades de radiadores		503	9026.90.90	Outros	
456	8708.29.93	Portas		504	9027.90.99	Outros	
457	8708.29.94	Painéis de instrumentos		505	9028.20.10	De peso inferior ou igual a 50kg	
458	8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança		506	9029.10.10	Contadores de voltas, contadores de produção ou de horas de trabalho	
459	8708.29.99	Outros		507	9029.10.90	Outros	
460	8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10		508	9029.20.10	Indicadores de velocidade e tacômetros	
461	8708.30.19	Outras		509	9029.90.10	De indicadores de velocidade e tacômetros	
462	8708.30.90	Outros		510	9029.90.90	Outros	
463	8708.40.11	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750Nm		511	9030.33.21	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis	
464	8708.40.19	Outras		512	9030.33.29	Outros	
465	8708.40.90	Outras		513	9030.33.90	Outros	
466	8708.50.12	Eixos não motores		514	9030.89.90	Outros	
467	8708.50.19	Outros		515	9030.90.90	Outros	
468	8708.50.80	Outros		516	9031.80.11	Dinamômetros	
469	8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10		517	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	
470	8708.50.99	Outras		518	9031.80.99	Outros	
471	8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10		519	9031.90.90	Outros	
472	8708.70.90	Outros		520	9032.10.10	De expansão de fluidos	
473	8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)		521	9032.10.90	Outros	
474	8708.91.00	--Radiadores e suas partes		522	9032.20.00	-Manostatos (pressostatos)	
475	8708.92.00	--Silenciosos e tubos de escape; suas partes		523	9032.89.11	Eletrônicos	
476	8708.93.00	--Embreagens e suas partes		524	9032.89.19	Outros	
477	8708.94.11	Volantes		525	9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	
478	8708.94.12	Barras		526	9032.89.22	De sistemas de suspensão	
479	8708.94.13	Caixas		527	9032.89.23	De sistemas de transmissão	
480	8708.94.81	Volantes		528	9032.89.24	De sistemas de ignição	
481	8708.94.82	Barras		529	9032.89.25	De sistemas de injeção	
482	8708.94.83	Caixas		530	9032.89.29	Outros	
483	8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("air-bags")		531	9032.89.81	De pressão	
484	8708.95.21	Bolsas infláveis para "airbags"		532	9032.89.82	De temperatura	
485	8708.95.22	Sistema de insuflação		533	9032.89.83	De umidade	
486	8708.95.29	Outras		534	9032.89.89	Outros	
487	8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas		535	9032.89.90	Outros	
488	8708.99.90	Outros		536	9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	
489	8716.90.10	Chassis de reboques e semi-reboques	(2)	537	9032.90.91	De termostatos	
490	8716.90.90	Outras		538	9032.90.99	Outros	
491	9025.11.90	Outros		539	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.	(4)
492	9025.19.90	Outros		540	9109.10.00	Los demás mecanismo de relojería completos y montados eléctricos.	
493	9025.90.10	De termômetros		541	9114.10.00	-Molas, incluídas as espirais	
494	9025.90.90	Outros		542	9114.90.20	Ponteiros	
495	9026.10.11	Medidores-transmissores eletrônicos, que funcionem pelo princípio de indução eletromagnética		543	9114.90.50	Eixos e pinhões	
496	9026.10.19	Outros		544	9114.90.90	Outras	
497	9026.10.29	Outros		545	9401.20.00	-Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	
498	9026.20.10	Manômetros		546	9401.80.00	-Outros assentos	
499	9026.20.90	Outros		547	9401.90.90	Outros	
500	9026.80.00	-Outros instrumentos e aparelhos		548	9603.50.00	-Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	
				549	9613.80.00	-Outros isqueiros e acendedores	
				550	9613.90.00	-Partes	

Obs.:
(1) Somente cortados nas dimensões finais para uso em veículos ou autopeças.
(2) Sem trem rodante.
(3) Exclusivamente para peças de injeção eletrônica.
(4) Somente os tipos utilizados em veículos automotivos.

APÊNDICE II

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PROGRESSIVA PARA NOVOS MODELOS

I. Identificação da empresa

I.1- Nome empresarial:
I.2 - CNPJ
I.3- Localização (endereço completo):
I.4- Pessoa para contato (nome/cargo/telefone/fax e opcionalmente o endereço eletrônico):
Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

II. Identificação do Novo Modelo

II.1.- Produto (NCM e descrição):
II.2- Modelo:
II.3- Data do início da comercialização:
II.4- Descrição das principais características do novo modelo:

III. Demonstração do Índice de Conteúdo Regional em caso de Quotas - ICRQ no início do Programa

		Valor em US\$
A	Valor FOB de exportação do produto final (1)	
B	Valor dos materiais produzidos na parte exportadora (2)	
C	Valor dos materiais produzidos nos demais países do MERCOSUL com os quais as partes tem Acordos Automotivos (3)	
D	Valor CIF porto de destino dos materiais não originários (3)	
	Índice de Conteúdo Regional em caso de Quotas (ICRQ)	

- (1) Preço em dólar.
(2) Valor em US\$ convertido na data da compra pela mesma taxa utilizada para o preço FOB do produto final.
(3) Valor CIF em US\$.

IV. Cálculo do ICRQ
Considerar os valores informados no item anterior (III)

ICR = { 1 - $\frac{D}{A}$ } X 100

V. Lista de Materiais Não Originários

NCM	Descrição dos materiais	Valor do material(1)

(1) Valor CIF porto de destino dos materiais não originários em US\$.
Obs.: Preencher quantas folhas for necessário para informar todos os materiais.

VI. Programa de Integração Progressiva

Informar, no quadro a seguir, quais os materiais que passarão a ser produzidos nos demais países do MERCOSUL com os quais as partes tem Acordos Automotivos, assinalando, com um "X", em que ano do programa e, na coluna "origem", em que país este fato ocorrerá. Na última linha do quadro, deverá ser informado o ICRQ decorrente das integrações previstas.

NCM	Descrição dos materiais	Previsão de Integração Regional			Origem
		Período do Programa			
		1º ao 12º mês	13º ao 24º mês	25º ao 36º mês	
ICR DO PERÍODO (%)					

Obs.: Preencher quantas folhas for necessário para informar todos os materiais.
Informar, no quadro a seguir, quais os materiais com "Previsão de Integração Regional" e suas justificativas para importação de Extrazona, assinalando, com um "X", a justificativa para importação.

NCM	Descrição dos materiais	Preço do material(1)	Justificativas para a importação			
			A	B	C	D

(1) Valor CIF porto de destino dos materiais não originários em US\$.
Onde:
A - Tecnologia não existente no MERCOSUL;
B - Problemas com a escala de produção;
C - Alto custo de produção;
D - Outros (especificar) _____.

Obs.: Preencher quantas folhas for necessário para informar todos os materiais.

VII. Programa de Investimentos Necessários à Integração Progressiva

Informar o volume de investimentos totais necessários para atendimento do ICRQ definido para cada ano, realizados pela própria empresa e pelo fornecedor.

	Investimentos (Valores em US\$)	Primeiros 12 meses	13ª ao 24ª mês	25ª ao 36ª mês
A	Próprios			
B	De terceiros			
C	Total (A+B)			

APÊNDICE III

PROCESSO PRODUTIVO DE VEÍCULOS BLINDADOS

A PARTIR DE CBU

PROCESSO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO

A PARTIR DE CBU

ETAPAS E OPERAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PROCESSO

PRODUTIVO BÁSICO

I - Disposições Gerais

As etapas e operações a seguir expostas não incluem necessariamente a totalidade do Processo Produtivo Básico - PPB do veículo blindado, não são necessariamente sucessivas e são as minimamente necessárias para que o veículo blindado seja considerado originário para efeito dos Artigo 5º, inciso II e do Artigo 14 do Acordo Automotivo Brasil Uruguai (Anexo ao Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao ACE Nº 2).

II - Processo Produtivo Básico - PPB

a) Desmontagem do veículo CBU

a.1) Desmontagem do interior do veículo, com a retirada dos revestimentos das portas, do revestimento das colunas A, B, C e D, dos revestimentos laterais, do revestimento do teto, do estofamento, dos tapetes, dos vidros, para-brisas, vidro traseiro, vidros das portas e vidros fixos laterais, remoção das fechaduras e mecanismos dos vidros das portas, etc.

a.2) Proteção e armazenamento das peças removidas do veículo com identificação e rastreabilidade das mesmas.

b) Blindagem

b.1) Blindagem na parte opaca do veículo com instalação de mantas balísticas no teto, para-lamas, laterais traseiras, pedais, portas e porta traseira.

b.2) Aplicação de aço inoxidável balístico moldado conforme a carroceria do veículo, sendo instalados nas colunas A, B, C e D, longarina e travessas do teto.

b.3) Modificação dos dispositivos de aberturas das portas para permitir o encaixe dos vidros blindados, instalação de *over-lap* e bordas de aço balístico inoxidável no quadro das portas, de conformidade com os dispositivos para alinhar *over-laps* com vidros blindados.

b.4) Pintura nos quadros e *over-laps* das portas.

c) Montagem do veículo

c.1) Montagem interna do veículo.

c.2) Retrabalhos em peças onde foram alteradas as fixações originais.

c.3) Retrabalhos em revestimentos de colunas A, B, C, e D para compensar nova espessura dos vidros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012900014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



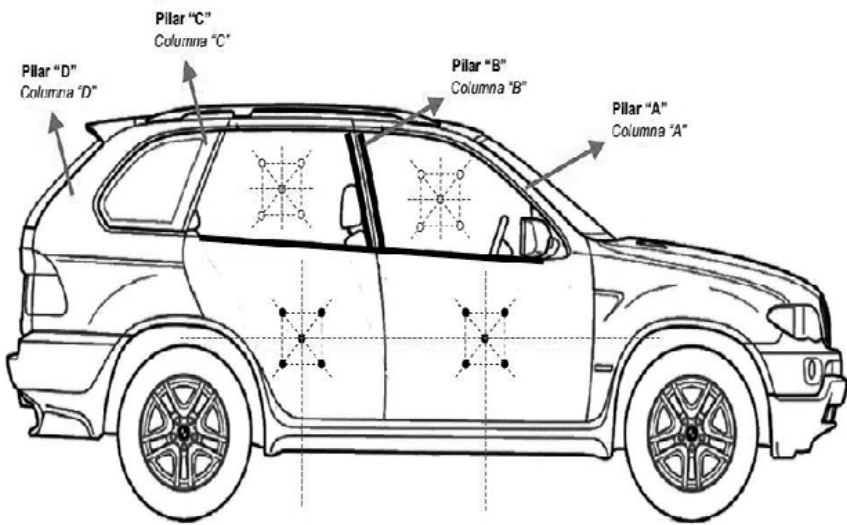
- c.4) Retrabalhos dos revestimentos internos das portas para a montagem dos vidros blindados.
- c.5) Finalização da montagem com ajustes perfeitos entre peças, conforme o veículo original.
- d) Check list final
- d.1) *Testdrive*.
- d.2) Teste de infiltração de água.
- d.3) Teste de comprovação e restabelecimento dos componentes eletrônicos do veículo.
- d.4) Lavagem e polimento do veículo.

III - Disposições finais

- a) O PPB deve ser realizado em série seguindo o conjunto de operações detalhadas em um manual de montagem, o qual deve estar permanentemente atualizado, permitindo controlar a aplicação dos materiais de blindagem no veículo.
- b) A empresa blindadora deverá contar com a certificação ISO 9001.
- c) A empresa blindadora deverá executar em seu laboratório os ensaios de todos os materiais utilizados para realizar a blindagem, assegurando o cumprimento da norma do país de destino do produto final.
- d) Deverão se realizar dez impactos a 90°, com armas 9mm FMJ ou 44Magnum Lead SWC Gas Checked, nos pontos assinalados nas figuras a seguir.

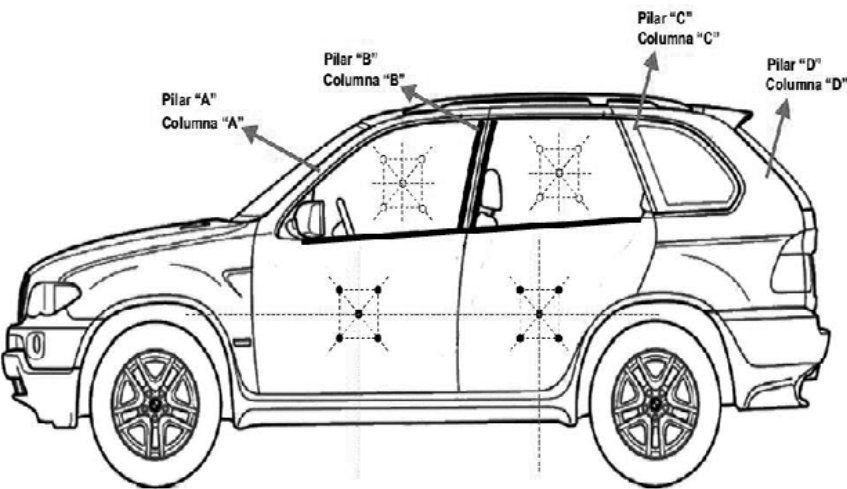
LATERAL DIREITA

251658240



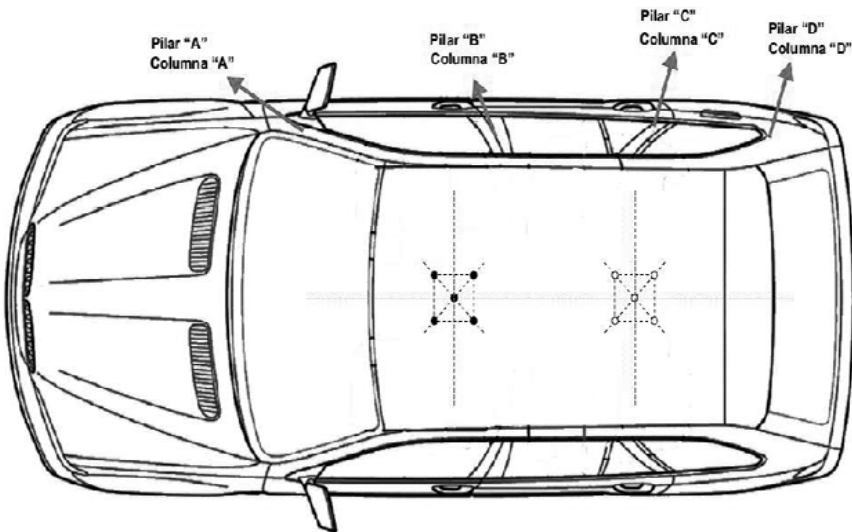
LATERAL ESQUERDA

251658240



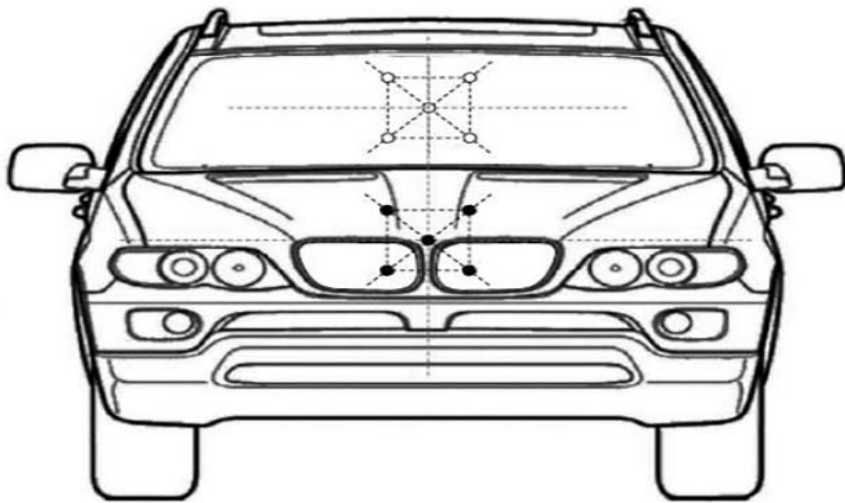
TETO

251658240



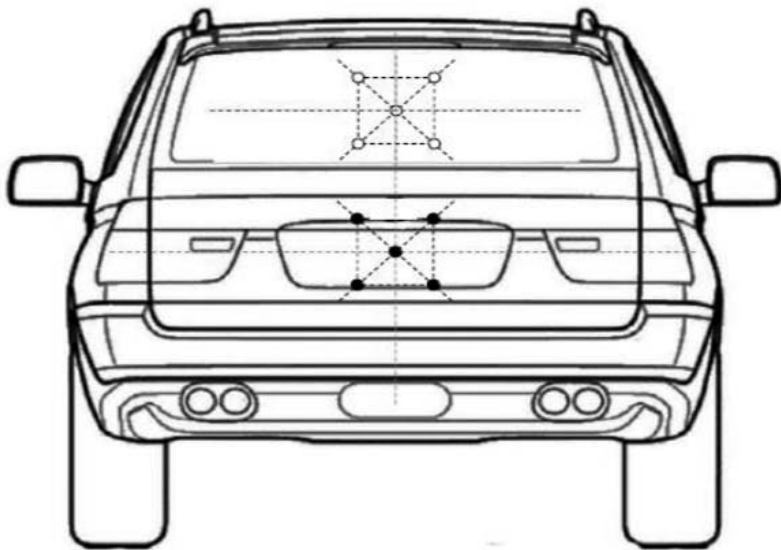
FRENTE

251658240



TRASEIRA

251658240



APÊNDICE IV

DITAME TÉCNICO EM MATÉRIA DE ORIGEM

Artigo 1º - Dentro de 60 dias contados a partir do recebimento da comunicação prevista no Artigo 36 do Anexo da Decisão CMC nº 1/09 ou no terceiro parágrafo do Artigo 39 do Anexo do mencionado instrumento, ou daquele que o modifique ou substitua, caso considere a medida inadequada, a Parte exportadora poderá:

a) Apresentar uma consulta no âmbito do Comitê Automotivo Bilateral, expondo os motivos técnicos e os fundamentos normativos que indicariam que a medida adotada pela Parte importadora não se ajusta à normativa em matéria de origem prevista neste Acordo Automotivo; e/ou

b) Solicitar ditame técnico a fim de determinar se a mercadoria em questão cumpre os requisitos de origem previstos no Acordo.

Artigo 2º - Caso a Parte exportadora solicite ditame técnico nos termos do Artigo 1º, deverá convocar reunião do Comitê Automotivo Bilateral com pelo menos trinta dias de antecedência, juntamente com a apresentação dos fatos relacionados ao caso.

Artigo 3º - O ditame técnico será, em princípio, elaborado por um especialista na matéria em questão, designado de comum acordo pelas Partes, na reunião a que faz referência o Artigo 2º, a partir de uma lista permanente de especialistas que será previamente acordada entre as Partes para fins de aplicação deste Apêndice.

Na falta de acordo para designar o especialista, este será escolhido por sorteio realizado pelo Comitê Automotivo Bilateral a partir da lista permanente de especialistas.

Artigo 4º - Se não houver acordo para a elaboração do ditame técnico por um único especialista, o ditame será elaborado por três especialistas, designados na reunião a que faz referência o Artigo 2º, um indicado por cada Parte, e o terceiro designado por sorteio a partir da lista referida no Artigo 3º.

Artigo 5º - Os custos relativos à elaboração do ditame correrão por conta do requerente quando o ditame for elaborado por um especialista, e serão divididos pelas Partes quando o ditame for elaborado pelo grupo de três especialistas.

Artigo 6º - O(s) especialista(s) atuará(ão) a título pessoal e não na qualidade de representante(s) de um Governo e não deverá(ão) ter interesses específicos no caso de que se trata. As Partes deverão abster-se de exercer qualquer influência sobre sua atuação.

Artigo 7º - O(s) especialista(s) decidirá(ão) sobre o caso à luz dos requisitos de origem do Acordo para o produto em questão, podendo dar oportunidade às Partes de exporem os fundamentos técnicos de suas posições.

Nesse sentido, o(s) especialista(s) designado(s) poderá(ão) solicitar às Partes as informações que considere(m) necessárias. A não apresentação da informação solicitada implicará presunção a favor da outra Parte.

Artigo 8º - O ditame técnico, que será emitido por maioria no caso de haver três especialistas, deverá ser submetido à consideração do Comitê Automotivo Bilateral em prazo não superior a 60 dias, contados a partir da convocação do(s) especialista(s). Com a

consideração do Comitê, que deverá se reunir para tal fim em no máximo 30 dias contados a partir do recebimento do ditame, se dará por concluído o procedimento em questão, com base no parecer do(s) especialista(s). Para que o Comitê rejeite o parecer, deverá pronunciar-se por consenso. Não sendo rechaçado, será considerado aceito.

Artigo 9º - De acordo com o que for resolvido pelo Comitê Automotivo Bilateral, a medida adotada em relação à origem da mercadoria, prevista no Artigo 39 do Anexo da Decisão CMC nº 1/09, será confirmada ou revisada; as garantias exigidas na aplicação dos Artigos 25 e 29 do Anexo da Decisão CMC nº 1/09 serão efetivadas ou liberadas; e os direitos de importação cobrados em aplicação do Artigo 35 do Anexo da Decisão CMC nº 1/09 serão confirmados ou devolvidos no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data em que o ditame for considerado aceito pelo Comitê.

Artigo 10 - Todos os prazos mencionados neste Apêndice correspondem a dias corridos.

Artigo 11 - Os procedimentos previstos neste Apêndice não obstam que as Partes possam recorrer a qualquer momento aos mecanismos de solução de controvérsias vigentes no MERCOSUL.

Artigo 12 - Os procedimentos previstos neste Apêndice reger-se-ão, no que couber, pela mesma regulamentação que se define para os procedimentos previstos nos Artigos 42 a 48 do Anexo da Decisão CMC nº 1/09, ou norma que no futuro a modifique ou a substitua.

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.061159/2015-82,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, necessários à complementação da execução das obras de duplicação e correção de traçado do trecho entre o km 084+600m e o km 100+800m, cujas coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 245/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - Concer, os imóveis que menciona, localizados no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.046929/2015-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - Concer, os imóveis situados às margens da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, localizados no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de passarela no km 120+500m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 258/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015.

Art. 2º Fica a Concer autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 31, de 28 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2015.

Nº 32, de 28 de janeiro de 2016. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2015.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 7, de 28 de janeiro de 2016 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015. Aprovo. Em 28 de janeiro de 2016.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	207.530.558	732.493
Pessoal Ativo	113.893.042	539.691

Pessoal Inativo e Pensionistas	93.302.254	159.388
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	335.262	33.414
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.601.855	236.064
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	330.624	346
Decorrentes de Decisão Judicial	6.236.027	221.135
Despesas de Exercícios Anteriores	497.099	7.284
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.538.106	7.300
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	176.928.703	496.429
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	177.425.132	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	26,304%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹	255.644.119
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	242.895.639

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

e) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	448.406	0	
Pessoal Ativo	0	0	
Pessoal Inativo e Pensionistas	448.406	0	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	128.492	0	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	
Decorrentes de Decisão Judicial	1.774	0	
Despesas de Exercícios Anteriores	222	0	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	126.496	0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	319.914	0	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	319.914		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,047%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.841.447		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.747.014		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	281.898		0
Pessoal Ativo	0		0
Pessoal Inativo e Pensionistas	281.898		0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	94.308		0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.684		0
Despesas de Exercícios Anteriores	16		0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	92.608		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	187.590		0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	187.590		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		674.522.742	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,028%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.079.236	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		1.025.275	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
- b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.
- c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.220.301		3.102
Pessoal Ativo*	7.766.325		2.354
Pessoal Inativo e Pensionistas*	3.453.976		748
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	347.233		590
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária*	153.761		54
Decorrentes de Decisão Judicial	902		0
Despesas de Exercícios Anteriores*	192.571		536
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.873.068		2.512
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	10.875.581		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		674.522.742	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		1,612%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)		14.839.500	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		14.097.525	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

* Em razão de alterações nas classificações orçamentárias de algumas despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal no exercício de 2015, as despesas referentes à ação "0312 - Assistência Financeira para a realização de Serviços Públicos do Distrito Federal" da unidade orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal" foram classificadas no Orçamento da União no grupo de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", para execução mediante transferências ao Distrito Federal. No entanto, as parcelas desses recursos que foram efetivamente aplicadas pelo Distrito Federal em despesas com pessoal devem ser computados no âmbito da União, no limite específico estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 20, I, "c", conforme entendimento da Nota Técnica nº 669/2015/DECON/DE/SFC/CGU/PR.



Assim, a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R\$ 4.590.802,15 mil na linha "Pessoal Ativo", e R\$ 1.339.199,73 mil na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas" deste demonstrativo, referentes a despesas com pessoal executadas pelo GDF, mas custeadas com recursos transferidos pela União na forma descrita acima. Do mesmo modo, as "Despesas Não Computadas" viram incluídos os valores de R\$ 23.247,40 mil na linha "Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária" e de R\$ 143,09 mil na linha "Despesas de Exercícios Anteriores". Reforçamos que, tendo em vista que como estas Secretarias não conseguiram, ainda, ter acesso ao sistema SIGGO, do Governo do Distrito Federal, fonte desses dados, as informações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram incluídas neste Anexo conforme foram recebidas, depois de análise de consistência realizada conforme os meios disponíveis.

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares			R\$ milhares
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.452.539.210	3.572.419.850	3.816.859.119		4.073.909.913
Dívida Mobiliária	3.395.698.428	3.550.465.923	3.796.551.648		4.053.082.416
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	0	0	0		0
Dívida Contratual	43.827.822	7.908.842	5.573.198		7.257.794
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	85.009	1.728.941	1.960.133		295.137
Outras Dívidas	12.927.951	12.316.143	12.774.140		13.274.567
DEDUÇÕES (II)	2.093.002.574	2.241.590.744	2.352.571.231		2.343.304.205
Ativo Disponível	603.539.838	724.791.968	816.300.445		879.390.031
Haveres Financeiros ²	1.527.912.113	1.561.630.448	1.580.972.232		1.509.174.008
(-) Restos a Pagar Processados*	-38.449.377	-44.831.673	-44.701.446		-45.259.835
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	1.359.536.636	1.330.829.106	1.464.287.888		1.730.605.708
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	641.578.197	642.507.278	656.857.643		674.522.742
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	538,13%	556,01%	581,08%		603,97%
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	211,91%	207,13%	222,92%		256,57%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-	-		-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2015.

² Diverge do demonstrativo do terceiro quadrimestre de 2014 no valor de R\$ 234.769,04 mil, em virtude da inclusão das contas contábeis 1.1.2.5.2.02.07 e 1.1.2.5.2.03.07, para fins de comparação com o exercício de 2015, relativas às Disponibilidades do FAT.

³ A variação expressiva do item Depósitos à vista em relação ao primeiro quadrimestre de 2015 decorre de lançamento contábil que tranferiu saldo da conta 1.1.3.5.1.07.00 (Depósitos Especiais) para a conta 1.1.1.1.1.19.03 (Demais Contas - Caixa Econômica Federal), com base na aplicação do regime de caixa único, que representa a combinação da conta única com as demais contas bancárias autorizadas em lei, conforme arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/86.

⁴ A partir do 3º quadrimestre de 2015 foram incluídos ajustes para perdas, retificando também os quadrimestres anteriores. Por esse motivo, os valores das deduções e da Dívida Consolidada Líquida serão diferentes dos valores originalmente publicados.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares			R\$ milhares
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.452.539.210	3.572.419.850	3.816.859.119		4.073.909.913
Dívida Mobiliária	3.395.698.428	3.550.465.923	3.796.551.648		4.053.082.416
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	2.198.688.105	2.351.098.376	2.566.511.946		2.663.713.417
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-35.491.822	-38.267.288	-43.588.941		-39.395.353
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	1.118.645.268	1.119.616.016	1.140.796.412		1.286.586.670
Dívida Securitizada	10.348.097	10.000.432	9.777.146		10.596.034
Dívida Mobiliária Externa	103.508.780	108.018.387	123.055.086		131.581.648
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	0	0	0		0
Dívida Contratual	43.827.822	7.908.842	5.573.198		7.257.794
Dívida Contratual de PPP	0	0	0		0
Demais Dívidas Contratuais	43.827.822	7.908.842	5.573.198		7.257.794
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	85.009	1.728.941	1.960.133		295.137
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	8.713.068	6.370.134	7.193.001		8.101.943
Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos	4.214.883	5.946.009	5.581.138		5.172.624
DEDUÇÕES (II)	2.093.002.574	2.241.590.744	2.352.571.231		2.343.304.205
Ativo Disponível	603.539.838	724.791.968	816.300.445		879.390.031
Depósitos do TN no BCB	602.683.161	702.033.867	801.195.774		877.757.525



Depósitos à Vista ³	454.222	418.522	1.749.641	1.318.464
Arrecadação a Recolher	402.454	22.339.579	13.355.030	314.043
Haveres Financeiros	1.527.912.113	1.561.630.448	1.580.972.232	1.509.174.008
Aplicações Financeiras	483.942.886	503.256.345	497.290.096	490.329.716
Disponibilidades do FAT ²	202.715.866	208.788.514	213.337.999	226.994.439
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado*	281.227.020	294.467.831	283.952.097	263.335.276
Recursos da Reserva Monetária	0	0	0	0
Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	529.370.529	534.486.211	546.656.102	486.042.695
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	497.454.157	502.677.708	518.484.040	549.576.852
Créditos da Lei nº 8.727/93	12.810.185	12.492.334	12.275.682	11.981.789
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	5.244.932	6.370.632	6.614.104	6.305.924
Demais Dívidas Renegociadas	21.156.218	19.728.315	18.136.886	18.745.840
Ajustes para Perdas ⁴	-7.294.963	-6.782.778	-8.854.609	-100.567.710
Demais Ativos Financeiros	514.598.698	523.887.892	537.026.035	532.801.598
Haveres Externos (Garantias)	0	0	0	0
Outros Créditos Bancários	514.598.698	523.887.892	537.026.035	532.801.598
(-) Restos a Pagar Processados*	-38.449.377	-44.831.673	-44.701.446	-45.259.835
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.359.536.636	1.330.829.106	1.464.287.888	1.730.605.708
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	641.578.197	642.507.278	656.857.643	674.522.742
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	538,13%	556,01%	581,08%	603,97%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	211,91%	207,13%	222,92%	256,57%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2015.

² Diverge do demonstrativo do terceiro quadrimestre de 2014 no valor de R\$ 234.769,04 mil, em virtude da inclusão das contas contábeis 1.1.2.5.2.02.07 e 1.1.2.5.2.03.07, para fins de comparação com o exercício de 2015, relativas às Disponibilidades do FAT.

³ A variação expressiva do item Depósitos à vista em relação ao primeiro quadrimestre de 2015 decorre de lançamento contábil que transferiu saldo da conta 1.1.3.5.1.07.00 (Depósitos Especiais) para a conta 1.1.1.1.1.19.03 (Demais Contas - Caixa Econômica Federal), com base na aplicação do regime de caixa único, que representa a combinação da conta única com as demais contas bancárias autorizadas em lei, conforme arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/86.

⁴ A partir do 3º quadrimestre de 2015 foram incluídos ajustes para perdas, retificando também os quadrimestres anteriores. Por esse motivo, os valores das deduções e da Dívida Consolidada Líquida são diferentes dos valores originalmente publicados.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ milhares		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTE-RIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	70.176.010	81.479.562	98.818.094	110.609.455
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	70.176.010	81.479.562	98.818.094	110.609.455
Organismos Multilaterais ¹	66.019.132	74.238.273	89.910.402	95.781.760
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	53.362.804	60.170.084	73.086.333	78.671.696
Garantias a Empresas Estatais Federais	12.656.327	14.068.189	16.824.068	17.110.064
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Agências Governamentais ¹	2.249.899	5.263.157	6.259.675	6.988.612
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.472.062	4.465.567	5.333.245	6.120.741
Garantias a Empresas Estatais Federais	774.656	794.296	923.434	865.823
Garantias a Empresas Privadas ⁶	3.180	3.293	2.995	2.048
Bancos Privados ¹	1.906.980	1.978.133	2.648.017	7.839.083
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.562.433	1.606.498	2.227.605	7.443.025
Garantias a Empresas Estatais Federais	344.547	371.634	420.412	396.058
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Outros Credores ¹	0	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) ³	0	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0	0	0
INTERNAS (II)	153.418.651	168.688.858	183.215.458	194.878.972
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	89.658.136	103.411.367	109.876.685	120.622.063
Bancos Estatais ⁴	80.878.659	94.897.461	101.615.371	112.562.049
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	80.878.659	94.897.461	101.615.371	112.562.049
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0	0
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	0	0	0
FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	4.194.815	4.092.217	4.003.606	3.929.409
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	4.584.662	4.421.690	4.257.708	4.130.605
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	63.760.515	65.277.490	73.338.773	74.256.909
Fundo de Garantia à Exportação - FGE ⁵	33.791.192	36.460.407	43.978.993	45.324.103



Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	11.598	11.381	11.259	9.273
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	2.786.477	3.154.807	3.935.150	4.240.344
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB ⁹	0	0	0	0
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB ⁴	779.324	873.403	1.068.255	1.142.135
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁴	142.558	142.571	132.255	124.744
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁴	0	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN ⁴	238.174	75.472	56.923	35.299
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB ⁴	443.792	604.000	779.980	669.828
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	27.370	20.110	17.504	11.960
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	19.527.208	18.447.253	18.391.647	18.274.233
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 ³	6.012.820	5.488.086	4.966.805	4.424.990
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001 ³	0	0	0	0
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	223.594.661	250.168.420	282.033.552	305.488.427
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	641.578.197	642.507.278	656.857.643	674.522.742
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV)	34,85%	38,94%	42,94%	45,29%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60%	384.946.918	385.504.367	394.114.586	404.713.645

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ milhares		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTE- RIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (V)	61.096.104	71.721.759	87.077.416	98.748.873
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	61.096.104	71.721.759	87.077.416	98.748.873
Organismos Multilaterais ¹	57.479.070	64.996.977	78.783.852	84.508.157
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	53.362.804	60.170.084	73.086.333	78.671.696
Garantias a Empresas Estatais Federais	4.116.266	4.826.893	5.697.519	5.836.461
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Agências Governamentais ¹	1.926.345	4.932.681	5.861.744	6.602.452
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.472.062	4.465.567	5.333.245	6.120.741
Garantias a Empresas Estatais Federais	451.103	463.820	525.503	479.663
Garantias a Empresas Privadas ⁶	3.180	3.293	2.995	2.048
Bancos Privados ¹	1.690.689	1.792.102	2.431.820	7.638.265
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	1.562.433	1.606.498	2.227.605	7.443.025
Garantias a Empresas Estatais Federais	128.257	185.603	204.215	195.240
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Outros Credores ¹	0	0	0	0
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	0	0	0	0
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	0	0	0	0
GARANTIAS INTERNAS (VI)	103.817.663	117.277.583	124.883.167	135.892.431
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	80.878.659	94.897.461	101.615.371	112.562.049
Bancos Estatais ⁴	80.878.659	94.897.461	101.615.371	112.562.049
Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas	80.878.659	94.897.461	101.615.371	112.562.049
Garantias a Empresas Estatais Federais	0	0	0	0
Garantias a Empresas Privadas ⁶	0	0	0	0
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3}	0	0	0	0
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	0	0	0
Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸	22.939.004	22.380.123	23.267.796	23.330.382
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵	11.598	11.381	11.259	9.273
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴	2.786.477	3.154.807	3.935.150	4.240.344
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁷	142.558	142.571	132.255	124.744
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁷	0	0	0	0
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	0	0
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB ⁴	443.792	604.000	779.980	669.828
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴	27.370	20.110	17.504	11.960
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴	19.527.208	18.447.253	18.391.647	18.274.233
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI)	164.913.767	188.999.342	211.960.582	234.641.304

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)
- b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.



³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.
⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.
⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.
⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.
⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.
⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.
⁹ A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGE - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ milhares	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	372.576.714	1.123.378.937	
Mobiliária	371.276.727	1.121.677.840	
Interna	371.276.727	1.121.677.840	
Refinanciamento	177.425.456	775.511.500	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	4.988.580	4.988.580	
Outras Internas - Orçamentárias	135.125.203	250.468.632	
Outras Internas - Extraorçamentárias	53.737.487	90.709.128	
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	50.000.000	75.000.000	
Aporte em Empresas	-	-	
Trocas e Demais Operações Internas	3.737.487	15.709.128	
Externa	-	-	
Refinanciamento	-	-	
Outras Operações Mobiliárias Externas	-	-	
Contratual	1.299.987	1.701.096	
Interna	-	-	
Abertura de Crédito	-	-	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-	
Outras Operações Contratuais Internas	-	-	
Externa	1.299.987	1.701.096	
Abertura de Crédito - Orçamentárias	1.299.987	1.701.096	
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	-	-	
Outras Operações Contratuais Externas	-	-	
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	674.522.742	-	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	-	-	
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	910.762.490	135,02%	
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ²	753.868.724	111,76%	
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	-	0,00%	
Aporte Bacen Lei 11.803/2008 ³	75.000.000	11,12%	
Concessão de Garantias ⁴	81.893.766	12,14%	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III) ⁵	212.616.447	31,52%	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS ⁶	404.713.645	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-	
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	212.616.447	31,52%	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CODIV/GEOFI
¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.
² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.
³ Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.
⁴ Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.
⁵ No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.
⁶ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Liquidados de Exercícios Anteriores			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I) **	788.028.133.891,23	3.419.323.995,22	28.857.548.786,87	24.367.896.093,49	44.848.498.653,74	686.534.866.361,90	39.872.761.072,01
1. Recursos vinculados à Educação	21.136.761.876,52	441.143.770,85	1.366.262.886,12	7.617.497.559,41	641.196.372,23	11.070.661.287,91	675.669,94
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	7.616.855.984,28	841.237.437,11	1.424.383.455,27	6.789.500.650,89	2.002.598.896,61	-3.440.864.455,60	5.233.735,01
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	522.829.852.398,07	400.472.902,09	11.024.909.031,45	1.512.106.607,26	6.217.546.380,37	503.674.817.476,90	2.974,06
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	47.292.159,55	39.902,35	0,00	3.549.455,95	34.901,35	43.667.899,90	0,00
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	10.071.763.253,95	14.309,48	0,00	457.680.335,66	2.892.817,12	9.611.175.791,69	0,00
6. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	-1.564.781.507,40	66.698,73	13.879.515.752,90	178.688.453,65	340.034.934,77	-15.963.087.347,45	0,00
7. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	1.740.187,33	2.532.011,56	55.421,14	2.549.553,50	174.073.552,72	-177.470.351,59	0,00
8. Recursos de Doações	249.252.811,56	32.615.712,85	26.783,68	48.490.079,48	17.334.012,55	150.786.223,00	0,00
9. Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	176.639.489.687,28	964.947.981,73	857.645.791,90	5.418.727.198,95	18.556.317.767,97	150.841.850.946,73	541.623,62
10. Recursos Vinculados a Fundos	25.289.903.293,04	736.253.268,47	304.749.664,41	2.339.106.198,73	1.464.373.204,73	20.445.420.956,69	2.595.197,82
11. Recursos do Tesouro Nacional	24.544.466.206,92	0,00	0,00	0,00	15.424.999.966,32	9.119.466.240,60	0,00
12. Recursos a Classificar	1.165.537.540,13	0,00	0,00	0,00	7.095.847,01	1.158.441.693,12	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (II)	187.627.945.838,08	5.098.708.628,46	7.717.385.366,84	37.750.739.367,68	19.280.757.658,17	117.780.354.816,94	35.430.382.151,38
Recursos Ordinários	187.627.945.838,08	5.098.708.628,46	7.717.385.366,84	37.750.739.367,68	19.280.757.658,17	117.780.354.816,94	35.430.382.151,38
TOTAL (III) = (I + II)	975.656.079.729,31	8.518.032.623,68	36.574.934.153,71	62.118.635.461,17	64.129.256.311,91	804.315.221.178,84	75.303.143.223,38

FONTE: Tesouro Gerencial e STN/CCONT/GEINF

Notas:

* Na coluna de Demais Obrigações Financeiras está o valor de R\$ 15.412.653,46 referente às obrigações do Tesouro Nacional para com as unidades dos poderes Legislativo e Judiciário, referentes a recursos a liberar para pagamento de Restos a Pagar.

* Na coluna de Demais Obrigações Financeiras também está o valor de R\$ 1.266.985,59, referente às obrigações do Tesouro Nacional para com as unidades dos poderes Legislativo e Judiciário, relacionadas às fontes de RPPS.

** As fontes de recursos foram agrupadas conforme o atributo Fonte de Recursos e, em alguns casos, de acordo o seu detalhamento para se adequar ao novo modelo do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal. Mais informações estão na seção de Metodologia deste RGF.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	177.425.132	26,30%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	255.644.119	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	242.895.639	36,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	319.914	0,047%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.841.447	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.747.014	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	187.590	0,028%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.079.236	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	1.025.275	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.875.581	1,612%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	14.839.500	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	14.097.525	2,090%
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.730.605.708	256,57%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	305.488.427	45,29%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	404.713.645	60,00%



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	212.616.447	31,52%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	404.713.645	60%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	75.303.143	804.315.221.179

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

REPUBLICAÇÃO DO ANEXO 4, DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, E DO ANEXO 6, DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DOS QUADRIMESTRES ANTERIORES

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2015

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	427.609.887	427.609.887
Mobiliária	427.335.162	427.335.162
Interna	427.335.162	427.335.162
Refinanciamento	341.540.256	341.540.256
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	-	-
Outras Internas - Orçamentárias	52.529.201	52.529.201
Outras Internas - Extraorçamentárias	33.265.705	33.265.705
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	25.000.000	25.000.000
Aporte em Empresas	-	-
Trocas e Demais Operações Internas	8.265.705	8.265.705
Externa	-	-
Refinanciamento	-	-
Outras Operações Mobiliárias Externas	-	-
Contratual	274.725	274.725
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações Contratuais Internas	-	-
Externa	274.725	274.725
Abertura de Crédito - Orçamentárias	274.725	274.725
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	-	-
Outras Operações Contratuais Externas	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	642.507.278	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	386.537.362	60,16%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ²	334.963.604	52,13%
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	-	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008 ³	25.000.000	3,89%
Concessão de Garantias ⁴	26.573.759	4,14%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III) ⁵	41.072.525	6,39%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS ⁶	385.504.367	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	41.072.525	6,39%

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF e STN/CODIV/GEOFI

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

³ Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

⁴ Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

⁵ No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

⁶ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício **financeiro**. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	323.192.336	750.802.223
Mobiliária	323.065.952	750.401.114
Interna	323.065.952	750.401.114
Refinanciamento	256.545.788	598.086.044
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	-	-
Outras Internas - Orçamentárias	62.814.228	115.343.429
Outras Internas - Extraorçamentárias	3.705.936	36.971.641
Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008	-	25.000.000
Aporte em Empresas	-	-
Trocas e Demais Operações Internas	3.705.936	11.971.641
Externa	-	-
Refinanciamento	-	-
Outras Operações Mobiliárias Externas	-	-
Contratual	126.384	401.109
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações Contratuais Internas	-	-
Externa	126.384	401.109
Abertura de Crédito - Orçamentárias	126.384	401.109
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	-	-
Outras Operações Contratuais Externas	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	656.857.643	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III)	585.575.299	89,15%
Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas ²	502.136.408	76,45%
Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	-	0,00%
Aporte Bacen Lei 11.803/2008 ³	25.000.000	3,81%
Concessão de Garantias ⁴	58.438.890	8,90%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) - (III) ⁵	165.226.924	25,15%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS ⁶	394.114.586	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa)	165.226.924	25,15%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CODIV/GEOFI

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

³ Dedução conforme art. 7º, §2º, II da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

⁴ Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

⁵ No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

⁶ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício **financeiro**. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	41.072.525	6,39%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	385.504.367	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	165.226.924	25,15%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	394.114.586	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
3º QUADRIMESTRE DE 2015

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, DA STN, QUE APROVOU A 6ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO 1 - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Localizadores de Gasto, do filtro, quando da geração da consulta:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:



- a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 05 - Outros Benefícios Previdenciários, 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 17 - Outras Despesas Variáveis, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

- a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.
- b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

- a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 - Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 - Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 - Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Localizadores de Gasto relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Localizadores de Gasto:

00530014	Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;	20870014	Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
00530016	Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;	20870016	Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá.

- b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: **Ativos**, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

- a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);
- c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);



d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO 2 - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Mobiliária

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)	+89991.39.01	CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado

(-) Aplicações em Títulos Públicos	+11111.50.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA
	-11111.50.05	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / POUPANÇA
	-11111.50.11	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA/APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU
	- 11111.50.12	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / RESGATE APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU /

Critérios

Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3" a "8" (Administração Indireta)

Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"

Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)	+89991.39.01	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB

Dívida Securitizada	+89991.39.01	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.02	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA - LONGO PRAZO

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada

Dívida Mobiliária Externa	+21211.02.02	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
	+22211.01.02	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)
	+89991.39.03	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - CURTO PRAZO
	+89991.39.04	OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA - LONGO PRAZO

Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)

	+21891.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	+21894.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS
	+21895.29.02	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS

Dívida Contratual

Dívida Contratual de PPP

Demais Dívidas Contratuais	-	-
	21221.03.00	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
	21211.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CRÉDITOS SECURITIZADOS
	21211.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS
	21214.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-ESTADO
	21214.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER EST
	21215.03.01	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-MUNICIPIO
	21215.03.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER MUN
	21251.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC CP / JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS CONTRAIDOS



	21254.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN - INTER EST / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER EST
	21255.01.03	PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN - INTER MUN / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER MUN
	22221.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS
	22211.02.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS
Apenas os saldos que contenham ISF do Lançamento "P"		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)		
	+63110.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	+63130.00.00	RPNP LIQUIDADO A PAGAR
	+63151.00.00	RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
	+63152.00.00	RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO
	+63120.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
	+63210.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR
	+62213.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
	+62213.05.00	CREDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPNP
	+62213.06.00	CREDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP
	+62213.07.00	CREDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP
	+62292.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR
	+62292.01.02	EMPENHOS EM LIQUIDACAO
Critérios		
Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".		
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)		
	+21891.26.00	PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / ENTIDADES CREDORAS - FEDERAIS / ENTIDADES CREDORAS FEDERAIS
	+22891.16.00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS
Critérios		
Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) e ISF do Lançamento "P"		
Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos		
	21311.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS
	21314.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS -INTER EST
	21315.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS - INTER MUN
	21121.01.00	BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS
	21141.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS
	21144.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER OFSS-ESTADO
	21145.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER MUN
	21111.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS
	22311.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS
	21411.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB FEDERAIS A RECOLHER
Critérios		
Apenas ISF do Lançamento "P"		
DEDUÇÕES		
Ativo Disponível		
Depósitos do TN no BCB		
	+11111.02.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL
	+11111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO FUNDO DO RGPS
	+11111.04.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
	+ Conciliação do Movimento da Conta Única no último dia útil do período de referência (total das Ordens Bancárias não sacadas no BB e no Bacen, bem como as Ordens Bancárias de Crédito retidas).	
Depósitos à Vista		
	+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDADO / BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
Critérios		
Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".		
Arrecadação a Recolher		
Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadacao IN-SRF 80/89, Outros e Pendencia a Identificar.		
Haveres Financeiros		
Aplicações Financeiras		
Disponibilidades do FAT		
	+11121.XX.YY	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANG - CONS
	+11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS
	+11241.01.XX	ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FIANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS
	+11351.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS
	+11351.11.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO /DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO BRASIL
	+11351.12.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO NORDESTE
	+11351.13.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BNDES

+11351.14.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VIN- CULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA CAIXA ECONÔMICA
+11351.15.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VIN- CULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA FINEP
+11351.16.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VIN- CULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DA AMAZÔNIA
+11354.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VIN- CULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - ESTADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - ESTADO
+11355.07.XX	ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VIN- CULADOS / DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - MUNICÍPIO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - MUNICÍPIO
+12111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRA- ZO - CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
+1211403.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRA- ZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - ESTADO
+1211503.XX	ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRA- ZO - INTER OFSS - MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO

Critérios*Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".*

Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Pri- vado	+23XXX.XX.XX	PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO
	-11111.02.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOIRO NACIONAL
	-11111.03.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA FUNDO DO RGPS
	-11111.04.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / CONTA ÚNICA - SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA
	-11111.06.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - RECURSOS FUNDOS CONST
	-11111.19.XX	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL - CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

Critérios*Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"*

	+11121.51.00	ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAI- XA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO CÂMBIO / APLI- CAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO
Recursos da Reserva Monetária	Sem informação no Siafi.	

Renegociação de Dívidas de Entes da Federação

Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CON- CEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CON- CED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EM- PRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECE- BER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCE- DIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCE- DIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRES- TIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO

Critérios*Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".**Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.*

Créditos da Lei nº 8.727/93	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CON- CEDIDOS RECEBER - INTER EST



	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
Critérios		
<i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</i>		
<i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.</i>		
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+12111.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+12114.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO
	+12114.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO
	+12115.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO
	+12115.03.18	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	Critérios	
	<i>Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".</i>	
	<i>Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).</i>	
Demais Dívidas Renegociadas	+11241.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER
	+11241.04.01	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB
	+11241.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS
	+11244.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST
	+11244.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST
	+11245.01.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO
	+11245.06.00	ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO
	+12111.03.01	ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER



I) **Aval ou Fiança em Operações de Crédito** - Nessa linha registram-se os saldos devedores dos avais ou fianças em operações de crédito, relativos ao exercício anterior e ao exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

II) **Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas)** - Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment-bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda- FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 3º quadrimestre de 2015, em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou um acréscimo no valor aproximado de R\$ 23,45 bilhões (+8,32%), apresentado no **anexo I** desta Nota. Na apuração das Garantias Internas, verifica-se um aumento de aproximadamente R\$ 11,66 bilhões (+6,37%) em relação ao saldo do 2º quadrimestre de 2015, cujo incremento justifica-se principalmente pelo contrato firmado pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP no valor de R\$ 2,0 bilhões e pelos desembolsos ocorridos no período. As Garantias Externas apresentaram acréscimo de aproximadamente R\$ 11,79 bilhões (+11,93%) no 3º quadrimestre de 2015, justificado principalmente pela variação cambial do dólar no período, em +7,08%.

f) No período foi assinado 1 (um) contrato de crédito externo por governo estadual junto a Organismo Multilateral. Ressaltamos que as variações ocorridas nos Saldos Devedores dos Contratos de Garantia Externa e Interna são fruto dos desembolsos, amortizações e variações cambiais ocorridos no período. Logo, conclui-se que a alteração dos valores dos Saldos Devedores das Garantias não é decorrente exclusivamente da assinatura de contratos novos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelo valor contratado, e desta forma não varia na mesma proporção que esses. Em relação ao crédito interno houve assinatura de apenas um contrato de garantia (Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP).

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, conforme demonstrativo no anexo II.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015					R\$ 1,00
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo II DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS					
	SD Exercício Anterior	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	
Interna	49.600.988.024,72	51.411.274.810,56	58.332.291.075,68	58.986.541.260,49	
CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL	34.808.690.204,25	37.409.281.786,64	45.104.171.831,05	46.501.537.284,34	
A contragarantia é o prêmio de seguro	34.808.690.204,25	37.409.281.786,64	45.104.171.831,05	46.501.537.284,34	
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	33.791.191.937,88	36.460.406.968,32	43.978.992.872,67	45.324.102.875,17	
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	779.323.918,76	873.402.777,43	1.068.255.472,62	1.142.135.334,94	
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO - Bacen	238.174.347,61	75.472.040,89	56.923.485,76	35.299.074,23	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000	14.792.297.820,47	14.001.993.023,92	13.228.119.244,63	12.485.003.976,15	
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente	14.792.297.820,47	14.001.993.023,92	13.228.119.244,63	12.485.003.976,15	
BNDES (Contrato S/Nº, de 22/12/2008)	4.584.662.056,28	4.421.690.281,49	4.257.708.265,01	4.130.605.038,81	
BNDES (Contrato nº 433/08)	4.194.815.400,07	4.092.216.586,41	4.003.605.503,49	3.929.408.529,43	
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	6.012.820.364,12	5.488.086.156,02	4.966.805.476,13	4.424.990.407,91	
Total geral	49.600.988.024,72	51.411.274.810,56	58.332.291.075,68	58.986.541.260,49	

i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, no **anexo III**, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU.

UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015									
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS									
	Data de assinatura	Data de Encerramento	Moeda de Origem	Valor Contratado Moeda de Origem	SD Exercício Anterior (R\$)	1º Quadrimestre (R\$)	2º Quadrimestre (R\$)	3º Quadrimestre (R\$)	
Externa					9.079.905.717,01	9.757.802.571,42	11.740.678.065,03	11.860.581.490,12	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000					8.051.909.648,91	8.702.131.775,37	10.483.010.322,66	10.678.446.025,82	
Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente					8.051.909.648,91	8.702.131.775,37	10.483.010.322,66	10.678.446.025,82	
NIBNIB-100	17/07/2002	15/09/2017	USD	100.000.000,00	79.686.000,00	74.840.000,00	91.167.500,00	78.096.000,00	
NIBPIL 03/15 (NIB-60)	09/11/2005	15/11/2020	USD	60.000.000,00	136.604.571,40	111.190.857,07	125.029.714,19	122.722.285,60	
JBIC12.07.02	12/07/2002	14/03/2020	JPY	45.000.000.000,00	323.553.452,51	330.475.918,30	397.931.233,47	1.427.692.500,00	
BID1860	19/10/2007	19/10/2029	USD	1.000.000.000,00	2.158.162.500,00	2.338.750.000,00	2.848.984.375,00	2.440.500.000,00	
BID1608	23/09/2005	23/09/2025	USD	1.000.000.000,00	1.826.137.500,00	1.964.550.000,00	2.393.146.875,00	2.928.600.000,00	
BID1374	09/05/2002	09/05/2022	USD	900.000.000,00	1.120.584.375,00	1.262.925.000,00	1.435.888.125,00	3.294.675.000,00	
BID2023	19/03/2009	19/03/2029	USD	1.000.000.000,00	2.407.181.250,00	2.619.400.000,00	3.190.862.500,00	386.160.240,22	
CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989					1.027.996.068,10	1.055.670.796,05	1.257.667.742,37	1.182.135.464,30	
Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais					1.027.996.068,10	1.055.670.796,05	1.257.667.742,37	1.182.135.464,30	
BID841	12/12/1994	12/12/2019	USD	400.000.000,00	206.234.193,10	232.430.796,05	254.825.242,37	242.542.964,30	
BID1125	14/03/1999	14/03/2019	USD	1.100.000.000,00	821.761.875,00	823.240.000,00	1.002.842.500,00	939.592.500,00	
Total geral					9.079.905.717,01	9.757.802.571,42	11.740.678.065,03	11.860.581.490,12	

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, no **anexo IV**, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU).

Contratos de Garantia Assinados no 3º Quadrimestre/2015							
Banco	Contrato	Mutuário	SIAFI	Data de assinatura	Moeda de Origem	Valor Contratado (moeda de origem)	Descrição
BIRD	8353-BR	Governo do Estado do ES	502298	28/09/2015	USD	225.000.000,00	Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informamos que no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO 4 - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Operações de Crédito - é a soma das Operações Mobiliárias e Contratuais;
b) Operações de Crédito Mobiliárias - é a soma das Operações com Títulos Internas e Externas:
Operações Internas - é a soma do Refinanciamento, da Assunção e Reconhecimento de Dívidas, de Outras Operações Orçamentárias e de Outras Extra-Orçamentárias:
Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receitas 21110100 - TIT. RESP. T. N. - REFINANC. DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL e 81110100 - TIT. RESP. T. N. - REFINANC. DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL.
Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611.03.09 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - CP e 89611.03.10 - EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS - LP.
Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110200 - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA e 21110300 - TIT. RESP. DO TES. NAC. - OUTRAS APLICAÇÕES.
Outras Operações Extra-Orçamentárias:
Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - CP e 89611.03.04 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN - LP.
Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - CP e 89611.03.12 - EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS - LP.
Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - MERCADO, 89611.03.02 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - MERCADO, 89611.03.05 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - TDA e 89611.03.06 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - TDA.

Operações Externas - é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220100 - TIT. RESP. REFINAN. DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL.

Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220200 - TÍTULOS TESOIRO NACIONAL - OUTRAS APLICAÇÕES somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO - EXTERNO e 89611.03.08 - EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO - EXTERNO.

c) Operações de Crédito Contratuais - é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:
Operações Internas - é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:
Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21140000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS.
Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS.
Operações Externas - é a soma das Abertura de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:
Abertura de Crédito - Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21230000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS.
Abertura de Crédito - Extra-Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 - RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 - RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 - COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21190000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS e 21290000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS.
d) Receita Corrente Líquida - RCL: retirada do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.
e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO e 62213.07.00 - CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP, com filtro de Grupo de Despesa 6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.
f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGF.

5) DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - LRF, art. 55, inciso III alínea "a", Anexo 5

As consultas são realizadas considerando os seguintes critérios:

Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
Poder UG Executora: Executivo, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;

Composição das colunas do relatório:

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			(a)	+ 1.1.1.0.0.0.00 ("Caixa e Equivalentes de Caixa") com ISF (Indicador de Superávit Financeiro) igual a "F". + Valor positivo da equação "8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado - Inscrição) - 8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Liberar - Autorizado - Inscrição)", ou seja, o valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores	(b)	+ 6.3.2.1.0.0.00 (Restos a Pagar Processados a Pagar); + 6.3.1.3.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar).
		Do Exercício	(c)	+ 6.3.2.7.0.0.00 (Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício).
	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores		(d)	+ 6.3.1.1.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Pagar); + 6.3.1.2.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação); + 6.3.1.5.1.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto); + 6.3.1.5.2.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados).
	Demais Obrigações Financeiras		(e)	+ 2.0.0.0.0.0.00 com filtro "ISF Lançamento" igual a "F"; - 2.1.8.9.2.39.01 (Cota Recebida Diferida); - 2.1.8.9.2.39.02 (Repasse Recebido Diferido); - 2.1.8.9.2.39.03 (Sub-Repasse Recebido Diferido); - Colunas "b" e "c"; - 6.3.1.2.0.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação); - 6.3.1.5.2.0.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados); - 5.3.1.7.1.02.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação); + Valor positivo da equação "8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Liberar - Autorizado - Inscrição) - 8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado - Inscrição)". Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			(f) = (a - (b + c + d + e))	Para apurar a Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RPNP do Exercício), subtraímos da coluna "a" (Disponibilidade de Caixa Bruta) a soma das colunas "b", "c", "d" e "e".



RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	+ 5.3.1.7.1.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício a Liquidar); + 5.3.1.7.1.02.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação).
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	+ 6.3.1.9.1.00.00 (Cancelamento por Insuficiência de Recursos).

Composição dos GRUPOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS a partir dos códigos de destinação de recursos e seus detalhamentos:

Linhas Agregadas	Fonte de Recursos		Fonte Detalhe
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (II)	00	RECURSOS ORDINARIOS	
	29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	= 017000; 032281; 392070; 980000
	42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	= 980000
	77	FONTE A CLASSIFICAR	
	78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	= 980000
	86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	= 711010; 980000
	97	DIVIDENDOS ± UNIAO	
	98	DESVINCULACAO DE RECURSOS	
	99	RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	
1. Recursos vinculados à Educação	12	RECURSOS DEST.A MANUTE.DS.DO ENSINO	
	13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	EXCETO 150071
	21	SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	93	PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	06	CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF	
	17	REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL	
	18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	= 033907; 033908; 033909
	22	RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	
	23	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	
	25	SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO	
	39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	= 191372; 209262
	40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	= 171431
	51	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	
	53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	
	55	CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	
	84	CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	43	REFINANCIAMENTO DA DIV.PUBL.MOBIL.FEDERAL	
	44	TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOIRO NACIONAL	
	46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	
	47	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVIÇOS	
	48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-EM MOEDA	
	49	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-BENS/SERVICOS	
	52	RESULTADO DO BACEN	
	59	REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	
	60	RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	
	61	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO	
	64	TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	
	67	NOTAS DO TES.NAC. - SÉRIE "P"- MOEDA CORRENTE	
	71	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	
	73	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	
	88	REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	
	89	REC. OPER. OF. CRED - RETORNO REF. DIV. CLUB. PARIS	
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	62	REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	
	63	REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZAÇÕES	
	65	ALIENÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FND	
	87	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	01	IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	
	02	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	
	11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	= 017337
	13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	= 150071
	18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	= 033905; 033910
	19	IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	
	29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	= 442081; 442082
	34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	= 001198; 032000; 032001
	41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	= 032000
	42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	= 032284; 032290
	45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	= 731040; 731041
6. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	54	RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	
7. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	
	69	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	
8. Recursos de Doações	94	DOACOES PARA COMBATE A FOME	
	95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	
	96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC	
9. Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	EXCETO 017337
	15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	
	16	REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	
	18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	EXCETO 033901; 033902; 033903; 033905; 033907; 033908; 033909; 033910; 110244; 200333; 200401; 340001
	20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	
	27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	



	29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	EXCETO	011000; 017000; 024000; 032281; 041000; 203003; 249013; 392070; 442080; 442081; 442082; 980000
	30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL		
	33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO		
	34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	EXCETO	001198; 024183; 024198; 032000; 032001; 249013
	37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL. DOS COMB. AUTOM.		
	38	SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO		
	40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	=	171432
	41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	EXCETO	024184; 024287; 024289; 032000; 249013
	42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	EXCETO	032284; 032290; 249013; 719030; 980000
	45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	EXCETO	719030; 731040; 731041
	50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS		
	72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	EXCETO	012069; 024301; 024302; 024303; 024304; 024305; 024306; 024307; 024308; 024309; 024310; 024311; 041310; 041902; 249010; 249011; 249012; 249013; 249014; 249015; 700111
	74	TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	EXCETO	016067; 020172; 020246; 020256; 030911; 038298; 038338; 110071; 120069; 120320; 120520; 253003; 270031; 270032; 300905; 300906; 419020; 429020; 449010; 702307
	75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	EXCETO	017294; 039000; 110071
	76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	=	012069; 038204; 121031; 700113
	80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS		
	81	RECURSOS DE CONVENIOS		
	82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES		
	83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS		
	85	DESV. PARCIAL DE REC. DA COTA - PARTE COMP. FINAN.		
	86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	EXCETO	711010; 980000
	92	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOIRO		
10. Recursos Vinculados a Fundos	08	FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCACAO PUBLE SAUDE		
	18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	=	033901; 033902; 033903; 110244; 200333; 200401; 340001
	29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	=	011000; 024000; 041000; 203003; 249013; 442080
	31	SELOS DE CONTROLE,LOJAS FRANCAS-FUNDAF		
	32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF		
	34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	=	024183; 024198; 249013
	35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE		
	39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	EXCETO	191372; 209262
	41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	=	024184; 024287; 024289; 249013
	42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	=	249013; 719030
	45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	=	719030
	57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		
	58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF		
	66	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	=	41000
	72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	=	012069; 024301; 024302; 024303; 024304; 024305; 024306; 024307; 024308; 024309; 024310; 024311; 041310; 041902; 249010; 249011; 249012; 249013; 249014; 249015; 700111
	74	TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	=	016067; 020172; 020246; 020256; 030911; 038298; 038338; 110071; 120069; 120320; 120520; 253003; 270031; 270032; 300905; 300906; 419020; 429020; 449010; 702307
	75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	=	017294; 039000; 110071
	76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	EXCETO	012069; 038204; 121031; 700113
	78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	EXCETO	980000
	79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA		
11. Recursos do Tesouro Nacional	09	RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		
	66	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	EXCETO	041000
	90	RECURSOS DIVERSOS		
12. Recursos a Classificar		Demais códigos contidos no Tesouro Gerencial que não se encaixam nas demais fontes.		

6) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO 6 - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSOLIDAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2016 O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997 Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997 "A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso." REFERÊNCIAS: Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88. Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).	SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (*) (*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004 SÚMULA Nº 4, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (*) Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 (*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004. "Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio". REFERÊNCIAS: Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).	SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001 (*) (*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004 SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*) Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005 (*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005. "A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas." REFERÊNCIAS: Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acíoli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).
--	--	---



SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art. 1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)
(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26 .12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)
Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002
Publicada no DOU, Seção I, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGResp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGRESP nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)
(*)Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)
(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004
Publicada no DOU, Seção I, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006
Publicada no DOU, Seção I, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvahido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 09 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008.

SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontro-versa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036. Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXÓFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).



SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção I, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desapareceram, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); Resp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção I, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Mauricio Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC , Rel. Min. Paulo Medina(Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção I, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006,art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estiver restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; Resp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; Resp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); Resp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção I, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 07 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Gallotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção I, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-I: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAgr 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAgr 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÂRMEN LÚCIA , DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção I, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélvio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).



SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012 (*)
Publicada no DOU Seção I, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:
Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); RÊsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-RÊsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no RÊsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-RÊsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, **onde se lê:** "...SÚMULA Nº 44 ...", **leia-se:** "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012
Publicada no DOU Seção I, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obediência a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Net-

to, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no RÊsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos RÊsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no RÊsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no RÊsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no RÊsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no RÊsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no RÊsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; RÊsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no RÊsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; RÊsp nº 725.118/RJ e AgRg no RÊsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; RÊsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
Publicada no DOU Seção I, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RÊsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no RÊsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no RÊsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no RÊsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no RÊsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no RÊsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no RÊsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no RÊsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014
Publicada no DOU Seção I, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 02 DE ABRIL DE 2014
Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto n.º 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); RÊsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-RÊsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no RÊsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-RÊsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014
Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 de Lei nº 8.237/1991."

REFERÊNCIAS:
Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no RÊsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no RÊsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no RÊsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; RÊsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no RÊsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no RÊsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no RÊsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no RÊsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no RÊsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma,

julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/11/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Aprova, em caráter preliminar, o pleito de prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 96/001/00 - Hermasa Navegação da Amazônia S.A.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e com o inciso V do art. 4º da Portaria SEP/PR nº 499, de 05 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o pleito de prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 96/001/00, celebrado originalmente entre a empresa Hermasa Navegação da Amazônia S.A. e a Companhia Docas do Pará - CDP, por meio da Administração Portuária do Porto de Porto Velho, posteriormente subrogado à Sociedade de Portos e Hidrovias do Governo do Estado de Rondônia - SOPH, localizado no Porto de Porto Velho/RO, desde que atendidas as premissas a seguir relacionadas:

Art. 2º Encaminhar o Processo Administrativo nº 00045.003253/2015-11, da SEP/PR, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para análise e manifestação quanto a Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA a ser apresentado pela empresa.

Art. 3º Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a devida Resolução da ANTAQ deliberando acerca do EVTEA apresentado pela empresa, com vistas a subsidiar decisão desta Secretaria de Portos, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.590, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002673/2014-42 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001208-4.

Art. 2º Alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, junto a esta Agência, contando com a interveniência da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, visando a regularização da ocupação da respectiva área.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.592, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002674/2014-97 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001209-2, lavrado em desfavor da empresa FERTILIZANTES HERINGER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.266.175/0038-70, pela prática da infração capitulada no inciso XIV, do art. 34, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar, sem procedimento licitatório e sem instrumento contratual, o denominado "Armazém D", com 3.900,00m² de área, localizado no "Cais Navegantes", do porto organizado de Porto Alegre, sem a aplicação de qualquer penalidade, neste momento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas visando a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto à referida empresa, no prazo de até 60 dias, com a finalidade de regularizar a ocupação da área objeto dos presentes autos.

Art. 3º Determinar que, em caso de não assinatura do TAC em comento por parte da referida empresa, os presentes autos deverão retornar à respectiva relatoria, para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização da empresa infratora e consequente desocupação da área em questão.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.593, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001272/2015-65 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001570-9, lavrado em desfavor da empresa CEMULTI - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.527.330/0026-50, pela prática da infração capitulada no inciso XV, do art. 36, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção das medidas cabíveis para fins de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto à referida empresa, no prazo de até 60 dias, com a finalidade de regularizar a exploração da instalação portuária, caracterizada como Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada em Belém/PA.

Art. 3º Determinar à SFC que considere, por ocasião da elaboração do TAC supracitado, as recomendações da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, contidas nos §§ 11 a 14, da Nota nº 00263/2015/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 4º Determinar que, em caso de não assinatura do TAC em comento por parte da referida empresa, os presentes autos deverão retornar à respectiva relatoria, para adoção das providências requeridas para fins de penalização da empresa infratora.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.595, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.000094/2015-56 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001247-5, lavrado em desfavor da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, determinando o arquivamento dos autos sem a aplicação de qualquer penalidade.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que apure o possível descumprimento ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 2.295-ANTAQ, de 9 de novembro de 2011.



Art. 3º Determinar à APPA que, no prazo de até 60 dias, apresente à ANTAQ plano de ação contendo cronograma com a previsão para a regularização das áreas objeto dos presentes autos, de modo que sua ocupação seja amparada por instrumentos contratuais legítimos, consoante disposto na norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.596, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002126/2013-25 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000603-3, ressaltado o enquadramento nele registrado, lavrado em desfavor da empresa ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.445.332/0001-05, pela prática da infração capitulada no inciso XV, do art. 36, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar, sem autorização desta Agência, em Niterói/RJ, instalação dedicada à construção e reparação naval (estaleiro), sem contudo, aplicar-lhe qualquer penalidade neste momento.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, juntamente à Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, adote as medidas pertinentes para fins de celebração de Termo de Ajuste de Condução - TAC com a referida empresa, visando regularizar a exploração da instalação em comento.

Art. 3º Determinar que, em caso de não assinatura do TAC em comento por parte da referida empresa, os presentes autos deverão retornar à respectiva relatoria, para adoção das providências cabíveis inerentes à penalização da empresa infratora.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.597, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.001272/2014-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistentes os Autos de Infração nº 000570-3 e 000571-1, lavrados em desfavor da empresa VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.824.594/0001-24, determinando o arquivamento dos autos sem aplicação de qualquer penalidade.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.598, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000793/2014-34 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 397ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000726-9, lavrado em desfavor da empresa APOIO DO MAR TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.001.761/0001-72, pela prática da infração capitulada no inciso XVII, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, consubstanciada no fato de operar na navegação de apoio portuário sem autorização desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de penalidade, uma vez que durante a instrução processual a empresa em questão logrou êxito em se regularizar perante esta Agência, mediante a obtenção, em 14/08/2014, do Termo de Autorização nº 1.061-ANTAQ.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.599, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001232/2014-82 e tendo em vista o que foi deliberado na 397ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a Empresa Brasileira de Portos de Santarém Ltda. - EMBRAPPS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.302.195/0001-00, visando a outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, em área total de 502.781,00m2 (quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados), localizada no município de Santarém/PA, tendo em vista que foram atendidas as exigências constantes no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 23/2014, além do disposto no art. 8º e seguintes, da Lei nº 12.815, de 2013, e no art. 26 e seguintes, do Decreto nº 8.033, de 2013.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de janeiro de 2016

Processo nº 50305.001073/2015-57.
Nº 18 - Empresa penalizada: E. C. P. DO AMARAL - ME, CNPJ nº 18.704.206/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 647,96, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VIII e XIX do artigo 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de novembro de 2015

Processo nº 50306.001030/2015-61.
Nº 37 - Empresa penalizada: Thamys Vasconcelos Martins da Silva - ME, CNPJ nº 04.858.029/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5460,00, pela prática da infração tipificada no inciso XX do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Em 4 de dezembro de 2015

Processo nº 50306.000794/2015-31.
Nº 38 - Empresa penalizada: RONAV - Rondônia Navegação Ltda., CNPJ nº 84.558.063/0002-39. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.512,00, pela prática da infração tipificada no inciso V do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.095481/2015-63, resolve:

Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Viracopos - SBKP, apresentadas pela Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Fica revogada a Portaria nº 1174, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2014, Seção 1, página 8.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 177 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Mourão (MT) (Código OACI:SNFM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.007254/2016-70.

Nº 178 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Arizona (BA) (Código OACI:SSBA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.145184/2015-76.

Nº 179 - Inscrever o heliponto privado The One Office Tower Taubaté (SP) (Código OACI:SNJT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.007209/2016-15.

Nº 180 - Inscrever o heliponto privado Betel (RJ) (Código OACI:SNSB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.005210/2016-13.

Nº 181 - Inscrever o heliponto privado KKS 37 (RJ) (Código OACI:SDQK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.005236/2016-53.

Nº 182 - Inscrever o heliponto privado ITH (MG) (Código OACI:SIUI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001926/2016-33.

Nº 183 - Inscrever o heliponto privado Vargas (SC) (Código OACI:SNEV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001807/2016-81.

Nº 184 - Inscrever o heliponto privado Hangar 77 (SC) (Código OACI:SDLS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001784/2016-12.

Nº 185 - Inscrever o heliponto privado Interpolos (SC) (Código OACI:SSIP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001725/2016-36.

Nº 186 - Inscrever o heliponto privado Innovare Hotel (SC) (Código OACI:SINO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001758/2016-86.

Nº 187 - Alterar a inscrição do heliponto privado Camargo Corrêa (SP) (Código OACI:SDCY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 3 de novembro de 2021. Processo nº 00065.128379/2015-51. Fica revogada a Portaria nº 2124, de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 27.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, considerando a entrada em vigor da Instrução Normativa MAPA nº 32, de 23 de setembro de 2015, a partir de 1º de fevereiro de 2016, e o que consta dos Processos nº 21000.007700/2004-37 e nº 21000.005632/2010-10, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 4, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece, em caráter emergencial, os procedimentos de inspeção e fiscalização de embalagens e suportes de madeira utilizados no transporte de mercadorias no comércio internacional.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2016.

GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 261, 262 e 263, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2015, respectivamente, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2015/2016, nos Estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares de trigo de sequeiro, conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
PR	GRUPO I
	Região 1
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista e ORS Vintecinco.
	GRUPO II
RS	Região 1
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Topázio.
	GRUPO I
	Região 1
SC	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista e ORS Vintecinco.
	Região 2
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco
	GRUPO II
SC	Região 1
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Topázio.
	GRUPO I
	Região 1
SC	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista e ORS Vintecinco.
	Região 2
	OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Vintecinco.
	GRUPO I

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 4832/2015, publicado no DOU nº 237 de 11/12/2015, Seção 01 pág. 4, onde se lê "deferido" leia-se "deferido".

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 2/2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005004/2015-85 (468)

CNPJ: 23.259.427/0001-04 MATRIZ

Razão Social: LAUDO LABORATORIO AVICOLA UBERLANDIA LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rodovia BR-365, km 615 - s/nº, Conjunto Alvorada, CEP: 38.407-180, Uberlândia/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0420.2016

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 002/2016/CONCEA/MCTI.

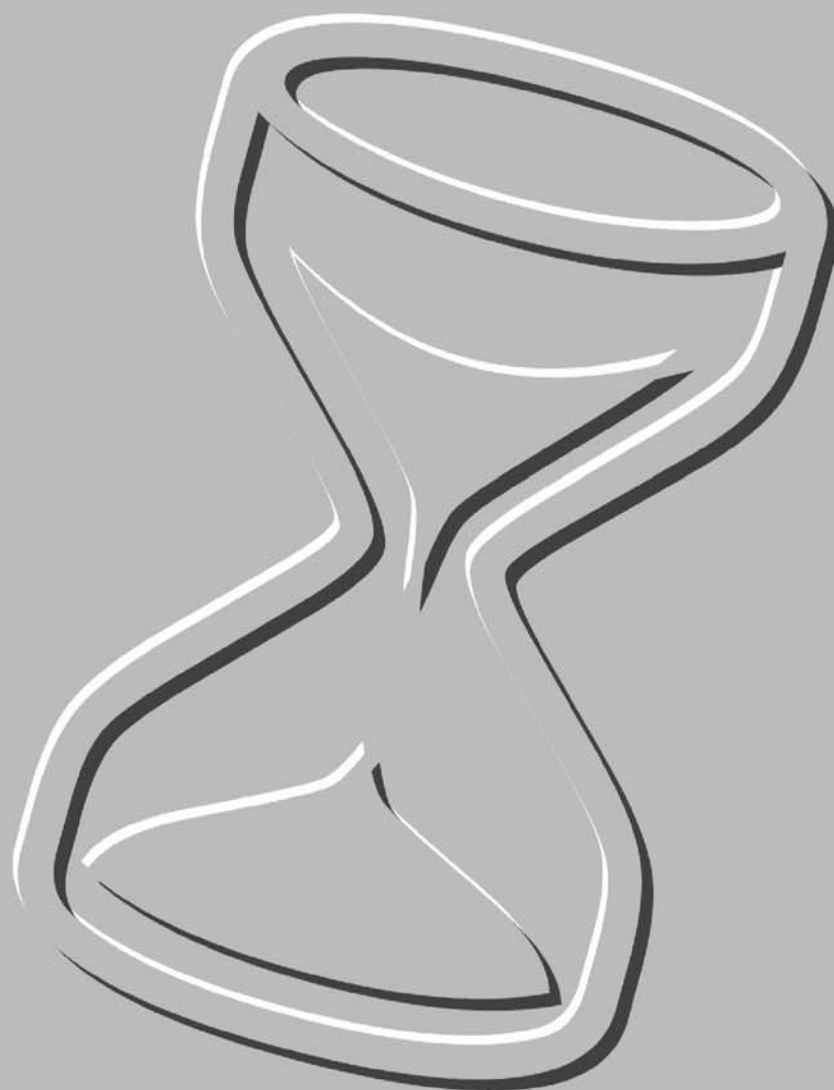
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA ANDERSEN

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0334 - MARE NOSTRUM
Processo: 01580.024160/2012-75
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 3.150.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.992.500,00 para R\$ 450.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.

15-0436 - VIVER PARA LUTAR
Processo: 01580.053309/2015-76
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 3.156.560,00 para R\$ 3.202.650,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.998.732,00
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.678-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.
Prazo de captação: 31/12/2018.
15-0478 - SOB PRESSÃO
Processo: 01580.046290/2015-10
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 3.500.000,00 para R\$ 3.375.791,90
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.207-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.
Prazo de captação: 31/12/2018.
15-0491 - PET ER
Processo: 01580.060959/2015-78
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: de R\$ 2.370.747,50 para R\$ 2.210.543,50
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.181.087,70 para R\$ 2.100.016,33
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.680-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.
Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0467 - ESTILO MUSICAL
Processo: 01580.078738/2014-75
Proponente: Nunes Angel Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.853.740/0001-21
Valor total aprovado: de R\$ 460.300,00 para R\$ 571.879,50
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 437.285,00 para R\$ 543.285,52
Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 24.722-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 598, realizada em 19/01/2016.
Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 599ª Reunião, de 26/01/2016, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemais - Juiz de Fora, apresentado pela empresa CINEMAIS CINEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.868.869/0001-40, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o nas categorias CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo Cinemais Juiz de Fora - Shopping Jardim Norte localizado à Av. Brasil, 6345, Salão Comercial, n.º2020 Piso L2, Shopping Jardim Norte, Mariano Procópio, 36.080-060, Juiz de Fora, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista dos artigos indicados.

14-0074 - O ADEUS DO COMANDANTE
Processo: 01580.005063/2014-45
Proponente: INTRO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.344.932/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.896.481,58
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.701.657,50 para R\$ 1.501.657,50
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.654-6
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º,1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0496 - OBJETOS PERDIDOS OU A HISTÓRIA DAS DUAS ÚNICAS PESSOAS DO PLANETA TERRA
Processo: 01580.046983/2010-90
Proponente: FILMES MAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º,1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0300 - A COMÉDIA DIVINA
Processo: 01580.027816/2011-21
Proponente: OLHAR IMAGINÁRIO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no Art. 25 da MP 8.313/91.

13-0416 - UM ZÉ NADA MANÉ
Processo: 01580.032140/2013-59
Proponente: LUIZ CARLOS CALDEIRA BARCELLOS
Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 966.872.588-34
Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no Art. 25 da MP 8.313/91.

15-0535 - NO MEIO DE NÓS
Processo: 01580.061430/2015-71
Proponente: J. M. POZATI ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.561.606/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 6º Realizar a revisão da aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0479 - O MENINO MALUQUINHO - SÉRIE ANIMA-DA

Processo: 01580.056641/2015-92
Proponente: Oca Content Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 17.205.861/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 5.260.123,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.217-3
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.216-5
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "SICK, SICK, SICK" para "A VIDA PELA FRENTE".

15-0557 - A VIDA PELA FRENTE
Processo: 01580.067055/2015-73
Proponente: Estúdio Giz Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro- RJ
CNPJ: 19.457.687/0001-17
Art. 8º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0019 - DE LONGE TODA SERRA É AZUL
Processo: 01580.084909/2015-86
Proponente: Antonio Borges De Neto ME
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 07.206.747/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.928.458,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.832.035,10

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 47.591-2
16-0038 - CAPIRAS E COWBOYS
Processo: 01580.001290/2016-63
Proponente: Paulo Tavares Trindade Comunicação e Propaganda

Cidade/UF: Guarulhos/SP
CNPJ: 08.982.835/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 599.955,79
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 569.957,99

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 8.406-9
15-0739 - EMPREENDEDORISMO DE IMPACTO
Processo: 01580.083201/2015-16
Proponente: Prosa Press Consultoria De Imprensa LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.606.096/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 854.238,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 811.526,10

Banco: 001- agência: 6914-0 conta corrente: 7.478-0
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

16-0036 - UM CONTRA TODOS - 2ª TEMPORADA
Processo: 01580.000256/2016-71
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 5.740.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 5.300.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.258-4
16-0037 - FOLLOW ME
Processo: 01580.000246/2016-36
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas LTDA - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.430.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.358.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8.764-5
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 03, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
152566	O Luto de Joana	Okna Produções Culturais Ltda	RS	Indeferido
152636	Todos os Outros Planetas	Zeppelin Produções de Cinema e Televisão Ltda	RS	Indeferido
152929	Outras Revoluções	Otto Desenhos Animados Ltda	RS	Indeferido
152556	O Vazio de Domingo à Tarde	400 Filmes - Serviços de Produção Ltda ME	DF	Indeferido

Art. 2º - Tornar público o resultado final da segunda fase de seleção da referida Chamada Pública, conforme Anexo I (projetos selecionados), Anexo II (banco de reservas), Anexo III (projetos não classificados), de acordo com os subitens 6.7.1.1, 6.7.1.2, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4 e 6.7.5 do Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

Projetos Selecionados, conforme subitem 6.7:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	Nota Final
152955	No Coração do Mundo	MG	10	10	20
153554	Paterno	PE	9,8	9,9	19,7
152760	A Terra Negra dos Kawa	AM	9,4	9,4	18,8
152695	Barba Enspoda de Sangue	SP	9,1	9,4	18,5
152780	Do fundo dos rios, Nirvana	PA	8,8	8,9	17,7
152739	GarotoNeon	RS	8,8	8,8	17,6
152635	Mudança	RS	8,5	8,5	17
152685	A Fazenda do Ribeirão Do Quebra	MG	8,3	8,1	16,4
152548	Edgar e Marta	RJ	8	8,1	16,1

ANEXO II

Banco de reservas de acordo com o subitem 6.8.3:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	Nota Final
152778	Propriedade Privada	PE	7,9	8,1	16
152697	Cotijuba	PA	7,3	7,4	14,7
152731	Grandicidade	GO	7,4	7,1	14,5
152556	O Vazio de Domingo à Tarde	DF	7,3	7,1	14,4
152547	Fim de Semana	RJ	6,9	6,8	13,7
152717	Tonico, O Menino que Pensava Demais	SP	6,6	6,8	13,4
152830	Crônica da última cidade	CE	6,6	6,6	13,2
152810	Alexia	PR	6,5	6,6	13,1

ANEXO III

Projetos não classificados de acordo com o subitem 6.7.4:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	Nota Final
152566	O Luto de Joana	RS	7,5	7,6	15,1
152570	Depois da náusea	RS	7,3	7,5	14,8
152929	Outras Revoluções	RS	7	7	14
152573	Vago	PE	7	6,9	13,9
152711	DRX, SEU!	PA	6,9	6,9	13,8
152636	Todos os outros planetas	RS	6,6	6,8	13,4
152848	Edifício Bom Fim	RS	6,8	6,4	13,2
152916	Doble Chapa	RS	6,6	6,5	13,1
152668	Julio Cesar	SP	6,4	6,6	13
152786	Abajur Lilás	SP	6,3	6,5	12,8
152777	A ALMA QUE TIROU O CORPO FORA	RJ	6,1	6,5	12,6
152719	Por Amor	RS	6	6	12

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 04, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Decisão do Recurso
153550	Saudade	Tempero Filmes Ltda	MG	Indeferido
152906	Palco: Conflito	Panambi Produções Artísticas S/C Ltda	SP	Indeferido
152842	Aldeia Natal	Augustinho Pasko ME - GP7 Filmes	PR	Indeferido
152899	Nada sobre meu Pai	Modo Operante Produções	RJ	Indeferido

Art. 2º - Tornar público o resultado final da segunda fase de seleção da referida Chamada Pública, conforme Anexo I (projetos selecionados), Anexo II (banco de reservas), Anexo III (projetos não classificados), de acordo com os subitens 6.7.1.1, 6.7.1.2, 6.7.2, 6.7.3, 6.7.4 e 6.7.5 do Edital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

Projetos Selecionados, conforme subitem 6.7:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	Nota Final
152793	Empate	AC	9,8	9,8	19,6
153565	O Chale é uma Ilha Batida de Vento e Chuva	RJ	9,6	9,6	19,2
152796	Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos	MG	9,6	9,6	19,2
152628	Pajé	SP	9,6	9,4	19
153560	Como se faz um malandro	RJ	9,4	9,6	19
152588	Servidão Humana	DE	9,6	9,2	18,8
152933	Chão	DF	9,2	8,8	18
152773	Estou me guardando pra quando o carnaval chegar	PE	8,8	9	17,8
153550	Saudade	MG	8,8	8,8	17,6
152802	No (Sam)Balanço de Orlandivo	SC	8,8	8,8	17,6
152682	O Céu e a Selva	PA	8,8	8,6	17,4
152800	Maria Prestes	PE	8,8	8,6	17,4

ANEXO II

Banco de reservas de acordo com o subitem 6.8.3:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	Nota Final
152906	PALCO: CONFLITO	SP	8,6	8,6	17,2
153563	Fisín	CE	8,6	8,6	17,2
152658	RS - 80, Tudo Como era Antes	RS	8,6	8,6	17,2
153542	Mil Palavras	RS	8,6	8,6	17,2
152883	Camaradas	BA	8,4	8,2	16,6
152842	Aldeia Natal	PR	8,2	8,2	16,4
152787	Quando o Brasil era Moderno	SC	8,2	8	16,2
152889	Putá Madre!	GO	7,8	8	15,8
152872	A Cidade de Dois Mundos	PA	7,6	7,4	15

ANEXO III

Projetos não classificados de acordo com o subitem 6.7.4:

Pronac	Nome do Projeto	UF	1. Aspectos artísticos e adequação ao público	2. Qualificação do Argumento e Proposta de Direção	Nota Final
152835	"Nossa cara brasileira" - documentário de longa-metragem	RJ	9	8,8	17,8
152899	Nada sobre meu Pai	RJ	8,6	8,4	17
152744	Deus ex Machina	PE	8,2	8,4	16,6
152852	Filho dessa raça não deve nascer	RJ	8,6	8	16,6
153573	Câmara de Vigilância	PE	8	8,2	16,2
152614	GradeAr	DF	8	8	16
152797	O Fim do Mundo	SP	7,8	8	15,8
152909	A Igualdade Faz a Diferença	RS	6,8	6,6	13,4
152772	Ensaio de Orquestra	SP	6,6	6,6	13,2

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Divulgação nº 11, de 4 de dezembro de 2015 - Chamada Pública para Participação no Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT).

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL Substituta do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de inscrição do Edital de Divulgação nº 11 de, 4 de dezembro de 2015 - Chamada Pública para Participação no Comitê Técnico de Cultura para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBT), publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2015, Seção 3, páginas 15 a 17 até o dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SCHULZ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158566 - I Oficina de Inclusão-Libras e Audiodescrição
Menescal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Processo: 01400062531201531
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 738.650,00
Prazo de Captação: 29/01/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar nos 25 estados da federação brasileira, oficinas para inclusão em artes cênicas da linguagem de libras e audiodescrição com os profissionais de libras Jhonatas Narciso e Graciela Pozzobon. Por já participarem ativamente da inclusão, os estados do Rio de Janeiro e São Paulo não serão contemplados nessa edição.

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 8423 - O Quarto Rosa
Eloisa Vilela Fusco
CNPJ/CPF: 294.879.098-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
15 2242 - PROJETO PAPAI NOEL E A MAGIA DO NATAL

Adriana Frederico de Oliveira
CNPJ/CPF: 310.466.538-90
SP - Ourinhos
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
15 4176 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos
Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
15 0707 - Projeto Teatral Tom na Fazenda
ABGV Produções Artísticas Ltda



CNPJ/CPF: 10.145.349/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 2616 - Memórias do Ouro
Andre Lanari dos Mares Guia
CNPJ/CPF: 064.234.306-32
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
15 2131 - RAINHAS DO ORINOCO
CIA MELODRAMATICA BRASILEIRA PROD ART LT-
DA ME
CNPJ/CPF: 41.883.281/0001-55
MG - Carmo do Rio Claro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 4884 - Dom Casmurro
Criar & Inovar Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ/CPF: 07.066.839/0001-71
SP - Osasco
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
14 2155 - Fest Dança Balneário Pinhal
Lara Rosa Lindenmeyer - ME
CNPJ/CPF: 93.633.287/0001-78
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016
14 0310 - Quik Cidadania
Quik Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 05.738.007/0001-29
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2016 a 30/04/2016
14 7353 - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CAIXAS
DE TEATRO LAMBE-LAMBE
Companhia de Teatro Entre Linhas Ltda
CNPJ/CPF: 04.283.283/0001-87
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
14 8772 - VIDA? SÓ TENHO UMA
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
15 4785 - "Vila Encantada de Natal"
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 1287 - Semana Arte Mulher
Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernam-
buco
CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2016 a 31/05/2016
14 0428 - Retrovisor
Revanche Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.009.824/0001-95
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
15 0270 - SLUPS! ARTE & MÁSCARAS PARA RENAS-
CER
INSTITUTO TOCANDO EM VOCE
CNPJ/CPF: 04.035.565/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18)
RÂNEO
14 11495 - CIRCUITO INSTRUMENTAL CONTEMPO-
Coda Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
PE - Olinda
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 11667 - Orquestra de Batuque
C.V. Macedo ME
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11856 - Banda Marcial de são Mateus do Sul
Fundação Cultural de São Mateus do Sul
CNPJ/CPF: 09.426.541/0001-50
PR - São Mateus do Sul
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 8456 - Iº Turnê Estadual Banda Musical de Concerto
Cruzeiro do Sul
SOCIEDADE MUSICAL CRUZEIRO DO SUL
CNPJ/CPF: 83.729.103/0001-14
SC - Criciúma
Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016
15 4073 - TURNÊ DA ORQUESTRA E CORAL FLAUTA
MÁGICA
Instituto Cultural Flauta Mágica
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0909 - 12º Festival ChorandoSemParar - Edição Heitor
Villa Lobos
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Cien-
tífico e Tecnológico - FAI.UFSCar
CNPJ/CPF: 66.991.647/0001-30
SP - São Carlos
Período de captação: 01/01/2016 a 29/02/2016
14 0125 - MEMORIA E DIFUSAO DA MUSICA FOL-
CLORICA DO SUL DO BRASIL
Associacao Cultural Esportiva Ogue Carvalho - ACEOC
CNPJ/CPF: 02.445.166/0001-47
SC - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 10484 - Comunidades em Arte
C.V. Macedo ME
CNPJ/CPF: 15.823.973/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 9728 - COMPOSTELA: CAMINHOS DA FÉ E DA
VIDA
CLAUDIO SEIDI NONACA
CNPJ/CPF: 504.879.309-91
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2016 a 15/01/2016
14 12182 - ARTur - Arte Urbana no Grafite
C.M.A. de Figueiredo
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
13 10742 - Câmara Cascudo no Museu da Língua Portuguesa
(nome provisório)
Espaço Cultural Casa da Ribeira - Filial
CNPJ/CPF: 04.729.359/0002-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 11859 - EXPOSIÇÃO A Vulnerabilidade das Comu-
nidades Indígenas Contemporâneas no Brasil
FABULOSA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 10.585.204/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0070 - NO CONCEPT
RENATO DE ALMEIDA LINS
CNPJ/CPF: 648.929.485-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 11343 - Restauração da Cúria Metropolitana de Porto
Alegre e seus anexos
Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
10 3939 - Culturas e Meio Ambiente pré coloniais da baía da
Babitonga - etapa III. Os sambaquis do rio Palmital
Fundação Cultural de Joinville
CNPJ/CPF: 83.796.227/0001-12

SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 14380 - Cultura em Páginas
Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação
da Cultura e Meio Ambiente.
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 2280 - IV FEIRA LITERÁRIA RAUL POMPÉIA
Associação Cultural Raul Pompéia
CNPJ/CPF: 13.238.040/0001-18
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 8109 - Rugby - Uma história para se contar
Leandro Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 262.740.628-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 7653 - Pequenos Cidadãos
Thiago Lopes Lima Naves
CNPJ/CPF: 049.919.876-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016
13 8613 - Brasil Extremo - O Monte Caburaí
LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI
CNPJ/CPF: 280.128.838-13
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016
14 12626 - Missões (Título Provisório)
LUIS ROBERTO SILVA PASCUZZI
CNPJ/CPF: 280.128.838-13
SP - Carapicuíba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
14 7808 - BIOGRAFIA VISCONDE DE SOUTO
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 0225 - MURO SONORO (TÍTULO PROVISÓRIO)
Conexão Cultural Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 0280 - " O Encontro Mísia & Nanna Reis "
Instituto Cultural Lusófono
CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016
15 0441 - Semana Cultural de Portugal em Salvador - 4a.
Edicao
Instituto Cultural Lusófono
CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº
354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto
CULTURA NA VIRADA DA SAÚDE - PRONAC 15 0416, pu-
blicado na portaria n.º 160 de 18/03/2015, no D.O.U n.º 53 de
19/03/2015:
Onde se lê: Anima Cultural agencia de projetos ss ltda
Leia-se: NeoAnima Comunicação S/S Ltda
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo.
Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICI- TADO	VALOR APRO- VADO	VALOR CAPTA- DO
06-9414	Farol em Meio a Tempestade (Um)	Masato Ninomiya	806.096.277-91	Publicar uma coletânea de histórias e fábulas antigas do Japão, da Índia e de alguns países do Ocidente, como Estados Unidos, Itália, Dinamarca, Inglaterra, e outros. Este projeto está inserido na programação do Cen- tenário de Imigração Japonesa no Brasil em 2008.	R\$ 93.615,00	R\$ 93.615,00	R\$ 20.000,00



07-0314	Nenê Bonet	Janeiro Produções Artísticas Ltda. ME	01.512.283/0001-13	Realização do espetáculo que conta o romance "Nenê Bonet", uma obra de Janete Clair, uma das maiores autoras brasileiras, o romance que fala da vida da mulher na sociedade brasileira na década de 20. Será apresentado no Teatro Vila Lobos, Rio de Janeiro.	R\$ 406.316,00	R\$ 402.816,00	R\$ 180.000,00
---------	------------	---------------------------------------	--------------------	--	----------------	----------------	----------------

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Capta-do
09-6458	Maracá	Nilson Nascimento Santia-go	983.611.476-91	Este projeto prevê a gravação de um cd autoral, um show de lançamento e uma Home Page oficial do Trio Maracá, grupo de música instrumental de renome na região da cidade de Viçosa, Zona da Mata mineira.	46.880,00	46.520,00	42.000,00
10-2837	Todo dia nunca é igual	Paidéia - Produções Artís-ticas	82.241.258/0001-44	Este projeto prevê a confecção, edição, lançamento do livro Todo dia nunca é igual e exposição de fotos que contam a história dos 90 anos do veículos de comunicação marcante na história do Paraná - a Gazeta do Povo.	241.880,00	143.852,50	143.852,50
10-7299	Diálogos Culturais com a Geração Z	Telos Empreendimentos Culturais Ltda	07.623.232/0001-45	O Projeto DIÁLOGOS CULTURAIS COM A GERAÇÃO Z é a rea-lização de um livro cultural, com foco no público juvenil, entre 12 e 17 anos, para debater importantes temas da cultura contemporânea, com linguagem e recursos apropriados à idade e visão de mundo da chamada geração Z, que cresce "zapeando" e utilizando simultaneamente as mais diversas mídias.	305.555,00	168.811,50	168.000,00
10-7255	Som Maior Festival - 2011	Regina Aparecida de Al-meida Gomes	094.756.698-84	Promover a edição de 2011 do projeto "SOM MAIOR FESTIVAL", oferecendo ao jovem músico a partir de 13 anos, regularmente matriculado em instituições de ensino, a oportunidade de participar de um grande evento, onde poderá expressar seus dons criativos, através do universo mágico e abrangente da boa música instrumental, nos mais diversos gêneros e estilos, interagindo e socializando com outros jo-vens.	94.860,00	94.860,00	81.500,00
11-4765	Feira do Livro Infantil no Jardim Botânico de Porto Alegre	Morais & Moraes Ltda - ME	07.064.198/0001-16	A Feira do Livro Infantil no Jardim Botânico de Porto Alegre tem como foco principal estimular ao hábito de leitura em alunos de escolas ca-rentes da periferia de Porto Alegre e região metropolitana, oportunizando o acesso de mais de 27 mil crianças, com a sua "Ma-gestade" o Livro e também à formação de mini bibliotecas. Visa Também através da participação ativa em sessões de leitura, demonstrações ar-tísticas, tarde de autógrafos, concursos de redação e desenho, a interação com a natureza.	203.552,00	201.552,00	60.000,00
08-4254	Instrumentalização da Banda Municipal de Alto Bela Vista	Associação dos Municí-pios Lindeiros à Barragem de Itá - AMULBI	01.546.395/0001-95	Visa a formação de uma Banda Municipal, com intuito de dar opor-tunidades a jovens e crianças da comunidade ao aprendizado da música, bem como proporcionar uma nova opção de lazer à população.	65.252,00	63.087,20	63.087,20

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Capta-do
02-3079	Projeto Rio Negro	CULTUR - Cultura, Con-sultoria e Editoração Ltda	02.771.521/0001-78	Edição de livro sobre histórias passadas entre animais da Mata Atlân-tica, do Cerrado e do Atlântico Sul	37.180,00	29.857,12	29.744,00
09-3754	Concerto Instrumental de Harmônica de Boca e Gra-vação de CD	Maurício Einhorn	025.696.207-34	Realização de Concerto Instrumental de Harmônica de Boca e gravação do mesmo em CD, em comemoração aos 60 anos de carreira musical do compositor Maurício Einhorn, dos mais virtuosos instrumentistas de harmônica de boca, com apresentações no Brasil e no exterior.	236.015,00	219.690,00	219.690,00

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-8262	Back2Black Festival 2010	ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME	O projeto Back2Black visa a realizar em 2010 a segunda edição deste festival.	09.267.971/0001-77	6.155.492,00	5.214.562,00	1.300.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
04-0393	Arte Cos'é? Social	Daniela Bemfica Gui-marães	Promover a manutenção para 2004 do projeto "Arte Cos'é? Social".	731.129.686-20	97.710,00	94.710,00	94.710,00

**PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.020611/2011-95 , Projeto: Jogo Fatal - Campinas e manutenção temporada - Pronac: 11 4957, na Portaria nº 267/2015 de 08 de maio de 2015, publicada no D.O.U. nº 87 de 11 de maio de 2015, Seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GAP/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000760/2015-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2017, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa e seus Apêndices de 1 a 7.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO**PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2017****INTRODUÇÃO****1.1. Finalidade**

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1998 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2017.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar - LSM), com as modificações das Leis nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899 de 29 de setembro de 1969, e 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.6. Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa - UFIR), e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas - IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985, nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, e 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.10. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA);

1.2.11. Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 (Serviço Militar para mulheres);

1.2.12. Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013 (Estrutura Regimental do Ministério da Defesa);

1.2.13. Portaria nº 1.628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior - IGSME);

1.2.14. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.15. Portaria nº 2.681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo - RLPSA), modificada pela Portaria nº 3.656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994;

1.2.16. Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003 (Aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas);

1.2.17. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências);

1.2.18. Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014 (Dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo do Serviço Militar (FSM); e

1.2.19. Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica (Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar), publicada no DOU nº 190, de 3 de outubro de 2011.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. A unificação do recrutamento para as Forças Armadas foi implantada em todo o território nacional e se encontra em pleno funcionamento desde 2003.

2.2. O Ministério da Defesa (MD) estabeleceu a sistemática utilizada pelo Exército Brasileiro (EB) como base para a implantação do modelo unificado por ser um sistema informatizado, testado e abrangente em todo o território nacional, sendo denominado Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

2.3. Os Órgãos de Alistamento (OA) da Marinha do Brasil (MB) e da Aeronáutica (Aer) foram desativados, ficando as Juntas de Serviço Militar (JSM) responsáveis por realizar o alistamento do conscrito para as três Forças.

2.4. A Diretoria de Serviço Militar (DSM), como órgão técnico-normativo no âmbito do Exército e gestor do SERMILMOB, tem a responsabilidade de propor ao Ministério da Defesa soluções para os problemas relativos à legislação do Serviço Militar, em ligação com as demais Diretorias correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

2.5. As Regiões Militares (RM), juntamente com os Órgãos de Serviço Militar (OSM) subordinados, são os executores das atividades de Serviço Militar em suas áreas, coordenando suas sedes em ligação com os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR) situados em suas respectivas áreas regionais.

2.6. Os procedimentos a adotar em âmbito regional devem ser fruto de discussão entre os OSM das três Forças, sendo comunicados à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), à Diretoria de Serviço Militar (DSM) e à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) e, dessas, ao Ministério da Defesa, para fins de conhecimento e gerência do processo, em âmbito nacional.

3. RECRUTAMENTO**3.1. Convocação**

Serão convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1998, do sexo masculino, e os das anteriores que estejam em débito com o Serviço Militar.

3.2. Alistamento

3.2.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos Municípios são os órgãos executores do alistamento militar de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem prestar o Serviço Militar Inicial.

3.2.2. Ao se apresentar na JSM para o alistamento o brasileiro deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou prova equivalente (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; ou outro documento público que permita a identificação do alistando);
- comprovante de residência ou declaração assinada; e
- duas fotografias 3 x 4 cm.

3.2.3. Nas 5ª, 6ª, 8ª e 9ª RM, o Alistamento Militar poderá ser efetuado, também, pela internet. Para isso, os conscritos convocados deverão acessar o site <http://www.sermilweb.eb.mil.br/> e preencher um formulário de alistamento militar. Ao término desse processo, será gerado um Registro de Alistamento (RA).

3.2.4. O brasileiro residente há mais de um ano da data do início da seleção, em Município não-tributário (MNT), pertencente à Classe Convocada ou de classes anteriores, em débito com o serviço militar, poderá, a critério das RM, ser aceito como voluntário com a finalidade de atender as necessidades específicas das Forças Armadas.

3.2.5. Com exceção do prescrito na LSM/RLSM, nenhum cidadão poderá ser dispensado do pagamento da taxa e multas militares.

3.2.6. Em função da unificação do Alistamento, nos municípios de tributação exclusiva para a MB ou para a Aer, os Distritos Navais e os Comandos Aéreos Regionais deverão ligar-se, entre 16 de novembro e 16 de dezembro, com as RM para detalhamento da data e do local de apresentação para a Seleção Geral no ano seguinte, os quais deverão constar nos Planos Regionais de Convocação (PRC) das Regiões Militares.

3.2.7. A incorporação fica condicionada a que o convocado tenha menos de 30 (trinta) anos de idade e tenha sido julgado em inspeção de saúde, exceto os MFDV.

3.2.8. As RM deverão instruir os OSM de sua área de jurisdição no sentido de registrar a data de retorno do alistado à JSM para fins de conhecimento de sua destinação, devendo encaminhar de forma escalonada os conscritos destinados à Seleção Geral, a fim de não exceder as reais possibilidades de atendimento diário das Comissões de Seleção (CS) e das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA).

3.2.9. Os prazos de alistamento, as situações e os destinos dos conscritos durante o processo de Alistamento Militar constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3. Seleção Geral e Especial

3.3.1. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral e Especial constam do Apêndice 2 e deverão ser detalhados nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

3.3.2. As Forças deverão coordenar, em âmbito regional, a composição das CS/CSFA, para atendimento de 100 homens/dia, tomando por base o quadro constante do Apêndice 1, fazendo as adaptações necessárias em função das quantidades de conscritos que comparecerão às CS/CSFA.

3.3.3. Os DN, RM e COMAR deverão ministrar estágios de capacitação para os integrantes das CS específicas de cada Força. O estágio a ser ministrado para as CSFA ficará sob a responsabilidade das respectivas RM.

3.3.3.1. As diárias e passagens necessárias para a realização dos estágios e trabalhos de seleção deverão ser providenciadas pela respectiva Força.

3.3.3.2. As demais despesas e os meios necessários deverão ser distribuídos pelas Forças integrantes da CS/CSFA, mediante entendimento entre os OSM locais.

3.3.3.3. As CS/CSFA deverão dispor de compartimentos individuais (divisórias) para a realização da inspeção de saúde nos conscritos.

3.3.4. Serão submetidos à Seleção Geral os alistados residentes em MT:

- pertencentes à classe de 1998, alistados até 30 de junho de 2016; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de junho de 2016.

3.3.5. O cidadão possuidor de RA (alistamento online) destinado à Seleção Geral deverá comparecer à JSM para obter o CAM. O CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção.

3.3.6. As CS/CSFA deverão orientar os conscritos que não possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que o obtenham até a data de apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam esse documento, necessário ao processamento do pagamento de pessoal.

3.3.7. Nos municípios tributários, afastados das sedes das OM, o processo seletivo (CS) poderá ser realizado por OM de outra Força, mais próxima e com melhor estrutura para prestar o apoio.

3.3.8. A Marinha, o Exército e a Aeronáutica deverão organizar CS com seu pessoal, nos locais onde ocorrer tributação exclusiva para essas Forças.

3.3.8.1. A seleção em MT para atender a mais de uma Força será efetuada pelas CSFA que deverão, obrigatoriamente, ser constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

3.3.8.2. Os dados dos conscritos apresentados na Seleção Geral deverão ser carregados pelo Presidente da CS/CSFA, semanalmente, no SERMILMOB.

3.3.9. Os procedimentos para CS, CSFA e Comissão de Seleção Especial (CSE) para CPOR/NPOR são regulados em legislação específica sob a responsabilidade do Exército. Tal documentação se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da Diretoria de Serviço Militar (<http://dsm.dgp.eb.mil.br>).

3.3.10. Os candidatos matriculados em Escolas Superiores ou cursando o último ano do ensino médio, voluntários ao CPOR/NPOR, somente serão encaminhados à Seleção Especial após serem julgados aptos na Seleção Geral.

3.3.10.1. Os conscritos aptos não aproveitados na Seleção Especial para OFOR retornarão ao processo normal de distribuição às organizações militares da ativa (OMA), por meio do SERMILMOB, devendo ser registrada, no verso do CAM, a data prevista para o conhecimento da distribuição.

3.4. Distribuição de Conscritos

3.4.1. É a fase na qual os conscritos aptos, sem restrição na Seleção Geral, serão distribuídos para as Forças ou incluídos no Excesso de Contingente.

3.4.2. Os parâmetros para distribuição dos selecionados aptos na Seleção Geral serão inseridos no sistema pelas RM, após coordenação com os DN e COMAR, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos do SERMILMOB.

3.4.3. Os convocados selecionados serão distribuídos conforme as necessidades das Forças, apresentadas no Boletim de Necessidades (Bol Nec) das Organizações Militares, e de acordo com os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2016, entre os DN, as RM e os COMAR, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR);

- 2ª prioridade: Força que incorpora o menor efetivo;

- 3ª prioridade: Força que incorpora o segundo menor efetivo; e

- 4ª prioridade: Força que incorpora o maior efetivo.

3.4.4. Após o processamento da distribuição, as Organizações Militares (OM) interessadas acessarão as informações relativas à distribuição diretamente no Portal do SERMILMOB.

3.4.4.1. Os conscritos aptos à distribuição tomarão conhecimento de sua designação (incorporação, matrícula ou excesso de contingente) na Comissão de Distribuição (CD), no mesmo local onde funcionou a CS/CSFA, na data marcada no verso do seu CAM.

3.4.5. Os DN e os COMAR deverão coordenar com as RM a liberação dos conscritos distribuídos à Marinha e à Aeronáutica não previstos para incorporação por aquelas Forças.

3.4.6. As OM abrangidas pelos respectivos DN, RM e COMAR deverão atualizar no SERMILMOB os dados dos dispensados ou isentos da incorporação/matricula.

3.4.6.1. As OM deverão, ainda, atualizar os dados dos incorporados/matriculados, inserindo no SERMILMOB as seguintes situações: qualificação, engajamento, reengajamento, promoção, prorrogação de tempo de serviço, licenciamento/conclusão de curso, anulação de incorporação/matricula, desincorporação, exclusão a bem da disciplina, deserção, trancamento de matrícula, reforma, desaparecimento, extravio, 1º desligamento de atirador, 2º desligamento de atirador, reinclusão e/ou reabilitação diretamente no Portal do SERMIL, até dez dias após cada evento. As instruções técnicas relativas ao assunto constam no Manual Técnico do sistema, disponível no Portal do SERMIL - menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM).

3.4.7. Majoração.

3.4.7.1. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar.

3.4.7.2. O limite autorizado para majoração é de até 100% da necessidade.

3.4.7.3. Observando o teto acima estabelecido, as Forças definirão os percentuais nas ICC respectivas, de acordo com as suas necessidades e respeitadas as peculiaridades de cada DN, RM e COMAR.

3.4.8. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma).

3.4.8.1. Os convocados, julgados aptos à distribuição, que por qualquer motivo não tiverem obtido o adiamento de incorporação e que durante a época da Seleção Geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes do Ar, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), às Escolas de Aprendizizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais deverão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

3.4.8.2. Os estabelecimentos de ensino militar referidos formarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até trinta dias após a data da matrícula, o nome dos convocados matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, ainda, dentro de trinta dias da ocorrência, o nome dos convocados que foram desligados ou eliminados. Todas as situações acima deverão ser atualizadas no SERMILMOB.

3.4.9. Os locais e as datas de apresentação dos distribuídos à incorporação ou matrícula e dos incluídos no excesso de contingente, inclusive referentes aos MFDV, deverão estar regulados nas ICC de cada Força, em conformidade com o estabelecido no Apêndice 2.

3.5. Seleção Complementar

3.5.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os conscritos que forem distribuídos para as Forças (informação disponível no Portal do SERMILMOB) serão submetidos à Seleção Complementar, a fim de confirmar as condições levantadas por ocasião da Seleção Geral.

3.5.2. A Seleção Complementar é de responsabilidade de cada Força.

3.5.3. O ato de encostamento, conforme definido no art. 3º do RLMS, deverá ser publicado no Boletim Interno (BI) da Unidade. É proibida a utilização do encostado em qualquer tipo de atividade no interior do aquartelamento antes da incorporação.

3.5.4. Em caso de igualdade de perfis para o preenchimento de um claro, deverão ser dispensados, em princípio, os conscritos formalmente empregados, mediante apresentação da carteira de trabalho assinada pelo empregador.

3.5.5. As OM que deixarem de atualizar os dados dos conscritos ao término do processo seletivo ficarão impossibilitados de preencher os Bol Nec no SERMILMOB para incorporação ou matrícula em 2017.

3.5.6. O convocado, designado para a incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se dirigir a um OSM para regularizar a sua situação militar. O OSM deverá informar ao DN, RM ou COMAR de destino, sobre a referida mudança, a fim de concorrer à seleção complementar em outra OMA (RLSM, art. 82, nº 1).

3.6. Situações Particulares

3.6.1. No caso de refratário.

3.6.1.1. Será considerado "refratário", de acordo com o art. 24 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, o brasileiro que não se apresentar para a seleção durante a época de seleção do contingente de sua classe ou que, tendo-o feito, se ausentar sem a ter completado.

3.6.1.2. O cidadão na situação de "refratário", ao se apresentar à JSM e realizar o pagamento da multa prevista no art. 176 do RLMS, será vinculado à classe convocada, sendo novamente incluído no processo de recrutamento. Nesse caso, terá a sua situação militar regularizada, com os direitos, deveres e prerrogativas que os instrumentos legais inerentes ao Serviço Militar lhe facultam.

3.6.1.3. O "refratário" que regularizar a situação após 30 de junho de 2016, mas dentro do período das CS/CSFA, poderá, a critério dos DN, RM ou COMAR, ser encaminhado imediatamente à Seleção Geral no ano corrente.

3.6.2. No caso de insubmissão.

3.6.2.1. Será considerado insubmisso, de acordo com o art. 183 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o convocado selecionado que deixar de se apresentar à incorporação, dentro do prazo marcado, ou que, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação.

3.6.2.1.1. O crime de insubmissão, conforme a Súmula 7 do STM, é configurado quando o conscrito não comparece à seleção complementar, após tomar conhecimento de maneira incontestada da data e local de sua apresentação para incorporação, através de documento hábil constante dos autos.

3.6.2.2. O Comandante, Chefe ou Diretor que receber conscrito declarado como insubmisso deverá, concomitantemente com a ordem de inspeção de saúde, determinar rigorosa investigação na documentação que relata a vida do conscrito, inclusive com consulta ao SERMILMOB, tendo em vista a possível ocorrência de erros de interpretação dos registros carimbados no CAM.

3.6.2.3. Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLMS, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça e disciplina, ficando numa das seguintes situações:

3.6.2.3.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

3.6.2.3.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz, sendo dispensado ou isento da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5). No entanto, sua liberação somente ocorrerá após ordem judicial, que deverá ser imediatamente cumprida e informada à autoridade judiciária militar competente.

3.6.3. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI).

3.6.3.1. Os conscritos incluídos no "excesso de contingente" das OM da Marinha, Exército e Aeronáutica deverão ser encaminhados à Junta de Serviço Militar para recebimento do CDI.

3.6.3.2. O CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz H", durante a época da Seleção Geral ou Complementar, deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3.7. Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV)

3.7.1. Convocação.

3.7.1.1. A relação dos institutos de ensino formadores de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (IEMFDV) dispensados de tributação consta do Apêndice 5.

3.7.1.2. De acordo com a Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o cidadão que tiver sido dispensado da incorporação (portador de CDI) e concluir curso em instituto de ensino destinado à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários poderá ser convocado para a prestação do Serviço Militar. Neste caso, o CDI terá validade até a diplomação, quando deverá ser revalidado pela Região Militar respectiva, a qual deverá, também, inserir tal revalidação no SERMILMOB.

3.7.1.3. O estudante que tiver obtido adiamento de incorporação até o término do curso e não se apresentar à seleção ou que, tendo-o feito, se ausentar, sem a ter completado, será considerado refratário.

3.7.2. Seleção Especial.

3.7.2.1. A seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV será realizada pelas CSE, que deverão ser constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM.

3.7.2.2. Serão submetidos à Seleção Especial:

a) os convocados pertencentes aos institutos de ensino não relacionados no Apêndice 5; e

b) os MFDV voluntários, conforme critérios estabelecidos pelos Comandantes Militares interessados, inclusive as mulheres, observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, com a redação dada pelo Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994, e nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas em legislação específica de cada Força.

3.7.3. Distribuição.

Os convocados selecionados serão distribuídos de acordo com as necessidades das Forças e conforme os entendimentos prévios estabelecidos por ocasião da Reunião de Coordenação da Distribuição, a qual deverá ocorrer até 30 de novembro de 2016, entre os DN, RM e COMAR, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, preferencialmente nas especialidades necessárias.

3.7.4. Particularidades.

3.7.4.1. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, ao informar suas necessidades à CSE, incluir nos efetivos a incorporar um acréscimo para atendimento do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar à 11ª RM, até 31 de maio de 2016, os claros existentes em seu efetivo.

3.7.4.2. Todo médico convocado para servir às Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica (PRM), poderá requerer a reserva da vaga em apenas um programa de Residência Médica em todo território nacional, pelo período de um ano, conforme a Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 3 de outubro de 2011.

3.7.4.3. A concessão a qual se refere o item 3.7.4.2 será estendida aos médicos residentes, tanto homens quanto mulheres, que se alistem voluntariamente ao Serviço Militar, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no PRM no qual se classificou.

3.7.4.4. Os médicos não aproveitados na seleção da Marinha e da Aeronáutica serão encaminhados à RM, até dois dias antes do término da Seleção Complementar do Exército, onde poderão ser reaproveitados ou dispensados.

3.7.4.5. Considerando o que prescreve o inciso XV do art. 5º da Constituição Federal, os MFDV que ao término do curso mudarem de domicílio poderão solicitar a transferência de vinculação de RM. Neste caso, a RM de destino deverá solicitar, à RM de origem, a mudança de vinculação do cidadão, com a consequente transferência da sua Ficha Individual para fins de Serviço Militar (FISEMI).

4. BOLETIM DE NECESSIDADES

4.1. O Boletim de Necessidades (Bol Nec) é o documento básico para o atendimento das necessidades de incorporação/matricula das OM e serve como parâmetro para a constituição dos Grupamentos de Distribuição (GD) pelas RM.

4.2. As OM da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão preencher o Bol Nec diretamente no Portal do SERMILMOB, até 19 de setembro de 2016, para avaliação dos DN, RM e COMAR, respectivamente.

4.2.1. O acesso permitido pelo sistema para preenchimento do Bol Nec está condicionado à prévia inserção de dados referentes à incorporação da classe anterior, bem como aos distribuídos incluídos no excesso de contingente.

4.3. Os DN, as RM e os COMAR deverão validar as informações de suas OM, até 30 de setembro de 2016, bem como a necessidade de majoração, até o limite de 100%.

4.4. A consolidação do Bol Nec das OM no SERMILMOB deverá ser feita pelas RM, até 31 de outubro de 2016.

4.5. As RM deverão coordenar com os DN e os COMAR a consolidação dos Bol Nec até 30 de novembro de 2016, a fim de possibilitar a formação dos GD, levando em consideração a necessidade de majoração de cada OM até o limite de 100%.

4.6. As instruções relativas ao preenchimento do Bol Nec pelas OM/OFR constam no manual técnico do sistema, disponível no Portal do SERMILMOB, menu Manuais (Manual do SERMIL - Perfil: OM).

5. ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO 2018 E INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE CONVOCAÇÃO 2017

5.1. As Forças deverão enviar ao MD, até 29 de julho de 2016, as propostas de alterações ou inclusões para o Plano Geral de Convocação (PGC 2018).

5.2. As ICC 2017 elaboradas pelas Forças deverão ser remetidas ao MD até 29 de janeiro de 2016.

6. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

6.1. Os relatórios previstos no Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970, estão disponibilizados no SERMILMOB, devendo os OSM manter os dados atualizados.

7. PUBLICIDADE

7.1. O MD ficará encarregado da elaboração e veiculação, em âmbito nacional, das campanhas publicitárias sobre o Serviço Militar, incluindo a direcionada ao MFDV, de acordo com o previsto no Apêndice 6. Os OSM serão encarregados da veiculação regional.

7.2. As Forças poderão produzir material próprio para realizar tal publicidade, ficando encarregadas de realizar a divulgação do material elaborado, e arcando com os custos correspondentes.

7.3. Para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, é fundamental que o jovem seja atendido de maneira correta, educada e eficiente em todas as fases de recrutamento (Alistamento, Seleção Geral, Conhecimento da Distribuição e Seleção Complementar), pois essa poderá ser a única oportunidade de contato de milhares de jovens brasileiros com as Forças Armadas.



7.4 Durante o funcionamento das CS/CSFA/CSE disponibilizar material informativo sobre assuntos de interesse geral, tais como: educação para o trânsito, higiene e primeiros socorros, etc.

7.5. Especial atenção deve ser dada aos MFDV, utilizando-se de todas as oportunidades e meios para incentivá-los à prestação do Serviço Militar em caráter voluntário, inclusive nas regiões mais carentes como a Amazônia e o Centro-Oeste, mostrando os benefícios ao próprio profissional e à sociedade.

7.6. Os DN, as RM e os COMAR, ao receberem material de publicidade do Serviço Militar, deverão enviar esforços para distribuição às JSM e divulgação nas áreas públicas.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. As RM deverão orientar os OSM para que seja divulgado aos convocados, por ocasião do alistamento, sobre a possibilidade de adiamento de incorporação ou matrícula, bem como sobre o enquadramento na situação de arrimo de família e de eximidos.

8.2. No tocante à prestação do SM por indígenas, os OSM, dependendo da localidade, deverão dar prioridade à incorporação de jovens oriundos de comunidades indígenas, desde que voluntários e aprovados no processo de seleção, de acordo com a Portaria nº 983/DPE/SPEAI/MD, de 17 de outubro de 2003, que aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas.

8.3. Os conscritos alistados até 30 de junho de 2016, designados para a Seleção Geral, terão, a data de 31 de dezembro de 2016, registrada no CAM, como limite de validade inicial.

8.4. O Título de Eleitor dos conscritos incorporados não poderá ser recolhido tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

8.5. Os conscritos detentores de Título de Eleitor deixarão de votar no ano da prestação do Serviço Militar Inicial por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

6. Atendendo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, deverão ser encaminhadas às respectivas zonas eleitorais as relações dos conscritos detentores de Título de Eleitor, organizadas por Seção Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias após a incorporação/matricula e licenciamento/engajamento, contendo as seguintes informações:8cm)

CONSCRITO INCORPORADO/MATRICULADO
CONSCRITO
LICENCIADO/ENGAJADO

Número do Título de Eleitor
Número do Título de Eleitor

Nome completo, sem abreviaturas
Nome completo, sem abreviaturas

Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas
Nome completo da mãe e do pai, sem abreviaturas

Data de nascimento
Data de nascimento

Data de incorporação/matricula
Data de desligamento/engajamento

8.7. As Forças deverão evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

8.8. De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, presume-se como verdadeira, sob as penas da lei, a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por bastante procurador.

8.9. Todas as informações e relatórios solicitados pelo MD, não disponibilizados no SERMILMOB, deverão ser remetidos em via impressa, acompanhada de meio digital.

8.10. O conscrito de classe posterior à convocada (17 anos), voluntário, residente em MT, julgado incapaz temporariamente ("B1" ou "B2"), arrimo de família, problema social ou inapto no TSI (incapaz "K"), ou que julgado apto não seja aproveitado na distribuição, não deverá ser colocado no excesso de contingente e, sim, encaminhado à JSM, a fim de ser vinculado a sua classe para efeito de seleção.

8.11. O voluntário para a prestação do Serviço Militar poderá ser aceito a partir dos dezessete anos de idade, com a finalidade de atender necessidades específicas das Forças Armadas, desde que, no ATO DA INCORPORAÇÃO, o conscrito tenha completado dezoito anos de idade.

8.12. A partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão brasileiro completar quarenta e seis anos de idade não caberá o fornecimento de nenhum Certificado Militar por estar desobrigado com o Serviço Militar (art. 170 do RLMS), em consequência, torna-se dispensável a exigência de apresentação de documento comprobatório de quitação com o SM para fins de alistamento eleitoral.

8.13. O Ministério da Defesa, anualmente, estabelecerá as empresas consideradas de interesse da Defesa Nacional, para fins de dispensa de incorporação dos seus operários, funcionários ou empregados abrangidos pela classe convocada.

8.14. A Diretoria de Serviço Militar realizará, a qualquer tempo, a liberação de acesso dos operadores do Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), por solicitação dos respectivos órgãos integrantes do Sistema de Serviço Militar.

8.15. A fim de preservar a segurança das informações disponíveis no SERMILMOB, os DN, as RM e os COMAR deverão realizar o bloqueio dos usuários que foram movimentados e/ou deixaram de exercer funções inerentes às atividades de Serviço Militar e/ou de Mobilização de RH, tão logo isso ocorra.

8.16. O período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação será: nas JSM - 2 de janeiro a 30 de junho de 2016; nas CS/CSFA - 8 de agosto a 30 de outubro de 2016.

8.17. Durante o alistamento e a seleção geral, os conscritos maiores de dezoito anos poderão ser esclarecidos da importância do ato voluntário de doação de sangue. A critério dos DN, RM e COMAR, as equipes volantes dos hemocentros poderão realizar a coleta voluntária de sangue nas CS/CSFA.

8.18. Os brasileiros residentes no exterior da classe de 1998 ou a ela vinculada estarão dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial. Deverão apresentar comprovante de residência ou documento comprobatório de estar frequentando curso ou exercendo atividade remunerada por prazo superior a 03 (três) meses. A repartição consular, para efeito da aplicação do art. 33 do RLMS, deverá requerer a DSM o certificado militar correspondente.

8.19. Cumprindo orientação dos órgãos de controle interno do Ministério da Defesa, com vista à melhor aplicação dos recursos do FSM, as Diretorias de Serviço Militar das Forças deverão, anualmente, apresentar um Plano de Trabalho (Portaria Normativa nº 3.011, de 18 de novembro de 2014) para a aplicação dos recursos do FSM no ano seguinte, discriminando: Grupo, ND, valor e detalhamento da despesa, permitindo, dessa forma, estabelecer a vinculação entre a despesa a ser realizada e os objetivos do Fundo.

8.20. As taxas e multas poderão ser recolhidas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

APÊNDICE 1

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

Postos/ Graduações	Força Armada (a)			
	Marinha	Exército	Aeronáutica	Soma
Oficial Superior (b)	-	1	-	1
Capitão /Tenente	-	3	-	3
Oficial Médico (c)	1	1	1	3
Oficial Dentista	1	1	1	3
SO/ST/Sgt	2	5	2	9
SO/ST/Sgt de Saúde	1	1	1	3
Cabo	1	3	1	5
Soldado/Marinheiro	2	3	2	7
Total	8	18	8	34 (d, e)

a) A CSFA deverá ser constituída por elementos das três Forças, respeitadas as peculiaridades regionais e a tributação local.

b) Presidente da CSFA.

c) Um dos médicos deverá ser de carreira.

d) Efetivo mínimo estimado para atender 100 homens/dia.

e) A critério das RM, o efetivo das CSFA pode ser acrescido.

APÊNDICE 2

CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1. QUADRO DE ALISTAMENTO

1.1.Prazos para a classe de 1998:

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2016	junho 2 de janeiro a 30 de	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2016.
	1º de julho a 31 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLMS	Encaminhar à seleção de 2017.

1.2. Prazos para as classes anteriores (não alistados):

ANO	PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	DESTINO
2016	junho 2 de janeiro a 30 de	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLMS	Encaminhar à seleção de 2016.
	1º de julho a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2017.

2.QUADRO DA SELEÇÃO GERAL, DA SELEÇÃO ESPECIAL, DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

ANO	PROCESSO	PERÍODO	LOCAL
2016	SELEÇÃO GERAL	OMA, TG e EsIM 8 de agosto a 31 de outubro	MT, Sede dos FA/CS
	SELEÇÃO ESPECIAL	CPOR e NPOR 8 de agosto a 11 de novembro	Conforme ICC
2017	CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO	MEDV 19 de agosto a 30 de novembro	Sede dos MT pelas CSE
		Gpt "A" (1ª Turma), Gpt "B" (2ª Turma), MEDV, CPOR, NPOR, TG e EsIM 2 a 13 de janeiro	CS, CSFA ou CSE
	SELEÇÃO COMPLEMENTAR	Gpt "A" (1ª Turma), CPOR, NPOR, TG e EsIM 16 de janeiro a 28 de fevereiro	A critério dos DN, das RM e dos COMAR
		MEDV 2 a 31 de janeiro (SCMT)	
		Gpt "B" (2ª Turma) 5 de junho a 31 de julho	

OBSERVAÇÕES:

- Os DN e os COMAR, nas suas áreas de tributação exclusiva, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando às RM correspondentes.

- Compete à RM regular, nos Planos Regionais de Convocação (PRC), as datas de funcionamento das CS de tributação exclusiva e das CSFA, dentro do prazo fixado.

- Compete à RM regular nos Planos Regionais de Convocação (PRC) as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.

- Mediante prévio entendimento entre os DN, os COMAR e as RM, sem alterar o período do Conhecimento da Distribuição (2 a 13 de janeiro de 2016), os conscritos designados para a Marinha poderão antecipar as apresentações em suas OM a partir de 2 de janeiro de 2016, e os distribuídos para a Aeronáutica, do Gpt "A", a partir de 2 de janeiro de 2016 e os do Gpt "B", de 5 de junho de 2016, apesar da seleção complementar iniciar-se efetivamente em 16 de janeiro de 16, para o Gpt "A" e 5 de junho de 2016, para o Gpt "B".

3.QUADRO DE INCORPORAÇÃO/MATRÍCULA

2017 INCORPORAÇÃO		MATRÍCULA	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Gpt "A" (1ª Turma) e TG 1º de março	OM de destino	CPOR, NPOR e EsIM Conforme as ICC	
MEDV 1º de fevereiro			
Gpt "B" (2ª Turma) 1º de agosto			
SvTT, EIPOT e EIC Conforme as ICC			

APÊNDICE 3

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Ano	Mês	Dia	Evento (Referência PGC/2016)
2016	Janeiro	até 29	Remessa das ICC - item 5.2
	Maio	até 31	Informar as necessidades em MFDV à CSE/11ª RM - item 3.7.4.1
			Informar os claros existentes no seu efetivo - item 3.7.4.1
			Coordenação entre DN, RM e COMAR sobre constituição das CSFA em pessoal e material - item 3.3.2
			Proposta de alteração do PGC - item 5.1
	Julho	até 29	Proposta de alteração do PGC - item 5.1
	Setembro	até 19	Preenchimento dos Bol Nec no Portal do SERMILMOB - item 4.2
	Outubro	até 31	Consolidação dos Bol Nec pelas RM - item 4.4.
	Novembro	até 30	Reunião de coordenação da distribuição de conscritos e MFDV (DN/RM/COMAR) - item 3.4.3 e 3.7.3
	Dezembro	até 6	Acesso aos Relatórios de Distribuição - item 3.4.4
22016/ 2017	Janeiro a De- zembro	até trinta dias após o evento	Remessa da relação de conscritos detentores de Título de Eleitor (Incorporação/Matrícula e Licenciamento/Engajamento) - item 8.5
			Informação sobre convocados e matriculados- item 3.4.8.2
		até o últi- mo dia do mês	Atualização dos dados de incorporação, engajamento e licencia- mento e outros eventos (insubmissão, refratário e excesso de con- tingente) por meio do acesso direto ao Portal do SERMILMOB - item 3.4.6 e 3.4.6.1
			Relatório de despesa com recursos do FSM, quando recebido e executado (LSM e RLSM)
	Janeiro, Maio e Setembro		Relatório de Arrecadação mensal (Taxa e Multa) do quadrimestre anterior (LSM e RLSM)

APÊNDICE 4
MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
(art. 35 do RLSM)

1) ACRE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Assis Brasil		x	
2.Brasiléia		x	
3.Cruzeiro do Sul		x	x
4.Mâncio Lima		x	
5.Marechal Thaumaturgo		x	
6.Plácido de Castro		x	
7.Rio Branco		x	x
8.Santa Rosa do Purus		x	

2) ALAGOAS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Arapiraca		x	
2.Maceió	x	x	
3.Palmeira dos Índios		x	
4.Penedo		x	
5. Rio Largo			x
6.São José da Laje		x	
7.Teotônio Vilela		x	

3) AMAPÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Macapá	x	x	
2.Oiapoque		x	
3.Santana do Amapá	x	x	

1.Atalaia do Norte		x	
2.Barcelos		x	
3.Benjamin Constant		x	
4.Eirunepé		x	x
5.Humaitá		x	
6.Manaus	x	x	x
7.Manicoré		x	x
8.Santa Isabel do Rio Negro		x	
9.São Gabriel da Cachoeira		x	x
10.São Paulo de Olivença		x	
11.Tabatinga	x	x	x
12.Tefé	x	x	x

5) BAHIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alagoinhas		x	
2. Aratuípe		x	
3.Barreiras		x	
4. Bom Jesus da Lapa			x
5.Brumado		x	
6.Cachoeira		x	
7. Cairú		x	
8.Camaçari		x	
9.Cruz das Almas		x	
10. Dom Macedo Costa		x	
11.Feira de Santana		x	
12.Ilhéus		x	
13.Irecê		x	
14.Itabuna		x	
15.Itamaraju		x	
16.Itapetinga		x	
17.Jacobina		x	
18.Jaguaripe		x	
19.Jequié		x	
20.Juazeiro		x	
21. Lauro de Freitas			x

22.Macarani		x	
23.Muniz Ferreira		x	
24.Muritiba		x	
25.Nazaré		x	
26.Paulo Afonso		x	
27.Poções		x	
28.Porto Seguro			x
29.Salvador	x	x	x
30.Santo Antônio de Jesus		x	
31.São Félix		x	
32.Serrinha		x	
33.Valença		x	
34.Vitória da Conquista		x	

6) CEARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Acarau		x	
2.Aracati		x	
3.Camocim		x	
4.Crateús		x	
5.Crato		x	
6.Fortaleza	x	x	x
7.Itapipoca		x	
8.Juazeiro do Norte		x	
9.Limoeiro do Norte		x	
10.Maranguape		x	
11.Quixeramobim		x	
12.Russas		x	
13.Sobral		x	
14.Tamboril		x	

7) DISTRITO FEDERAL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Brasília	x	x	

8) ESPÍRITO SANTO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alegre		x	
2.Bom Jesus do Norte		x	
3.Cachoeiro do Itapemirim		x	
4.Castelo		x	
5.Colatina		x	
6.Guaçu		x	
7.Linhares		x	
8.Santa Tereza			x
9.São Gabriel da Palha		x	
10.Vila Velha		x	
11.Vitória	x	x	

9) GOIÁS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Anápolis		x	x
2. Aparecida de Goiânia		x	
3.Aragarças		x	
4.Catalão		x	
5. Caldas Novas		x	
6.Cristalina		x	
7.Formosa		x	
8.Goiânia		x	
9.Ipameri		x	
10.Iporá		x	
11.Itumbiara		x	
12.Jataí		x	
13.Luziânia		x	
14.Novo Gama		x	
15.Pires do Rio		x	
16.Planaltina		x	
17.Porangatu		x	
18.Rio Verde		x	

10) MARANHÃO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alcântara			x
2.Carolina			x
3.Caxias		x	
4.Codó		x	
5.Imperatriz	x	x	x
6.Pedreiras		x	
7.São Luís	x	x	x
8.Timon		x	

11) MATO GROSSO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alta Floresta		x	
2.Barra do Garças		x	x
3.Cáceres	x	x	
4.Chapada dos Guimarães			x
5.Colíder		x	
6.Cuiabá	x	x	x
7.Guarantã do Norte			x
8.Juara		x	
9.Mirassol d'Oeste		x	
10.Porto Espiridião			x
11.Rondonópolis		x	
12.São Félix do Araguaia	x		x



13.São José dos Quatro Mar- cos		x	
14.Sinop		x	x
15.Várzea Grande		x	x

12) MATO GROSSO DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Amambai		x	
2.Anastácio		x	
3.Antônio João		x	
4.Aquidauana		x	
5.Aral Moreira		x	
6.Bela Vista		x	
7.Bodoquena		x	
8.Bonito		x	
9.Caarapó		x	
10.Campo Grande		x	x
11.Caracol		x	
12.Corumbá	x	x	x
13.Coxim		x	
14.Deodápolis		x	
15.Dois Irmãos do Buriti		x	
16.Dourados		x	
17.Eldorado		x	
18.Fátima do Sul		x	
19.Glória de Dourados		x	
20.Guia Lopes da Laguna		x	
21.Igatuemi		x	
22.Itaquiraí		x	
23.Jardim		x	
24.Ladário	x	x	x
25.Laguna Carapã		x	
26.Maracaju		x	
27.Miranda		x	
28.Mundo Novo		x	
29.Naviraí		x	
30.Nioaque		x	
31.Nova Andradina		x	
32.Ponta Porã		x	
33.Porto Murtinho	x	x	
34.Ribas do Rio Pardo		x	
35.Rio Brilhante		x	
36.Rio Verde de Mato Grosso		x	
37.São Gabriel do Oeste		x	
38.Sidrolândia		x	
39.Três Lagoas		x	

13) MINAS GERAIS			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Alfenas		x	
2.Andradas		x	
3.Araguari		x	
4.Araxá		x	
5.Barbacena			x
6.Barroso		x	
7.Belo Horizonte		x	x
8. Boa Esperança		x	
9.Bom Despacho		x	
10.Borda da Mata		x	
11.Brasópolis		x	
12.Cambuí		x	
13.Cambuquira		x	
14.Campanha		x	
15.Campo Belo		x	
16.Carangola		x	
17.Caratinga		x	
18.Cataguases		x	
19.Caxambu		x	
20.Conselheiro Lafaiete		x	
21.Confins			x
22.Contagem		x	
23.Cristina		x	
24.Curvelo		x	
25.Delfim Moreira		x	
26.Diamantina		x	
27.Divinópolis		x	
28.Formiga		x	
29.Frutas		x	
30.Governador Valadares		x	
31.Guanhães		x	
32.Guaxupé		x	
33.Itajubá		x	
34.Itaúna		x	
35.Ituiutaba		x	
36.Januária		x	
37.Jequitinhonha		x	
38.Juiz de Fora		x	
39.Lagoa Santa			x
40.Lavras		x	
41.Maria da Fé		x	
42.Matias Barbosa		x	
43.Montes Claros		x	
44.Muriá		x	
45.Nanuque		x	
46.Nepomuceno		x	
47.Oliveira		x	
48.Ouro Fino		x	
49.Paracatu		x	
50.Paraisópolis		x	
51.Passos		x	
52.Patos de Minas		x	
53.Patrocínio		x	
54.Pedralva		x	
55.Pedro Leopoldo			x

56.Piranguinho		x	
57.Pirapora	x		
58.Poços de Caldas		x	
59.Pouso Alegre		x	
60.Santa Rita do Sapucaí		x	
61.Santa Luzia			x
62.Santos Dumont		x	
63.São Gonçalo do Sapucaí		x	
64.São João Del Rei		x	
65.São João Nepomuceno		x	
66.São Lourenço		x	
67.São Sebastião do Paraíso		x	
68.Sete Lagoas		x	
69.Teófilo Otoni		x	
70.Tiradentes		x	
71.Três Corações		x	
72.Três Marias			x
73.Três Pontas		x	
74.Ubá		x	
75.Uberaba		x	
76.Uberlândia		x	
77.Varginha		x	
78.Vespasiano			x
79.Viçosa		x	

14) PARÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Abaetetuba		x	
2.Altamira		x	
3.Ananindeua		x	
4.Belém	x	x	x
5.Bragança		x	
6.Breves		x	
7.Cametá		x	
8.Castanhal		x	
9.Conceição do Araguaia			x
10.Itaituba		x	
11.Marabá		x	
12.Marituba		x	
13.Santarém	x	x	x
14.Tucuruí		x	

15) PARAÍBA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Bayeux		x	
2.Cabedelo		x	
3.Cajazeiras		x	
4.Campina Grande		x	
5.João Pessoa	x	x	
6.Patos		x	
7.Pombal		x	
8.Rio Tinto		x	
9.Santa Rita		x	

16) PARANÁ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Apucarana		x	
2.Arapongas		x	
3.Assis Chateaubriand		x	
4.Balsa Nova		x	
5.Bandeirantes		x	
6.Bituruna		x	
7.Cambará		x	
8.Campo do Tenente		x	
9.Campo Largo		x	
10.Campo Mourão		x	
11. Carambei		x	
12.Cascavel		x	x
13.Castro		x	
14.Cianorte		x	
15.Clevelândia		x	
16.Colombo		x	
17.Contenda		x	
18.Corbélia		x	
19.Cornélio Procópio		x	
20.Cruz Machado		x	
21.Curitiba		x	x
22.Foz do Iguaçu	x	x	x
23.Francisco Beltrão		x	
24.General Carneiro		x	
25.Guaíra	x	x	
26.Guarapuava		x	
27.Imbituva		x	
28.Ipiranga		x	
29.Jacarezinho		x	
30.Jandaia do Sul		x	
31.Lapa		x	
32.Loanda		x	
33.Londrina		x	
34.Mallet		x	
35.Mal. Cândido Rondon		x	
36.Maringá		x	
37.Medianeira		x	
38.Nova Esperança		x	
39.Palmas		x	
40.Palmeira		x	
41.Palotina		x	
42.Paranaguá	x	x	
43.Paranavai		x	
44.Pato Branco		x	
45.Paula Freitas		x	
46.Paulo Frontin		x	



47.Ponta Grossa		x	
48.Porto Amazonas		x	
49.Porto Vitória		x	
50.Quitandinha		x	
51.Ribeirão Claro		x	
52.Rio Negro		x	
53.Sta Terezinha de Itaipu		x	
54.Sto Antônio da Platina		x	
55.São João do Triunfo		x	
56.São José dos Pinhais		x	
57.São Miguel do Iguaçu		x	
58.Teixeira Soares		x	
59.Terra Roxa		x	
60.Telêmaco Borba		x	
61.Toledo		x	
62.Umuarama		x	
63.União da Vitória		x	

17) PERNAMBUCO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Afogados da Ingazeira		x	
2.Araçoiaba		x	
3.Arcoverde		x	
4.Belo Jardim		x	
5.Camaragibe		x	
6.Catende		x	
7.Caruaru		x	
8.Garanhuns		x	
9. Fernando de Noronha			x
10.Jaboatão dos Guararapes		x	x
11.Limoeiro		x	
12.Moreno		x	
13.Nazaré da Mata		x	
14.Olinda	x	x	
15.Paulista		x	
16.Paudalho		x	
17.Pesqueira		x	
18.Petrolina		x	
19.Recife	x	x	x
20.São Bento do Una		x	
21.São João		x	
22.São Lourenço da Mata		x	
23.Serra Talhada		x	
24.Vitória de Santo Antão		x	

18) PIAUÍ			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Aroeira do Itaim		x	
2.Bocaina		x	
3.Campo Maior		x	
4.Exedito Lopes		x	
5.Floriano		x	
6.Francisco Santos		x	
7.Inhuma		x	
8.Itainópolis		x	
9.Jaicós		x	
10.Oeiras		x	
11.Parnaíba	x	x	
12.Picos		x	
13.Piripiri		x	
14.Santana do Piauí		x	
15.Sussuapara		x	
16.Teresina		x	
17. Valença do Piauí		x	

19) RIO DE JANEIRO			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Angra dos Reis	x		
2.Barra Mansa		x	
3.Belford Roxo		x	
4.Bom Jesus do Itabapoana		x	
5.Campos dos Goytacazes		x	
6.Duque de Caxias		x	
7.Engenheiro Paulo de Frontin		x	
8.Itaperuna		x	
9.Itatiaia		x	
10.Japeri		x	
11.Macaé		x	
12.Mendes		x	
13.Mesquita		x	
14.Miracema		x	
15.Natividade		x	
16.Nilópolis		x	
17.Niterói		x	
18.Nova Friburgo	x	x	
19.Nova Iguaçu		x	
20.Paracambi		x	
21.Paty do Alferes		x	
22.Petrópolis		x	x
23.Porciúncula		x	
24.Porto Real		x	
25.Quatis		x	
26.Queimados		x	
27.Resende		x	
28.Rio de Janeiro	x	x	x
29.Santo Antônio de Pádua		x	
30.São Fidélis		x	
31.São Gonçalo	x	x	
32.São João de Meriti		x	
33.São Pedro da Aldeia	x		
34.Seropédica		x	
35.Teresópolis	x	x	

36.Valença		x	
37.Volta Redonda		x	

20) RIO GRANDE DO NORTE			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Areia Branca	x		
2.Caicó		x	
3. Currais Novos		x	
4.Jurucutu		x	
5.Mossoró		x	
6.Natal	x	x	x
7. Pamamirim			x

21) RIO GRANDE DO SUL			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Agudo		x	
2.Ajuricaba		x	
3.Alecrim		x	
4.Alegrete		x	
5. Alegria		x	
6.Alpestre		x	
7.Ametista do Sul		x	
8.Arroio do Meio		x	
9.Arroio do Tigre		x	
10.Arroio dos Ratos		x	
11.Arroio Grande		x	
12.Augusto Pestana		x	
13.Bagé		x	
14.Barão de Cotegipe		x	
15. Barão do Triunfo		x	
16.Barros Cassal		x	
17.Bento Gonçalves		x	
18.Boa Vista do Buricá		x	
19.Boa Vista do Cadeado		x	
20.Boa Vista do Incra		x	
21.Bom Progresso		x	
22.Bom Retiro do Sul		x	
23.Bossoroca		x	
24.Bozano		x	
25.Butiá		x	
26.Cacapava do Sul		x	
27.Cacequi		x	
28.Cachoeira do Sul		x	
29.Cachoeirinha			x
30.Caiçara		x	
31.Caibaté		x	
32.Camaquã		x	
33.Camargo das Missões		x	
34.Campina das Missões		x	
35.Campo Bom		x	
36.Campo Novo		x	
37.Campos Borges		x	
38.Candelária		x	
39.Candiota		x	
40.Cândido Godói		x	
41.Canguçu		x	x
42.Canoas		x	x
43.Capão do Cipó		x	
44.Capão do Leão		x	
45.Carazinho		x	
46.Catuípe		x	
47.Caxias do Sul		x	
48.Cerrito		x	
49.Cerro Branco		x	
50.Cerro Largo		x	
51.Chapada		x	
52.Charqueadas		x	
53.Chiapeta		x	
54.Colorado		x	
55.Condor		x	
56.Coronel Barros		x	
57.Coronel Bicaco		x	
58.Crissiumal		x	
59.Cruz Alta		x	
60.Cruzeiro do Sul		x	
61.Dezesseis de Novembro		x	
62.Dilermando de Aguiar		x	
63.Dois Irmãos		x	
64.Dona Francisca		x	
65.Dom Pedrito		x	
66.Doutor Maurício Cardoso		x	
67.Encantado		x	
68.Encruzilhada do Sul		x	
69.Entre-Ijuís		x	
70.Erechim		x	
71.Ernestina		x	
72.Erval Seco		x	
73.Espumoso		x	
74.Estação		x	
75.Estância Velha		x	
76.Esteio		x	
77.Estrela		x	
78.Estrela Velha		x	
79.Eugênio de Castro		x	
80.Faxinal do Soturno		x	
81.Formigueiro		x	
82.Fortaleza dos Valos		x	
83.Frederico Westphalen		x	
84.Garruchos		x	
85.General Câmara		x	
86.Getúlio Vargas		x	
87.Girua		x	
88.Guaporé		x	
89.Guarani das Missões		x	



90.Herval		x	
91.Herveiras		x	
92.Horizontina		x	
93.Hulha Negra		x	
94.Humaitá		x	
95.Ibarama		x	
96.Ibirubá		x	
97.Ijuí		x	
98.Independência		x	
99.Itaara		x	
100.Itacurubi		x	
101.Itaqui		x	
102.Ivorá		x	
103.Ivoti		x	
105.Iraí		x	
106.Jacuizinho		x	
107.Jaguarão		x	
108.Jaguari		x	
109.Jari		x	
110.Júlio de Castilhos		x	
111.Jóia		x	
112.Lagoa Bonita do Sul		x	
113.Lagoa dos Três Cantos		x	
114.Lajeado		x	
115.Lavras do Sul		x	
116.Marau		x	
117.Maçambará		x	
118.Manuel Viana		x	
119.Mariana Pimentel		x	
120.Mata		x	
121.Mato Queimado		x	
122.Minas do Leão		x	
123.Montenegro		x	
124.Morro Redondo		x	
125.Muçum		x	
126.Não-Me-Toque		x	
127.Nicolau Vergueiro		x	
128.Nonoai		x	
129.Nova Candelária		x	
130.Nova Esperança do Sul		x	
131.Nova Palma		x	
132.Nova Prata		x	
133.Nova Santa Rita		x	
134.Nova Cabrais	x	x	
135.Novo Hamburgo		x	
136.Novo Machado		x	
137.Osório		x	
138.Palmeira das Missões		x	
139.Palmitinho		x	
140.Panambi		x	
141.Pantano Grande	x	x	
142.Paraíso do Sul		x	
143.Passa Sete		x	
144.Passo Fundo		x	
145.Passo do Sobrado		x	
146.Pedro Osório		x	
147.Pejuçara		x	
148.Pelotas		x	
149.Pinhal Grande		x	
150.Pinheiro Machado		x	
151.Pirapó		x	
152.Piratini		x	
153.Planalto		x	x
154.Pontão		x	
155.Portão		x	
156.Porto Alegre	x	x	x
157.Porto Lucena		x	
160.Porto Mauá		x	x
161.Porto Xavier		x	
162.Quaraí		x	
163.Quevedos		x	
164.Quinze de Novembro		x	
165.Redentora		x	
166.Restinga Seca		x	
167.Rio Grande	x	x	
168.Rio Pardo		x	
169.Roca Sales		x	
170.Rolador	x	x	
171.Roque Gonzales		x	
172.Rosário do Sul		x	
173.Saldanha Marinho		x	
174.Salto do Jacuí		x	
175.Salvador das Missões		x	
176.Santa Bárbara do Sul		x	
177.Santa Cruz do Sul	x	x	
178.Santa Margarida do Sul		x	
179.Santa Maria		x	x
180.Santa Rosa		x	
181.Santa Vitória do Palmar		x	
182.Santana da Boa Vista		x	
183.Santana do Livramento		x	x
184.Santiago		x	x
185.Santo Angelo		x	
186.Santo Antônio das Missões		x	
187.Santo Augusto		x	
188.Santo Cristo		x	
189.São Borja		x	
190.São Francisco de Assis		x	
191.São Gabriel		x	
192.São Jerônimo		x	
193.São João do Polesine		x	
194.São José do Norte	x	x	
195.São Leopoldo		x	
196.São Lourenço do Sul		x	
197.São Luiz Gonzaga		x	
198.São Martinho		x	
199.São Martinho da Serra		x	
200.São Miguel das Missões		x	

201.São Nicolau		x	
202.São Paulo das Missões		x	
203.São Pedro do Butiá		x	
204.São Pedro do Sul		x	
205.São Sepé		x	
206.Sapiranga		x	
207.Sapucaia do Sul		x	
208.Sarandi		x	
208.São Vicente do Sul		x	
209.Seberi		x	
210.Sede Nova	x	x	x
211.Segredo		x	
212.Selbach		x	
213.Senador Salgado Filho		x	
214.Serafina Correa		x	
216.Sertão		x	
217.Sertão Santana		x	
218.Sete de Setembro		x	
215.Silveira Martins		x	
219.Sinimbu		x	
220.Sobradinho		x	
221.Soledade		x	
222. Tapejara		x	
223.Tapera		x	
224.Taquari		x	
225.Tapes		x	
226.Tenente Portela		x	
227.Teutônia		x	
228.Tio Hugo		x	
229.Tiradentes do Sul		x	
230.Toropi		x	
231.Três de Maio		x	
232.Três Passos		x	
233.Trindade do Sul		x	
234.Triunfo		x	
235.Tucunduva		x	
236.Tupanciretã		x	
237.Tuparendi		x	
238.Unistalda		x	
239.Uruguaiana	x	x	x
240.Vale do Sol		x	
241.Vale Verde		x	
242.Venâncio Aires		x	
243.Vera Cruz		x	
244.Vicente Cruz		x	
245.Victor Graeff		x	
246.Vila Nova do Sul		x	
247.Vitória das Missões		x	

22) RONDÔNIA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Colorado do Oeste		x	
2.Costa Marques		x	
3.Guajará-Mirim		x	x
4. Ji-Paraná		x	
5.Nova Mamoré		x	
6.Presidente Medici		x	
7.Porto Velho	x	x	x
8.Vilhena		x	x

23) RORAIMA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Boa Vista		x	x
2.Bonfim		x	
3.Normandia		x	

24) SANTA CATARINA			
Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Biguaçu		x	
2.Blumenau		x	
3.Bocaina do Sul		x	
4.Brusque		x	
5.Caçador		x	
6.Canoinhas		x	
7.Capivari de Baixo		x	
8.Correa Pinto		x	
9.Criciúma		x	
10.Descanso		x	
11.Florianópolis	x	x	x
12.Gaspar		x	
13.Guaraciaba		x	
14.Herval d'Oeste		x	
15.Içara		x	
16.Indaial		x	
17.Irineópolis		x	
18.Iporã do Oeste		x	
19.Itaiópolis		x	
20.Itajai	x	x	
21.Itapiranga		x	
22.Joaçaba		x	
23.Jaraguá do Sul		x	
24 Joinville		x	
25.Lages		x	
26.Laguna	x	x	
27.Mafra		x	
28.Maravilha		x	
29.Matinhos		x	
30.Matos Costa		x	
31.Mondai		x	
32.Otacilio Costa		x	
33.Palhoça		x	
34.Papanduva		x	



35.Porto União		x	
36.Rio Negrinho		x	
37.São Bento do Sul		x	
38.São Francisco do Sul	x	x	
39.São Joaquim		x	
40. São João do Oeste		x	
41.São José		x	x
42.São José do Cedro		x	
43.São Miguel do Oeste		x	
44.Saudades		x	
45.Três Barras		x	
46.Tubarão		x	x
47.Urubici		x	
48.Urupema		x	
49.Videira		x	

25) SÃO PAULO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Adamantina		x	
2.Aguai		x	
3.Americana		x	
4.Amparo		x	
5.Andradina		x	
6.Aparecida		x	x
7.Araçatuba		x	
8.Araçatuba		x	
9.Araçatuba		x	
10.Assis		x	
11. Avanhadava		x	
12.Avaré		x	
13.Barra Bonita	x		
14.Barretos		x	
15.Barueri		x	
16.Batatais		x	
17.Bauru		x	
18.Bebedouro		x	
19.Bertioga		x	
20.Birigui		x	
21.Botucatu		x	
22.Bragança Paulista		x	
23.Caçapava		x	
24.Cachoeira Paulista		x	
25.Cafelândia		x	
26.Campinas		x	
27.Campo Limpo Paulista		x	
28.Campos do Jordão		x	
29.Capivari		x	
30.Caraguatatuba	x		
31.Carapicuíba		x	
32.Casa Branca		x	
33.Catanduva		x	
34.Cotia		x	
35.Cravinhos		x	
36.Cruzeiro		x	
37.Descalvado		x	x
38.Diadema		x	
39.Dracena		x	
40.Espírito Santo do Pinhal		x	
41.Fernandópolis		x	
42.Franca		x	
43.Garça		x	
44.Getulina		x	
45.Guaíçara		x	
46.Guararapes		x	
47.Guaratinguetá		x	x
48.Guarujá		x	x
49.Guarulhos		x	x
50.Iguaçu do Tietê	x		
51.Igarapava		x	
52.Ilha Bela	x		
53.Indaiatuba		x	
54.Iperó	x		
55.Itapetininga		x	
56.Itapeva		x	
57.Itapevi		x	
58.Itápolis		x	
59.Itararé		x	
60.Itatiba		x	
61.Itu		x	
62.Ituverava		x	
63.Jaboticabal		x	
64.Jacaré		x	
65.Jaúdira		x	
66.Jaú		x	
67.José Bonifácio		x	
68.Jundiaí		x	
69.Leme		x	x
70.Limeira		x	
71.Lins		x	
72.Lorena		x	x
73.Marília		x	
74.Mirassol		x	
75.Mococa		x	
76.Mogi das Cruzes		x	
77.Mogi Guaçu		x	
78.Mogi Mirim		x	
79.Olimpia		x	
80.Osasco		x	
81.Osvaldo Cruz		x	
82.Ourinhos		x	
83.Paraguacu Paulista		x	
84.Penópolis		x	
85.Peruíbe		x	
86.Pindamonhangaba		x	
87.Piquete		x	
88.Piracicaba		x	

89.Pirajuí		x	
90.Pirassununga		x	x
91.Porto Ferreira		x	x
92.Potim		x	
93.Pradópolis		x	
94.Praia Grande		x	x
95.Presidente Epitácio	x		
96.Presidente Prudente		x	
97.Presidente Venceslau		x	
98.Promissão		x	
99.Ribeirão Preto		x	
100.Rio Claro		x	
101.Salto		x	
102.Santa Cruz das Palmeiras		x	x
103.Sta Cruz do Rio Pardo		x	
104.Sta Rita do Passa Quatro		x	
105.Santa Rosa de Viterbo		x	
106.Santana do Parnaíba		x	
107.Santo André		x	
108.Santos	x	x	x
109.São Bernardo do Campo		x	
110.São Caetano do Sul		x	
111.São Carlos		x	
112.São João da Boa Vista		x	
113.São Joaquim da Barra		x	
114.São José do Rio Pardo		x	
115.São José do Rio Preto		x	
116.São José dos Campos		x	x
117.São Manuel		x	
118.São Paulo	x	x	x
119.São Pedro		x	
120.São Roque			x
121.São Sebastião	x		
122.São Vicente		x	x
123.Sertãozinho		x	
124.Sorocaba	x	x	
125.Suzano		x	
126.Taboão da Serra		x	
127.Tambaú		x	
128.Tanabi			x
129.Taquaritinga		x	
130.Tatui		x	
131.Taubaté		x	
132.Tremembé		x	
133.Tupã		x	
134.Várzea Grande do Sul		x	
135.Várzea Paulista		x	
136.Votuporanga		x	

26) SERGIPE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Aracaju	x	x	
2.Barra dos Coqueiros		x	
3.Estância		x	
4.Lagarto		x	
5.Nossa Sra do Socorro		x	

27) TOCANTINS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
1.Araguaína	x	x	
2.Miracema do Tocantins		x	
3.Palmas	x	x	
4.Pedro Afonso		x	
5.Porto Nacional		x	
6.Tocantínia		x	

QUADRO GERAL

Estados	Municípios Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/ FAB	EB/FAB FAB	MB/EB/FAB
AC	8		6				2	
AL	7		5	1	1			
AP	3		1		2			
AM	12		6				3	3
BA	34		30	3				1
CE	14		13					1
DF	1							1
ES	11		9	1	1			
GO	18		17				1	
MA	8		4	2				2
MT	15		6	3	1	1	3	1
MS	39		35		1		1	2
MG	79	1	70	7			1	
PA	14		11	1				2
PB	9		8		1			
PR	63		58		2		2	1
PE	24		20	1	1		1	1
PI	17		16		1			
RJ	37	2	30		3		1	1
RN	7	1	4	1				1
RS	247		231	1	5		7	3
RO	8		5				2	1
RR	3		2				1	
SC	49		43		3		2	1
SP	136	7	111	2	1		13	2
SE	5		4		1			
TO	6		4		2			
TOTAL	874	11	749	23	26	01	40	24



APÊNDICE 5
RELAÇÃO DOS INSTITUTOS DE ENSINO PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (IEMFDV) DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2015
(art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
2ª CSM Niterói-RJ	1.Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre - FAFIA	Alegre	ES
	2.Centro Universitário do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
	3.Faculdade Pitágoras	Campus Linhares	
	4.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	5.Centro Universitário São Camilo	São Camilo	
	6.Faculdade Pitágoras	Guarapari	
	7.Centro Universitário de Vila Velha- UVV	Vila Velha	
	8.Faculdade Brasileira	Vitória	
	9.Faculdade Salesiana de Vitória - UNISALES		
	10.Faculdades Integradas São Pedro - FAESA		
	11. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES		
	12.Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
	13.Centro Universitário UNIABEU - UNIABEU	Belfort Roxo	
	14.Faculdade de Medicina de Campos - FMC	Campos dos Goytacazes	
	15.Universidade Estácio de Sá - UNESA		
	16.Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	
	17.Universidade Iguacu - UNIG	Itaperuna	
	18.Centro Universitário São José de Itaperuna		
	19.Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Niterói	
	20.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	21.Universidade Federal Fluminense - UFF		
	22.Universidade Estácio de Sá - UNESA	Nova Friburgo	RJ
2ª CSM Niterói-RJ	23.Universidade Iguacu - UNIG	Nova Iguaçu	RJ
	24.Universidade Estácio de Sá - UNESA	Petrópolis	
	25.Centro Universitário Augusto Motta - UNISUAM	Rio de Janeiro	RJ
	26. Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO		
	27. Centro Universitário Celso Lisboa - UCL		
	28.Faculdade Bezerra de Araujo - FABA		
	29.Universidade Estácio de Sá - UNESA		
	30. Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO		
	31.Universidade Federal do Rio de Janeiro -UFRJ		
	32.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	
	33. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdades Integradas São Pedro - FAESA	Vitória	ES
	2.Universidade Federal do Espírito Santo - UFES		
	3.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	4.Centro Universitário Vila Velha - UVV	Vila Velha	
	5. Centro Universitário Fluminense - UNIFLU	Campos dos Goytacazes	RJ
	6.UNIGRANRIO - Universidade do Grande Rio	Duque de Caxias	
	7.Universidade Iguacu - UNIG - Campus Itaperuna	Itaperuna	
	8.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Niterói	
	9. Escola Superior de Ensino Helena Antipoff - ESEHA		
	10.Universidade Iguacu - UNIG	Nova Iguaçu	
	11. Universidade Estácio de Sá	Rio de Janeiro	
	12.Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ		
	13. Universidade Veiga de Almeida - UVA		
	14. Faculdades São José - FSJ		
	17. Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
	18. Centro de Ensino Superior de Valença -CESVA	Valença	
	19.Universidade Severino Sombra - USS	Vassouras	
	20. Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA	Volta Redonda	

2ª CSM Niterói-RJ	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Alegre	ES
	2.Faculdade de Castelo - FACASTELO	Castelo	
	3.Centro Universitario do Espírito Santo - UNESC	Colatina	
	4.Escola Superior São Francisco de Assis - ESFA	Santa Teresa	
	5.Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha	
	6.Centro Universitário de Barra Mansa - UBM	Barra Mansa	RJ
	7.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Campos dos Goytacazes	
	8.Universidade do Grande Rio "Professor José de Souza Herdy" - UNIGRANRIO	Duque de Caxias	
	9.Centro Universitário Plínio Leite - UNIPLI	Itaboraí	
	10.Universidade Federal Fluminense - UFF	Niterói	
	11.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	12.Universidade Iguacu - UNIG	Nova Iguaçu	
	13.Universidade Castelo Branco - UCB	Rio de Janeiro	
	14.Universidade Estácio de Sá - UNESA		
	15.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	São Gonçalo	
	16.Centro Universitário Serra dos Órgãos - UNIFESO	Teresópolis	
	17.Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA	Valença	
	18.Universidade Severino Sombra	Vassouras	

2ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
4ª CSM São Paulo-SP	1.Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP	Campo Limpo Paulista	SP
	2.Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Diadema	
	3.Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG	Guarulhos	
	4.Universidade de Guarulhos - UNG		
	5.Faculdades Integradas Torricelli - FIT		
	6.Faculdades Integradas Maria Imaculada - FIMI	Mogi-Guaçu	

7.Universidade de Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes		
	8.Universidade Braz Cubas - UBC		
	9.Faculdade de Farmácia da UNIBAN		
	10.Centro Universitário FIEO - UNIFIEO		
	11.Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI		
	12.Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FIVR		
	13.Universidade do Grande ABC - UniABC		
	14.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP		
	15.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		
	16.Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS		
	17.Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP		
	18.Universidade Paulista - UNIP		
	19.Universidade Católica de Santos - UNISANTOS		
	20.Universidade Paulista - UNIP		
	21.Universidade Santa Cecília - UNISANTA		
	22.Universidade Paulista - UNIP		
	23.Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU		
	24.Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL		
	25.Centro Universitário São Camilo - SÃO CAMILO		
4ª CSM São Paulo-SP	26.Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz - FOC	São Paulo	SP
	27.Universidade Anhembí Morumbi - UAM		
	28.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		
	29.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO		
	30.Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL		
	31.Universidade de Mogi das Cruzes - UMC		
	32.Universidade Nove de Julho - UNINOVE		
	33.Universidade Santo Amaro - UNISA		
	34.Universidade de São Paulo - USP/SP		
	35.Universidade Paulista - UNIP/SP		
	36.Universidade Presbiteriana Mackenzie		
	37.Universidade São Judas Tadeu - USJT		
	38.Universidade de São Marcos - USM		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP
	2.Faculdade de Ciências de Guarulhos - FACIG		
	3.Universidade Mogi das Cruzes - UMC	Mogi das Cruzes	
	4.Universidade Braz Cubas - UBC		
	5.Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI	Pindamonhangaba	
	6.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP	São Bernardo do Campo	
	7.Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	São José dos Campos	
	8.Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP		
	9.Universidade Santa Cecília - UNISANTANA	Santos	
	10.Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES		
4ª CSM São Paulo-SP	11.Centro Universitário de Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU	São Paulo	
	12.Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN		
	13.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO		
	14.Universidade Cidade de São Paulo - UNICID		
	15.Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL	São Paulo	
	16.Universidade de Santo Amaro - UNISA		
	17.Universidade de São Paulo - USP	São Paulo	
	18.Universidade Ibirapuera - UNIB		
	19.Universidade Nové de Julho - UNINOVE		
	20.Universidade Paulista - UNIP		
	21.Universidade de Taubaté - UNITAU	Taubaté	SP
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade de Guarulhos - UNG	Guarulhos	SP
4ª CSM São Paulo-SP	2.Universidade Bandeirantes de São Paulo - UNIBAN	São Bernardo do Campo	
	3.Universidade Metodista de São Paulo - UMESP		
	4.Universidade do Grande ABC - UNIABC	Santo André	
	5.Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES	Santos	
	6.Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE		
	7.Universidade Paulista - UNIP	São José dos Campos	
	8.Centro Univers. das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU	São Paulo	
	9.Universidade Anhembí Morumbi - UAM		
	10.Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL		
	11.Universidade de Santo Amaro - UNISA		
	12.Universidade de São Paulo - USP/SP		
	13.Universidade Paulista - UNIP		
5ª CSM Ribeirão Preto-SP	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Est. Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araraquara	SP
	2.Universidade Paulista - UNIP		
	3.Centro Universitário de Araraquara - UNIARA		
	4.Centro Educacional da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	
	5.Faculdades Integradas de Fernandópolis - FIFE	Fernandópolis	
	6.Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	7.Centro Universitário de Jales - UNIJALES	Jales	
	8.Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	SP
	9.Centro Universitário Barão de Mauá - CBM		
	10.Universidade Paulista - UNIP		
	11.Universidade de São Paulo - USP/RP		
	12.Centro Universitário Central Paulista - UNICEP	São Carlos	
	13.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	
	14.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP		
	15.Universidade Paulista - UNIP		
	16.União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO		
5ª CSM Ribeirão Preto-SP	17.Faculdade de Taquaritinga - FSG	Taquaritinga	
	18.Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV	Votuporanga	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro Universitário de Araraquara - UNIARA	Araraquara	SP
	2.Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP		
	3.Centro Universitário da Fundação Educac. de Barretos - UNIFEB	Barretos	
	4.Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva-IMES	Catanduva	
	5. Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	
	6.Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	7.Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Ribeirão Preto	
	8.Universidade de São Paulo - USP/RP		



	9.Faculdade Integrada de Santa Fé do Sul - FUNEC	Santa Fé do Sul	ESTADO SP
	10.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	
	11.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	
	1.Universidade de Franca - UNIFRAN	Franca	
	2.Faculdade Doutor Francisco Maeda - FAFRAM	Ituverava	
	3.Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Jaboticabal	
	4.Universidade de São Paulo - USP	Pirassununga	
6ª CSM Bauru	5.Centro Universitário Barão de Mauá - CBM	Ribeirão Preto	ESTADO SP
	6.Centro Universitário Moura Lacerda - CUMML	Ribeirão Preto	
	7.Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP	São José do Rio Preto	
	8.Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP	São José do Rio Preto	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	
	1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	
	2.Universidade Paulista - UNIP	Araçatuba	
	3.Centro Univers. Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO	Araçatuba	
6ª CSM Bauru	4.Universidade Paulista - UNIP	Assis	ESTADO SP
	5.Faculdade Sudoeste Paulista-FSP	Avaré	
	6.Universidade Paulista - UNIP	Bauru	
	7.Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru	
	8.Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	9.Faculdade Integrada de Ourinhos - FIO	Ourinhos	
	10. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
	11.Universidade Paulista - UNIP	São José do Rio Pardo	
14ª CSM Soro-caba-SP	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO SP
	1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	
	2.Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP	Araçatuba	
	3.Universidade de São Paulo - USP/Bauru	Bauru	
	4.Universidade Sagrado Coração - USC	Bauru	
	5.Universidade metodista de Piracicaba - UNIMEP	Lins	
	6.Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
	7. Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
14ª CSM Soro-caba-SP	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO SP
	1.Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI	Adamantina	
	2.Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA	Andradina	
	3.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Araçatuba	
	4. Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium UNI-SALESIANO	Araçatuba	
	5.Universidade Paulista - UNIP	Bauru	
	6.Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FAMED	Garça	
	7.Universidade de Marília - UNIMAR	Marília	
14ª CSM Soro-caba-SP	8.Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO	Ourinhos	ESTADO SP
	9.Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE	Presidente Prudente	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	
	1.Faculdade Americana - FAM	Americana	
	2.Centro Univ. Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS	Araras	
	3.Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
	4.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Campinas	
	5.Universidade Paulista - UNIP	Campinas	
14ª CSM Soro-caba-SP	6.Universidade São Francisco - USF	Campinas	ESTADO SP
	7.Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC	Campinas	
	8.Centro Regional Universitário Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
	9.Fac. de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT	Itapeva	
	10.Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio-CEUNSP	Itu	
	11.Centro Universitário Padre Anchieta - UNIANCHIETA	Jundiaí	
	12.Faculdade Pitágoras de Jundiaí - PIT Jundiaí	Jundiaí	
	13.Universidade Paulista - UNIP	Jundiaí	
14ª CSM Soro-caba-SP	14.Universidade Paulista - UNIP	Limeira	ESTADO SP
	15.Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP	Piracicaba	
	16.Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba	
	17.Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	
	1.C. Univers. Hermínio Ormetto de Araras - UNIARARAS	Araras	
	2.Universidade São Francisco - USF	Bragança Paulista	
	3.Pontifícia Univers. Católica de Campinas -PUCCAMP	Campinas	
14ª CSM Soro-caba-SP	4.Universidade Paulista - UNIP	Campinas	ESTADO SP
	5.Fac. de Odontologia S. Leopoldo Mandic - SLMANDIC	Campinas	
	6.Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Piracicaba	
	7.Universidade Paulista - UNIP	Sorocaba	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	
	1.Faculdade Sudoeste Paulista - FSP	Avaré	
	2.Univers. Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	Botucatu	
	3.Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista-FESB	Bragança Paulista	
14ª CSM Soro-caba-SP	4.Universidade Paulista - UNIP	Campinas	ESTADO SP
	5.Faculdade Anhanguera de Campinas - FAC	Campinas	
	6.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Descalvado	
	7.C. Reg. Univers do Espírito Santo do Pinhal-UNIPINHAL	Espírito Santo do Pinhal	
	8.Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva-FAIT	Itapeva	
	9.Universidade Camilo Castelo Branco - UNICASTELO	Fernandópolis	
	10.Faculdade Max Planck - FMP	Indaiatuba	
	11.Faculdade de Jaguariúna - FAJ	Jaguariúna	

12.Centro Universitário Anhanguera - UNIFIAM	Leme
13.Centro Univers. Fund. de Ensino Octávio Bastos - UNIFEOB	São João da Boa Vista
14.Universidade de Sorocaba - UNISO	Sorocaba

3ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
8ª CSM Porto Alegre-RS	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA	Bagé	RS
	2.Faculdade de Farmácia da URCAMP	Bagé	RS
	3.Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul	RS
	4.Centro Universitário - UNIVATES	Lajeado	RS
	5.Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo	RS
	6.Universidade Católica de Pelotas - UCPEL	Pelotas	RS
	7.Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas	RS
10ª CSM Santo Ângelo-RS	8.Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre	RS
	9.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre	RS
	10.Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
	11.Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde	Porto Alegre	RS
	12.Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	Santa Cruz do Sul	RS
	13.Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	São Leopoldo	RS
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre	RS
10ª CSM Santo Ângelo-RS	2.Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS	Porto Alegre	RS
	3.Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre	RS
	4.Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul	RS
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da URCAMP	Bagé	RS
	2.Fundação Universidade do Pampa - UNIPAMPA	Bagé	RS
	3.Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS	Porto Alegre	RS
	4.Universidade Federal do Rio do Sul - UFRGS	Porto Alegre	RS
10ª CSM Santo Ângelo-RS	5.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre	RS
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Farmácia da UNICRUZ	Cruz Alta	RS
	2.Faculdade de Farmácia da UNIUI	Ijuí	RS
	3.Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo	RS
	4.Centro Universitário Franciscano - UNIFRA	Santa Maria	RS
	5.Centro Universitário Metodista - IPA	Santa Maria	RS
	6.Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	RS
10ª CSM Santo Ângelo-RS	7.Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo	RS
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia da UPF	Passo Fundo	RS
	2.Faculdade Especializada na Área de Saúde do RS - FASURGS	Passo Fundo	RS
	3.Faculdade Meridional - IMED	Passo Fundo	RS
	4.Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	Pelotas	RS
	5.Centro Universitário Franciscano - UNIFRA	Santa Maria	RS
	6.Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	RS
10ª CSM Santo Ângelo-RS	7.Faculdade de Odontologia da URI	Santo Ângelo	RS
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta	RS
	2.Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUI	Ijuí	RS
	3.Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo	RS
	4.Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas	RS
	5.Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	RS
	5.Universidade Luterana do Brasil - ULBRA	Porto Alegre	RS

4ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
1ª CSM Belo Horizonte - MG	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro Universitário Newton Paiva - Newton Paiva	Belo Horizonte	MG
	2.Centro Universitário Una - UNA	Belo Horizonte	MG
	3.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Belo Horizonte	MG
	4.Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS	Belo Horizonte	MG
	5.Faculdade de Minas BH - FAMINAS-BH	Belo Horizonte	MG
	6.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Belo Horizonte	MG
	7.Faculdade Pitágoras	Betim	MG
1ª CSM Belo Horizonte - MG	8.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	MG
	9.Nova Faculdade- NF	Contagem	MG
	10.Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM	Diamantina	MG
	11.Universidade José do Rosario Vellano - UNIFENAS	Divinópolis	MG
	12.Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Divinópolis	MG
	13.Faculdade Pitágoras de Divinópolis - FPD	Divinópolis	MG
	14.Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTE-MG	Ipatinga	MG
	15.Faculdade Pitágoras de Ipatinga - FPI	Ipatinga	MG
1ª CSM Belo Horizonte - MG	16.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	Ipatinga	MG
	17.Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Itabira - FACCI	Itabira	MG
	18.Faculdade Presidente Antonio Carlos de Itabirito	Itabirito	MG
	19.Universidade de Itaúna-UI	Itaúna	MG
	20.Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco - FASF	Luz	MG
	21.Faculdade do Futuro-FAF	Manhuaçu	MG
	21.Faculdade do Futuro-FAF	Manhuaçu	MG



	22.Faculdade do Vértice	Matipó	
	23.Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho - FS	Montes Claros	
	24.Faculdade de Saúde Ibituruna - FASI		
	25.Faculdades Integradas Pitágoras - FIP-MOC		
	26.Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE		

11ª CSM Belo Horizonte MG	27.Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto	
	28.Faculdade Atenas	Paracatu	
	29.Faculdade Tecsona - FATEC		
	30.Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	
	31.Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM		
	32.Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL	Santa Luzia	
	33.Faculdade de Ciências da Vida - FCV	Sete Lagoas	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia da PUC	Belo Horizonte	MG
	2.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	3.Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais - FEAD-MG		
	4.Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR		
	5.Centro Universitário Newton Paiva - NEWTON PAIVA		
	6.Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES		
	7. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Muri - UFVJM	Diamantina	
	8. Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna	
	9.Instituto de Ciências da Saúde - ICS	Montes Claros	
	10.Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM	Patos de Minas	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Belo Horizonte	MG
	2.Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD		
	3.Pontifícia Univ. Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Betim	MG
	4.Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE	Montes Claros	
	5.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	Bom Despacho	
	6.Faculdade Vértice	Matipó	
	7.Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM	Patos de Minas	
	8.Faculdade de Ciências da Saúde de Unai	Unai	

2ª CSM Juiz de Fora-MG	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEAC	Aimorés	MG
	2.Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC	Barbacena	
	3.Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Caratinga	
	4.Faculdade Santa Rita - FASAR	Conselheiro Lafaiete	
	5.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares - FAU G. VALADARES	Governador Valadares	
	6.Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF		
	7.Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE		
	8.Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF	Juiz de Fora	
	9.Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF		
	10.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	11.Faculdade de Minas - FAMINAS	Murtão	
	12.Centro Universitário de Caratinga - UNEC	Nanuque	
	13.Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga	Ponte Nova	
	14.Faculdade Pres. Antônio Carlos de Teófilo Otoni - FUNEES	Teófilo Otoni	
	15.Centro Universitário de Caratinga - UNEC		
	16.Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	Ubá	
	17.Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FACISA	Viçosa	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares	MG
	2.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO	Juiz de Fora	
3ª CSM Três Corações-MG	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Escola de Farm. de Alfenas/Univ. Fed.de Alfenas - UNIFAL	Alfenas	MG
	2.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS		
	3.Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
	4.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS		
	5.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS	Varginha	
	6.Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	
	7.Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	
	8.Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas	Poços de Caldas	
	9.Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS		
	10.Universidade da Vale do Sapucaí - UNIVAS		
	11.Faculdade de Ciências e Tecnologia	Campos Gerais	
	12.Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS	Pouso Alegre	
	13.Faculdade de Almenara - ALFA	Almenara	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Escola de Odont.de Alfenas/Univ. Fed. de Alfenas - UNIFAL	Alfenas	MG
	2.Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS		
	3.Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	Lavras	
1 3ª CSM Três Corações-MG			

4. Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
5. Escola de Odontologia de Alfenas - UNIFENAS	Varginha	
6.Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio - INAPÓS	Pouso Alegre	
VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
1.Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas- UNIFENAS	Alfenas	MG
2.Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR	Três Corações	
3.Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS	Poços de Caldas	
4.Universidade Federal de Lavras - UFPA	Lavras	MG
5.Centro Universitário de Itajubá - FEPI	Itajubá	
6.Centro Universitário de Formiga- UNIFORMIGA	Formiga	

5ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
15ª CSM Curitiba PR	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
15ª CSM Curitiba PR	1.Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
	2.Faculdade de Farmácia da Univers. do Oeste do Paraná	Cascavel	
	3.Faculdade de Ensino Superior - DOM BOSCO	Cornélio Procopio	
	4.Faculdade de Farmácia da PUC-PR	Curitiba	
	5.Faculdade de Farmácia da Universidade de Tuiuti do Paraná		
	6. Faculdade de Farmácia do Instituto de Ensino Superior Pequeno Príncipe		
	7.Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas do Brasil		
	8.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Paraná		
	9.Faculdade de Farmácia do Centro de Ensino Superior de Foz de Iguaçu	Foz de Iguaçu	
	10.Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual do Centro-Oeste	Guarapuava	
	11.Faculdade de Farmácia da Univers. Paranaense - Londrina	Londrina	
	12.Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Filadélfia		
	13.Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina		
	14.Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual de Maringá	Maringá	
	15.Faculdade de Farmácia das Faculdades Ingá		
	16.Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Maringá		
	17.Faculdade de Farmácia do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná	Palmas	
	18.Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Paranavaí	
	19.Fac. de Farmácia da Univers. Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa	
	20.Faculdade de Farmácia das Faculdades Integradas dos Campos Gerais		
	21.Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Toledo	
	22.Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama	PR
	23.Faculdade de Farmácia da União de Ensino Superior Vale do Iguaçu	União da Vitória	
15ª CSM Curitiba PR	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
15ª CSM Curitiba PR	1.Faculdade de Odontologia da Univers. do Oeste do Paraná	Cascavel	PR
	2.Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense		
	3.Faculdade de Odontologia da PUC-PR	Curitiba	
	4.Faculdade de Odontologia da Univers. Tuiuti do Paraná		
	5.Faculdade de Odontologia da Univers. Federal do Paraná		
	6.Faculdade de Odontologia da Univers. Positivo		
	7.Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual Londrina	Londrina	
	8.Faculdade de Odontologia da Univers. do Norte do Paraná		
	9.Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama	
	10.Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual de Maringá	Maringá	
	11.Faculdade de Odontologia - UNINGA		
	12.Faculdade de Odontologia das Faculdades Integradas Maringá - CESUMAR		
	13.Faculdade de Odontologia da Univers. Estadual Ponta Grossa	Ponta Grossa	
	14.Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais		
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da Faculdade Integrado de Campo Mourão	Campo Mourão	PR
	2.Faculdade de Veterinária da Univers. do Oeste do Paraná	Cascavel	
	3.Faculdade de Veterinária da Universidade Paranaense - UNIPAR		
	4.Faculdade de Veterinária da Faculdade Assis Gurgaz		
	5.Faculdade de Veterinária da PUC-PR	Curitiba	
	6.Faculdade de Veterinária da Univers. Tuiuti do Paraná		
	7.Faculdade de Veterinária da Faculdade Evangélica do Paraná		
	8.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Paraná		
	9.Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO	Guarapuava	
	10.Faculdade de Veterinária da Univers. Estadual Londrina	Londrina	
16ª CSM Florianópolis-SC	11.Faculdade de Veterinária da Univers. Fed. Paraná/Palotina	Palotina	
	12.Faculdade de Veterinária das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	União da Vitória	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Farmácia da Univers. Regional Blumenau	Blumenau	SC
	2.Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	
	3.Faculdade de Farmácia do Extremo Sul Catarinense - UNESC	Criciúma	
	4.Faculdade de Farmácia da Univers. Estadual Sta Catarina		
	5.Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina		
	6.Faculdade de Farmácia da Univers. Fed. de Santa Catarina	Florianópolis	
	7.Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí	
	8.Faculdade de Farmácia da Univers. da Região de Joinville	Joinville	
	9.Faculdade de Farmácia da Univers. do Sul de Sta Catarina	Tubarão	



	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Odontologia Univers. Regional Blumenau	Blumenau	SC
	2.Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Criciúma	
	3.Faculdade de Odontologia da Univers. Fed. Sta Catarina	Florianópolis	
	4.Faculdade de Odontologia da Univers. do Vale do Itajaí	Itajaí	
	5.Faculdade de Odontologia da Univers. do Oeste de Santa Catarina	Joacaba	
	6.Faculdade de Odontologia da Univers. da Região Joinville	Joinville	
	7.Faculdade de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina - UNIPLAC	Lages	
16º CSM Florianópolis-SC	8.Faculdade de Odontologia da Univers. Sul de Sta Catarina	Tubarão	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia-Araquari	Araquari	
	2.Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas	SC
	3.Faculdade de Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia - Concórdia	Concórdia	
	4.Faculdade de Veterinária da Faculdade de Itapiranga	Itapiranga	
	5.Faculdade de Veterinária da Univers. Est. Santa Catarina	Lages	
	6.Faculdade de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agroveterinárias - UDESC		
	7.Faculdade de Veterinária das Faculdades Integradas - FAC-VEST		
	8.Faculdade de Medicina Veterinária do Centro Universitário Barriga Verde	Orleans	
	9.Faculdade de Veterinária da Universidade do Sul de Santa Catarina-UNISUL	Tubarão	
	10.Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade do Oeste de Santa Catarina-UNOESC	Xanxere	

24º CSM Natal - RN	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Potiguar - UnP	Natal	RN
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN	Caicó	RN
	2.Universidade Potiguar - UnP	Natal	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Mossoró	RN

8ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
27º CSM São Luís - MA	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro Universitário do Maranhão-CEUMA	São Luís	MA
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro Univ. do Maranhão - CEUMA	São Luís	MA
	2.Universidade Federal do Maranhão - UFMA		
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
28º CSM Belém - PA	1. Universidade Estadual do Maranhão	São Luís	MA
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro Universitário do Estado do Pará-CESUPA	Belém	PA
	2.Universidade Federal do Pará - UFPA		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA	Belém	PA
28º CSM Belém - PA	2.Universidade federal do Pará- UFPA		
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal do Pará- UFPA	Belém	PA
	2.Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA		

6ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
17º CSM Salvador-BA	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Dom Pedro II - FDPPII	Salvador	BA
	2.Faculdade Delta - FACDELTA		
	3.Centro Universitário da Bahia - FIB		
	4.Universidade do Estado da Bahia - UNEB		
	5.Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO		
	6.Universidade Federal da Bahia-UFBA		
	7.Faculdade de Ciência Agrária e da Saúde - FAZ	Lauro de Freitas	
	8.Faculdade Maria Milza - FAMAM	Cruz das Almas	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
18º CSM Ilhéus-BA	1.Universidade Federal da Bahia-UFBA	Salvador	BA
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1. Universidade União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME	Itabuna	BA
	2. Faculdade de Guanambi	Guanambi	
	3.Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR	Vitória da Conquista	
	4.Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB		
	5.Universidade Federal da Bahia - UFBA		
	6. Faculdade Pitágoras	Teixeira de Freitas	BA
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Univ. União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME	Itabuna	BA

9ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
30º CSM Campo Grande - MS	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Fac. Farmácia da Univ. Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS	Campo Grande	MT
	2.Fac. de Farmácia da Univers. para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERRA		
	3.Fac. de Farmácia da Univ. Católica Dom Bosco - UCDB		
	4.Fac. de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTACIO DE SA		
	5.Faculdade Farmácia da Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	
	6.Fac. Farmácia Centro Univers. Grande Dourados - UNI-GRAN	Dourados	
	7.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário Pontal do Araguaia - UEMT	Pontal do Araguaia	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Fac. de Odontologia da Univers. para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERRA	Campo Grande	MS
30º CSM Campo Grande - MS	2.Fac. de Odontologia da Univers. Federal de Mato Grosso do Sul		
	3.Faculdade de Odontologia da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB		
	4.Faculdade de Odontologia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADES ESTACIO DE SA		
	5.Fac. de Odontologia da Univers. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	MT
	6.Fac. Odontologia da Univ. de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Fac. Med. Vet. Univ. Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS	Campo Grande	MS
	2.Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP/ANHANGUERRA		
	3.Fac. de Med. Veterinária Univers. Católica Dom Bosco - UCDB		
	4.Faculdade de Medicina Veterinária da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - FACULDADE ESTACIO DE SA		
	5.Fac. Medicina Veterinária Centro Univ. de Cuiabá - UNIC	Cuiabá	MT
	6.Fac. Medicina Veterinária da Univ.Fed. de Cuiabá - UEMT		
	7.Fac. Med. Vet. Centro Univ. Grande Dourados - UNI-GRAN	Dourados	MS

7ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
20º CSM Maceió - AL	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
	2.Universidade Federal de Alagoas - UFAL		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro de Estudo Superiores de Maceió - CESMAC	Maceió	AL
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
21º CSM Recife-PE	1.Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
	2.Faculdade Maurício de Nassau - FMN	Recife	
	3.Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão	
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1. Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES	Caruaru	PE
	2. Faculdade de Odontologia do Recife - FOR	Recife	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Garanhuns	PE
	2.Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF	Petrolina	
	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
23º CSM João-Pessoa PB	1.Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	Campina Grande	PB
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Faculdade de Veterinária da UFCG	Patos	PB

10ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
25º CSM Fortaleza CE	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
	2.Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Ceará		
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Fortaleza	CE
	2.Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Ceará		
	2.Faculdade Católica Rainha do Sertão	Quixadá	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Fac.de Medicina Veterinária da Univ. Estadual do Ceará	Fortaleza	CE



26ª CSM Teresina PI	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Curso de Farmácia da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI
	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Curso de Odontologia da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Curso de Med. Veterinária da Universidade Federal do Piauí	Teresina	PI

11ª REGIÃO MILITAR			
CSM	INSTITUTOS DE ENSINO DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO		
7ª CSM Goiânia-GO	FARMÁCIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília	DF
	2.Faculdade de Farmácia do Plano Central - FARMPLAC		
	3.Universidade de Brasília - UNB		
	4.Universidade Paulista - UNIP		
	5.Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
	6.Universidade do Estado de Goiás - UEG		
	7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	
	8.Universidade Federal de Goiás - UFG		
	9.Universidade Paulista - UNIP		
	9.Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - FE-SURV	Rio Verde	
	10.Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	11.Centro Universitário do Triângulo - UNITRI	Uberlândia	
	12.Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP	Palmas	
	13.Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	
7ª CSM Goiânia-GO	ODONTOLOGIA	MUNICÍPIO	ESTADO
	1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília	DF
	2.Fac.de Odontologia do Plano Central-FOPLAC		
	3.Universidade Católica de Brasília - UCB		
	4.Universidade Paulista - UNIP		
	5.Universidade de Brasília - UNB		
	6.Centro Universitário de Anápolis- UNIEVANGÉLICA	Anápolis	GO
	7.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	
	8.Universidade Federal de Goiás - UFG		
	9.Universidade Paulista - UNIP		
	10. Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	
	11.Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	12.Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Uberlândia	
	13.Centro Universitário do Triângulo - UNITRI		
	14. Fac. De Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi - FA-FICH	Gurupi	
	15. Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	
	VETERINÁRIA	MUNICÍPIO	ESTADO
7ª CSM Goiânia-GO	1.Centro de Ensino Unificado de Brasília - CESUBRA	Brasília	DF
	2.Fac. Integradas da União Pioneira Integração Social - UPIIS		
	3.Universidade de Brasília - UNB		
	4.Fac. de Ciências Agrárias do Planalto Central - AGRA-PLAC		
	5.Faculdade Latino-Americana - FLA	Anápolis	GO
	6.Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO	Goiânia	GO
	7.Universidade Federal de Goiás - UFG		
	8.Universidade Federal de Goiás - UFG	Jataí	
	9.Fac. Integradas do Plano Central - FIPLAC	Luziânia	
	10. Esc. Superior de Ciências da Saúde de Rio Verde - ESCISA	Rio Verde	
	11.Universidade Uberaba - UNIUBE	Uberaba	MG
	12.Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Uberlândia	
	13. Fac. Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional	

APÊNDICE 6

Eventos	Produtos	Metas qualitativas	Metas quantitativas	Veiculação
Alistamento	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar as condições do Alistamento ao jovem em idade de prestação do Serviço Militar.	1.750.000 jovens em condições de alistamento	14 Dez 15 a 30 Jun 16
Seleção Geral	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Informar aos jovens as condições de realização da Seleção para o Serviço Militar.	600.000 jovens concorrentes à seleção	01 Jul 16 a 28 Out 16
Seleção Especial MFDV	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Contribuir para o recrutamento de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) necessários à assistência de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e respectivos dependentes das Forças Armadas, bem como às comunidades carentes do interior do País.	10.000 MFDV concorrentes à seleção	22 Ago 16 a 30 Nov 16
EXAR EXARNET Exercício de Apresentação da Reserva	Vídeo Spot rádio Internet Cartaz	Sensibilizar o público interno e re-servistas acerca da necessidade de aprimorar o comparecimento ao EXAR, a fim de atualizar dados cadastrais da reserva em disponibilidade, apta a ser convocada em casos de emergência e de defesa nacional.	350.000 reservistas licenciados nos últimos cinco anos	19 Nov 16 a 31 Jan 17

PUBLICIDADE DO SERVIÇO MILITAR EM 2015 E 2016
APÊNDICE 7

ABREVIATURAS	
Bol Nec	Boletim de Necessidades
BRE	Brasileiros Residentes no Exterior
CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CEP	Centro de Estudo de Pessoal
CESD	Curso de Especialização de Soldados
CI	Certificado de Isenção
COMAR	Comando Aéreo Regional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012900061

CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
SESMIL	Seção de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
GD	Grupamentos de Distribuição
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de MFDV
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA	Órgãos Alistadores
OFR	Órgão de Formação da Reserva
OFOR	Órgão de Formação de Oficiais da Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PGC	Plano Geral de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, e pelos MFDV
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMIL-MOB	Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
TG	Tiro de Guerra
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
II COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 454/ACP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova as sanções administrativas à empresa ATILA DE SOUSA NASCIMENTO - ME, CNPJ 17.160.962/0001-00.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 15, da ROCA 25-31 - Regulamento de Base Aérea, aprovada pela Portaria nº 182/GC3, de 10 de abril de 2012, a Portaria nº 14.321/GC1, de 21 de setembro de 2015, publicada no BCA nº 178, de 23 de setembro de 2015, e de acordo com o item 6.5.2.1, da ICA 10-1/2015, e o inciso XXXI, do Art. 3º, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.020534/2015-11, resolve:

Art. 1º Rescindir, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços nº 33.19/BANT/2015, com base no Art. 77, no inciso I do Art. 78, e no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Aplicar à empresa ATILA DE SOUSA NASCIMENTO - ME, CNPJ 17.160.962/0001-00, a sanção administrativa de suspensão temporária de participar de licitação e o impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no inciso III, do Art. 87, da Lei 8.666/1993 e na Portaria nº 1526/GC6, de 12 de setembro de 2014, do Comando da Aeronáutica, após procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do Artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99, em razão de inadimplemento injustificado, ao descumprir as obrigações previstas no Art. 66 da Lei nº 8.666/93, ao deixar de fornecer o material constante na Nota de Empenho nº 2014NE802130, de 27 de novembro de 2014, cometendo irregularidade administrativa sem justificativa que possa excluir sua culpabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av
Ordenador de Despesas

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 26 de janeiro de 2016

Nº 2/EMA - Processo nº: 61074.000618/2016-76.
Interessado: Embaixada da França no Brasil.
Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Patrulha Oceânico "L'ADROIT", pertencente à Marinha Nacional Francesa, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 29 janeiro a 2 de fevereiro de 2016 para 31 de janeiro a 4 de fevereiro de 2016. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº 1/EMA/2016, publicado na página 12, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 11/2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante-de-Esquadra AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de estudar e propor a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de controle e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT, conferindo-lhes maior segurança e transparência.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, o MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA e o MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de estudar e propor a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de controle e fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT, conferindo-lhes maior segurança e transparência.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação, que o coordenará;

II - Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;

III - Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça; e

IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a IV indicarão um representante e respectivo suplente, que serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A eventual substituição de representantes observará o mesmo procedimento previsto no § 1º.

Art. 3º Caberá ao GT:

I - avaliar os mecanismos de monitoramento e controle da execução do PNAE e PNAT, mantidos pelo Governo Federal, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - compartilhar informações e bases de dados institucionais das políticas públicas educacionais, resguardadas as situações de sigilo legal, para maior efetividade das atividades de monitoramento, controle e fiscalização dos referidos programas; e

III - propor ações de acompanhamento, supervisão, controle e inteligência, a serem desenvolvidas pelos órgãos que compõem o GT, isolada ou conjuntamente, tendo por objetivo a prevenção, detecção e punição de irregularidades na execução dos recursos aplicados nos programas.

Art. 4º O GT apresentará, para a aprovação dos Ministros de Estado, supervisores dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a IV do art. 2º, em até sessenta dias, a contar de sua instalação, relatório de diagnóstico e plano de ação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato conjunto dos Ministros de Estado.

Art. 5º A participação neste GT não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União
Interino

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de janeiro de 2016

O Ministro de Estado da Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao contido na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, torna pública a prorrogação dos prazos previstos no cronograma do Edital nº 03/2015, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2015, Seção 3, página 29, para apresentação de propostas de participação de Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras, por meio de seus Programas de Pós-Graduação de excelência, na Universidade em Rede do BRICS, conforme segue:

ATIVIDADES	DATAS
Inscrição das propostas	Até às 18h do dia 4 de fevereiro de 2016
Análise e avaliação das propostas	Até 2 de março de 2016
Divulgação do resultado	Até 11 de março de 2016
Prazo para envio de recurso	Até cinco dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União.
Divulgação do resultado final	Até 22 de março de 2016
Início das atividades	Abril de 2016

Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido Edital.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201107948	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA	UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA ALCIDES S. SEVERIANO, 99, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
2.	201353957	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA	IESG-INSTITUTO DE EDUCACAO SAO GABRIEL DA PALHA LTDA	RUA ELY CARDOSO, 45, SANTA CECILIA, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
3.	201409844	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	INPG - INSTITUTO NACIONAL DE POS-GRADUACAO LTDA	AVENIDA ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO, 678, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
4.	201403574	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAPÁ - ESTÁCIO AMAPÁ	IROP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/N, KM 01, JARDIM EQUATORIAL, MACAPÁ/AP
5.	201413439	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
6.	201414104	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
7.	201409560	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, TURÚ, SÃO LUÍS/MA
8.	201413398	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHEK, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ



9.	201354071	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO, 4.349, SETOR 6, ARIQUEMES/RO
10.	201409829	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RAMIRO BARCELOS, 892, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
11.	201400673	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DE MACHADO	AV DR ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, 730, CENTRO, MACHADO/MG
12.	201402331	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DOS GUARARAPES DE RECIFE	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE
13.	201401107	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
14.	201412782	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
15.	201352777	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
16.	201400649	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
17.	201414108	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
18.	201413760	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
19.	201413189	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
20.	201107847	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA	UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA ALCIDES S. SEVERIANO, 99, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
21.	201107891	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA LATINO AMERICANA	UNINPE - UNIVERSO INTERATIVO PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA ALCIDES S. SEVERIANO, 99, SARANDI, PORTO ALEGRE/RS
22.	201353060	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
23.	201414200	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1647, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
24.	201354910	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUAPEBAS/PA
25.	201400405	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALERO, 448/475, 474, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
26.	201414199	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1647, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
27.	201409567	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	RUA MONTE CASTELO, 161, CENTRO, IMPERATRIZ/MA
28.	201415380	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
29.	201354045	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
30.	201413372	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	OFM SISTEMAS LTDA	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 254, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201200296	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	RUA DOS CRAVOS, 560, BELÉM CAPELA, FRANCISCO MORATO/SP
2.	201400863	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - GEOGRAFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
3.	201413351	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE UNA DE BETIM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 640, CENTRO, BETIM/MG
4.	201400538	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA ESCADA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA - SOESE	RUA CORONEL ANTÔNIO MARQUES, 67, CENTRO, ESCADA/PE
5.	201413402	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ICESP	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	QUADRA QS 5 RUA 300, 01, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
6.	201013874	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA AREOLINO DE ABREU, 1941, CENTRO/NORTE, TERESINA/PI
7.	201355046	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 320D, CENTRO, TIANGUÁ/CE
8.	201400546	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE



9.	201400558	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO
10.	201400886	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	INSTITUTO MARIA IMACULADA	RUA PAULA BUENO, 240, CENTRO, MOGI GUAÇU/SP
11.	201404478	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE ATUAL	MOTINHA & CIA LTDA - ME	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 1220, CENTRAL, MACAPÁ/AP
12.	201413335	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	OFM SISTEMAS LTDA	RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 254, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL
13.	201404052	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
14.	201353200	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
15.	201401194	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE PALMAS	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	ACSU-SE 40 CONJ. 2 LOTE 07/08, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
16.	201413364	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 6.620, BEATRIZ, CONTAGEM/MG
17.	201400819	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
18.	201106953	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÃ	CENTRO EDUCACIONAL ELIA LTDA - ME	AC TAILÂNDIA, 119, TRAVESSA COLARES, TAILÂNDIA, TAILÂNDIA/PA
19.	201403336	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
20.	201409576	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-15, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
21.	201200262	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	RUA DOS CRAVOS, 560, BELÉM CAPELA, FRANCISCO MORATO/SP

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2014, publicada em 22 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109059	DIREITO (Bacharelado)	144 (cento e quarenta e quatro)	FACULDADE MOTIVA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA SILVINO LOPES, 255, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB
2.	201216677	DIREITO (Bacharelado)	163 (cento e sessenta e três)	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SÃO BENTO, 41, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
3.	201210911	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 940, - LADO PAR, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201408986	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP	RODOVIA DE LIGAÇÃO DA BR 259 À BR 120, S/N, KM 001, CENTRO, VIRGINÓPOLIS/MG
2.	201409653	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 2 de janeiro de 2014, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201403734	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO GOTARDO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO GOTARDO LT-DA - EPP	AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35, BOA ESPERANÇA, SÃO GOTARDO/MG
2.	201414936	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE MATO GROSSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 265, - ATÉ 1123 - LADO ÍMPAR, AREÃO, CUIABÁ/MT
3.	201415677	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE ADJETIVO CETEP	ADJETIVO-CETEP ADMINISTRADORA DE CURSOS TECNICOS LTDA - EPP	RUA ANTONIO OLINTO, 67, CENTRO, MARIANA/MG
4.	201358433	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL
5.	201414320	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
6.	201406099	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
7.	201415159	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ARACAJU	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA OSCAR VALOIS GALVÃO, 355, GRAGERU, ARACAJU/SE
8.	201307026	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CASCAVEL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
9.	201414934	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
10.	201406183	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 264, CENTRO, FORTALEZA/CE
11.	201406173	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
12.	201414992	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, 280, JARDIM MARIA BRUSHI MODENEIS, LIMEIRA/SP
13.	201415751	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
14.	201413223	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PIRIPIRANGA/BA
15.	201414358	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB
16.	201414971	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL NORTE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, S/N, LAGUINHO, MACAPÁ/AP
17.	201415165	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
18.	201414937	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
19.	201413219	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PIRIPIRANGA/BA
20.	201306482	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1.329, BOA VISTA, RECIFE/PE
21.	201307363	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA GUEDNER, 1610, JARDIM ACLIMAÇÃO, MARINGÁ/PR
22.	201357538	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS - AESGF	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
23.	201357760	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1800, VERMELHO, VITÓRIA/ES
24.	201357520	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 03 , SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
25.	201413221	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PIRIPIRANGA/BA
26.	201306475	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 93, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 39/2014-PRORH de 23/10/2014, DOU de 24/10/2014, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela

Portaria nº 200, de 13/02/2015, DOU de 18/02/2015, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A.1 - DEPTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A.1.1 - Concurso 241- Processo nº 23071.017648/2014-91 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

B - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

B.1 - DEPTO DE FISIOTERAPIA DO IDOSO, DO ADULTO E MATERNO-INFANTIL

B.1.1 - Concurso 257- Processo nº 23071.017418/2014-21 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

C - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

C.1 - DEPTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

C.1.1 - Concurso 267- Processo nº 23071.017592/2014-74 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

C.1.2 - Concurso 268- Processo nº 23071.017593/2014-19 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: 20 horas.

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 39/2014-PRORH de 23/10/2014, DOU de 24/10/2014, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 203, de 20/02/2015, DOU de 24/02/2015, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

A.1 - DEPTO DE HISTÓRIA

A.1.1 - Concurso 270- Processo nº 23071.017569/2014-80 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 703, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Inflamação, Prof. Marcelo Torres Bozza, SIAPE 1311251 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas, através do o Edital nº 404, de 10/11/2015, publicado no DOU nº 215 - Seção 3, Pág. 68, em 10/11/2015 e no BUFRJ Nº 47, de 19/11/2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para o Curso de Doutorado Mestrado (Turma VI) do Programa de Imunologia e Inflamação da UFRJ, para o ingresso do ano letivo de 2016 - 1º período, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados no do processo seletivo para o Curso de Doutorado, de acordo com o Edital nº 404, de 10/11/2015, publicado no DOU nº 215 - Seção 3, Pág. 68, em 10/11/2015 e no BUFRJ Nº 47, de 19/11/2015.

Classificação	Nome	Média Entrevista	Média Prova	Média Final
1º	JULIA BARBALHO DA MOTA	9,30	9,00	9,15
2º	ANDREZA MOREIRA DOS SANTOS GAMA	8,50	8,25	8,38
3º	ISABELLA GROPILO DE CARVALHO GOMES	8,30	7,25	7,78
4º	LEANDRO HONORATO DE AMORIM	7,16	7,25	7,21
5º	SARA MARTINA VERGEL POSSO	8,00	6,38	7,19
6º	MATHEUS FERREIRA DA SILVA PALAZZO	7,00	7,00	7,00

MARCELO TORRES BOZZA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 683, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORA da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Drª. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 445, de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232, de 04 de dezembro de 2015, e indicar para provimento de uma vaga do concurso o primeiro colocado dentre os candidatos aprovados abaixo relacionados.

Departamento: Biociências da Atividade Física

Setor: Fisiologia do Exercício

Classificação:

1º - Fábio Luiz Candido Cahuê

2º - Bruno Jotta da Costa

KATYA SOUZA GUALTER

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 660, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Fonoaudiologia referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232 - Seção 3, páginas 95 a 98 de 04 de dezembro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Motricidade Orofacial

1º lugar - Márcio José da Silva Moreira

Setor: Audiologia

1º lugar - Suzana de Couto Mendes

2º lugar - Andrea de Melo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, MARIA JOSE CHEVITARESE, nomeada através da Portaria n. 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União n. 128, de 08/07/2015, Seção 2, p. 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professore substituto referente ao Edital n. 445, de 03 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n. 232, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais n. 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n. 233, seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e n. 455, de 07 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n. 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Instrumentos de Sopros

Setorização: Flauta Doce

PEDRO HASSELMANN NOVAES

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

PORTARIA Nº 702, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, MARIA JOSE CHEVITARESE, nomeada através da Portaria n. 4.975, de 07/07/2015, publicada no Diário Oficial da União n. 128, de 08/07/2015, Seção 2, p. 40, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professore substituto referente ao Edital n. 445, de 03 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n. 232, de 04 de dezembro de 2015, retificado pelos Editais n. 451, de 04 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n. 233, seção 3, de 07 de dezembro de 2015, e n. 455, de 07 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n. 234, de 08 de dezembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Instrumentos de Sopros

Setorização: Saxofone

CARLOS AUGUSTO GONTIJO DOS SANTOS - 1º.

Lugar

DAVID GANC - 2º. lugar

MARIA JOSÉ CHEVITARESE

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 710, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU de 04/12/2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO

1º lugar: Patrícia Cavalcante Cordeiro

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 709, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 445, de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Literatura

Setor: Teoria Literária

1-Mariana Patrício Fernandes

2-Marlon Augusto Barbosa

3-Rafael Eduardo Gutierrez Giraldo

4-Paulo Cezar Maia

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos nº 23080.049091/2014-48 e nº 23080.058633/2015-54, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Máquinas Elétricas e Dispositivos de Potência

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ADRIANO PERES	8,32
2º	TIAGO DAVI CURI BUSARELLO	7,71

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 1265/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2015, seção 1, página 11, que trata de homologação de concurso público, objeto do Edital 299/DDP/2014, campo de conhecimento Artes/Letras/Comunicação/Cinema/Roteiro Cinematográfico:

Onde se lê:

"Denominação: Professor Adjunto A"

Leia-se:

"Denominação: Professor Assistente A"

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, publicação do Ato de Exclusão nº 1, de 27 de janeiro de 2016, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos n. 15368.000004/2016-71, 15368.000005/2016-16, 15368.000006/2016-61 e 15368.000007/2016-13 respectivamente, os contribuintes, ao final identificados, do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em SETE LAGOAS, no endereço: Av. Dr. Renato Azeredo, nº 601, Bairro Canaan, Sete Lagoas, MG, CEP 35700-312, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 25 de agosto de 2004.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PFN/MINAS GERAIS

NOME	CNPJ/CPF	Nº DA CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
CARLITO TECIDOS LTDA	18.452.086/0001-59	610300025979	Inadimplência de pagamentos correntes
DROGARIA NATO LTDA	19.866.300/0001-86	110300254069	Inadimplência de pagamentos correntes
EULER MENDES FERREIRA	435.309.826-87	130300111585	Inadimplência de pagamentos correntes
MAURICIO AN-DRADE DE OLIVEIRA	538.099.986-72	910300303959	Inadimplência de pagamentos correntes

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA

DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 7/2014

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANE-MA S.A.

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à remuneração de administradores e ao possível cerceamento do trabalho do Conselho Fiscal durante o exercício de 2009.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Austin Laine Powell	Não constituiu advogado
Duke Energy Internacional, Brasil Ltda	Théra Van Swaay de Marchi OAB/ SP 124.527
Jose Roberto de Andrade Chaves	Não constituiu advogado
Mickey John Peters	Não constituiu advogado
Persi Marcondes	Théra Van Swaay de Marchi OAB/ SP 124.527
Richard Kelly Mcgee	Não constituiu advogado
Stacey Grace Schrader	Não constituiu advogado
Wagner Bertazo	Théra Van Swaay de Marchi OAB/ SP 124.527

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado por Duke Energy Internacional, Brasil Ltda., Wagner Bertazo, Jose Roberto de Andrade Chaves e Persi Marcondes, nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 29/02/2016, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES

COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de janeiro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/12087

BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA E OUTROS

Objeto: Apurar eventual responsabilidade da BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., à BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA e ao diretor responsável pela administração de carteira de ambas as instituições, o Sr JOSE CARLOS LOPESXAVIER DE OLIVEIRA, por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 538, de 5 de março de 2008.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB RJ 38.730
BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA	NELSON LAKS EIZIRIK OAB RJ 38.730
JOSE CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A. e BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 29/02/2016, para todos os acusados no processo.

CLAUDIO GONÇALVES MAES

Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 26 de janeiro de 2016

Tanca - Termo de Verificação Funcional nº 0001/2016.

Nº 14 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- Dados do Termo
 - Identificação do equipamento SAT
 - Marca: TANCA
 - Modelo: TS-1000
 - Versão do software básico: 01.01.01
 - Número do Termo: 001/2016
 - Data de emissão: 26/01/2016
 - Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
- Legislação aplicável:
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.17.10)
 - Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.5.7)
- Laudo da análise técnica

Em 28 de janeiro de 2016

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 15 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ
RBR INFORMATICA LTDA	ENDEREÇO 06.030.701/0001-50 RUA CP 15 QD CP 14 LOTE 8 CELINA PARK - GOIANIA - GOIAS CEP: 74373-170

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 16 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TK2000 SISTEMAS EVOLUIDOS LTDA	083.181.99/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0072016, nome: IMPERIUM, versão: 2016.1, código MD-5: 0C162312FAFAE72AFCE15433CC0D529B *IMPERIUM
PROCEL INFORMATICA LTDA	79.889.978/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0052016, nome: G3 CHECKWIN, versão: 5.0, código MD-5: 671719CB5196F3C9FC9F16D922E398F0 *G3CHECKWIN

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- Fundação Visconde De Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
N&C INFORMATICA LTDA	05.080.938/0001-82	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0042016, nome: SCOM PAF-ECF, versão: 4.0.67.0, código MD5: 20e073742eaabdafed183742c76fef9f

- Universidade Federal do Ceará - UFC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FIUZA & MACIEL SOLUTIONS LTDA - ME	19.888.162/0001-36	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFC0092016, nome: MULTPAF, versão: 1.0, código MD5: 3584AA5CA31A5A127196F9D854D9B45E Multpaf

- 1.6.1. Número: SAT017-016
- 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

- 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: TANCA
 - 2.2. Razão social: Tanca Informática EIRELI.
 - 2.3. CNPJ: 08.723.218/0001-86
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 149.626.224.113 (SP)
3. Informações do modelo registrado
 - 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "SAT.dll".
 - 3.1.1.Versão: 1.1.0.5
 - 3.1.2.Sistema operacional: WINDOWS XP, 7, 8, 10 (32 e 64 bits)

- 3.1.3.Hash code/algoritmo (MD5):
FDC25BAAA8397B97680A25F99EE3828A
4. Equipe responsável pela verificação funcional
 - 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE 26 JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Velho/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.721330/2015-58; 10240.721343/2015-27; 10240.721451/2015-08; 10240.721455/2015-88; 10240.721477/2015-48; 10240.721727/2015-40, declara:

Art. 1º perdas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs: 0250100/NUANA000049/2015; 0250100/NUANA000050/2015; 0250100/NUANA000051/2015; 0250100/NUANA000054/2015; 0250100/NUANA000055/2015; 0250100/NUANA000057/2015, dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 44, de 9 de maio de 2007, publicado no DOU de 11 de maio de 2007, seção 1, página 22.

Onde se lê:"Art. 1º. Fica concedida à empresa COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ nº07.269.707/0001-47, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, em caráter precário, até 31 de dezembro de 2007,"

Leia-se: "Art. 1º. Fica concedida à empresa COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ nº07.269.707/0001-47, a habilitação para utilizar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, até 31 de dezembro de 2020,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VI, e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33-II, § 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.721893/2011-35, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.533.941/0001-30, de razão social ELIANAIS MARIA MORAIS DA SILVA, com data de evento em 21/07/2005, por ter havido vício no ato praticado.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei N 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB N 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB N 778, de 19 de outubro de 2007, e N 955, de 09 de julho de 2009, tendo em vista o art. 37, inciso II, combinado com o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.489.281/0001-30	GUAI MARMORES E GRANITOS LTDA - ME	10580.729.846/2015-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.005, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.006, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento. O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB
Chefe
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.470/2014.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES - SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81 §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art. 39, ambos da IN RFB Nº 1.470/2014, bem como a Representação Fiscal lavrada em 27 de janeiro de 2016 constante no Processo Administrativo nº 15586.720.023/2016-43, declara:



Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 39.399.118/0001-70, da empresa LIBRA ENGENHARIA EIRELI, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica LIBRA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 39.399.118/0001-70 a partir da data de publicação deste ADE.

IVON PONTES SCHAYDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Declara canceladas as habilitações das pessoas jurídicas que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.335/2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos de 2016, concedidas pelos Atos Declaratórios Executivos abaixo relacionados:

ADE: 159/2014/DRF/RJ1
EMPRESA: EXPRESSÃO CONSULTORIA E PRODUÇÃO EDITORIAL LTDA - ME
CNPJ: 09.162.288/0001-75
PROCESSO/DOS- 10010.013970/0214-31
SIE:

ADE: 343/2014/DRF/RJ1
EMPRESA: ESP - SERVIÇO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE LTDA - ME
CNPJ: 09.097.246/0001-06
PROCESSO/DOS- 10010.017280/0914-09
SIE:

ADE: 300/2014/DRF/RJ1
EMPRESA: SAVANA COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.851.302/0001-20
PROCESSO/DOS- 10010.022265/0814-10
SIE:

ADE: 160/2014/DRF/RJ1
EMPRESA: QUANTA STUDIO CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 07.153.866/0001-81
PROCESSO/DOS- 10010.028580/0214-66
SIE:

ADE: 140/2014/DRF/RJ1
EMPRESA: INOVARA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 13.706.342/0001-73
PROCESSO/DOS- 10010.028582/0214-55
SIE:

ADE: 428/2014/DRF/RJ1
EMPRESA: DIVINA PROVIDÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ: 05.144.400/0001-94
PROCESSO/DOS- 10010.041164/1014-81
SIE:

ADE: 109/2013/DRF/RJ2
EMPRESA: TRATANDO ARTE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA LTDA ME
CNPJ: 10.376.673/0001-02
PROCESSO/DOS- 18470.724616/2013-21
SIE:

ADE: 1/2014/DRF/RJ2
EMPRESA: AMENDOLA E LUTFI PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 06.132.042/0001-62
PROCESSO/DOS- 18470.728342/2013-40
SIE:

ADE: 208/2013/DRF/RJ2
EMPRESA: PEOPLE ON TIME CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 31.571.573/0001-07
PROCESSO/DOS- 18470.728813/2013-10
SIE:

ADE: 2/2014/DRF/RJ2
EMPRESA: GREEN LINK ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA - ME
CNPJ: 02.571.378/0001-70
PROCESSO/DOS- 18470.730923/2013-41
SIE:

ADE: 4/2014/DRF/RJ2
EMPRESA: JR NOVO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ: 64.766.330/0001-75
PROCESSO/DOS- 18470.730946/2013-56
SIE:

Art. 2º - Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

RETIFICAÇÃO

Ato Declaratório Executivo DRFB/PCA Nº 57 de 18 de novembro de 2015, publicado no DOU Nº 221 de 19 de novembro de 2015, seção 1, página 28

Onde se lê:
"Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro"

Leia-se:
"Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro" e em seu artigo 1º
Onde se lê:
"Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro..."

Leia-se:
"Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Declara nulas por vício, inscrições de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, as seguintes inscrições:
-13.297.484/0001-24, em nome de FRANCISCO ELIAS DA SILVA 00558505376 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10840.722645/2015-53;
-13.711.273/0001-96, em nome de MAGNO MATOS FERREIRA 72850450200 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nº 10280.720480/2015-78.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/00774, concedido pelo ADE nº 0722/2010 de 01/06/2010, publicado no DOU em 08/06/2010 - Processo nº 11610.008905/2002-36, para o estabelecimento da empresa RED SUN GRUPO EDITORIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.664.737/0001-60, localizado na Rua Caja Manga, 159, Jardim Guairaca - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01655 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GETPRESS INTELIGÊNCIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.137.032/0002-91, localizado na Rua Marquês de Olinda, 65 - salão- Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.721206/2015-89.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720044/2016-38 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.274.524/0001-12, DESPACHANTE ADUANEIRO JUMPER LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILISBERTO LUÍS MIOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE
JANEIRO DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL relacionados no Anexo I, que concederam e atualizaram os respectivos Registros Especiais de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO I

Relação de Registro Especial de Bebidas cancelados no ADE 005, de 28 de janeiro de 2016.

RE 10106/	TIPO DE REGISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGA-DO	DATA DO ADE REVOGADO	Nº DO PROCESSO
118	Engarrafador	04.995.207/0001-02	Indústria de Vinhos Zanella Ltda - ME	8	10 de fevereiro de 2011	11020.000046/2011-78
119	Importador	01.534.113/0001-30	Velha Laje Ltda - ME	9	10 de fevereiro de 2011	11020.003192/2010-74
121	Importador	89.962.351/0001-97	Vinícola Mioranza Ltda - antiga Sociedade de Bebidas Mioranza Ltda	11	10 de fevereiro de 2011	11020.002895/2010-85
134	Engarrafador	90.202.664/0001-26	Indústria e Comércio de Bebidas Dal Bó Ltda - ME	40 e 187	25 de março de 2011 e 14 de setembro de 2011	11020.003253/2010-01
145	Engarrafador	04.349.044/0001-82	Irmãos Slomp Ltda - ME	60	08 de abril de 2011	11020.002899/2010-63
146	Engarrafador	06.938.896/0001-30	Vinícola Waldemar Milani Ltda - ME	61 e 249	08 de abril de 2011 e 11 de dezembro de 2012	11020.002987/2010-65
158	Engarrafador	03.273.931/0001-51	Vinícola Pagliosa Ltda - ME	81 e 78	19 de abril de 2011 e 07 de maio de 2012	11020.003461/2010-01
161	Engarrafador	88.618.939/0001-65	Ernesto Zanolli Indústria de Vinhos Ltda - EPP	84 e 121	20 de abril de 2011 e 06 de agosto de 2014	11020.002902/2010-49
162	Engarrafador	88.740.600/0001-37	Vinícola Zanolli Ltda - ME	85 e 115	20 de abril de 2011 e 14 de julho de 2015	11020.003265/2010-28
173	Engarrafador	08.618.849/0001-35	Pedro André Tonietto - ME	104 e 169	06 de junho de 2011 e 16 de agosto de 2013	11020.002958/2010-01
181	Engarrafador	11.043.128/0001-59	Vinícola Dal Lago Ltda - ME	119	24 de junho de 2011	11020.003143/2010-31
190	Engarrafador	03.747.311/0001-07	Vinícola Arbuseri Ltda - EPP	127 e 137	24 de junho de 2011 e 04 de agosto de 2015	11020.003469/2010-69
197	Engarrafador	91.274.001/0001-80	Vinícola Itália Ltda - ME	155	26 de julho de 2011	11020.003340/2010-51
203	Engarrafador	07.426.024/0001-56	Vinícola Rizzotto Ltda - ME	168	22 de agosto de 2011	11020.003254/2010-48
248	Engarrafador	08.948.360/0001-21	Vinícola Zanella Ltda - EPP	246 e 118	09 de novembro de 2011 e 20 de julho de 2015	11020.003500/2010-61
258	Engarrafador	87.829.594/0001-26	Vinhos Vergani Ltda - ME	264	30 de novembro de 2011	11020.002938/2010-22
260	Engarrafador	11.216.673/0001-08	Vinhos Vale Verde Ltda - ME	269	22 de dezembro de 2011	11020.003448/2010-43
262	Engarrafador	08.294.751/0001-70	Vinícola Muthiel Ltda - ME	271	22 de dezembro de 2011	11020.003447/2010-07
274	Engarrafador	07.602.821/0001-47	Vinícola D'Kloss Ltda - ME	28	01 de março de 2012	11020.003336/2010-92
331	Engarrafador	14.675.213/0001-28	Vinícola Meneguzzo Ltda - ME	126 e 82	25 de junho de 2012 e 08 de julho de 2015	11020.722533/2012-76
343	Engarrafador	88.624.499/0001-59	Catafesta Indústria de Vinhos Ltda	157 e 102	18 de julho de 2012 e 08 de julho de 2014	11020.002903/2010-93
472	Engarrafador	11.280.638/0001-40	Vinícola Vilela Ltda - ME	163	25 de julho de 2013	11020.722554/2013-72
478	Engarrafador	00.273.948/0001-10	Cave Antiga Vitivinícola Ltda - EPP	195 e 08	17 de setembro de 2013 e 23 de janeiro de 2015	11020.003454/2010-09
479	Engarrafador	88.614.045/0001-05	Cooperativa Vinícola Victor Emanuel Ltda	220	02 de outubro de 2013	11020.003488/2010-95
488	Engarrafador	14.874.360/0001-27	Vinícola Simioni Ltda - ME	13	28 de janeiro de 2014	11020.720140/2014-90
507	Engarrafador	19.343.586/0001-15	Agrovinícola Rigon Ltda - ME	144	02 de setembro de 2014	11020.722621/2014-30
512	Engarrafador	15.778.542/0001-67	Seganfredo & Filhos Ltda	165	07 de outubro de 2014	11020.722723/2014-55

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016Inscrição no Registro de Ajudante de Des-
pachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
CAROLINE FERNANDES REGERT	011.001.200-33	11065.723806/2015-26
JANAINA ELISABET FORELL	673.374.900-97	11065.723808/2015-15
AMANDA MORBACH	020.107.970-43	11065.723807/2015-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 57 DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de dezembro de 2015, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012900070

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.115, de 21 de janeiro de 2015 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanço Orçamentário;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

11. A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3 com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.935.244.233	1.935.244.233	248.636.299	12,85	1.843.609.424	95,26	91.634.809
RECEITAS CORRENTES	1.481.220.593	1.481.220.593	126.844.358	8,56	1.282.514.802	86,58	198.705.792
RECEITA TRIBUTARIA	453.352.263	453.352.263	39.520.272	8,72	424.674.627	93,67	28.677.636
Impostos	444.231.471	444.231.471	39.156.492	8,81	417.304.684	93,94	26.926.787
Taxas	9.120.792	9.120.792	363.780	3,99	7.369.943	80,80	1.750.849
RECEITA DE CONTRIBUICOES	768.206.927	768.206.927	69.285.712	9,02	688.386.636	89,61	79.820.290
Contribuições Sociais	756.179.609	756.179.609	68.081.106	9,00	674.844.609	89,24	81.335.000
Contribuições Econômicas	12.027.318	12.027.318	1.204.606	10,02	13.542.027	112,59	-1.514.710
RECEITA PATRIMONIAL	104.798.418	104.798.418	10.405.729	9,93	65.809.363	62,80	38.989.055
Receitas Imobiliárias	2.608.157	2.608.157	110.949	4,25	1.471.355	56,41	1.136.802
Receitas de Valores Mobiliários	36.086.736	36.086.736	8.016.095	22,21	29.012.183	80,40	7.074.553
Receita de Concessões e Permissões	15.238.376	15.238.376	193.333	1,27	5.899.148	38,71	9.339.229
Compensações Financeiras	50.387.484	50.387.484	2.022.621	4,01	28.783.943	57,13	21.603.542
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	-	0	-	0
Receita de Cessão de Direitos	420.286	420.286	58.711	13,97	622.003	148,00	-201.716
Outras Receitas Patrimoniais	57.379	57.379	4.020	7,01	20.733	36,13	36.646
RECEITA AGROPECUARIA	30.263	30.263	1.289	4,26	28.486	94,13	1.777
Receita da Produção Vegetal	17.684	17.684	626	3,54	16.180	91,49	1.504
Receita da Produção Animal e Derivados	12.570	12.570	622	4,95	12.255	97,49	315
Outras Receitas Agropecuárias	8	8	40	476,89	51	601,43	-43
RECEITA INDUSTRIAL	812.699	812.699	60.521	7,45	625.624	76,98	187.075
Receita da Indústria de Transformação	812.699	812.699	60.521	7,45	625.624	76,98	187.075
RECEITA DE SERVICOS	53.401.290	53.401.290	4.060.598	7,60	43.886.405	82,18	9.514.886
TRANSFERENCIAS CORRENTES	963.063	963.063	142.456	14,79	1.115.842	115,86	-152.779
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	-	0	-	0
Transferências de Instituições Privadas	176.469	176.469	49.493	28,05	458.132	259,61	-281.664
Transferências do Exterior	40.126	40.126	164	0,41	2.332	5,81	37.794
Transferências de Pessoas	702	702	65	9,22	2.640	376,16	-1.938
Transferências de Convênios	740.931	740.931	92.732	12,52	652.684	88,09	88.247
Transferências para o Combate à Fome	4.836	4.836	2	0,04	53	1,09	4.783
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	-85.802	-	9.233.725	-	-9.233.725
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.655.671	99.655.671	3.453.582	3,47	48.754.093	48,92	50.901.578
Multas e Juros de Mora	42.343.247	42.343.247	1.735.587	4,10	21.119.008	49,88	21.224.239
Indenizações e Restituições	1.903.649	1.903.649	579.640	30,45	6.834.427	359,02	-4.930.778
Receita da Dívida Ativa	31.037.873	31.037.873	934.513	3,01	5.640.940	18,17	25.396.933
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	0	0	0	-	0	-	0
Receitas Correntes Diversas¹	24.370.902	24.370.902	203.843	0,84	15.159.717	62,20	9.211.185
RECEITAS DE CAPITAL	454.023.640	454.023.640	121.791.940	26,83	561.094.622	123,58	-107.070.983
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	274.236.067	274.236.067	91.843.172	33,49	252.169.729	91,95	22.066.339
Operações de Crédito Internas	271.424.102	271.424.102	91.296.416	33,64	250.468.632	92,28	20.955.470
Operações de Crédito Externas	2.811.966	2.811.966	546.756	19,44	1.701.096	60,49	1.110.869
ALIENACAO DE BENS	6.316.452	6.316.452	896.768	14,20	1.502.672	23,79	4.813.781
Alienação de Bens Móveis	2.685.938	2.685.938	888.685	33,09	1.379.307	51,35	1.306.632
Alienação de Bens Imóveis	3.630.514	3.630.514	8.084	0,22	123.365	3,40	3.507.149
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	42.332.333	42.332.333	20.863.253	49,28	55.099.901	130,16	-12.767.568
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	179.612	179.612	20.563	11,45	95.602	53,23	84.010
Transferências de Instituições Privadas	116.883	116.883	0	0,00	0	0,00	116.883
Transferências do Exterior	0	0	17.394	-	16.983	-	-16.983
Transferências de Pessoas	0	0	0	-	0	-	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	0	-	3.855	-	-3.855
Transferências de Convênios	62.729	62.729	3.168	5,05	74.763	119,18	-12.034
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	130.959.175	130.959.175	8.168.184	6,24	252.226.719	192,60	-121.267.544
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central do Brasil	73.260.937	73.260.937	0	0,00	176.537.139	240,97	-103.276.202
Remuneração das Disponibilidades	57.693.289	57.693.289	8.167.053	14,16	75.685.236	131,19	-17.991.946
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	4.201	4.201	1.118	26,61	4.066	96,78	135
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	702	702	13	1,87	278	39,61	424
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	45	45	0	0,00	0	0,00	45
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	-	0	-	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	-	0	-	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	36.891.119	36.891.119	8.110.960	21,99	43.226.485	117,17	-6.335.366
RECEITAS CORRENTES	36.891.119	36.891.119	8.110.960	21,99	43.226.485	117,17	-6.335.366
RECEITA TRIBUTARIA	199	199	39	19,42	108	54,57	90
Impostos	127	127	19	15,18	-41	-31,96	168
Taxas	72	72	19	26,95	149	208,23	-77
RECEITA DE CONTRIBUICOES	18.356.482	18.356.482	1.887.779	10,28	17.559.814	95,66	796.668
Contribuições Sociais	18.356.362	18.356.362	1.887.778	10,28	17.559.794	95,66	796.568
Contribuições Econômicas	121	121	0	0,21	21	17,04	100
RECEITA PATRIMONIAL	29.524	29.524	8.858	30,00	13.472	45,63	16.053
Receitas Imobiliárias	2.841	2.841	75	2,63	3.102	109,18	-261
Receitas de Valores Mobiliários	26.515	26.515	8.777	33,10	10.218	38,54	16.297
Receita de Concessões e Permissões	168	168	6	3,40	152	90,33	16
Compensações Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA INDUSTRIAL	263.848	263.848	16.699	6,33	175.215	66,41	88.633
Receita da Indústria de Transformação	263.848	263.848	16.699	6,33	175.215	66,41	88.633



RECEITA DE SERVICOS	65.147	65.147	6.013	9,23	57.193	87,79	7.954
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.175.919	18.175.919	6.191.573	34,06	25.420.683	139,86	-7.244.764
Multas e Juros de Mora	2.722	2.722	120	4,40	10.645	391,00	-7.923
Indenizações e Restituições	6.020	6.020	51	0,84	2.569	42,68	3.451
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	18.166.370	18.166.370	6.191.310	34,08	25.406.974	139,86	-7.240.604
Receitas Correntes Diversas¹	807	807	92	11,46	495	61,35	312
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	-	0	-	0
Receita da Dívida Ativa da Amort. de Emp. e Financ.	0	0	0	-	0	-	0
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.972.135.352	1.972.135.352	256.747.258	13,02	1.886.835.909	95,67	85.299.443
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	904.541.595	904.541.595	5.182.832	0,57	775.511.500	85,74	129.030.095
Operações de Crédito Internas	902.028.908	902.028.908	5.182.832	0,57	775.511.500	85,97	126.517.409
Mobiliária	902.028.908	902.028.908	5.182.832	0,57	775.511.500	85,97	126.517.409
Operações de Crédito Externas	2.512.687	2.512.687	0	0,00	0	0,00	2.512.687
Mobiliária	2.512.687	2.512.687	0	0,00	0	0,00	2.512.687
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.876.676.947	2.876.676.947	261.930.091	9,11	2.662.347.409	92,55	214.329.538
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		61.809.163					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.876.676.947	2.938.486.111	261.930.091	8,91	2.662.347.409	90,60	276.138.702
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		7.958.396					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		157.732.857					
Créditos cancelados líquidos		-103.882.090					
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ milhares										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PA- GAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS
DESPESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Mês	Até o Mês (f)	(g) = (e - f)	No Mês	Até o Mês (h)	(i) = (e - h)	Até o Mês (j)	(k)
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.083.365.927	2.138.933.909	4.160.709	1.757.825.963	381.107.946	224.225.409	1.683.101.453	455.832.456	1.646.520.254	74.724.510
DESPESAS CORRENTES	1.493.011.039	1.600.261.736	-20.871.084	1.473.064.088	127.197.648	152.101.694	1.431.876.678	168.385.058	1.399.017.918	41.187.410
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	236.322.943	237.295.297	10.369.579	236.551.395	743.902	20.733.567	235.825.487	1.469.810	235.452.588	725.908
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.238.121	277.336.406	-62.257.063	208.362.865	68.973.541	1.026.883	208.362.694	68.973.711	208.360.342	171
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.031.449.976	1.085.630.033	31.016.399	1.028.149.829	57.480.205	130.341.244	987.688.497	97.941.536	955.204.988	40.461.331
Transferência a Estados, DF e Municípios	323.258.550	322.699.511	-18.226.701	293.271.000	29.428.511	26.967.484	276.603.298	46.096.212	276.565.147	16.667.702
Benefícios Previdenciários	425.640.175	428.800.175	3.762.346	428.798.948	1.227	33.436.669	428.530.621	269.554	402.864.842	268.327
Demais Despesas Correntes	282.551.251	334.130.348	45.480.755	306.079.881	28.050.467	69.937.091	282.554.578	51.575.770	275.774.999	23.525.303
DESPESAS DE CAPITAL	554.280.995	502.598.280	25.031.794	284.761.875	217.836.406	72.123.715	251.224.775	251.373.506	247.502.336	33.537.100
INVESTIMENTOS	82.981.377	80.325.329	6.100.295	37.525.280	42.800.048	2.893.497	13.305.936	67.019.393	9.634.833	24.219.345
INVERSÕES FINANCEIRAS	86.362.123	88.728.906	3.501.116	65.265.874	23.463.032	9.065.168	55.948.289	32.780.616	55.915.627	9.317.584
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	384.937.495	333.544.046	15.430.383	181.970.721	151.573.325	60.165.050	181.970.550	151.573.496	181.951.875	171
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.073.892	36.073.892	0	0	36.073.892	0	0	36.073.892	0	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	46.898.205	53.139.387	7.044.409	52.318.433	820.953	8.231.262	49.245.494	3.893.893	49.179.730	3.072.940
DESPESAS CORRENTES	39.863.697	46.113.680	6.903.007	45.344.079	769.601	8.212.676	44.897.046	1.216.634	44.835.749	447.033
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.544.734	20.542.311	664.183	19.905.249	637.062	1.901.641	19.653.959	888.352	19.618.207	251.290
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000	10.000	0	0	10.000			10.000	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.308.963	25.561.370	6.238.825	25.438.830	122.540	6.311.035	25.243.087	318.283	25.217.542	195.743
Demais Despesas Correntes	19.308.963	25.561.370	6.238.825	25.438.830	122.540	6.311.035	25.243.087	318.283	25.217.542	195.743
DESPESAS DE CAPITAL	7.034.508	7.025.706	141.402	6.974.354	51.352	18.586	4.348.448	2.677.258	4.343.981	2.625.907
INVESTIMENTOS	109.208	99.208	27.026	48.436	50.771	4.554	9.751	89.457	5.291	38.685
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.925.300	6.926.498	114.376	6.925.918	580	14.032	4.338.697	2.587.802	4.338.690	2.587.221
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.130.264.132	2.192.073.295	11.205.118	1.810.144.396	381.928.899	232.456.672	1.732.346.947	459.726.349	1.695.699.984	77.797.449
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINAN- CIAMENTO (XII)	746.412.815	746.412.815	-158.226.880	571.898.174	174.514.641	-55.828.708	571.898.174	174.514.641	571.898.174	0
Amortização da Dívida Interna	725.437.371	725.437.371	-157.430.055	558.794.266	166.643.105	-57.315.762	558.794.266	166.643.105	558.794.266	0
Dívida Mobiliária	724.958.621	724.958.621	-157.430.055	558.794.266	166.164.354	-57.315.762	558.794.266	166.164.354	558.794.266	0
Outras Dívidas	478.750	478.750	0	0	478.750	0	0	478.750	0	0
Amortização da Dívida Externa	20.975.444	20.975.444	-796.826	13.103.908	7.871.536	1.487.054	13.103.908	7.871.536	13.103.908	0
Dívida Mobiliária	18.138.541	18.138.541	-673.474	10.580.526	7.558.015	502.725	10.580.526	7.558.015	10.580.526	0
Outras Dívidas	2.836.903	2.836.903	-123.351	2.523.382	313.521	984.329	2.523.382	313.521	2.523.382	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.876.676.947	2.938.486.111	-147.021.762	2.382.042.570	556.443.540	176.627.964	2.304.245.121	634.240.990	2.267.598.158	77.797.449
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	280.304.839	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.876.676.947	2.938.486.111	-147.021.762	2.382.042.570	556.443.540	176.627.964	2.584.549.960	634.240.990	2.267.598.158	77.797.449

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Mês	Até o Mês	%		No Mês	Até o Mês	%		
	INICIAL	ATUALIZADA			(b/total b)	c = (a - b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a - d)	(f)
		(a)		(b)							
LEGISLATIVA	7.365.313	7.507.691	334.008	7.103.863	0,39	403.827	777.852	6.759.375	0,39	748.316	344.489
JUDICIARIA	30.316.956	32.218.086	2.043.297	30.946.925	1,71	1.271.161	2.742.726	29.085.735	1,68	3.132.351	1.861.190
ESSENCIAL A JUSTICA	6.462.052	6.935.906	789.595	6.453.087	0,36	482.819	694.597	5.939.773	0,34	996.133	513.314
ADMINISTRACAO	31.159.117	29.344.148	900.454	21.796.337	1,20	7.547.811	2.136.654	20.678.351	1,19	8.665.796	1.117.985
DEFESA NACIONAL	43.365.364	46.413.519	2.377.073	41.424.403	2,29	4.989.116	4.631.331	36.135.041	2,09	10.278.479	5.289.362
SEGURANCA PUBLICA	8.668.398	10.807.230	843.583	9.035.951	0,50	1.771.278	819.266	7.869.850	0,45	2.937.380	1.166.101
RELACOES EXTERIORES	2.193.935	3.069.571	180.850	3.153.953	0,17	-84.382	311.049	3.099.333	0,18	-29.762	54.620
ASSISTENCIA SOCIAL	74.629.682	74.550.702	2.472.058	73.231.136	4,05	1.319.565	4.687.919	70.717.713	4,08	3.832.989	2.513.424
PREVIDENCIA SOCIAL	529.878.880	541.631.120	7.630.900	541.216.413	29,90	414.707	42.589.005	540.619.553	31,21	1.011.568	596.860
SAUDE	112.790.518	113.007.420	9.807.229	102.093.783	5,64	10.913.637	8.519.624	94.626.412	5,46	18.381.008	7.467.371
TRABALHO	68.440.238	69.970.537	-456.671	67.328.190	3,72	2.642.347	5.200.706	65.351.460	3,77	4.619.076	1.976.730
EDUCACAO	105.082.966	115.501.164	2.657.196	103.779.652	5,73	11.721.512	10.786.617	90.325.043	5,21	25.176.121	13.454.609
CULTURA	2.770.445	2.797.363	79.841	1.867.416	0,10	929.947	116.587	896.457	0,05	1.900.906	970.959
DIREITOS DA CIDADANIA	2.154.675	2.202.296	91.803	1.318.521	0,07	883.775	115.763	743.366	0,04	1.458.930	575.155
URBANISMO	9.963.266	9.573.361	927.603	4.370.785	0,24	5.202.576	125.408	1.183.662	0,07	8.389.699	3.187.123
HABITACAO	182.849	182.849	56.287	68.608	0,00	114.240	2.344	2.392	0,00	180.457	66.216
SANEAMENTO	2.793.006	2.480.717	77.107	1.093.555	0,06	1.387.161	8.722	260.353	0,02	2.220.364	833.203
GESTAO AMBIENTAL	6.816.916	7.316.146	508.355	4.840.687	0,27	2.475.460	479.009	3.113.792	0,18	4.202.354	1.726.894
CIENCIA E TECNOLOGIA	10.407.300	10.596.465	366.657	8.521.366	0,47	2.075.100	810.681	6.555.766	0,38	4.040.700	1.965.600
AGRICULTURA	28.195.242	28.813.431	1.541.254	21.628.517	1,19	7.184.914	7.412.792	18.555.177	1,07	10.258.254	3.073.340
ORGANIZACAO AGRARIA	5.544.620	5.879.651	640.762	3.091.101	0,17	2.788.550	324.646	1.725.243	0,10	4.154.408	1.365.859
INDUSTRIA	2.681.088	2.750.378	154.574	2.223.211	0,12	527.167	191.861	2.002.433	0,12	747.945	220.778
COMERCIO E SERVICOS	5.686.938	5.861.074	727.565	4.180.291	0,23	1.680.782	224.832	1.116.735	0,06	4.744.339	3.063.556
COMUNICACOES	1.510.690	1.616.062	71.130	1.446.006	0,08	170.056	334.979	1.282.139	0,07	333.923	163.867
ENERGIA	2.297.560	2.337.192	-186.182	1.886.425	0,10	450.767	190.570	1.603.045	0,09	734.147	283.380
TRANSPORTE	26.036.068	24.638.384	2.776.650	16.806.926	0,93	7.831.458	2.728.320	11.533.882	0,67	13.104.502	5.273.045
DESPORTO E LAZER	3.253.682	3.425.032	289.360	2.045.386	0,11	1.379.647	175.683	669.018	0,04	2.756.014	1.376.367
ENCARGOS ESPECIAIS	968.983.810	1.000.143.958	-26497221	727.191.899	40,17	272.952.058	135.317.129	709.895.848	40,98	290.248.109	17.296.051
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.632.560	30.501.843	0	0	0,00	30.501.843	0	0	0,00	30.501.843	0
TOTAL	2.130.264.132	2.192.073.295	11.205.118	1.810.144.396	100,00	381.928.899	232.456.672	1.732.346.947	100,00	459.726.349	77.797.449

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês	%		No Mês	Até o Mês	%		
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZADA			(b/total b)	c = (a - b)		(d)	(d/total d)	e = (a - d)	
		(a)		(b)							
LEGISLATIVA	6.532.865	6.642.022	295.642	6.258.437	0,36	383.585	662.113	5.920.638	0,35	721.384	337.799
Acao Legislativa	1.010.556	1.025.530	47.765	852.847	0,05	172.683	92.072	668.417	0,04	357.114	184.431
Controle Externo	231.935	222.679	29.319	189.470	0,01	33.209	17.811	139.646	0,01	83.033	49.824
Administracao Geral	4.598.550	4.720.209	200.795	4.586.028	0,26	134.180	501.751	4.526.442	0,27	193.767	59.586
Comunicacao Social	158.095	155.580	15.198	116.173	0,01	39.407	11.316	83.201	0,00	72.379	32.972
Atencao Basica	249.857	241.757	7.844	239.654	0,01	2.103	15.372	229.274	0,01	12.482	10.379
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	283.873	276.269	-5.280	274.265	0,02	2.003	23.791	273.659	0,02	2.610	606
JUDICIARIA	26.981.126	28.632.528	1.896.842	27.396.724	1,56	1.235.804	2.394.435	25.559.419	1,52	3.073.109	1.837.305
Controle Externo	86.140	86.140	-283	51.830	0,00	34.310	4.427	39.406	0,00	46.734	12.424
Acao Judiciaria	2.563.210	2.679.540	452.213	2.556.051	0,15	123.489	214.670	1.864.534	0,11	815.007	691.518
Administracao Geral	21.637.365	23.146.065	1.317.396	22.286.382	1,27	859.683	1.952.165	21.349.881	1,27	1.796.185	936.501
Tecnologia Da Informacao	437.249	403.854	49.352	220.361	0,01	183.493	31.516	114.516	0,01	289.338	105.845
Formacao De Recursos Humanos	14.140	12.746	163	11.444	0,00	1.302	734	10.441	0,00	2.305	1.003
Comunicacao Social	122.475	116.836	700	92.014	0,01	24.821	9.191	75.749	0,00	41.087	16.266
Previdencia Especial	0	9	9	9	0,00	0	9	9	0,00	0	0
Atencao Basica	856.763	836.046	42.589	834.875	0,05	1.172	78.401	767.293	0,05	68.753	67.582
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.263.784	1.351.291	34.703	1.343.757	0,08	7.534	103.322	1.337.591	0,08	13.700	6.166
ESSENCIAL A JUSTICA	5.553.766	5.948.785	711.513	5.474.705	0,31	474.080	574.612	4.977.704	0,30	971.081	497.000
Controle Externo	42.671	39.171	1.919	30.765	0,00	8.406	3.173	25.470	0,00	13.701	5.295
Defesa Do Interesse Publico No Processo Ju-diciario	1.063.638	1.054.610	187.374	1.001.594	0,06	53.016	97.752	782.373	0,05	272.236	219.220
Representacao Judicial E Extrajudicial	332.828	399.708	47.263	381.840	0,02	17.869	35.606	339.895	0,02	59.813	41.944
Administracao Geral	3.260.342	3.608.724	423.221	3.413.623	0,19	195.101	388.688	3.259.503	0,19	349.221	154.120
Normatizacao E Fiscalizacao	48.312	40.207	296	296	0,00	39.912	0	0	0,00	40.207	296
Tecnologia Da Informacao	115.000	102.376	9.102	12.375	0,00	90.000	0	163	0,00	102.213	12.212
Comunicacao Social	47.264	37.325	2.708	24.640	0,00	12.686	1.604	16.628	0,00	20.698	8.012
Atencao Basica	117.289	116.219	2.793	115.491	0,01	727	5.853	111.433	0,01	4.786	4.058
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	235.119	260.142	16.823	258.908	0,01	1.234	22.821	257.000	0,02	3.141	1.908
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	291.304	290.304	20.013	235.173	0,01	55.131	19.115	185.239	0,01	105.065	49.934
ADMINISTRACAO	28.372.959	26.804.790	768.413	19.441.841	1,11	7.362.948	1.936.036	18.385.736	1,09	8.419.053	1.056.105
Representacao Judicial E Extrajudicial	290.357	290.357	18.598	281.698	0,02	8.659	40.302	249.982	0,01	40.375	31.716
Planejamento E Orcamento	96.979	95.184	-11.423	61.262	0,00	33.921	7.611	57.563	0,00	37.620	3.699
Administracao Geral	18.077.000	16.638.453	673.134	15.826.332	0,90	812.121	1.599.645	15.420.699	0,92	1.217.753	405.633
Administracao Financeira	74.109	74.904	4.083	32.955	0,00	41.949	8.643	26.295	0,00	48.609	6.660
Controle Interno	75.704	86.155	2.889	85.539	0,00	616	7.240	58.269	0,00	27.886	27.270
Normatizacao E Fiscalizacao	546.355	457.366	16.383	190.692	0,01	266.674	10.970	113.938	0,01	343.428	76.754



Tecnologia Da Informacao	2.174.902	2.146.902	-31.852	1.755.930	0,10	390.972	157.343	1.421.931	0,08	724.970	333.998
Ordenamento Territorial	113.100	110.880	3.158	46.863	0,00	64.017	5.142	32.867	0,00	78.013	13.996
Formacao De Recursos Humanos	23.149	22.715	510	8.900	0,00	13.815	1.297	5.962	0,00	16.753	2.938
Administracao De Receitas	59.926	59.926	4.688	12.448	0,00	47.478	2.962	8.458	0,00	51.468	3.990
Comunicacao Social	295.740	291.769	26.569	276.896	0,02	14.874	12.152	172.782	0,01	118.988	104.114
Defesa Civil	970	970	13	871	0,00	99	270	623	0,00	347	248
Atencao Basica	315.313	287.069	14.125	271.730	0,02	15.339	18.610	263.662	0,02	23.408	8.068
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	448.616	463.081	22.565	446.396	0,03	16.685	26.363	428.087	0,03	34.995	18.310
Relacoes De Trabalho	305	305	-2	2	0,00	303	0	0	0,00	305	2
Ensino Superior	39.484	39.484	8.493	16.766	0,00	22.718	10.781	16.536	0,00	22.948	230
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	26.638	26.655	5.269	24.175	0,00	2.480	1.639	16.614	0,00	10.040	7.560
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	8.000	8.000	-8.000	0	0,00	8.000	0	0	0,00	8.000	0
Desenvolvimento Cientifico	53.849	52.152	1.062	46.454	0,00	5.698	6.959	39.220	0,00	12.932	7.235
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.110	6.110	347	5.994	0,00	116	585	4.251	0,00	1.859	1.743
Producao Industrial	37.993	37.993	5.867	37.985	0,00	8	5.886	36.343	0,00	1.650	1.642
Telecomunicacoes	300	300	300	300	0,00	0	0	0	0,00	300	300
Outros Encargos Especiais	29.992	29.992	11.636	11.654	0,00	18.338	11.637	11.654	0,00	18.338	0
Reserva De Contingencia	5.578.068	5.578.068	0	0	0,00	5.578.068	0	0	0,00	5.578.068	0
DEFESA NACIONAL	42.842.013	45.898.900	2.365.237	40.936.713	2,33	4.962.187	4.580.220	35.665.367	2,12	10.233.533	5.271.346
Planejamento E Orcamento	1.800	1.800	-6	958	0,00	842	38	839	0,00	961	119
Administracao Geral	21.500.663	24.163.554	1.630.457	23.954.974	1,36	208.580	2.169.761	23.687.815	1,41	475.739	267.159
Normatizacao E Fiscalizacao	103.091	99.031	304	37.177	0,00	61.854	2.858	30.617	0,00	68.414	6.560
Tecnologia Da Informacao	85.796	70.796	1.505	30.266	0,00	40.530	3.767	7.932	0,00	62.864	22.334
Formacao De Recursos Humanos	133.335	133.335	1.198	116.189	0,01	17.146	11.423	95.071	0,01	38.264	21.118
Comunicacao Social	2.650	2.650	0	1.894	0,00	756	298	1.637	0,00	1.013	256
Defesa Aerea	6.122.963	6.140.650	70.313	5.245.525	0,30	895.126	899.458	3.199.132	0,19	2.941.518	2.046.392
Defesa Naval	3.599.084	3.476.199	46.212	2.102.833	0,12	1.373.366	207.793	1.609.214	0,10	1.866.985	493.619
Defesa Terrestre	2.859.724	3.090.919	139.424	1.965.246	0,11	1.125.673	299.112	1.190.901	0,07	1.900.018	774.345
Defesa Civil	0	115.501	8.530	8.530	0,00	106.971	1	1	0,00	115.500	8.529
Informacao E Inteligencia	7.085	7.085	-33	5.877	0,00	1.208	967	5.426	0,00	1.658	451
Cooperacao Internacional	326.484	280.934	8.499	247.325	0,01	33.609	26.569	152.958	0,01	127.977	94.368
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2.400	2.400	263	1.737	0,00	663	127	1.323	0,00	1.077	414
Assistencia Comunitaria	919.364	1.111.135	142.673	388.604	0,02	722.532	54.864	61.550	0,00	1.049.586	327.054
Atencao Basica	2.280.068	2.283.158	130.112	2.272.040	0,13	11.118	299.674	1.887.992	0,11	395.166	384.048
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	65.074	65.074	10.183	59.905	0,00	5.168	8.114	49.175	0,00	15.899	10.730
Suporte Profilatico E Terapeutico	10.316	10.316	-2	8.556	0,00	1.760	3.517	5.619	0,00	4.696	2.937
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.442.870	3.454.720	152.969	3.467.952	0,20	-13.232	433.641	2.952.169	0,18	502.551	515.783
Empregabilidade	10.000	10.000	144	8.984	0,00	1.016	2.070	6.537	0,00	3.463	2.447
Ensino Profissional	112.508	132.508	440	80.988	0,00	51.520	4.884	72.087	0,00	60.421	8.901
Ensino Superior	18.300	18.300	605	8.183	0,00	10.117	1.110	2.934	0,00	15.366	5.249
Educacao De Jovens E Adultos	4.000	4.000	38	2.752	0,00	1.248	104	2.348	0,00	1.652	404
Educacao Basica	12.108	12.157	164	12.103	0,00	54	1.201	11.273	0,00	883	830
Habitacao Urbana	251.841	247.090	-438	233.193	0,01	13.897	13.336	167.513	0,01	79.577	65.680
Controle Ambiental	82.378	82.378	18.207	50.968	0,00	31.411	5.206	25.130	0,00	57.249	25.838
Desenvolvimento Cientifico	128.155	128.155	1.316	40.330	0,00	87.825	2.461	10.041	0,00	118.113	30.289
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	410.343	408.540	3.099	261.055	0,01	147.485	13.800	110.670	0,01	297.870	150.386
Telecomunicacoes	349.614	346.514	-940	322.569	0,02	23.946	114.066	317.462	0,02	29.053	5.107
SEGURANCA PUBLICA	7.781.950	9.873.597	778.357	8.116.441	0,46	1.757.156	748.034	6.981.461	0,41	2.892.136	1.134.980
Administracao Geral	4.883.549	5.326.024	237.322	5.222.118	0,30	103.906	518.620	5.011.061	0,30	314.963	211.058
Formacao De Recursos Humanos	36.870	30.629	-2.144	18.651	0,00	11.978	6.835	15.068	0,00	15.561	3.583
Comunicacao Social	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200	0
Policimento	2.229.667	2.056.808	259.970	1.166.227	0,07	890.582	68.571	683.548	0,04	1.373.260	482.678
Defesa Civil	208.563	1.811.156	239.143	1.334.767	0,08	476.389	126.396	984.545	0,06	826.611	350.222
Informacao E Inteligencia	189.040	428.840	41.057	164.261	0,01	264.578	9.871	77.285	0,00	351.555	86.977
Atencao Basica	90.020	83.520	1.650	79.988	0,00	3.532	6.965	79.626	0,00	3.894	362
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	144.042	136.420	1.360	130.429	0,01	5.991	10.776	130.329	0,01	6.091	100
RELACOES EXTERIORES	2.070.583	2.933.498	173.464	3.016.306	0,17	-82.808	297.595	2.961.721	0,18	-28.223	54.585
Administracao Geral	1.095.598	1.533.483	65.186	1.639.005	0,09	-105.522	167.151	1.621.686	0,10	-88.203	17.319
Tecnologia Da Informacao	27.692	27.692	-3	61	0,00	27.632	0	61	0,00	27.632	0
Formacao De Recursos Humanos	3.744	3.744	-39	2.397	0,00	1.347	460	2.388	0,00	1.356	9
Relacoes Diplomaticas	714.841	1.123.071	92.693	1.151.572	0,07	-28.501	107.428	1.117.538	0,07	5.533	34.034
Cooperacao Internacional	56.101	56.101	1.593	32.927	0,00	23.175	4.387	32.296	0,00	23.805	630
Atencao Basica	105.458	122.258	13.117	140.098	0,01	-17.840	13.372	140.020	0,01	-17.762	78
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.767	7.767	-1.062	6.698	0,00	1.069	551	6.698	0,00	1.069	0
Difusao Cultural	30.972	30.972	1.256	27.190	0,00	3.782	1.935	26.605	0,00	4.367	585
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	11.057	11.057	364	5.722	0,00	5.335	481	4.450	0,00	6.607	1.272
Promocao Comercial	17.352	17.352	360	10.637	0,00	6.715	1.830	9.978	0,00	7.374	659
ASSISTENCIA SOCIAL	74.614.338	74.534.282	2.471.114	73.214.734	4,17	1.319.548	4.686.504	70.704.645	4,20	3.829.637	2.510.089
Planejamento E Orcamento	13.975	13.975	1.715	6.756	0,00	7.219	1.518	4.638	0,00	9.337	2.118
Administracao Geral	200.885	183.133	467	168.639	0,01	14.494	17.482	150.694	0,01	32.439	17.945
Normatizacao E Fiscalizacao	29.361	29.361	315	18.478	0,00	10.883	1.655	15.875	0,00	13.485	2.603
Tecnologia Da Informacao	77.269	74.069	8.915	66.363	0,00	7.706	7.039	52.751	0,00	21.318	13.612
Formacao De Recursos Humanos	579	579	14	232	0,00	348	35	208	0,00	371	23
Comunicacao Social	17.533	15.533	-200	10.300	0,00	5.233	1.580	8.660	0,00	6.873	1.640
Cooperacao Internacional	6.110	6.110	2.202	2.372	0,00	3.738	2.202	2.302	0,00	3.808	70
Assistencia Ao Idoso	18.834.762	18.459.762	367.264	18.459.753	1,05	10	1.553.793	18.459.748	1,10	15	5
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	22.702.221	23.353.421	1.256.966	23.342.111	1,33	11.310	1.957.390	23.340.621	1,39	12.800	1.490
Assistencia Comunitaria	30.930.513	30.572.126	222.730	30.023.211	1,71	548.915	1.059.561	28.259.564	1,68	2.312.562	1.763.647
Atencao Basica	1.024	1.024	0	907	0,00	117	96	841	0,00	182	66
Alimentacao E Nutricao	804.075	630.541	106.192	506.904	0,03	123.637	78.834	365.454	0,02	265.086	141.450
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.813	3.813	0	3.805	0,00	8	305	3.551	0,00	262	254
Fomento Ao Trabalho	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
Educacao Infantil	642.693	921.310	405.749	418.898	0,02	502.412	0	13.149	0,00	908.161	405.749
Saneamento Basico Rural	348.525	268.525	98.785	186.005	0,01	82.520	5.014	26.588	0,00	241.937	159.417
PREVIDENCIA SOCIAL	528.975.806	540.701.905	7.619.726	540.303.762	30,74	398.143	42.521.545	539.707.307	32,07	994.597	596.455
Representacao Judicial E Extrajudicial	28.632	28.632	20	28.548	0,00	84	1.591	28.327	0,00	305	221
Administracao Geral	4.516.156	4.720.970	-18.725	4.662.176	0,27	58.793	448.660	4.645.328	0,28	75.642	16.848
Normatizacao E Fiscalizacao	8.271	6.371	-106	3.166	0,00	3.205	225	3.081	0,00	3.290	85
Tecnologia Da Informacao	232.844	362.420	60.706	362.033	0,02	387	79.727	362.033	0,02	387	0
Formacao De Recursos Humanos	23.325	14.774	-1.832	4.695	0,00	10.078	1.338	4.441	0,00	10.332	254
Comunicacao Social	22.905	14.999	0	13.002	0,00	1.997	2.537	9.258	0,00	5.741	3.744
Informacao E Inteligencia	171.516	202.332	-33.500	167.732	0,01	34.600	13.478	162.790	0,01	39.542	4.942
Previdencia Basica	428.544.209	431.707.281	3.241.161	431.666.211	24,56	41.070	33.694.982	431.320.437	25,63	386.844	345.774
Previdencia Do Regime Estatutario	91.809.557	100.126.729	4.474.771	99.964.731	5,69	161.997	8.101.483	99.879.034	5,93	247.695	



Normalizacao E Qualidade SAUDE	19.500	12.100	-1.997	6.866	0,00	5.234	1.019	6.806	0,00	5.294	60
Planejamento E Orcamento	111.034.959	111.208.101	9.756.083	100.361.850	5,71	10.846.251	8.360.070	92.915.011	5,52	18.293.090	7.446.839
Administracao Geral	33.742	33.742	2.253	15.422	0,00	18.320	222	6.858	0,00	26.884	8.564
Controle Interno	10.445.314	10.532.100	679.411	9.461.647	0,54	1.070.453	924.403	8.934.197	0,53	1.597.903	527.450
Normatizacao E Fiscalizacao	5.890	5.890	782	1.039	0,00	4.851	2	70	0,00	5.820	969
Tecnologia Da Informacao	56.040	56.040	1.690	35.894	0,00	20.146	4.212	30.335	0,00	25.705	5.559
Formacao De Recursos Humanos	586.315	495.315	43.863	391.965	0,02	103.350	49.248	337.513	0,02	157.802	54.452
Comunicacao Social	1.460.689	1.035.391	49.330	991.627	0,06	43.764	71.679	927.265	0,06	108.126	64.362
Atencao Basica	233.102	232.802	66.567	167.380	0,01	65.422	14.519	105.401	0,01	127.401	61.979
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	22.051.661	21.053.413	820.425	19.090.766	1,09	1.962.647	1.224.802	18.184.462	1,08	2.868.951	906.305
Suporte Profilatico E Terapeutico	54.080.597	54.002.239	5.466.682	48.317.470	2,75	5.684.769	4.520.085	46.435.861	2,76	7.566.377	1.881.608
Vigilancia Sanitaria	11.965.677	13.394.030	1.266.939	12.998.231	0,74	395.799	1.045.915	11.177.916	0,66	2.216.113	1.820.315
Vigilancia Epidemiologica	365.736	365.736	93.301	314.176	0,02	51.559	93.089	304.028	0,02	61.708	10.149
Alimentacao E Nutricao	5.398.910	5.649.582	794.730	5.475.414	0,31	174.169	244.484	4.022.308	0,24	1.627.275	1.453.106
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	69.490	69.490	2.197	31.207	0,00	38.283	13	28.921	0,00	40.569	2.287
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	541.224	518.361	11.764	512.354	0,03	6.006	43.148	507.517	0,03	10.844	4.837
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	7.804	7.804	11	7.799	0,00	4	33	7.792	0,00	12	7
Assistencia Aos Povos Indigenas	123.995	123.695	10.438	78.793	0,00	44.902	5.668	62.413	0,00	61.282	16.380
Saneamento Basico Rural	1.330.192	1.439.192	107.099	1.342.192	0,08	97.000	46.297	1.212.403	0,07	226.789	129.789
Saneamento Basico Urbano	227.614	226.743	77.642	125.824	0,01	100.920	4.272	22.645	0,00	204.098	103.178
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.092.547	1.092.110	201.590	458.389	0,03	633.720	13.408	136.158	0,01	955.952	322.232
Desenvolvimento Cientifico	13.800	13.800	8.714	10.748	0,00	3.052	379	1.089	0,00	12.711	9.659
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	398.928	430.994	8.748	345.489	0,02	85.505	20.120	312.752	0,02	118.243	32.738
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	499.198	383.140	37.356	150.914	0,01	232.226	26.425	123.553	0,01	259.587	27.361
TRABALHO	46.492	46.492	4.551	37.109	0,00	9.383	7.648	33.556	0,00	12.936	3.553
Administracao Geral	68.205.193	69.727.242	-456.419	67.095.403	3,82	2.631.839	5.181.791	65.120.050	3,87	4.607.192	1.975.353
Administracao Financeira	1.456.140	1.486.309	9.290	1.445.338	0,08	40.971	152.058	1.366.322	0,08	119.987	79.015
Normatizacao E Fiscalizacao	39.815	39.815	-29	30.705	0,00	9.110	-27	20.662	0,00	19.153	10.043
Tecnologia Da Informacao	63.290	63.290	-6.014	31.184	0,00	32.106	2.267	22.923	0,00	40.367	8.261
Formacao De Recursos Humanos	164.302	164.052	10.211	99.226	0,01	64.826	10.462	84.475	0,01	79.577	14.751
Comunicacao Social	2.850	2.850	21	619	0,00	2.231	80	431	0,00	2.419	188
Atencao Basica	17.265	17.265	0	15.867	0,00	1.398	5.005	11.636	0,00	5.629	4.230
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.709	32.509	-425	29.656	0,00	2.853	2.427	29.339	0,00	3.170	317
Relacoes De Trabalho	47.046.374	48.612.486	1.378.591	48.223.284	2,74	389.202	3.573.307	46.480.544	2,76	2.131.941	1.742.740
Empregabilidade	26.645	26.054	-4.844	13.039	0,00	13.015	81	7.509	0,00	18.544	5.529
Fomento Ao Trabalho	200.667	195.867	7.279	77.673	0,00	118.194	1.286	11.140	0,00	184.727	66.533
Educacao De Jovens E Adultos	19.097.675	19.030.662	-1849809	17.120.439	0,97	1.910.223	1.434.645	17.082.218	1,01	1.948.444	38.221
Difusao Cultural	17.502	17.502	-2.399	585	0,00	16.917	0	585	0,00	16.917	0
Desenvolvimento Cientifico	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100	0
Promocao Industrial	11.599	13.221	1.711	7.683	0,00	5.538	201	2.265	0,00	10.956	5.418
EDUCACAO	25.260	25.260	0	107	0,00	25.154	0	0	0,00	25.260	107
Administracao Geral	92.845.945	102.287.103	2.323.019	90.768.739	5,16	11.518.364	10.182.252	79.997.720	4,75	22.289.383	10.771.019
Administracao Financeira	1.057.868	1.075.976	31.125	938.672	0,05	137.304	77.618	757.717	0,05	318.258	180.954
Formacao De Recursos Humanos	191.262	861.400	159.312	861.400	0,05	0	657.813	776.755	0,05	84.645	84.645
Comunicacao Social	121.921	119.811	-3.741	72.429	0,00	47.382	8.283	61.218	0,00	58.593	11.211
Atencao Basica	31.000	31.000	-1.312	23.118	0,00	7.882	0	15.940	0,00	15.060	7.177
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	587.860	557.405	427	529.407	0,03	27.998	48.064	524.513	0,03	32.892	4.894
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.305.356	5.942.696	249.560	5.564.773	0,32	377.923	592.505	5.319.420	0,32	623.276	245.353
Alimentacao E Nutricao	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.790.436	3.775.436	2.802	3.771.413	0,21	4.023	402.000	3.764.635	0,22	10.801	6.778
Ensino Profissional	1.435.889	1.537.931	25.827	1.495.130	0,09	42.801	135.235	1.491.190	0,09	46.741	3.940
Ensino Superior	12.677.370	13.988.237	292.529	12.357.607	0,70	1.630.630	1.167.725	10.361.299	0,62	3.626.938	1.996.307
Educacao Infantil	30.955.475	34.072.463	957.359	31.331.620	1,78	2.740.843	2.850.950	29.802.896	1,77	4.269.568	1.528.725
Educacao De Jovens E Adultos	3.902.610	3.825.284	41.273	442.507	0,03	3.382.777	24.760	49.619	0,00	3.775.664	392.887
Educacao Basica	466.000	486.000	19.855	322.015	0,02	163.985	20.993	137.920	0,01	348.080	184.095
Desenvolvimento Cientifico	9.487.654	9.164.189	166.901	7.393.118	0,42	1.771.071	711.138	4.723.400	0,28	4.440.789	2.669.718
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	642.394	481.700	-196.368	321.582	0,02	160.118	42.204	149.315	0,01	332.385	172.267
Servicos Financeiros	221.614	284.614	65.512	341.402	0,02	-56.788	70.957	335.084	0,02	-50.469	6.318
Outros Encargos Especiais	5.471.512	9.671.512	-115.105	9.671.512	0,55	0	2.040.529	9.596.055	0,57	75.457	75.457
Transferencias Para A Educacao Basica	0	400.000	400.000	400.000	0,02	0	0	0	0,00	400.000	400.000
CULTURA	16.496.723	16.008.449	227.064	14.931.035	0,85	1.077.415	1.331.479	12.130.743	0,72	3.877.707	2.800.292
Administracao Geral	2.696.987	2.715.257	83.507	1.789.928	0,10	925.328	110.505	824.874	0,05	1.890.383	965.054
Administracao Financeira	597.541	633.286	897	592.220	0,03	41.067	54.883	549.648	0,03	83.638	42.572
Normatizacao E Fiscalizacao	900	900	0	0	0,00	900	0	0	0,00	900	0
Formacao De Recursos Humanos	1.000	800	-26	527	0,00	273	30	317	0,00	483	209
Comunicacao Social	5.254	5.254	-76	4.076	0,00	1.178	651	3.587	0,00	1.667	489
Atencao Basica	14.400	14.400	1.400	8.400	0,00	6.000	465	937	0,00	13.463	7.463
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	9.653	9.645	-1.255	7.330	0,00	2.315	375	6.005	0,00	3.640	1.325
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	23.138	23.391	-2.230	20.734	0,00	2.657	1.797	20.726	0,00	2.665	8
Difusao Cultural	275.996	258.151	13.138	127.517	0,01	130.634	13.260	71.431	0,00	186.720	56.086
Desenvolvimento Cientifico	962.124	964.143	71.659	524.692	0,03	439.451	39.044	172.223	0,01	791.920	352.469
Promocao Comercial	6.750	5.055	0	4.434	0,00	621	0	0	0,00	5.055	4.434
DIREITOS DA CIDADANIA	800.232	800.232	0	500.000	0,03	300.232	0	0	0,00	800.232	500.000
Acao Legislativa	2.065.860	2.110.646	85.528	1.228.345	0,07	882.301	108.600	663.747	0,04	1.446.899	564.599
Administracao Geral	1.050	1.050	188	476	0,00	574	12	12	0,00	1.038	464
Normatizacao E Fiscalizacao	443.173	464.098	3.427	435.988	0,02	28.111	49.829	404.413	0,02	59.685	31.575
Comunicacao Social	102.057	102.057	1.391	22.840	0,00	79.217	3.083	14.269	0,00	87.788	8.571
Assistencia Ao Idoso	16.594	14.594	0	6.661	0,00	7.934	35	58	0,00	14.537	6.603
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	14.444	17.781	613	3.430	0,00	14.351	165	1.565	0,00	16.216	1.865
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	8.783	8.783	490	4.937	0,00	3.846	1.029	1.542	0,00	7.240	3.394
Atencao Basica	196.728	208.509	7.988	45.514	0,00	162.995	2.309	6.647	0,00	201.862	38.868
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.193	12.735	-1.058	11.128	0,00	1.607	1.789	10.308	0,00	2.427	819
Custodia E Reintegracao Social	26.967	26.053	-616	24.964	0,00	1.089	2.045	24.613	0,00	1.440	351
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	323.830	324.330	26.606	249.653	0,01	74.678	8.339	43.840	0,00	280.490	205.812
Assistencia Aos Povos Indigenas	878.790	890.405	41.628	393.482	0,02	496.923	34.503	137.260	0,01	753.146	256.223
Outras Transferencias	39.950	39.950	4.872	29.274	0,00	10.677	5.462	19.220	0,00	20.730	10.053
URBANISMO	300	300	0	0	0,00	300	0	0	0,00	300	0
Planejamento E Orcamento	9.912.835	9.520.815	920.964	4.320.698	0,25	5.200.117	118.013	1.134.182	0,07	8.386.633	3.186.516
Administracao Geral	1.271	1.017	0	60	0,00	957	0	44	0,00	973	16
Tecnologia Da Informacao	576.496	695.730	68.521	661.357	0,04	34.372	69.298	638.490	0,04	57.239	22.867
Formacao De Recursos Humanos	1.300	1.040	0	0	0,00	1.040	0	0	0,00	1.040	0
Comunicacao Social	2.927	2.780	229	1.858	0,00	922	351	1.376	0,00		



Servicos Urbanos	163.971	162.258	30.008	114.537	0,01	47.721	9.001	83.036	0,00	79.223	31.501
Transportes Coletivos Urbanos	4.474.016	3.457.506	115.692	1.364.986	0,08	2.092.520	23.069	327.555	0,02	3.129.951	1.037.431
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000	0
Normalizacao E Qualidade	150	150	0	0	0,00	150	0	0	0,00	150	0
HABITACAO	182.849	182.849	56.287	68.608	0,00	114.240	2.344	2.392	0,00	180.457	66.216
Administracao Geral	800	800	0	80	0,00	720	0	48	0,00	752	32
Infra-Estrutura Urbana	79.283	39.283	4.178	14.528	0,00	24.755	1.587	1.587	0,00	37.696	12.941
Habitacao Urbana	102.766	142.766	52.109	54.000	0,00	88.766	756	756	0,00	142.010	53.244
SANEAMENTO	2.793.002	2.480.713	77.103	1.093.551	0,06	1.387.161	8.722	260.353	0,02	2.220.360	833.199
Saneamento Basico Urbano	2.793.002	2.480.713	77.103	1.093.551	0,06	1.387.161	8.722	260.353	0,02	2.220.360	833.199
GESTAO AMBIENTAL	6.609.251	7.099.035	509.311	4.629.006	0,26	2.470.029	462.789	2.907.706	0,17	4.191.329	1.721.300
Administracao Geral	1.224.390	1.303.869	47.255	1.264.591	0,07	39.279	123.912	1.211.439	0,07	92.430	53.151
Normatizacao E Fiscalizacao	89.275	84.757	2.880	76.008	0,00	8.749	4.525	64.835	0,00	19.922	11.173
Ordenamento Territorial	750	750	150	190	0,00	560	0	40	0,00	710	150
Formacao De Recursos Humanos	3.502	3.257	168	1.674	0,00	1.584	230	855	0,00	2.402	819
Comunicacao Social	2.000	2.000	0	0	0,00	2.000	0	0	0,00	2.000	0
Atencao Basica	22.316	21.246	-340	19.748	0,00	1.499	1.578	19.388	0,00	1.858	359
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	36.590	37.624	-1.289	34.970	0,00	2.654	2.820	34.970	0,00	2.654	0
Empregabilidade	14.750	14.750	0	0	0,00	14.750	0	0	0,00	14.750	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.151.010	1.020.764	34.168	728.260	0,04	292.505	44.817	296.175	0,02	724.590	432.085
Controle Ambiental	118.473	110.957	-2.569	75.041	0,00	35.916	15.589	68.001	0,00	42.957	7.041
Recuperacao De Areas Degradadas	29.046	29.026	1.693	14.352	0,00	14.674	11	397	0,00	28.629	13.955
Recursos Hidricos	3.907.111	4.460.809	426.796	2.410.069	0,14	2.050.741	268.331	1.209.092	0,07	3.251.718	1.200.977
Desenvolvimento Cientifico	2.601	2.601	-2	2.600	0,00	1	874	1.960	0,00	641	640
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.838	4.523	353	714	0,00	3.809	32	303	0,00	4.220	412
Irigacao	2.499	1.999	48	789	0,00	1.210	69	251	0,00	1.747	538
Biocombustiveis	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	10.083.764	10.271.419	378.128	8.206.221	0,47	2.065.198	784.635	6.248.219	0,37	4.023.200	1.958.002
Planejamento E Orcamento	6.701	6.701	0	6.577	0,00	123	120	6.180	0,00	520	397
Administracao Geral	1.755.274	1.857.590	52.292	1.820.779	0,10	36.811	185.595	1.754.269	0,10	103.321	66.510
Normatizacao E Fiscalizacao	12.835	14.335	3.341	13.387	0,00	947	1.789	9.896	0,00	4.439	3.491
Tecnologia Da Informacao	61.202	63.192	1.213	16.752	0,00	46.440	0	2.449	0,00	60.743	14.302
Formacao De Recursos Humanos	4.000	4.000	118	3.810	0,00	190	550	3.630	0,00	370	180
Comunicacao Social	10.000	10.000	0	10.000	0,00	0	1.650	8.631	0,00	1.369	1.369
Defesa Civil	200	200	16	199	0,00	1	61	170	0,00	30	29
Cooperacao Internacional	5.712	5.712	-256	4.308	0,00	1.404	367	1.889	0,00	3.824	2.419
Atencao Basica	36.433	41.561	1.236	40.717	0,00	844	5.084	38.240	0,00	3.320	2.476
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.540	74.577	-1.322	73.677	0,00	900	6.210	70.829	0,00	3.747	2.848
Controle Ambiental	7.388	7.388	516	5.815	0,00	1.573	367	5.166	0,00	2.223	649
Recuperacao De Areas Degradadas	5.811	1.611	-160	721	0,00	891	42	685	0,00	927	36
Desenvolvimento Cientifico	4.699.482	4.720.951	296.932	3.640.029	0,21	1.080.922	256.366	2.333.843	0,14	2.387.108	1.306.186
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.517.303	2.513.875	-42.905	1.939.820	0,11	574.055	302.328	1.612.722	0,10	901.153	327.099
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	39.232	40.398	5.142	29.256	0,00	11.142	7.882	19.587	0,00	20.811	9.669
Producao Industrial	565.574	639.018	55.996	519.548	0,03	119.470	12.586	361.758	0,02	277.260	157.790
Mineracao	32.340	12.840	-18.246	11.558	0,00	1.282	1.002	6.113	0,00	6.727	5.445
Promocao Comercial	219.735	227.179	24.171	53.734	0,00	173.444	36	36	0,00	227.142	53.698
Combustiveis Minerais	29.001	30.291	45	15.533	0,00	14.758	2.599	12.125	0,00	18.167	3.408
AGRICULTURA	27.266.289	27.867.978	1.572.535	20.691.276	1,18	7.176.702	7.335.003	17.631.467	1,05	10.236.511	3.059.808
Administracao Geral	3.948.823	4.467.922	210.827	4.359.969	0,25	107.953	424.370	4.270.139	0,25	197.782	89.829
Normatizacao E Fiscalizacao	116.181	116.816	156	44.658	0,00	72.157	3.679	29.038	0,00	87.778	15.620
Comunicacao Social	19.510	22.288	1.778	16.675	0,00	5.613	263	13.453	0,00	8.835	3.222
Atencao Basica	90.889	116.395	5.316	115.306	0,01	1.089	12.739	114.021	0,01	2.374	1.285
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	205.047	223.463	-3.361	220.857	0,01	2.606	18.489	220.097	0,01	3.366	760
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.513	3.513	1.087	3.262	0,00	251	197	1.089	0,00	2.424	2.173
Meteorologia	39.024	39.024	642	33.095	0,00	5.929	5.391	30.624	0,00	8.399	2.471
Desenvolvimento Cientifico	5.814	5.814	0	5.814	0,00	0	0	0	0,00	5.814	5.814
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	435.587	435.587	14.256	297.957	0,02	137.630	28.031	193.585	0,01	242.002	104.372
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	82.303	82.303	4.812	30.264	0,00	52.039	4.236	15.059	0,00	67.245	15.206
Abastecimento	10.558.501	9.775.911	-109.771	5.493.373	0,31	4.282.538	3.088.084	4.719.238	0,28	5.056.673	774.136
Extensao Rural	44.539	27.047	799	26.312	0,00	735	1	11.770	0,00	15.277	14.542
Irigacao	397.678	333.473	43.973	153.637	0,01	179.837	7.378	86.995	0,01	246.479	66.642
Promocao Da Producao Agropecuaria	10.937.868	11.841.259	1.393.865	9.730.084	0,55	2.111.176	3.721.235	7.816.561	0,46	4.024.698	1.913.523
Defesa Agropecuaria	345.582	341.732	6.384	148.820	0,01	192.912	20.226	102.847	0,01	238.885	45.973
Normalizacao E Qualidade	5.715	5.715	3.063	5.365	0,00	349	198	1.227	0,00	4.488	4.138
Promocao Comercial	29.716	29.716	-1.291	5.828	0,00	23.889	485	5.725	0,00	23.991	103
ORGANIZACAO AGRARIA	5.442.860	5.771.791	639.082	2.985.257	0,17	2.786.534	315.402	1.625.505	0,10	4.146.286	1.359.753
Administracao Geral	751.169	823.165	59.011	770.142	0,04	53.024	88.728	715.221	0,04	107.945	54.921
Normatizacao E Fiscalizacao	3.542	3.542	-255	1.587	0,00	1.955	164	1.487	0,00	2.055	100
Ordenamento Territorial	849.813	910.238	67.251	166.303	0,01	743.934	9.327	24.441	0,00	885.796	141.862
Comunicacao Social	13.600	13.600	0	8	0,00	13.592	0	8	0,00	13.592	0
Assistencia Comunitaria	203.000	446.274	0	446.274	0,03	0	130.000	380.605	0,02	65.669	65.669
Atencao Basica	20.695	19.205	-115	19.031	0,00	174	1.565	18.391	0,00	814	639
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	33.925	32.975	168	32.911	0,00	64	2.577	31.064	0,00	1.911	1.847
Ensino Profissional	31.573	31.573	2.581	26.495	0,00	5.079	3.406	13.707	0,00	17.866	12.788
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	3.403	3.403	78	1.548	0,00	1.855	371	1.384	0,00	2.019	164
Abastecimento	32.844	32.844	1.504	20.976	0,00	11.868	9.701	20.598	0,00	12.246	378
Extensao Rural	1.089.562	1.065.237	76.855	509.544	0,03	555.694	26.347	131.972	0,01	933.266	377.572
Reforma Agraria	2.409.734	2.389.734	432.003	990.439	0,06	1.399.295	43.215	286.627	0,02	2.103.107	703.813
INDUSTRIA	2.487.404	2.551.743	144.302	2.032.857	0,12	518.886	171.118	1.817.060	0,11	734.683	215.797
Administracao Geral	1.378.639	1.440.807	72.563	1.303.675	0,07	137.131	130.534	1.246.987	0,07	193.820	56.688
Normatizacao E Fiscalizacao	10.192	10.192	622	2.930	0,00	7.261	211	1.906	0,00	8.286	1.024
Tecnologia Da Informacao	13.878	13.878	1.463	11.480	0,00	2.398	1.419	8.626	0,00	5.252	2.855
Ordenamento Territorial	19.805	19.805	3.089	12.804	0,00	7.000	868	7.917	0,00	11.888	4.887
Formacao De Recursos Humanos	1.485	1.485	61	1.168	0,00	317	244	916	0,00	569	252
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	324	596	0,00	504	26	167	0,00	933	429
Comunicacao Social	3.358	3.358	0	7	0,00	3.351	0	7	0,00	3.351	0
Atencao Basica	21.279	25.823	2.677	24.123	0,00	1.700	3.134	23.745	0,00	2.078	378
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.824	47.166	3.880	44.010	0,00	3.157	5.892	43.942	0,00	3.225	68
Empregabilidade	71.019	71.019	499	10.088	0,00	60.931	0	0	0,00	71.019	10.088
Recursos Hidricos	6.596	6.596	1.436	5.845	0,00	751	928	3.015	0,00	3.581	2.831
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.950	0	0	0,00	1.950	0	0	0,00	1.950	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.397	3.397	392	2.646	0,00	751	239	1.728	0,00	1.669	918
Promocao Industrial	131.398	130.225	12.184	31.441	0,00	98.784	13.724	24.808	0,00	105.417	6.633
Mineracao	72.685	67.643	7.803	48.844	0,00	18.799	5.097	18.792	0,00	48.850	30.051
Propriedade Industrial	4.056	2.556	0	0	0,00	2.556	0	0	0,00	2.556	0
Normalizacao E Qualidade	682.427	682.427	29.736	514.329	0,03	168.098	8.317	432.703	0,03	249.724	81.626
Promocao Comercial	12.317	12.317	7.574	8.871	0,00	3.44					



Comercio Exterior	10.000	10.000	0	10.000	0,00	0	0	1.115	0,00	8.885	8.885
COMERCIO E SERVICOS	5.677.497	5.850.532	727.593	4.170.050	0,24	1.680.482	224.067	1.107.902	0,07	4.742.630	3.062.148
Administracao Geral	132.718	134.410	-1.345	120.373	0,01	14.037	11.204	105.969	0,01	28.442	14.405
Normatizacao E Fiscalizacao	2.025	2.025	-2	1.025	0,00	1.000	103	947	0,00	1.078	78
Tecnologia Da Informacao	23.000	23.000	11.299	13.559	0,00	9.441	-249	212	0,00	22.788	13.347
Comunicacao Social	1.150	1.150	0	50	0,00	1.100	3	48	0,00	1.102	1
Atencao Basica	1.381	1.409	15	1.257	0,00	152	135	1.107	0,00	302	150
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.845	2.850	-159	2.645	0,00	205	214	2.554	0,00	296	91
Desenvolvimento Cientifico	5.000	5.000	472	639	0,00	4.361	7	173	0,00	4.827	465
Promocao Comercial	85.673	85.533	2.611	45.998	0,00	39.535	2.492	27.865	0,00	57.667	18.132
Comercio Exterior	3.643.223	3.643.223	525.071	3.430.492	0,20	212.731	184.532	894.573	0,05	2.748.650	2.535.919
Turismo	1.780.482	1.951.932	189.630	554.014	0,03	1.397.918	25.624	74.454	0,00	1.877.478	479.560
COMUNICACOES	1.372.592	1.474.460	55.616	1.305.721	0,07	168.739	316.505	1.144.631	0,07	329.829	161.091
Administracao Geral	724.330	811.532	28.471	761.413	0,04	50.118	73.256	722.219	0,04	89.313	39.195
Normatizacao E Fiscalizacao	26.539	26.539	-1.002	17.172	0,00	9.366	1.624	12.938	0,00	13.600	4.234
Tecnologia Da Informacao	60.529	60.529	8.369	52.940	0,00	7.588	2.213	2.881	0,00	57.648	50.059
Comunicacao Social	9.500	9.500	0	1	0,00	9.499	0	0	0,00	9.500	1
Atencao Basica	12.448	11.648	-1.526	10.078	0,00	1.570	888	9.863	0,00	1.785	215
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.192	15.118	-1.045	14.072	0,00	1.045	1.057	13.721	0,00	1.396	351
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.595	39.595	-1.205	26.209	0,00	13.386	2.110	22.990	0,00	16.605	3.219
Desenvolvimento Cientifico	5.000	5.000	0	2.500	0,00	2.500	0	0	0,00	5.000	2.500
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	252.000	252.000	0	252.000	0,01	0	225.549	252.000	0,01	0	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67.324	67.324	16.400	38.611	0,00	28.713	9	153	0,00	67.171	38.458
Telecomunicacoes	161.136	175.676	7.155	130.724	0,01	44.952	9.800	107.865	0,01	67.811	22.859
ENERGIA	2.184.348	2.217.430	-183.678	1.771.671	0,10	445.759	172.602	1.491.217	0,09	726.213	280.453
Planejamento E Orcamento	6.136	6.136	312	1.613	0,00	4.523	432	961	0,00	5.176	653
Administracao Geral	647.287	689.781	23.623	613.509	0,03	76.272	60.958	583.105	0,03	106.676	30.404
Normatizacao E Fiscalizacao	139.422	134.814	4.043	95.074	0,01	39.740	6.263	82.296	0,00	52.518	12.778
Formacao De Recursos Humanos	7.120	6.690	-43	3.606	0,00	3.084	564	2.978	0,00	3.712	628
Administracao De Concessoes	10.939	9.166	262	8.856	0,00	310	2.811	6.372	0,00	2.793	2.483
Comunicacao Social	3.600	3.570	0	3.500	0,00	70	0	3.500	0,00	70	0
Atencao Basica	4.838	4.923	40	4.577	0,00	346	281	3.689	0,00	1.234	888
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	11.279	11.500	-180	10.972	0,00	529	1.336	10.772	0,00	728	200
Controle Ambiental	1.210	1.210	0	0	0,00	1.210	0	0	0,00	1.210	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	20.392	20.392	1.663	14.831	0,00	5.561	3.825	5.079	0,00	15.313	9.752
Normalizacao E Qualidade	2.776	2.203	22	1.673	0,00	530	226	1.379	0,00	824	294
Energia Eletrica	1.149.071	1.146.767	-210.774	886.192	0,05	260.574	95.299	753.452	0,04	393.314	132.740
Combustiveis Minerais	136.500	136.500	5.516	91.651	0,01	44.849	606	2.017	0,00	134.483	89.634
Biocombustiveis	43.778	43.778	-8.161	35.617	0,00	8.161	0	35.617	0,00	8.161	0
TRANSPORTE	25.794.004	24.375.951	2.776.630	16.557.607	0,94	7.818.344	2.706.410	11.296.670	0,67	13.079.281	5.260.937
Planejamento E Orcamento	590.594	572.593	91.280	369.322	0,02	203.271	21.522	108.000	0,01	464.592	261.321
Administracao Geral	2.138.388	2.362.969	211.899	2.185.035	0,12	177.934	212.374	1.828.506	0,11	534.463	356.529
Normatizacao E Fiscalizacao	143.155	141.948	2.079	88.716	0,01	53.232	7.290	69.861	0,00	72.088	18.856
Formacao De Recursos Humanos	13.415	13.415	1.222	5.072	0,00	8.342	815	831	0,00	12.584	4.242
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	204	1.120	0,00	0	277	1.014	0,00	106	106
Comunicacao Social	26.460	24.560	0	2.100	0,00	22.460	6	34	0,00	24.526	2.066
Atencao Basica	52.343	51.039	-2.574	47.488	0,00	3.551	3.783	45.691	0,00	5.348	1.797
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	56.665	58.332	-1.295	54.513	0,00	3.820	4.425	52.434	0,00	5.899	2.079
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	400	400	0	0	0,00	400	0	0	0,00	0	0
Desenvolvimento Cientifico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	500	23.204	0	0	0,00	23.204	0	0	0,00	3.204	0
Promocao Industrial	6.305.552	6.305.552	1.689.444	5.025.352	0,29	1.280.200	1.683.191	5.018.746	0,30	1.286.806	6.606
Transporte Aereo	881.511	481.511	38.500	149.586	0,01	331.926	4.736	49.934	0,00	431.577	99.652
Transporte Rodoviario	10.559.025	9.644.811	-92.066	5.958.300	0,34	3.686.512	463.555	2.488.302	0,15	7.156.510	3.469.998
Transporte Ferroviario	2.612.909	2.452.158	323.449	1.713.981	0,10	738.177	285.551	1.540.273	0,09	911.885	173.708
Transporte Hidroviario	1.156.768	987.138	266.186	708.721	0,04	278.418	18.886	93.045	0,01	894.094	615.676
Outros Encargos Especiais	1.254.200	1.254.200	248.303	248.303	0,01	1.005.897	0	0	0,00	1.254.200	248.303
DESPORTO E LAZER	3.246.802	3.418.112	289.154	2.038.947	0,12	1.379.165	175.111	663.237	0,04	2.754.875	1.375.710
Administracao Geral	141.944	119.150	225	115.670	0,01	3.479	13.098	96.460	0,01	22.690	19.210
Comunicacao Social	36.429	46.429	10.000	46.429	0,00	0	4.201	16.779	0,00	29.651	29.651
Atencao Basica	561	561	0	495	0,00	66	35	266	0,00	295	229
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.593	1.593	-45	1.534	0,00	60	140	1.534	0,00	60	0
Desporto De Rendimento	1.959.074	1.972.954	172.387	1.350.183	0,08	622.771	151.908	453.139	0,03	1.519.815	897.044
Desporto Comunitario	1.107.199	1.277.425	106.587	524.636	0,03	752.790	5.729	95.060	0,01	1.182.365	429.576
ENCARGOS ESPECIAIS	949.119.097	975.330.885	-32.674.344	702.550.563	39,97	272.780.322	129.088.374	685.385.512	40,72	289.945.373	17.165.052
Cooperacao Internacional	0	7.002	0	0	0,00	7.002	0	0	0,00	7.002	0
Refinanciamento Da Divida Interna	120.491.638	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Refinanciamento Da Divida Externa	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Servico Da Divida Interna	424.123.754	545.318.165	-46.508.753	382.004.452	21,73	163.313.713	60.987.740	382.004.111	22,70	163.314.055	341
Servico Da Divida Externa	9.060.224	11.062.286	-317.927	8.329.133	0,47	2.733.153	204.193	8.329.133	0,49	2.733.153	0
Outras Transferencias	205.498.038	203.259.310	-21.923.523	174.308.793	9,92	28.950.517	16.846.812	165.622.247	9,84	37.637.063	8.686.546
Outros Encargos Especiais	142.581.022	168.254.410	38.763.495	93.212.974	5,30	75.041.436	47.145.913	87.385.559	5,19	80.868.851	5.827.415
Transferencias Para A Educacao Basica	47.364.421	47.429.711	-2.687.635	44.695.211	2,54	2.734.500	3.903.716	42.044.462	2,50	5.385.249	2.650.749
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.618.982	30.501.539	0	0	0,00	30.501.539	0	0	0,00	30.501.539	0
Reserva De Contingencia	30.618.982	30.501.539	0	0	0,00	30.501.539	0	0	0,00	30.501.539	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	2.083.365.927	2.138.933.909	4.160.709	1.757.825.963	100,00	381.107.946	224.225.409	1.683.101.453	100,00	455.832.456	74.724.510

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ milhares	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Despesas Intra-Orçamentárias)		INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês	%		No Mês	Até o Mês	%	
			(a)		(b)	(b/total b)	c = (a - b)		(d)	(d/total d)	e = (a - d)
LEGISLATIVA		832.448	865.668	38.366	845.426	1,62	20.242	115.739	838.737	1,70	6.689
Acao Legislativa		2.358	2.358	-276	1.308	0,00	1.051	75	558	0,00	750
Controle Externo		1.034	1.034	-21	1.034	0,00	0	95	854	0,00	180
Administracao Geral		827.567	860.787	38.654	842.559	1,61	18.228	115.551	836.933	1,70	5.626
Comunicacao Social		1.489	1.489	8	525	0,00	964	17	392	0,00	134



Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
JUDICIARIA	3.335.830	3.585.558	146.456	3.550.201	6,79	35.357	348.290	3.526.316	7,16	59.242	23.885
Controle Externo	61	61	-15	61	0,00	0	3	38	0,00	23	23
Acao Judiciaria	54.110	54.110	1.571	53.170	0,10	940	6.357	49.132	0,10	4.978	4.037
Administracao Geral	3.272.346	3.522.074	146.962	3.487.753	6,67	34.321	341.423	3.468.404	7,04	53.669	19.349
Tecnologia Da Informacao	92	92	-42	91	0,00	1	15	89	0,00	3	2
Formacao De Recursos Humanos	151	151	0	144	0,00	7	25	133	0,00	18	11
Comunicacao Social	401	401	35	401	0,00	0	44	292	0,00	109	109
Atencao Basica	8.664	8.664	-2.059	8.577	0,02	88	425	8.227	0,02	437	349
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5	5	5	5	0,00	0	0	0	0,00	5	5
ESSENCIAL A JUSTICA	908.286	987.121	78.082	978.382	1,87	8.739	119.984	962.069	1,95	25.052	16.314
Controle Externo	128	128	18	128	0,00	0	19	53	0,00	75	75
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	8.043	8.043	70	7.997	0,02	47	960	6.833	0,01	1.211	1.164
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.575	1.575	297	1.567	0,00	8	55	1.072	0,00	503	495
Administracao Geral	896.186	975.022	77.757	966.351	1,85	8.671	118.877	952.090	1,93	22.932	14.261
Comunicacao Social	19	19	-2	8	0,00	12	0	8	0,00	12	0
Atencao Basica	1.537	1.537	-236	1.537	0,00	0	49	1.496	0,00	41	41
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	796	796	178	795	0,00	1	26	519	0,00	278	277
ADMINISTRACAO	2.786.157	2.539.358	132.041	2.354.496	4,50	184.863	200.618	2.292.615	4,66	246.743	61.880
Representacao Judicial E Extrajudicial	4	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0	0
Planejamento E Orcamento	550	550	-17	405	0,00	145	65	207	0,00	343	199
Administracao Geral	2.707.659	2.460.860	125.429	2.288.182	4,37	172.678	188.883	2.277.586	4,62	183.274	10.596
Administracao Financeira	1.255	1.255	4	470	0,00	785	22	286	0,00	969	183
Controle Interno	439	439	-10	437	0,00	2	107	293	0,00	146	144
Normatizacao E Fiscalizacao	757	757	0	375	0,00	381	31	326	0,00	431	49
Tecnologia Da Informacao	1.602	1.602	0	133	0,00	1.469	9	55	0,00	1.547	78
Ordenamento Territorial	2.539	2.539	401	2.537	0,00	1	96	401	0,00	2.137	2.136
Formacao De Recursos Humanos	3.233	3.233	36	961	0,00	2.273	115	348	0,00	2.886	613
Administracao De Receitas	74	74	0	1	0,00	74	0	0	0,00	74	0
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	716	716	-47	716	0,00	0	14	499	0,00	217	217
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5	5	0	5	0,00	0	0	5	0,00	0	0
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	128	128	47	126	0,00	2	19	31	0,00	97	95
Desenvolvimento Cientifico	1.837	1.837	-88	1.837	0,00	0	135	1.431	0,00	406	406
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	37	37	-183	37	0,00	0	3	21	0,00	16	16
Producao Industrial	7	7	2	7	0,00	0	1	5	0,00	2	2
Telecomunicacoes	65.315	65.315	6.466	58.262	0,11	7.053	11.116	11.116	0,02	54.199	47.146
DEFESA NACIONAL	523.350	514.619	11.836	487.690	0,93	26.929	51.111	469.674	0,95	44.945	18.016
Administracao Geral	423.847	431.916	9.321	422.611	0,81	9.305	42.312	420.144	0,85	11.772	2.466
Normatizacao E Fiscalizacao	13	13	0	13	0,00	0	1	12	0,00	0	0
Tecnologia Da Informacao	204	204	17	204	0,00	0	21	73	0,00	131	131
Formacao De Recursos Humanos	648	648	14	628	0,00	20	109	516	0,00	133	112
Defesa Aerea	2.605	2.605	0	2.605	0,00	0	294	1.666	0,00	939	939
Defesa Naval	1.945	1.945	60	1.945	0,00	0	94	1.654	0,00	290	290
Defesa Terrestre	57.529	40.729	1.025	23.599	0,05	17.130	5.277	12.641	0,03	28.088	10.957
Informacao E Inteligencia	34	34	-4	34	0,00	0	0	34	0,00	0	0
Cooperacao Internacional	325	325	14	322	0,00	3	4	122	0,00	203	200
Assistencia Comunitaria	504	504	0	71	0,00	434	7	38	0,00	466	33
Atencao Basica	33.649	33.649	1.415	33.619	0,06	30	2.869	31.547	0,06	2.102	2.072
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	166	166	-276	166	0,00	0	26	74	0,00	93	93
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	37	37	0	37	0,00	0	5	37	0,00	0	0
Ensino Profissional	318	318	0	318	0,00	0	9	286	0,00	32	32
Educacao Basica	24	24	-3	24	0,00	0	2	22	0,00	2	2
Controle Ambiental	864	864	251	857	0,00	7	76	322	0,00	542	535
Desenvolvimento Cientifico	76	76	0	76	0,00	0	0	59	0,00	16	16
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	562	562	1	562	0,00	0	5	427	0,00	135	135
SEGURANCA PUBLICA	886.448	933.633	65.226	919.510	1,76	14.123	71.233	888.389	1,80	45.244	31.121
Administracao Geral	826.800	873.985	38.488	861.921	1,65	12.064	67.803	860.280	1,75	13.705	1.641
Formacao De Recursos Humanos	44	44	-1	44	0,00	0	7	27	0,00	16	16
Policiamento	9.883	9.883	8.212	9.768	0,02	115	16	880	0,00	9.003	8.888
Defesa Civil	36.467	36.467	5.362	34.523	0,07	1.944	3.406	27.135	0,06	9.332	7.388
Informacao E Inteligencia	13.254	13.254	13.165	13.254	0,03	0	0	66	0,00	13.187	13.187
RELACOES EXTERIORES	123.353	136.073	7.386	137.647	0,26	-1.574	13.454	137.612	0,28	-1.539	35
Administracao Geral	115.259	127.479	4.397	131.880	0,25	-4.401	10.344	131.854	0,27	-4.375	26
Formacao De Recursos Humanos	260	260	-16	256	0,00	4	72	256	0,00	5	1
Relacoes Diplomaticas	7.739	8.239	3.007	5.416	0,01	2.823	3.029	5.415	0,01	2.825	2
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	95	95	-2	95	0,00	0	9	88	0,00	6	6
ASSISTENCIA SOCIAL	15.343	16.419	944	16.402	0,03	17	1.414	13.068	0,03	3.351	3.335
Planejamento E Orcamento	17	17	0	0	0,00	17	0	0	0,00	17	0
Administracao Geral	11.603	12.679	272	12.679	0,02	0	1.218	12.071	0,02	607	607
Tecnologia Da Informacao	13	13	0	13	0,00	0	0	6	0,00	6	6
Formacao De Recursos Humanos	21	21	0	21	0,00	0	0	1	0,00	20	20
Assistencia Comunitaria	302	302	-1	302	0,00	0	39	288	0,00	14	14
Alimentacao E Nutricao	3.388	3.388	673	3.388	0,01	0	156	701	0,00	2.687	2.687
PREVIDENCIA SOCIAL	903.074	929.216	11.175	912.651	1,74	16.564	67.460	912.245	1,85	16.970	406
Administracao Geral	902.674	928.816	11.204	912.331	1,74	16.485	67.406	911.937	1,85	16.879	395
Formacao De Recursos Humanos	2	2	-9	2	0,00	0	0	2	0,00	0	0
Previdencia Basica	146	146	13	146	0,00	0	19	135	0,00	11	11
Previdencia Do Regime Estatutario	250	250	-33	172	0,00	79	35	172	0,00	79	0
Previdencia Especial	1	1	0	0	0,00	1	0	0	0,00	1	0
Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
SAUDE	1.755.560	1.799.319	51.146	1.731.933	3,31	67.386	159.553	1.711.401	3,48	87.917	20.532
Administracao Geral	1.443.535	1.497.295	35.076	1.478.183	2,83	19.112	134.487	1.463.210	2,97	34.085	14.973
Normatizacao E Fiscalizacao	4.029	4.029	830	2.516	0,00	1.512	215	1.841	0,00	2.188	675
Tecnologia Da Informacao	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Formacao De Recursos Humanos	63.461	63.461	5.391	63.301	0,12	160	7.325	63.268	0,13	193	33
Comunicacao Social	1.458	1.458	123	1.458	0,00	0	125	1.458	0,00	0	0
Atencao Basica	165.186	165.186	8.326	165.186	0,32	0	15.574	165.175	0,34	11	11
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	63.861	53.861	1.409	13.523	0,03	40.338	1.639	11.220	0,02	42.640	2.303
Suporte Profilatico E Terapeutico	446	446	20	424	0,00	22	28	374	0,00	72	50
Vigilancia Sanitaria	12.104	12.104	-11	5.875	0,01	6.229	37	3.654	0,01	8.450	2.221
Vigilancia Epidemiologica	30	30	0	30	0,00	0	0	14	0,00	16	16
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5	5	0	3	0,00	2	0	0	0,00	5	3
Assistencia Aos Povos Indigenas	988	988	59	984	0,00	4	104	797	0,00	191	187
Saneamento Basico Rural	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Desenvolvimento Cientifico	396	396	-83	388	0,00	8	15	331	0,00	65	57
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7	7	5	7	0,00	0	3	5	0,00	2	2
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	54	54	0	54	0,00	0	0	54	0,00	0	0
TRABALHO	235.045	243.295	-252	232.787	0,44	10.508	18.915	231.410	0,47	11.884	1.377



Administracao Geral	234.885	243.135	-255	232.750	0,44	10.385	18.913	231.382	0,47	11.753	1.368
Normatizacao E Fiscalizacao	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10	0
Empregabilidade	114	114	0	5	0,00	109	0	0	0,00	114	5
Fomento Ao Trabalho	28	28	3	28	0,00	0	0	25	0,00	3	3
Desenvolvimento Cientifico	8	8	0	4	0,00	4	2	3	0,00	4	0
EDUCACAO	12.237.021	13.214.061	334.177	13.010.913	24,87	203.148	604.365	10.327.323	20,97	2.886.738	2.683.590
Administracao Geral	4.488.688	5.393.923	138.129	5.243.473	10,02	150.449	489.937	5.233.088	10,63	160.834	10.385
Formacao De Recursos Humanos	2.412	2.350	-8	1.067	0,00	1.283	107	731	0,00	1.620	336
Atencao Basica	739	739	-110	699	0,00	40	-19	692	0,00	47	7
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	449.654	449.654	86.951	448.013	0,86	1.640	63.183	412.745	0,84	36.908	35.268
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Ensino Profissional	81.472	81.472	-2.317	73.545	0,14	7.927	7.348	58.843	0,12	22.629	14.702
Ensino Superior	314.530	314.550	-3.044	274.249	0,52	40.301	26.828	257.708	0,52	56.843	16.542
Educacao Basica	-18.876	52.972	-526	51.534	0,10	1.439	2.973	26.161	0,05	26.811	25.372
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	68	68	0	21	0,00	47	3	8	0,00	60	13
Servicos Financeiros	6.918.274	6.918.274	115.105	6.918.274	13,22	0	14.005	4.337.319	8,81	2.580.955	2.580.955
Outros Encargos Especiais	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Transferencias Para A Educacao Basica	59	59	-4	37	0,00	21	0	27	0,00	31	10
CULTURA	73.457	82.106	-3.666	77.488	0,15	4.618	6.082	71.583	0,15	10.523	5.905
Administracao Geral	73.044	81.692	-3.651	77.237	0,15	4.454	6.055	71.386	0,14	10.306	5.852
Formacao De Recursos Humanos	91	91	-17	79	0,00	12	10	72	0,00	18	6
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	37	37	2	37	0,00	0	4	27	0,00	11	11
Difusao Cultural	286	286	0	134	0,00	152	12	99	0,00	188	36
DIREITOS DA CIDADANIA	88.815	91.650	6.275	90.176	0,17	1.474	7.163	79.620	0,16	12.031	10.557
Administracao Geral	79.986	82.821	-994	81.487	0,16	1.334	7.089	78.945	0,16	3.876	2.542
Normatizacao E Fiscalizacao	8	8	0	0	0,00	8	0	0	0,00	8	0
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	337	337	8	321	0,00	16	7	8	0,00	329	313
Custodia E Reintegracao Social	7.215	7.215	7.214	7.215	0,01	0	0	1	0,00	7.214	7.214
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.206	1.206	47	1.135	0,00	71	66	659	0,00	547	476
Assistencia Aos Povos Indigenas	64	64	-1	19	0,00	45	1	7	0,00	57	12
URBANISMO	50.430	52.546	6.639	50.087	0,10	2.459	7.394	49.480	0,10	3.066	607
Administracao Geral	48.544	50.659	6.330	48.201	0,09	2.458	7.231	48.103	0,10	2.556,00	98
Formacao De Recursos Humanos	12	12	-1	12	0,00	1	3	12	0,00	0,79	0
Assistencia Comunitaria	292	292	147	292	0,00	0	60	84	0,00	208,08	208
Atencao Basica	634	634	97	634	0,00	0	47	584	0,00	50,00	50
Servicos Urbanos	4	4	1	4	0,00	0	0	0	0,00	3,56	4
Transportes Coletivos Urbanos	945	945	65	945	0,00	0	54	697	0,00	247,41	247
SANEAMENTO	4	4	4	4	0,00	0	0	0	0,00	4,14	4
Saneamento Basico Urbano	4	4	4	4	0,00	0	0	0	0,00	4,14	4
GESTAO AMBIENTAL	207.665	217.111	-956	211.681	0,40	5.431	16.220	206.086	0,42	11.025,19	5.594
Administracao Geral	186.092	195.539	-987	190.218	0,36	5.320	14.835	189.322	0,38	6.216,08	896
Normatizacao E Fiscalizacao	11	11	-6	5	0,00	5	1	5	0,00	5,64	0
Formacao De Recursos Humanos	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	654	654	-1	604	0,00	50	54	565	0,00	88,94	39
Controle Ambiental	4.268	4.268	67	4.249	0,01	19	189	2.746	0,01	1.522,70	1.504
Recuperacao De Areas Degradadas	17	17	2	17	0,00	0	10	17	0,00	0,00	0
Recursos Hidricos	16.560	16.560	-32	16.560	0,03	0	1.130	13.404	0,03	3.155,46	3.155
Desenvolvimento Cientifico	6	6	0	5	0,00	1	1	5	0,00	1,19	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	56	56	0	21	0,00	35	0	21	0,00	35,18	0
Irigacao	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	323.536	325.046	-11.471	315.145	0,60	9.901	26.046	307.547	0,62	17.499,53	7.598
Administracao Geral	315.594	317.104	-10.192	307.881	0,59	9.223	25.280	304.635	0,62	12.469,84	3.247
Normatizacao E Fiscalizacao	36	36	20	36	0,00	0	1	11	0,00	24,54	25
Cooperacao Internacional	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle Ambiental	1	1	1	1	0,00	0	1	1	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	340	340	84	273	0,00	67	56	202	0,00	137,72	71
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	5.261	5.261	-1.836	4.650	0,01	612	208	688	0,00	4.572,91	3.961
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5	5	2	5	0,00	0	3	5	0,00	0,00	0
Producao Industrial	2.170	2.170	449	2.170	0,00	0	475	1.876	0,00	294,53	295
Mineracao	129	129	0	129	0,00	0	21	129	0,00	0,00	0
AGRICULTURA	928.953	945.453	-31.281	937.242	1,79	8.212	77.789	923.710	1,88	21.743,47	13.532
AGRICULTURA	917.799	934.299	-31.596	926.742	1,77	7.557	77.022	915.473	1,86	18.826,21	11.269
Normatizacao E Fiscalizacao	447	447	36	388	0,00	58	49	279	0,00	167,60	109
Atencao Basica	400	400	24	400	0,00	0	41	391	0,00	9,06	9
Meteorologia	119	119	-2	117	0,00	2	18	111	0,00	8,01	6
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.718	2.718	51	2.718	0,01	0	318	2.332	0,00	386	386
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	190	190	6	190	0,00	0	45	113	0,00	77	77
Abastecimento	795	795	-9	214	0,00	581	27	165	0,00	631	50
Irigacao	4.180	4.180	193	4.180	0,01	0	-55	3.884	0,01	295	295
Promocao Da Producao Agropecuaria	174	174	1	167	0,00	7	15	122	0,00	53	46
Defesa Agropectaria	2.104	2.104	7	2.098	0,00	5	309	827	0,00	1.276	1.271
Normalizacao E Qualidade	27	27	8	26	0,00	1	0	13	0,00	14	14
ORGANIZACAO AGRARIA	101.760	107.860	1.680	105.844	0,20	2.016	9.244	99.738	0,20	8.122	6.106
Administracao Geral	96.839	102.939	756	102.889	0,20	51	8.839	97.754	0,20	5.185	5.134
Normatizacao E Fiscalizacao	58	58	0	57	0,00	0	3	55	0,00	3	3
Ordenamento Territorial	7	7	0	0	0,00	7	0	0	0,00	7	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3	3	0	3	0,00	0	0	3	0,00	0	0
Ensino Profissional	977	977	-12	32	0,00	944	2	28	0,00	949	5
Abastecimento	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Extensao Rural	1.439	1.439	105	1.439	0,00	0	187	1.348	0,00	91	91
Reforma Agraria	2.438	2.438	831	1.424	0,00	1.014	212	551	0,00	1.887	873
INDUSTRIA	193.684	198.634	10.272	190.354	0,36	8.281	20.744	185.373	0,38	13.262	4.981
Administracao Geral	190.754	195.704	10.203	187.988	0,36	7.716	20.646	184.951	0,38	10.754	3.037
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Tecnologia Da Informacao	61	61	3	61	0,00	0	12	56	0,00	5	5
Ordenamento Territorial	78	78	15	74	0,00	4	16	63	0,00	15	11
Formacao De Recursos Humanos	15	15	1	15	0,00	0	2	13	0,00	2	2
Administracao De Concessoes	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	87	87	7	87	0,00	0	7	85	0,00	3	2
Recursos Hidricos	39	39	7	38	0,00	1	14	34	0,00	5	4
Mineracao	2.562	2.562	19	2.004	0,00	558	45	118	0,00	2.445	1.887
Normalizacao E Qualidade	81	81	15	79	0,00	1	0	51	0,00	30	28
Promocao Comercial	7	7	2	7	0,00	0	1	3	0,00	4	4
COMERCIO E SERVICOS	9.442	10.542	-28	10.241	0,02	300	765	8.833	0,02	1.709	1.408
Administracao Geral	9.272	10.372	-22	10.078	0,02	294	758	8.805	0,02	1.567	1.273
Turismo	170	170	-6	163	0,00	6	7	28	0,00	142	135
COMUNICACOES	138.097	141.602	15.513	140.285	0,27	1.317	18.474	137.508	0,28	4.094	2.776
Administracao Geral	135.590	139.095	15.205	137.852	0,26	1.243	18.283	136.242	0,28	2.853	1.610
Normatizacao E Fiscalizacao	740	740	23	730	0,00	10	90	502	0,00	238	228
Tecnologia Da Informacao	68	68	0	11	0,00	57	0	10	0,00	59	1



Telecomunicacoes	1.698	1.698	286	1.692	0,00	7	101	754	0,00	944	938
ENERGIA	113.212	119.762	-2.504	114.754	0,22	5.008	17.968	111.828	0,23	7.934	2.927
Administracao Geral	87.552	94.102	-3.673	90.047	0,17	4.055	17.367	89.275	0,18	4.827	771
Normatizacao E Fiscalizacao	23.955	23.955	1.189	23.955	0,05	0	555	21.960	0,04	1.995	1.995
Formacao De Recursos Humanos	951	951	-1	306	0,00	644	1	203	0,00	748	103
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	120	120	-19	101	0,00	19	17	101	0,00	19	0
Normalizacao E Qualidade	88	88	0	44	0,00	44	8	36	0,00	52	8
Energia Eletrica	547	547	0	301	0,00	246	20	252	0,00	295	49
TRANSPORTE	242.063	262.433	20	249.319	0,48	13.114	21.910	237.212	0,48	25.221	12.107
Planejamento E Orcamento	2.131	2.131	0	2.131	0,00	0	0	1.757	0,00	375	375
Administracao Geral	226.980	247.349	2	241.990	0,46	5.360	21.849	233.008	0,47	14.341	8.982
Normatizacao E Fiscalizacao	4.970	4.970	0	4.970	0,01	0	38	2.318	0,00	2.652	2.652
Transporte Aereo	7.767	7.767	0	17	0,00	7.750	0	17	0,00	7.750	0
Transporte Rodoviario	208	208	18	204	0,00	4	23	106	0,00	103	98
Transporte Hidroviario	7	7	0	7	0,00	0	0	7	0,00	0	0
DESPORTO E LAZER	6.880	6.920	207	6.439	0,01	481	572	5.781	0,01	1.139	658
Administracao Geral	6.335	6.375	212	6.192	0,01	183	538	5.647	0,01	728	545
Desporto De Rendimento	113	113	0	113	0,00	0	10	31	0,00	82	82
Desporto Comunitario	432	432	-6	133	0,00	299	24	103	0,00	329	30
ENCARGOS ESPECIAIS	19.864.713	24.813.073	6.177.123	24.641.336	47,10	171.737	6.228.755	24.510.336	49,77	302.736	131.000
Servico Da Divida Interna	10.000	10.000	0	0	0,00	10.000	0	0	0,00	10.000	0
Outras Transferencias	147	147	-5	147	0,00	0	20	134	0,00	14	14
Outros Encargos Especiais	19.854.565	24.802.925	6.177.128	24.641.188	47,10	161.737	6.228.736	24.510.203	49,77	292.723	130.986
RESERVA DE CONTINGENCIA	13.578	304	0	0	0,00	304	0	0	0,00	304	0
Reserva De Contingencia	13.578	304	0	0	0,00	304	0	0	0,00	304	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	46.898.205	53.139.387	7.044.409	52.318.433	100,00	820.953	8.231.262	49.245.494	100,00	3.893.893	3.072.940
TOTAL (III) = (I* + II)	2.130.264.132	2.192.073.295	11.205.118	1.810.144.396	100,00	381.928.899	232.456.672	1.732.346.947	100,00	459.726.349	77.797.449

(3/3)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

- Notas:
- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/15 ATÉ DEZEMBRO/15

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	R\$ milhares PREVISÃO ATUALIZA- DA EXERCÍ- CIO ⁵
	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	12 MESES	
RECEITA CORRENTE (I)	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	102.495.218	99.318.236	112.863.389	97.829.594	98.424.774	107.275.067	95.406.948	126.844.358	1.282.514.802	1.481.220.593
Receita Tributária	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	32.714.152	33.851.172	33.487.290	28.215.694	31.516.761	36.361.476	29.267.800	39.520.272	424.674.627	453.352.263
Receita de Contribuições	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	53.652.961	53.569.888	57.796.600	53.918.484	54.990.358	57.442.308	55.804.187	69.285.712	688.386.636	768.206.927
Receita Patrimonial	256.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	6.375.293	3.568.600	7.347.299	4.384.075	3.254.487	6.254.729	3.377.053	10.405.729	65.809.363	104.798.418
Receita Agropecuária	1.253	1.909	1.519	2.119	2.315	2.974	3.656	3.075	3.413	3.075	2.221	1.289	28.486	30.263
Receita Industrial	20.613	51.469	55.516	56.876	53.049	50.977	54.516	70.926	48.959	51.682	50.520	60.521	625.624	812.699
Receita de Serviços	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	2.015.177	2.729.995	7.489.448	2.822.147	3.330.150	2.687.278	2.396.271	4.060.598	43.886.405	53.401.290
Transferências Correntes	67.712	164.586	32.215	40.231	51.052	55.976	49.590	47.785	60.783	76.218	327.238	142.456	1.115.842	963.063
Receitas Correntes a Classificar ¹	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	3.938.619	736.514	1.959.353	2.590.445	40.432	846.552	710.810	-85.802	9.233.725	0
Outras Receitas Correntes	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	3.692.601	4.747.140	4.676.551	5.776.381	5.179.770	3.551.411	3.470.849	3.453.582	48.754.093	99.655.671
DEDUÇÕES (II)	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	51.695.441	48.197.674	46.457.513	48.021.675	44.829.653	47.688.830	50.176.395	79.966.316	607.992.060	688.294.562
Transf. Constitucionais e Legais ²	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	19.906.910	17.011.381	14.709.646	16.602.395	13.114.831	16.129.843	17.766.122	33.666.383	213.970.967	239.772.270
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	26.192.381	25.648.936	26.206.503	25.869.209	25.706.087	26.298.972	25.902.104	40.420.859	325.681.659	374.336.643
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	953.823	881.023	918.055	897.904	890.445	916.069	905.490	905.511	900.847	902.935	1.629.133	1.224.898	11.926.135	12.130.440
Compensação Financeira RGPS/RPPS	935	1.001	1.725	1.088	1.139	947	1.626	7.599	10.606	4.078	6.692	4.509	41.944	6.096
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	152.761	204.573	218.697	224.205	278.646	224.339	224.822	224.591	224.876	224.723	224.940	222.609	2.649.783	2.527.759
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	4.425.920	4.396.002	4.409.425	4.412.370	4.872.406	4.128.278	4.647.403	4.427.059	53.721.572	59.521.354
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	50.799.777	51.115.562	66.405.876	49.807.919	53.595.121	59.586.237	45.230.554	46.878.042	674.522.742	792.926.031

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 13.115 de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RECEITAS	R\$ milhares			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	374.646.291	374.646.291	326.268.130	319.502.637
RECEITAS CORRENTES	374.489.979	374.489.979	326.229.746	319.435.549
Receitas de Contribuições	374.123.418	374.123.418	324.486.778	318.712.360
Dos empregadores	229.012.799	229.012.799	201.484.498	188.905.444
Dos trabalhadores e dos demais segurados	82.633.060	82.633.060	72.396.262	72.970.948
Outras Contribuições	62.477.560	62.477.560	50.606.018	56.835.968
Outras Receitas Correntes	366.560	366.560	1.742.967	723.189



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	6.096	6.096	41.944	6.161
Demais Receitas Correntes	360.464	360.464	1.701.023	717.027
RECEITAS DE CAPITAL	156.312	156.312	38.384	67.088
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	156.312	156.312	38.384	67.088
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.166.370	18.166.370	0	18.052.000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	392.812.661	392.812.661	326.268.130	337.554.637

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2015	Até Mês/2014	Até Mês/2015	Até Mês/2014	Até Mês/2015	Até Mês/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	428.005.989	430.565.989	430.564.762	392.913.545	430.284.909	391.985.602	279.853	927.943
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	428.800.175	428.800.175	428.798.948	390.735.753	428.530.621	390.011.460	268.327	724.293
Aposentadorias	287.860.775	287.860.775	287.859.610	263.046.638	287.787.877	262.505.338	71.733	541.300
Pensões	106.021.803	106.021.803	106.021.803	96.691.039	105.902.753	96.594.405	119.051	96.634
Outros Benefícios	34.917.596	34.917.596	34.917.534	30.998.077	34.839.991	30.911.717	77.543	86.359
Outras Despesas	2.365.815	1.765.815	1.765.815	2.177.792	1.754.288	1.974.142	11.526	203.650
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.365.585	1.765.585	1.765.585	2.177.692	1.754.059	1.974.042	11.526	203.650
Demais Despesas	229	229	229	99	229	99	0	0
A detalhar	-3.160.000	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	428.005.989	430.565.989	430.564.762	392.913.545	430.284.909	391.985.602	279.853	927.943
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-35.193.328	-37.753.328	-	-	-104.296.633	-55.358.908	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Constan destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.
² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.658.199	14.658.199	14.578.357	13.260.327		
RECEITAS CORRENTES	14.658.199	14.658.199	14.578.357	13.260.327		
Receita de Contribuições dos Segurados	14.656.661	14.656.661	14.574.374	13.258.090		
Pessoal Civil	12.128.902	12.128.902	11.924.591	10.914.850		
Ativo	8.991.561	8.991.561	8.901.021	8.222.935		
Inativo	2.430.277	2.430.277	2.374.230	2.098.667		
Pensionista	707.064	707.064	649.340	593.249		
Pessoal Militar	2.527.759	2.527.759	2.649.783	2.343.240		
Receita vinculada	2.022.207	2.022.207	2.119.826	1.874.592		
Receita desvinculada (DRU)	505.552	505.552	529.957	468.648		
Outras Receitas de Contribuições	1.538	1.538	3.983	2.237		
Receita vinculada	1.538	1.538	3.495	1.920		
Receita desvinculada (DRU)	0	0	488	317		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.358.052	18.358.052	17.570.059	16.018.047		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	33.016.251	33.016.251	32.148.416	29.278.374		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	96.269.668	104.835.325	104.660.106	96.226.444	104.438.370	96.021.913	221.736	204.531
PREVIDÊNCIA	96.269.668	104.835.325	104.660.106	96.226.444	104.438.370	96.021.913	221.736	204.531
Pessoal Civil	60.689.862	65.757.671	65.603.422	61.174.397	65.431.206	60.995.576	172.215	178.821
A detalhar	-4.981.828	85.981	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	45.657.538	45.657.538	45.616.090	42.215.712	45.548.815	42.150.206	67.275	65.505
Pensões	19.300.040	19.300.040	19.280.836	18.129.846	19.227.067	18.112.051	53.769	17.795
Outros Benefícios Previdenciários	714.112	714.112	706.496	828.840	655.325	733.319	51.171	95.521
Pessoal Militar	31.941.040	35.158.708	35.156.564	31.848.797	35.156.564	31.848.797	0	0
A detalhar	-3.217.539	129	0	0	0	0	0	0
Reformas	18.562.856	18.562.856	18.561.723	16.782.798	18.561.723	16.782.798	0	0
Pensões	16.470.284	16.470.284	16.469.403	14.923.731	16.469.403	14.923.731	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	125.438	125.438	125.438	142.268	125.438	142.268	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.638.766	3.918.945	3.900.120	3.203.250	3.850.600	3.177.540	49.521	25.710
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	2.949	2.949	2.902	86	2.902	86	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	96.272.617	104.838.273	104.663.008	96.226.530	104.441.272	96.021.999	221.736	204.531
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-63.256.365	-71.822.022	-	-	-72.514.592	-66.948.156	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	18.358.052	18.358.052	17.570.059	16.018.047
Receita de Contribuições - Patronal	18.356.258	18.356.258	17.559.727	16.014.700
Pessoal Civil	18.356.258	18.356.258	17.559.727	16.014.700
Ativo	18.356.258	18.356.258	17.559.727	16.014.700
Outras Receitas de Contribuições	1.794	1.794	10.332	3.347
Receita vinculada	1.794	1.794	9.691	3.027
Receita desvinculada (DRU)	0	0	641	320
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	18.358.052	18.358.052	17.570.059	16.018.047

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	2.949	2.949	2.902	86	2.902	86	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF
Notas: (2/2)



1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

R\$ milhares								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.130.440	12.130.440			11.928.574			10.917.087
RECEITAS CORRENTES	12.130.440	12.130.440			11.928.574			10.917.087
Receita de Contribuições dos Segurados	12.128.902	12.128.902			11.924.591			10.914.850
Pessoal Civil	12.128.902	12.128.902			11.924.591			10.914.850
Ativo	8.991.561	8.991.561			8.901.021			8.222.935
Inativo	2.430.277	2.430.277			2.374.230			2.098.667
Pensionista	707.064	707.064			649.340			593.249
Outras Receitas de Contribuições (multas)	1.538	1.538			3.983			2.237
Receita vinculada	1.538	1.538			3.495			1.920
Receita desvinculada (DRU)	0	0			488			317
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.358.052	18.358.052			17.570.059			16.018.047
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS - (III) = (I + II)	30.488.492	30.488.492			29.498.633			26.935.134
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPE- NHADAS Até o Mês/ 2015	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
				Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	64.328.628	69.676.617	69.503.542	64.377.647	69.281.806	64.173.116	221.736	204.531
PREVIDÊNCIA	64.328.628	69.676.617	69.503.542	64.377.647	69.281.806	64.173.116	221.736	204.531
Pessoal Civil	60.689.862	65.757.671	65.603.422	61.174.397	65.431.206	60.995.576	172.215	178.821
A detalhar	-4.981.828	85.981	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	45.657.538	45.657.538	45.616.090	42.215.712	45.548.815	42.150.206	67.275	65.505
Pensões	19.300.040	19.300.040	19.280.836	18.129.846	19.227.067	18.112.051	53.769	17.795
Outros Benefícios Previdenciários	714.112	714.112	706.496	828.840	655.325	733.319	51.171	95.521
Outras Despesas Previdenciárias	3.638.766	3.918.945	3.900.120	3.203.250	3.850.600	3.177.540	49.521	25.710
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	2.949	2.949	2.902	86	2.902	86	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)	64.331.576	69.679.565	69.506.444	64.377.733	69.284.708	64.173.202	221.736	204.531
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (VII) = (III - VI)								
	-33.843.084	-39.191.073	-	-	-40.007.811	-37.442.599	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

R\$ milhares								
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	2.527.759	2.527.759	2.527.759		2.649.783			2.343.240
Receita de Contribuições dos Segurados - Pessoal Militar	2.527.759	2.527.759	2.527.759		2.649.783			2.343.240
Receita vinculada	2.022.207	2.022.207	2.022.207		2.119.826			1.874.592
Receita desvinculada (DRU)	505.552	505.552	505.552		529.957			468.648
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITA- RES (I)	2.527.759	2.527.759	2.527.759		2.649.783			2.343.240
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHA- DAS Até o Mês/ 2015	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS		
				Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	31.941.040	35.158.708	35.156.564	31.848.797	35.156.564	31.848.797	0	0
Pessoal Militar	31.941.040	35.158.708	35.156.564	31.848.797	35.156.564	31.848.797	0	0
A detalhar	-3.217.539	129	0	0	0	0	0	0
Reformas	18.562.856	18.562.856	18.561.723	16.782.798	18.561.723	16.782.798	0	0
Pensões	16.470.284	16.470.284	16.469.403	14.923.731	16.469.403	14.923.731	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	125.438	125.438	125.438	142.268	125.438	142.268	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITA- RES (II)	31.941.040	35.158.708	35.156.564	31.848.797	35.156.564	31.848.797	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES (III) = (I - II)								
	-29.413.281	-32.630.949	-	-	-32.506.781	-29.505.557	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2015
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

R\$ milhares							
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Dona de Casa	
JAN	2.142.349	1.676.193	794.257	300.892	109.288	19.814	
FEV	2.001.998	1.672.787	776.243	363.608	96.574	20.719	
MAR	2.050.071	1.705.980	798.359	490.943	95.910	21.217	
ABR	1.884.451	1.729.181	805.363	524.824	109.553	21.200	
MAI	2.002.539	1.753.549	833.728	512.574	119.797	20.913	
JUN	2.018.109	1.763.999	836.133	508.673	114.127	20.940	
JUL	1.977.685	1.794.903	861.318	513.894	121.150	21.063	



AGO	2.097.266	1.813.360	843.664	472.042	119.872	20.723
SET	2.011.780	1.829.359	855.533	450.934	124.852	21.108
OUT	1.676.564	1.859.212	859.019	449.123	125.713	20.956
NOV	1.759.059	1.869.796	863.997	348.588	104.505	20.556
DEZ	4.484.715	2.961.394	1.579.751	395.905	104.505	20.566
TOTAL	26.106.586	22.429.713	10.707.366	5.332.002	1.345.847	249.776

Fonte: DGT PLOA 2015; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pa- gar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de De- zembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezem- bro de 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.031.678	33.191.398	31.986.393	1.667.085	4.569.597	77.708.611	109.922.812	92.063.796	88.037.280	32.682.059	66.912.084	71.481.681
EXECUTIVO	4.985.272	33.110.733	31.923.006	1.666.161	4.506.837	76.632.205	105.735.015	88.520.206	84.524.991	32.080.377	65.761.852	70.268.690
Presidência da República	57.693	195.301	199.511	9.706	43.776	623.933	1.883.882	1.084.684	1.049.444	269.064	1.189.307	1.233.083
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	572	510	61	12	444.580	959.122	808.539	807.120	61.073	535.508	535.520
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	74.825	718.323	664.192	3.844	125.111	369.776	1.494.706	998.104	862.689	364.361	637.433	762.544
Ministério da Ciência e Tecnologia	607.043	621.555	568.733	117.837	542.027	946.120	2.148.228	1.910.910	1.582.045	105.121	1.407.181	1.949.208
Ministério da Fazenda	621.116	287.796	821.031	86.543	1.337	17.648.535	26.764.103	32.465.193	32.461.892	8.168.800	3.781.946	3.783.283
Ministério da Educação	233.222	943.727	802.115	21.144	353.690	7.210.975	14.061.725	10.351.739	10.075.995	746.199	10.450.505	10.804.195
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.438	1.130	1.113	406	11.049	36.885	127.200	80.326	76.614	47.991	39.479	50.528
Defensoria Publica da União	229	132	5	355	1	1.942	28.055	23.236	23.231	5.748	1.019	1.020
Ministério da Justiça	121.871	297.004	171.283	4.613	242.978	1.020.829	1.833.955	1.027.691	996.990	119.240	1.738.554	1.981.532
Ministério de Minas e Energia	625	182.884	180.389	645	2.475	869.259	9.740.271	454.670	448.114	9.422.396	739.020	741.495
Ministério Previdência Social	56.689	23.566.214	23.565.390	49.259	8.254	475.068	1.512.348	409.905	408.666	1.077.840	500.910	509.164
Ministério das Relações Exteriores	2.366	169	0	1	2.533	4.626	75.779	73.557	73.557	1.554	5.294	7.827
Ministério da Saúde	922.966	228.960	301.023	176.070	674.833	5.855.182	6.836.723	5.487.620	5.429.264	667.139	6.595.503	7.270.336
Ministério do Trabalho e Emprego	6.310	154.975	154.812	3.282	3.190	2.131.894	1.564.009	3.072.876	3.061.521	359.081	275.301	278.491
Ministério dos Transportes	72.809	2.403.913	1.856.891	548.269	71.562	5.042.660	6.285.775	5.615.461	4.595.549	1.097.706	5.635.179	5.706.741
Ministério das Comunicações	3.445	6.883	6.898	286	3.144	81.659	173.742	80.864	76.986	32.240	146.175	149.319
Ministério da Cultura	62.492	45.057	30.361	2.044	75.145	1.065.531	868.684	1.334.678	852.271	98.665	983.279	1.058.424
Ministério do Meio Ambiente	8.605	17.521	6.269	986	18.871	391.952	659.666	181.361	174.248	36.468	840.902	859.773
Ministério do Desenvolvimento Agrário	18.017	126.477	90.511	1.815	52.167	1.490.450	1.650.801	1.029.593	933.804	182.585	2.024.861	2.077.028
Ministério do Esporte	327.956	282.841	162.057	2.251	446.489	1.359.114	1.336.674	1.035.456	1.000.910	216.835	1.478.044	1.924.534
Ministério da Defesa	45.576	917.549	887.812	14.518	60.796	1.684.397	6.429.184	6.362.013	5.953.280	241.204	1.919.097	1.979.893
Ministério da Integração Nacional	1.291.878	1.084.335	775.650	596.233	1.004.330	6.244.226	7.593.829	4.355.279	3.445.655	1.762.627	8.629.774	9.634.104
Ministério do Turismo	270.066	411.379	157.119	4.474	519.853	2.764.679	615.451	581.641	530.909	57.521	2.791.700	3.311.554
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	56.539	325.704	277.331	20.367	84.545	553.316	1.929.726	1.263.891	1.252.474	129.496	1.101.072	1.185.617
Ministério das Cidades	110.207	288.210	240.003	838	157.575	18.176.542	9.048.060	8.380.754	8.308.188	6.749.997	12.166.416	12.323.991
Ministério da Pesca e Aquicultura	941	29	22	0	948	134.658	94.445	33.165	29.565	58.549	140.989	141.937
Advocacia-Geral da União	342	2.092	1.974	314	145	3.417	18.869	17.002	14.009	875	7.402	7.547
LEGISLATIVO	4.253	8.460	7.293	0	5.419	356.993	365.791	353.142	351.053	67.503	304.229	309.648
Câmara dos Deputados	3.843	6.341	6.897	0	3.288	285.829	200.449	212.633	210.745	12.651	262.882	266.170
Senado Federal	410	2.113	391	0	2.131	12.307	100.086	69.187	68.985	14.901	28.507	30.638
Tribunal de Contas da União	0	5	5	0	0	58.857	65.256	71.322	71.322	39.951	12.841	12.841
JUDICIÁRIO	40.889	68.059	52.026	732	56.190	558.512	3.449.998	2.882.553	2.853.446	486.355	668.709	724.899
Supremo Tribunal Federal	15	212	227	0	0	1.823	32.111	25.935	25.935	4.714	3.285	3.285
Superior Tribunal de Justiça	65	1.211	261	0	1.015	7.230	77.257	36.976	36.781	5.227	42.479	43.494
Justiça Federal	5.470	19.275	17.102	34	7.610	131.704	2.135.424	1.772.312	1.768.481	295.373	203.274	210.884
Justiça Militar	11	160	160	2	9	5.396	16.350	9.222	9.221	4.343	8.181	8.190
Justiça Eleitoral	3.573	15.809	11.562	527	7.293	95.729	486.153	403.792	400.451	45.162	136.268	143.561
Justiça do Trabalho	31.382	30.848	22.168	166	39.897	282.095	585.786	523.308	510.105	110.881	246.895	286.792
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	20	75	92	3	0	30.910	67.239	64.872	57.257	15.338	25.553	25.553
Conselho Nacional de Justiça	352	468	453	0	367	3.626	49.678	46.136	45.214	5.316	2.774	3.141
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.264	4.146	4.068	192	1.150	160.900	372.008	307.895	307.790	47.824	177.294	178.445
Ministério Público da União	1.264	4.087	4.009	192	1.150	159.141	359.791	297.312	297.207	46.857	174.868	176.018
Conselho Nacional do Ministério Público	0	59	59	0	0	1.759	12.217	10.583	10.583	967	2.426	2.426
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.145	240.240	239.317	670	3.398	204.151	1.685.731	1.323.038	1.309.677	201.188	379.017	382.415
TOTAL	5.034.823	33.431.638	32.225.710	1.667.755	4.572.995	77.912.762	111.608.542	93.386.834	89.346.957	32.883.247	67.291.101	71.864.096

FONTE: SLAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pa- gar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pa- gar (b)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de De- zembro de 2014				Em Exercí- cios Ante- riores	Em 31 de Dezembro de 2014						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.145	240.240	239.317	670	3.398	204.151	1.685.731	1.323.038	1.309.677	201.188	379.017	382.415	
EXECUTIVO	2.662	239.988	239.084	630	2.936	124.792	1.431.494	1.303.100	1.291.310	86.667	178.310	181.245	
Presidência da República	3	443	436	1	10	2.410	40.975	32.280	32.275	2.078	9.031	9.041	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	1.234	1.234	0	0	2.761	3.509	878	878	767	4.625	4.625	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	3.663	3.649	5	10	534	2.270	1.415	1.413	417	974	984	
Ministério da Ciência e Tecnologia	133	1.010	832	0	311	751	4.131	1.223	1.222	3.457	202	513	
Ministério da Fazenda	0	92.335	92.333	0	2	1.681	1.055.108	1.052.450	1.052.450	1.155	3.183	3.185	
Ministério da Educação	1.877	61.341	61.489	361	1.367	29.532	121.002	93.093	92.327	22.890	35.317	36.685	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	3	3	0	0	151	2.198	1.227	1.227	643	479	479	
Defensoria Publica da União	1	0	0	1	0	1	461	41	41	420	0	0	



Ministério da Justiça	512	329	329	7	505	22.173	67.182	32.674	32.382	34.877	22.096	22.602
Ministério de Minas e Energia	95	11.489	10.651	221	712	5.872	3.865	4.110	3.288	116	6.334	7.045
Ministério Previdência Social	0	1	1	0	0	200	611	458	458	342	10	10
Ministério das Relações Exteriores	2	0	0	0	2	48	145	128	128	27	38	40
Ministério da Saúde	3	1.775	1.773	4	0	11.478	20.361	4.381	4.260	6.200	21.379	21.379
Ministério do Trabalho e Emprego	0	10	10	0	0	1.245	5.111	4.272	4.272	40	2.043	2.043
Ministério dos Transportes	1	2.602	2.598	2	3	4.048	6.902	2.928	2.917	2.181	5.851	5.854
Ministério das Comunicações	0	496	496	0	0	1.640	1.459	815	810	1.077	1.213	1.213
Ministério da Cultura	0	100	100	0	0	270	5.509	4.323	4.322	571	886	886
Ministério do Meio Ambiente	0	3.546	3.546	0	0	714	2.951	1.312	1.121	810	1.735	1.735
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6	443	430	16	4	1.404	5.092	2.316	2.204	2.218	2.073	2.077
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	0	411	91	91	0	320	320
Ministério da Defesa	25	22.628	22.636	10	6	31.230	69.698	56.956	47.579	2.209	51.140	51.146
Ministério da Integração Nacional	0	5.101	5.101	0	0	2.288	2.816	1.426	1.388	1.322	2.395	2.395
Ministério do Turismo	0	164	164	0	0	215	391	149	149	30	427	427
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	121	121	0	0	2.487	7.844	3.460	3.460	2.442	4.429	4.429
Ministério das Cidades	4	1.919	1.918	0	5	934	671	225	176	321	1.108	1.113
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	0	651	784	451	451	0	984	984
Advocacia-Geral da União	0	29.235	29.235	0	0	74	37	18	18	58	36	36
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	31.423	4.426	573	573	1.099	34.177	34.177
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.419	295	291	291	63	30.360	30.360
Senado Federal	0	0	0	0	0	212	214	135	135	245	47	47
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	791	3.916	147	147	791	3.770	3.770
JUDICIÁRIO	483	252	233	39	462	45.959	239.786	18.238	16.666	110.836	158.242	158.704
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	7	31	20	20	14	4	4
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	3.191	51	51	297	2.843	2.843
Justiça Federal	469	25	9	25	460	17.868	199.029	8.801	8.801	88.346	119.750	120.210
Justiça Militar	0	0	0	0	0	214	96	195	195	2	113	113
Justiça Eleitoral	13	212	213	9	2	810	1.714	532	481	881	1.163	1.165
Justiça do Trabalho	0	16	11	5	0	26.883	35.055	8.291	6.798	21.261	33.879	33.879
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0	0	0	171	588	339	311	0	448	448
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	6	81	9	9	36	43	43
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	1.977	10.024	1.128	1.128	2.585	8.289	8.289
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	1.854	9.961	1.114	1.114	2.461	8.239	8.239
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	124	63	14	14	124	49	49
TOTAL	3.145	240.240	239.317	670	3.398	204.151	1.685.731	1.323.038	1.309.677	201.188	379.017	382.415

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores. (2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	459.478.742	459.478.742	425.736.228	92,66
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	47.976.817	47.976.817	38.942.838	81,17
Imposto sobre Importação - II	47.452.177	47.452.177	38.939.185	82,06
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	171.576	171.576	66.727	38,89
Dívida Ativa do II	342.067	342.067	4.428	1,29
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	10.997	10.997	5.299	48,19
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-72.802	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	288.231	288.231	110.562	38,36
Imposto sobre Exportação - IE	278.279	278.279	27.034	9,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	5.030	5.030	5.849	116,28
Dívida Ativa do IE	886	886	1.763	199,06
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	4.036	4.036	4.689	116,20
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	71.227	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	315.112.993	315.112.993	302.022.882	95,85
Imposto sobre Rendas - IR	302.293.324	302.293.324	317.205.202	104,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	5.653.347	5.653.347	4.532.118	80,17
Dívida Ativa do IR	5.453.186	5.453.186	919.920	16,87
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.713.137	1.713.137	1.031.222	60,19
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-21.665.580	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	970.214	970.214	1.182.920	121,92
Imposto Territorial Rural - ITR	867.808	867.808	1.101.302	126,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	86.543	86.543	69.796	80,65
Dívida Ativa do ITR	8.430	8.430	3.682	43,68
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	7.433	7.433	8.161	109,79
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-21	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	59.515.076	59.515.076	48.606.615	81,67
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	58.007.414	58.007.414	48.652.943	83,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	734.273	734.273	433.753	59,07
Dívida Ativa do IPI	470.920	470.920	87.233	18,52
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	302.469	302.469	112.800	37,29
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-680.113	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.607.622	35.607.622	34.851.782	97,88



Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.324.807	35.324.807	34.492.125	97,64
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	270.374	270.374	180.722	66,84
Dívida Ativa do IOF	7.077	7.077	837	11,83
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	5.364	5.364	766	14,28
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	177.331	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.789	7.789	18.629	239,16
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.789	7.789	18.930	243,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	0	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	-301	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	80.545.035	77.464.659	61.105.698	78,88
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	88.037.596	88.037.596	68.398.981	77,69
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.951.508	5.951.508	3.941.708	66,23
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	32.850.091	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	7.789	7.789	17.317	222,32
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	485.107	485.107	845.145	174,22
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	175.027.035	171.946.659	167.158.940	97,22
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	284.451.707	287.532.083	258.577.288	89,93
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.211.890	8.556.770	4.225.041	49,38
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	9.899.166	17.956.028	10.627.834	59,19
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	18.116.480	26.518.222	14.852.875	56,01

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100			
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	51.201.307	51.755.775	46.543.912	89,93			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.773.251	3.773.251	3.773.251	100,00	3.195.046	84,68	578.204
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.760.000	30.198	25.799	85,44	11.751	39,20	14.048
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	478.708	1.253.424	930.550	74,24	228.678	18,25	701.872
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0		0	0,00	0
18 - ENSINO SUPERIOR	28.424.945	26.450.488	25.052.468	94,71	23.842.461	90,14	1.210.006
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.241.542	11.349.857	10.306.517	90,81	8.386.285	73,89	1.920.232
20 - OUTRAS	19.368.716	20.056.418	19.277.633	96,12	18.661.724	93,05	615.909
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	66.047.162	62.913.635	59.366.218	94,36	54.325.946	86,35	5.040.272
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**							406.126
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS							0
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*							0
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(21-25) / (8)] x 100%							22,96
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB							

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS		ATÉ O MÊS			
	NOVEMBRO 2015	DEZEMBRO 2015				
	Valor (g)	%⁴ (h)=100x(g)/(29)	Valor (i)	%⁴ (j)=100x(i)/(29)	Valor (l)	%⁵ (m)=100x(l)/(29)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS	773.101	100,00	2.735.922	100,00	12.577.502	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2015 (28 + 29)	773.101	100,00	2.735.922	100,00	12.577.502	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO			LIMITE	ATÉ O MÊS		
			Valor	%		



	ANUAL	(n)	(o)=100x(n)/(29)
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12577502269)	3.773.251	3.773.251	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPE- NHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100		
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.211.890	8.556.770		7.390.062	86,37	4.225.041	49,38	3.165.021
31.1 - Educação Infantil	0	1.211.452		413.707	34,15	37.573	3,10	376.135
31.2 - Educação Básica	4.962.600	4.587.260		4.510.709	98,33	2.656.043	57,90	1.854.666
31.3 - Ensino Médio				2.465.645		1.531.425		
31.4 - Outras	3.249.290	2.758.058		0	0,00	0	0,00	934.220
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424		0	0,00	0	0,00	0
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.899.166	17.956.028		11.144.859	62,07	10.627.834	59,19	517.025
33.1 - Educação Infantil	2.142.610	2.583.634		3.000	0,12	296	0,01	2.704
33.2 - Educação Básica	4.027.470	3.376.476		2.003.392	59,33	1.864.840	55,23	138.552
33.3 - Ensino Médio								
33.4 - Ensino Superior	1.705.046	6.784.205		5.601.156	82,56	5.403.540	79,65	197.616
33.5 - Outras	2.024.040	5.211.712		3.537.312	67,87	3.359.158	64,45	178.154
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)	18.116.480	26.518.222		18.534.921	69,90	14.852.875	56,01	3.682.046
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	84.163.642	89.431.857	77.901.139			77.901.139		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O MÊS				CANCELADO EM 2015 (p)		
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		4.732.479				406.126		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)			R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR c = (a-b)
Receitas de Operações de Crédito ¹	1.178.777.662	1.027.681.228	151.096.434
(-) Variação positiva do saldo da sub-conta Dívida Pública da Conta Única da União ²		265.258.719	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)		762.422.509	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO A EXECUTAR (f) = (d - e)
Despesas de Capital	1.256.036.802	863.634.403	827.471.397	36.163.007	392.402.399
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes			0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras			0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	1.256.036.802	863.634.403	827.471.397	36.163.007	392.402.399
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-77.259.139	-101.211.894	-101.211.894		

FONTE: STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Esses valores correspondem a receitas de operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal que não foram aplicadas em despesas neste mesmo exercício, tendo seus recursos permanecidos depositados na sub conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Essa dedução está prevista na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 6º, §§ 4º e 5º.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 a 2060

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II)		R\$ milhões				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
2016	367.263	5,93%	498.100	8,04%	-130.837	2,11%
2017	380.687	5,72%	540.626	8,12%	-159.939	2,40%
2018	409.829	5,74%	585.108	8,20%	-175.279	2,46%
2019	445.114	5,84%	638.623	8,37%	-193.510	2,54%
2020	478.463	5,84%	696.191	8,49%	-217.728	2,66%



2021	513.464	5,84%	751.101	8,54%	-237.637	2,70%
2022	551.107	5,84%	816.478	8,65%	-265.371	2,81%
2023	591.009	5,84%	887.071	8,76%	-296.062	2,92%
2024	636.543	5,84%	962.897	8,83%	-326.354	2,99%
2025	681.843	5,84%	1.035.087	8,86%	-353.244	3,02%
2026	730.007	5,84%	1.119.686	8,95%	-389.679	3,12%
2027	779.812	5,84%	1.210.353	9,06%	-430.541	3,22%
2028	832.464	5,84%	1.307.777	9,17%	-475.313	3,33%
2029	887.151	5,84%	1.412.078	9,29%	-524.926	3,45%
2030	944.195	5,84%	1.524.223	9,42%	-580.028	3,59%
2031	1.004.573	5,84%	1.644.556	9,56%	-639.983	3,72%
2032	1.066.784	5,84%	1.773.693	9,70%	-706.908	3,87%
2033	1.132.412	5,84%	1.912.312	9,86%	-779.900	4,02%
2034	1.199.765	5,84%	2.061.231	10,03%	-861.465	4,19%
2035	1.270.542	5,84%	2.221.288	10,20%	-950.746	4,37%
2036	1.344.376	5,84%	2.393.567	10,39%	-1.049.191	4,56%
2037	1.421.206	5,84%	2.579.013	10,59%	-1.157.806	4,76%
2038	1.500.892	5,84%	2.778.513	10,81%	-1.277.622	4,97%
2039	1.584.719	5,84%	2.993.062	11,02%	-1.408.343	5,19%
2040	1.673.746	5,84%	3.223.783	11,24%	-1.550.036	5,41%
2041	1.766.510	5,84%	3.471.930	11,47%	-1.705.420	5,64%
2042	1.862.847	5,84%	3.738.892	11,72%	-1.876.045	5,88%
2043	1.963.555	5,84%	4.025.882	11,97%	-2.062.327	6,13%
2044	2.067.453	5,84%	4.334.106	12,24%	-2.266.653	6,40%
2045	2.175.115	5,84%	4.664.998	12,52%	-2.489.883	6,68%
2046	2.287.750	5,84%	5.019.840	12,81%	-2.732.090	6,97%
2047	2.404.479	5,84%	5.400.105	13,11%	-2.995.626	7,27%
2048	2.525.941	5,84%	5.807.491	13,42%	-3.281.550	7,58%
2049	2.652.580	5,84%	6.243.720	13,74%	-3.591.140	7,90%
2050	2.785.084	5,84%	6.710.419	14,06%	-3.925.334	8,23%
2051	2.922.194	5,84%	7.209.482	14,40%	-4.287.289	8,56%
2052	3.063.955	5,84%	7.742.864	14,75%	-4.678.910	8,91%
2053	3.210.255	5,84%	8.312.268	15,11%	-5.102.013	9,28%
2054	3.362.684	5,84%	8.919.400	15,48%	-5.556.716	9,65%
2055	3.521.002	5,84%	9.566.247	15,86%	-6.045.245	10,02%
2056	3.686.148	5,84%	10.254.902	16,24%	-6.568.754	10,40%
2057	3.858.229	5,84%	10.987.828	16,62%	-7.129.599	10,79%
2058	4.037.724	5,84%	11.766.687	17,01%	-7.728.962	11,17%
2059	4.224.052	5,84%	12.593.199	17,40%	-8.369.148	11,56%
2060	4.418.680	5,84%	13.470.665	17,79%	-9.051.985	11,96%

Fonte: SPPS/MPS

Notas: 1 - Projeção elaborada em 19/01/2016.

2 - Considera o horizonte temporal máximo da projeção demográfica do IBGE, revisão 2014.

3 - Considera as alterações introduzidas pela Lei 13.183/2015 e a Grade de Parâmetros da SPE/MF de 09/09/2015.

4 - Considera o valor do Salário Mínimo de R\$ 880,00 em 2016 e índice de reajuste dos benefícios do RGPS em 11,28%

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 a 2060

TABELA DE HIPÓTESES

Exercício	Massa Salarial %	Crescimento Vegetativo %	Taxa de Inflação Anual (INPC) %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Reajuste dos Demais Benefícios %
2016	1,80%	3,15%	5,36%	-0,50%	11,68%	11,28%
2017	2,25%	3,54%	4,85%	1,50%	5,36%	5,36%
2018	6,30%	3,75%	5,00%	2,00%	4,85%	4,85%
2019	7,35%	3,95%	4,50%	2,00%	6,57%	5,00%
2020	7,49%	4,18%	3,50%	3,86%	6,09%	4,50%
2021	7,32%	3,09%	3,50%	3,69%	6,09%	3,50%
2022	7,33%	3,85%	3,50%	3,70%	6,09%	3,50%
2023	7,24%	3,78%	3,50%	3,61%	6,09%	3,50%
2024	7,70%	3,67%	3,50%	4,06%	6,09%	3,50%
2025	7,12%	2,65%	3,50%	3,49%	6,09%	3,50%
2026	7,06%	3,28%	3,50%	3,44%	6,09%	3,50%
2027	6,82%	3,20%	3,50%	3,21%	6,09%	3,50%
2028	6,75%	3,13%	3,50%	3,14%	6,09%	3,50%
2029	6,57%	3,05%	3,50%	2,97%	6,09%	3,50%
2030	6,43%	3,00%	3,50%	2,83%	6,09%	3,50%
2031	6,39%	2,94%	3,50%	2,80%	6,09%	3,50%
2032	6,19%	2,88%	3,50%	2,60%	6,09%	3,50%
2033	6,15%	2,83%	3,50%	2,56%	6,09%	3,50%
2034	5,95%	2,79%	3,50%	2,37%	6,09%	3,50%
2035	5,90%	2,75%	3,50%	2,32%	6,09%	3,50%
2036	5,81%	2,73%	3,50%	2,23%	6,09%	3,50%
2037	5,71%	2,71%	3,50%	2,14%	6,09%	3,50%
2038	5,61%	2,68%	3,50%	2,04%	6,09%	3,50%
2039	5,59%	2,65%	3,50%	2,01%	6,09%	3,50%
2040	5,62%	2,62%	3,50%	2,05%	6,09%	3,50%
2041	5,54%	2,60%	3,50%	1,97%	6,09%	3,50%
2042	5,45%	2,57%	3,50%	1,89%	6,09%	3,50%
2043	5,41%	2,55%	3,50%	1,84%	6,09%	3,50%
2044	5,29%	2,51%	3,50%	1,73%	6,09%	3,50%
2045	5,21%	2,48%	3,50%	1,65%	6,09%	3,50%
2046	5,18%	2,43%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2047	5,10%	2,39%	3,50%	1,55%	6,09%	3,50%
2048	5,05%	2,35%	3,50%	1,50%	6,09%	3,50%
2049	5,01%	2,30%	3,50%	1,46%	6,09%	3,50%
2050	5,00%	2,25%	3,50%	1,44%	6,09%	3,50%
2051	4,92%	2,20%	3,50%	1,37%	6,09%	3,50%
2052	4,85%	2,15%	3,50%	1,31%	6,09%	3,50%



2053	4,77%	2,09%	3,50%	1,23%	6,09%	3,50%
2054	4,75%	2,03%	3,50%	1,21%	6,09%	3,50%
2055	4,71%	1,97%	3,50%	1,17%	6,09%	3,50%
2056	4,69%	1,90%	3,50%	1,15%	6,09%	3,50%
2057	4,67%	1,84%	3,50%	1,13%	6,09%	3,50%
2058	4,65%	1,77%	3,50%	1,11%	6,09%	3,50%
2059	4,61%	1,69%	3,50%	1,08%	6,09%	3,50%
2060	4,61%	1,63%	3,50%	1,07%	6,09%	3,50%

Fonte: SPS/MPS e SPE/MF
Obs.: 1 - Dados da SPE/MF até 2019 e da SPPS/MPS para o período subsequente.
3 - Considera as alterações introduzidas pela Lei 13.183/2015 e a Grade de Parâmetros da SPE/MF de 09/09/2015. (2/4)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2016	31.075.340	0,50%	98.507.600	1,59%	-67.432.259	1,09%
2017	31.741.126	0,48%	103.995.195	1,56%	-72.254.069	1,08%
2018	32.362.467	0,45%	109.964.819	1,54%	-77.602.352	1,09%
2019	33.027.202	0,43%	115.980.517	1,52%	-82.953.315	1,09%
2020	33.774.709	0,43%	121.642.444	1,54%	-87.867.736	1,11%
2021	34.553.221	0,42%	127.211.476	1,56%	-92.658.255	1,13%
2022	35.298.266	0,42%	133.022.926	1,57%	-97.724.659	1,16%
2023	36.042.174	0,41%	139.106.722	1,59%	-103.064.548	1,18%
2024	36.919.477	0,41%	144.510.377	1,60%	-107.590.900	1,19%
2025	37.814.733	0,40%	149.926.450	1,60%	-112.111.717	1,20%
2026	38.715.011	0,40%	155.535.053	1,60%	-116.820.042	1,20%
2027	39.651.560	0,39%	161.140.492	1,60%	-121.488.932	1,21%
2028	40.591.976	0,39%	166.966.161	1,61%	-126.374.185	1,22%
2029	41.536.644	0,39%	173.077.170	1,61%	-131.540.526	1,22%
2030	42.497.530	0,38%	179.323.544	1,61%	-136.826.014	1,23%
2031	43.449.852	0,38%	185.805.833	1,61%	-142.355.982	1,24%
2032	44.398.134	0,37%	192.538.421	1,61%	-148.140.287	1,24%
2033	45.368.541	0,37%	199.293.989	1,61%	-153.925.448	1,25%
2034	46.326.084	0,36%	206.374.665	1,62%	-160.048.581	1,25%
2035	47.256.949	0,36%	213.807.495	1,62%	-166.550.546	1,26%
2036	48.144.887	0,35%	222.298.473	1,62%	-174.153.586	1,27%
2037	49.060.531	0,35%	230.501.221	1,63%	-181.440.690	1,28%
2038	50.019.436	0,34%	238.838.841	1,63%	-188.819.406	1,29%
2039	51.025.564	0,34%	246.923.903	1,63%	-195.898.339	1,29%
2040	52.068.934	0,33%	255.112.970	1,62%	-203.044.036	1,29%
2041	53.139.996	0,33%	262.986.241	1,62%	-209.846.245	1,29%
2042	54.274.999	0,32%	270.732.533	1,61%	-216.457.534	1,29%
2043	55.498.302	0,32%	277.824.918	1,60%	-222.326.615	1,28%
2044	56.761.044	0,31%	285.000.967	1,58%	-228.239.923	1,27%
2045	58.071.213	0,31%	291.895.545	1,56%	-233.824.333	1,25%
2046	59.437.082	0,31%	298.644.452	1,55%	-239.207.370	1,24%
2047	60.785.273	0,30%	305.724.152	1,53%	-244.938.880	1,23%
2048	62.134.825	0,30%	313.279.300	1,51%	-251.144.476	1,21%
2049	63.534.857	0,30%	320.634.851	1,50%	-257.099.994	1,20%
2050	64.912.927	0,29%	328.557.762	1,48%	-263.644.835	1,19%
2051	66.362.404	0,29%	335.973.245	1,47%	-269.610.841	1,18%
2052	67.839.526	0,29%	343.479.008	1,45%	-275.639.483	1,16%
2053	69.375.853	0,28%	350.828.751	1,43%	-281.452.898	1,15%
2054	70.983.003	0,28%	358.073.610	1,41%	-287.090.607	1,13%
2055	72.639.829	0,28%	365.421.465	1,39%	-292.781.636	1,11%
2056	74.334.015	0,27%	373.098.372	1,37%	-298.764.357	1,10%
2057	76.135.243	0,27%	380.223.444	1,35%	-304.088.201	1,08%
2058	77.961.111	0,27%	388.559.846	1,33%	-310.598.734	1,06%
2059	79.958.439	0,26%	395.793.835	1,31%	-315.835.396	1,05%
2060	81.971.585	0,26%	404.293.094	1,29%	-322.321.509	1,03%

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 A 2090

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2061	84.155.126	0,26%	411.859.804	1,27%	-327.704.678	1,01%
2062	86.381.279	0,26%	420.237.140	1,26%	-333.855.861	1,00%
2063	88.786.051	0,26%	427.704.177	1,23%	-338.918.126	0,98%
2064	91.209.199	0,25%	436.418.195	1,22%	-345.208.996	0,96%
2065	93.833.513	0,25%	444.027.759	1,20%	-350.194.247	0,94%
2066	96.493.630	0,25%	452.790.408	1,18%	-356.296.778	0,93%
2067	99.342.249	0,25%	460.491.972	1,16%	-361.149.724	0,91%
2068	102.232.413	0,25%	469.606.307	1,14%	-367.373.894	0,89%
2069	105.316.571	0,25%	478.226.044	1,12%	-372.909.473	0,88%
2070	108.427.462	0,25%	488.407.231	1,11%	-379.979.769	0,86%
2071	111.788.054	0,25%	497.216.030	1,09%	-385.427.976	0,84%
2072	115.080.980	0,24%	508.968.237	1,08%	-393.887.257	0,83%
2073	118.725.465	0,24%	518.175.393	1,06%	-399.449.928	0,82%
2074	122.226.304	0,24%	531.816.011	1,05%	-409.589.707	0,81%
2075	126.188.868	0,24%	541.480.064	1,03%	-415.291.196	0,79%
2076	129.973.611	0,24%	555.752.167	1,03%	-425.778.556	0,79%
2077	134.249.464	0,24%	566.321.679	1,01%	-432.072.215	0,77%



2078	138.256.463	0,24%	582.768.505	1,00%	-444.512.043	0,77%
2079	142.824.092	0,24%	595.662.007	0,99%	-452.837.915	0,75%
2080	147.060.301	0,24%	615.262.637	0,99%	-468.202.336	0,75%
2081	152.091.400	0,24%	628.814.156	0,98%	-476.722.757	0,74%
2082	156.611.852	0,24%	651.634.688	0,98%	-495.022.836	0,74%
2083	162.028.839	0,24%	667.476.869	0,97%	-505.448.030	0,73%
2084	166.954.005	0,23%	691.724.347	0,97%	-524.770.342	0,74%
2085	172.767.460	0,23%	709.960.074	0,96%	-537.192.614	0,73%
2086	178.090.701	0,23%	737.450.523	0,96%	-559.359.822	0,73%
2087	184.385.966	0,23%	757.750.968	0,96%	-573.365.002	0,72%
2088	190.182.417	0,23%	786.843.831	0,96%	-596.661.414	0,73%
2089	196.923.466	0,23%	810.617.260	0,96%	-613.693.794	0,72%
2090	203.255.676	0,23%	843.396.600	0,96%	-640.140.923	0,73%

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS

Notas:

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.

3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2016 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado 5,36% para 2016 e 3,50% de 2017 em diante. Dados estimados pela Secretaria de Políticas Econômicas - SPE/MF.

8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.148,00

10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Ativos	6.316.452	1.502.672		4.813.781
Alienação de Bens Móveis	2.685.938	1.379.307		1.306.632
Alienação de Bens Imóveis	3.630.514	123.365		3.507.149
TOTAL	6.316.452	1.502.672		4.813.781
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Despesas de Capital	6.316.452	1.479.573		4.836.879
Investimentos	2.243.953	1.006.710		1.237.243
Inversões Financeiras	3.016.119	472.864		2.543.256
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.056.380	0		1.056.380
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0		0
Regime Geral de Previdência Social	0	0		0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0		0
TOTAL	6.316.452	1.479.573		4.836.879
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	
	12.340.344	23.099		12.363.443

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)								R\$ milhares
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100		
DESPESAS CORRENTES	110.238.448	110.502.149	106.465.528	96,35	101.375.543	91,74		5.089.984
Pessoal e Encargos Sociais	17.649.277	17.685.484	17.604.029	99,54	17.587.681	99,45		16.348
Juros e Encargos da Dívida	12.936	7.619	6.040	79,28	6.040	79,28		-
Outras Despesas Correntes	92.576.235	92.809.047	88.855.459	95,74	83.781.822	90,27		5.073.637
DESPESAS DE CAPITAL	10.772.926	10.638.886	3.756.365	35,31	1.334.860	12,55		2.421.505
Investimentos	10.409.512	10.286.885	3.434.891	33,39	1.143.386	11,11		2.291.505
Inversões Financeiras	324.214	338.264	311.624	92,12	181.624	53,69		130.000
Amortização da Dívida	39.200	13.738	9.850	71,70	9.850	71,70		-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	121.011.374	121.141.036	110.221.893	90,99	102.710.404	84,79		7.511.489
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês (d)	% (d/Ib)x100	Até o Mês (e)	% (e/Ic)x100		
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.551.366	7.941.505	7.938.468	7,20	7.936.531	7,73		1.937
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	404.978	349.818	345.668	0,31	337.327	0,33		8.341
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	157.528	157.528	28.777	0,03	26.360	0,03		2.417
Recursos de Operações de Crédito	157.528	157.528	28.777	0,03	26.360	0,03		2.417
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.345.179	1.321.620	717.487	0,65	412.407	0,40		305.080
Serviço da Dívida	52.136	21.357	15.890	0,01	15.890	0,02		0
Outras Ações	1.293.043	1.300.264	701.597	0,64	396.517	0,39		305.080
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1				0,00		0,00		



DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	0	405.475	405.475	0,37	375.221	0,37	30.254
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3				0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	9.459.051	10.175.947	9.435.875	8,56	9.087.844	8,85	348.030

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	111.552.323	110.965.089	100.786.018	91,44	93.622.559	91,15	7.163.459
--	-------------	-------------	-------------	-------	------------	-------	-----------

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 4	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2014 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2015 (g)	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]	VARIAÇÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	91.898.531	100.786.018	6,98%	98.308.994	9,67%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)	9.767.606
--	-----------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA5	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2014	6.816.861	235.493	4.367.678	2.213.691	6.816.861
Empenhos de 2013	1.791.052	142.147	580.520	1.068.385	1.791.052
Empenhos de 2012	1.529.153	130.675	275.882	1.122.595	1.529.153
Empenhos de 2011	1.091.844	65.277	191.316	835.251	1.091.844
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	858.095	93.000	52.335	712.760	858.095
Total	12.087.004	666.592	5.467.730	5.952.682	12.087.004

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(j)	

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(k)	

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	22.216.848	21.218.599	19.255.952	17,47	18.349.637	17,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.144.458	54.056.099	48.330.992	43,85	46.447.081	45,22
Suporte Profilático e Terapêutico	11.966.123	13.394.476	12.998.655	11,79	11.178.290	10,88
Vigilância Sanitária	377.840	377.840	320.052	0,29	307.682	0,30
Vigilância Epidemiológica	5.398.940	5.649.612	5.475.443	4,97	4.022.321	3,92
Alimentação e Nutrição	69.490	69.490	31.207	0,03	28.921	0,03
Outras Subfunções	26.837.675	26.374.920	23.809.591	21,60	22.376.471	21,79
TOTAL	121.011.374	121.141.036	110.221.893	100,00	102.710.404	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
5 Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2014. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2015 desse estoque de restos apagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês
RECEITAS	
Previsão Inicial	2.876.676.947
Previsão Atualizada	2.876.676.947
Receitas Realizadas	2.662.347.409
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	61.809.163
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.876.676.947
Dotação Atualizada	2.938.486.111

Despesas Empenhadas	2.382.042.570
Despesas Executadas	2.304.245.121
Despesas Pagas	0
Superávit Orçamentário	358.102.288

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	1.810.144.396
Despesas Liquidadas	1.732.346.947

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Mês
Receita Corrente Líquida	674.522.742

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Mês
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	326.268.130
Despesas Previdenciárias (II)	430.284.909
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-104.296.633
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	32.148.416
Despesas Previdenciárias (V)	104.441.272
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-72.514.592

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	38.466.461	1.667.755	32.225.710	4.572.995
Poder Executivo	38.338.655	1.666.791	32.162.090	4.509.773
Poder Legislativo	12.713	0	7.293	5.419
Poder Judiciário	109.683	771	52.259	56.653
Ministério Público	5.411	192	4.068	1.150
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	189.521.304	32.883.247	89.346.957	67.291.101
Poder Executivo	183.923.507	32.167.044	85.816.301	65.940.162
Poder Legislativo	758.634	68.602	351.626	338.406
Poder Judiciário	4.294.254	597.192	2.870.113	826.950
Ministério Público	544.910	50.409	308.917	185.583
TOTAL	227.987.765	34.551.002	121.572.668	71.864.096

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	54.325.946	18%	22,96
Complementação da União ao FUNDEB	12.577.502	12.577.502	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O MÊS/2015	ATÉ O MÊS/2014	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6,98%	100.786.018	85.083.349	18,46%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R\$ milhares	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	762.422.509	151.096.434
Despesa de Capital Líquida	863.634.403	392.402.399

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2016	2025	2035	2045
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	367.263.379	681.842.756	1.270.541.524	2.175.114.928
Despesas Previdenciárias (II)	498.100.418	1.035.086.679	2.221.287.503	4.664.997.747
Resultado Previdenciário (I - II)	-130.837.039	-353.243.923	-950.745.978	-2.489.882.819
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	31.075.340	37.814.733	47.256.949	58.071.213
Despesas Previdenciárias (V)	98.507.600	149.926.450	213.807.495	291.895.545
Resultado Previdenciário (IV - V)	-67.432.259	-112.111.717	-166.550.546	-233.824.333
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.502.672	4.813.781
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.479.573	4.836.879

FONTE: STN/CCONT/GEINF (2/2)

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º							R\$ milhares
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	674.794.442	674.794.442	62.418.070	9,25	602.893.825	89,34	71.900.617
Receita Tributária	484.318	484.318	102.964	21,26	621.489	128,32	-137.171
Receita de Contribuições	639.572.810	639.572.810	59.585.542	9,32	569.960.636	89,12	69.612.174
Receita Patrimonial	4.129.317	4.129.317	902.132	21,85	5.879.520	142,38	-1.750.203
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	850	850	0	0,00	341	40,14	509
Receita de Serviços	9.361.272	9.361.272	42.039	0,45	9.162.848	97,88	198.424
Transferências Correntes	83.840	83.840	16.256	19,39	32.327	38,56	51.513
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	21.162.034	21.162.034	1.769.137	8,36	17.236.664	81,45	3.925.370
RECEITAS DE CAPITAL	213.529	213.529	10.871	4,28	107.392	46,22	106.137



Operações de Crédito	10.912	10.912	0	0,00	0	0,00	10.912
Alienação de Bens	202.572	202.572	8.661	4,28	93.634	46,22	108.938
Transferências de Capital	0	0	2.210	0,00	13.758	0,00	-13.758
Outras Receitas de Capital	45	45	0	0,00	0	0,00	45
SUBTOTAL (I)	675.007.971	675.007.971	62.428.941	9,25	603.001.217	89,33	72.006.754
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	193.578.775	-	-
TOTAL (I + II)	675.007.971	675.007.971	62.428.941	-	796.579.992	-	-121.572.021

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
					No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	782.019.220	797.596.635	20.941.502	791.097.807	61.547.534	780.372.403	10.725.404	99,19	6.498.827
Pessoal e Encargos Sociais	116.996.155	126.065.605	5.149.949	125.638.752	10.348.328	125.322.788	315.964	99,66	426.853
Juros e Encargos da Dívida	14.455	7.673	0	6.094	0	6.094	0	79,42	1.579
Outras Despesas Correntes	665.008.609	671.523.357	15.791.553	665.452.962	51.199.205	655.043.521	10.409.440	99,10	6.070.396
DESPESAS DE CAPITAL	15.077.228	14.382.396	1.608.843	5.482.185	146.136	1.836.252	3.645.933	38,12	8.900.211
Investimentos	14.696.521	14.014.997	1.479.241	5.153.563	145.453	1.639.421	3.514.142	36,77	8.861.434
Inversões Financeiras	341.507	353.661	129.602	318.771	683	186.981	131.790	90,13	34.890
Amortização da Dívida	39.200	13.738	0	9.850	0	9.850	0	71,70	3.888
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.159	9.159	0	0	0	0	0	0,00	9.159
SUBTOTAL (III)	797.105.606	811.988.189	22.550.345	796.579.992	61.693.670	782.208.655	14.371.336	98,10	15.408.198
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	797.105.606	811.988.189	22.550.345	796.579.992	61.693.670	782.208.655	14.371.336	-	15.408.198

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF Continua (1/2)

Notas:
¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República – Exercício 2011.

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 1-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DES-VINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º					R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
		No Mês (b)	Até o Mês (c)		
RECEITAS CORRENTES	73.029.847	4.820.470	60.620.377	12.409.470	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.606.190	4.744.007	60.019.547	10.586.643	
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	98	2	66	32	
Contr. Sobre Remuneracao Devida Ao Trabalh.	15.548	530	18.584	-3.037	
Contr.Rel.A Desped.De Empreg. S/ Justa Causa	822.656	81.024	940.046	-117.390	
Contr.S/Rec.Conc.Prog.Dest.Prat.Desp-Mod.Fute	8.433	172	2.694	5.739	
Contrib.Para Custeio Das Pensoes Militares	505.552	44.522	529.957	-24.405	
Contribuicao S/Receita Da Loterial Federal	15.002	910	10.056	4.946	
Contribuicao S/Receita Loteria Esportiva	7.260	82	1.993	5.266	
Contribuicao S/Receita Loteria Instantanea	11.303	0	1.651	9.652	
Contribuicao S/Receita Loterias De Numeros	855.712	65.175	488.247	367.465	
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Bmdf	1.546	161	1.699	-153	
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Pmdf	2.577	280	3.592	-1.016	
Cota-Parte Da Contribuicao Sindical	223.887	490	119.729	104.158	
Rec. Do Principal Da Contrib S/Lucro Pj	14.069.254	693.243	11.666.422	2.402.832	
Rec.Do Principal Da Contr. P Fin. Seg. Social	42.336.444	3.319.576	39.751.063	2.585.381	
Rec.Do Principal Da Contr. S/ Mov. Financeira	0	22	-22		
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep	11.284.400	515.644	6.272.820	5.011.580	
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep (Intra)	13	1	8	5	
Receita De Parcelamentos - Cofins	267.297	8.510	117.877	149.420	
Receita De Parcelamentos - Cssl Pj	116.086	12.150	72.783	43.303	
Receita De Parcelamentos - Pis/Pasep	63.122	1.514	20.236	42.886	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.423.657	76.463	600.830	1.822.826	
Juros Mora Do Fundaf - Rec Parcelamento Cssl	89.487	7.725	28.923	60.564	
Juros Mora Fundaf - Rec Parc Div Ativ Da Cssl	38.872	1.230	8.126	30.746	
Multas E Mora Da Contr. Finac.Prev. - Cofins	199.902	18.952	183.893	16.009	
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Fin.Seg.Social	22.655	852	8.948	13.707	
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. P/ Pis/Pasep	7.420	174	2.048	5.372	
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. S/ Mov. Financ	0	30	370	-370	
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Soc. Lucro Pj	11.107	375	4.244	6.863	
Multas Jur.Mora Da Contr. Sobre Out.Conc.Prog	51	0	0	51	
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cofins	19.208	719	10.274	8.934	
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cslpj	12.507	540	4.679	7.828	
Rec De Parc - Multa/Juros De Mora Pis/Pasep	5.322	141	1.913	3.408	
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Cpmf	0	0	18	-18	
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Cssl	2.913	85	1.043	1.870	
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ati Pis/Pasep	3.803	47	-45	3.848	
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ativa Cofins	8.391	380	4.890	3.501	
Rec. Da Divida Ativa Contrib. P/Pis E Pasep	186.836	669	8.308	178.528	
Rec. Div. Ativa Da Cssl Das Pessoas Juridicas	479.143	17.255	79.644	399.499	



Rec.Divida Ativa Cofins - Principal	955.662	3.878	39.180	916.482
Rec.Divida Ativa Cpmf - Principal	0	56	566	-566
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	57.135	3.877	33.535	23.600
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep (Intra)	10	0	3	7
Rec.Multa/Mora Contr S/Mov.Fin - Cpmf	0	-1	30	-30
Rec.Multa/Mora Contr Social S/Lucro Pj	122.158	12.725	92.972	29.187
Receita De Parcelamentos - Div Ativ Da Cofins	134.495	5.155	67.079	67.416
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Cpmf	0	0	241	-241
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Csl	29.906	849	10.529	19.377
Receita Parcelamentos - Div Ativ Do Pis/Pasep	36.674	748	9.419	27.255
TOTAL	73.029.847	4.820.470	60.620.377	12.409.470

(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 1-A, LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º

A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no mês e até o mês, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do Tesouro Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103101 Contribuições para o Fundo de Saúde - PMDF
- 12103102 Contribuições para o Fundo de Saúde - BMDF
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12104700 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem justa causa
- 12104800 Contribuição sobre Remuneração Devida ao Trabalhador
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
- Outras Receitas Correntes
- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123500 Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
- 79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na equação contábil 62120.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores brutos, menos 62130.00.00, que registra as deduções da receita orçamentária, ou seja, os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.



TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

								R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	170.074.025	56.712.596	16.091.406	7.208.839	2.279.339	5.437.613	87.729.793	257.803.817
A detalhar	586.402	-51.768	104.235	6.653	32.929	902	92.951	679.352
Pessoal Civil	112.785.204	56.763.925	15.985.820	7.118.847	2.246.410	3.300.940	85.415.941	198.201.145
Vencimentos e Vantagens Fixas	53.405.429	30.664.339	8.522.548	4.934.846	1.388.079	836.123	46.345.936	99.751.365
Outras Despesas Variáveis	592.415	210.370	87.882	97.353	205.360	702	601.668	1.194.083
Aposentadoria	27.804.849	14.193.828	3.831.728	0	0	1.626.375	19.651.930	47.456.780
Pensões	14.744.974	3.865.884	1.102.486	0	0	506.581	5.474.951	20.219.926
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	36.029	52.690	6.622	227.034	39.778	0	326.125	362.153
Obrigações Patronais	9.942.405	6.141.455	1.780.698	1.689.225	284.390	5.112	9.900.881	19.843.286
Outras Aplicações¹	6.259.102	1.635.358	653.855	170.389	328.802	326.046	3.114.451	9.373.553
Pessoal Militar	56.702.419	439	1.352	83.339	0	2.135.771	2.220.900	58.923.320
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.183.878	4	0	0	0	2.135.771	2.135.775	22.319.653
Outras Despesas Variáveis	225.931	0	0	0	0	0	0	225.931
Reformas	18.563.014	0	0	0	0	0	0	18.563.014
Pensões	16.916.504	0	0	0	0	0	0	16.916.504
Obrigações Patronais	337.857	435	1.349	79.104	0	0	80.887	418.744
Outras Aplicações¹	475.235	0	3	4.236	0	0	4.238	479.473
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	33.791	0	0	0	0	0	0	33.791
Transferências a Estados e ao DF	33.791	0	0	0	0	0	0	33.791
TOTAL (A)	170.107.815	56.712.596	16.091.406	7.208.839	2.279.339	5.437.613	87.729.793	257.837.608
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	170.517.137	55.422.453	15.795.266	6.960.198	2.240.669	5.487.131	85.905.716	256.422.854
Pessoal Civil	113.706.146	55.422.258	15.793.914	6.934.768	2.240.669	3.351.360	83.742.969	197.449.116
Vencimentos e Vantagens Fixas	37.278.620	18.226.973	5.442.774	4.199.847	1.315.017	803.599	29.988.210	67.266.830
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	16.340.172	12.006.368	3.049.489	571.680	73.355	32.497	15.733.389	32.073.561
Outras Despesas Variáveis	597.228	181.504	84.566	88.802	205.205	697	560.774	1.158.002
Aposentadoria	27.782.651	14.178.691	3.827.866	0	0	1.625.712	19.632.270	47.414.920
Pensões	14.733.847	3.859.556	1.100.693	0	0	506.458	5.466.707	20.200.554
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	31.700	25.157	5.819	225.846	39.534	0	296.356	328.056
Obrigações Patronais	9.885.498	6.083.357	1.757.217	1.687.483	283.363	4.455	9.815.875	19.701.373
Outras Aplicações¹	7.056.430	860.652	525.490	161.110	324.195	377.941	2.249.388	9.305.819
Pessoal Militar	56.810.991	195	1.352	25.429	0	2.135.771	2.162.747	58.973.738
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.242.525	4	0	0	0	2.135.771	2.135.775	22.378.300
Outras Despesas Variáveis	225.283	0	0	0	0	0	0	225.283
Reformas	18.561.880	0	0	0	0	0	0	18.561.880
Pensões	16.914.378	0	0	0	0	0	0	16.914.378
Obrigações Patronais	393.038	191	1.349	21.414	0	0	22.954	415.993
Outras Aplicações¹	473.886	0	3	4.015	0	0	4.018	477.904
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	33.791	0	0	0	0	0	0	33.791
Transferências a Estados e ao DF	33.791	0	0	0	0	0	0	33.791
TOTAL (B)	170.550.928	55.422.453	15.795.266	6.960.198	2.240.669	5.487.131	85.905.716	256.456.644
A EXECUTAR (% A/B)	(0,3)	2,3	1,8	3,4	1,7	(0,9)	2,1	0,5

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

							R\$ milhares
ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais						Valores Pagos
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados		
JUSTICA FEDERAL	16.196	16.196	11.308	7.968	3.340		7.968
JUSTICA ELEITORAL	13.762	15.780	14.855	7.368	7.488		7.368
JUSTICA DO TRABALHO	10.152	10.152	4.019	901	3.118		901
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	300	300	0	0	0		0
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	68.243	68.643	28.370	1.043	27.327		1.043
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	0	0	0	0	0		0
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	395.753	395.753	143.130	1.010	142.120		4
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	68.894	67.684	17.653	1.567	16.086		1.440
MINISTERIO DA FAZENDA	200	200	0	0	0		0
MINISTERIO DA EDUCACAO	359.133	359.133	132.341	14.742	117.599		7.191
MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	0	0	0	0	0		0
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	6.750	6.750	500	452	48		452
MINISTERIO DA JUSTICA	98.433	97.483	30.238	697	29.540		447
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	350	0	0	0	0		0
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	4.650	4.650	0	0	0		0
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	40.207	21.707	18.282	4.084	14.198		4.084
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	912	912	0	0	0		0
MINISTERIO DA SAUDE	5.027.201	5.027.611	1.590.415	2.397	1.588.018		1.863
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	16.465	16.465	2.612	150	2.462		0
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.862	1.862	0	0	0		0
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	0	0	0	0	0		0
MINISTERIO DA CULTURA	119.406	118.996	29.504	5.761	23.743		5.461
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	17.437	17.237	4.830	1.058	3.772		497
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	137.924	137.924	54.877	112	54.764		112
MINISTERIO DO ESPORTE	366.225	366.575	149.994	299	149.695		299
MINISTERIO DA DEFESA	355.255	355.555	152.147	2.178	149.969		1.131
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	347.933	347.600	147.714	3.433	144.281		3.374
MINISTERIO DO TURISMO	336.187	336.967	106.651	1.260	105.391		1.260
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	75.263	76.463	29.903	0	29.903		0
MINISTERIO DAS CIDADES	1.780.986	1.781.999	757.304	0	757.304		0
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	14.760	14.760	4.105	0	4.105		0
TOTAL	9.681.842	9.665.360	3.430.753	56.482	3.374.271		44.896
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2014)			641.578.197				
% em relação à RCL do ano anterior	1,51%	1,51%	0,53%	0,01%	0,53%		0,01%



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 29.01.2016;
- V - data da liquidação financeira: 29.01.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	3.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	2.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	2.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 29.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 01.02.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LTN	100000	01.04.2017	1.000,00	600.000
LTN	100000	01.04.2018	1.000,00	400.000
LTN	100000	01.01.2020	1.000,00	400.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 29.01.2016;
- V - data da liquidação financeira: 29.01.2016;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;
- IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	1.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria STN nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN com as características apresentadas abaixo, pela taxa média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria.

- I - data da operação especial: 29.01.2016;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data da operação especial, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 01.02.2016;
- V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	200.000
NTN-F	950199	01.01.2027	1.000,00	10,00	200.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;
- II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de fevereiro de 2016.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	3.546.495.708,12	295.541.309,01
ALAGOAS	5.674.110.505,20	472.842.542,10
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	9.723.722.047,92	810.310.170,66
BAHIA	24.087.314.446,08	2.007.276.203,84
CEARÁ	13.855.923.332,52	1.154.660.277,71
DISTRITO FEDERAL	14.979.090.002,52	1.248.257.500,21
ESPIRITO SANTO	10.892.726.149,56	907.727.179,13
GOIÁS	13.930.177.125,12	1.160.848.093,76
MARANHÃO	10.004.634.591,48	833.719.549,29
MATO GROSSO	10.372.471.004,28	864.372.583,69
MATO GROSSO DO SUL	8.293.383.490,32	691.115.290,86
MINAS GERAIS	38.626.420.622,76	3.218.868.385,23
PARÁ	15.402.437.119,20	1.283.536.426,60
PARAÍBA	6.934.122.214,92	577.843.517,91
PARANÁ	27.623.557.344,84	2.301.963.112,07
PERNAMBUCO	15.747.149.956,56	1.312.262.496,38
PIAUI	7.038.467.956,08	586.538.996,34
RIO DE JANEIRO	36.908.905.416,96	3.075.742.118,08
RIO GRANDE DO NORTE	7.342.401.394,44	611.866.782,87
RIO GRANDE DO SUL	24.992.978.679,48	2.082.748.223,29
RONDÔNIA	4.770.119.646,84	397.509.970,57
RORAIMA	2.336.761.766,16	194.730.147,18
SANTA CATARINA	17.411.131.451,28	1.450.927.620,94
SÃO PAULO	115.517.747.688,72	9.626.478.974,06
SERGIPE	5.878.688.635,44	489.890.719,62
TOCANTINS	6.104.257.257,48	508.688.104,79

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	150.628.128,12	12.552.344,01
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	548.182.437,84	45.681.869,82
Blumenau/SC	580.908.355,56	48.409.029,63
Campina Grande/PB	367.208.246,76	30.600.687,23
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	705.758.045,16	58.813.170,43
Guarapuava/PR	224.392.902,00	18.699.408,50
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	15.105.686.144,40	1.258.807.178,70
São Carlos/SP	396.329.610,96	33.027.467,58
São Paulo/SP	35.773.446.566,76	2.981.120.547,23
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	304.316.499,24	25.359.708,27

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

MINAS GERAIS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	774 de 29/12/15	38.961.597.534,84	3.246.799.794,57	38.729.777.555,04	3.227.481.462,92

R\$ 1,00

Bauru/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jun/15	287 de 28/05/15	551.873.655,60	45.989.471,30	551.678.240,76	45.973.186,73
jul/15	344 de 29/06/15	Faltam Dados	Faltam Dados	554.611.184,16	46.217.598,68
ago/15	397 de 30/07/15	Faltam Dados	Faltam Dados	557.044.755,96	46.420.396,33
set/15	470 de 28/08/15	557.653.940,52	46.471.161,71	557.189.710,68	46.432.475,89
out/15	560 de 29/09/15	Faltam Dados	Faltam Dados	554.742.650,52	46.228.554,21



nov/15	628 de 29/10/15	Faltam Dados	Faltam Dados	556.475.448,24	46.372.954,02
dez/15	699 de 26/11/15	Faltam Dados	Faltam Dados	550.959.176,16	45.913.264,68
jan/16	774 de 29/12/15	Faltam Dados	Faltam Dados	550.201.832,04	45.850.152,67

R\$ 1,00

São Carlos/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	774 de 29/12/15	398.029.638,12	33.169.136,51	397.603.660,32	33.133.638,36

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	23.595.633.072,12	1.966.302.756,01
GOIAS	13.513.167.595,20	1.126.097.299,60
MATO GROSSO DO SUL	8.235.735.511,32	686.311.292,61
RIO DE JANEIRO	33.887.583.061,20	2.823.965.255,10
SÃO PAULO	115.513.764.444,12	9.626.147.037,01

Art. 4º Os valores recalculados da RLR sem os efeitos de medidas liminares e em função de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são:

R\$ 1,00

RIO DE JANEIRO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/11	774 de 29/12/15	29.939.472.423,36	2.494.956.035,28	29.408.173.013,28	2.450.681.084,44
abr/11	774 de 29/12/15	30.154.991.166,12	2.512.915.930,51	29.623.691.756,04	2.468.640.979,67
mai/11	774 de 29/12/15	30.230.644.082,52	2.519.220.340,21	29.699.344.672,44	2.474.945.389,37
jun/11	774 de 29/12/15	30.241.837.529,28	2.520.153.127,44	29.710.538.119,32	2.475.878.176,61
jul/11	774 de 29/12/15	30.541.261.183,44	2.545.105.098,62	30.009.961.773,48	2.500.830.147,79
ago/11	774 de 29/12/15	30.574.662.273,72	2.547.888.522,81	30.043.362.863,64	2.503.613.571,97
set/11	774 de 29/12/15	30.690.233.305,08	2.557.519.442,09	30.158.933.895,00	2.513.244.491,25
out/11	774 de 29/12/15	30.886.236.682,68	2.573.853.056,89	30.354.937.272,72	2.529.578.106,06
nov/11	774 de 29/12/15	31.469.517.361,68	2.622.459.780,14	30.938.217.951,60	2.578.184.829,30
dez/11	774 de 29/12/15	31.591.009.751,04	2.632.584.145,92	31.059.710.341,08	2.588.309.195,09
jan/12	774 de 29/12/15	32.035.893.476,52	2.669.657.789,71	31.504.594.066,56	2.625.382.838,88
fev/12	774 de 29/12/15	33.299.874.837,24	2.774.989.569,77	32.768.575.427,16	2.730.714.618,93
mar/12	774 de 29/12/15	33.457.189.399,44	2.788.099.116,62	33.026.835.067,44	2.752.236.255,62
abr/12	774 de 29/12/15	33.451.813.619,04	2.787.651.134,92	33.021.459.287,04	2.751.788.273,92
mai/12	774 de 29/12/15	33.967.983.449,04	2.830.665.287,42	33.537.629.117,04	2.794.802.426,42
jun/12	774 de 29/12/15	34.257.144.844,56	2.854.762.070,38	33.826.790.512,56	2.818.899.209,38
jul/12	774 de 29/12/15	34.326.580.290,60	2.860.548.357,55	33.896.225.958,60	2.824.685.496,55
ago/12	774 de 29/12/15	34.739.469.513,24	2.894.955.792,77	34.309.115.181,24	2.859.092.931,77
set/12	774 de 29/12/15	35.132.865.611,52	2.927.738.800,96	34.702.511.279,52	2.891.875.939,96
out/12	774 de 29/12/15	35.558.596.594,44	2.963.216.382,87	35.128.242.262,44	2.927.353.521,87
nov/12	774 de 29/12/15	35.888.150.731,08	2.990.679.227,59	35.457.796.399,08	2.954.816.366,59
dez/12	774 de 29/12/15	36.150.862.548,72	3.012.571.879,06	35.720.508.216,72	2.976.709.018,06
jan/13	774 de 29/12/15	36.689.001.753,84	3.057.416.812,82	36.258.647.421,84	3.021.553.951,82
fev/13	774 de 29/12/15	36.510.068.108,40	3.042.505.675,70	36.079.713.776,40	3.006.642.814,70
mar/13	774 de 29/12/15	36.298.533.776,28	3.024.877.814,69	36.038.194.343,28	3.003.182.861,94
abr/13	774 de 29/12/15	36.802.180.608,60	3.066.848.384,05	36.541.841.175,60	3.045.153.431,30
mai/13	774 de 29/12/15	37.437.096.509,16	3.119.758.042,43	37.176.757.076,16	3.098.063.089,68
jun/13	774 de 29/12/15	37.667.853.657,96	3.138.987.804,83	37.407.514.224,96	3.117.292.852,08
jul/13	774 de 29/12/15	38.017.391.378,40	3.168.115.948,20	37.757.051.945,40	3.146.420.995,45
ago/13	774 de 29/12/15	38.261.250.543,48	3.188.437.545,29	38.000.911.110,48	3.166.742.592,54
set/13	774 de 29/12/15	38.891.395.882,20	3.240.949.656,85	38.631.056.449,20	3.219.254.704,10
out/13	774 de 29/12/15	38.871.492.635,52	3.239.291.052,96	38.611.153.202,52	3.217.596.100,21
nov/13	774 de 29/12/15	38.680.492.268,40	3.223.374.355,70	38.420.152.835,40	3.201.679.402,95
dez/13	774 de 29/12/15	39.140.404.942,32	3.261.700.411,86	38.880.065.509,32	3.240.005.459,11
jan/14	774 de 29/12/15	39.118.436.741,52	3.259.869.728,46	38.858.097.308,52	3.238.174.775,71
fev/14	774 de 29/12/15	39.417.584.696,88	3.284.798.724,74	39.157.245.263,88	3.263.103.771,99
mar/14	774 de 29/12/15	43.367.116.793,64	3.613.926.399,47	42.645.376.470,72	3.553.781.372,56
abr/14	774 de 29/12/15	43.826.213.084,04	3.652.184.423,67	43.104.472.761,00	3.592.039.396,75
mai/14	774 de 29/12/15	44.241.510.534,00	3.686.792.544,50	43.519.770.210,96	3.626.647.517,58
jun/14	774 de 29/12/15	44.287.173.167,64	3.690.597.763,97	43.565.432.844,60	3.630.452.737,05
jul/14	774 de 29/12/15	44.318.065.685,40	3.693.172.140,45	43.596.325.362,48	3.633.027.113,54
ago/14	774 de 29/12/15	44.033.987.385,60	3.669.498.948,80	43.312.247.062,68	3.609.353.921,89
set/14	774 de 29/12/15	43.938.951.975,00	3.661.579.331,25	43.217.211.652,08	3.601.434.304,34
out/14	774 de 29/12/15	44.058.829.355,88	3.671.569.112,99	43.337.089.032,84	3.611.424.086,07
nov/14	774 de 29/12/15	45.059.490.131,88	3.754.957.510,99	44.337.749.808,84	3.694.812.484,07
dez/14	774 de 29/12/15	44.955.158.662,44	3.746.263.221,87	44.233.418.339,52	3.686.118.194,96
jan/15	774 de 29/12/15	44.951.810.523,60	3.745.984.210,30	44.230.070.200,68	3.685.839.183,39
fev/15	774 de 29/12/15	45.335.705.240,76	3.777.975.436,73	44.613.964.917,72	3.717.830.409,81
mar/15	774 de 29/12/15	42.956.845.708,32	3.579.737.142,36	42.713.977.802,28	3.559.498.150,19
abr/15	774 de 29/12/15	42.575.430.137,40	3.547.952.511,45	42.332.562.231,36	3.527.713.519,28
mai/15	774 de 29/12/15	41.828.897.535,24	3.485.741.461,27	41.586.029.629,32	3.465.502.469,11
jun/15	774 de 29/12/15	41.838.100.301,88	3.486.508.358,49	41.595.232.395,84	3.466.269.366,32
jul/15	774 de 29/12/15	44.597.468.222,88	3.716.455.685,24	42.084.600.316,80	3.507.050.026,40
ago/15	774 de 29/12/15	45.757.956.593,04	3.813.163.049,42	41.615.088.687,00	3.467.924.057,25
set/15	774 de 29/12/15	47.134.192.472,88	3.927.849.372,74	41.441.324.566,92	3.453.443.713,91
out/15	774 de 29/12/15	47.908.008.843,36	3.992.334.070,28	41.955.140.937,36	3.496.261.744,78
nov/15	774 de 29/12/15	46.708.897.742,40	3.892.408.145,20	40.756.029.836,40	3.396.335.819,70
dez/15	774 de 29/12/15	47.748.831.311,88	3.979.069.275,99	40.855.366.504,20	3.404.613.875,35
jan/16	774 de 29/12/15	47.904.356.259,24	3.992.029.688,27	37.984.726.161,36	3.165.393.846,78

R\$ 1,00

SÃO PAULO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/98	774 de 29/12/15	22.595.350.255,68	1.882.945.854,64	22.524.986.097,00	1.877.082.174,75
mai/98	774 de 29/12/15	23.176.599.460,08	1.931.383.288,34	23.105.062.146,60	1.925.421.845,55
jun/98	774 de 29/12/15	23.414.016.802,44	1.951.168.066,87	23.346.062.795,52	1.945.505.232,96
jul/98	774 de 29/12/15	23.451.365.027,88	1.954.280.418,99	23.383.151.156,04	1.948.595.929,67



ago/98	774 de 29/12/15	23.389.854.614,28	1.949.154.551,19	22.711.521.750,60	1.892.626.812,55
set/98	774 de 29/12/15	23.434.020.606,60	1.952.835.050,55	22.754.135.281,68	1.896.177.940,14
out/98	774 de 29/12/15	23.326.879.069,20	1.943.906.589,10	22.635.975.713,40	1.886.331.309,45
nov/98	774 de 29/12/15	22.867.453.025,52	1.905.621.085,46	22.175.289.837,96	1.847.940.819,83
dez/98	774 de 29/12/15	22.842.706.362,12	1.903.558.863,51	22.046.365.451,04	1.837.197.120,92
jan/99	774 de 29/12/15	22.202.524.974,00	1.850.210.414,50	21.740.847.060,00	1.811.737.255,00
fev/99	774 de 29/12/15	21.669.359.356,68	1.805.779.946,39	21.207.304.481,04	1.767.275.373,42
mar/99	774 de 29/12/15	21.785.322.160,20	1.815.443.513,35	21.682.749.727,92	1.806.895.810,66
abr/99	774 de 29/12/15	22.307.767.819,20	1.858.980.651,60	22.209.292.993,80	1.850.774.416,15
mai/99	774 de 29/12/15	21.654.799.833,12	1.804.566.652,76	21.549.174.288,12	1.795.764.524,01
jun/99	774 de 29/12/15	21.740.122.472,76	1.811.676.872,73	21.652.960.492,56	1.804.413.374,38
jul/99	774 de 29/12/15	21.654.759.481,08	1.804.563.290,09	21.539.059.828,68	1.794.921.652,39
ago/99	774 de 29/12/15	21.719.061.535,56	1.809.921.794,63	21.602.121.367,92	1.800.176.780,66
set/99	774 de 29/12/15	21.860.507.699,04	1.821.708.974,92	21.743.236.567,44	1.811.936.380,62
out/99	774 de 29/12/15	21.937.567.389,84	1.828.130.615,82	21.828.029.609,52	1.819.002.467,46
nov/99	774 de 29/12/15	22.321.613.091,48	1.860.134.424,29	22.211.789.890,32	1.850.982.490,86
dez/99	774 de 29/12/15	22.161.513.834,84	1.846.792.819,57	22.050.818.970,60	1.837.568.247,55
jan/00	774 de 29/12/15	22.792.068.196,44	1.899.339.016,37	22.679.836.870,08	1.889.986.405,84
fev/00	774 de 29/12/15	22.998.224.198,40	1.916.518.683,20	22.882.182.567,60	1.906.848.547,30
mar/00	774 de 29/12/15	23.388.839.577,00	1.949.069.964,75	23.265.661.677,00	1.938.805.139,75
abr/00	774 de 29/12/15	23.215.585.079,76	1.934.632.089,98	23.076.236.486,76	1.923.019.707,23
mai/00	774 de 29/12/15	23.571.193.497,60	1.964.266.124,80	23.436.571.433,28	1.953.047.619,44
jun/00	774 de 29/12/15	23.682.426.749,52	1.973.535.562,46	23.544.805.791,72	1.962.067.149,31
jul/00	774 de 29/12/15	23.818.734.068,64	1.984.894.505,72	23.680.852.693,20	1.973.404.391,10
ago/00	774 de 29/12/15	24.108.580.057,56	2.009.048.338,13	23.975.171.205,00	1.997.930.933,75
set/00	774 de 29/12/15	24.197.266.019,04	2.016.438.834,92	24.071.029.464,24	2.005.919.122,02
out/00	774 de 29/12/15	24.528.966.850,08	2.044.080.570,84	24.410.991.371,88	2.034.249.280,99
nov/00	774 de 29/12/15	24.968.880.495,24	2.080.740.041,27	24.860.375.708,52	2.071.697.975,71
dez/00	774 de 29/12/15	25.391.192.780,76	2.115.932.731,73	25.293.749.020,32	2.107.812.418,36
jan/01	774 de 29/12/15	25.821.074.367,84	2.151.756.197,32	25.733.752.818,84	2.144.479.401,57
fev/01	774 de 29/12/15	26.551.636.045,80	2.212.636.337,15	26.475.861.477,84	2.206.321.789,82
mar/01	774 de 29/12/15	26.857.331.196,72	2.238.110.933,06	26.799.111.387,48	2.233.259.282,29
abr/01	774 de 29/12/15	27.498.870.888,12	2.291.572.574,01	27.448.709.027,52	2.287.392.418,96
mai/01	774 de 29/12/15	27.648.755.423,88	2.304.062.951,99	27.606.073.191,00	2.300.506.099,25
jun/01	774 de 29/12/15	28.181.083.237,92	2.348.423.603,16	28.144.815.490,32	2.345.401.290,86
jul/01	774 de 29/12/15	28.535.774.481,96	2.377.981.206,83	28.504.149.414,60	2.375.345.784,55
ago/01	774 de 29/12/15	28.918.700.654,40	2.409.891.721,20	28.890.220.956,96	2.407.518.413,08
set/01	774 de 29/12/15	29.221.040.479,68	2.435.086.706,64	29.193.557.286,60	2.432.796.440,55
out/01	774 de 29/12/15	29.546.454.400,68	2.462.204.533,39	29.519.545.312,80	2.459.962.109,40
nov/01	774 de 29/12/15	29.551.131.900,24	2.462.594.325,02	29.524.920.456,96	2.460.410.038,08
dez/01	774 de 29/12/15	29.676.275.005,08	2.473.022.917,09	29.651.093.639,16	2.470.924.469,93
jan/02	774 de 29/12/15	29.762.962.058,40	2.480.246.838,20	29.738.135.451,36	2.478.177.954,28
fev/02	774 de 29/12/15	29.548.608.523,92	2.462.384.043,66	29.524.349.968,08	2.460.362.497,34
mar/02	774 de 29/12/15	29.357.875.752,12	2.446.489.646,01	29.334.313.120,32	2.444.526.093,36
abr/02	774 de 29/12/15	29.577.407.391,72	2.464.783.949,31	29.554.102.374,60	2.462.841.864,55
mai/02	774 de 29/12/15	29.472.290.967,12	2.456.024.247,26	29.460.666.912,24	2.455.055.576,02
jun/02	774 de 29/12/15	29.593.780.860,36	2.466.148.405,03	29.571.065.006,88	2.464.255.417,24
jul/02	774 de 29/12/15	29.772.565.849,56	2.481.047.154,13	29.750.063.745,24	2.479.171.978,77
ago/02	774 de 29/12/15	30.169.873.193,88	2.514.156.099,49	30.147.786.768,24	2.512.315.564,02
set/02	774 de 29/12/15	30.319.673.328,48	2.526.639.444,04	30.297.756.406,08	2.524.813.033,84
out/02	774 de 29/12/15	30.584.170.771,08	2.548.680.897,59	30.562.372.035,36	2.546.864.336,28
nov/02	774 de 29/12/15	30.855.630.570,96	2.571.302.547,58	30.834.214.790,04	2.569.517.899,17
dez/02	774 de 29/12/15	31.258.640.204,40	2.604.886.683,70	31.237.174.479,00	2.603.097.873,25
jan/03	774 de 29/12/15	32.013.588.025,32	2.667.799.002,11	31.992.206.119,08	2.666.017.176,59
fev/03	774 de 29/12/15	32.547.667.577,28	2.712.305.631,44	32.526.470.363,40	2.710.539.196,95
mar/03	774 de 29/12/15	33.007.543.078,80	2.750.628.589,90	32.986.235.195,04	2.748.852.932,92
abr/03	774 de 29/12/15	33.336.930.057,12	2.778.077.504,76	33.327.098.323,68	2.777.258.193,64
mai/03	774 de 29/12/15	34.409.895.439,68	2.867.491.286,64	34.388.495.445,60	2.865.707.953,80
jun/03	774 de 29/12/15	34.607.357.254,32	2.883.946.437,86	34.597.351.292,04	2.883.112.607,67
jul/03	774 de 29/12/15	34.855.688.625,12	2.904.640.718,76	34.845.667.572,24	2.903.805.631,02
ago/03	774 de 29/12/15	34.799.655.742,08	2.899.971.311,84	34.789.512.697,20	2.899.126.058,10
Set/03	774 de 29/12/15	34.969.356.117,24	2.914.113.009,77	34.959.256.651,08	2.913.271.387,59
out/03	774 de 29/12/15	35.119.157.168,16	2.926.596.430,68	35.109.024.995,88	2.925.752.082,99
nov/03	774 de 29/12/15	35.246.411.033,16	2.937.200.919,43	35.236.442.161,32	2.936.370.180,11
dez/03	774 de 29/12/15	35.404.298.669,16	2.950.358.222,43	35.394.170.718,48	2.949.514.226,54
jan/04	774 de 29/12/15	35.111.802.525,00	2.925.983.543,75	35.101.477.145,16	2.925.123.095,43
fev/04	774 de 29/12/15	35.088.455.062,08	2.924.037.921,84	35.077.932.090,84	2.923.161.007,57
mar/04	774 de 29/12/15	35.707.929.484,32	2.975.660.790,36	35.685.903.806,52	2.973.825.317,21
abr/04	774 de 29/12/15	35.733.394.389,96	2.977.782.865,83	35.711.123.528,64	2.975.926.960,72
mai/04	774 de 29/12/15	35.630.819.717,16	2.969.234.976,43	35.608.411.287,48	2.967.367.607,29
jun/04	774 de 29/12/15	35.854.895.827,32	2.987.907.985,61	35.831.959.975,92	2.985.996.664,66
jul/04	774 de 29/12/15	36.123.255.991,80	3.010.271.332,65	36.100.225.988,64	3.008.352.165,72
ago/04	774 de 29/12/15	36.435.167.229,60	3.036.263.935,80	36.411.862.224,84	3.034.321.852,07
set/04	774 de 29/12/15	36.955.545.189,12	3.079.628.765,76	36.931.757.703,72	3.077.646.475,31
out/04	774 de 29/12/15	37.291.126.742,52	3.107.593.895,21	37.266.965.118,12	3.105.580.426,51
nov/04	774 de 29/12/15	37.745.538.544,08	3.145.461.545,34	37.720.710.242,28	3.143.392.520,19
dez/04	774 de 29/12/15	38.118.400.155,36	3.176.533.346,28	38.093.628.183,84	3.174.469.015,32
jan/05	774 de 29/12/15	38.584.686.443,04	3.215.390.536,92	38.560.359.166,80	3.213.363.263,90
fev/05	774 de 29/12/15	39.055.668.435,00	3.254.639.036,25	39.031.294.349,76	3.252.607.862,48
mar/05	774 de 29/12/15	39.133.910.966,40	3.261.159.247,20	39.109.897.235,76	3.259.158.102,98
abr/05	774 de 29/12/15	39.463.695.150,48	3.288.641.262,54	39.440.095.605,12	3.286.674.633,76
mai/05	774 de 29/12/15	40.199.224.485,72	3.349.935.373,81	40.176.134.325,48	3.348.011.193,79
jun/05	774 de 29/12/15	40.718.568.840,36	3.393.214.070,03	40.696.263.192,60	3.391.355.266,05
jul/05	774 de 29/12/15	41.303.969.510,88	3.441.997.459,24	41.282.264.527,56	3.440.188.710,63
ago/05	774 de 29/12/15	41.694.943.294,44	3.474.578.607,87	41.674.093.729,80	3.472.841.144,15
set/05	774 de 29/12/15	42.413.498.669,28	3.534.458.222,44	42.393.502.220,76	3.532.791.851,73
out/05	774 de 29/12/15	42.675.273.187,44	3.556.272.765,62	42.656.619.303,60	3.554.718.275,30
nov/05	774 de 29/12/15	43.364.421.261,24	3.613.701.771,77	43.347.009.798,36	3.612.250.816,53
dez/05	774 de 29/12/15	43.726.188.093,72	3.643.849.007,81	43.709.927.740,92	3.642.493.978,41
jan/06	774 de 29/12/15	44.096.265.234,24	3.674.688.769,52	44.080.923.774,48	3.673.410.314,54
fev/06	774 de 29/12/15	44.343.068.115,48	3.695.255.676,29	44.328.788.505,36	3.694.065.708,78
mar/06	774 de 29/12/15	44.894.332.040,40	3.741.194.336,70	44.881.323.632,04	3.740.110.302,67
abr/06	774 de 29/12/15	45.454.346.937,24	3.787.862.244,77	45.442.266.520,68	3.786.855.543,39
mai/06	774 de 29/12/15	45.387.581.763,84	3.782.298.480,32	45.376.029.163,32	3.781.335.763,61
jun/06	774 de 29/12/15	46.098.062.209,56	3.841.505.184,13	46.086.839.083,92	3.840.569.923,66
jul/06	774 de 29/12/15	46.158.042.711,84	3.846.503.559,32	46.147.271.318,28	3.845.605.943,19
ago/06	774 de 29/12/15	46.546.379.796,00	3.878.864.983,00	46.536.107.631,60	3.878.008.969,30
set/06	774 de 29/12/15	46.606.165.016,40	3.883.847.084,70	46.596.532.321,44	3.883.044.360,12



out/06	774 de 29/12/15	46.902.386.232,48	3.908.532.186,04	46.893.051.809,76	3.907.754.317,48
nov/06	774 de 29/12/15	46.917.174.215,88	3.909.764.517,99	46.908.317.519,40	3.909.026.459,95
dez/06	774 de 29/12/15	47.132.079.489,72	3.927.673.290,81	47.123.524.784,76	3.926.960.398,73
jan/07	774 de 29/12/15	47.811.318.746,76	3.984.276.562,23	47.802.865.097,52	3.983.572.091,46
fev/07	774 de 29/12/15	49.163.049.162,24	4.096.920.763,52	49.154.869.513,20	4.096.239.126,10
mar/07	774 de 29/12/15	49.431.609.097,08	4.119.300.758,09	49.423.659.307,20	4.118.638.275,60
abr/07	774 de 29/12/15	49.879.517.385,60	4.156.626.448,80	49.871.768.401,08	4.155.980.700,09
mai/07	774 de 29/12/15	50.531.551.308,24	4.210.962.609,02	50.524.363.353,60	4.210.363.612,80
jun/07	774 de 29/12/15	50.559.943.154,16	4.213.328.596,18	50.553.230.586,48	4.212.769.215,54
jul/07	774 de 29/12/15	51.133.545.479,52	4.261.128.789,96	51.127.243.427,76	4.260.603.618,98
ago/07	774 de 29/12/15	51.524.355.497,16	4.293.696.291,43	51.518.562.820,68	4.293.213.568,39
set/07	774 de 29/12/15	51.943.135.944,24	4.328.594.662,02	51.937.777.227,00	4.328.148.102,25
out/07	774 de 29/12/15	54.629.774.709,48	4.552.481.225,79	54.625.738.459,56	4.552.144.871,63
nov/07	774 de 29/12/15	55.151.454.447,48	4.595.954.537,29	55.147.960.404,48	4.595.663.367,04
dez/07	774 de 29/12/15	56.023.793.626,20	4.668.649.468,85	56.020.842.246,12	4.668.403.520,51
jan/08	774 de 29/12/15	56.403.208.520,64	4.700.267.376,72	56.400.850.176,96	4.700.070.848,08
fev/08	774 de 29/12/15	55.904.423.525,40	4.658.701.960,45	55.902.487.005,60	4.658.540.583,80
mar/08	774 de 29/12/15	56.445.296.610,24	4.703.774.717,52	56.444.184.568,20	4.703.682.047,35
abr/08	774 de 29/12/15	57.494.363.841,72	4.791.196.986,81	57.493.286.448,84	4.791.107.204,07
mai/08	774 de 29/12/15	58.194.041.423,52	4.849.503.451,96	58.192.619.298,84	4.849.384.941,57
jun/08	774 de 29/12/15	59.246.329.359,72	4.937.194.113,31	59.244.702.871,32	4.937.058.572,61
jul/08	774 de 29/12/15	60.048.556.480,92	5.004.046.373,41	60.046.582.460,40	5.003.881.871,70
ago/08	774 de 29/12/15	60.849.233.376,36	5.070.769.448,03	60.846.948.461,40	5.070.579.038,45
set/08	774 de 29/12/15	61.812.055.693,92	5.151.004.641,16	61.809.492.195,96	5.150.791.016,33
out/08	774 de 29/12/15	60.793.569.809,04	5.066.130.817,42	60.789.739.855,92	5.065.811.654,66
nov/08	774 de 29/12/15	61.755.406.380,48	5.146.283.865,04	61.751.317.179,12	5.145.943.098,26
dez/08	774 de 29/12/15	62.661.878.036,64	5.221.823.169,72	62.657.339.953,32	5.221.444.996,11
jan/09	774 de 29/12/15	64.060.407.240,48	5.338.367.270,04	64.055.572.894,56	5.337.964.407,88
fev/09	774 de 29/12/15	65.021.050.993,08	5.418.420.916,09	65.015.988.349,08	5.417.999.029,09
mar/09	774 de 29/12/15	65.658.026.536,32	5.471.502.211,36	65.652.926.182,32	5.471.077.181,86
abr/09	774 de 29/12/15	65.445.302.585,40	5.453.775.215,45	65.440.329.863,28	5.453.360.821,94
mai/09	774 de 29/12/15	66.244.552.708,68	5.520.379.392,39	66.239.682.521,76	5.519.973.543,48
jun/09	774 de 29/12/15	66.478.620.795,72	5.539.885.066,31	66.473.819.166,72	5.539.484.930,56
jul/09	774 de 29/12/15	66.306.587.808,84	5.525.548.984,07	66.301.899.365,40	5.525.158.280,45
ago/09	774 de 29/12/15	66.272.460.289,08	5.522.705.024,09	66.267.847.829,76	5.522.320.652,48
set/09	774 de 29/12/15	66.410.477.141,76	5.534.206.428,48	66.405.913.902,24	5.533.826.158,52
out/09	774 de 29/12/15	66.216.522.705,00	5.518.043.558,75	66.212.110.988,16	5.517.675.915,68
nov/09	774 de 29/12/15	66.275.497.338,24	5.522.958.111,52	66.271.128.386,52	5.522.594.032,21
dez/09	774 de 29/12/15	66.112.151.290,56	5.509.345.940,88	66.107.803.038,36	5.508.983.586,53
jan/10	774 de 29/12/15	65.776.633.122,96	5.481.386.093,58	65.772.272.530,92	5.481.022.710,91
fev/10	774 de 29/12/15	65.967.752.871,12	5.497.312.739,26	65.963.370.691,20	5.496.947.557,60
mar/10	774 de 29/12/15	66.341.818.826,88	5.528.484.902,24	66.337.326.476,52	5.528.110.539,71
abr/10	774 de 29/12/15	67.402.523.424,84	5.616.876.952,07	67.398.050.897,16	5.616.504.241,43
mai/10	774 de 29/12/15	68.286.262.113,72	5.690.521.842,81	68.281.757.180,52	5.690.146.431,71
jun/10	774 de 29/12/15	69.564.474.543,96	5.797.039.545,33	69.559.951.038,72	5.796.662.586,56
jul/10	774 de 29/12/15	71.101.702.521,12	5.925.141.876,76	71.097.200.445,72	5.924.766.703,81
ago/10	774 de 29/12/15	72.316.744.082,88	6.026.395.340,24	72.312.243.052,08	6.026.020.254,34
set/10	774 de 29/12/15	73.502.217.983,64	6.125.184.831,97	73.497.795.834,36	6.124.816.319,53
out/10	774 de 29/12/15	74.737.348.310,16	6.228.112.359,18	74.732.969.834,04	6.227.747.486,17
nov/10	774 de 29/12/15	75.820.246.409,52	6.318.353.867,46	75.815.950.867,32	6.317.995.905,61
dez/10	774 de 29/12/15	76.901.598.639,24	6.408.466.553,27	76.897.444.201,68	6.408.120.350,14
jan/11	774 de 29/12/15	77.692.532.416,20	6.474.377.701,35	77.688.530.070,24	6.474.044.172,52
fev/11	774 de 29/12/15	78.572.071.035,96	6.547.672.586,33	78.568.171.847,40	6.547.347.653,95
mar/11	774 de 29/12/15	79.103.338.689,48	6.591.944.890,79	79.099.360.251,24	6.591.613.354,27
abr/11	774 de 29/12/15	80.158.513.837,20	6.679.876.153,10	80.154.663.175,80	6.679.555.264,65
mai/11	774 de 29/12/15	80.823.478.088,76	6.735.289.840,73	80.819.689.746,60	6.734.974.145,55
jun/11	774 de 29/12/15	81.228.079.542,00	6.769.006.628,50	81.224.383.602,72	6.768.698.633,56
jul/11	774 de 29/12/15	81.680.638.841,16	6.806.719.903,43	81.677.029.211,16	6.806.419.100,93
ago/11	774 de 29/12/15	82.473.945.729,48	6.872.828.810,79	82.470.402.011,88	6.872.533.500,99
set/11	774 de 29/12/15	82.985.310.844,68	6.915.442.570,39	82.981.819.009,08	6.915.151.584,09
out/11	774 de 29/12/15	83.520.487.008,96	6.960.040.584,08	83.517.086.498,76	6.959.757.208,23
nov/11	774 de 29/12/15	84.163.117.775,40	7.013.593.147,95	84.159.781.868,64	7.013.315.155,72
dez/11	774 de 29/12/15	84.963.947.759,76	7.080.328.979,98	84.960.683.767,80	7.080.056.980,65
jan/12	774 de 29/12/15	85.556.709.771,60	7.129.725.814,30	85.553.481.222,72	7.129.456.768,56
fev/12	774 de 29/12/15	86.323.527.466,20	7.193.627.288,85	86.320.338.224,28	7.193.361.518,69
mar/12	774 de 29/12/15	87.410.119.391,16	7.284.176.615,93	87.407.474.827,68	7.283.956.235,64
abr/12	774 de 29/12/15	88.389.621.329,16	7.365.801.777,43	88.386.963.666,00	7.365.580.305,50
mai/12	774 de 29/12/15	88.887.991.052,76	7.407.332.587,73	88.885.365.245,88	7.407.113.770,49
jun/12	774 de 29/12/15	89.734.127.051,04	7.477.843.920,92	89.731.511.321,76	7.477.625.943,48
jul/12	774 de 29/12/15	90.413.579.875,44	7.534.464.989,62	90.410.964.069,24	7.534.247.005,77
ago/12	774 de 29/12/15	90.831.145.541,52	7.569.262.128,46	90.828.551.064,00	7.569.045.922,00
set/12	774 de 29/12/15	91.498.872.241,92	7.624.906.020,16	91.496.262.260,88	7.624.688.521,74
out/12	774 de 29/12/15	91.924.952.715,96	7.660.412.726,33	91.922.293.602,12	7.660.191.133,51
nov/12	774 de 29/12/15	92.948.935.901,04	7.745.744.658,42	92.946.237.719,76	7.745.519.809,98
dez/12	774 de 29/12/15	93.177.171.973,68	7.764.764.331,14	93.174.481.249,68	7.764.540.104,14
jan/13	774 de 29/12/15	93.822.985.927,56	7.818.582.160,63	93.820.202.638,20	7.818.350.219,85
fev/13	774 de 29/12/15	94.123.793.386,56	7.843.649.448,88	94.120.998.302,16	7.843.416.525,18
mar/13	774 de 29/12/15	95.667.360.987,72	7.972.280.082,31	95.663.454.179,40	7.971.954.514,95
abr/13	774 de 29/12/15	95.916.814.479,96	7.993.067.873,33	95.912.856.758,52	7.992.738.063,21
mai/13	774 de 29/12/15	96.006.743.352,12	8.000.561.946,01	96.002.708.928,48	8.000.225.744,04
jun/13	774 de 29/12/15	96.042.459.837,84	8.003.538.319,82	96.038.426.629,80	8.003.202.219,15
jul/13	774 de 29/12/15	96.507.820.020,96	8.042.318.335,08	96.503.730.571,56	8.041.977.547,63
ago/13	774 de 29/12/15	97.413.408.277,92	8.117.784.023,16	97.409.225.581,20	8.117.435.465,10
set/13	774 de 29/12/15	99.608.028.571,32	8.300.669.047,61	99.603.842.747,52	8.300.320.228,96
out/13	774 de 29/12/15	100.375.713.770,52	8.364.642.814,21	100.371.517.113,12	8.364.293.092,76
nov/13	774 de 29/12/15	100.369.907.775,12	8.364.158.981,26	100.365.703.362,36	8.363.808.613,53
dez/13	774 de 29/12/15	101.546.555.665,56	8.462.212.972,13	101.542.283.334,36	8.461.856.944,53
jan/14	774 de 29/12/15	102.102.233.804,52	8.508.519.483,71	102.097.987.118,88	8.508.165.593,24
fev/14	774 de 29/12/15	102.827.794.637,76	8.568.982.886,48	102.823.538.995,56	8.568.628.249,63
mar/14	774 de 29/12/15	103.578.099.131,76	8.631.508.260,98	103.573.832.953,32	8.631.152.746,11
abr/14	774 de 29/12/15	105.119.802.083,64	8.759.983.506,97	105.115.513.119,24	8.759.626.093,27
mai/14	774 de 29/12/15	106.636.731.013,92	8.886.394.251,16	106.615.425.060,72	8.884.618.755,06
jun/14	774 de 29/12/15	107.676.796.994,40	8.973.066.416,20	107.655.500.187,84	8.971.291.682,32
jul/14	774 de 29/12/15	108.110.175.870,36	9.009.181.322,53	108.088.894.749,96	9.007.407.895,83
ago/14	774 de 29/12/15	108.407.019.561,72	9.033.918.296,81	108.385.829.225,88	9.032.152.435,49
set/14	774 de 29/12/15	107.368.164.736,32	8.947.347.061,36	107.346.996.248,88	8.945.583.020,74
out/14	774 de 29/12/15	108.153.643.205,76	9.012.803.600,48	108.132.471.276,00	9.011.039.273,00
nov/14	774 de 29/12/15	108.747.985.683,72	9.062.332.140,31	108.726.875.796,36	9.060.572.983,03
dez/14	774 de 29/12/15	109.485.979.978,92	9.123.831.664,91	109.464.875.475,72	9.122.072.956,31
jan/15	774 de 29/12/15	110.384.571.753,72	9.198.714.312,81	110.363.469.789,72	9.196.955.815,81
fev/15	774 de 29/12/15	110.837.224.322,04	9.236.435.360,17	110.816.157.554,04	9.234.679.796,17
mar/15	774 de 29/12/15	111.717.996.127,68	9.309.833.010,64	111.696.939.733,80	9.308.078.311,15
abr/15	774 de 29/12/15	112.020.398.983,56	9.335.033.248,63	111.999.422.808,12	9.333.285.234,01
mai/15	774 de 29/12/15	112.078.302.612			

jun/15	774 de 29/12/15	112.211.331.131,04	9.350.944.260,92	112.207.424.834,64	9.350.618.736,22
jul/15	774 de 29/12/15	112.759.072.546,80	9.396.589.378,90	112.755.158.124,60	9.396.263.177,05
ago/15	774 de 29/12/15	113.077.006.112,40	9.423.083.842,70	113.073.065.540,40	9.422.755.461,70
set/15	774 de 29/12/15	113.259.510.398,40	9.438.292.533,20	113.255.503.002,12	9.437.958.583,51
out/15	774 de 29/12/15	113.229.850.437,12	9.435.820.869,76	113.225.833.687,32	9.435.486.140,61
nov/15	774 de 29/12/15	113.653.402.288,92	9.471.116.857,41	113.649.353.988,48	9.470.779.499,04
dez/15	774 de 29/12/15	113.722.804.935,84	9.476.900.411,32	113.718.787.296,72	9.476.565.608,06
jan/16	774 de 29/12/15	115.082.862.371,64	9.590.238.530,97	115.078.886.081,28	9.589.907.173,44

Art. 5º Os valores recalculados da RLR com os efeitos das medidas liminares referentes à Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, e à Ação Cautelar nº 4.087 e em função de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio de Janeiro são:

R\$ 1,00

RIO DE JANEIRO					
MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	VALOR ATUAL RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/11	774 de 29/12/15	27.670.866.463,68	2.305.905.538,64	27.139.567.053,72	2.261.630.587,81
abr/11	774 de 29/12/15	27.867.808.165,44	2.322.317.347,12	27.336.508.755,36	2.278.042.396,28
mai/11	774 de 29/12/15	27.915.712.292,40	2.326.309.357,70	27.384.412.882,44	2.282.034.406,87
jun/11	774 de 29/12/15	27.903.641.144,76	2.325.303.428,73	27.372.341.734,80	2.281.028.477,90
jul/11	774 de 29/12/15	28.175.744.616,96	2.347.978.718,08	27.644.445.206,88	2.303.703.767,24
ago/11	774 de 29/12/15	28.196.768.126,16	2.349.730.677,18	27.665.468.716,20	2.305.455.726,35
set/11	774 de 29/12/15	28.289.770.338,60	2.357.480.861,55	27.758.470.928,52	2.313.205.910,71
out/11	774 de 29/12/15	28.462.987.216,56	2.371.915.601,38	27.931.687.806,60	2.327.640.650,55
nov/11	774 de 29/12/15	29.026.013.624,52	2.418.834.468,71	28.494.714.214,56	2.374.559.517,88
dez/11	774 de 29/12/15	29.122.771.999,44	2.426.897.666,62	28.591.472.589,48	2.382.622.715,79
jan/12	774 de 29/12/15	29.559.314.735,04	2.463.276.227,92	29.028.015.325,08	2.419.001.277,09
fev/12	774 de 29/12/15	30.801.169.381,44	2.566.764.115,12	30.269.869.971,36	2.522.489.164,28
mar/12	774 de 29/12/15	30.932.335.388,88	2.577.694.615,74	30.501.981.056,88	2.541.831.754,74
abr/12	774 de 29/12/15	30.947.843.979,96	2.578.986.998,33	30.517.489.647,96	2.543.124.137,33
mai/12	774 de 29/12/15	31.427.950.542,12	2.618.995.878,51	30.997.596.210,12	2.583.133.017,51
jun/12	774 de 29/12/15	31.696.668.458,28	2.641.389.038,19	31.266.314.126,28	2.605.526.177,19
jul/12	774 de 29/12/15	31.764.540.890,64	2.647.045.074,22	31.334.186.558,64	2.611.182.213,22
ago/12	774 de 29/12/15	32.185.569.888,48	2.682.130.824,04	31.755.215.556,48	2.646.267.963,04
set/12	774 de 29/12/15	32.592.546.450,00	2.716.045.537,50	32.162.192.118,00	2.680.182.676,50
out/12	774 de 29/12/15	33.013.202.626,80	2.751.100.218,90	32.582.848.294,80	2.715.237.357,90
nov/12	774 de 29/12/15	33.339.467.663,64	2.778.288.971,97	32.909.113.331,64	2.742.426.110,97
dez/12	774 de 29/12/15	33.615.444.741,36	2.801.287.061,78	33.185.090.409,36	2.765.424.200,78
jan/13	774 de 29/12/15	34.135.224.783,48	2.844.602.065,29	33.704.870.451,48	2.808.739.204,29
fev/13	774 de 29/12/15	33.950.498.534,40	2.829.208.211,20	33.520.144.202,40	2.793.345.350,20
mar/13	774 de 29/12/15	33.733.023.919,80	2.811.085.326,65	33.472.684.486,80	2.789.390.373,90
abr/13	774 de 29/12/15	34.193.544.937,32	2.849.462.078,11	33.933.205.504,32	2.827.767.125,36
mai/13	774 de 29/12/15	34.836.133.435,08	2.903.011.119,59	34.575.794.002,08	2.881.316.166,84
jun/13	774 de 29/12/15	35.081.238.789,60	2.923.436.565,80	34.820.899.356,60	2.901.741.613,05
jul/13	774 de 29/12/15	35.421.326.677,08	2.951.777.223,09	35.160.987.244,08	2.930.082.270,34
ago/13	774 de 29/12/15	35.631.204.980,16	2.969.267.081,68	35.370.865.547,16	2.947.572.128,93
set/13	774 de 29/12/15	36.215.458.988,88	3.017.954.915,74	35.955.119.555,88	2.996.259.962,99
out/13	774 de 29/12/15	36.188.103.185,88	3.015.675.265,49	35.927.763.752,88	2.993.980.312,74
nov/13	774 de 29/12/15	35.986.233.448,80	2.998.852.787,40	35.725.894.015,80	2.977.157.834,65
dez/13	774 de 29/12/15	36.423.796.394,04	3.035.316.366,17	36.163.456.961,04	3.013.621.413,42
jan/14	774 de 29/12/15	36.372.435.585,24	3.031.036.298,77	36.112.096.152,24	3.009.341.346,02
fev/14	774 de 29/12/15	36.651.362.962,08	3.054.280.246,84	36.391.023.529,08	3.032.585.294,09
mar/14	774 de 29/12/15	40.587.843.588,00	3.382.320.299,00	39.866.103.265,08	3.322.175.272,09
abr/14	774 de 29/12/15	41.037.028.051,08	3.419.752.337,59	40.315.287.728,04	3.359.607.310,67
mai/14	774 de 29/12/15	41.433.552.457,92	3.452.796.038,16	40.711.812.134,88	3.392.651.011,24
jun/14	774 de 29/12/15	41.449.768.395,72	3.454.147.366,31	40.728.028.072,68	3.394.002.339,39
jul/14	774 de 29/12/15	41.462.785.337,28	3.455.232.111,44	40.741.045.014,24	3.395.087.084,52
ago/14	774 de 29/12/15	41.174.558.824,68	3.431.213.235,39	40.452.818.501,76	3.371.068.208,48
set/14	774 de 29/12/15	41.076.863.187,24	3.423.071.932,27	40.355.122.864,20	3.362.926.905,35
out/14	774 de 29/12/15	41.184.336.285,00	3.432.028.023,75	40.462.595.961,96	3.371.882.996,83
nov/14	774 de 29/12/15	42.167.055.069,24	3.513.921.255,77	41.445.314.746,20	3.453.776.228,85
dez/14	774 de 29/12/15	42.056.180.172,48	3.504.681.681,04	41.334.439.849,44	3.444.536.654,12
jan/15	774 de 29/12/15	42.042.489.900,24	3.503.540.825,02	41.320.749.577,32	3.443.395.798,11
fev/15	774 de 29/12/15	42.420.653.445,48	3.535.054.453,79	41.698.913.122,44	3.474.909.426,87
mar/15	774 de 29/12/15	40.018.212.576,96	3.334.851.048,08	39.775.344.670,92	3.314.612.055,91
abr/15	774 de 29/12/15	39.644.078.178,60	3.303.673.181,55	39.401.210.272,56	3.283.434.189,38
mai/15	774 de 29/12/15	38.903.491.344,84	3.241.957.612,07	38.660.623.438,92	3.221.718.619,91
jun/15	774 de 29/12/15	38.910.452.726,52	3.242.537.727,21	38.667.584.820,48	3.222.298.735,04
jul/15	774 de 29/12/15	41.644.127.980,92	3.470.343.998,41	39.131.260.074,96	3.260.938.339,58
ago/15	774 de 29/12/15	42.791.351.498,04	3.565.945.958,17	38.648.483.592,12	3.220.706.966,01
set/15	774 de 29/12/15	44.154.232.566,24	3.679.519.380,52	38.461.364.660,28	3.205.113.721,69
out/15	774 de 29/12/15	44.912.634.280,56	3.742.719.523,38	38.959.766.374,56	3.246.647.197,88
nov/15	774 de 29/12/15	43.704.014.366,76	3.642.001.197,23	37.751.146.460,76	3.145.928.871,73
dez/15	774 de 29/12/15	44.724.599.483,40	3.727.049.956,95	37.831.134.675,84	3.152.594.556,32
jan/16	774 de 29/12/15	44.886.038.023,80	3.740.503.168,65	34.966.407.925,92	2.913.867.327,16

Art. 6º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 7º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 9º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 10 Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica/SIH, OSVALDO GARCIA, nomeado pela Portaria n.º 64, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015 - Seção 02, pág. 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 195, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015 - pág. 26, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000287/2015-87, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso n.º 0074/2015 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, os Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, cujo objeto é a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de abastecimento de água de comunidades rurais, localizadas no Estado da Paraíba, ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, conforme o Decreto n.º 8.509, de 25/08/2015, publicado no DOU de 26/08/2015.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 35.719.636,35 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada nas Funcionais Programáticas 18.544.2051.5900.0020 e 18.544.2051.12EP.0020, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Programa de Trabalho 18.544.2051.5900.0020 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Programa de Trabalho 18.544.2051.12EP.0020, conforme Notas de Empenho n.ºs 2015NE000110 e 2015NE000111, de 27/08/2015, respectivamente. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente com o Plano de Trabalho, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.



Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Lei nº 11.578, de 26/11/2007, no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, no Termo de Compromisso nº 0074/2015 e no Plano de Trabalho.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO GARCIA
Secretário

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica/SIH, OSVALDO GARCIA, nomeado pela Portaria nº 64, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015 - Seção 02, pág. 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 195, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015 - pág. 26, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000287/2015-87, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso nº 0073/2015 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, cujo objeto é a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de abastecimento de água de comunidades rurais, localizadas no Estado de Pernambuco, ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, conforme o Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, publicado no DOU de 26/08/2015.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 93.711.321,31 (noventa e três milhões, setecentos e onze mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada nas Funcionais Programáticas 18.544.2051.5900.0020 e 18.544.2051.12EP.0020, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para o Programa de Trabalho 18.544.2051.5900.0020 e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o Programa de Trabalho 18.544.2051.12EP.0020, conforme Notas de Empenho n.ºs 2015NE000108 e 2015NE000109, de 27/08/2015, respectivamente. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente com o Plano de Trabalho, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Lei nº 11.578, de 26/11/2007, no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, no Termo de Compromisso nº 0073/2015 e no Plano de Trabalho.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO GARCIA
Secretário

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica/SIH, OSVALDO GARCIA, nomeado pela Portaria nº 64, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015 - Seção 02, pág. 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 195, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015 - pág. 26, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000287/2015-87, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso nº 0072/2015 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria das Cidades do Ceará, cujo objeto é a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de abastecimento de água de comunidades rurais, localizadas no Estado do Ceará, ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, conforme o Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, publicado no DOU de 26/08/2015.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 93.902.137,48 (noventa e três milhões, novecentos e dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.5900.0020, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente com o Plano de Trabalho, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Lei nº 11.578, de 26/11/2007, no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, no Termo de Compromisso nº 0072/2015 e no Plano de Trabalho.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO GARCIA
Secretário

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica/SIH, OSVALDO GARCIA, nomeado pela Portaria nº 64, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2015 - Seção 02, pág. 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 195, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015 - pág. 26, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000287/2015-87, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso nº 0071/2015 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado de Pernambuco com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, cujo objeto é a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de abastecimento de água de comunidades rurais, localizadas no Estado de Pernambuco, ao longo dos canais do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, conforme o Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, publicado no DOU de 26/08/2015.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 41.133.152,43 (quarenta e um milhões, cento e trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.12EP.0020, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE000106, de 27/08/2015. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente com o Plano de Trabalho, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Lei nº 11.578, de 26/11/2007, no Decreto nº 8.509, de 25/08/2015, no Termo de Compromisso nº 0071/2015 e no Plano de Trabalho.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSVALDO GARCIA
Secretário

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 36-37, onde se lê "...qtd excedente ao limite 50 cópias...", leia-se "...qtd excedente ao limite 10 cópias...", e onde se lê "...até 50 cópias...", leia-se "...até 10 cópias..."

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2016

Às quinze horas do dia 27 de janeiro de 2016, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, designada pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, realizou-se em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 134/2016/PGFN-CAS, datado de 19 de janeiro de 2016, para deliberar sobre a eleição da Conselheira de Administração Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Conselho de Administração da

Codevasf. Estavam presentes o Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira e a Chefe Substituta da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro. A União, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, datado de 22 de janeiro de 2016, processo nº 10951.000056/2016-44, votou pela eleição de Maria Emilia Mendonça Pedroza Jaber, graduada e especializada em Artes Visuais e Projetos Educacionais, pós graduada em Gestão Empresarial - FGV; CPF nº 341.358.801-00; Carteira de Identidade nº 1.101.548 SSP/TO; residente na SQN 203, Bloco "G", Apto 102 - Brasília-DF, como membro do Conselho de Administração da Companhia, indicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para substituir e complementar a gestão de JUAREZ FIEL ALVES. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso e pelo Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO
Secretária
Substituta

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora da União

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Companhia

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Estende os efeitos da situação de emergência no Município de Uruguaiana/RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando que o Município Uruguaiana/RS encontra-se com situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal com vigência do decreto estadual até 19 de abril de 2016;

Considerando que o Município sofreu novo desastre natural, Inundações COBRADE - 1.2.1.0.0, declarado no Decreto Municipal nº 723/2015, de 23 de dezembro de 2015;

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001042/2016-81; resolve:

Art. 1º Estender, em decorrência do novo desastre de Inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, os efeitos jurídicos da Portaria nº 214, de 23 de outubro de 2015, que reconhece a situação de emergência no Município de Uruguaiana/RS, e prorrogar o prazo de vigência da situação de emergência até 19 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em rodovias no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 3329, de 20 de janeiro de 2016, do Estado do Paraná,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59058.000044/2016-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência nas rodovias do Estado do Paraná conforme tabela.

Nº	Rodovia	Trecho	KM
1	PR-092	Acesso Calógeras - Entr. PR-422 (Wenceslau Braz)	251, 750
2	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	0 ao 63
3	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	63,8
4	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	62,6
5	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	41,5
6	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	40,4
7	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	37,0
8	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	35,8
9	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	17,9
10	PR-445	Londrina - Mauá da Serra	14,8
11	PR-538	Patrimônio Regina - Guaravera	0 ao 38
12	PR-436	Bandeirantes - Itambaracá	102
13	PR-092	Wenceslau Braz - Siqueira Campos	251, 252
14	PR-486	Entrada PR-681 (Para Alto Piquiri) - Entrada PR-323 (Cedro)	118, 180
15	PR-486	Entrada PR-490 (Plan.) (Acesso)	98, 900
16	PR-486	Brasilândia do Sul - Entrada PR-681 (Para Alto Piquiri)	122, 230
17	PR-680	Entrada PR-482 (Maria Helena) - Vila Formosa	7, 750
18	PR-317	Entrada PR-218 (Iguaraçu) - Entrada PR-454 (Não pavimentada)	84, 600
19	PR-218	Entrada PR-317 (Iguaraçu) - Acesso Ângulo	285, 350
20	PR-218	Acesso I Astorga - Acesso II Astorga	263, 000
21	PR-458	Guaraci (B) - Santa Fé (A)	1,000
22	PR-494	Entrada PR 464 (Paraná Real) - São João do Caiuá (A)	7,2
23	PR-458	Florida (B) - Atalaia (A)	51, 520
24	PR-218	Paranavaí - Distrito Graciosa	365, 570
25	PR-323	Entrada PR-479 - Acesso Tapejara I	248, 000
26	PR-542	Alto Alegre - Colorado	35, 000

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 26, DE 5 DE JANEIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5014 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEDDEWORK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2778/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 38, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5322 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 101, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4521 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, CNPJ nº 34.164.319/0005-06 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2672/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 142, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5107 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SD1 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2657/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 147, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5169 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTICO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA-EIRELI, CNPJ nº 07.606.561/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 117/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 159, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5340 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO, CNPJ nº 07.005.330/0001-19 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 178, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/885 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
860 (oitocentas e sessenta) Munições calibre .380
1125 (uma mil e cento e vinte e cinco) Munições calibre

12
22676 (vinte e duas mil e seiscentas e setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 181, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1018 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 214, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2650 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.785.308/0001-15:

6 (seis) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 224, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1465 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CRB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.942.942/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 230, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4540 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOMPSON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.978.936/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 41/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 260, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4170 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IRIO BERTE JUNIOR E BUSATTO LTDA, CNPJ nº 11.973.889/0001-00, para atuar no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 272, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4600 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2558/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 275, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4780 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUCKSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 18.210.391/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 155/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 276, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4927 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTEVIP FORTEVIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0002-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2798/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 279, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5095 - DPF/LDA/PR, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 162/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 288, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/46259 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 19/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 299, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51175 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 161/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados;

Processo Nº 08505.124559/2015-40 - HAJIME MUTO
Processo Nº 08375.006718/2015-58 - EVELINA SHAMAROVA

Processo Nº 08000.000298/2016-35 - YOSHI SATO
Processo Nº 08505.081726/2015-51 - JOHN RATCLIFFE
Processo Nº 08505.081733/2015-52 - GUILLERMO PARRA DIEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.037266/2015-12 - CYRIL LEDESMA ABETO, até 15/02/2018.

Processo Nº 08000.037630/2015-36 - EUGENE DIMATA-TAC LUALHATI, até 10/02/2017.

Processo Nº 08000.038229/2015-13 - ALLEN CECIL WILLIAMS, até 23/03/2018

Processo Nº 08000.000709/2015-10 - SLAWOMIR LUKASZ OPIECZONEK, até 27/03/2017.

Processo Nº 08000.007253/2015-19 - PIOTR ANDRZEJ KOLTONOWSKI, até 24/05/2017.

Processo Nº 08000.012161/2015-42 - DARKO SUSNJARA, até 01/09/2016

Processo Nº 08000.020595/2015-16 - TERI NEIL GRAHAM, até 07/09/2016.

Processo Nº 08000.025153/2015-66 - FELIX MANLIGUEZ CURPOS, até 11/12/2017.

Processo Nº 08000.035923/2015-89 - JUAN MANUEL MUÑOZ SANCHEZ, até 28/01/2017.

Processo Nº 08000.036671/2015-13 - UWE MARTIN FRIEDRICH SCHNEIDER, até 31/12/2016.

Processo Nº 08000.036779/2014-17 - SHAUN EMI SIROY SALINAS, até 04/12/2016.

Processo Nº 08000.037266/2015-12 - CYRIL LEDESMA ABETO, até 15/02/2018.

Processo Nº 08000.037630/2015-36 - EUGENE DIMATA-TAC LUALHATI, até 10/02/2017.

Processo Nº 08000.038229/2015-13 - ALLEN CECIL WILLIAMS, até 23/03/2018.

Processo Nº 08000.037379/2015-18 - SEBASTIAN ROBERT TRYCZYK, até 06/06/2018.

Processo Nº 08000.037628/2015-67 - NAGAVENKATA KRISHNA MURTHY KANDUKURI, até 08/02/2017.

Processo Nº 08000.038053/2015-08 - MARCO OBAOB FEROLINO, até 06/01/2017.

Processo Nº 08000.038504/2014-18 - MAREK PIOTR PIENKY, até 30/01/2017.

Processo Nº 08000.038537/2014-68 - LEONARDO JR DIAZ PUDADERA, até 26/01/2017.

Processo Nº 08000.038434/2014-06 - IGOR ORZECOWSKI, até 15/01/2017.

Processo Nº 08000.040203/2014-54 - JEFFREY MCLEOD, até 05/02/2016.

Processo Nº 08000.000378/2016-91 - JOACHIM HASSE, até 01/01/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados, visto que a Resolução Normativa 61/04 só permite a prorrogação do prazo em até um ano.

Processo Nº 08000.038217/2015-99 - FEDERICO FRESILLI, até 06/ 02/ 2017.

Processo Nº 08000.038205/2015-64 - MICHELE OSELLI, até 02/01/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.038259/2015-20 - WILDER TICLLACONDOR APARCO, até 14/12/2016.

Processo Nº 08000.038265/2015-87 - ZENOBIO ALCOCER MEDINA, até 12/01/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08260.011079/2014-59 - GENEVIEVE ALEXANDRA TRWST

Processo Nº 08000.002925/2014-19 - SALVATORE ANTONIO SALINARI

Processo Nº 08000.015644/2014-18 - EDITHO PASINIO BALANG

Processo Nº 08000.026216/2014-11 - GUIDO WILBERT VAN VEEN

Processo Nº 08000.036030/2014-70 - MENNO BOTH

Processo Nº 08000.026223/2014-12 - WILLEM MARTINES WILDEMAN

Processo Nº 08000.041170/2014-60 - JOSE ROBERTO LIZARRAGA CHICUATE

Processo Nº 08000.023819/2013-80 - GARY FERGUSON

Processo Nº 08000.008730/2014-74 - JOHN SINCLAIR DUNCAN

Processo Nº 08000.028743/2013-89 - ANAND SELVARAJ LOGU

Processo Nº 08000.004714/2014-11 - ANDREAS PETER GOTTSCHALK

Processo Nº 08000.029412/2014-47 - EVELIN EUGEN MIHAI

Processo Nº 08000.005567/2014-98 - PETER PIGMANS

Processo Nº 08000.005909/2014-70 - PETER WILLIAM ROYCE

Processo Nº 08000.024633/2014-29 - AGUSTIN SARMIENTO PEREZ

Processo Nº 08000.005885/2014-59 - JOSE ISIDRO DIAZ GOMEZ

Processo Nº 08212.004287/2014-77 - MIN HAN LEE

Processo Nº 08000.030018/2014-51 - JOSE GLENN HAYOHAY ALMODIEL

Processo Nº 08000.009333/2014-10 - THOMAS LARRRY HILL

Processo Nº 08000.009336/2014-53 - SABIER HERNANDEZ

Processo Nº 08000.007904/2014-81 - DENIS ORLOV

Processo Nº 08000.010799/2014-68 - HARALD GJERDE RIISE

Processo Nº 08000.011096/2014-57 - CARLOS ALBERTO GARCIA GARCIA

Processo Nº 08000.023888/2014-74 - GENADIJS SEREMETS

Processo Nº 08000.022603/2014-88 - MATHIAS HABICHT

Processo Nº 08000.025576/2014-03 - JUN JIANG

Processo Nº 08000.037796/2014-71 - DIDIER MARTIN MARCEL CHRISTIAN WALTHER

Processo Nº 08000.026219/2014-54 - ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.037687/2014-54 - BERNARDO FORTALEZA FAMILARAN

Processo Nº 08000.004366/2015-54 - WOJCIECH TOMASZ HAJDAMOWICZ

Processo Nº 08000.036609/2014-32 - FELIXBERTO ROQUE OCAMPO

Processo Nº 08000.023152/2014-04 - WOJCIECH MARIUSZ SCHREIER

Processo Nº 08000.023880/2014-16 - MICHAEL VASSOS

Processo Nº 08000.029924/2014-11 - WALDEMAR WROBLEWSKI

Processo Nº 08000.016445/2014-27 - ERTUGRUL MOLLAAHMETOGLU

Processo Nº 08000.022081/2014-14 - BENJAMIN SHERWELL KAACK

Processo Nº 08000.022203/2014-72 - GAETANO PIAZZA

Processo Nº 08000.029454/2014-88 - GRAEME HURLEY

Processo Nº 08000.037204/2014-11 - STEFAN ANTONIUS HENDRIKUS TIMMERMANS

Processo Nº 08000.038779/2014-51 - MELINA XANTHOPOULOU

Processo Nº 08000.038781/2014-21 - IOANNA MARI-NOU

Processo Nº 08000.000877/2015-05 - JOHN ALBERT SHARP

Processo Nº 08000.003551/2015-21 - MICHAEL STEPHEN PAINTER

Processo Nº 08000.003554/2015-65 - EMMA REBECCA PAINTER

Processo Nº 08000.002202/2015-92 - STEVEN ANTHONY STOKES

Processo Nº 08000.008957/2014-10 - CORNEL SEVCIUC

Processo Nº 08000.013825/2015-91 - JAKE TERSOL CORDERO

Processo Nº 08000.037164/2014-16 - ANILKUMAR GOVINDBHAI TANDEL

Processo Nº 08000.039265/2014-13 - GORAN BJELOPETROVIC

Processo Nº 08000.003693/2014-16 - MICHAEL LAWRENCE KOTLOWSKI

Processo Nº 08000.016745/2015-97 - CHEN JIANG

Processo Nº 08000.024585/2014-79 - JUAN RAMON OLIVEIRA MIRANDA

Processo Nº 08000.030663/2014-74 - APOSTOLOV KYRYLO

Processo Nº 08000.036478/2014-93 - RAUL ASTILLA SABERON

Processo Nº 08000.036843/2014-60 - ELMER ABORDO CASTILLO

Processo Nº 08000.017329/2014-25 - VOLODYMYR KREPAK

Processo Nº 08000.026225/2014-10 - LORENZO DAVIDE NIJHOLT

Processo Nº 08000.030366/2014-29 - DIDIK PAMBUDI

Processo Nº 08000.035754/2014-04 - FRESCO JACOBO AGUB

Processo Nº 08000.035849/2014-10 - EDGAR GRAVADOR DIMAILIG

Processo Nº 08000.035930/2014-08 - JOSEPH USI DIZON

Processo Nº 08000.036544/2014-25 - ERIC LAWRENCE ROBB

Processo Nº 08000.036557/2014-02 - JACOB POST

Processo Nº 08000.036559/2014-93 - SERGEI DOLGOV

Processo Nº 08000.036608/2014-98 - BRIAN JAPOLE ENOPIA

Processo Nº 08000.036609/2014-32 - FELIXBERTO ROQUE OCAMPO

Processo Nº 08000.036611/2014-10 - FRANCIS ALBERT MELANIO AZUCENA

Processo Nº 08000.036675/2014-11 - ELMER CARDINAL BRASALES

Processo Nº 08000.036812/2014-17 - JOSEPH EPHRAIM DANTES RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.036841/2014-71 - RAMON JR MALE-RIADO BAYLEN

Processo Nº 08000.036842/2014-15 - ISABELO GUIRITAN DOLLISEN

Processo Nº 08000.036844/2014-12 - GEORGE CAMERINO BESA

Processo Nº 08000.036846/2014-01 - ANIANO JR VICARME PAMPLONA

Processo Nº 08000.036847/2014-48 - JOSELITO SECRETO AGUIRRE

Processo Nº 08000.036853/2014-03 - EVAN MENDOZA BASALO

Processo Nº 08000.036855/2014-94 - RUEL ALMANZOR DESTURA

Processo Nº 08000.036968/2014-90 - SANDY SALVA MARRA

Processo Nº 08000.037272/2014-81 - MIKHAIL KRIVETS-KIY

Processo Nº 08000.037682/2014-21 - EDMUND JR UY SANO

Processo Nº 08000.038536/2014-13 - NILO VILLALUZ NAGALLO

Processo Nº 08000.039329/2014-86 - ROGER LIBIOS CASTANEDA

Processo Nº 08000.039415/2014-99 - SERAFIN LAGURA DATOY

Processo Nº 08000.039416/2014-33 - MICHAEL JR FINATEC AFIDCHAO

Processo Nº 08000.041200/2014-38 - FEHLER ROBERTO RESURRECCION

Processo Nº 08000.041430/2014-05 - PRAVEEN KUMAR DASARI

Processo Nº 08000.036846/2014-01 - ANIANO JR. VICARME PAMPLONA

Processo Nº 08000.036175/2014-71 - VICTOR JR TORIO LOZANO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, TORNO SEM EFEITO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007411/2014-41 - FRANCESCO SIGONNA

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 1639719, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estado durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.036130/2015-87 - JIANSHE WANG
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.029438/2015-76 - DANILO SELARIO ALANES

Processo Nº 08000.000461/2016-60 - SONNY BOY HERNANDEZ RAMOS

Processo Nº 08000.000925/2016-38 - EVANGELOS POTAKIS

Processo Nº 08000.001154/2016-04 - REYNALDO LABORES VILLANUEVA

Processo Nº 08000.025420/2015-03 - ARNOLD CRUZ EXCONDE

Processo Nº 08000.026557/2015-77 - APOSTOLOS KANARIS

Processo Nº 08000.027764/2015-49 - ARJAY NABAT PAGUNTALAN

Processo Nº 08000.027780/2015-31 - CONSTANTIN OCTAVIAN

Processo Nº 08000.028245/2015-06 - ALBERT DITA TIANPAN

Processo Nº 08000.028947/2015-81 - CHRISTOS PETROPOULOS

Processo Nº 08000.033535/2015-63 - CONCHILOR JOVER TRONCO

Processo Nº 08000.028703/2014-18 - JOE AN MAGTUBO VILLANUEVA

Processo Nº 08000.037406/2015-44 - LEE HILTON BUTLER

Processo Nº 08000.036601/2014-76 - DMITRY SYEDIN

Processo Nº 08000.039331/2015-36 - RICARDO LLAGUENO DAMALAO

Processo Nº 08000.003999/2015-45 - JIMMY BALADAD MANUEL

Processo Nº 08000.006936/2014-60 - RODNY CUENCA DURAN

Processo Nº 08000.004553/2015-38 - LEO MADIJANON JANO

Processo Nº 08000.007029/2015-19 - BALAJI AVALLUR SAMPATH

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no País, Visto Temporário Item V abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigências junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Processo Nº 08000.007973/2015-76 - NEIL ANTONY FRASER

Processo Nº 08000.038446/2014-22 - SOUMITRA SINGH

Processo Nº 08000.030368/2014-18 - DEAN MURINA

Processo Nº 08000.037707/2014-97 - SILVIJE JELIC

Processo Nº 08000.020581/2015-01 - KNUT SIMEN KRAFFT

Processo Nº 08000.024564/2015-34 - JERRY GALLANO CAINDAY

Processo Nº 08000.024963/2015-03 - CYRIL CADIZ LABAYAN

Processo Nº 08000.025151/2015-77 - ERICSON RUBIN PINEDA

Processo Nº 08000.025158/2015-99 - ARNOLD BALOCO TABINGA

Processo Nº 08000.025167/2015-80 - ANTONIOS KAMPASIS

Processo Nº 08000.026352/2015-91 - ARIEL PELOBELLO CONSTANTINO

Processo Nº 08000.026660/2015-17 - EGOR SMIRNOV

Processo Nº 08000.026962/2015-95 - BRYAN CUIZON ASOY

Processo Nº 08000.027563/2014-61 - GIDEON SIMON SEMONES

Processo Nº 08000.027582/2015-78 - CORNELIO JR CASTRO AUSTRIA

Processo Nº 08000.027729/2015-20 - ISAGANI ADAN ORIENTO GURION

Processo Nº 08000.028179/2014-85 - JOHN LENNON PASCUA PABONA

Processo Nº 08000.028949/2015-71 - FRANCISCLAUD MEDIANA DOMINGO

Processo Nº 08000.029324/2015-26 - FERDINAND DIOSOLEDESMA

Processo Nº 08000.030168/2014-65 - ONG ZI HENG

Processo Nº 08000.030377/2014-17 - NEIL BRUCE NISBET

Processo Nº 08000.031075/2014-58 - BINU ARAVIN-DAKSHAN NAIR MUTTASERIL

Processo Nº 08000.031157/2014-01 - ROSTYSLAV BURACHENKO

Processo Nº 08000.031163/2014-50 - SAMID ALIEV

Processo Nº 08000.031658/2014-89 - DANIEL ZEITER

Processo Nº 08000.031919/2015-41 - ARVIN BASCRUZ PAYO

Processo Nº 08000.036553/2014-16 - DENIS ORANSKII

Processo Nº 08000.036554/2014-61 - CRISTIAN LAURENTU NITU

Processo Nº 08000.036596/2014-00 - CHRISTIAN PAOLO SUGUITAN PANUELOS

Processo Nº 08000.036605/2014-54 - SERGEY KHACHATURYAN

Processo Nº 08000.036677/2014-00 - PHILIPP MAKHOVOI

Processo Nº 08000.036725/2014-51 - DIMITRIOS VYTHOULKAS

Processo Nº 08000.036753/2014-79 - DARMO SAN JUAN LOPEZ

Processo Nº 08000.036785/2014-74 - ELISEO BAGUHINGALENDEZ

Processo Nº 08000.036786/2014-19 - JONARD SEBASTIAN FELICISIMO

Processo Nº 08000.036787/2014-63 - TEODORO RAMOS SANTIAGO

Processo Nº 08000.037273/2014-25 - TANMAI VISHWASTAKKE

Processo Nº 08000.037700/2014-75 - ROK DJINI

Processo Nº 08000.037701/2014-10 - GEER JOHN SEGOVIA GARZON

Processo Nº 08000.037702/2014-64 - ZELJKO CURKO

Processo Nº 08000.037703/2014-17 - JESUS BUOT PANTALEON

Processo Nº 08000.037706/2014-42 - MARIN PULJEK

Processo Nº 08000.037711/2014-55 - CHRISTOPHER BOSALANAN BARUELA

Processo Nº 08000.037714/2014-99 - EMZARI BALADZE

Processo Nº 08000.037722/2014-35 - TONI POLJAK

Processo Nº 08000.037724/2014-24 - RICARDO JR SWINGMACLANG

Processo Nº 08000.037983/2014-55 - ANATOLY VETROV

Processo Nº 08000.037989/2014-22 - NICULAI BISCEANU

Processo Nº 08000.037995/2014-80 - JAYBY MARCIALARTAZO

Processo Nº 08000.041194/2014-19 - ALEXEY OVECHKIN

Processo Nº 08000.026965/2015-29 - BRYNNER ASUNCION BELMONTE

Processo Nº 08000.037709/2014-86 - BORIS BARIC

Processo Nº 08000.027407/2015-81 - BORIS KORIC

Processo Nº 08000.029081/2014-45 - NICASIO JR MORALES BANIÉL

Processo Nº 08000.030318/2014-31 - NOVER ANCOT LEAPON

Processo Nº 08000.036077/2014-33 - ANDREY SHEVIAKOV

Processo Nº 08000.038503/2014-73 - PRAVEEN CHANDER SUBRAMANIAN

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esse Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.

Processo Nº 08000.026793/2014-11 - MICHAEL HUGH REID

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.033120/2015-90 - ROLANDO NACOR MARGATE

Processo Nº 08000.037708/2015-12 - ALLAN DAMIAN MENDOZA

Processo Nº 08000.037714/2015-70 - LUKASZ MICHAL WARCHOLAK

Processo Nº 08000.037715/2015-14 - MAREK SEBASTIAN KLESZCZ

Processo Nº 08000.037965/2015-54 - BARRY WILLIAM CASKIE

Processo Nº 08000.037707/2015-78 - ALEXANDER ELECION VILLACORTA

Processo Nº 08000.027299/2015-46 - IRAKLIS DIMITRIADIS

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 24/03/2014, Seção 1, pág. 48,

Onde se lê - Processo Nº 08461.003817/2013-47 - OMO-TAYO RAPHAEL FAGADE, DAVID OREOLUWA FAGADE, DEBORAH OORELUWA FAGADE e TEMITOPE OLUFUNLOLA FAGADE

Leia-se - Processo Nº 08461.003817/2013-47 - OMOTAYO RAPHAEL FAGADE, DAVID OREOLUWA FAGADE, DEBORAH OOREOLUWA FAGADE e TEMITOPE OLUFUNLOLA FAGADE

No Diário Oficial da União de 07/01/2016, Seção 1, pág. 18.

Onde se lê - Processo Nº 08000.013772/2015-16 - BYOUNGSUN CHOI, até 31/01/2016;

Leia-se - Processo Nº 08000.013772/2015-16 - BYOUNGSUN CHOI, até 31/05/2016.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais;

Considerando a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento;

Considerando a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 31 de dezembro de 1990, e a RDC/ANVISA nº 10, de 21 de outubro de 1999, as quais resolvem que os produtos absorventes higiênicos descartáveis, destinados ao asseio corporal estão isentos de registro, continuando, porém sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e legislação correlata complementar;

Considerando o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes; e

Considerando que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PFPPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde, através dos seguintes meios:

I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O PFPPB Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos dos Anexos I e II, a esta Portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, que contém um ou mais fármacos juntamente com outras substâncias, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

II - correlato: a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

III - documento fiscal: documento de emissão obrigatória que comprova a venda de mercadoria ou a prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;

IV - cupom vinculado: documento não-fiscal emitido em papel por equipamento eletrônico adequado, nas operações realizadas pelo Programa;

V - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;



VI - princípio ativo: substância quimicamente caracterizada, cuja ação farmacológica é conhecida e responsável total ou parcialmente pelos efeitos terapêuticos do medicamento;

VII - Unidade de Produto (UP): fração unitária corresponde a uma unidade farmacotécnica do medicamento ou a fração unitária de produtos correlatos;

VIII - Valor de Referência (VR): preço referencial fixado pelo Ministério da Saúde para cada princípio ativo e correlato constante do Programa e definido para cada unidade de produto (UP);

IX - Preço de Dispensação - Rede Própria (PD-RP): valor do medicamento e correlato fixado para as farmácias da rede própria do PFPB;

X - Preço de Venda - Aqui Tem (PV-AT): valor do medicamento e correlato praticado pelas farmácias e drogarias no ato da venda ao paciente, inclusive com eventuais descontos; e

XI - Código de barras: código constante na embalagem do produto que indicam informações relevantes, tais como o fabricante e apresentação.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PFPB

Art. 4º Na "Rede Própria", a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde.

Art. 5º No "Aqui tem Farmácia Popular", a operacionalização do PFPB ocorrerá diretamente entre o Ministério da Saúde e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação convencional regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O elenco de medicamentos e/ou correlatos disponibilizados no âmbito do PFPB, bem como seus valores de referência e preços de dispensação, encontram-se previstos nos Anexos I a IV, a esta Portaria.

§ 1º A garantia de disponibilidade de medicamentos pelo PFPB se dá sobre o princípio ativo e não sobre a marca do medicamento.

§ 2º Os estabelecimentos credenciados têm autonomia no controle de estoque e critérios na comercialização dos medicamentos dentro do seu estabelecimento.

Art. 7º No "Aqui Tem Farmácia Popular" e na "Rede Própria", os medicamentos definidos para o tratamento da hipertensão arterial, diabetes mellitus e/ou asma serão distribuídos gratuitamente aos beneficiários.

Parágrafo único. Quando os medicamentos para hipertensão arterial, diabetes mellitus e/ou asma forem comercializados com preço de venda menor que o valor de referência definido no Anexo I a esta Portaria, o Ministério da Saúde pagará 100% (cem por cento) do PV-AT.

Art. 8º Na "Rede Própria", a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme preço de dispensação - rede própria estabelecidos.

Art. 9º No "Aqui Tem Farmácia Popular", o Ministério da Saúde pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o PV-AT do medicamento e/ou correlato adquirido.

Parágrafo único. Nos casos em que o medicamento e/ou correlato forem comercializados com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo II a esta Portaria, o Ministério da Saúde pagará 90% (noventa por cento) do preço de venda e o paciente a diferença.

Seção I

Do "Aqui Tem Farmácia Popular"

Subseção I

Da Adesão ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular

Art. 10. Poderão participar do PFPB Aqui Tem Farmácia Popular as farmácias e drogarias que atenderem aos seguintes critérios:

I - Requerimento e Termo de Adesão (RTA) assinado pelas partes interessadas;

II - Licença Sanitária Estadual ou Municipal, ativa e válida, nos termos da legislação vigente;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria de Receita Federal do Brasil;

IV - registro na Junta Comercial;

V - autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - situação de regularidade com a Previdência Social;

VII - farmacêutico responsável técnico com Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido e emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

VIII - dispor de equipamento eletrônico adequado para emissão de documento fiscal e cupom vinculado para processamento das operações eletrônicas do PFPB, conforme detalhamento constante na Subseção II deste Capítulo;

IX - dispor de sistema de gerenciamento eletrônico capaz de realizar requisições eletrônicas, por meio de interface web; e

X - dispor de pessoal treinado para atuar no PFPB, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

§ 1º Para fins dos incisos II e VI do "caput", a Licença Sanitária Estadual ou Municipal e a regularidade junto à Previdência Social deverão estar válidas na data de emissão do Requerimento e Termo de Adesão.

§ 2º Ressalvados os critérios definidos neste artigo, é dispensável, para a habilitação, a satisfação das exigências previstas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força do disposto no § 1º do art. 32 daquela Lei.

§ 3º Não poderão ser credenciadas ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular novas filiais cuja matriz e/ou filial esteja passando por processo de auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

§ 4º As farmácias e drogarias credenciadas no PFPB Aqui Tem Farmácia Popular autorizam, automaticamente, o Ministério da Saúde a acessar as informações de movimentações fiscais e tributárias junto à Receita Federal do Brasil, inclusive para fins de apuração e auditoria.

§ 5º Para a comprovação da regularidade do estabelecimento poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos previstos na legislação vigente.

Art. 11. Após a análise dos documentos, a adesão das farmácias e drogarias ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular será autorizada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS) e deferida por esta Secretaria com o seguinte fluxo:

I - publicação no Diário Oficial da União (DOU); e

II - disponibilização de "login" e senha para o representante legal das farmácias e drogarias para acesso ao Sistema Eletrônico de Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM).

Art. 12. O "login" e senha provisórios e definitivos a serem utilizados nas autorizações do PFPB serão enviados para o correio eletrônico indicado pelo estabelecimento credenciado em seu cadastro.

§ 1º Após a publicação da adesão e o cadastro no sistema, o estabelecimento receberá automaticamente um "login" e senha provisórios para realizar testes de homologação de conexão entre o seu sistema eletrônico adotado e o Sistema Autorizador do Ministério da Saúde.

§ 2º Após a conclusão dos testes de homologação, o estabelecimento deverá solicitar ao Ministério da Saúde o envio do "login" e senha definitivos para acesso ao ambiente de produção do sistema autorizador.

§ 3º A senha definitiva permitirá, além da realização das autorizações de venda, o acesso à área restrita na página eletrônica do PFPB, no endereço www.saude.gov.br/aquitemfarmaciapopular.

§ 4º O estabelecimento credenciado que não realizar os testes de homologação de conexão entre o seu sistema eletrônico adotado e o Sistema Autorizador do Ministério da Saúde, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do envio do "login" e senha provisórios, terá seu credenciamento do PFPB publicado no DOU e somente poderá solicitar nova adesão ao PFPB após 6 (seis) meses, contados da data da referida publicação.

Art. 13. A(s) senha(s) de acesso ao Sistema Autorizador é exclusiva do estabelecimento, sendo que o seu representante legal assume inteira responsabilidade pelo seu uso, de acordo com as normas do PFPB.

Parágrafo único. Qualquer alteração dos dados cadastrais do estabelecimento credenciado deverá ser imediatamente informada ao PFPB.

Art. 14. A publicação de que trata o inciso I do art. 11 configura a relação convencional estabelecida entre o Ministério da Saúde e a farmácia ou drogaria, a qual será regida na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. O Requerimento e Termo de Adesão (RTA) terá validade até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, podendo haver prorrogação do prazo por decisão do Ministério da Saúde.

§ 1º A renovação do credenciamento não será automática.

§ 2º As farmácias e drogarias deverão obrigatoriamente efetuar a renovação do credenciamento no prazo estipulado, sob pena de suspensão da conexão com o sistema de vendas DATASUS até sua regularização.

§ 3º As farmácias e drogarias que não realizarem a renovação do credenciamento por 2 (dois) anos consecutivos terão seu credenciamento do PFPB publicado no DOU e somente poderão solicitar nova adesão ao PFPB após 6 (seis) meses, contados da data da referida publicação.

Subseção II

Da Autorização de Comercialização e da Dispensação dos Medicamentos e Correlatos

Art. 16. A Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) será processada por meio eletrônico, em tempo real, com base no código de barras da embalagem do medicamento e/ou do correlato.

Parágrafo único. O código de barras informado no sistema autorizador de vendas deverá ser igual ao código de barras da embalagem do medicamento e/ou correlato dispensado ao beneficiário.

Art. 17. As ADM serão validadas pelo Ministério da Saúde quando contiverem todas as informações indicadas na Subseção VI desta Seção, desde que atendidos todos os critérios do PFPB.

Art. 18. A cada operação, obrigatoriamente, o estabelecimento deve emitir duas vias do documento fiscal e do cupom vinculado.

Art. 19. O cupom vinculado deverá conter as seguintes informações, de acordo com o Anexo V, a esta Portaria:

I - nome completo por extenso do beneficiário ou de seu representante legal, em caso de menor de idade sem CPF;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário ou de seu representante legal, em caso de menor de idade sem CPF;

III - assinatura do beneficiário ou de seu representante legal;

IV - endereço do beneficiário ou espaço para preenchimento, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido no ato da compra;

V - razão social e CNPJ da empresa;

VI - nome do responsável legal da empresa;

VII - número de autorização do DATASUS;

VIII - número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Registro do Ministério da Saúde (RMS) e respectiva unidade federativa;

IX - valor total da venda, do subsídio do Ministério da Saúde, da parcela a ser paga pelo beneficiário e do custo-zero dos medicamentos para hipertensão arterial e diabetes mellitus e asma;

X - data da compra;

XI - nome e apresentação do medicamento e/ou correlato;

XII - código de barras do medicamento e/ou correlato;

XIII - posologia diária ou prescrição diária;

XIV - quantidade autorizada;

XV - saldo atual (conforme posologia ou prescrição diária);

XVI - data da próxima compra;

XVII - identificação do operador da transação; e

XVIII - número da Ouvidoria do Ministério da Saúde para consultas ou denúncias (136).

Art. 20. O beneficiário deverá assinar o cupom vinculado conforme documento oficial apresentado e preencher o endereço residencial completo, sendo que uma via deverá ser mantida pelo estabelecimento e a outra entregue a ele.

Parágrafo único. Aos beneficiários comprovadamente alfabetos será aceita a digital no cupom vinculado, desde que o próprio paciente compareça ao estabelecimento credenciado para a aquisição dos medicamentos e/ou correlatos do PFPB.

Art. 21. Para a comercialização e a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos no âmbito do PFPB, as farmácias e drogarias devem observar as seguintes condições:

I - apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

II - apresentação de prescrição médica, no caso de medicamentos, ou prescrição, laudo ou atestado médico, no caso de correlatos, conforme legislação vigente; e

III - para a dispensação de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Com a ciência do beneficiário, o farmacêutico poderá complementar as informações referentes ao endereço do paciente que eventualmente não tenham sido disponibilizadas pelo profissional prescritor na prescrição, laudo ou atestado médico, conforme legislação vigente.

§ 2º As farmácias e drogarias deverão providenciar 2 (duas) cópias legíveis da prescrição, laudo ou atestado médico e do documento(s) de identidade oficial(s) apresentado no ato da compra.

Art. 22. O estabelecimento deve manter por 5 (cinco) anos as vias assinadas dos cupons vinculados, do documento fiscal, da prescrição, laudo ou atestado médico e do documento(s) de identidade oficial(s) apresentado no ato da compra, em ordem cronológica de emissão, com arquivamento de 2 (duas) cópias, uma em meio físico e outra em arquivo digitalizado.

§ 1º Caberá também às farmácias e drogarias manter os documentos fiscais de aquisição dos medicamentos e ou correlatos do PFPB junto aos fornecedores pelo mesmo prazo e forma previstos no "caput".

§ 2º No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos em arquivo digitalizado, o estabelecimento deverá arquivá-las em meio físico, na forma estabelecida no "caput".

Art. 23. Para o PFPB, as prescrições, laudos ou atestados médicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua emissão, exceto para os contraceptivos, cuja validade é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 24. O quantitativo do medicamento solicitado deve corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da doença para o qual é indicado e a dispensação deve obedecer à periodicidade de compra e os limites definidos, constantes no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular", constante na página eletrônica do PFPB.

§ 1º Em casos excepcionais, nos quais as prescrições ultrapassem a quantidade mensal estabelecida, o interessado deverá enviar ao DAF/SCTIE/MS requerimento que contenha os dados pessoais do beneficiário (nome, endereço e CPF), informações para contato, cópia da receita médica e do relatório médico que justifique a prescrição com a Classificação Internacional de Doenças (CID10).

§ 2º A autorização para a dispensação de medicamentos que ultrapassem a quantidade mensal (extrateto) terá a mesma validade da receita que o acompanhe, podendo ser renovada por meio do envio da documentação atualizada ao DAF/SCTIE/MS.

§ 3º O quantitativo excedente requerido somente será liberado após análise do DAF/SCTIE/MS.

§ 4º As Fraldas Geriátricas do PFPB poderão ser retiradas a cada 10 (dez) dias.

Art. 25. Fica dispensada a obrigatoriedade da presença física do paciente, titular da prescrição, laudo ou atestado médico, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, salvo menor de idade, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG); e

II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, a responsabilidade pela efetivação da transação: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

§ 1º Considera-se representante legal aquele que for:

I - declarado por sentença judicial;

II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB;

III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou correlatos junto ao PFPB; e

IV - portador de identidade civil que comprove a responsabilidade pelo menor de idade, titular da receita médica.

§ 2º No ato da dispensação, as farmácias e drogarias deverão providenciar 2 (duas) cópias de toda a documentação prevista neste artigo, conforme determina o artigo 22.

Subseção III

Do Pagamento pelo Ministério da Saúde

Art. 26. O Ministério da Saúde efetuará os pagamentos, para as farmácias e drogarias credenciadas, no mês subsequente após o processamento das ADM validadas.

§ 1º As ADM efetuadas no ambiente de homologação não serão computadas a título de pagamento.

§ 2º Quando o valor das autorizações validadas for menor que o das ADM estornadas ou em outras hipóteses em que haja óbice à compensação de créditos, será emitida à farmácia ou drogaria Guia de Recolhimento à União (GRU) para quitação do débito.

§ 3º Poderá ser emitida à farmácia ou drogaria uma GRU no valor total a ser estornado ao Ministério da Saúde.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, o DAF/SCTIE/MS informará ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) que adotará as providências cabíveis.

Art. 27. Para estabelecimentos matriz e filiais, os valores devidos serão agrupados e os pagamentos serão efetuados exclusivamente para a matriz.

Art. 28. Os pagamentos serão efetuados pelo FNS/MS em contas específicas abertas pelo referido Fundo, nos valores atestados pelo Diretor do DAF/SCTIE/MS, observadas as normas próprias da administração financeira pública.

Art. 29. O atesto dos pagamentos terá por base as informações geradas pelo Sistema Autorizador DATASUS.

Parágrafo único. Caso as farmácias e drogarias verifiquem possíveis divergências nos valores de repasse do Ministério da Saúde, deverão solicitar análise do pagamento ao DAF/SCTIE/MS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem bancária de pagamento, indicando quais autorizações estão divergentes.

Art. 30. Os relatórios de processamento das ADM estarão disponíveis na página eletrônica do PFPB, para fins de verificação pela farmácia ou drogaria.

Subseção IV

Da Identidade Visual e da Publicidade do PFPB

Art. 31. As farmácias e drogarias credenciadas deverão exibir, em seus estabelecimentos, peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, indicadas a seguir:

I - adesivo antifalsificação fornecido pelo Ministério da Saúde, sendo proibida sua reprodução e que deverá ser utilizado próximo ao caixa de pagamento;

II - banner produzido pelo estabelecimento credenciado, de acordo com as normas de publicidade do PFPB, a ser afixado na frente do estabelecimento credenciado; e

III - tabela contendo lista de medicamentos e seus valores de referência contidos nos Anexos I e II a esta Portaria, disponível na página eletrônica do PFPB, em local visível de atendimento ao público.

§ 1º A logomarca do "Aqui Tem Farmácia Popular" não pode ser alterada e é obrigatório o uso do slogan ou marca do Governo Federal, vinculada à logomarca, bem como a inscrição do Ministério da Saúde.

§ 2º É proibida a publicidade ou o uso do nome do PFPB e das peças publicitárias fornecidas pelo Ministério da Saúde em qualquer tipo de manifestação diversa das previstas nesta Portaria.

§ 3º Não é permitido vincular o PFPB a outras marcas, promoções, demais produtos e/ou convênios.

Art. 32. Os estabelecimentos credenciados somente poderão utilizar material publicitário e fazer campanha publicitária quando tiverem acesso ao ambiente de produção, seguindo as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde no Manual de Diretrizes para Aplicação em Peças Publicitárias específico do Programa, disponível na página eletrônica do PFPB.

Art. 33. Não é permitido às farmácias e drogarias não-credenciadas, descredenciadas ou apenas "em fase de credenciamento" exibirem publicidade referente ao PFPB, uma vez que somente o processo de credenciamento não garante que o mesmo será aprovado.

Art. 34. O não cumprimento das normas de publicidade do PFPB sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na Subseção V deste Capítulo.

Subseção V

Do Controle, do Monitoramento e das Penalidades

Art. 35. As Autorizações de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM) das farmácias e drogarias serão verificadas mensalmente ou quando houver necessidade, segundo os dados processados pelo Sistema Autorizador de Vendas, para controle e monitoramento do PFPB.

Art. 36. Sempre que necessário, o Ministério da Saúde solicitará ao estabelecimento credenciado a prestação de informações detalhadas sobre as suas operações, bem como as cópias dos documentos previstos nesta Portaria e nas legislações vigentes, as quais deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 37. O descumprimento de qualquer das regras dispostas nesta Portaria, pelas farmácias e drogarias, caracteriza prática de irregularidade no âmbito do PFPB, considerando-se irregulares as seguintes situações, entre outras:

I - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos fora da estrita observância das regras de execução do PFPB;

II - deixar de exigir a prescrição, laudo ou atestado médico, a apresentação do documento de identificação e CPF e a assinatura do titular do CPF no cupom vinculado, salvo exceções previstas nesta Portaria;

III - deixar de cobrar do paciente o pagamento da sua parcela referente à compra do(s) medicamento(s) e/ou correlato(s), salvo para as dispensações de medicamentos indicados para hipertensão arterial, diabetes mellitus e asma;;

IV - comercializar e dispensar medicamentos e/ou correlatos do PFPB em nome de terceiros, salvo exceções previstas nesta Portaria;

V - estornar a venda cancelada ou irregular, com prazo superior a 7 (sete) dias da consolidação da transação;

VI - comercializar medicamentos e correlatos com senha diversa daquela que foi conferida exclusivamente ao estabelecimento credenciado;

VII - firmar convênios e parcerias com empresas, cooperativas e instituições congêneres para operações coletivas no âmbito do PFPB;

VIII - fazer uso publicitário do PFPB fora das regras definidas nesta Portaria;

IX - deixar de expor as peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, estabelecidas no art. 31;

X - cadastrar pacientes em nome do PFPB;

XI - entregar medicamentos e/ou correlatos do PFPB fora do estabelecimento, especialmente em domicílio, uma vez que a venda exige a presença do paciente no estabelecimento, munido dos documentos necessários;

XII - deixar de observar as regras do órgão de vigilância sanitária para funcionamento do estabelecimento;

XIII - permitir que terceiros, exceto nos casos previstos nesta Portaria, assinem em nome do beneficiário;;

XIV - rasurar quaisquer documentos necessários para a validação da venda dos itens constantes do elenco do programa;

XV - receber a prescrição, laudo ou atestado médico com data posterior à autorização consolidada ou sem data de emissão;

XVI - lançar no sistema de vendas do programa informações divergentes das constantes na prescrição, laudo ou atestado médico e no documento do paciente;

XVII - dispensar medicamentos e/ou correlatos que já tenham sido dispensados ou fornecidos, caso haja esta informação na prescrição, laudo ou atestado médico;

XVIII - realizar a substituição do medicamento prescrito em desacordo com a legislação vigente; e

XIX - dispensar ao beneficiário medicamento e/ou correlato contendo o código de barras diverso daquele informado no sistema autorizador de vendas.

Art. 38. O DAF/SCTIE/MS suspenderá preventivamente os pagamentos e/ou a conexão com os Sistemas DATASUS sempre que detectar indícios ou notícias de irregularidade(s) na execução do PFPB pelos estabelecimentos.

§ 1º O estabelecimento com suspeita de prática irregular será notificado pelo DAF/SCTIE/MS a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos e esclarecimentos sobre os fatos averiguados.

§ 2º Apresentados ou não os esclarecimentos e documentos pelo estabelecimento no prazo indicado no § 1º e verificando-se que não foram sanados os indícios ou notícias de irregularidades, o DAF/SCTIE/MS solicitará ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação dos fatos.

§ 3º Em casos excepcionais, o DAF/SCTIE/MS poderá solicitar ao DENASUS a instauração de procedimento para averiguação, antes que seja oportunizado à empresa um prazo para apresentar esclarecimentos.

Art. 39. O DAF/SCTIE/MS emitirá relatório fundamentado sobre o descredenciamento do estabelecimento, que será deferido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes hipóteses:

I - após o recebimento do relatório conclusivo do procedimento instaurado pelo DENASUS; ou

II - constatadas irregularidades e os documentos constantes nos autos demonstrarem autoria e materialidade.

Parágrafo único. O DAF/SCTIE/MS poderá, ainda, quando julgar cabível, encaminhar cópia dos autos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a adoção das providências pertinentes, tendo em vista a atuação desses órgãos na apuração das infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União.

Art. 40. Após relatório conclusivo do DENASUS, o estabelecimento deverá recolher aos cofres públicos o débito correspondente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde nas autorizações consideradas irregulares, sem prejuízo da multa prevista no art. 42.

Art. 41. Ao estabelecimento com decisão de descredenciamento que pretender pleitear a liquidação de eventual competência pendente, caberá apresentar requerimentos por escrito assinado com firma reconhecida do representante legal ao DAF/SCTIE/MS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação de descredenciamento no DOU.

Art. 42. O descumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o montante das vendas efetuadas no âmbito do PFPB, referente aos últimos 3 (três) meses completos das autorizações consolidadas, e/ou bloqueio da conexão com os Sistemas DATASUS, por um prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses.

§ 1º Caso o estabelecimento tenha aderido ao PFPB há menos de 90 (noventa) dias, o cálculo será realizado levando-se em consideração todas as vendas efetuadas desde a data da publicação da sua adesão.

§ 2º Os estabelecimentos deverão encaminhar o comprovante de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Quando houver multa, os estabelecimentos poderão solicitar a dedução do valor correspondente de eventual pagamento pendente.

Art. 43. O estabelecimento que for descredenciado por motivo de irregularidades somente poderá solicitar nova adesão ao PFPB Aqui Tem Farmácia Popular após o período de 2 (dois) anos, a contar da publicação do descredenciamento no DOU.

§ 1º O descredenciamento de qualquer filial, por motivo de irregularidades, enseja a punição de toda a pessoa jurídica, matriz e filiais, nos termos do "caput".

§ 2º Excetua-se do disposto no "caput" os casos de incorporação ou fusão de empresas já credenciadas, mediante autorização prévia do DAF/SCTIE/MS, cujo CNPJ não tenha sido descredenciado em um período inferior a 2 (dois) anos e o responsável legal comprovar que não houve qualquer alteração quanto à localização do estabelecimento.

§ 3º A penalidade prevista no "caput" estende-se ao proprietário ou empresário individual, aos sócios empresários e, ainda, ao farmacêutico responsável à época em que foram praticadas as irregularidades que ocasionaram o descredenciamento.

§ 4º Após o prazo estabelecido no "caput" o representante legal poderá solicitar ao DAF/SCTIE/MS nova adesão por meio de requerimento assinado e com firma reconhecida, que deverá conter os dados da empresa, juntamente com os comprovantes de pagamento dos ressarcimentos e multas, quando houver, para análise e deliberação deste Departamento.

Subseção VI

Do Processamento Eletrônico das Autorizações das Dispensações de Medicamentos e Correlatos (ADM)

Art. 44. O processamento eletrônico das ADM é composto de três fases, nas quais o estabelecimento credenciado envia dados ao Sistema Autorizador referente à transação que, por sua vez, verifica as informações constantes em sua base de dados e retorna à verificação dos dados.

Parágrafo único. Após o envio de dados pelo estabelecimento credenciado em cada uma das fases do processamento eletrônico da ADM, o Sistema Autorizador verificará as informações constantes em sua base de dados e retornará à verificação dos dados.

Art. 45. A primeira fase do processo eletrônico só poderá ser realizada mediante a utilização de solução de segurança fornecida pelo Ministério da Saúde, nas seguintes condições:

I - a solução de segurança será responsável pela identificação da estação de trabalho (computador) e da transação;

II - a identificação da transação é obtida através da solução de segurança; e

III - cada estação de trabalho (computador) deve ser identificada e cadastrada junto ao Ministério da Saúde para a realização da dispensação, conforme orientações a seguir:

a) o cadastramento é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

b) as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas; e

c) o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento a instalação, configuração e integração da solução de segurança.

Art. 46. Todas as fases do processo eletrônico só poderão ser realizadas mediante autenticação eletrônica do atendente com as seguintes determinações:

I - o cadastramento de todos os atendentes é de responsabilidade das farmácias e drogarias;

II - as farmácias e drogarias são responsáveis pelas informações fornecidas; e

III - o cadastramento deve ser realizado exclusivamente pela internet.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o cadastramento de todos os atendentes das farmácias e drogarias seja realizado.

Art. 47. Na primeira fase do processo eletrônico, o estabelecimento informará os seguintes dados:

I - código da solicitação;

II - CNPJ do estabelecimento;

III - CPF do paciente;

IV - CRM/RMS do médico que emitiu a prescrição;

V - Unidade Federativa que emitiu o CRM/RMS do médico prescritor;

VI - data de emissão da prescrição;

VII - identificador da transação;

VIII - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:



a) código de barras da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade solicitada, em unidade conforme definida pelo Programa;

c) valor unitário do medicamento e correlato; e

d) quantidade diária prescrita.

IX - "login" da farmácia e drogaria;

X - senha da farmácia e drogaria;

XI - "login" do atendente da farmácia e drogaria; e

XII - senha do atendente da farmácia e drogaria.

Art. 48. Na segunda fase, após ter recebido a confirmação da primeira fase, o estabelecimento deve informar ao Sistema Autorizador os dados que fazem parte do processo de autorização, quais sejam:

I - código da solicitação enviado na primeira fase;

II - número da pré-autorização gerado pelo Sistema Autorizador e recebido pelo estabelecimento;

III - número do documento fiscal gerado pelo estabelecimento;

IV - "login" da farmácia e drogaria;

V - senha da farmácia e drogaria;

VI - "login" do atendente da farmácia e drogaria; e

VII - senha do atendente da farmácia e drogaria.

§ 1º O Sistema Autorizador confirmará os medicamentos e correlatos autorizados ou uma mensagem e código de erro em casos de não autorização.

§ 2º Os códigos de retorno do sistema autorizador estão disponíveis na página eletrônica do PFPB.

§ 3º As autorizações realizadas com mais de um medicamento e/ou correlato retornarão com a mesma autorização.

Art. 49. Na terceira e última fase, o estabelecimento confirmará o recebimento da pré-autorização e enviará os seguintes dados:

I - número da pre-autorização;

II - número do documento fiscal gerado pelo estabelecimento;

III - lista de medicamentos e correlatos autorizados com as seguintes informações:

a) código de barras da apresentação do medicamento e do correlato;

b) quantidade autorizada em UP;

c) valor da parcela do Ministério da Saúde informado pelo Sistema Autorizador; e

d) valor da parcela do paciente informada pelo Sistema Autorizador.

IV - "login" da farmácia e drogaria;

V - senha da farmácia e drogaria;

VI - "login" do atendente da farmácia e drogaria; e

VII - senha do atendente da farmácia e drogaria.

Parágrafo único. O estabelecimento receberá confirmação e finalização do processo de autorização da dispensação dos medicamentos e dos correlatos.

Art. 50. Para eventual estorno de autorizações já efetuadas, serão necessários os seguintes dados:

I - número da autorização;

II - número do documento fiscal;

III - CNPJ do estabelecimento;

IV - lista de medicamentos e correlatos, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras da apresentação do medicamento e correlato; e

b) quantidade a ser estornada.

V - "login" da farmácia e drogaria;

VI - senha da farmácia e drogaria;

VII - "login" do atendente da farmácia e drogaria; e

VIII - senha do atendente da farmácia e drogaria.

Art. 51. As orientações para configuração da conexão do sistema eletrônico das farmácias e drogarias com o Sistema Au-

torizador se dará pelo envio de correio eletrônico juntamente com o usuário e senha provisórios para o endereço fornecido pelo estabelecimento no momento do cadastro no PFPB.

Art. 52. Na página eletrônica do PFPB, estão disponíveis informações técnicas do Programa, bem como do processamento por meio do sistema eletrônico.

Seção II

Da Dispensação dos Medicamentos e Correlatos nas Unidades da Rede Própria do PFPB

Art. 53. A dispensação de medicamentos e correlatos na Rede Própria do PFPB ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação descritos nos Anexos III e IV a esta Portaria e de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão da FIOCRUZ e pelo Manual Básico.

Parágrafo único. A dispensação dos medicamentos para hipertensão, diabetes mellitus e asma ocorrerá por meio do sistema de vendas DATASUS, observados os procedimentos estabelecidos na Subseção II da Seção I deste Capítulo.

Seção III

Do Modelo de Gestão da Rede Própria

Art. 54. O PFPB realizado em ação conjunta entre o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), será coordenado por um Conselho Gestor, vinculado diretamente à SCTIE/MS.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do PFPB terá a seguinte composição:

I - três representantes da SCTIE/MS, sendo um deles o Diretor do DAF/SCTIE/MS, que o coordenará; e

II - três representantes indicados pela Presidência da FIOCRUZ.

Art. 55. As atividades do PFPB serão desenvolvidas de acordo com a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, pela FIOCRUZ, por meio da Gerência Técnica e da Gerência Administrativa do PFPB e pelo Ministério da Saúde, por meio da SCTIE/MS, sob a responsabilidade do DAF/SCTIE/MS.

Art. 56. Ao Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil compete:

I - aprovar anualmente o Plano de Metas e o Plano de Desenvolvimento;

II - aprovar anualmente o Relatório de Gestão do PFPB;

III - monitorar a execução orçamentária e a movimentação financeira;

IV - acompanhar as propostas de convênios com instituições públicas ou privadas que visem apoiar o desenvolvimento do PFPB;

V - aprovar o Manual Básico do PFPB;

VI - orientar e participar da formulação de indicadores de resultados e do impacto do PFPB;

VII - sugerir a habilitação de parceiros e a celebração de convênios que se façam necessárias, não previstas ou contempladas nas normas e requisitos estabelecidos; e

VIII - propor o elenco de medicamentos e/ou correlatos e a definição do preço de dispensação a ser disponibilizado pelo PFPB.

Art. 57. À Gerência Técnica do PFPB compete:

I - monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas unidades vinculadas ao PFPB;

II - coordenar as ações de formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades;

III - coordenar as ações de atenção e de informação ao usuário, aos profissionais de saúde e aos parceiros;

IV - promover a avaliação permanente da lista de produtos e serviços disponibilizados; e

V - coordenar a elaboração de manuais e procedimentos operacionais referentes a todas as atividades técnicas e às ações desenvolvidas nas farmácias.

Art. 58. À Gerência Administrativa do PFPB compete:

I - dar suporte à instalação e à manutenção de unidades mediante a celebração de convênios ou parcerias entre o Ministério da Saúde, a FIOCRUZ, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e Instituições;

II - acompanhar e monitorar o gerenciamento das farmácias do PFPB;

III - participar do planejamento de aquisição de produtos, de reposição de estoques de produtos, outros insumos materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários para a implantação das unidades do PFPB;

IV - acompanhar os processos de logística referentes à guarda, ao transporte e à distribuição de medicamentos e correlatos, insumos diversos, materiais e equipamentos das unidades do PFPB; e

V - aprovar os projetos das instalações e áreas físicas das farmácias a serem implantadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades conveniadas, visando adequação ao disposto no Manual Básico do PFPB.

Art. 59. Ao DAF/SCTIE/MS compete:

I - estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da implementação, do desenvolvimento e dos resultados do PFPB; e

II - supervisionar, por meio de suas coordenações, as seguintes ações:

a) instrução dos processos administrativos de habilitação de Estados, Distrito Federal e Municípios e pela celebração de convênios com as instituições autorizadas;

b) instrução dos processos administrativos de habilitação de empresas parceiras;

c) emissão de pareceres sobre as solicitações de habilitações de Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo procedimentos e critérios definidos no Manual Básico do PFPB;

d) emissão de pareceres sobre as solicitações de celebração de convênios com instituições autorizadas, segundo procedimentos e critérios definidos no Manual Básico do PFPB; e

e) emissão de pareceres sobre as solicitações de credenciamento de empresas parceiras.

Art. 60. As despesas decorrentes do PFPB incidirão sobre as Ações Programáticas de Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares, a saber: 36901.2015.20YR e 36901.2015.20YS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A qualquer tempo, o representante legal do estabelecimento ou seu respectivo procurador poderá requerer seu credenciamento junto ao PFPB, mediante o envio de documento assinado e com firma reconhecida, contendo os dados da empresa, sendo que o requerimento só será deferido caso não haja notícias ou indícios de irregularidades.

Parágrafo único. O estabelecimento descredenciado a pedido, na forma do "caput", somente poderá solicitar nova adesão ao PFPB após 6 (seis) meses, contados da data da publicação do descredenciamento no DOU.

Art. 62. O Ministério da Saúde manterá informações e orientações sistemáticas sobre a operação do PFPB na página eletrônica do PFPB.

§ 1º As definições estratégicas, bem como as normas para adesão e manutenção do PFPB, instalação e gestão das unidades, repasses de recursos fundo a fundo, celebração de convênios, monitoramento, avaliação e controle estão previstas no "Programa Farmácia Popular do Brasil - Manual Básico", na página eletrônica do PFPB.

§ 2º As farmácias e drogarias credenciadas deverão seguir as normas de procedimento constantes no "Manual de Orientações às Farmácias e Drogarias Credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular" na página eletrônica do PFPB.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 64. Fica revogada a Portaria nº 971/GM/MS, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 67.

MARCELO CASTRO

ANEXO I

ELENCO DE MEDICAMENTOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES MELLITUS E ASMA

Indicação: Hipertensão Arterial			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Captopril 25 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,19	R\$ 0,19
Maleato de enalapril 10 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,26	R\$ 0,26
Cloridrato de propranolol 40 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,07	R\$ 0,07
Atenolol 25 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,11	R\$ 0,11
Hidroclorotiazida 25 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,06	R\$ 0,06
Losartana Potássica 50 MG	1 (um) comprimido	R\$ 0,30	R\$ 0,30
Indicação: Diabetes Mellitus			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Glibenclamida 5 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,09	R\$ 0,09
Cloridrato de metformina 500 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,12	R\$ 0,12
Cloridrato de metformina 500 MG, comprimido de ação prolongada	1 (um) comprimido	R\$ 0,18	R\$ 0,18
Cloridrato de metformina 850 MG, comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,16	R\$ 0,16
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	R\$ 26,55	R\$ 26,55
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	R\$ 13,27	R\$ 13,27
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 3ml (carpule)	1 (um) refil 3ml	R\$ 7,96	R\$ 7,96
Insulina Humana NPH 100 UI/ml - suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule)	1 (um) refil 1,5ml	R\$ 3,99	R\$ 3,99
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml	1 (um) frasco/ampola 10ml	R\$ 26,55	R\$ 26,55
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml	1 (um) frasco/ampola 5ml	R\$ 13,27	R\$ 13,27
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)	1 (um) refil 3ml	R\$ 7,96	R\$ 7,96
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)	1 (um) refil 1,5ml	R\$ 3,99	R\$ 3,99
Indicação: Asma			



Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sulfato de Salbutamol 5 MG/ml - Solução Inalação	1 (um) mililitro	R\$ 0,88	R\$ 0,88
Sulfato de Salbutamol 100 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	R\$ 0,10	R\$ 0,10
Brometo de Ipratrópio 0,25 MG/ml - Administração pulmonar, solução para inalação	1 (um) mililitro	R\$ 0,27	R\$ 0,27
Brometo de Ipratrópio 0,02 MG/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	R\$ 0,06	R\$ 0,06
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	R\$ 0,13	R\$ 0,13
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/cápsula - Administração pulmonar, cápsulas inalantes	1 (uma) cápsula	R\$ 0,25	R\$ 0,25
Dipropionato de Beclometasona 200 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	R\$ 0,25	R\$ 0,25
Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose - Administração pulmonar, inalador doseado	1 (uma) dose	R\$ 0,15	R\$ 0,15

ANEXO II

ELENCO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR			
Indicação: Contracepção			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Enantato de noretisterona 50 MG + valerato de estradiol 5 MG, ampola	1 (uma) ampola	R\$ 11,31	R\$ 10,17
Noretisterona 0,35 MG, comprimido - cartela com 35 comprimidos	1 (uma) cartela	R\$ 4,96	R\$ 4,46
Etinilestradiol 0,03 MG + levonorgestrel 0,15 MG, comprimido - cartela com 21 comprimidos	1 (uma) cartela	R\$ 4,19	R\$ 3,77
Acetato de medroxiprogesterona 150 MG, ampola	1 (uma) ampola	R\$ 12,36	R\$ 11,12
Indicação: Dislipidemia			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Sinvastatina 10 MG comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,13	R\$ 0,12
Sinvastatina 20 MG comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,26	R\$ 0,23
Sinvastatina 40 MG comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,50	R\$ 0,45
Indicação: Rinite			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Budesonida 32 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	R\$ 0,05	R\$ 0,04
Budesonida 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	R\$ 0,07	R\$ 0,06
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	R\$ 0,07	R\$ 0,06
Indicação: Doença de Parkinson			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Carbidopa 25 MG + Levodopa 250 MG	1 (um) comprimido	R\$ 0,64	R\$ 0,58
Cloridrato de Benserazida 25 MG + Levodopa 100 MG	1 (um) comprimido	R\$ 1,17	R\$ 1,05
Indicação: Osteoporose			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Alendronato de Sódio 70 MG	1 (um) comprimido	R\$ 1,87	R\$ 1,68
Indicação: Glaucoma			
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS
Maleato de Timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	R\$ 0,20	R\$ 0,18
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	R\$ 0,48	R\$ 0,43
Indicação: Incontinência			
Produto de higiene	Unidade	Valor de referência por tira	Valor máximo para pagamento pelo MS
Fralda geriátrica	1 (uma) tira	R\$ 0,71	R\$ 0,64

ANEXO III

ELENCO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DA REDE PRÓPRIA			
MEDICAMENTO / CORRELATO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/ml	Ampola	R\$ 1,24
Aciclovir	200mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,28
Ácido Acetilsalicílico	500mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,04
Ácido Acetilsalicílico	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,03
Ácido Fólico	5mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,05
Albendazol	400mg/comp. mastigável	Comprimido	R\$ 0,56
Alendronato de Sódio	70 mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,37
Alopurinol	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,08
Amiodarona	200mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,20
Amitriptilina (Cloridrato)	25mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,22
Amoxicilina	500mg/cáps.	Cápsula	R\$ 0,19
Amoxicilina	250mg/5ml/pó p/susp. oral	Frasco 60 ml	R\$ 1,96
Amoxicilina	250mg/5ml/pó p/susp. oral	Frasco 150 ml	R\$ 4,90
Azatioprina	50mg/comp.	Comprimido	R\$ 1,40
Azitromicina	500mg/comp.	Comprimido	R\$ 2,64
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000ui/pó p/sus. inj.	Frasco-ampola	R\$ 1,50
Benzilpenicilina Procaína + Potássica	300.000+100.000ui/pó/sus. inj.	Frasco-ampola	R\$ 1,50
Benzoato de Benzila	200mg/ml/emulsão	Frasco 100 ml	R\$ 1,40
Benzoato de Benzila	200mg/ml/emulsão	Frasco 60 ml	R\$ 1,10
Biperideno	2mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,07
Brometo de n-butilescopolamina	10 mg/frasco	frasco de 20 ml	R\$ 3,90
Carbamazepina	200mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,13



Carbidopa + Levodopa	25mg + 250mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,48
Cefalexina (Cloridrato ou Sal Sódico)	500mg/cáps.	Cápsula	R\$ 0,40
Cefalexina (Cloridrato ou Sal Sódico)	250mg/5ml/susp. oral	Frasco 60 ml	R\$ 4,96
Cefalexina (Cloridrato ou Sal Sódico)	250mg/5ml/susp. oral	Frasco 125 ml	R\$ 10,00
Cetoconazol	200mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,23
Ciprofloxacino	500mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,38
Clonazepam	2mg/comp	Comprimido	R\$ 0,06
Cloreto de Potássio	60mg/ml/xpe.	Frasco 100 ml	R\$ 1,88
Cloreto de Sódio 0,9%	9mg/ml/sol. nasal	Frasco	R\$ 0,95
Clorpromazina	25mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,10
Clorpromazina	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,13
Dexametazona	Crem.0,1%	Tubo	R\$ 1,00
Dexclorfeniramina (Maleato)	2mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,06
Dexclorfeniramina (Maleato)	0,4mg/sol. Oral	Frasco 120 ml	R\$ 2,07
Diazepam	5mg/comp.sulcado	Comprimido	R\$ 0,04
Diazepam	10mg/comp.sulcado	Comprimido	R\$ 0,08
Digoxina	0,25mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,06
Dipirona	500mg/ml gts	Frasco 10 ml	R\$ 0,70
Doxiciclina	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,38
Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol	50mg+5mg/injetável	Seringa 1 ml	R\$ 1,13
Eritromicina (Estearato ou Etilsuccinato)	125mg/5ml/susp. oral	Frasco 60 ml	R\$ 2,30
Eritromicina (Estearato ou Etilsuccinato)	500mg/comp./cáps.	Comprimido	R\$ 0,54
Etinilestradiol + Levonorgestrel	0,03mg+0,15mg/comp	Cartela 21 cápsulas	R\$ 0,42
Fenitoína	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,10
Fenobarbital	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,06
Fluconazol	100mg/rev.	Cápsula	R\$ 0,95
Fluconazol	150mg/rev.	Cápsula	R\$ 0,95
Fluoxetina	20mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,06
Haloperidol	1mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,08
Haloperidol	5mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,12
Haloperidol	2mg/ml/sol. oral	Frasco 20 ml	R\$ 1,94
Ibuprofeno	300mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,16
Levonorgestrel	0,75mg/comp.	Comprimido	R\$ 3,47
Loratadina	10mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,05
Mebendazol	100mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,05
Mebendazol	100mg/5ml/sup. Oral	Frasco 30 ml	R\$ 1,10
Metoclopramida (Cloridrato)	10mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,04
Metoclopramida (Cloridrato)	4mg/ml/sol.oral	Frasco 10 ml	R\$ 0,75
Metronidazol	250mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,10
Metronidazol	5% creme vaginal	Tubo 50 gramas	R\$ 2,15
Metronidazol (Benzoato)	200mg/5ml/susp. oral	Frasco 100 ml	R\$ 2,40
Miconazol (Nitrato)	2%/locão	Frasco 30 ml	R\$ 1,86
Miconazol (Nitrato)	2%/pó	Frasco 30 ml	R\$ 4,95
Monitrato de Isossorbida	20mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,10
Neomicina (Sulfato) + Bacitracina (Zíncica)	5mg + 250ui/g/pom.	Tubo 10 gramas	R\$ 1,35
Neomicina (Sulfato) + Bacitracina (Zíncica)	5mg + 250ui/g/pom.	Tubo 15 gramas	R\$ 2,02
Nistatina	25.000 UI/crem. Vaginal	Tubo 60 gramas	R\$ 2,28
Nistatina	25.000 UI/crem. Vaginal	Tubo 50 gramas	R\$ 1,90
Nistatina	100.000 UI/ml/ susp. Oral	Frasco 30 ml	R\$ 3,62
Noretisterona	0,35mg/comp.	Cartela c/ 35 comprimidos	R\$ 0,50
Omeprazol	20mg/cáps.	Cápsula	R\$ 0,23
Paracetamol	500mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,09
Paracetamol	200mg/ml/sol. Oral gts	Frasco 10 ml	R\$ 0,85
Paracetamol	200mg/ml/sol. Oral gts	Frasco 15 ml	R\$ 1,27
Paracetamol	100mg/ml/sol. oral gts.	Frasco 10 ml	R\$ 0,70
Paracetamol	100mg/ml/sol. oral gts.	Frasco 15 ml	R\$ 1,00
Prednisona	20mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,18
Prednisona	5mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,08
Prometazina (Cloridrato)	25mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,12
Ranitidina	150mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,12
Sais p/ Reidratação Oral	pó p/sol. Oral	Envelope 27,9 G	R\$ 0,60
Sinvastatina	20mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,38
Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,08
Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg + 40mg/5ml/susp. Oral	Frasco 50 ml	R\$ 1,45
Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg + 40mg/5ml/susp. Oral	Frasco 60 ml	R\$ 1,74
Sulfametoxazol + Trimetoprima	200mg + 40mg/5ml/susp. Oral	Frasco 100 ml	R\$ 2,90
Sulfasalazina	500mg/comp.	Comprimido	R\$ 0,40
Tiabendazol	5%/pom.	Tubo 20 gramas	R\$ 2,89
Valproato de Sódio	50mg/ml/xpe.	Frasco 100 ml	R\$ 4,05
Preservativo Masculino		Unidade	R\$ 0,30

ANEXO IV

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA REDE PRÓPRIA PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES MELLITUS E ASMA			
MEDICAMENTO / CORRELATO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
Atenolol	25mg/comp.	Comprimido	0
Captopril	25mg/comp. sulcado	Comprimido	0
Enalapril	10mg/comp.	Comprimido	0
Enalapril	20mg/comp.	Comprimido	0
Furosemida	40mg/comp.	Comprimido	0
Glibenclamida	5mg/comp.	Comprimido	0
Hidroclorotiazida	25mg/comp.	Comprimido	0
Losartana	50mg/comp.	Comprimido	0
Metformina	500mg/comp.	Comprimido	0
Metformina	850mg/comp.	Comprimido	0
Metildopa	250mg/comp.rev.	Comprimido	0
Metildopa	500mg/comp.rev.	Comprimido	0
Nifedipina	20mg/comp.lib.cont.	Comprimido	0
Propranolol (Cloridrato)	40mg/comp.	Comprimido	0
Verapamila (Cloridrato)	80mg/comp.	Comprimido	0
Salbutamol (Sulfato)	2mg/comp. Sulcado	Comprimido	0
Salbutamol (Sulfato)	2mg/5ml/xpe.	Frasco 120 ml	0
Salbutamol (Sulfato)	2mg/5ml/xpe.	Frasco 125 ml	0



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 435ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.103315/2007-88	UNIMED SÃO GONÇALO -NITEROI - SOC CO-OP SERV. MED E HOSP LTDA	DIOPE	Aplicação de reajuste sem prévia autorização da ANS - Art.58 c/c art. 9º, III c/c art. 10, IV da RN 124/06	224.218,75 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 434ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.266012/2006-94	UNIMED ERICHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.301628/2005-38	UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2000, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.005867/2007-21	UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.112286/2008-26	UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2004, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.265843/2006-49	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.266030/2006-76	UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2002, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.301698/2005-96	UNIMED ERICHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2000, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.005692/2007-52	UNIMED ALTO JACUÍ COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.005850/2007-74	UNIMED ERICHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pela reconsideração da decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão, para declarar a extinto o crédito tributário relativo à cobrança da taxa de saúde suplementar referente ao exercício de 2003, com fulcro no art. 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JÓSE CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 435ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.141833/2012-67	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.019559/2013-47	Austaclinicas Assistência Médica E Hospitalar Ltda.	DIPRO	i) Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN nº 124/2006; e ii) Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.043599/2012-29	Saúde Medicol S.A - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	i) Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006; e ii) Envio de informações periódicas mensais - Art. 36 c/c art. 5, inciso II, da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais) + Advertência
25782.000051/2013-35	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa De Médicos	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013611/2011-50	Nossa Saúde - Operadora De Planos Privados De Assistência A Saude	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.331142/2013-34	Associação dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio De Janeiro	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 5, inciso I, da RN nº 124/2006	Advertência (6 vezes)
33902.345863/2014-11	Oral Flex Convênio E Prestação de Serviços Odontológicos S/S Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 5, inciso I, da RN nº 124/2006	Advertência (2 vezes)
33902.830564/2013-98	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 c/c art. 5, inciso I, da RN nº 124/2006	Advertência
25789.074244/2012-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - Art. 67 da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil)
25783.008000/2013-41	Viva Planos De Saúde Ltda.	DIPRO	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.018664/2013-88	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.227463/2014-16	Coop - Odontoclassic - Cooperativa de Trabalho Odontológico	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.058695/2010-18	Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33903.027320/2013-15	Unimed Ji- Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.841523/2011-65	Intermédica Sistema de Saúde S.A (Notre Dame Intermédica Saúde S.A)	DIPRO	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.206710/2012-89	Unimed Vale do Paraíba - Federação Intrafederativa Das Cooperativas Médicas	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (2 vezes)	20.000,00(vinte mil reais)
33902.215224/2008-75	Ms Assistência Médica S/C Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)



25789.092764/2013-57	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.056892/2013-37	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098168/2013-81	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.099920/2012-20	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.378331/2012-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.741385/2013-87	Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.087123/2013-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.002429/2012-94	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.007103/2013-34	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019062/2012-48	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.053548/2013-96	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.066395/2013-47	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.006149/2013-16	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.006862/2013-10	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.013971/2013-93	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027422/2013.66	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004025/2011-29	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.096248/2011-30	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, inciso IV da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.224993/2014-11	Caixa de Assistência A Saúde - Caberj	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, inciso III da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.405434/2013-11	Sociedade beneficente do hospital n. S. Auxiliadora	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, inciso I c/c §2º da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.026865/2013-30	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.468915/2013-37	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.078565/2011-74	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III, 17 e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.030249/2012-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do RJ	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 7º, III e 10, V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.030261/2012-26	Admédico - Administração de Serviços Médicos A Empresa Ltda	DIPRO	Urgência e Emergência - Arts.79 e.10, inciso II da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.251791/2013-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Mecanismos de Regulação - Arts. 71, 9º, inciso V e 10, inciso V da RN 124/2006	81.448,42 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33903.014410/2013-46	Unimed Cuiabá Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - Arts.79 e.10, inciso V da RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.469900/2013-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Recontagem de Carência - Arts. 64 e 10, inciso V da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.700660/2011-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Renovação de Contratos - Arts. 62-A e 10, inciso V da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.005828/2010-85	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Doenças e Lesões preexistentes - Art. 81 e Art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006.	270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e 11 AD-VERTÊNCIAS
33902.226406/2014-10	Wms Supermercados do Brasil Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.008513/2013-11	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.003084/2013-15	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Reembolso de Despesas - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004069/2013-65	Massa Falida Admédico Administração De Serviços Médicos A Empresa Ltda	DIGES	Renovação de Contratos - Art. 62-F da RN nº 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25789.009172/2013-82	Associação Assistencial De Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo; Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 61-A e Art. 34 c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006.	44.820,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais)
25789.035700/2013-59	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A (Incorporadora da Ps Padrão Administradora de Benefícios Ltda)	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.000339/2012-19	Viva Planos de Saúde Ltda	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art. 82 da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.092520/2013-74	Você Clube de Benefícios Sociais, Saúde E Odontológico Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.003539/2013-34	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art. 82 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.053589/2013-82	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.011384/2013-49	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.003509/2012-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura -Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.016546/2013-56	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.016140/2012-21	Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIGES	Negativa de Cobertura -Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.099798/2012-91	Unihosp Saúde S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art. 82 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.010075/2012-51	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A	DIGES	Ingresso de Consumidor em Plano - Art.62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.050248/2010-11	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.072318/2010-83	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo; Contrato em Desacordo com a Legislação - Art.69 da RN 124/06; art.61-A da RN 124/2006	80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais)
33903.009032/2013-89	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art.78 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.038738/2013-83	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089325/2012-86	Intermédica Sistema De Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089263/2012-11	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta mil reais)
25783.005947/2011-39	Ops - Planos De Saúde S.A.	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.002344/2013-97	Unimed Patos De Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.413765/2013-24	Redeodonto Assistência Odontológica Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art.35 da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.015151/2013-75	Unihosp - Serviços De Saúde Ltda	DIGES	Renovação de Contratos - Art.62-D da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)



33902.601494/2011-09	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.098848/2013-02	Allianz Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.049553/2013-02	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013113/2012-68	Unimed Centro - Rs - Sociedade Cooperativa De Serviços Médicos Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.000817/2013-31	Unimed Vitória Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo - Art.61-A da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.010075/2012-51	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A	DIGES	Ingresso de Consumidor em Plano - Art.62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.008372/2011-35	Odonto System Planos Odontológicos Ltda	DIPRO	Fornecimento de cópia do instrumento contratual - Art. 65 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.096596/2011-15	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.411585/2013-16	Operadora de Planos de Saúde Serra Imperial Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.226533/2014-19	Furnas Centrais Elétricas S.A.	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.057098/2010-42	Mac Dental Serviços Odontológicos Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.007776/2012-82	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06, por duas vezes	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.018421/2012-24	Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.007716/2012-71	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato coletivo - Art. 82-A da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.052675/2012-97	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.019266/2014-15	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Recontagem de carência - Art. 64 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.010687/2012-63	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Restrição da atividade do prestador - Art. 42 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25782.004334/2011-94	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.226694/2014-11	Beneplan Plano de Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por três vezes	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.405513/2013-21	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por três vezes	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.089413/2012-88	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.413838/2013-88	Odontoplanos Planos Odontológicos Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33903.023336/2013-59	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIGES	Ingresso de Consumidor em Plano - art. 62 c/c 10, IV da RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.009525/2013-02	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 8, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.071199/2010-41	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Ingresso de Consumidor em Plano - art. 62 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	50.000, 00 (cinquenta mil reais)
25772.005342/2013-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Renovação de Contratos - art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000, 00 (cinquenta mil reais)
25789.051063/2012-87	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	1- Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - art. 69 c/c art. 9, inciso I c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006; 2- Reajuste de plano coletivo - art. 61-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006; 3- Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 e 4- Advertência - art. 37 c/c no art. 5º, II da RN 124/2006	146.233,68 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)
33902.411327/2013-21	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.203467/2009-41	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda.	DIOPE	Envio de informações periódicas mensais - art. 36 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.006210/2013-25	Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.050135/2013-50	Amico Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.011156/2014-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002970/2013-43	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	DIOPE	Urgência e Emergência - art. 79 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.009248/2012-29	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	DIOPE	Urgência e Emergência - art. 79 c/c art. 7º, inciso I c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33903.010408/2013-06	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Urgência e Emergência - art. 79 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.052624/2013-46	Unimed Regional Jati - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.236853/2014-87	Evo Saúde Odontológica S/S	DIGES	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, inciso V, §1º e §2º da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.037616/2011-16	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda. (em liquidação extrajudicial)	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.009055/2013-59	Unimed Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003549/2012-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006167/2013-05	Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.017032/2011-95	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Incorreções e Omissões nas Informações - art. 37 da RN nº124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25779.007308/2013-39	Sosaúde Assistência Médica Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Renovação de Contratos - art. 62-A da RN nº124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.019883/2013-84	Assimed - Assistência Médica Especializada Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.003537.2013-45	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 da RN nº124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.014973/2011-68	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Urgência e Emergência - art.79 da RN nº124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25783.026244/2012-25	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.015554/2013-45	Coopus- Cooperativa de Usuários do Sistema de Campinas	DIOPE	Urgência e Emergência - art.79 da RN nº124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.108043/2012-95	Unimed São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.149011/2009-29	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins	DIOPE	Adoção do Plano de Contas -art. 47 da RN nº124/06/ e Incorreções e Omissões nas Informações - art. 37 da RN nº124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.465615/2013-04	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.699735.2011-33	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN nº124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.012319/2013-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 RN nº124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.008863/2013-07	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Mecanismo de Regulação - Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.008376/2012-03	Unimed De Belém Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 62-A da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.005540/2013-32	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 77 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.428566/2013-11	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.101773/2012-65	Green Line Sistema De Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.092333/2013-91	Unimed Do Abc - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

25789.051739/2013-13	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055349/2012-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017373/2012-72	HBC Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.030701/2012-26	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.032354/2012-76	Plano Hospital Samaritano LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.013202/2013-74	Odontoprev S/A	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005206/2013-60	Fundação Saúde Itaú	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.041542/2013-76	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.019113/2013-97	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007148/2010-26	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.016934/2012-56	Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Brasil	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.086870/2012-11	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25785.004347/2013-03	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.041545/2013-18	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.016639/2012-49	Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.008987/2014-25	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.026925/2013-14	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.099179/2012-05	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.081763/2012-81	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.008571/2012-14	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001098/2012-55	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.031286/2012-28	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.006460/2012-34	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Mecanismos de Regulação- Art.71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.065223/2013-56	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008297/2013-75	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041944/2012-90	Assistência Médica São Miguel S/C Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.013344/2012-71	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013846/2012-01	Prodent - Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato - Art. 82 da RN nº 124/06	80.240,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta reais)
25783.009788/2011-41	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06 e Registro de Produto - Art. 19 da RN nº 124/06	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
25789.056248/2010-16	Pró-saúde Planos de Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato - Art. 82 da RN nº 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25782.009423/2011-27	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual- Art. 78 da RN nº 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.080077/2012-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN nº 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.408190/2013-28	Sulclínica Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25780.004630/2013-77	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN nº 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.167228/2012-16	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.036470/2010-87	Maisodonto Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Envio de Informações- Art. 34 da RN nº 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.064964/2012-39	Amico Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06	22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
25779.019016/2013-49	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.412872/2013-35	Cliniprev Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.003094/2014-93	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Registro de Produto- Art. 19 da RN nº 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.433446/2011-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Ingresso de Beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN nº 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.411220/2013-83	Associação Policial de Assistência à Saúde de Barretos	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25785.004376/2012-86	Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Adaptação ou Migração dos Contratos em Desacordo com a Legislação - Art. 68 RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.004089/2013-77	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017494/2012-14	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN/06 Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A RN 124/06	35.525,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais)
25789.034442/2014-74	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.003020/2014-57	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06 Registro de Produto - Art. 19 - RN 124/06	135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.000595/2012-14	Viva Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.054920/2013-81	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A (Universal Saúde Assistência Médica S/A)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.736426/2011-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.001875/2011-75	Unimed Vale do Sepotuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.090185/2013-70	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.011502/2013-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.001643/2012-83	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo - Art. 20-D RN 124/06 Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25789.032133/2011-17	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIOPE	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN 124/06	35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)
25789.065162/2011-65	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25773.002920/2011-11	Unimed de Sobral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 RN 124/06 Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06 Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Art. 69 RN 124/06	52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
33902.482281/2012-44	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIOPE	Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.412923/2013-29	Plano Vida Saúde Serviços Odontológicos Ltda	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)



25785.011531/2013-00	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.486201/2011-49	Unimed Rio Coop. de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Incorações e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN nº 124/2006	70.000,00 (setenta mil reais)
33903.009270/2011-22	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.089585/2012-51	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.0195702013-51	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006089/2013-31	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.008345/2013-25	Geap - Fundação de Seguridade Social	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.079517/2012-84	Hbcsaúde S/C Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.413733/2013-29	Associação Saúde Rural Alegrete	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25785.012680/2012-05	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.238272/2014-80	Associação da Santa Casa Saúde de Leme	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.045819/2013-30	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.035114/2013-12	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.008923/2012-12	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000973/2012-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.410410/2013-83	Odontobet Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.410401/2013-92	CEORP - Centro Odontologico Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33903.012029/2014-23	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.045735/2010-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.011042/2012-29	Advance Planos de Saúde Ltda	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.105902/2010-15	Caixa De Assistência dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.012511/2013-97	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089299/2012-96	Amico Saúde Ltda	DIDES	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
25789.064308/2010-74	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.409061/2013-57	Cooperativa Agroindustrial do Alegrete Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.397950/2011-01	Medporto Assistência Médica Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.051112/2012-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual e Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 78 e 34 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.408287/2013-31	Santa Casa De Misericórdia de Barra Mansa	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25782.000197/2012-08	Clinipam Clinica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)
25783.011151/2013-87	Fundação Assistencial Dos Servidores Do Ministério Da Fazenda	DIGES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25780.000467/2014-54	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso V da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.006960/2014-06	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de informações periódicas - Arts. 35 e 10, inciso V da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.099639/2012-97	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 e 10, inciso V da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031262/2012-79	Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 c/c 10, inciso V c/c art.7º, inciso III da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.223055/2014-95	Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - Arts. 35 c/c art. 10, inciso II e §2º da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.238193/2014-79	Associação Saúde Rural Alegrete	DIPRO	Envio de informações periódicas - Arts. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.330903/2013-31	Santa Casa de Misericórdia de Juiz De Fora	DIPRO	Envio de informações periódicas - Arts. 35 c/c 5, inciso I da RN 124/06	Advertências
33902.331305/2013-89	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S.A. (Antiga Universal Saúde Assistência Médica S.A.)	DIPRO	Envio de informações periódicas - Arts. 35 c/c 5, inciso I da RN 124/06	Advertências
33902.331239/2013-47	Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda - INPAO	DIPRO	Envio de informações periódicas - Arts. 35 c/c 5, inciso I da RN 124/06	Advertências
25789.002401/2013-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.025712/2012-69	Caixa Seguradora Especializada Em Saúde S.A.	DIPRO	Urgência e emergência - Arts. 79 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.006429/2011-51	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Reajuste acima do permitido - Arts. 59 c/c 10, inciso V e 9º, inciso I	187.110,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e dez reais)
33903.002505/2013-17	Amico Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c 10, inciso V c/c 7, inciso III da RN nº 124/2006 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089998/2012-36	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.091650/2013-90	Amico Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 c/c 10, inciso V c/c art. 7, inciso III da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.331376/2013-81	Cotia Saúde Assistência Médica S/C Ltda.	DIPRO	Envio de informações periódicas - Art. 35 c/c 10 inciso I e §2º, da RN nº 124/2006 da ANS da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.099798/2012-91	Unihosp Saúde S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art. 82 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.297605/2014-11	ODONTO EMPRESAS CON- VENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Art.12, IV da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (2X)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
	33902.648083/2011-79	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.2º, § único, V da RN 196/06 c/c art. 61-A da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	33902.375036/2014-43	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.395402/2014-81	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Art.11 § único, da Lei 9.656/98 c/c Art.6º, §1º da RN 162/07 c/c art. 81 da RN 124/06	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.627809/2012-11	QUALICORP ADM. DE BE- NEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98c/c art. 66 da RN 124/06 e Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06 (2X)	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.733042/2014-20	SUL AMERICA CIA DE SE- GURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 65.525/Arquivamento
	33902.324041/2014-98	CAIXA SEGURADORA ES- PECIALIZADA EM SAÚDE S/A	418072.	13.223.975/0001-20	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	16.016,00 (DEZESSEIS MIL, DEZES- SEIS REAIS)
	33902.757621/2014-68	AMIL ASSIST. MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.13, § único, II da Lei 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.406392/2014-16	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Art.12, V da Lei 9.656/98c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.351439/2014-05	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.568638/2014-42	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.13, § único, II da Lei 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.366629/2014-19	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.664798/2013-31	AMIL ASSIST. MÉDICA IN- TERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c art. 11 e 12 da RN 279/11 c/c art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.376500/2014-19	ABBESS - ASSOC. BRAS. DE BENEF. E SEGURIDADE SO- CIAL	417734.	07.525.246/0001-26	Art.12, V da Lei 9.656/98c/c art. 66 da RN 124/06	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	25789.012182/2015-67	MEDISANITAS BRASIL AS- SIST. INTEGRAL A SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art.13, § único, II da Lei 9.656/98 c/c art. 82 da RN 124/06	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.598932/2014-89	QUALICORP ADM. DE BE- NEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIADESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de janeiro de 2016

Nº 8 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, visando o cumprimento à SENTENÇA JUDICIAL exarada nos autos do processo 0011654-13.2014.4.01.3400, ante a NÃO CONFIRMAÇÃO de liminar, REVOGA os efeitos da decisão que tornava insubsistente o Aresto nº 48/2014, publicado através do Despacho do Diretor Presidente nº 38 à fls. 46 da Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2014. Publique-se

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 115, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de-termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apre-sentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário

próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permane-cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o re-sultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.021824/98-95

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingre-dientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 116, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de-termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apre-sentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permane-cerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consi-deradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o re-sultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.813267/2008-04

Agenda Regulatória 2014-2015: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

**CONSULTA PÚBLICA Nº 117, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E05 - ETEFOM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.017341/00-48

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E05 - ETEFOM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 118, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P49.1 - PIRAFLUFEM-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.195646/2002-87

Agenda Regulatória 2014-2015: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P49.1 - PIRAFLUFEM-ETÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 119, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA-, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.173981/2002-24

Agenda Regulatória 2014-2015: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C49 - CARFENTRAZONA-ETÍLICO, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 120, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.491785/2008-24

Agenda Regulatória 2014-15: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 121, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA,, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 253511236972004-79

Agenda Regulatória 2014-15: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T54 - TRIFLOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 122, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M35 - METILCICLOPROPENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.164149/2002-37

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M35 - METILCICLOPROPENO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 123, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.749807/2008-35

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 124, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.657456/2007-71

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 125, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.126190/2009-61

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 126, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.1236972004-79

Agenda Regulatória 2014-15: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 127, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de



2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Lactofem, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24251.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.057455/2013-10

Assunto: Proposta de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Lactofem

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GG-

TOX

Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 128, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso III e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de janeiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Tiram, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24249.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTOX, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.727230/2012-62

Assunto: Proposta de Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Thiram

Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GG-

TOX

Relator: Ivo Bucaresky

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 15 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 125, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, VEM TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Coordenador nº 12, de 19 de janeiro de 2016, publicado no DOU nº 13, de 20 de janeiro de 2016, seção 01, pág. 24, para o processo administrativo-sanitário abaixo relacionado:
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA. CNPJ/CPF: 46.070.868/0001-69
25351.265749/2015-90 - AIS:0383545/15-6 - GGFIS/ANVISA
Arquivamento por Nulidade/Insustentância

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 293 de 6 de novembro de 2015, dispõe:

Art. 1º Tornar pública a seleção de municípios do estado do Pará para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados no âmbito do Termo de Execução Descentralizada formalizado entre a Funasa e a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Art. 3º Conforme Portaria de seleção, o município selecionado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com o UFRA, o Plano de Mobilização Social;

b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações solicitadas pela UFRA que subsidiarão a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da UFRA.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação da execução física do Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 5º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria 293, de 6 de novembro de 2015, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da Universidade Federal Rural da Amazônia, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Por recomendação da Superintendência Estadual do Pará, serão priorizadas as primeiras 40 propostas elecandas no ANEXO I desta Portaria, ficando os demais como um cadastro reserva, sem garantias quanto a sua seleção para o processo de capacitação e elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 293, de 6 de novembro de 2015.

UF	Município	Nota Geral
1	OBIDOS	276,67
2	IGARAPÉ-ACU	272,95
3	AUGUSTO CORRÊA	266,08
4	TERRA SANTA	262,43
5	CONCORDIA DO PARÁ	260,73
6	S. JOÃO DE PIRABAS	260,53
7	NOVO PROGRESSO	258,73
8	BONITO	257,03
9	JACAREACANGA	254,27
10	CHAVES	251,73
11	STO ANTÔNIO DO TAUÁ	247,62
12	MOCAJUBA	243,84
13	FARO	241,24
14	ELDORADO DOS CARAJÁS	240,61
15	GURUPA	240,35
16	JURUTI	234,21
17	SALVATERRA	234,16
18	CACHOEIRA DO PIRIÁ	233,66
19	AURORA DO PARÁ	232,76
20	S. DOMINGOS DO ARAGUAIA	232,62
21	VIGIA DE NAZARÉ	231,98
22	QUATIPURU	231,85
23	CACHOEIRA DO ARARI	229,70
24	AVEIRO	229,52
25	OURÉM	227,06
26	PORTO DE MOZ	226,99
27	MAGALHÃES BARATA	226,52
28	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	226,33
29	URUARA	223,55
30	OEIRAS DO PARÁ	218,23
31	PONTA DE PEDRAS	205,16
32	PALESTINA DO PARÁ	204,74
33	COLARES	203,15
34	OURILÂNDIA DO NORTE	203,12
35	MARACANA	200,74
36	BELTERRA	196,34
37	STÁ MARIA DO PARÁ	196,24
38	TERRA ALTA	195,02
39	NOVA TIMBOTEUA	194,94
40	CURUÇA	190,59
41	ÁGUA AZUL DO NORTE	184,32
42	BRASIL NOVO	181,86
43	S. JOÃO DA PONTA	181,08
44	MUANA	160,10
45	CURUÁ	152,33
46	MOJUI DOS CAMPOS	SEM NOTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Torna pública a decisão de incorporar o cloridrato de hidroxocobalamina na concentração de 5g injetável no tratamento de intoxicações por cianeto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o cloridrato de hidroxocobalamina na concentração de 5g injetável no tratamento de intoxicações por cianeto no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 66/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 66/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.186405/2013-80	AMARILYS ALONSO MADERO	2700009	AL	SÃO SEBASTIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 137/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 137/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.065923/2014-41	YENEY JIMENEZ GONZALEZ	2300713	CE	BOA VIAGEM

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 2, de 08 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

- Art. 1º Divulgar a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 10.1 do Edital/SGTES/MS nº 2, de 08 de janeiro de 2016, disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- Art. 2º O resultado que trata o artigo primeiro dessa Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 16.4 do Edital/SGTES/MS nº 2, de 08 de janeiro de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- Art. 3º Nos termos do subitem 10.1.2 do Edital/SGTES/MS nº 2, de 08 de janeiro de 2016, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 16 do Edital/SGTES/MS nº 2, de 08 de janeiro de 2016.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

- Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.005680/2016-54	AKIRA CERVANTES BENITEZ	2901283	BA	APORÁ
25000.008244/2016-37	ANA DEISYS AYALA VILTRES	3101200	MG	PEDRA DOURADA
25000.005636/2016-44	ANIA MARTINEZ BUGALLO	3502308	SP	CAMPINAS
25000.008262/2016-19	CARLOS ALBERTO LEON ROMAN	5200400	GO	CACHOEIRA ALTA
25000.005660/2016-83	DANNYS BARRERO RODRIGUEZ	3502309	SP	CAMPINAS
25000.008270/2016-65	DULCE ROSARIO MOJENA QUINTERO	3200333	ES	CARIACICA
25000.005687/2016-76	EDUARDO ENRIQUE VIGNIER PLACERES	4301138	RS	GUAIABA
25000.005655/2016-71	ELVIRA DEL CARMEN VALDES RAMIREZ	3502310	SP	CAMPINAS
25000.005705/2016-10	ILIANA ROJAS ECHEVARRIA	2901284	BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
25000.008291/2016-81	JOSE MARCOS MARTINEZ MENENDEZ	1700145	TO	CARIRI DO TOCANTINS
25000.008294/2016-14	JUAN JOSE IGLESIAS ARMENTEROS	2200317	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUI
25000.008297/2016-58	JUANA LUISA CRUZ PAZ	3101201	MG	BELO HORIZONTE
25000.008302/2016-22	JULIO ALBERTO ALDANA QUIALA	1500693	PA	UISEU
25000.008304/2016-11	JULIO CESAR ESPIN FALCON	1300533	AM	CODAJÁS
25000.008310/2016-79	KAREL HERNANDEZ TORRES	3502311	SP	SÃO PAULO
25000.008312/2016-68	KAREN JULIETE BERNAL LOPEZ	2901285	BA	MACAUBAS
25000.008322/2016-01	KETY ELIZABETH RODRIGUEZ MORENO	2600641	PE	CAMARAGIBE



25000.008326/2016-81	LAZARA SONIA SALAZAR VALSS	3101202	MG	SANTO HIPÓLITO
25000.008333/2016-83	LEIDY GOMEZ RAMOS	2700208	AL	DOIS RIACHOS
25000.008335/2016-72	LEIDY ORTEGA SANCHEZ	3101203	MG	AÇUCENA
25000.008340/2016-85	LENIA CARIDAD ROMERO FIGUEREDO	2901286	BA	OUROLÂNDIA
25000.008341/2016-20	LEORDANY YASELL MATA NISTAL	2200318	PI	PICOS
25000.008348/2016-41	LIAN LISET MANSITO CANCIO	2901287	BA	QUIXABEIRA
25000.008352/2016-18	LILIAN MILAGROS VIGO SAYEUX	2500198	PB	SOUZA
25000.008355/2016-43	LIUDMILA PUPO RODRIGUEZ	2100700	MA	SÃO ROBERTO
25000.008358/2016-87	LIUDMILA SAMPEDRO CONTRERAS	3101203	MG	PEÇANHA
25000.008361/2016-09	LIURYS LORENTES LEYVA	3101204	MG	SANTA MARIA DO SUAÇUI
25000.008363/2016-90	LORGIS CRUZ GARCIA	1200180	AC	RIO BRANCO
25000.008364/2016-34	LUIS ENRIQUE HERNANDEZ MENDEZ	2100701	MA	URBANO SANTOS
25000.008369/2016-67	MABEL MILAGROS VELAZCO VARONA	2100702	MA	CHAPADINHA
25000.008371/2016-36	MAGDEI ELIAS BARRIENTOS	2200319	PI	FATURA DO PIAUÍ
25000.008373/2016-25	MAIKEL GEORGE ALVARADO VEGA	2300808	CE	ITAICABA
25000.005689/2016-65	MARIELA AGUSTINA SANCHEZ SOROA	4301139	RS	PORTO ALEGRE
25000.005671/2016-63	MARIELA MORE LLANES	2901288	BA	ABARÉ
25000.005667/2016-03	MARTHA TORRES SUAREZ	3502312	SP	CARAPICUÍBA
25000.008381/2016-71	MISDELY ARIAS CARMENATE	2901289	BA	MEDEIROS NETO
25000.008382/2016-16	NAIBY BUJAN GATO	3101205	MG	CAPUTIRA
25000.008383/2016-61	NEISY BANDOMO MEDINILLA	2100703	MA	MATA ROMA
25000.005696/2016-67	NORAIDA LUGO FALCON	3101206	MG	DIVINÓPOLIS
25000.008388/2016-93	PABLO JIMENEZ GONZALEZ	4100901	PR	PARANAVAÍ
25000.008391/2016-15	RAIDEL RODRIGUEZ VERDECIA	1500694	PA	BUJARU
25000.008392/2016-51	RAIZA ILIANA BENITEZ VALLADARES	2100704	MA	SÍTIO NOVO
25000.008395/2016-95	ROGELIO CASTILLO MESA	2100705	MA	URBANO SANTOS
25000.008397/2016-84	ROMAN MAYEA ESCALANTE	1300534	AM	TAPAUÁ
25000.008398/2016-29	ROMILIO RAMON GUZMAN ALVAREZ	3502313	SP	SÃO PAULO
25000.008399/2016-73	RUBISEIDA TAMAYO TORRES	3502314	SP	SÃO PAULO
25000.005699/2016-09	RUSHA FERNANDEZ GARCIA	3101207	MG	DIVINÓPOLIS
25000.008404/2016-48	SHEILA THOMPSON NASSIFF	2600642	PE	OURICURI
25000.008408/2016-26	TAMARA PEREZ MORALES	3502315	SP	SÃO PAULO
25000.008415/2016-28	VIRGEN MARIA LICOR CRUZ	3101208	MG	CAPITÃO ENEAS
25000.008416/2016-72	WALNER SANCHEZ LEON	1300535	AM	TAPAUÁ
25000.008420/2016-31	YADIER HERNANDEZ BATISTA	1500695	PA	MONTE ALEGRE
25000.008424/2016-19	YAIMA BORGES HERRERA	2500199	PB	TRIUNFO
25000.008428/2016-05	YAIMA PUPO HERNANDEZ	2600643	PE	OURICURI
25000.008429/2016-41	YAIMARA CAIRO MAZORRA	2700209	AL	UNIÃO DOS PALMARES
25000.008432/2016-65	YAMILA GUEVARA AMARALES	2901290	BA	RODELAS
25000.008435/2016-07	YAMILKA CALAS REINA	3101209	MG	MÁRIO CAMPOS
25000.008437/2016-98	YANARA RUEDA QUINTANA	2600644	PE	CUMARU
25000.008440/2016-10	YANAY INDIRA ALIAGA QUEZADA	2901291	BA	CANDEAL
25000.008441/2016-56	YANEIDIS GONGORA SANCHEZ	2100706	MA	BARRA DO CORDA

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO I

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da seleção de 2013 e 2014, que foi certificado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações; Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação complementar do médico que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISCNRM.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação complementar dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISCNRM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISCNRM.

NOME	CPF
MARCOS EYDER LEITE FRAGOSO	043.922.104-80
VANESSA RIBEIRO DO SACRAMENTO	038.416.335-10

ANEXO II

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, apto a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SISCNRM.

NOME	CPF
ÉRIKA SALES LOPES	026.907.933-50
MARA ROCHELLE AQUINO DA ROCHA	989.477.373-72
PAULO RICARDO AVILA BEZERRA	600.242.313-39

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Divulga a relação de profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015, do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que trata da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica. Resolve:

Art.1º - Divulgar na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a relação dos profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015.

2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

PROFISSIONAIS MÉDICOS DESLIGADOS DO PROVAB A PEDIDO DO (A) PARTICIPANTE DO PROGRAMA.

NOME	CPF
ADILA MOURA DE ALENCASTRO AMORIM	01829819160
ADILON HARLEY MACHADO DA SILVA	07749827641
ANA CARLA KROLOW	00465413064
ANA CAROLINA CORDEIRO DOS SANTOS PINTO	11621820750
ANTONIO FRANCIOSI PRATES	01598375024
BRENO BARBOSA NUNES	07531016451
CAIO CESAR CALIXTO GOMES	03334874516
CARLA SOARES MEIRELES	07330282685
CAROLINE MACHADO DAITX	83923829000
CICERO DAVI DE AZEVEDO BORGES	02567402322
CLAUBIANO CIPRIANO MOURA	01470456494
DIEGO TAVARES MACHADO	34334916821
FLAVIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	08203584608
GABRIEL CARVALHO TREMILIOSI	32181055874
GUILHERME PIVETTA	02398592006
HELMUT JACQUES LIMA COELHO	51173310282
HERMES FERREIRA GUEDES	28592813808
JACQUELINE DAYANE FERRANDO	31845788877
JOHN PABLO BRASIL CUNHA	85354724368
JOSE EDUARDO HASMAN	19924655842
MARCELA DA SILVA SODRE	10036310700
MARIANA ROSA DE CARVALHO	03483496530
MIRELA CARLA COSTA SOUZA	02340535344
NATHALIA CABRAL DE ARAUJO	02439784133
NATHALIA CABRAL DE ARAUJO	02439784133
NATHALIA CABRAL DE ARAUJO	02439784133
RAPHAEL VINICIUS CIPRIANO QUEZADO	04151392521
REBECA DE CASTRO ALVES MARTINS	01724350307
RODRIGO MOITINHO PACHECO	30022702881
SILVIO THIAGO PEREIRA VASCONCELOS	02796362370
SILVIO THIAGO PEREIRA VASCONCELOS	02796362370
TAINAN VERENA RODRIGUES SILVA TEO-DORO	03180898585
TALI PAMELA FLORES TICONA	34721624816
THIAGO LIBERATO DE OLIVEIRA	10022522611
TIBERIO AZEVEDO NETO	79384803120
VANESSA MELO FERREIRA	94117993291

ANEXO II

PROFISSIONAIS MÉDICOS DESLIGADOS DO PROVAB POR DESCUMPRIMENTO DE REGRAS EDITALÍCIAS.

NOME PROFISSIONAL	CPF PROFISSIONAL
ADNA KAMILLA MARTINS DE ALENCAR	01798152371
ALANNE ARAUJO LINS	64862739334
ALEX LUCIANO DE ALBUQUERQUE ROCHA	86547739449
ALISSON NAPOLEAO CRUZ LUCENA	05935117436
ANA LUIZA DE ALMEIDA VALADARES	08287012457
ANDRE ALVES RAMALHO	01146245343
ANTONIO DA ROCHA FORMIGA NETO	07992367480
ANTONIO LEONARDO DE SOUZA FURTADO	05348274461
BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO	01364289407
BRUNO BRANDAO DE ANGELIS	08695953696
DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA	03313094325
EIRIJANE RIBEIRO GONÇALVES	03446378405
FELIPE BOMFIM ALVES ARRUDA	06263199431
FELIPE SILVA PAGANI	08969401601
FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS	07012011424
HARLAN DIEGO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	08771922431
HELMUT JACQUES LIMA COELHO	51173310282
IGOR CARVALHO VASCONCELOS	03949617493
JACQUELINE DAYANE FERRANDO	31845788877
JOSE JOHANSON COSTA MOREIRA	66364442234
LEONARDO TORRES MAGALHAES	03901415424
LUIS FELIPE RAMALHO BRASIL	11259541673
MARIA RENDA CADORIN	07535372490
MARIANA DE ARAUJO FIGUEIREDO	07394597407
MARIANO MAIA MACIEL	08482100424
PEDRO MEIRA DE VASCONCELLOS PIMENTEL	09037963412
RODRIGO APARECIDO PEREIRA LIMA	69763879272
SILVIO ALBERTO DE FARIAS REGO JUNIOR	01948502429
TALLES MENEZES AMARAL	05799803400
TENNILY STEPHANE FRAZAO GABE	04889912428
THIAGO FREIRE CORREIA	01956596003
TITO JOSE DE BARROS CORREIA FILHO	09547457446

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Divulga o resultado da 2ª Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, com lista de médicos que poderão, ou não se matricular nos Programas de Residência Médica utilizando a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de 2016, desde que concluíam as atividades de ensino-serviço até dia 29 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que trata da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica. Resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram Conceito Satisfatório na 2ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2016 utilizando pontuação adicional de 10%.

Art. 2º Divulgar, conforme Anexo II desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram Conceito Satisfatório na 2ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, por não terem realizado a auto avaliação.

Art. 3º Divulgar, conforme Anexo III desta Portaria, a relação dos médicos que não Obtiveram Conceito satisfatório na 2ª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, por não terem alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

Art. 4º O certificado de conclusão do PROVAB 2015 estará disponível na Plataforma Arouca, para todos os médicos que permanecerem nas atividades de ensino-serviço até a data de 29/02/2016, no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.unasus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>

Parágrafo único. Os profissionais que não desenvolvam as atividades de ensino-serviço até o dia 29/02/2016 não farão jus à bonificação e não receberão certificado de conclusão do PROVAB.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MÉDICOS QUE OBTIVERAM CONCEITO SATISFATÓRIO NA 2ª AVALIAÇÃO SOMATIVA NO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB), REFERENTE AO ANO DE 2015, E QUE ESTÃO APTOS A REALIZAR MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ANO DE 2016 UTILIZANDO PONTUAÇÃO ADICIONAL DE 10%.

NOME DO PROFISSIONAL	CPF
ADALBERTO RAIMUNDO REIS DUARTE	62772600220
ADEMAR RIBEIRO MORAES NETO	03570473384
ADERLAN VICTOR DO CARMO	78145910153
ADILSON ALVES MOREIRA	03656820635
ADILSON FERNANDO NOVAES FILHO	07709101658
ADOLFO HIDD BASILIO	60014457377
ADOLFO MARCELO MARTINS SOARES	01866154770

ADOLFO PICKCIUS VALOJA DE COLLO	05067894970
ADOLFO WELLINGTON VALEZE	03879025975
ADRIANA CAIRES SAMPAIO	03504346540
ADRIANA MAIA DOMINGOS	84039892291
ADRIANA MONTEIRO DA SILVA	90143809253
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	73410020187
ADRIANA RODRIGUES ZELLER	37411328880
ADRIANO BARRA DELLA TORRES	06468864607
ADRIANO CABRAL DE VASCONCELOS	06466896498
ADRIANO COSTA ALVES GAMA	08662794742
ADRIANO RIBEIRO MEDEIROS	01947606000
AFONSO HENRIQUE VENCO TEIXEIRA DA CUNHA	06106717907
AFRA ROANA SIQUEIRA DE CASTRO	09411839630
ALAN DINIZ HUMMEL	36686382841
ALANA DALLEGRAVE BARBOSA	01468409174
ALANA DANTAS FREIRE	06131828474
ALBA KATHARYNA SOARES	60048047384
ALCINO ROBERTO MARANGONI JUNIOR	07302273677
ALDEMIRO DE MEDEIROS AQUINO FILHO	04079243456
ALEDSON DE LIMA SILVA	62388657334
ALERSON DA LUZ BARROS	80758789220
ALESSANDRA NAIARA DOS SANTOS FEITOSA	94631751215
ALESSANDRA BARBOSA BATISTA	78771889272
ALESSANDRA CONSONE FERREIRA DA SILVA	08962829614
ALESSANDRA JACCOTTET PIRIZ	01844430081
ALESSANDRA LIMA VERAS DE MENEZES CAVALCANTE	02616284375
ALESSANDRA VANESSA XAVIER DE MACEDO	08107448480
ALESSANDRO AKIO ITIKI AKAMINE	00356113167
ALESSANDRO ALENCAR DE OLIVEIRA	85712256215
ALESSANDRO FERNANDES GUIMARAES	08829414611
ALESSANDRO GABRIEL SAPUCAIA PINTO	03090785552
ALESSANDRO WENDEL BORGES DE LIMA FILHO	02827415186
ALESSIO GIANINNI CAVALCANTI ALVES	09132831420
ALEX ANTONIO GUEVARA ARAUJO LOUREIRO NITAO	04627834489
ALEX DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA	06284951450
ALEXANDER MACHADO LEITE DE SIQUEIRA	22140238877
ALEXANDRA BRUGNERA NUNES	01993881050
ALEXANDRA CASTRO GOETZE	01026094976
ALEXANDRA SOUSA FREIRE	02737448107
ALEXANDRE AUGUSTO DE BRITO PEREIRA GUIMARAES	05142189400
ALEXANDRE BACELAR ALMEIDA	04417114307
ALEXANDRE DE ALMEIDA SOARES	08593679676
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA CARNEIRO	03825683389
ALEXANDRE PINHEIRO KAPPER	01433790033
ALFREDO LUSTOSA VARGAS	01986844366
ALIANNE VIOLET ALVES CHICHESTER	00542877236
ALINE BENTZEN FONSECA AMORIM	06923256461
ALINE BONORA DE OLIVEIRA	08141682644
ALINE BOTECHIA	35003884850
ALINE CORTE REAL LIRA	06674474401
ALINE DA GRACA MAGALHAES MARQUES	95727230306
ALINE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS	89358821191
ALINE DOS SANTOS PEREIRA	05470847497
ALINE FABIANA BULLA	01833749081
ALINE FARIAS CRAVO	85246514234
ALINE FELISMINO LIMA	03756430367
ALINE FERREIRA DA SILVA	03192959401
ALINE LOBO RAMOS	01389332357
ALINE LUCENA MIRANDA MADEIRO	01124845305
ALINE MARIA BANDEIRA FERREIRA	01316012379
ALINE MENEZES SAMPAIO	03235298363
ALINE MISSIAGGIA FRIGHETTO	01831298066
ALINE MONTE SANTOS	88095100200
ALINE PEREIRA DE ARAUJO	10406063699
ALINE PINHEIRO CUSTODIO	02527091105
ALINE SANTOS SOUSA	81476892504
ALINE SIQUEIRA LIMA RABELO	06526911455
ALISSON FALCAO DE CARVALHO	02888435330
ALLAN VICTOR DOS SANTOS GONCALVES	04254190379
ALLIANE MILLIANE FERREIRA	60050801309
ALLISSON HORA SOUSA	84313145591
ALLYSSON BRUNO RAPHAEL BRAGA	01778842313
ALVARO MOREIRA LUZ JUNIOR	94577633272
ALVARO RIVERO TEIXEIRA	00005317070
ALYSON DE ATAIDE MEDEIROS	91506255272
AMANDA ANDRADE AGUIAR	00989824357
AMANDA CARNEIRO DONATO	02686665394
AMANDA CRISTINA ALMEIDA FERNANDES	38003728860
AMANDA LOPES MIGUEL E BRAGA	39282169880
AMANDA MARQUES MENDES	07413296462
AMANDA SAMPAIO MANGOLIM	04361179913
AMANDA SOUSA SILVA	09240207686
AMELIA BUENO FERNANDES	00287308600
ANA ANGELICA DE SOUSA TAVARES	01983860107
ANA AUGUSTA ULIANO MEURER	04442412995
ANA BEATRIZ CAVALCANTE CARDOSO PEREIRA	02520056355
ANA BEATRIZ DE ASSIS ALMEIDA CARNEIRO LEAO	08394119441
ANA BEATRIZ LIMA DE AZEVEDO	07174596401
ANA CANDIDA DANTAS DE QUEIROGA	04900652440
ANA CAROLINA BRITO PAVAN	36855355870
ANA CAROLINA FERREIRA MAFFUD	08980596669
ANA CAROLINA FERREIRA RATIN	06649753998
ANA CAROLINA GIL PINHO DE SOUSA	00227841522
ANA CAROLINA HENRIQUES LYRA DE SOUZA	05771696455
ANA CAROLINA LIMA DELGADO	04030260675
ANA CAROLINA MORENO DE CAMPOS	36993535831
ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	02481781139
ANA CAROLINA RODRIGUES GUIMARAES	08849599617
ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA ALVES	82355940304
ANA CAROLINA VIEIRA DE LIMA	02545094102
ANA CAROLINE MESQUITA CASAGRANDE	04451883911
ANA CAROLINE NOGUEIRA MOREIRA	91883369134
ANA CATARINA DA SILVEIRA VARGENS	90533046220
ANA CECILIA BARBOSA SANTIAGO	06086186405
ANA CIBELLE VALE DE NEGREIROS	01008596310
ANA CLARA LLORENTE	36875744821
ANA CLAUDIA CELLA ZOLLET BAGATINI	07104675914
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA	02524663140



ANA CLAUDIA DE MOURA BARROS	01708991360	ARTUR DE LIRA RIBEIRO	05234641422
ANA CLAUDIA MARQUES PRETO	05021572911	ARTUR FILIPE FERREIRA DUTRA	06394332437
ANA CLAUDIA RODRIGUES LEOPOLDO	95176411091	ARY LIMA DE MORAES NETO	11284686701
ANA CLEMILDA MARQUES XIMENES	02698578343	ASSIS XAVIER DA SILVA BARROS JUNIOR	02580546111
ANA EDUARDA STEIN SCHMIDT	01663807094	ATHANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	04251540336
ANA ELIZA FERREIRA CARDOSO	11057391638	ATILA CARLOS MISSIAS	07551048626
ANA ELIZABETE DE QUEIROZ BARROS	07603187435	AUDINNE FERREIRA E SILVA	02801629367
ANA ELIZABETH DE SANTANA CARNEIRO VILELA	05990129432	AYME CHAVES NOGUEIRA	03256137105
ANA FLAVIA CABRAL GLORIA CAMARA	08947688673	BARBARA AKEMY BARBOSA CRUZ	08059790692
ANA FLAVIA PIMENTEL DA SILVA ORTH	06168145931	BARBARA BARROS LEAL	02655785312
ANA FLAVIA REIS PRADO	01637481527	BARBARA CARVALHO DANTAS	02665292327
ANA GLAUCIA KERBER	06057432908	BARBARA DE OLIVEIRA CAIADO FRAGA	11245398750
ANA JAMILE DE PAIVA ESCARIO	06516283427	BARBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO	92832890210
ANA JULIA PEREIRA MOTTA	03117161139	BARBARA LEAL GONCALVES BENEVIDES MOLINA	03392320560
ANA KAROLINA CARDOSO DE MIRANDA	07531855470	BARBARA LOPES ACORSE	37020704867
ANA LETICIA GOMES DA SILVA	73477346149	BARBARA SOUZA REIS	07018267625
ANA LUCIOLA BORGES PINHEIRO FACANHA	67068731368	BARBARA THALYTA MACEDO	03771578302
ANA LUIZA PIQUEIRA DE MELLO	00228570280	BEATRIZ MACEDO BARBOZA	02054838365
ANA MARIA MENDES MARTINS	03203780550	BEATRIZ MOREIRA DE FARIAS PEREIRA	06160845446
ANA PAULA ALCANTARA DE OLIVEIRA	82963967187	BERNARDO CASARIN	01412227003
ANA PAULA ANDRADE VASCONCELOS	11799767701	BERNARDO CAVALCANTI MARTINS	01105374327
ANA PAULA CICCÍ DE CASTRO COUTINHO	06797604664	BERNARDO LEO HORI	05732235647
ANA PAULA KERN ELY	05149512907	BERTRANDY LENO ALMEIDA ANACLETO	00983882401
ANA PAULA SPERANDIO	10763761770	BETANIA ANDRADE SILVAO	03268203531
ANA RAQUEL DE CARVALHO	04919615450	BIANCA CRISTINA ARAUJO RAMA	36142186860
ANA THAISA DA SILVA LEAL	84125888515	BIANCA PIRES IHARA	00959955364
ANALLU RISSARDI VITALINO	92285023200	BIBIANA FLORIAN DA COSTA	01763110095
ANDERSON JOSE VIEIRA DA SILVA	85652300310	BITANNI MARQUES SANTOS FRANCA	77583094534
ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	87892197400	BRENNDA DOLIS MARRETTO DE MOURA	03078525120
ANDESSON CARLOS DA SILVA	03960278497	BRENNO ALVES NERY	02571093150
ANDRE AKIO MINAMIHARA	04814055935	BRENNO DE SOUSA ANDRADE	03482288305
ANDRE ALFF VENEZIANI	05239773440	BRENNO GOMES NUNES	00891600612
ANDRE BORGES FERREIRA GOMES	04538375306	BRENO FIALHO VITARELLI DE CARVALHO	05673770677
ANDRE BUARQUE LEMOS	03897489430	BRUNA ACCIOLY SOUTO	00885545460
ANDRE COSTA DA CONCEICAO JUNIOR	93830327234	BRUNA BUCHER GUIMARAES PIRES	10105355798
ANDRE DE CASTRO LINHARES	06485806954	BRUNA DANIELLA RODRIGUES	11585384720
ANDRE FELIPE FERREIRA BARROSO	08326501611	BRUNA DE JESUS CUNHA DA SILVA	02621930352
ANDRE FELIPE FERREIRA DE SOUZA	06857634637	BRUNA DE MATOS BAUER	02453478010
ANDRE FILIPE LOURENCO BORGES	01015267173	BRUNA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	04172818463
ANDRE LUIZ BIRCK	79300855204	BRUNA LAIS WEDIG	01115213008
ANDRE LUIZ NETTO PEREIRA	01124039139	BRUNA LUIZA DE WALLAU	05600133960
ANDRE MACIEL DOS SANTOS	75379759220	BRUNA MANUELA ARAUJO OLIVEIRA	01477812644
ANDRE MASSASHI SUNADA	02938388950	BRUNA MIRANDA CORSO	36834346864
ANDRE OCTAVIO NICOLAU SANCHES	50642880182	BRUNA PRISCILA BRITO RIBEIRO DOS SANTOS	01767258143
ANDRE VYANN RAMALHO GUANABARA ARAUJO	02835155384	BRUNA RAFAELA TORRES DE CARVALHO	39176200817
ANDREA ALBERNAZ IMBIRIBA	94690049220	BRUNA SIQUEIRA DE ARAUJO PINTO	00200935275
ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS	92740774320	BRUNELA MARINO PANCIERI	12608847757
ANDREA CRISTINA SOUSA PEREIRA	04089045932	BRUNELISE BRUNET DINIZ	02676004379
ANDREA DE TOLEDO MEDEIROS	06681868606	BRUNNO TEIXEIRA TELES SILVA	01774440105
ANDREA LOPES COELHO	03871054330	BRUNO ANDRE SOUZA GARCIA	01475954107
ANDREA SARAN SONNE	03494229902	BRUNO CANDIDO BORGES	01823872328
ANDREI MARTINS GOMES PRADO	03605564348	BRUNO CARVALHO PINTO	93906978249
ANDREIA BORGES COUTRIM	82366179120	BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA	02867543550
ANDRELISE BRAGAGNOLO	01179388070	BRUNO CORREA DE ALBUQUERQUE LEIMIG	07699894464
ANDRELUSA DE SOUZA	68632320220	BRUNO DE SOUSA SOARES	61413283349
ANDRESSA ARTERO DAL MASO	01344059198	BRUNO GIUDICE DAVILA	00554372061
ANDRESSA LOSS DE OLIVEIRA	81655380397	BRUNO HENRIQUE SILVA	38262044843
ANDRESSA OLIVEIRA ALVES MIRANDA	37041260801	BRUNO LEONARDO ALVES GAMA	81695624572
ANDRESSA PRADO GUIMARAES	82584990504	BRUNO LUIS FIGUEIREDO DE ALMEIDA	07400889478
ANDRESSA RITA CARVALHO MORAIS	07547270689	BRUNO MULLER BARROS SANTOS	03213398519
ANDRESSA SILVA ALCANTARA	01676019111	BRUNO PEREIRA DIAS	76662519200
ANDREW VINICIUS DE SOUZA BATISTA	08361024441	BRUNO PEREIRA STUCHI	37514608885
ANDREWS FONTINELLI LEONARDI	02221031083	BRUNO RAINER BORGES BACELAR	93400403253
ANDREY AMORIM DE LIMA	76069060253	BRUNO RIBEIRO GUEDES	00313692351
ANDREZA CRISTINA VELEZ SILVA	07390086416	BRUNO RICARDO DA SILVA ALBERNAZ	02366400110
ANDREZZA GUERRA AGOSTINHO	07237224476	BRUNO ROCHA DE ALMEIDA GUIMARAES	05363719460
ANDRYO WASHINGTON DE ANDRADE	03380051454	BRUNO ROSSI ARZENO	01188773054
ANGELA MARIA BAMPI	01159104174	BRUNO ROSSO BIANCHI	04411349981
ANGELICA DE PAULA ALMEIDA	02013017170	BRUNO SANTOS LEAL CAMPOS	03123803309
ANGELICA PESSOA MORAIS	00309977398	BRUNO VINICIUS ALVES DANTAS	06844459483
ANGELICA RAMOS LIRA	07507449440	BRUNO YUKIO KUBOTA	36904050845
ANGELIQUE BARBOSA BOVIOT	08887504717	CAIO ANTERO DE SOUZA PINHEIRO	01325644323
ANIELLY SAMPAIO CLARINDO	02346953318	CAIO BARRETTO ANUNCIACAO	04875526520
ANIVALDO COSTA SANTOS JUNIOR	03075088544	CAIO DE CARVALHO BUENO DOS REIS	39881742897
ANNA CAROLINE GUERRO	00974948950	CAIO DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO	01155990536
ANNA CLAUDIA DA SILVA BISPO	07311366674	CAIO FRANCISCO DE ARAUJO CAVALCANTI	08018687420
ANNA PAULA MEIRELES CHAVES	10750869739	CAIO PRADO SIQUEIRA CAMPOS	04240003342
ANNATA TEIXEIRA DELLA COSTA	04480616942	CAIO RODRIGUES SARAIVA	02979261521
ANNE CAROLINE MANICA	07464961927	CALISIO DE JESUS DOS SANTOS NETO	04547864500
ANNE KARINE RUFINO CORREIA DE OLIVEIRA	07641263429	CAMILA AKEMI TAMAKI	36749476848
ANNE PRISCILLA LINS NAZARE	05665241456	CAMILA DE MARTIN	34811071883
ANTONIO AIRES COUTO JUNIOR	05575505642	CAMILA DE PAIVA CAVALCANTI	02394496495
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE CORREIA	21078840300	CAMILA DOS REIS EVANGELISTA	01585031550
ANTONIO CARLOS DE MATOS SEGUNDO	04153330590	CAMILA DOS SANTOS SA	94657840282
ANTONIO CARLOS DE SOUZA PINHEIRO	67313477368	CAMILA GABRIELLA DA SILVA QUEIROZ	06113279456
ANTONIO CESAR VERAS RIBEIRO	03623325414	CAMILA LOBATO DE LIMA	94066540244
ANTONIO CLAUDIO CARLOS DE FREITAS FILHO	02741704341	CAMILA MONTEIRO VERAS	02670245331
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETTO	05922656414	CAMILA OLIVEIRA REGO	03354841583
ANTONIO HELDER ARRAIS FILHO	04595230311	CAMILA PAULA DE SIQUEIRA MAUES	96672447253
ANTONIO JOSE SOUZA REIS FILHO	01318949513	CAMILA PEREIRA LOPES	07709938426
ANTONIO REGINATO NETO	06205926997	CAMILA PISCITELLO DOS SANTOS	05949833988
ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO	64979644368	CAMILA PONTES BESSA CAMPELO	02007546370
ANTONIO WYLLER DA SILVA	06522806410	CAMILA RABELO FERREIRA GOMES	01253838356
ANTONY SERPA ANTONIUK	05541545951	CAMILA RODRIGUES RESENDE	07747677669
APARECIDA DIAS DE SOUZA ARAUJO	00274882256	CAMILA VAZ FREITAS DE SOUSA	01708477560
APOLONIO PEIXOTO DE QUEIROZ	08213927435	CAMILA YONEZAVA DE SOUSA	99146363220
ARDALA ARIANE TRIBURTO DE SOUSA	64744493300	CAMILE FUNGHETTO FUZINATTO	00737543078
ARGELIA GOMES GRANJEIRO	70451338200	CAMILLA CAMISAO RIOS	14182221788
ARIADNA SORELLY NUNES DE ALMEIDA ARAUJO	04591725499	CAMILLA DE CASTRO E SILVA	13608909710
ARIADNE CALLEGARIO NICOLLI	10919647774	CAMILLA DE SOUZA DANTAS	01394969473
ARIANA JUCA PENALBER	96534133253	CAMILLA FERNANDA CIRINO VIEIRA	78619793268
ARIANE ITIMURA CESTARI	06679185904	CAMILLA FERNANDES FERREIRA	06792708410
ARIEL TAVARES ALVES	01070216500	CAMILLA FERREIRA MESSIAS	35267811840
ARISTIDE DONIZETI VIOLA JUNIOR	39539627877	CAMILLA MOURA AGUIAR	02714499341
ARLEY PINTO CAIXETA	06883277617	CAMILLA RIBEIRO SILVA	06806883664
ARLINDO UGULINO NETTO	06912444482	CANDISSE MONTEIRO LANDIM SAMPAIO	02946166325
ARMANDA ZACARIAS DE ARAUJO PESSOA	82558540297	CARLA CAROLINE BARRETO CUNHA	01669807576
ARTHUR VIANA FREITAS COSTA	08734621490	CARLA CRISTINA MARQUES	06636447982



CARLA ELISA BORGES GOULART	01709613114	DANIEL CARBONIERI BATISTA DE OLIVEIRA	36922745809
CARLA JULIANNE RODRIGUES FIGUEREDO	03117429395	DANIEL CARVALHO COELHO	04410686500
CARLA MENESES AZEVEDO ALVES	03510877373	DANIEL DE MAGALHAES FREITAS	98873059104
CARLA PATRICIA PERPETUA MEDEIROS	08979228678	DANIEL DOS SANTOS GIFFONI	09137996614
CARLA VANESSA DA SILVA ALCANTARA LIMA	82003653287	DANIEL FELIPE BONFIM DA SILVEIRA	02535500337
CARLA YAMANE ALCANTARA BASTOS MORAIS	00465951120	DANIEL FONSECA DE MIRANDA	01067210466
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR	05745733489	DANIEL LANDIVAR COUTINHO	07823064464
CARLOS ALBERTO FRANCA DANTAS PASSOS	01465264574	DANIEL MURAD SAMPAIO	03677474302
CARLOS ALEXANDRE GUEDES SOUTO	03740512407	DANIEL PINHEIRO VIANA	00897931378
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	03274946117	DANIEL SALDANHA DE MEDEIROS	08086259420
CARLOS CEZAR SOUSA DE LIRA	02248858396	DANIEL SCHNEIDER SERPA	01112602054
CARLOS DE AVIZ FONSECA	82078777234	DANIEL SILVA RIBEIRO	01090219598
CARLOS EDUARDO DE MACEDO MARINS	04462178408	DANIELA DIAS BARBOSA	01667644505
CARLOS EDUARDO MENEGHEL DE SOUZA	07848548902	DANIELA HOFFMANN SCHUCK	82852359049
CARLOS EDUARDO MOREIRA	90527011215	DANIELA MARCELO GRAVINA	08208821608
CARLOS EDUARDO NETTO	13753043800	DANIELA MENESES DE ALMEIDA RIOS	02445965578
CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ BUENO	07502612858	DANIELLA LIMONGI GIROTTO	02503297196
CARLOS FREDERICO RIBEIRO LINS FILHO	06419103479	DANIELLA RODRIGUES GONCALVES	01205273670
CARLOS HENRIQUE GARCIA	09919755613	DANIELLE DA SILVA ISSA	33032062870
CARLOS LEANDRO CARTOBEI DE OLIVEIRA PEREIRA	87395916204	DANIELLE DE SOUZA ALBUQUERQUE	75675110291
CARLOS MAGNO DOS REIS	01033035610	DANIELLE LEMOS GURGEL DA CUNHA	02234800455
CARLOS ROBERTO BORGES VASCONCELOS JUNIOR	01963519523	DANIELLY FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ	06046861454
CAROLE DANTAS LACERDA DE ANDRADE	84379103587	DANIELLY KARLA LEAL DE LIMA	07321618439
CAROLINA ANDRADE PEDROSA	08487112625	DANILLO DE JESUS SILVA	03535344557
CAROLINA AROUCHE CAMBRAIA	02700792386	DANILO ANDRADE CALDAS	01752494318
CAROLINA CAIRES AMORESE	06636509929	DANILO FALCAO MENEZES BRILHANTE	02179303360
CAROLINA CASE CARDOSO MATIAS	02470167302	DANILO FERREIRA VALADAO	02612672133
CAROLINA COSTA DE ASSUNCAO	01072516551	DANILO HIROSHI SATO	35233913852
CAROLINA LEMOS CUNHA	02741871167	DANILO SILVA ALMEIDA	02049521154
CAROLINA NOGUEIRA FERRAZ TREMONTE	36603930889	DAVI FALCAO MENEZES BRILHANTE	02179311389
CAROLINA PETERLE SANTANA VACCARI	13663099792	DAVI MACHADO DE SOUZA	06630593642
CAROLINA SALLES DE ANDRADE	02619969590	DAVID ALVERNE COSTA DE ALBUQUERQUE	01343525306
CAROLINA SANGOL DE OLIVEIRA ILHA	37015956829	DAVID ANTONIO DOS SANTOS FILHO	36423353816
CAROLINE ALBUQUERQUE RODRIGUES CHIRANO	98939726200	DAVID CASSIO RIBEIRO VASCONCELOS	01358026360
CAROLINE COLOMBO	34987572885	DAVID MARTINS	27863869854
CAROLINE CORREA MARANHÃO	05294618974	DAVID SENE OLIVEIRA	08019730664
CAROLINE DE ALMEIDA	05669342992	DAVID SHELOMON SIMOES DE LIMA	09451644750
CAROLINE FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA	79025056253	DAVIS JOSE MOREIRA LEITE	01035921308
CAROLINE GOMES CAJUI	02894382502	DAYANE PEVERARI CABRINI	35581305889
CAROLINE HELENO CHAGAS DE CARVALHO	03351628510	DAYARA ALVES FERRO	07344241404
CAROLINE MARIANA SAPUCCI	01781993114	DAYENE LILIAN PIMENTA NATAL	80339956100
CAROLINE PINHEIRO LIMA	00988202220	DAYSE SILVA DE QUEIROZ FARIA	05808338794
CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	01878535170	DEBORA ANHAIA DE CAMPOS	36547411850
CAROLINE SOUZA SANTOS	99592355053	DEBORA CALIANI DE VINCENZI	38360468818
CASIELI NADIA ROHDE	01608601056	DEBORA CURY RIBEIRO	04352494364
CASSIA CRISTINE SIMON	01234600005	DEBORA DE MOURA CORTE REAL	05492499408
CASSIA DUMMAR PONTES	03260118381	DEBORA DE SOUSA PINHEIRO	00769299571
CASSIA MARIA SILVA FERNANDES	07998776463	DEBORA DOS SANTOS MENDES	02735672174
CASSIANA LUCIA VINHOLI SESPED	06292532933	DEBORA FONSECA LOURENCO DIUFRAZER	12698086726
CASSIANO DAL MONTE GALLAS	00427801010	DEBORA GONCALVES SETE	07755972607
CASSIO SERRA DE OLIVEIRA	02495029175	DEBORA LILIAN NASCIMENTO LIMA	02077611324
CATARINA FERNANDES MACEDO BEZERRA	03285207302	DEBORA MARIA PILAU PHILIPSEN	00921234066
CATARINA RIBEIRO MORENO	02227563303	DEBORA SILVEIRA BARBOSA	11713914719
CATHARINE PEIXOTO MENDONCA SILVA	61550060325	DEBORA TOMAZONI	02334824070
CECILYA MELO MOTA	93900945268	DEBORAH HOLANDA DA SILVA BRAYDE	85619728234
CECYRA BAUERMANN COLLARES MACHADO	00444666095	DEBORAH LUCENA MARKMAN	08417823425
CELSE DE SOUZA DIAS JUNIOR	83974237534	DEBORAH MELO SOUSA	99425858349
CELSE TEIXEIRA THOMSEN FILHO	00781234026	DEISE CRISTINA MESQUITA DE SOUSA	02688741152
CESAR DE ARAUJO CARNEIRO	02195228393	DELIZANGELA PASCHOAL THOMAS DE OLIVEIRA	00527263125
CESAR PALOMINO TRAN	70052296229	DENISE CORREIA LEAL	04892069485
CHARLES ARAGAO SAMPAIO	67172954300	DENISE EVELYN MACHADO DE ALMEIDA	02364817382
CHARLESTON STEFANI MOREIRA DE ALENCAR	69351384187	DENISE HELENA DE SOUZA ROCHA	29697576807
CHARLES DAVID GONCALVES GONCALVES	95236775000	DENISE PARDINI MARINHO	09437246602
CHRISMAEL RAMOS BARBOSA DE PAULO	07629489498	DENISE ZANON OLIVEIRA	32549219848
CHRISTIAN KINOPP	00448832003	DEODATO RUBENS ARAUJO MUNIZ FILHO	01394399510
CHRISTIANE ANASTACIO FLEXA	09228505770	DESIREE MAYARA NERY FERRARO	00290719259
CHRISTIANE FERNANDES MORETTI	22055284835	DIEGO ALONSO OLAVARRIA BERNAL	70477563104
CHRISTIANE MARIA DORNELLAS CAMARA BARBOSA	06737591485	DIEGO DA CRUZ SILVA	10705169707
CHRISTINA DE LIMA TAKENAWA NETTO	11461542758	DIEGO DOS REIS ALVES	98276336272
CICERO JOSE PEREIRA DE QUENTAL	00309075351	DIEGO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA	04822467406
CINTIA BRAGA SILVA PEREIRA	08183367658	DIEGO FERNANDES CANELAS	08262024974
CINTIA DE MATOS RODRIGUES DA SILVA	02820367097	DIEGO FRANCISCO JANUARIO SILVA	08966624626
CINTIA MARTINS CATARINA	12217507710	DIEGO GLAUBER MENDES	02436405360
CLARISSA ARAUJO VASCONCELOS	05374166417	DIEGO GUZMAN RODRIGUES	04245767596
CLARISSA KARSTEN MARQUES	00843594047	DIEGO LIMA MANZAN	00918007143
CLARISSE ALVES DE CARVALHO	03732818381	DIEGO LUSTOSA FREIRE GARCIA	08681448609
CLAUDIA MARSELI LIMA CIOTTA	05952070906	DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS	00873615905
CLAUDIA NOBRE AUGUSTO	07558209404	DIEGO PUBLICO MARTINS	01870018559
CLAUDIA RAQUEL MORGADO	05718071942	DIEGO ROCHA DE LUCENA HERRERA MASCATO	96047186220
CLAUDIA VITORIA AFLITOS SANTOS	02980470554	DIEGO RODRIGUES VIEIRA	11602839743
CLEBERSON DONIZETI DA SILVA LEAL	32269646827	DIMAS CASTILHA NETO	04603706936
CLEMENS OHSE	06112426722	DIMITRI FONSECA LOIOLA	02349693341
CLEOVANSOSTHENES LEAL FREITAS	04366801574	DIONE CARDOSO DE SOUSA	02726080332
CORALINA BORGES TAVEIRA	08321645690	DISRAELI ANTUNES SABOIA	78488150210
CRISTIANE DOS SANTOS SALVI	01857977092	DONIZETTI DA SILVA JARDIM FILHO	36824363839
CRISTIANE IMBROISI DOS SANTOS	04032619611	DUANNE SILVA FREITAS	03366246545
CRISTIANE JARDIM TREVISAN	00533938058	DYEGO BESERRA DE SOUSA	05600350473
CRISTIANO BENICIO DOS SANTOS	01275718337	DYNDARA RODRIGUES PEDROSA	93698968215
CRISTIANO EBERT	01205008098	DYOWANNA VIEIRA DE OLIVEIRA	00941907392
CRISTIANO PRADO DE SOUZA JUNIOR	02176722566	EDER RODRIGUES QUEIROZ	09128147642
CRISTIANO SILVA NEVES	06046278660	EDGAR AMONZABEL ALVAREZ	01759348600
CRISTIELEN SANTOS NEVES	85081604534	EDGAR BALDI CASTRO	32398885801
CRISTINA ADELIA CAVALCANTE BATISTA	03481413432	EDGARD RISERIO MARTINS	02141409110
CYLEIA BRANDAO DE ANDRADE	03344178300	EDIEL VALERIO DA SILVA FILHO	06898153447
CYNTHIA LIMA MEDEIROS BARBOSA	06142371497	EDILBERTO CAVALCANTI DE SOUSA JUNIOR	00985004495
DAFILA GABRIELA VARJAO CORREIA DA SILVA	04134739454	EDNEY GIOVANI DIAS AGRA	03220409490
DAGMA FERREIRA COUTINHO	95870636272	EDPO VINICIUS LENZI DE OLIVEIRA	92049460244
DAHYANNE MARQUES PERSCH	95001166268	EDSON HIDEKI NAKAHARA	06519246425
DAIANA PAOLA PERIN	04158244943	EDUARDA FARIA ABRAHAO MACHADO	05237263682
DAIANY SANTANA ROCHA LUZ	32678526844	EDUARDO ANDRADE SPINDOLA	01036120333
DAISE PATRICIA FIRMIANO NICACIO	01369737440	EDUARDO ARAUJO ISAIAS	02090512130
DAISY RIBEIRO CURVELO	03336950546	EDUARDO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	07853698488
DALMO DE ALMEIDA VARELA	05786799492	EDUARDO BERVIAN JUNIOR	00902698028
DAMARIS ALVES LOLLI	79457576691	EDUARDO CARVALHO PIMENTA	02846238570
DAMARTINE NAIANE MARTINS FEITOSA	06133822422	EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA	03863826540
DANAE CORREIA DONI	04817062916	EDUARDO GOMES SOARES	95211845315
DANDARA GOMES DA COSTA	12904480781	EDUARDO MEDEIROS SILVA FILHO	03236019441
DANIEL CALDEIRA THOME	85121460287	EDUARDO MENEZES BASTOS	02465865161



EDUARDO NEVES CORTE REAL DE ANDRADE	08122279481	FERNANDA FERREIRA ESTANISLAU PRADO	02841727157
EDUARDO PINHEIRO SALGADO	09894847692	FERNANDA FURTADO SPARRENBERGER	01000872050
EDUARDO ROGERIO RAPOSA BUNA	72465212320	FERNANDA LAYS PERINI	05931767908
ELAINE RAMALHO DE LIMA ALEXANDRIA	04818756466	FERNANDA LIMA PORTO	97290971272
ELAINE TEIXEIRA CARVALHO	99010534391	FERNANDA MARIA REIS DE AQUINO	01485302498
ELCIO HIDEKI UCHIDA	36534371804	FERNANDA MATOS DA SILVA	02145741569
ELENILSON TORRES LAGES	97777498304	FERNANDA MOREIRA SEVERO	01064844510
ELIANDRO FIDELIS SOARES	58799087120	FERNANDA NATALY ARAUJO DE AGUIAR	07391695483
ELIDA CAMILLA NUNES VALOES AMARAL	04565993473	FERNANDA PAIVA DE CAMPOS	38068379886
ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA	84055960204	FERNANDA POY DONDONIS	06879672957
ELIEVERTON DE SOUZA LOPES	06630832493	FERNANDA ROMAO DE CARVALHO	07425134403
ELINEIA REGIA VIEIRA	07662252400	FERNANDA SCHMOELLER BARTH	07091098900
ELIS COSTA DE LIMA	00778864022	FERNANDA SOARES MACHADO CARVALHO	05981759623
ELISA QUARESMA COELHO	36951707863	FERNANDA SONCINI PASETTO	01837661057
ELISA RODRIGUES FONSECA	11656679752	FERNANDA STASZYK CORSINI VERSOLATO	01202261116
ELISANGELA ROCHA MIRANDA	01379480183	FERNANDA SUELEN JACQUES SOUSA DE ASSIS	87136180244
ELISANY ALMEIDA NOBREGA	05482792412	FERNANDA TAINA SOARES	95227180253
ELIZABETH DE SOUZA GONCALVES	08154751445	FERNANDA TEIXEIRA CAMARA	13070939732
ELIZANE FERNANDES DE MELO	02999088108	FERNANDA YUMI GUARNIERI	06211724640
ELLEN CRISTINE AGNE ANTONIOLLI	01003673058	FERNANDO ABRAO FROES DE MORAES	01301972118
ELLEN MOURAO SOARES LOPES	04422764357	FERNANDO ANTONIO BATISTA ANDRADE	04749852538
ELTON FERREIRA DE ALMEIDA FERRER	01447913310	FERNANDO ANTONIO PARREIRA MIRANDA	76108422220
ELTON PEREIRA TELES JUNIOR	00503736171	FERNANDO ANTONIO WANDERLEY NOBRE	07741467450
ELTON ROGER SERRAO DE OLIVEIRA	60047806346	FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PIO	01438215630
ELVIRA DO CARMO FERRAO DOS SANTOS	05557521437	FERNANDO CESAR SANTOS CERQUEIRA	02230483137
ELZA FRANCINET SIQUEIRA DE CERQUEIRA	01065510195	FERNANDO COSTA DE CARVALHO COSENTINO	38284363828
EMANUELLA MACHADO SILVA	02415472107	FERNANDO CUNHA DA COSTA	02696353352
EMANUELLA VIEIRA DE SIQUEIRA BOTELHO	10436993767	FERNANDO CUSTODIO BESERRA	00244691304
EMANUELLE OLIVEIRA LEMOS	96541725268	FERNANDO GUIMARAES BASTOS	02107811148
EMANUELLE PEREIRA LIMA	01638018359	FERNANDO HENRIQUE CURAN	06508990918
EMERSON APARECIDO SHULTZ	32868897843	FERNANDO HENRIQUE FURTADO COUTINHO	01721764330
EMERSON DE LIMA BORBA	04080623470	FERNANDO HENRIQUE LOPES BOMFIM	01081943106
EMILIM CAMILA BRANTIS DINARDI	38424570812	FERNANDO HENRIQUE ZAMBON VIOLA	22635064890
EMMANUELY KARLA OLIVEIRA DUARTE	01527744400	FERNANDO KLEIN LEITAO	03630220312
ENDY DE SANTANA ALVES DOREA	01942538561	FERNANDO NEVES FORTUNA	81198078553
ENEAS EDUARDO SUCHARSKI	06499286958	FERNANDO QUEIROZ SINDEAUX DE CASTRO	03690162386
ENNIO JOSE SARMENTO MEDEIROS	05759046403	FILIPE CAVASINI BORGES	36950495889
ERIC DELGADO SERRA	73001007168	FILIPE GIL PENA BAPTISTA	10882258702
ERICA BATISTA DE OLIVEIRA	03933774586	FILIPE MARQUEZ BELO	01801417164
ERICA BEZERRA DE SENA	01063997305	FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS	03279114179
ERICA DANIELLE MARTINS ALVES PEREIRA	03365834605	FLAVIA ARIANI GERIONI	02779886595
ERICA FERREIRA DE MARINS	12308965703	FLAVIA CALDINI PISSINI	39345664807
ERICA LOPES BUENO	01102342190	FLAVIA COAN ANTUNES	06631590914
ERICA MAGALHAES DOS SANTOS	01986909590	FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA	00980647118
ERICA TAMIRES GOMES DE ARAUJO	01421756412	FLAVIA FARIA DO AMARAL	02999075111
ERICA ZANIA DE CARVALHO LACERDA	02947808312	FLAVIA REGINA PADILHA	05884038909
ERISVAN GOMES FERREIRA	62813420387	FLAVIA SCUSSEL	06834855980
ERISVAN GREGORIO DE QUEIROZ	03814209494	FLAVIA VIEIRA MEGGETTO	06663324950
ESDRAS FAGUNDES FERREIRA JUNIOR	03661244558	FLAVIANE ALCANTARA DA CUNHA	07381214440
ESTEFANI DOS SANTOS CUNHA	01463471025	FLAVIANNE MIKAELLE DOS SANTOS SILVEIRA	09741840632
ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA	02359675303	FLAVIO CALICE FERREIRA	07334294670
EUGENIO CEZAR ROCHA SANTOS FILHO	01359909559	FLAVIO DUARTE	74659669653
EULA CARLA MENDES COSTA SOUSA	94578028291	FLAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	07425123630
EURIPEDES FELICIANO VIEIRA NETO	01122735138	FLAVIO VERDIANI FILHO	36969123871
EUTON FREITAS DE CASTRO JUNIOR	04115251310	FRANCE CLARA CRUZ DE ALBUQUERQUE	94146497434
EUZIANE LOPES SILVA	10495880612	FRANCESCO PREZZI	00833662023
EVELINE BORDIGNON	00635670089	FRANCIANE GONCALVES LIMA	02006238000
EVELINE DE FATIMA ALMEIDA FONSECA EDUARDO	09191105765	FRANCIELI RECH	01061332926
EVELYNE DE ANDRADE MOTA	03324229502	FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA FILHO	00526708301
EVERTON COSTA CARVALHO	08085917971	FRANCISCO ALMEIDA SILVA JUNIOR	70643792104
EVERTON DA COSTA SAGIORATO	10214876608	FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NETO	04308210500
EVERTON JANOSKI DE MENEZES	00139133011	FRANCISCO CESAR MACEDO RODRIGUES JUNIOR	07392635441
EYDER RENALDE OLIVEIRA DIAS	08219843659	FRANCISCO DUARTE PIRES COSTA	04591583686
EZARA DA SILVA DAVID	03299188348	FRANCISCO EDSON PORTELA DE AGUIAR FILHO	04431217371
EZEMIR DANTAS FERNANDES JUNIOR	07549516421	FRANCISCO FABIO RODRIGUES GOMES	02124283308
FABIAN BAZZAN FERNANDES	00728911060	FRANCISCO FELIPE GOIS DE OLIVEIRA	00798260408
FABIANO PAES BARRETO AFONSO	52929361204	FRANCISCO GARRIDO BARROS FILHO	03108181335
FABIO ANDRE DIAS	01521379637	FRANCISCO HELTON LEITE MOTA	94037086387
FABIO BARROS RODRIGUES DA SILVA	05565736412	FRANCISCO HEPAMINONDAS ABREU DE MORAES	93503407200
FABIO DE SA GUEDES	11838484710	FRANCISCO ISRAEL ARAUJO COSTA	01749886308
FABIO HENRIQUE PLENTZ FARATH	33143003871	FRANCISCO IVAN BENICIO DE SA FILHO	02975713380
FABIO KIYOSHI GOMES NEMOTO	04832561456	FRANCISCO JORGE DAHER CARNEIRO NETO	11884792707
FABIO LOBATO MOREIRA	02608321119	FRANCISCO JOSE PELLEGRINI DE SOUZA PINTO	07274118617
FABIO RAFAEL WASEM LOPES	00688520022	FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DANTAS	03337028594
FABIOLA COELHO RAMOS	09909295741	FRANCISCO MAKSOUD	01269573128
FABIOLA MARIA DE MELO GUEDES	71724036491	FRANCISCO MARTINS FORMIGA	03585941460
FABRICIO JOSE BATISTA SOUSA	01974938581	FRANCISCO MATHEUS TAVARES FERNANDES VIEIRA	04315181307
FABRICIO MAGALHAES DE AZEVEDO	60007057350	FRANCISCO MORAES MEZADRI	05428429984
FABRICIO PACHECO DOS SANTOS PESSOA	00365588504	FRANCISCO PEREIRA BAIA	01255996684
FABRICIO SILVA NOGUEIRA	06833558647	FRANCISCO TIBERIO MENDES DE SOUZA	62984160304
FABRICIO URNAU	02064490973	FRANCISCO WILLIAM LOPES FREIRE	93266073215
FANNY GUESELHA DE ALMEIDA CASCELLI	36627921847	FRANCYELLY MENDES DA SILVA	09128774647
FAUSTO BOAVENTURA AZEVEDO	01771059508	FRANKSLENE MACHADO SANTOS	01315770504
FELIPE ARAUJO DA SILVA	00629362203	FREDERICO ANTONIO MACEDO FERREIRA	12442650711
FELIPE BRASILEIRO DOS PASSOS NETO	02156464367	FREDERICO CERQUEIRA JUNQUEIRA	13065331713
FELIPE BUENO SPICACCI	01912225182	FREDERICO DANTAS FROTA	01108290183
FELIPE DE CASTRO DANTAS SALES	01778962300	FREDERICO SALOMAO ATAIDE	09242041688
FELIPE DE SOUZA MARQUES	12170612742	FREDERICO SOUZA BEZERRA	02275360379
FELIPE HOLANDA MOREIRA	04218048312	FRIEDMAN DO BRASIL LIMA	02203584190
FELIPE JOSE FERRER DE MORAIS	02575924405	GABRIEL FAUSTINO SOUSA SOARES	03975513390
FELIPE MACHADO TOSTES	09173660698	GABRIEL FONTENELE DE OLIVEIRA	03291433360
FELIPE MACIEL DE SOUZA	09366788793	GABRIEL ISAAC DE ALBUQUERQUE	05668661962
FELIPE MATOS VICTOR	08547244433	GABRIEL MARCOS ROCHA DAVID	72780703172
FELIPE OCTAVIO BOECHAT MARQUES SANTOS	02796439771	GABRIEL MEDICI DA SILVA	09398131730
FELIPE PALITOT ALVES MANGUEIRA	08345278477	GABRIEL MENDES ANDRAOS	73375152191
FELIPE PEREIRA CABRAL	06373865665	GABRIEL RODRIGUES ANACLETO	02151691152
FELIPE RODRIGUES BARBOSA MENDES	03695932350	GABRIELA ALEXANDRA ARRUETA ALARCON	00235336173
FERNANDA ANDRADE SOARES DA SILVA	02496954131	GABRIELA DALLAGNESE	01835275001
FERNANDA BARBOSA	01551039621	GABRIELA DANTAS MUNIZ	07942069486
FERNANDA BRAGA DE SOUSA	02694886345	GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA SALES	04955272380
FERNANDA BRITO SABINO	01357452411	GABRIELA DE ANDRADE SANDERS	01955380058
FERNANDA CARON ZUCCOLOTTO	11693744767	GABRIELA FIGUEIREDO	07100771900
FERNANDA DE ANDRADE BELLO	11679577760	GABRIELA FRANCIS SIMAO	36146146897
FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	00356332128	GABRIELA FREITAS GARCIA	13263972731
FERNANDA DO AMARAL JACONDINO	01832602010	GABRIELA LIMA SILVEIRA	01816666343
FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA	01652572376	GABRIELA VALIANTE DE OLIVEIRA GILBERTO	13608910727
FERNANDA EVORA FERNANDES SILVA	11889341711	GABRIELE BUDKE TIECHER	01902146000
FERNANDA FASSINA RIBEIRO PINTO	39045032864	GABRIELLA BATISTA REBOUCAS CHAGAS	01950128369



GABRIELLE ALVES MACHADO	33003435850	HENRIQUE STEFANELO JONAS	01105549143
GABRIELLE COELHO CAMPOS	09594136774	HENRIQUETA GOULART JORDAO DE OLIVEIRA	10409093610
GABRIELLE MARIA DE BRITO MARTINS	05090546410	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	01725140101
GABRIELLI SILVA DE SOUZA	04543103904	HERBETH SOBRAL MARQUES DE ALMEIDA	07736724431
GALBA RAFAEL SANTIAGO DO NASCIMENTO	02490717383	HERCILIO RAIMUNDO DOS ANJOS LIMA	01987770510
GARDENIA MAIA ALVES	00521560365	HERYSTTAWO AUGUSTTO RAMOS DE FARIAS	05220296477
GEILNE ALVES QUEIROZ	01438711450	HEVERSON ALEX HYLDO ALVES	04060751588
GENILSON OLIVEIRA DA SILVA	00877276501	HIGOR COSTA GOMES	01430527137
GEORGE LUIZ DAMASCENO SOUZA	01824826346	HILANA MARIA OLIVEIRA TORRES	00862402344
GEORGES BONNET FILHO	10634197789	HILDA BEZERRA DE SOUSA NETA	01050069390
GEORGIA LELIS ARANHA TAVARES	02529434573	HOSIRIS ALENCAR DE ANDRADE	79566596553
GERALDO RODRIGUES DE PAIVA NETO	02896735348	HUGO ARY OLIVEIRA RIBEIRO SILVA	02656439108
GHEYSA FERNANDA DA SILVA HAAS	01147006130	HUGO CORREA DE ARAUJO	06031095432
GIANCA MARIA SILVA PORTO	06262050426	HUGO LEONARDO BAPTISTA DA SILVA	08711464798
GIANCARLO VELLAR DA ROSA	01853332062	HUGO LEONARDO DA CRUZ SANTOS	00673316530
GILBERTO CANDIDO CORREIA TAVARES	07375354405	HUGO SILVA DE FREITAS JUNIOR	52902331215
GILBERTO COSTA JUNIOR	07951172642	HUGO SOUSA DA SILVA	96581468304
GILBERTO DE CARVALHO GODOY NETO	08208516473	HUMBERTO MARTINS DA SILVA	00664283195
GILBERTO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR	07002288458	HUMBERTO OLIART GUZMAN	01719691622
GILDOMAR BATISTA LOPES JUNIOR	02602519170	IANA CRISTINA SILVA DE AGUIAR	00402369270
GILMARA DO AMARAL HIPOLITO	02484171188	IANE LACERDA SANTOS	02914399502
GIORDANO BARBOSA TELES DE CARVALHO	92777791368	IANE SANTANA MORAIS	85303550249
GIOVANA BINDA	01645950077	IARA CLEMENTINO SANCHES BRANDAO	07433692622
GIOVANA PIRES DE SOUZA BONFIM	84344547500	ICARO DE MOURA SOUSA	01634903331
GIOVANA PITERI ALCANTARA	04071901985	ICARO MORAIS DE OLIVEIRA SILVA	64495108387
GIOVANA SERRAO FENSTERSEIFER	01215089007	ICARO WIERMANN BRAGA	06022864682
GIOVANA SPILERE PERUCHI	07286038966	IGOR COELHO DIAS	02522732579
GIOVANI DANI BENVENUTI	01973848031	IGOR COSTA MENEZES	01742260390
GIOVANNA LEITE DUARTE	00265172136	IGOR DE SOUZA BERNARDOTTI	01374153036
GISELE PLACA RODRIGUES	06436955917	IGOR LEONARDO CARMONA CHAVES	79003176272
GISELLE COELHO CARVALHO	96932899353	IGOR PINHEIRO COUTINHO	01491042354
GISELLY DOSTOIEVSKI QUEZADO LEITE	99679736334	IGOR REIS RODRIGUES ALVES	02481234162
GISLAINE PATRICIA COELHO	35206345890	IGOR RICARDO DOS SANTOS CORREA	00496033298
GISSIRLEIDE BRITO CAMPOS	10955051738	IGOR SIQUEIRA CAVALCANTE	65805615304
GIULIA DAL CIN ZANQUETTO	12217300709	INDHEVYSK DANTAS DE CARVALHO BONFIM	00623429322
GIULIA SCHIOCHET	04931761950	INGRID BOTTINO	37066642830
GIVANILDO TEIXEIRA SOARES	00212294571	INGRID CORREA DA SILVA	00313522278
GLAUBER HENRIQUE FREITAS BESSA	07358096401	INGRID DUARTE DA COSTA BARBOSA	07588506466
GLAUCIA LAIN RIBEIRO	02166904041	INGRID LOPES SILVA	10419332669
GLAUCIANE SOUSA BALIZA	02119570116	INGRIDY RAIANY DE SA GONCALVES	09275468419
GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO	99128772687	IRINEU LOPES DE ALCANTARA JUNIOR	00318925230
GLEIKA DE ARAUJO MAIA	00955603439	IRUAMA HERINGER ABRANTES	86818058272
GLEYDSON JORGE BARBOSA TEIXEIRA	94737720259	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO DANTAS	01371927464
GLICIA GUEDES DE ANDRADE	87365448253	ISABELA ARAUJO DE VASCONCELOS	05794558407
GRACIELE BIANCHI MARCON	00531035050	ISABELA CRISTINA GOMES SANTANA	06080045451
GRAZIELA CYNTIA SILVA SANTOS	01734019379	ISABELA DANTAS BEZERRA	01739416309
GRAZIELLA KAZUE TANAKA	03467322638	ISABELA ELEUTERIO GONCALVES	08683839613
GRAZIELLE BASTOS TORRES	00966073517	ISABELA FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS	08153740628
GREICI CRISTINA DE ABREU	01514594013	ISABELA LOPES SOARES E SILVA	03500524338
GUILHERME AGUIAR PATRICIO	88302059315	ISABELA PERON MELHADO	01792230117
GUILHERME CICONELLI DEL GUERRA	33638789829	ISABELLA RODRIGUES DA SILVA	14168647765
GUILHERME COELHO FORTES	00894945394	ISABELLA VAZ CARNEIRO	03253310140
GUILHERME DE PAULA BONFA	09668842642	ISADORA CARDOSO DE ALENCAR	03148244303
GUILHERME FARIAS CORDEIRO	03521711382	ISADORA MELO DINIZ CAVALCANTI	06489945460
GUILHERME FERNANDES CANTUARIA	08028094643	ISADORA VERONESE BASSO	02469352002
GUILHERME HENRIQUE MENDES LEAL DE SOUSA MARTINS	00987216317	ISAIAS CHAVES DOS SANTOS	73617660134
GUILHERME JOSE DE PAULA OLIVEIRA	08142197642	ISAMPADIRA RODRIGUES PORTO	03491990432
GUILHERME KASPERBAUER	01486156002	ISAURO AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA	08002803426
GUILHERME PEREIRA DA SILVA	07656290621	ISIS CAROLINE DE SOUSA ARRUDA	00610476351
GUILHERME SOUZA MAGALHAES	08467209496	ISIS FIORELLO DE OLIVEIRA	39506520860
GUILHERME SOUZA MELO	02533658995	ISIS MAYUMI COELHO MIYAZAKI	01200086104
GUILHERME SPERLING TOREZANI	13139091737	ISIS VITORINO SPLETTSTOSER	36850431889
GUILHERME STRAUB MAIA	07942983978	ISNARA MARA FREITAS PIMENTEL	03526857350
GUNTER HANS NETO	01633077179	ITALO DIEGO DE SOUSA LINS	67119638300
GUSTAVO ALVES COELHO	12429515717	ITALO DOURADO DE MELO	82305137591
GUSTAVO ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	06440875604	ITALO MARTINS FORMIGA	06238651490
GUSTAVO BANDEIRA SANTOS	01203788177	ITALO SILVEIRA DE CASTRO GUERREIRO GONDIM	04450251407
GUSTAVO HENRIQUE GRECIA COUTINHO	36213499873	IVAM EVALDO KUSSLER	95533826068
GUSTAVO JOSE DE MORAIS GONCALVES	09054393688	IVAN ANDRADE ACCIOLY JUNIOR	03329552573
GUSTAVO LEAL COUTINHO	08798715470	IVAN LUIS PIMENTA DE AZEVEDO	08785967637
GUSTAVO METZDORF JUNGES	01205859012	IVANA DALCOL RODRIGUES DOS SANTOS	35740939852
GUSTAVO PORTO LUSTOSA	02149916363	IVINY YONEKURA	04363522909
GUSTAVO SFIER LUIZ	07361966926	IVONILSON OLIVEIRA SOARES	02026919500
GUSTAVO TORRES BARROS	03624836471	IVYNNY CAROLINE FRANCA DE OLIVEIRA	06839956423
GUTEMBERG GONCALVES LOURA	07773466483	IZABELLA CRISTINA SPONCHIADO SABADIN	02568547189
HABIB STEPHANNE ASSAFH MOUTBATEN WINDSOR SEIXAS HAFID	87782090210	JACHSON RAFAEL SILVA LEITE	02513052528
HALINE MENESES PARENTE MACEDO	02744186309	JACKELINE FERNANDES REZENDE	03388991545
HALLISSON BARROS DE ALMEIDA	03725887438	JACKSON LIMA	01005916470
HANNA FREIRE DE OLIVEIRA	04015656377	JACOB TEIXEIRA ATALLAH	04219761365
HANNA RAISSA CARDOSO GUIMARAES	03227730324	JAINA JOB DE OLIVEIRA	90784081387
HANNELYZE WAGNER	06613049905	JAIR COLEONE QUINELATO	36830507804
HARETON TEIXEIRA VECCHI	09207115450	JAIRON BARROS DO CARMO	67205976391
HEIDY FAVARO NAKASHIMA BOTELHO	94955778100	JAMERSON RODRIGUES LOIOLA AMARAL	06618164435
HEITOR BITTENCOURT NETTO	04185832427	JAMILA DE ALMEIDA BARBOSA OLIVEIRA	02360443119
HEITOR VALINHAS MERCIO	00811257045	JAMILA FELIX DE ALMEIDA	03510510585
HELBA HELIANE DE TOLEDO	10390848697	JAMILE FARRATH BASTOS OLIVEIRA	02923226585
HELCIAS NASCIMENTO LEONARDO DE LIMA	03937300422	JAMILLE FERREIRA LEANDRO	04235523333
HELDER FRANCISCO CABRAL DE SOUZA	80611788268	JAN ARAUJO CABRAL	02582054313
HELDER LUIS BARROS MATOS	01179332520	JANA ALVES DIAS	01516772393
HELEN BENTIVI DE ARAUJO	03525472358	JANAINA MARIANA DE ARAUJO MIRANDA BRITO MARQUES	07401055406
HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA	81485964253	JANAINA RIBEIRO ALMEIDA	00979207118
HELENA LUDUMIA ARAUJO LAPA	01980676151	JANAINA RODRIGUES BUENO	36820719892
HELENA QUINTELA SOUZA DE MORAES	08414447490	JANILSON BRUNO FELIX BARBOSA	03602526488
HELENA RECART COSTA	02301357147	JANINE FERNANDES ROCHA	87595583420
HELIO PINHEIRO MOTA FILHO	05165201481	JANINE SILVA CARVALHO	06183660400
HELLEN CARM DE LACERDA HOMEM	00473136333	JANIZE REGIANE PASLOWSKI	02150536056
HELLEN KELLY LIMA DE FREITAS	78569583249	JAQUELINE BERNARDI	05923853965
HELOISA BRANDAO VIEIRA	05787996429	JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO NEVES	00434577545
HELOISA CAIXETA DE SOUZA TAVARES	01741788161	JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	51187094234
HELOISA SARA SANTOS LIMA	00140691561	JAZON GUILHERME BARBOSA	06145154675
HELTON MAYCO NUNES DA SILVA OLIVEIRA	07655412464	JEAN CARLOS ANTUNES DOS SANTOS	01531520014
HENDERSON SANTOS DE FIGUEIREDO	66896363304	JEAN MATHEUS CEZARINE MONTES	09058153606
HENDERSON SILVA NASCIMENTO	01902510186	JEFERSON AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	12599142750
HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO FILHO	02947036328	JEFERSON DE SOUZA TAVARES NUNES	34020346895
HENRIQUE DANTAS LIMA SANTANA	00806018550	JEFFANE MILENE SILVA PACHECO	01999715101
HENRIQUE JOAO GODINHO	01851618040	JEFFANY SILVA SANTOS	00065953240
HENRIQUE MIN HO LEE	36936850880	JEFFERSON ALAN VILHABA	34162927820
HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO	09149327640	JEFFERSON VENICIUS ANDRADE PONTES	06689237419



JEIMESON LIMA COSTA	04857982986	JULIANA FERRARI OLIVEIRA	02299044590
JENIFER ALVIRA BELCUORE	00903300052	JULIANA FREITAS GOMES	01231971398
JESSICA BEZERRA SILVA	02479481360	JULIANA GONCALVES DE QUEIROZ	02607663563
JESSICA BIANCA SIMOES LIMA	00988930501	JULIANA GOULART FRANCO DINIZ DE OLIVEIRA	12465413783
JESSICA CARINE NORONHA ARAUJO	00655773290	JULIANA JESSICA BATISTA PITOMBEIRA	02404308327
JESSICA COELHO DE SA	01657205304	JULIANA KESIA MARTINS DE SOUSA	03128764166
JESSICA DANIELY SILVA RIBEIRO	00425536289	JULIANA LEMOS ALMEIDA	02412863105
JESSICA NOGUEIRA ARAUJO VIVAS DE SOUZA	02925890504	JULIANA LUCHIN DINIZ SILVA	36398614852
JESSICA RIOS BRAGA VILELA SILVA	37344578824	JULIANA MAIA DE MACEDO	09844815754
JESSIKA DA COSTA ESTEVES	38933191828	JULIANA MORAL RIGO	13674346702
JIVAGO ANTONIO TANAHASHI LISOT	05289129928	JULIANA MOREIRA DE SANTANA	03007953510
JOANA PAULA ABDELNOR CAMPELO	88496058204	JULIANA MYRIAM MACHADO ORLANDO	04756407994
JOANDERSON ALVES SANTOS	98818627520	JULIANA PONTES LIMA	96523786315
JOANNA SIMOES BRANDAO	10075538636	JULIANA SANTIAGO DIAS	12656502764
JOAO BATISTA SOUZA ALBUQUERQUE	68875010234	JULIANA SOARES LADEIA	02751729533
JOAO BAYMA GALVAO NETO	07776686611	JULIANA TAKAHASHI RODRIGUES PINTO	06655747970
JOAO BEZERRA DA SILVA NETO	07672032402	JULIANA WAGNER DADA	02288580038
JOAO CARLOS ARAUJO SOUZA	00779378300	JULIANE LEO BARROCA	04480161414
JOAO DIOGO PASCHOAL EL ORRA	34303783897	JULIANNA FERREIRA OBARA	08208524492
JOAO EDUARDO FLORENTINO DA SILVA	07100064465	JULIANNE MOREIRA BELO CROLMAN	08201328612
JOAO FILIPE FELIX DE ANDRADE SILVA	08184963475	JULIANNE RITA GURGEL LIMA	03762736316
JOAO GABRIEL PACETTI CAPOBIANCO	07934533640	JULIO CESAR CUNHA DE MEDEIROS	02692460375
JOAO GUSTAVO DA SILVA CASTRO ANDRADE	36855025811	JULIO CESAR DE MEDEIROS DANTAS	05095895455
JOAO IGOR DANTAS LANDIM	01001174305	JULIO CESAR NUNES GAZOLLA	00052333213
JOAO NERY DE SANTANA NETO	43568750520	JULIO FALLER	02192059060
JOAO PAULO BATISTA COSTA	01237132347	JULIO SAMPAIO DE QUEIROZ NETO	01540235319
JOAO PAULO DE ANDRADE ROMEIRO	05425880480	JULIUS GUSTAVO KOCH	01738246175
JOAO PAULO IMPERES LIRA	03767541335	JULIANNA SOUSA DE FARIAS PINTO VINAGRE	06250598405
JOAO PAULO ROMEIRO SANTIAGO CAVALCANTE	02667269500	JULYANA CARNEIRO FILGUEIRA CABRAL	05581976473
JOAO PAULO SANTOS TENORIO	86139347220	JUSSARA EVELLIN ALVES DE ARRUDA	07702623411
JOAO VICTOR VELOSO GONCALVES GODINHO	07598454680	JUSSARA MARLI CAGOL	00512040028
JOAO WELBERTHON MATOS QUEIROZ	04160310303	KALINA FURLANI LOSS	10173581765
JOAQUIM MOISEIS TORRES DE LIMA GONCALVES NETO	05533536671	KALINE CRISTH RABELO	01274191360
JOB FERREIRA DE ANDRADE NETO	01376971399	KAMILA MAGALHAES SAMPAIO	02884772510
JOCSA SILVEIRA CRUZ	02330623518	KAMILA MARQUES VIANA	02073794327
JOCYANE DE SOUZA ANDRADE	00618332235	KAMILA DIAMANTINO BATISTA	06906585673
JOELSON RODRIGUES DOS SANTOS	00319730514	KAMILA PRUDENTE AMORIM	03135326136
JOICE HELOISE DA MOTA SIQUEIRA	01224946103	KAREN CAIRES BORGES	02146293500
JONATAS ABIMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	01401913482	KAREN MADYA BOBATO	06621624980
JONATHAN RANDAL DINIZ	04560759413	KARENINA DIAS OLIVEIRA	03121795538
JONHNNY WELTON FEITOSA MELO	02285342322	KARENN LOPES DE QUEIROZ	07389792442
JONI MARCOS DE OLIVEIRA FILHO	08417684476	KARIANI REGINA SAVEGNAGO	01219760099
JONIX CARDOSO RODRIGUES	69150885200	KARINA CARVALHO MELO DE ARAUJO	06198148459
JORDANA COSSETTIN ANTONELLO	01235278050	KARINA MENDES SARAIVA	08245391689
JORDANIA ALKMIM JORDAO	08078837607	KARINE MAYUMI BOHN	04397076928
JORGE EMERSON ESTEFAN	15032464856	KARINI YUMI OIZUMI OKABE	05666016997
JORGE LUIZ LOZINSKI MUSSE	01030005931	KARLA CAETANO LOBO	03096880190
JORGE WILSON SOUZA PAIVA	37061655895	KARLA FRIZZO	01561452009
JOSAFÁ DINIZ DE ARAUJO FILHO	01754617166	KARLA LINCK SCHEID	01841040096
JOSE ADOLFO URT ALMEIDA DE MORAES	88214710472	KARLA TAYRINE SILVA CARNEIRO GUIMARAES	03369081563
JOSE ALISSON CARVALHO DE OLIVEIRA	02745114360	KARLA WITTER DE MELO	35407998858
JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO	03277931129	KAROLINE AMBROSIO OTRANTO	10299631770
JOSE AUGUSTO MELO MIRANDA	09268178680	KAROLINE FERREIRA MORORO MENEZES	03612094360
JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	07400130412	KAROLYNE HENRIQUES LOPES VIALI	07487152669
JOSE BENITO SANTOS JUNIOR	03325220592	KAROLYNE NAVA HOSOE	96843861334
JOSE BORBA DE FREITAS NETO	02722414317	KASSIA DO SOCORRO MORAES BAIA	94897336287
JOSE CARLOS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR	10020085737	KASSIA OLIVEIRA TAVARES	03332299590
JOSE CARLOS SIQUEIRA CRUZ JUNIOR	80996857587	KATHE TAVARES ADVINCULA	01347526358
JOSE CUSTODIO MOREIRA	21841527734	KATIA PINHEIRO DE SOUZA	07372652480
JOSE DANCHE DE ARAUJO JUNIOR	45345635315	KELLY CAROLINE WELTER	97958891091
JOSE EDISIO DA SILVA TAVARES NETO	03760916309	KELSEN DOS SANTOS SALES	01706229321
JOSE EDNALDO DA SILVA JUNIOR	02824693380	KELSON MENESES DAMASCENO	60009094385
JOSE EDUARDO DIAS MOREIRA	71869131134	KEMMUEL MARNIUS LINHARES DE AGUIAR	01661327303
JOSE ERNANDO DE SOUSA FILHO	04168101363	KENNY ROBERTO MAUESCKI	87721627249
JOSE FABIO RODRIGUES DA CUNHA	74169483472	KESSIA CHRISTINE FIDELIS PAIVA	04920879466
JOSE FABRICIO MACEDO	01946375306	KETLIM PRISCILLA GONCALVES POLLI	00042432260
JOSE FITTIPALDI NETO	34880465836	KISLEY KREITER BEZERRA MEDEIROS	839011140468
JOSE GABRIEL RODRIGUES JUNIOR	02213711330	KLEBER AUGUSTO FERNANDES DE MORAIS	61512389234
JOSE GILVAN GOMES DE ALMEIDA NETO	04401606345	KYRA NHAYANNA COUTINHO MACHADO	02810827583
JOSE HUMBERTO DA SILVA JUNIOR	03301260322	LAIANE DA CRUZ LOPES	03162910307
JOSE IGOR DE BARROS SILVA	05298689469	LAIANI RIBEIRO DA SILVA	32804222802
JOSE LEANDRO CONTENTE BELCHIOR	00883811375	LAILA DEPREA TIUSSI	94648344200
JOSE LEONARDO BERGAMINI	04140310910	LAIS CAMPOS BITTENCOURT	03361610508
JOSE LEONARDO VIANA DE SOUZA	02280554313	LAIS CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	01156696127
JOSE LUIS ESCALANTE TAVERA	53966074249	LAIS DA SILVEIRA BOTACIN	03266530152
JOSE MURILO FREITAS PADRE	79259421500	LAIS DE ALMEIDA LEAL	06048687400
JOSE OTACILIO CARVALHO DE SOUSA FILHO	99010526372	LAIS DE OLIVEIRA CAMPOS	07349965605
JOSE RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO	00977214508	LAIS DUARTE SALA LEMOS	03602627594
JOSE RAMOS DA COSTA JUNIOR	00875710484	LAIS FARRAPO DE BARROS LEITE	37016876845
JOSE RIBEIRO NETO	03757844386	LAIS FERNANDA CALDI DORNELLAS CARVALHO	07501795622
JOSE THIEFESON SERPA DA SILVA	02893482341	LAIS GONCALVES BRASIL	03562199333
JOSE TORRES NETO	03014561517	LAIS JORGE MENDES	02561221300
JOSE VICTOR ALVACHIAN ANDRADE	05325298470	LAIS MARINHO GOMES	33952593826
JOSE VICTOR LOPES FERREIRA CUNHA	05155083494	LAIS MONSON FERREIRA	40846615894
JOSE WALISON MAINART JUNIOR	06806919600	LAIS PORTELA NEIVA COELHO	02686550309
JOSE WIRLEN BEZERRA DO NASCIMENTO	86483226349	LAIS QUADROS DOS SANTOS	03474294598
JOSE WOLTON FERREIRA JUNIOR	65193717349	LAISA TAMBORLIM ALTRAO	06437609974
JOSELENE DE SALES COSTA	08693788647	LARA EMY MUKAI	07140202907
JOSELINO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	00775758574	LARA MUNE DE OLIVEIRA LIMA	38216212810
JOSEMARY CAVALCANTE LEMOS	02459600313	LARA RODRIGUES ESMERALDO CARNEIRO	03704673374
JOSIANE LETICIA MARQUES MARTINS	06043189607	LARA SANTIAGO MUCCINI	04224274540
JOSIAS CORTEZ	00579771008	LARISSA BARBOSA CRUZ	01892783312
JOSSANA MARIA	01648358063	LARISSA BOWENS	00402653904
JOSUE DE JESUS REGO NETO	04823961307	LARISSA CALHEIROS GOMES	03678235352
JOZIEL TRAMONTIN VELHO	95186484920	LARISSA CHAVEIRO DA SILVA	02731153164
JUCILANA DOS SANTOS VIANA	86550675200	LARISSA COELHO PERDIGAO	65333152349
JULIA BRAGA VAZ	05295305465	LARISSA CRESTANI	38376290827
JULIA MARIA DE LIMA	06436045457	LARISSA DE OLIVEIRA BRAGA	08407875619
JULIAN LEITE DA SILVA	02412320586	LARISSA DOS SANTOS ALMEIDA ABREU	03832464581
JULIANA ABREU PINHEIRO	02728503303	LARISSA FRANCESCA DE JESUS SILVA	03683542535
JULIANA ALBUQUERQUE LINS	07447956481	LARISSA FREIRE SEGATO	02727026170
JULIANA ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO	02633100198	LARISSA GOES AZEVEDO	02478316544
JULIANA ALVES DE MELO	07420562440	LARISSA LEAL COUTINHO	02639999397
JULIANA BARRETO CALDAS	06896602600	LARISSA ROBERTA CORSO	01002531055
JULIANA BORGES DE OLIVEIRA	10844140740	LARISSA ROCHA CAVALCANTE	04352960357
JULIANA CANTIDIO MENDES	07403957423	LARISSA TRANCOSO ALMEIDA	07201619675
JULIANA CARVALHO PROCHNOW	36904432888	LARIZE ANNE MAIA MACEDO	03330183381
JULIANA DE ALBUQUERQUE	39434730821	LARYSSA LIMA TAVARES PEIXOTO	02779770538
		LAURA CRISTINA DE ARAUJO PINTO	98108654068
		LAURA ELIZA MAIA REGO	01437412416



LAURA MENDONCA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	01648142133	LUCAS MONTEIRO GARCEZ	02804435520
LAURINELLE PIO DE MELO	00369629108	LUCAS NASCIMENTO DINIZ TEIXEIRA	07997387439
LAURO DAVILA SILVEIRA BARRETO	03200174510	LUCAS NICOLATO ALMADA	06896563605
LAYLA RAFAELA LOPES	01644000601	LUCAS PITAGORAS TOMAZ GUIMARAES	01206891386
LAZARO INACIO ARAUJO RODRIGUES	02890080501	LUCAS RAMOS CRIVELENTE	32016375809
LEA MOURA ESTEBON	08112695903	LUCAS ROBERTO SILVA GOMES	01362276359
LEANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA	00492447527	LUCAS ROCCA MONTEIRO	40169091805
LEANDRO GOIS SILVA	83284133534	LUCAS SAMUEL RIBEIRO CARDOZO	08490766681
LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	33250225886	LUCAS SILVA TEIXEIRA	02700066308
LEANDRO HENRIQUE SILVA MAXIMIANO	06651653660	LUCAS VALVERDE ROCHA	03335591500
LEANDRO JOSE TOJAL SIQUEIRA	01418768405	LUCAS VIANA FAISANO	02502616182
LEANDRO RIBEIRO BARROS LIMA	02692577302	LUCIA CUNHA MAGALHAES	81353030504
LEANDRO VINICIUS BEALUKA	07485674960	LUCIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	73387681453
LEILA BEATRIZ DOS SANTOS CALAZANS	05850492461	LUCIANA ALVES LOURENCO	35825807845
LEILA YASMIN MARIA CIDRAO FORTALEZA	03158933381	LUCIANA DAL PRA DE FRANCESCHI	00846762056
LEILANE MACHADO CAMAPUM	00728124351	LUCIANA MATOS E SILVA	04172373593
LEILANE RAPOSO DINIZ	05070617486	LUCIANA RAMOS OLIVA	03256093574
LEO AUGUSTO DA SILVA VINCI	05342798990	LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	01574775170
LEOLINA FERREIRA DE SA NETA	01065534450	LUCIANA ROCHA ALMEIDA	00956167136
LEOMARCIO HIGA SHIROMA	02513992148	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA FELIX	82833915187
LEONARDO ANTONIO DE CARVALHO HIPOLITO	01738281329	LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO	95161414391
LEONARDO BORGES DE CASTRO	00003256197	LUCYANN VICTOR DE OLIVEIRA	03279662117
LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA ITAPARY	02974650317	LUDIMILA LAYARA TRAVAGLI ALFONSO	07191237988
LEONARDO COSTA TEIXEIRA	07384595690	LUDMILA ANDRADE VIANA	03003615564
LEONARDO FONSECA MOTA JUNIOR	06951722633	LUDMILA INACIO NUNES	00244751145
LEONARDO FREDERICO MARTINS LEO	03387614110	LUINE CRISTINA BARATTO	05444007983
LEONARDO HENRIQUE MORATO CALIXTO	04230447612	LUIS AUGUSTO SCHIRR	03320955926
LEONARDO JOSE CAMILO DO NASCIMENTO	04704627446	LUIS CARLOS CREPALDI JUNIOR	01321969139
LEONARDO LIMA CAMPELO	95549455315	LUIS CARLOS MORAES MONTEIRO FILHO	08446531445
LEONARDO SILVA COSTA PITTA	01216927529	LUIS FELIPE VARANDAS TARGINO	07250855417
LEOPOLDO JACOMEL	00606125922	LUIS FERNANDO PATRIARCHA	23025968893
LETICIA CRUZ RODRIGUES VIEIRA	02706317396	LUIS GUSTAVO SILVA BRITO	02839894599
LETICIA DE SOUZA PESTANA	12177566711	LUIS HENRIQUE JORGE E COSTA	00017729106
LETICIA FERNANDA MULIER	01671343107	LUIS HUMBERTO DAZA RIOS	53977637215
LETICIA HELLEN BASSO	01949631010	LUISA BORGES JUNQUEIRA	10172765609
LETICIA LOPES COIMBRA	01638796130	LUISA DE PAIVA DANTAS	06620811450
LETICIA TIEMI SILVA INOE	39501648800	LUISA HELENA SOUZA MALTEMPI	33415033821
LEVI GAMA BISPO SOUZA	03517936588	LUISE VASCONCELOS VIEIRA	02669652379
LIANA DINIZ SANTOS	33666547168	LUIZ ALBERTO DE ASSUNCAO FILHO	01114528137
LIANA MOREIRA FREITAS	00701154357	LUIZ ARTUR CESAR PORTELLA	06201651977
LIANNA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	79183328300	LUIZ CARLOS LIMA HENRIQUES	10085169706
LICIA MARAH FIGUEREDO DE MESQUITA	80754899349	LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	35312306894
LIDIA DE SOUZA BRAZ	08314364681	LUIZ FELIPE MIRANDA MENDES	10735685630
LIDIA MARA DA COSTA MARTINS	91482674220	LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR	06165339425
LIDICE CORREIA REIS	01321353537	LUIZ GUSTAVO NUNES SILVA	02825713104
LIEGE FERREIRA RODRIGUES	01305699092	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA	35144002889
LIGIA CAROLINA FACIN	01798640090	LUIZ GUSTAVO SANTIAGO ROCHA	09373642669
LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO	03613477319	LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA BRANDAO	09238641641
LIGIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	10832905763	LUIZ HENRIQUE BOARO	02103175077
LILIA MARIA BRAGA DOS SANTOS	11870055764	LUIZ IVAN CARDOSO BRAZ	02809228507
LILIAN BERNARDETE MENDES RABELO	67233309353	LUIZ PAULO MONTEIRO CAVALCANTE	79462685215
LILIAN NATALLI BATISTA	02479073912	LUIZ SEVERO BEM JUNIOR	02239747307
LILIANE DE OLIVEIRA DUTRA	06191212623	LUIZA JACOMETT FONSECA	06597407610
LILIANE QUEIROZ DE LIRA	07534474442	LUIZA MOZZAQUATRO SCHNEIDER	01100272992
LILIANE RODRIGUES FIGUEIREDO	08651750633	LUIZA RANGEL URIZZI	36930481858
LILIANE SOBREIRA ALMEIDA DOS SANTOS	78259843587	LUMA CAROLYNNE ARAUJO NEVES BORGES	94744165249
LINA PORTO HERMETO	08745890617	LUSSARA EVA NUNES PRIETO	06267311945
LINCON MAIA DE SOUZA	74136330278	LUZIANA SUZUKI BRAMBILA	04405821992
LINCON RODRIGUES EVANGELISTA	01703727584	LYARA SCHAEFFER SOMBRILO	05132589901
LINNA ALBUQUERQUE SAMPAIO	03780344300	LYBIA REGINA SAMPAIO DE SILVANY SAMPAIO	01077646526
LINO LUCATI RAMOS	39423363830	LYS CARNEIRO SOARES	02888291312
LIS VALADARES BEZERRA	05999463424	LYVIA MADEIRA DE BARROS NUNES	03617421342
LISANDRA ALINE MARTINELLI	01431001066	MABELLE MESQUITA DE CARVALHO	02847638377
LIV LUNA PARENTE BRASILEIRO	02102208303	MAGNUM APARECIDO DE OLIVEIRA	73217433220
LIVIA DE ARAUJO MARCACINI	34632901890	MAHLER GIORDANI MILEO	92529720215
LIVIA FAGUNDES DE OLIVEIRA	83747826504	MAIARA COSTA BEBER	01800008023
LIVIA KAROLINE GUIMARAES DE ALMEIDA	02258136377	MAIARA LLARENA SILVA	06620556400
LIVIA MAIA LOPES	13596643783	MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI	05321287961
LIVIA MARINHO DE FARIAS	02676801392	MAILSON ROBERTO DA CRUZ	09627492655
LIVIA PEREIRA BARRETTO	12948909724	MAIRA CAROLINA OLIVEIRA GARCEZ MILANI	01117640175
LIVIA SAMPAIO PEREIRA	00331157292	MAIRA CAVALCANTI DOS SANTOS	07402357457
LIVIA VILELA DE CARVALHO	08952087410	MAIRA DIAS MUNHOZ	10226069648
LIZ RIBEIRO LOPES	01662979509	MAIRA GUIMARAES BARBOZA PEREIRA	37019941885
LIZIANE GOMES RODRIGUES	01002439329	MAIRA MARIA GEBARA CAPOANI	36867117880
LOIANNE PEREIRA ARARUNA	03620944385	MAIRA SOUTO OUREM COSTA	06734990494
LORENA AISA OSHIKIRI	95231838268	MAISA CRISTINE DE OLIVEIRA BORBA	00439043190
LORENA CESAR GOULART	60047655380	MAISA RIBEIRO DE SOUZA	10404518613
LORENA LAVAGNOLI KENUPP	11712448781	MAIZA MAIER	05896145926
LORENA LEITE VIEIRA DA COSTA	01095682490	MANASSES SOARES SOUZA	06653079694
LORENA LIMA DE AGUIAR	97416444268	MANOEL DA LUZ NUNES NETO	82325782387
LORENA RIBEIRO MOTA	07897608603	MANOEL JUVENCIO ELEOTERIO DOS SANTOS	09765018487
LORENA SOARES LORENZONI	97359440220	MANOEL LEITE DE ALENCAR NETO	07622704466
LORHAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER	10787077747	MANOEL MACHADO PEREIRA	08112346658
LOUISE SARAIVA NORONHA DE MELO	00869319388	MANOEL MARQUES BEZERRA NETO	04612972481
LUAN DE MELO BRITO	02871962324	MANOELA COELHO CAVALCANTI	00358090270
LUAN GUANAIS SORIANO	01996581538	MANUELA DE LIMA PINTO	64820734334
LUAN MARTINS DE SOUSA	07553792411	MANUELA GOMES OZELIERI	08534769699
LUANA BARRETO DE ALMEIDA VASCONCELOS	01226210503	MANUELA JOCELINA BOMFIM LEDO	04164331542
LUANA BORGES EVANGELISTA	38188495875	MANUELA ROMAGNA BONGIOLO	05520194963
LUANA CESARINI LOPES	06883339663	MANUELLA ZATTAR MEDEIROS	08060279912
LUANA DURAES FRANCO DE OLIVEIRA	00855368578	MARA GISANA GOMES DE MACEDO	00684577313
LUANA FERRAZ FONSECA	02567953558	MARA VERISSIMO DE OLIVEIRA	09574105490
LUANA FLAVIA VASCONCELOS	07728178474	MARANALDO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR	02188839358
LUANA GOMES FIGUEIREDO	04032028338	MARCEL FALOPA	38057032871
LUANA MARIA DUTRA LEITE	01910951501	MARCELA BEATRIZ FEITOSA DE CARVALHO	81072945568
LUANA MESQUITA VICTORIA	01343848571	MARCELA BORGES DORNFELD	08353928647
LUANA TEIXEIRA RIOS	05758694452	MARCELA MATHEOS DE LIMA REGIS	07324351450
LUANE HOTZ DE VASCONCELLOS	09878532798	MARCELA NAIARA SANTOS DA CUNHA SOUSA	05158220433
LUARA TOSCHI DIAS DOS REIS	05814265922	MARCELA SEBBA TARTUCI	02483780156
LUCAS ARCHANJO DOS SANTOS	01410031543	MARCELA VIEIRA FREIRE	06652359413
LUCAS BOECKMANN DE ANDRADE	07064374463	MARCELE BARRETTO LIMA OBREGON	68220677520
LUCAS DA SILVA MADUREIRA	38071351890	MARCELLA DE MELO FALCAO	06454943488
LUCAS DA SILVA MENDONCA	00501685170	MARCELLA DIANA DE FREITAS MACEDO	08896533724
LUCAS DANIEL SCHUFFNER	00741207605	MARCELLA FRANCO SIMONATTO	99627744115
LUCAS DOURADO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	01418975540	MARCELLA NAVAJS ANDREZ	34531011899
LUCAS EDUARDO FRANCA DA ROCHA MEDRADO TAVARES	02481778189	MARCELLA PEREIRA DOS SANTOS VIANA	10245417702
LUCAS INACIO ARAUJO RODRIGUES	02553442521	MARCELLO AUGUSTO MARTIN	38166579820
LUCAS MAFALDA DOS SANTOS	01779454007	MARCELLO HENRIQUE DE MACEDO	02833189451



MARCELO ABRAO REZENDE	31229863885	MARINA MACEDO CRUZ	66152127300
MARCELO ARON ALVES FREITAS	02068244160	MARINA MACIEL BAPTISTA	05173372907
MARCELO BARBOSA GONCALVES	01804684139	MARINA MAIA SIQUEIRA	00533470137
MARCELO CARVALHO COUTINHO	02862725390	MARINA MORAES LOEPERT	05702936426
MARCELO CRISTIANO CAMPOS NOBRE	83683763353	MARINA SILVA DA FONSECA	02766588337
MARCELO DA ROSA BORTOT	06671442932	MARINA SILVEIRA REZENDE	08104583654
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	05051918905	MARINA TOKUMOTO SEQUEIRA	01841481033
MARCELO IGOR LEITE GRANJEIRO	03157645463	MARIO HENRIQUE YAMASHITA	12115237803
MARCELO MAGALHAES DA SILVEIRA NETO	04942161401	MARISA GABRIELLA DI GREGORIO DI GIANTOMASSO	02545751537
MARCELO OLIVEIRA MESQUITA	04295881600	MARITA PRATA ANDRADE MOSQUEIRA OLIVEIRA	07979764692
MARCELO RANDON GALLEGOS MONTERROSO	00472618032	MARIUCHA ELIZ CHIES	01526956055
MARCELO SARAIVA KRATKA	83335404149	MARLLINY LUNDI DE JESUS FERREIRA	07563341609
MARCELO SERRATTE DWORZECKI	02184751014	MARLYSON RONYERE NEVES SANTANA	01782609598
MARCIA GABRIELLE BONFIM CORTES	02614001503	MARSELLE GIULLIANNA SOARES RIBEIRO	07607228705
MARCIA LEAL COSTA	02351131312	MARTINA ZAGUINI FRANCISCO	07949097957
MARCIA PINA MARTINS SANTOS	83227512572	MARYANA DIAS NOVAES	32718185848
MARCIA REGINA SILVA DE SOUSA	83949445234	MASSABIEL ROCHA ARNAUD SEGUNDO	05791633424
MARCILIO LOUREIRO CARDOSO	70386188653	MATEUS SANTOS NOGUEIRA	12453934724
MARCIO ABATH LANDIM	01653796340	MATHEUS BITTENCOURT MACHADO	39597855852
MARCIO CLEBIO FONSECA COSTA	87832860391	MATHEUS DIETRICHKEIT ZUCCHI	05883284990
MARCIO DE PAIVA BEZERRA CARRAH	00313449333	MATTHEUS BALAS SCHIMANSKI	07963701920
MARCIO JADSON MARIALVA ELIZIARIO	84238127234	MAURICIO MAINARDI DAVILA	00763924067
MARCIO LEE DE MENESES BEZERRA	03888687403	MAURO LOPES DA SILVEIRA FILHO	74478117268
MARCIO LIMA DA COSTA	88987647234	MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO	03172618358
MARCIO MATHEUS ROSAS DE SOUZA	85360406291	MAXWELL KENNEDY XAVIER MARQUES VIANA	04386889370
MARCIO TULIO OURIQUES DE OLIVEIRA	85437620497	MAYARA ARRUDA SILVA	01140458108
MARCONI MENEZES MAIA	02482307511	MAYARA CASSIA FERREIRA	02479635180
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO	00346677335	MAYARA DOS ANJOS AMADEU	00017161231
MARCOS ANTONIO PIRES VALADARES LUSTOSA	02967637483	MAYARA ELISA BATISTA FERREIRA	10865657700
MARCOS CABRAL GALVAO	00966432509	MAYARA LIMA	366227768801
MARCOS DE SOUTO GOULART	06269722993	MAYARA MOTA SALVADOR DE MIRANDA	07852658482
MARCOS FERNANDO CARDOSO CORREA	01322022399	MAYARA PEREIRA DE SOUSA	02741531307
MARCOS KAMILLO CASTRO E FONSECA	07178139676	MAYCON JUNGLOS SIQUEIRA	06288128929
MARCOS ROBERTO BASTOS DO PRADO	07493058946	MAYRA LUANA FERNANDES SOUSA	01489905170
MARCUS VINICIUS GONCALVES PINTO	60260009253	MAYRA SOUZA CAMPANA	37021131852
MARCUS VINICIUS MAFIA LIMA	06103870658	MAYSA TEOTONIO JOSAFÁ SIMAO	01303501686
MARCY MONIWA	35121308876	MAYSE ROCHA BARROS	02722103311
MARIA ALEJANDRA ONATE MUNIVE	12981696742	MELINA DE PAULA RIBEIRO	02316696155
MARIA CAROLINA CASA SOUZA	08119281950	MELINE BANNACH DA SILVA	06640285940
MARIA CLARA CORDEIRO BATISTA	07477748461	MELISSA YOSHIURA MACENA	37424307851
MARIA CLARA KORNDORFER DE MEDEIROS	02904040102	MEWRYANE CAMARA BRANDAO RAMOS	98433199234
MARIA CLARA RODRIGUES BARROS	05600696426	MICAELA BARBOSA LIMA SALES	07407668485
MARIA CLAUDIA ALVES LUCE	02215846097	MICHELE BITTENCOURT GEDEL	97141690034
MARIA DO SOCORRO BRASIL SILVA	02263391304	MICHELE CHALEGRE VIANA	06717117419
MARIA EDUARDA DE MUSIS	02400963126	MICHELE MONTIER FREIRE DO AMARANTE	01890510351
MARIA EDUARDA FEITOSA DE LUNA COUTINHO	05023641490	MICHELE RONCATO FRANCA	91047617153
MARIA EDUARDA GONCALVES CARVALHO	08404862435	MICHELLE CAIRES CACIQUE	02595801554
MARIA ELIZABETH LEE AREVALOS	36837323857	MICHELLE DE MORAIS DUARTE NAVARRO	70837562104
MARIA EUGENIA SANTANA ROCHA	05764735459	MICHELLE DESIREE LOPES DIVERIO	01563478064
MARIA FERNANDA FARIAS ARAUJO SOUSA COSTA	05760858475	MICHELLE LIMA PEREIRA	05818402754
MARIA FERNANDA PINTO	35839705861	MIGUEL DE SOUSA BATISTA	84456620234
MARIA FERNANDA ROMANO HENRIQUE	39349677873	MILENA ALVES BARBOSA	03001184574
MARIA LUIZA BOM AMI BARROS	07291294975	MILENA CONDE NOGUEIRA PIRES	95795952249
MARIA LUIZA DE FREITAS SOUZA	02080566105	MILENA MENDONCA DE SA	02996399595
MARIA LUIZA SOUZA ASSIS	06408832490	MILENA PASSOS LIMA	00553767542
MARIA MADALENA DOS SANTOS VIEIRA	06113333418	MIRELLA LINS MATOS	83968903587
MARIA MILENA FACANHA TAVARES	02074167377	MIRELLA NUNES CUNHA SOUTO	71783903104
MARIA OLIVIA CARDOSO COSTA	03393044567	MOISES CHATEAUBRIAND FELLER	04079009348
MARIA PAULA MIGLIORINI FELISBINO	08793398611	MOISES FRANCISCO DA CRUZ NETO	02221344375
MARIA RITA COSTA BERNARDES	01626890633	MONALIZA DOS SANTOS PESSOA	80629903204
MARIA STELLA RODRIGUES COOPER MAGALHAES	94456704349	MONICA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA RECAMONDE CIDRAO	64365972391
MARIA TERESA SOARES BARBOSA LEAL	02351135300	MONICA DE ALBUQUERQUE COSTA	12201963711
MARIA YANNE SOARES RAMOS	08827844473	MONICA FLAVIA IMROTH	04386322906
MARIANA ATAIDE TEIXEIRA	05943777652	MONICA GIGLIOTTI	35397891894
MARIANA AZEVEDO BASTOS	04791901517	MONIK SOUZA LINS QUEIROZ	07690249477
MARIANA BRANCO DE OLIVEIRA	11330265750	MONIKE DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS	02896644385
MARIANA CASALI GONDIM	01573908533	MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	00377916994
MARIANA CORREA DE FARIA REIS	08074695646	MONIQUE DE OLIVEIRA MORAIS	01399716107
MARIANA DE OLIVEIRA KRAPP	01914949099	MONIQUE MAGALHAES SILVEIRA	10498361624
MARIANA FLORIAN DA COSTA	01763109089	MONIZE DE ALBUQUERQUE MELO	01454419466
MARIANA FONSECA SANTOS	35949514807	MORGANA PADILHA	00550270086
MARIANA FRIGHETTO TRES	02222559006	MUNIRA BITTENCOURT ABUD	36944617870
MARIANA GIORDANI	06617376919	MURIEL PIRES E SILVA	00302817174
MARIANA IBALDI RODRIGUES	01105039021	MURIELE BARBARA MATTIA	01679690051
MARIANA KIELING MOZZAQUATRO	02717713050	MURILO DE ALMEIDA CASTRO	00015074277
MARIANA MACHADO SOUZA E MELLO	11560598794	MURILO SGARBI SECANHO	38212915832
MARIANA MACIEL BORGES	36858154825	NABEL ANDERSON DE LENCASTER SALDANHA DA CUNHA	03196037339
MARIANA MIDORI BANDO	06474927925	NADER ABD ALI	81245327020
MARIANA MOLINA JUNQUEIRA	35792359822	NADJA DE BARROS CARIELLO	05753126707
MARIANA MONTEIRO DE BORBA	12427626716	NADYJA ELIS CARNEIRO OLIVEIRA	79647898568
MARIANA MOREIRA LEAO	00768257522	NAGILA REIS CANAVERDE	06427025600
MARIANA RACHEL DE MATOS GALINDO	06511027406	NAIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	01705649327
MARIANA RIOS BARRETO	03350597599	NAIANA PEREIRA QUEIROZ	02266061127
MARIANA RODRIGUES SANTOS RIBEIRO	01058915509	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	02667259378
MARIANA SCHETTINI MAGALHAES DIAS	03330292598	NAIARA MARIA RIBEIRO DE SANTANA	07379262440
MARIANA SILVA BRAGA ZENTENO GONZALES	88075982304	NAIARA TALITA GUIMARAES ARANHA	83207112587
MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	82747946568	NAIAYDE MONTE ALMEIDA NETA	07068579418
MARIANA SOUZA OLIVEIRA	01963050398	NAIRA DOS SANTOS GUTIERREZ	91449863272
MARIANA TEIXEIRA ARAUJO	01690240598	NANCY PEREIRA DANTAS	02494371392
MARIANA TEIXEIRA DAVILA	10573609616	NARA DJANE BARBOSA NOVAIS	00895274450
MARIANA VIANA PINHEIRO	76902137234	NARA LETICIA REIS DE ANDRADE	03684276502
MARIANI HERCULANO DA SILVA LIMA	00865420360	NARJARA BARROS AMANCIO	89492358387
MARIANNA PIRES CORDEIRO CAIANA DIOGO	12436064792	NATALIA BARBOSA SCIPIAO RODRIGUES	02478654350
MARIANNE DIAS REZENDE	02192641125	NATALIA COLLODETTO SOARES	03962531130
MARIANNE RABELO GHERARD	08128882600	NATALIA DE ALMEIDA COUTINHO FREITAS	12439446769
MARIELLY BARCELLOS MARIN	13011190755	NATALIA DE BARROS BORBA	06651258605
MARILIA CAPITULINO DE QUEIROZ NEVES	08257943401	NATALIA FERREIRA CAMPOS	02654833100
MARILIA CAROLINA RONCATO	01738333060	NATALIA LAUREANO DE MENEZES	73465887387
MARILIA CIRILLO ROLLO	38410742861	NATALIA LIMA MACIEL	03549854340
MARILIA RIBEIRO MACHADO	05896430612	NATALIA MEIRA DE VASCONCELLOS PIMENTEL	08257907430
MARINA ALCANTARA DOMINGUES LOURENCO	09871530641	NATALIA METEDIERI MIGUEL	38409115832
MARINA CARDOSO DE SOUZA	07441771978	NATALIA PICANCO DE QUEIROZ ESTEVES	13195721708
MARINA CARVALHO BRESLER	35637743827	NATALIA RAMOS FERES MARTINS	36136933802
MARINA CORDEIRO AFRADIQUE	05922299719	NATALIA REIS DE CARVALHO	08641120688
MARINA DE NEGREIROS LOPES	00951859331	NATALIA SALLES BICALHO REIS	05685282630
MARINA DI PASQUALE GRANATA	37843987827	NATALIA VIEIRA GASPARIN	01842127071
MARINA DUMONT PALMERSTON	02806712106	NATALIE DIAS	62639153315
MARINA FLORIANO DA SILVA	08190083970	NATAN FERREIRA CRUZ RIBEIRO	01239284519



NATASSIA BIGOLIN MACHADO	02290252000	PEDRO FURTADO DE SOUZA FILHO	77274768204
NATHALIA ARRUDA DE CARVALHO	01657727190	PEDRO HENRIQUE BARROS MENDES	13044576725
NATHALIA BAPTISTA LIMA	11608127729	PEDRO HENRIQUE BOTELHO FLORIDO FERNANDES	12093808706
NATHALIA BRUNA DE SOUSA RIBEIRO	02206535343	PEDRO HENRIQUE MARQUES BRAVO	11077939710
NATHALIA CUNHA NOGUEIRA	03270514182	PEDRO HENRIQUE XAVIER DE SA BEZERRA DE MENEZES	02855229308
NATHALIA LOUISE GOMES DO ROSARIO ALVES DA MOTA	05862528431	PEDRO IGOR CARVALHO BANDEIRA	01074025300
NATHALIA MEBIUS	36978924873	PEDRO IGOR LUSTOSA RORIZ	08423533484
NATHALIA REGIA VIEIRA ANDRADE	02772995194	PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO	71167854187
NATHALIA REZENDE DONADIO	03245200188	PEDRO MONNERAT TAVARES	11252891717
NATHALIA SAMPAIO MARQUES	01585612367	PEDRO PILAU SCHEID	01821221079
NATHALIA SCARDUA BINDA	11683778707	PEDRO RAPOSO SALAZAR	05328987454
NATHALYA DE SOUZA GONCALVES	01236464486	PEDRO SILVEIRA NETTO	05700109778
NATHANY LOUIZE DE ARAUJO	07682143436	PEDRO THIAGO DA SILVA TAVARES FERREIRA	03281174396
NATHASHA CORDEIRO BARBOSA	07325927479	PEDRO VICTOR DE LIMA NASCIMENTO SANTOS	06683854483
NATHASSIA DE PAULA SOUSA DE SA	12430956799	PEDRO VICTOR DOS SANTOS MOURA	00876192371
NAYANA MARQUES VIDAL	02562334388	PETRONILIO DE SOUSA FERRO NETO	00483475319
NAYARA CRISTINA PEREIRA	06780998630	PETRUS ALBUQUERQUE MEREB DE MEDEIROS	00214740102
NAYARA DE OLIVEIRA CAMPOS	00409489190	PHELLIPE DI MONACO LIMA	02248908164
NAYARA DE SOUSA LIBERATO	01697942105	PLINIO HENRIQUE FERNANDES LEANDRO	04328328310
NAYARA DOS SANTOS GOMES	83502220263	POLIANA OLIVEIRA NOVAIS	00810461110
NAYARA LOBO COELHO	03260159142	POLLYANA CRISTINA MENDES ARAUJO	09685187614
NAYARA MENEZES DO AMARAL	02511501198	POLLYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	00839235194
NAYARA THATILA ARAUJO COSTA	04124245335	POLLYANNA PINTO DIAS	85691879200
NEILO DA ROSA LUZ	03818579997	POLYANA APARECIDA RIBEIRO DE CERQUEIRA	30921984847
NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA	01397483504	POLYANA QUEIROZ ALVARENGA	08961447637
NERILAINE BERTOLDO	01930727186	POLYANNA NOGUEIRA BARBOSA ALENCAR	02142018300
NEUDER GOUVEIA DE LIMA FILHO	02476691135	PRICILA ARAUJO DA SILVA	03259046348
NEWTON DE BARROS FERNANDES	90549341153	PRISCILA CASTELAN MARQUES	12685753729
NICOLE FERRAZ NUNES	38870447898	PRISCILA FLORENCIO SANTOS	13385438730
NIEDSON JOSE DE SIQUEIRA MEDEIROS	07162091440	PRISCILA IZABEL FONSECA DE MELO	07401067404
NILSON CESAR MIRANDA MELO	25822373291	PRISCILA NOGUEIRA MONTEIRO DE MELO	04981319479
NILTON DA SILVA ALVES FILHO	07223504498	PRISCILA TAVARES ANDRADE DUTRA	12420631706
NOLBERTO ERICK ZENTENO GONZALES BRAGA	21898687854	PRISCILA TELES ARCHANJO	03345231506
NONAYRA BESSA DE OLIVEIRA	77837304268	PRISCILA TREVISAN RUWER	02910765130
NONIE CANDACE STUKER	01289664080	PRISCILA WESTPHALEN DEQUI	02002739064
NORAMI DE MOURA BARROS	04316156322	PRISCILIANO THIAGO DA CRUZ GOMES	07026823655
NUBIA CRISTINA DA SILVA TAVARES	89021118220	PRISCILLA ALVES FONSECA	12678134741
NUBIA GOEDERT SOARES DE SOUZA	06547639924	PRISCILLA D AVILA CRUZ MACEDO	02646802358
NUBYHELIA MARIA NEGREIRO DE CARVALHO	99041170391	PRISCILLA DELCHOVA BRITO	08213620623
OLGA TEN CATEN PIES	88434630206	PRISCILLA REVERS DREYER	06213548998
OLIMPIA MENDES SARAIVA	07140981671	PRISCILLA RUAS VIEGAS	02061558089
OMAR HASSAN SALEH THALJI	01007178027	PRISCILLA VERISSIMO VASCONCELLOS	07161176492
OSVALDO FERREIRA DE JESUS	78822173520	PRISCILLA ZARDIN DE MORAES	03631308108
OSVALDO LANDI JUNIOR	22875938886	PRISCYLLA WANDERLEY DE SOUSA LACERDA	07437083426
OSYANNE TIMOTEO DE SOUSA	02214416382	QUEZIA JULIANA SOUZA MOREIRA	02234655501
OTAVIO AUGUSTO MARTINS DE CAMPOS	04166164961	QUISSILA BATISTA NEIVA	02485091528
OTAVIO BROD STORCH	99530260091	RACHEL FILGUEIRAS DE MENEZES	04169078306
OTAVIO MENDES FILHO	93942265249	RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	12294724798
OTHELO AMARAL DE OLIVEIRA	00420153241	RAFAEL ALVIM DUSI	02151345165
OTILIO DA SILVA CANUTO	11980571732	RAFAEL AMARAL RODRIGUES	02557400505
PABIO JOAO VIANA SILVA	00567312569	RAFAEL BACKES DA ROSA	03786395950
PABLO BARBOSA MONTEIRO	04927922596	RAFAEL BRAGA FREIRE	08792111645
PABLO DE MELO MARANHAO PEREIRA	93491328268	RAFAEL CALDEIRA E SILVA	08219822651
PALOMA GASSEN FACENDA	02114147002	RAFAEL CHRISTIAN SOARES MORAES	01652949305
PAMELA DE LIMA RIBEIRO	01380856094	RAFAEL CONRADO WANDERLEY	07289978439
PAMELA REINALDO LEITE	39712792870	RAFAEL DE SANTANA SILVA	83921583500
PAMELA SFAIR HONORATO NASCIMENTO	03615918371	RAFAEL EUGENIO DE MACEDO MASON	04973962465
PAOLA ALEJANDRA APARICIO MICHEL	23597988806	RAFAEL FERREIRA DUARTE	08732115709
PAOLLA ALVES DE FARIA	11993507701	RAFAEL GENRO DISCONZI	01495878058
PAOLLA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO	01002084016	RAFAEL GOMES ANDRADE	83506900200
PATRICIA AMANDA DE CARVALHO	04478859604	RAFAEL LEITE DE SOUSA	08795544607
PATRICIA BORTOLAI	33372374878	RAFAEL MARRONI ROSA LOPES	01848033060
PATRICIA CHERMILA GARRIDO DE LACERDA PEREIRA	08384602409	RAFAEL MARTINS PEREIRA	76855260268
PATRICIA CURBELO RIVERO	73691810063	RAFAEL MOTA BALDUINO DOS SANTOS	01023022354
PATRICIA DA SILVA FERNANDES	36972305810	RAFAEL REIS DI TOMMASO	85490946253
PATRICIA DE MORAES SILVA	00991321170	RAFAEL RENART PEREIRA DA SILVA	07379711423
PATRICIA FONTES DA COSTA SILVA	02273251505	RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	01378677439
PATRICIA GOES PRADO	01964554560	RAFAEL SCHERER	93378270268
PATRICIA MARISTELLA DOS REIS MARIA	07531623935	RAFAEL SOARES LEONEL DE NAZARE	05881802624
PATRICIA MASSOTE SILVA	07590658618	RAFAEL STEIN	63393077104
PATRICIA MENDES CORTE REAL	01377568440	RAFAEL TAVARES DO AMARAL MACIEL	67005764315
PATRICIA NOGUEIRA FERREIRA E SILVA	08064839629	RAFAEL TOSHIO MORITA	34291651805
PATRICIA REZENDE TEIXEIRA	10584458711	RAFAELA ANDRADE NASCIMENTO	08748754633
PATRICIA ROCHA BARROS VIEIRA	09503014697	RAFAELA CRISTINA BRITO GONCALVES	08364638629
PATRICIA RODRIGUES DUQUE	06534576694	RAFAELA DANTAS PEREIRA	01187038547
PATRICK DARGAINS MEDRADO	09983847710	RAFAELA FIGUEIROA LUCENA	08811019400
PATRIZIA SANTOS SOUSA	03582495388	RAFAELA LIMA NOGUEIRA	05792360642
PAULA BERNARDO DE CARVALHO	31765414814	RAFAELA LINCK	03113514177
PAULA BRAGATO FUTAGAMI	07562057940	RAFAELA MARCAL VILELA	06464825488
PAULA CAMILA ALVES DE ASSIS PEREIRA	00172904307	RAFAELLA MOUSINHO DE SA	02489861395
PAULA CRISTINA FREDERICO FERREIRA	04302283920	RAFF MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	00139800174
PAULA HENNEBERG BENEMOND	36878062861	RAILANDER FERREIRA DUARTE	08259914638
PAULA PORTO MOREM	02652071181	RAIMUNDO FABRICIO SEADE VIEIRA	93178581200
PAULA ROTTA LUCENA	00114301174	RAIMUNDO JOAO DE OLIVEIRA NETO	02223537324
PAULO ANDRE LUZ PEREIRA	97876607349	RAISSA BASTOS CARVALHO COUTO	03155917571
PAULO DANILO DA SILVA E SILVA	84901233220	RAISSA CHRISTINA CASSIMIRO FRANCO	08283285440
PAULO DE TARSO MARANGON FURTADO	05124677651	RAISSA DE MENDONCA GONCALVES	07236946486
PAULO EDSON SANTOS DE BARROS FILHO	75647370268	RAISSA RIGO GARBIN	02039731008
PAULO EDUARDO CARVALHO ALVES	08936389602	RAIZA INGRID CARVALHO DE QUEIROZ	03454427339
PAULO EDUARDO FERNANDES RODOVALHO	06748692490	RALPH BRITO DAMACENO	07583197627
PAULO GUILHERME SOUZA LISBOA	00151301182	RAMIRO DAVILA RIVELLI TEIXEIRA	03738583610
PAULO HENRIQUE BARBOSA DE ARAUJO	99604639234	RAMON COSTA DE ALMEIDA	07945695604
PAULO HENRIQUE GONCALVES DUTRA	02612490108	RAMON DE PONTES DA SILVA	05945590908
PAULO JOSE CHIPOLETTI PICCA	34107147827	RAMON ROZA DE OLIVEIRA	03615019512
PAULO JUNIOR RIBEIRO GARCIA	08178308630	RAMSES DANTAS DA COSTA	07345696456
PAULO LUIZ SANTOS SILVA FILHO	04191221507	RANIERI PRATA MACHADO	93094108253
PAULO PLESSIM DE ALMEIDA FILHO	02779434503	RANNY GREICE CARDOSO PEREIRA	03617999506
PAULO REZENDE MONTEIRO	99781123249	RAPHAEL BARCELOS	12012886736
PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	00708187382	RAPHAEL BOTELHO SA	06206045650
PAULO RICARDO SILVA MENEZES DE OLIVEIRA	04589635429	RAPHAEL DE SOUZA PIRES	02287276181
PAULO TONINI	05790110975	RAPHAEL DUPIN VIEIRA FONSECA	09287761663
PEDRO AUGUSTO CALLIARI	05618149966	RAPHAEL LOUREIRO GOULART	10305644777
PEDRO AUGUSTO RAMACIOTI SILVA	37172966805	RAPHAELA FARIAS BRITO	04618287586
PEDRO DA COSTA FROTA	04252058350	RAPHAELLA OLIVEIRA CARDOSO PONTES	02517950555
PEDRO DE CARVALHO FERREIRA	00883960109	RAQUEL MONTEIRO DE MORAIS	05201528406
PEDRO ERNESTO BEZERRA LIMA	01687941360	RAQUEL REIS RIBEIRO	02635752338
PEDRO FERREIRA PEIXOTO	79471242215	RAQUEL RODRIGUES BORGES	00545172144
PEDRO FREIRE DE LIMA NETO	06104471498	RARIKA DE SOUZA GURJAO	02727890389



RAUL PEREIRA LIMA FILHO	04817765321	ROSANA ASSUNCAO DA SILVA FURTADO	03286811300
RAULERIO GOULART PAPINI	02068399016	ROSANA MARIA VERAS CARDOSO	00538913339
RAVENA BARRETO DA SILVA CAVALCANTE	04372430523	ROSANE SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	01046647466
RAYANE FIGUEIREDO LUCENA	01004106343	ROSANGELA DOS SANTOS	09484953832
RAYANE MARTINS NETTO SILVA	01509149112	RUAN DE ANDRADE FERNANDES	09544497463
RAYANE SERRANO PAREDES	01353832341	RUBENS GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	01967562199
RAYANNE GONCALVES DOS SANTOS	03157530305	RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA	46885056200
RAYANNE NUNES RIBEIRO	02067851195	RUBENS RIBEIRO DE SOUZA	11272462676
RAYSA MOREIRA APRIGIO	09317357695	RUBENS ROMAN BOIS	35521641890
RAYSSA BENTES SANTANA	98544365272	RUBIA MENDES COSTA SOUSA	89657012287
RAYSSA RAMOS ALVES	04394961360	RUY VICTOR SIMOES PONTES	81040911234
REBECA BEZERRA BRASILEIRO	66769981300	RYSSIA DE OLIVEIRA BRAUN GUIMARAES	79287956200
REBECA BORGES DANTAS	00964902338	RYTYELLE RICARDO RIBEIRO	01527494110
REBECA IASMINE DE CAVALCANTE E IZAIAS	02809246319	SABRINA CARLA KUNEN	03833683910
REBECCA CARMEN JATOBA BURITY	06536108400	SABRINA RENATA GOLEGA DE ALCANTARA	01676796193
REBEKA BRASIL GOMES	02618689348	SABRINA RODRIGUES DE FIGUEIREDO	03349476341
REED ANDRE SIQUEIRA	02541243308	SABRINI NOVAES DE OLIVEIRA SOARES	82584044587
REGINA MARIA ALMEIDA SILVA	04035675563	SAID RASSI NETO	03056723124
REILA FREITAS SILVA	06521021664	SAIRA NERES DOS SANTOS	01468504592
REINILZA NUNES DA GAMA	03350903541	SALES SILVA NASCIMENTO	04364312541
RENAIDE FERNANDES LÉAO	03758498589	SALLIMA MARQUES EVANGELISTA	03331189529
RENAN CESAR MENOLLI	01065431996	SAMARA CAMPOS CARNEIRO	02499014121
RENAN CHAPARRO RODRIGUES ALVES BARBOSA COELHO	08352465660	SAMIA MACHADO MELO	09500131617
RENAN COELHO FONSECA	09829196623	SAMILA QUEIROZ SANTOS	06637594636
RENAN GENRO DISCONZI	01495875032	SAMIR SALIM JORGE ELGALY	88581110282
RENATA ARAUJO DIAS	03723043380	SAMMER VICTOR DE ALMEIDA	01012137511
RENATA BARBOSA MENEZES	00344411365	SAMUEL CARNEIRO VASCONCELOS	03387617305
RENATA BRAGA FERREIRA	85727679249	SAMUEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	01745965378
RENATA CANDIDO BORGES	02882144393	SAMUEL LAYANNO DE SOUSA CARVALHO	04079207301
RENATA COELHO PUCCI	05832704924	SAMUEL LOPES RABELO	01956794158
RENATA DE PAULA JOCA DA SILVA	60081982399	SAMUEL PIRES PASSOS JUNIOR	00971695105
RENATA GUEDES VIDAL SANTOS	02719422312	SAMUEL SABBA FADUL	99079011215
RENATA LEITE RAMOS	36820979886	SAMYRA SILVANA DA SILVA VITORETTI	07874921674
RENATA MARIA BUENO OITICICA	08393606497	SANDOVAL LOPO DE ABREU	03121614681
RENATA MESQUITA BRAGA MONTENEGRO	02666686310	SANDRO ROBERTO CAVALCANTE BANDEIRA	01739407300
RENATA MEXIAS ABDALA FELIX	13288422743	SANDRO TONETTO DOS SANTOS	01458731022
RENATA PATRICIA BEZERRA	02364434378	SAONE IASCARA PELEPENKO TEIXEIRA	02157920099
RENATA RODRIGUES DA SILVA	00570657130	SARA BEZERRA FIGUEIREDO	65047125300
RENATA SCHWENDLER FIORINI	06785941989	SARA DA ROCHA VIANA	02066426105
RENATHA DE SENA ROSA LAGO	01389281345	SARA GUMIER MAZALA	12632100747
RENATHA FONSECA DE LIMA MONTENEGRO	04968011474	SARA MULLER	04676013990
RENATO BRUNO CAVALCANTE LEITE	02216977306	SARAH DE SOUZA GIACOBBO	02657079008
RENATO KEHRLE DE CARVALHO AREIA LOPES PEREIRA	05621303490	SARAH MACIEL AUGUSTA MORATO	08704133684
RENATO LIMA OLIVEIRA AUZIER	80923640282	SARAH MOURA HANNAS SALIM	09527413699
RENATO RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	01378680499	SARAH OLIVI CHAIM	35896623879
RENATO WILLAMY DA SILVA COSTA	07783321445	SARAH WEISHEIMER	06866842905
RENE ALVES MOURA CAVALCANTI	01733661395	SATIKO ANDREZZA TAKANO PEIXOTO	61317306287
RENNAN ALVES CAMPELO BESSA	04004432367	SAUL FILIPE PEDROSA LEITE	03279532337
RHAISSA VENANCIO DA SILVA OLIVEIRA	07153951490	SAULO DE FRANCA OLIVEIRA	02302611322
RHARIANY ALVES DE MORAIS	07288876659	SAULO ESTEVAO SILVA DE ALEXANDRIA	04334120466
RICARDO ALEXANDRE DE JESUS BERNARDES	06911982685	SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO	02703800517
RICARDO BARBOSA FILHO	02734721350	SCHEILA ARGOLLO SANTOS DO ESPIRITO SANTO	91635314291
RICARDO BARBOSA QUEIROZ	05362120409	SEBASTIAO RIBEIRO DO CARMO FILHO	02813545104
RICARDO CARRELO DA COSTA	96159871153	SEBASTIAO XAVIER CURADO	02094294102
RICARDO CESAR MELETTTO	05448369952	SERGIO LUIZ SOARES MARRA	00604923171
RICARDO COSMO DA SILVA	32709084821	SERGIO RICARDO DA SILVA BRUNET	61003115187
RICARDO LIMA NERY	01789578523	SERVIO TULIO DE MEDEIROS FIRMINO	02153921406
RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO	66634547491	SHEILA SILVA DOS SANTOS	04297894750
RICARDO MARQUES DOS SANTOS	05726453840	SHELSEA BRANDAO DO AMARAL	08033128496
RICARDO ROSA	81888929120	SHEYLA MARCIA DE SOUSA FREITAS	03910703470
RICARDO WILLIAM DE ALMEIDA	05371551476	SIDNEY RODRIGUES PROENCA	04461585930
RICARDO WILLIAM DE OLIVEIRA PENA	06085207646	SILVANA CARDOSO GALDINO DE LIMA	00897474457
RITA DE CASSIA PARENTE PRADO	03311143302	SILVIA POLIANA GUEDES ALCOFORADO COSTA	07445586466
ROBERTA BALERO FRAGAO SILVA	22687462837	SIMAO PEDRO OLIVEIRA PARENTE	03585856357
ROBERTA BERTULINO DE FARIAS	05861062439	SIMON RAFAEL ALVES SILVEIRA SOUZA	01914887557
ROBERTA CARNEIRO DA SILVA PINHEIRO	02879448590	SIMONE MARIA OLIVEIRA VIANA	01237036542
ROBERTA CARNEIRO DE AZEVEDO	04235941410	SMYLLE PAJEU ALVES	03614701182
ROBERTA GONCALVES DE LIMA VITAL	013909516694	SOFIA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	02450423001
ROBERTA LARISSA XAVIER SANTOS	00908714300	SORAYA LIEMI FUKAMICHI	36152623871
ROBERTA LUISE FLORENCIO DE SOUZA	01776629566	SOSTENES MUNIZ SAMPAIO SABIA	60001866303
ROBERTA MARIA DUATILBE FERREIRA	02537209311	STEFANI PAULA RIBEIRO E CASTRO	01943833184
ROBERTA MARIA OLIVEIRA PINHEIRO	33881144803	STEPHANIE GUIMARAES BARRETO	03478544513
ROBERTA RIBEIRO LOPES	75372517549	SUELLEN GONCALVES DOS REIS	03894382945
ROBERTA SILVA AMORIM	01773247166	SUELLEN PORTO DA MOTA	08297161650
ROBERTO DE MORAES RODRIGUES	02870934505	SUSANA FARDO HEREDIA	07377732946
ROBINSON ADRIANO DA SILVA SANTOS	38516063372	SUZANA FERREIRA DA ANUNCIACAO	01770236198
ROBSON FERNANDO LORCA TAVARES	01235920119	SUZANA FONSECA COELHO E FARIA	03101732131
ROBSON MATRONE COSTA	27705415879	SUZANNE DE FREITAS ROCHA	99307936153
ROBSON SARMENTO TEODORO	04982560498	TABATA TATIANE FERNANDES DOS SANTOS	08926171604
RODOLFO PERES NUNES	36581791806	TADEU COSTA RAMOS	82590419520
RODOLFO TARGINO BARAUNA	06461847413	TAIMARA ZIMATH	05939672914
RODRIGO AMARAL RODRIGUES	02509774514	TAINA SANTOS BEZERRA	06142344414
RODRIGO BARRETO OLIVEIRA	79183956549	TAINAN DE OLIVEIRA	01643042157
RODRIGO CASTILHOS SILVEIRA	97306622072	TAINAN VERENA RODRIGUES SILVA TEODORO	03180898585
RODRIGO CAVALCANTI DIAS PEREIRA DO REGO	06445215467	TAISA NEVILLE	77268830220
RODRIGO CORREA PINHEIRO	88937178249	TAIZA LUIZA BEZERRA SALGADO	06511318478
RODRIGO DE OLIVEIRA SALUSTIANO	36856302886	TALITA COSTA PINHEIRO	04323527322
RODRIGO DOS SANTOS	06639378922	TALITA DOS SANTOS COSSI	05154823907
RODRIGO DUTRA PORTO	08314488658	TALITHA CRISTINA MALETTA DE MOURA	08382178693
RODRIGO FERNANDES GOULART	71413162134	TALLES MENDES DE MOURA	02473775117
RODRIGO FERRAIUOLI VIEIRA DE SOUZA	02388397375	TAMI DE LIMA SIMIS	07263247445
RODRIGO GODINHO SOUZA DOURADO LIMA	01706999518	TAMINE KEHDI	08657716690
RODRIGO JARDIM PORTO	78131731391	TAMIREZ MARTINS FIGUEIREDO	02496426119
RODRIGO LANNES AGUIAR PACHECO	07373479618	TAMMY JUNQUEIRA MENDES CASSIANO	06531399694
RODRIGO MALINOWSKI	00017295190	TARCILA RABELO MORAES	01784863378
RODRIGO OLIVEIRA CHAHINI	68747934204	TARDELLI LAPAZ DA SILVA PRUDENCIO	05554685420
RODRIGO RENNO MARTINS TOLEDO	36621086822	TARSILA BRUNA COSTA AMARAL	60266032397
RODRIGO SOUSA BORBOREMA	04086329689	TATIANA ABRANTES GONCALVES	04618774495
RODRIGO TAVARES MACEDO	07386275420	TATIANA FERNANDES AMORIM	11621499731
ROGERIO REGIS LOBATO	03638902625	TATIANA JANUZZI NAVES VILELA	08554726693
ROMER BRAGA DA SILVA	95187456253	TATIANA RESPONDOVESK	36825068881
ROMULO GOMES FONTANELLA	04337403965	TATIANE CINTHIA NASCIMENTO	07619312609
ROMULO PEDROZA PINHEIRO	00114617309	TATIANE FRITZ PIRES	00123796113
ROMULO TORRES DE LIMA OLIVEIRA	05895495451	TAUANE FRANCO PINHEIRO ALVES CAPOP	07880144633
RONALDO GOMES RODRIGUES JUNIOR	08627090408	TAUANNY ARAGAO DE MOURA	01866210513
RONALDO LEANDRO ALVES REBOUCAS	01201617537	TAYALLES TAVARES LEITE	04259970305
RONNEY MARECO ALVES DE SA	06462229454	TERESA RAKEL MARTINS ARAUJO	01485694396
ROSANA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	08314022616	TERESA RAQUEL DE LIMA COSTA	05808579481



THAIANE BOLZAN MACIEL DE OLIVEIRA	01011976080
THAINA DA SILVA GONCALVES	00329016237
THAIS ALVES MARQUES	02491404117
THAIS DE SOUZA ANDRADE	09811718695
THAIS NERY FIGORELLE JUNQUEIRA	11265641765
THAIS SILVA DE JESUS	02684731373
THAIS VIANA TEIXEIRA	12424752737
THAISE ALVES DE SOUZA	00110606116
THAISE MIRANDA BEZERRA	02432051122
THALES HENRIQUE COSTA E GONCALVES	07935571600
THALES HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	07386417403
THALITA FERREIRA ARAUJO	02326694147
THALLIS ELIAKIN PIMENTEL AMORIM	07148654432
THALYTA SZEZYPHOR MAGALHAES	73413143115
THAMIRIS GORGA DIAS	03128362106
THARSILA GUIMARAES DOS ANJOS FERREIRA	07446694483
THAYANA DARAB RETTOR	06562072999
THAYSA DA SILVA VIEIRA	12494582776
THAYSE FERNANDA DA SILVA LINS	01771382546
THIAGO ALMEIDA GOMES MOURA	01909238570
THIAGO ARNOLD VILLARROEL GAMBOA	34868700847
THIAGO BATISTA DE FREITAS	00526949171
THIAGO BICCHIERI DIAS	05543968744
THIAGO DA SILVA MONTEIRO	78089271200
THIAGO DA SILVA PEREIRA	02967854581
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS	86350625234
THIAGO FROES BATISTA RIBEIRO	03338020554
THIAGO GUIMARAES MACHADO	05988308635
THIAGO HENRIQUE DE FARIAS CARVALHO	06224781419
THIAGO HENRIQUE LIRA DE MENEZES	06204432435
THIAGO JABER RIOS	01243526181
THIAGO LENOIR DA SILVA	06524674901
THIAGO MEDEIROS PALMEIRA DE ARAUJO	06673965436
THIAGO MIRANDA FERREIRA	01638607184
THIAGO NOBREGA CARDOSO	05461434401
THIAGO PEREIRA ANDRADE	08480518669
THIAGO PONTES LIMA	00264045327
THIAGO REBUTTI CARVALHO	04721077637
THIAGO RIBEIRO DA SILVA MONTEIRO	60018109314
THIAGO RODRIGUES DE CASTRO	95716246320
THIAGO SILVA PINTO	03058051506
THYAGO DE ALMEIDA BARBOSA	96471794215
THYAGO HALLISSON CARNEIRO RIOS	02946937348
TIAGO ABRAO QUERINO DOS SANTOS	08479389648
TIAGO BARROS DA ROCHA	05972832496
TIAGO BRAGANHOLI DA SILVA	06405417980
TIAGO CAETANO RODRIGUES	08462090636
TIAGO DO NASCIMENTO BARBOSA	06506472464
TIAGO MARTINS PINTO	05747158600
TIAGO MOTTA DA FONSECA	03438080567
TIAGO POLICARPO GOMES	60050096303
TICIANA AITA XAVIER	00838479014
TICIANA DE FIGUEIREDO TABOADA	81631049534
TILA FACINCANI	35232304895
TIUACO TAVARES MACHADO	00284018325
TULIO MARCOS MOREIRA MAIA	67957129315
UHEYNA GANCEDO RUZON	05117822927
VALDENIR DA SILVA OLIVEIRA	07282538603
VALERIA CORREIA DE JESUS	00861636120
VALERIA DE SOUSA BRITTO	01670655300
VALESKA BRITO DA CUNHA	02814882317
VALMIR HILARIO SILVA FILHO	01751277194
VALQUIRIA CARINA OTOYA OETTING	36882088896
VANDRE VON RONDON CUNHA	73822736287
VANESSA ANDRADE BORGES	02382578513
VANESSA CALDEIRA DA SILVA	98435353168
VANESSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	08913988488
VANESSA CRISTINA CAMPOS BARROS E SILVA	02862731102
VANESSA DA SILVA NEVES	00066938066
VANESSA DANI DA SILVA	01262856086
VANESSA DE ASSIS REIS	03330642599
VANESSA DE FARIAS LIMA	02623629374
VANESSA DE QUADROS MARTINS	02184161055
VANESSA GIACOMIN	05926395925
VANESSA JERONIMO SANTOS	64180026368
VANESSA MIZUBUTI BRITO	06629993985
VANESSA NOGUEIRA DE PAIVA	09873051660
VANESSA RAMOS MOTTA	10053369629
VANESSA SILVA MORAIS	02536771571
VANESSA SOKOLOSKI	04146287995
VANESSA VAZQUEZ LEAL DE CASTRO	09508429747
VANESSA VIANA FREITAS COSTA	08078816430
VANESSA VITORIA OLIVEIRA GONCALVES DIAS	97055000297
VANNUCIA JORDANA DE CARVALHO OLIVEIRA	07742911418
VERONICA ANSELMO MACHADO	08730266670
VERONICA CANGUSSU SERRETTI LEONEL	02523098555
VERONICA PINHEIRO SANTOS	08834937643
VICTOR BARBOSA DE PAULA	02699487325
VICTOR CARVALHO MACIEL GIRAÓ	03192422343
VICTOR CORREIA VIANA	03053979314
VICTOR EDUARDO ANDRADE MARQUES	01938360508
VICTOR EMANUELL RIBEIRO DA SILVA	06650439452
VICTOR HUGO FERREIRA GUILARDI	02906432105
VICTOR HUGO MATTEUCCI ARAUJO	70115419187
VICTOR HUGO NUNES BLOHEM	04530448592
VICTOR LOGETTO CAETITE GOMES	01426023537
VICTOR MARQUES PEREIRA DINIZ	10418621721
VICTOR MURARI NETO	36913325878
VICTOR PEREIRA MATTOS	04714344501
VICTOR PINHEIRO GOMES WIRTZBIKI	62427920363
VICTOR REGIS CAROÇA	01257298470
VICTOR REZENDE VERAS	96843926304
VICTOR TUROLLA SILVA ESTRELA	00487704347
VINICIUS COIMBRA LIMA	02720750352
VINICIUS LIMA DE MORAIS	02944344536
VINICIUS PRIETO HERMAN REINEHR	02226232095
VINICIUS ROSSINE CHAVES E SILVA	10312871678
VINICIUS VERTEMATTI DE CASTRO	39397946862

VIRGILIO DE ARAUJO OLIVEIRA	35120050808
VIRGILIO OLIVEIRA BARRETO	01345551550
VIRGINIA LINS DE AGUIAR SARINHO	05627509406
VIRNA CUNHA MAGALHAES	00098968300
VITOR FERNANDO SILVA DE CAMPOS MENESES	09227410694
VITOR JOSE PROTO	30850848865
VITOR LEAL DE VASCONCELLOS	32932876899
VITOR MAROSO ALVES	33442521866
VIVIAN DE ALMEIDA TROVAO	10238947777
VIVIANE CHAVES GOMES DE LIMA	08237669770
VIVIANE DA FONSECA FELIX	00054497310
VIVIANE MORAIS CUNHA LIMA	00863767486
VIVIANE QUEIROZ TRISTAO	33698983818
WAGNER ARRUDA SILVEIRA	06387311608
WAGNER DE MENEZES MEDEIROS JUNIOR	09552873401
WAGNER GONCALVES OLIVEIRA	90491750234
WAGNER SILVA DE SOUZA	06433696430
WAGNER VIEIRA DA SILVA	00124901646
WALERIA RONINA FEITOSA GOMES	06127369460
WALISON FABIO RIBEIRO	01271106663
WALLESKA MARTINS MAINART	08068697632
WALLESTEIN RAMOS BANZA DE ARRUDA JUNIOR	06808587418
WALTEMAR MATIAS DE SOUSA FILHO	01832845346
WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF	00920439179
WANDERSON DE OLIVEIRA VARGAS	12278188747
WANESSA DA COSTA LIMA	00035827289
WELLINGTON HUGO DA SILVA	05882480450
WESLEY PEREIRA DA SILVA	08029572697
WICKLIFF ERIC NJORGE	01466758430
WILIAM FLAVIO SANTINONI	88428036934
WILKER HERKSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	03325141536
WILLENNE CAMPELO RABELO	02205493388
WILLIAM ALVES DOS SANTOS PECANHA	29794861839
WILLIAM CUNHA GALVAO DE LIMA	71079289291
WILLIAM JUN ASANOME KOROGUI	05288571937
WILLIAN FERNANDES DINIZ	07792481638
WILLIARA BATALHA ROSIGNOLI	01509722610
WILLY ANTUNES ALBUQUERQUE	05126300628
WILYS MIRANDA MENDONÇA	84204192220
WILMAR AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR	00705893138
WILSON ROBERTO CAMPOS FILHO	07310112601
WILTON ROGERIO CORDEIRO RIBEIRO	06888947475
WINNIE BASTOS DA SILVA	83050922591
XENIA VANESSA DELGADO GUEVARA	53185234200
XIMENE AZEVEDO FERNANDES	00984405518
YAN CHAVES	08926436411
YARA CERES E SILVA FERREIRA LIMA	02635821321
YASMIN DE MACEDO MALLON COUTO	10193569795
YASMIN DE OLIVEIRA MARTINS	63070111300
YASMIN NERI DUARTE DE OLIVEIRA	02926429380
YGO DE SOUSA ALENCAR	03796748317
YOKEBEDH NERI ONIAS	05867125424
ZAIRA ELIZABETH MAGALHAES PORTO	07098815411
ZENON REI DE BRITO BORGES	03348635543

ANEXO II

Relação dos médicos que não obtiveram Conceito Satisfatório na 2º Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, por não terem realizado a auto avaliação.

NOME DO PROFISSIONAL	CPF
AFONSO ALFREDO MATTEDI NETO	11551069709
ANA CAROLINA RODRIGUES DUARTE	02862657379
ANISIO BARROSO DE OLIVEIRA NETO	03453690338
CESAR VINICIUS DE MORAES PETISCO	93184972291
ELIAS BRUNO SANTANA FALCON	94011885215
EVELYN LAHR SAMPAIO	13712876785
FELIPE BATISTA BOLFARINI	22334299820
FLAVIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	08203584608
FRANCIELE CAROLINE SIQUEIRA	05221262940
HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA	07200631671
ITALITA FARIAS LINHARES	02898536300
JOHN COSTA QUINDERE	00902435361
LAILA CARNEIRO RIOS MACEDO	04485348512
MARINA MENDES COSTA	02348204380
MONICA FERNANDA DA SILVA ARAUJO	00288264266
SAUL SOUZA DOS SANTOS	01007315547
TATHIANA MARTINS ALAMINO LACALLE	30094163855
THAIS MAC ARTHUR SOARES	12221769716

ANEXO III

Relação dos médicos que não Obtiveram Conceito satisfatório na 2º Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, por não terem alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

NOME DO PROFISSIONAL	CPF
DEBORA REGINA COSTA AGUES	00307838102
EDUARDO SARAIVA VERAS	61610771320
IGNACIO ENRIQUE FLEITAS ALCARAZ	74936867187
IGOR VASCONCELOS DIAS	99826747300
LAWRENCE HAGEN CURVELLO LEMOS	53310446549
MARLON LEMOS DAS VIRGENS	04377094505
PIERRE DE OLIVEIRA PAIVA	76943380320
RODRIGO BARBOSA BRAGA	32082805808
STEVIE BARBOZA DE ALMEIDA	11194844723
TALI PAMELA FLORES TICONA	34721624816
VICTOR HUGO DO NASCIMENTO COSTA	07398110456

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Divulga lista de profissionais que deverão integralizar carga horária Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015, do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, em especial no art. 10, na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de e respectivas alterações, especialmente no § 5º do art. 10, e no Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, a relação de profissionais médicos que, em virtude de afastamento das atividades de integração ensino-serviço no âmbito do PROVAB 2015, deverão integralizar carga horária para cumprimento do Programa, nos termos do art. 10 da Portaria nº 11/2013/SGTES/MS e respectivas alterações.

Art. 2º A certificação de cumprimento do Programa depende do cumprimento da carga horária nas atividades de integração ensino-serviço e aprovação nas avaliações acadêmicas, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087/2011 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROFISSIONAIS MÉDICOS DO PROVAB QUE NECESSITAM DE INTEGRALIZAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA.

Nº	NOME	CPF
1	ALISSON NAPOLEAO CRUZ LUCENA	05935117436
2	ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA	06226490438
3	AMANDA LABOISSIERE RATH	08477559678
4	ANA CAROLINA RIBEIRO MACEDO	12834245762
5	ANA CATHARINA AMARAL DE MELLO AFFONSO	10880343737
6	ANA RAISSA DAMASCENO BARBOSA	01354365402
7	ANA VALMILIA CALDAS FEITOSA	00207567395
8	ANNA LUIZA STOFELIS DE FIGUEIREDO	11910051780
9	ANUZIA FREITAS CARDOSO	02867468329
10	ARIANE PINTO NOVAS RIBEIRO	03384641582
11	CAMILLA TEIXEIRA PINHEIRO GUSMÃO	02616677342
12	CAMYLLA PINHEIRO DE SOUSA	02745382373
13	CARLA ITYANE BEZERRA LOPES	00241396379
14	CARLA SOARES MEIRELES	07330282685
15	CAROLINA GOMES MACIEL	02333720328
16	CAROLINA VEIGA JULIO FERREIRA	11067356681
17	CELIA DEL PILAR HARO CACHAY	54003210204
18	CESAR VINICIUS DE MORAES PETISCO	93184972291
19	CLARISSE MENDES PORTELLA	00532927311
20	CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA	01533884552
21	CRISTIANY VAZ FIGUEIREDO DE CASTRO	97386910100
22	DANIEL ANTONIO DA SILVA	99562421368
23	DANIELLA LIMA ALVES	01424740614
24	DANILLO DOS SANTOS FRANCISCO	88912345249
25	DANILO LUCENA DE MOURA	82442274353
26	DANILO ROGER DE LIMA CRIADO	38303642880
27	DAYANA ELEN REBELO OLIVEIRA	00858853205
28	DE LEON VICENTINI COMIRAN	00578921219
29	DEBORA REGINA COSTA AGUES	00307838102
30	DEBORAH LIBERATO RIBEIRO MEDEIROS COSTA	05517186416

31	DIANA BUDNY SERAFIM	06507370916
32	EDDA EVA BARROS DE CARVALHO	04680317400
33	EVARDO BARROS DE DEUS NUNES JUNIOR	026400731343
34	FERNANDA DORNELES DA SILVA SZPAK	00716817012
35	FERNANDA FERRARI	04928284909
36	FERNANDO CEZAR DA SILVA BAPTISTA	11613055722
37	FERNANDO GONCALVES DA SILVA	59127082172
38	GEANINI PLACIDO SILVA	03806409102
39	GISELLE VERAS ROCHA NERIS	80930131304
40	IANA LÍCIA CAVALCANTI DE CASTRO	02154119352
41	IGOR BENEVIDES MUNIZ	01465648550
42	JACIO BERARDO SAMPAIO FILHO	02945818396
43	JACQUELINE DAYANE FERRANDO	31845788877
44	JEANINE DE OLIVEIRA SILVA	07721198488
45	JOAO PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	05674265488
46	JOHN COSTA QUINDERE	00902435361
47	JOYCE MARTINS COSTA	03437989138
48	JULIA COELHO LIMA E JURGIELEWICZ	00557856116
49	JULIA DANIELE TAVARES TEIXEIRA	07563106448
50	JULIE GONÇALVES VIEIRA	01077106416
51	KAMILA NAJAR NOGUEIRA DE SOUZA	35035339823
52	LADSON SOARES MARIANO	00995837392
53	LAIS CORDEIRO DINIZ	06176257433
54	LANIA NOIA SANTANA SANTOS	02369161574
55	LARISSA ETHEL SORIANO FREIRE	36444434831
56	LAWRENCE HAGEN CURVELLO LEMOS	53310446549
57	LEONARDO FERREIRA CAMILO	06133366400
58	LILIAN YURI SAITO ANDRADE DE OLIVEIRA	03598596901
59	LUCAS FERREIRA CORDEIRO	02277622583
60	LUIS FELIPE RAMALHO BRASIL	11259541673
61	LUIZ MIGUEL GARCIA DA COSTA MARQUES	98992783191
62	MARCELA FRANCO BOMFIM	93382456591
63	MARCELLA OLIVEIRA DAL BELLO	12315709709
64	MARCIO ANDERSON REBOUCAS TAVARES	00286817381
65	MARIA RENDA CADORIN	07535372490
66	MARIANA MENINE KUBIS	05910263927
67	MARILIA FERREIRA DUAILIBE BARBOSA	01137126183
68	MARILIA GERSONI BASTOS GOMES	00054190347
69	MARSELLE ROCHA MARTINELLI	08841552778
70	MATHEUS MOZART SILVEIRA MELQUIADES	08763954427
71	MAURO SERGIO PAVAO SOARES	93704143391
72	MILTON SANT ANA DE FREITAS FILHO	92485120110
73	NATALIA ARAUJO LIMA ROCHA COELHO	08635231457
74	NATALIE PICANCO DE MEDEIROS	79283330234
75	NATAN ROSA DA COSTA	04477570325
76	NATASHA BRASIL DO AMARAL	08777243420
77	NICOLE PINHEIRO MOREIRA	03444160380
78	NORTON NUNES DE LIMA	08193569482
79	PAULA LOEFFLER PORTILHO FARIA	02283788188
80	PEDRO VICTOR CUNHA DE POMPEI GOUVEA	34529798810
81	PRISCILA BRANDAO SANTOS DE VASCONCELOS	02713526396
82	PRISCILA LEITE SANTOS	02715892136
83	RAFAEL BARRETO EIRAS	05640240741
84	RAYANNA CATARINA REGO DA COSTA	01186229438
85	RENATA FORNACIARI LARA	02201137188
86	ROBERTA FERNANDES MATTOS	00036252220
87	RONAN DA SILVA NASCIMENTO	00411920367
88	ROSEBERG NOBRE DA SILVA	02056616378
89	SILVANA ROCHA DE ALMEIDA BRAGA	06974738480
90	TAYANE RIBEIRO PIENIA	06618578914
91	THIAGO FAGNER INACIO VILAR	06128518427
92	TIAGO SILVA NASCIMENTO	01902509170
93	VANESSA RAFAELA SOUTO PAIVA	07598976465

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6.552, DE 31 DE DEZEMBRO 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.053832/2015-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio e TV Umbú Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta da 14ª alteração de contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª: "A sociedade tem por objeto:

a) prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades;

b) produção, edição, comercialização, inserção, divulgação e hospedagem de obras audiovisuais, textos, fotos ou outros conteúdos de qualquer natureza, inclusive produzidos por terceiros, na internet;

c) exploração de publicidade e propaganda comercial ou institucional na internet;

d) organização, produção, promoção e publicidade de eventos em geral;

participação no capital de outras empresas.

Art. 2º A Alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de janeiro de 2016

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 13 - Processo nº 53508.000026/2016-89 - Classe II entre CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA - EPP - NEDEL TELECOM, CNPJ nº 00.938.920/0001-55.

Nº 14 - Processo nº 53500.001653/2016-15 - Classe II entre CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e VIPNET BAIXADA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.885.393/0001-70.

Nº 15 - Processo nº 53508.008615/2015-24 - Classe I entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e OXMAN TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.676.032/0001-28.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado em nome de:

Nº 50.201 - CLAUDIONOR STREIT, CPF nº 214.708.639-87.

Nº 50.202 - GEIMAR NAVA, CPF nº 602.881.759-72.

Nº 50.203 - IRONI ELIAS ANTONIO MACHADO, CPF nº 431.207.179-91.

Nº 50.204 - IVANILDA DE DEUS ZATTI, CPF nº 955.310.259-04.

Nº 50.205 - RENATO DELLANI, CPF nº 303.004.799-72.

Nº 50.206 - ALFONSO STEFANIO ZOZ, CPF nº 137.644.469-00.

Nº 50.207 - ALFREDO LOPES DUARTH, CPF nº 337.732.709-68.

Nº 50.208 - ALZEMIRO MORCELLI, CPF nº 512.659.079-00.

Nº 50.209 - ANTONIO CARLOS BATISTA, CPF nº 620.231.449-49.

Nº 50.210 - ANTONIO CARLOS DE LIMA, CPF nº 153.768.699-20.

Nº 50.211 - ANTONIO DMENJON DE SOUZA, CPF nº 178.344.739-72.

Nº 50.214 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA LINHA TAPUI, CNPJ nº 78.682.309/0001-04.

Nº 50.215 - CANISIO LIRIO VERGUTZ, CPF nº 119.395.169-00.

Nº 50.216 - CONSTRUTORA ROCA LTDA, CNPJ nº 76.033.653/0001-39.

Nº 50.217 - DOMINGOS ANTONIO DALLA VECCHIA, CPF nº 097.518.589-68.

Nº 50.218 - ENIO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 241.645.349-15.

Nº 50.219 - ERI BRISOT, CPF nº 175.838.299-68.

Nº 50.220 - IVO FABRICIO, CPF nº 175.729.910-68.

Nº 50.221 - LAERCIO GALANTE, CPF nº 681.045.539-68.

Nº 50.222 - LEONILDO LUIZ CENEDESE, CPF nº 326.926.760-68.

Nº 50.223 - LINO PASSAIA, CPF nº 171.656.950-87.

Nº 50.224 - LUIZ WERLE WELTER, CPF nº 550.005.339-68.

Nº 50.226 - MARIO WAYHS, CPF nº 524.611.069-91.

Nº 50.227 - MOACIR ANTONIO TELO, CPF nº 134.927.990-00.

Nº 50.228 - MOISES ZANOTTO, CPF nº 525.474.269-00.

Nº 50.229 - NAIR SCHEUERMANN, CPF nº 968.802.959-91.

Nº 50.230 - ORLANDO SEIGI ITO, CPF nº 326.358.269-00.

Nº 50.231 - ORLANDO VIEIRA DA SILVA, CPF nº 159.294.779-49.

Nº 50.232 - PAULO SERGIO CADORE, CPF nº 702.750.419-72.

Nº 50.233 - RUBENS CADENA PIOVESAN, CPF nº 584.807.229-91.

Nº 50.234 - SATIRIO JOSE LEIDENS, CPF nº 160.158.609-44.

Nº 50.235 - TARCISIO TELO, CPF nº 134.924.200-44.

Nº 50.236 - ZULMIR DA SILVA PEREIRA, CPF nº 445.277.809-72.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) de:

Nº 50.212 - ANTONIO MARQUES MARCAL ROSA, CPF nº 123.493.729-87.

Nº 50.213 - ANTONIO ZANOTTO, CPF nº 335.715.979-15.

Nº 50.225 - MARIA RITA LOURES DONINI, CPF nº 005.509.959-94.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 3.277, DE 29 DE MAIO DE 2015**

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, por delegação constante do art. 1º, da Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

- FISTEL ENTIDADE
- 50405050607 ADRIANO JOSE DANTAS BRITO
 - 50002091500 CENTRAIS DE ABAST. DO CEARA S/A - CEASA
 - 50401617866 GESTOR SEG. PATRIM. ARMADA LTDA
 - 50001533673 HIDROSISTEM ENGENHARIA LTDA
 - 50402963555 JOÃO ARAUJO DOS REIS
 - 50402659805 JUAREZ DE CARVALHO ROCHA
 - 50402572793 LUIS ROSALVO DE ARAUJO CARNEIRO
 - 50406864632 MERCADO DE ART. DE BORRACHA LTDA
 - 50001576216 PETRAL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
 - 10020019432 V. CASTRO & CIA. LTDA

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Nº 78 - Processo nº 53500.016840/2015-12 - Expede autorização à CARLOS ROBERTO CARNEIRO SILVA - ME, CNPJ/MF nº 21.550.771/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 81 - Processo nº 53560.002146/2015-03 - Expede autorização à BRUNO RODRIGUES TEIXEIRA - ME, CNPJ/MF nº 22.701.099/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 87 - Processo nº 53500.017130/2015-00 - Expede autorização à MAIS REDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.825.336/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 88 - Processo nº 53500.016743/2015-11 - Expede autorização à GLOBALNET LINK LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.547.622/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 89 - Processo nº 53500.015852/2015-11 - Expede autorização à JAIR ANTONIO MICHELUTTI VIEIRA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 09.366.983/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 95 - Processo nº 53500.017007/2015-81 - Expede autorização à F DA CONCEIÇÃO CHAVES DE ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 17.144.476/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Nº 120 - Processo nº 53500.015226/2015-25 - Expede autorização à SIDNEY GONÇALVES FREIRE INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 22.206.937/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 122 - Processo nº 53500.016115/2015-36 - Expede autorização à LIDIANE WESTLEY BOUARD - ME, CNPJ/MF nº 10.309.225/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 124 - Processo nº 53500.013149/2015-79 - Expede autorização à A G BRAGA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.328.720/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 125 - Processo nº 53500.014577/2015-19 - Expede autorização à MINGO NET COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.828.091/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 126 - Processo nº 53500.017122/2015-55 - Expede autorização à AV3M TELECOM & MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.554.259/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.



Nº 127 - Processo nº 53500.016882/2015-45 - Expede autorização à ALTA VELOCIDADE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.362.284/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 128 - Processo nº 53500.017214/2015-35 - Expede autorização à F M TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.425.289/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 129 - Processo nº 53500.016249/2015-57 - Expede autorização à NEXTHOP INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 12.296.148/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 130 - Processo nº 53500.014330/2015-01 Expede autorização à TURBO TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.874.991/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 131 - Processo nº 53500.017360/2015-61 - Expede autorização à J. R. RIBEIRO DIAS - ME, CNPJ/MF nº 19.270.406/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 132 - Processo nº 53500.015702/2015-16 - Expede autorização à ANNE KEZIA BARBOSA CAMPELO - ME, CNPJ/MF nº 20.340.547/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 134 - Processo nº 53500.015797/2015-60 - Expede autorização à FRANCISCO EDSON LIMA BRASILEIRO - ME, CNPJ/MF nº 19.979.643/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 135 - Processo nº 53500.017244/2015-41 - Expede autorização à LINS.NET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.918.128/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Nº 202 - Autorizar a(o) Embaixada da República da Bulgária a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, São Paulo/SP, no período de 31/01/2016 a 03/02/2016.

Nº 203 - Autorizar ESTRADA VELHA PRODUCOES LTDA, CNPJ Nº 63.217.129/0001-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 204 - Autorizar TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 04.340.976/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 205 - Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ Nº 45.039.237/0001-14 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 01/02/2016 a 10/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.190, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Processo n.º 53504.201921/2015-78 - Expede autorização à PROJECT - COMERCIO E ASSESSORIA EM RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 06.229.303/0001-67 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Nº 223 - Autorizar NOVOS RUMOS PRODUCOES ARTISTICAS &COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 05.309.082/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 09/02/2016

Nº 224 - Autorizar DE BANDEJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 08.366.648/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 09/02/2016

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.200, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.027753/14. Assoc. de Radiodif. e Cult. Cana Brava-RADCOM-Minaçu/GO-Canal 290. Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.046923/2011	Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda	TV	Vitória	ES	Multa	5.485,70	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 5148, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.014500/2012	Associação Comunitária Betel	RADCOM	Macau	RN	Multa e Advertência	1.370,79	Incisos VI, XII e XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 24 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6199, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53900.033540/2015	Rede Elo de Comunicações Ltda	FM	Boa Viagem	CE	Multa	3.918,19	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6557, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015722/2013	Associação Comunitária Transamazônica FM	RADCOM	Porto Velho	RO	Multa	342,70	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6138, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.012382/2011	Associação Rádio Comunitária Carijinho FM	RADCOM	Sobradinho	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 566, de 27/11/12, publicada no DOU de 30/11/12. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3459, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.065192/2012	Associação Comunitária Vitória de Divinópolis	RADCOM	Divinópolis	MG	Multa	799,63	Inciso VI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6542, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047444/2012	Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco	FM	Fortaleza	CE	Multa	2.284,66	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6703, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.001579/2012	Associação Comunitária de Firminópolis	RADCOM	Firminópolis	GO	Multa	456,93	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6704, de 23/12/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.011794/2012	Associação Comunitária e Cultural de Mirim Doce	RADCOM	Mirim Doce	SC	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3643, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.067089/2013	Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí	RADCOM	São Carlos do Ivaí	PR	Multa	248,78	Inciso VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998 c/c art. 13 da Lei nº 9.612/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 6549, de 23/12/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 2.120 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORREA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1706	05/11/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	ITAPORÁ DO TOCANTINS	RTVD	38	53900.006210/2014-38
1858	08/12/2015	PERNAMBUCO RÁDIO FM LTDA	PE	RECIFE	RTVD	31	53900.027919/2015-58
2056	18/12/2015	REDE DE TELEVISÃO CIDADE LTDA	RO	JARÚ	RTVD	16	53000.000630/2014-54
1959	16/12/2015	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE	RS	VACARIA	RTVD	58	53000.046215/2012-85
2048	15/12/2015	TV DO POVO LTDA	SP	SANTOS	TVD	23	53000.005093/2011-96
2040	09/12/2015	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	GO	PIRANHAS	RTVD	46	53900.024253/2014-03
2039	16/12/2015	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	IPAMERI	RTVD	20	53900.004197/2014-82
2095	22/12/2015	TELEVISÃO LIBERAL LIMITADA	PA	TAILÂNDIA	RTV-SEC	16	53900.006350/2014-14
2011	22/12/2015	TV OMEGA LTDA	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	RTV-PRI	43	29100.000024/1986-11
1544	23/12/2015	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	TRÊS MARIAS	RTV-SEC	59	53900.008788/2015-18
2117	23/12/2015	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	PARANATINGA	RTV-PRI	10+	53000.025908/2005-13
2115	23/12/2015	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	RTV-SEC	14-	53900.006358/2014-72
2114	23/12/2015	TELEVISÃO LIBERAL LTDA	PA	BRASIL NOVO	RTV-SEC	14	53000.036537/2007-59
2118	23/12/2015	KAKE TV LTDA	RO	PIMENTA BUENO	RTV-PRI	57	53000.017239/2012-27
1780	23/12/2015	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	SÃO GOTARDO	RTV-SEC	16	53000.003309/2002-98
1140	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05
1828	22/12/2015	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AL	PENEDO	RTVD	49	53000.004378/2013-71
1791	22/12/2015	TV BARRIGA VERDE S.A	SC	ITAJAÍ	RTVD	32	53000.011298/2013-72
1788	22/12/2015	RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	RTVD	34	53000.039979/2013-03
1973	22/12/2015	RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	BAURU	RTVD	35	53900.006929/2014-79
1961	22/12/2015	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	MONTE ALTO	RTVD	30	53900.052231/2015-14
1795	18/12/2015	RÁDIO VENEZA LTDA	PE	RECIFE	RTVD	29	53900.027921/2015-27
1800	22/12/2015	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	VALPARAÍSO	RTVD	36	53900.050076/2015-93
55	25/01/2016	FUNDAÇÃO VILA JAGUARY	SP	JAGUARIÚNA	TVD	58	53900.068906/2015-39

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.877, de 14 de abril de 2015, publicada no D.O. n. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1, v. 152, página 87, constante do Processo n. 48500.005178/2014-46, incluir nas Tabelas 1 e 10 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Sulgipe.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2016

Nº 235. Processo nº 48500.001433/2004-10. Interessado: Pedra Furada Energia S.A. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Pedra Furada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PE.029666-0.01, de titularidade da empresa Pedra Furada Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 08.995.894/0002-09, localizada em trecho do rio Sirinharém, nos municípios de Joaquim Nabuco e Ri-beirão, ambos no estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de janeiro de 2015

Nº 237. Processo nº 48500.005435/1999-40. Interessado: Usina Termelétrica Sul Catarinense S.A. Decisão: Registrar a alteração das características técnicas da UTE Sul Catarinense, que passará para 340.110 kW, outorgada por meio da Resolução nº 714, de 28 de dezembro de 2001, c/c Despacho nº 2.754, de 1º de agosto de 2013, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.CM.SC.028451-3.0, e alterar a denominação do empreendimento para UTE Usitesc. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 1.448, de 12 de maio de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001196/2012-97, cujo resumo foi publicado no DOU, de 13 de maio de 2015, seção 1, página 39, nº. 98, onde se lê

N. A. máximo normal de montante (m)	264,00
N. A. máximo normal de jusante (m)	193,00

”,
leia-se

N. A. máximo normal de montante (m)	256,00
N. A. máximo normal de jusante (m)	197,50

”.
No resumo do Despacho nº 177, de 22 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2016, Seção 1, p. 24, v. 153, n. 17, onde se lê “revogar os Despachos nº 3.947/2010 e nº 782/2010” leia-se “revogar os Despachos nº 3.947/2008 e nº 782/2010”.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 244. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início de operação em teste a partir de 29 de janeiro de 2016. Usina: CGH Wasser Kraft. Unidade Geradora: UG2, de 400 kW de capacidade instalada. Localização: municípios de São José do Cedro e Palma Sola, ambos no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 224. Processo nº: 48500.004844/2015-18. Interessada: Companhia Energética do Ceará - COELCE. Decisão: anuir ao pedido da Interessada, para contratar com sua parte relacionada Consórcio Prático CENEGED objetivando a prestação de serviços para a realização de censo de iluminação pública (IP). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 245 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve: I - determinar que os procedimentos básicos para a elaboração e divulgação de informações contábeis e econômico-financeiras para as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2015, a serem elaboradas pelos concessionários e permissionários de serviços e instalações de energia elétrica, para fins regulatórios, são aqueles constantes do Anexo ao presente Despacho e os apresentados no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014; II - os demais despachos anteriores permanecem vigentes para a elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2015 desde que não haja disposição contrária a este despacho; III - o anexo citado neste Despacho, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/>; e IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 246 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006692/2011-56, decide: (i) declarar o término da vigência da Carta Compromisso, firmada entre a ANEEL e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovada por meio dos Despachos nº 4.988, de 29 de dezembro de 2011, e nº 553, de 14 de fevereiro de 2012; (ii) condicionar a eficácia do item (i) à publicação de ato do Ministério de Minas e Energia - MME com os valores de garantia física das Usinas listadas na Portaria MME nº 22, de 27 de abril de 2012.

Nº 240. Processo nº 48500.000195/2016-59. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., referente à Usina Hidrelétrica Balbina, conforme Termo de Repactuação nº 108/2016, que consta em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 36/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 28/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.



Nº 241. Processo nº 48500.000104/2016-85. Interessado Enerpeixe S.A. Decisão: não anuir a repactuação do risco hidrológico da Enerpeixe S.A., referente à Usina Hidrelétrica Peixe Angical, conforme fundamentação da Nota Técnica 35/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 28/01/2016.

Nº 242. Processo nº 48500.000236/2016-15. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da CEMIG Geração e Transmissão S.A., referente aos empreendimentos UHE Queimado e UHE Irapé; conforme Termos de Repactuação de nº 99/2016 e 100/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 34/2016-SRM-SRG/ANEEL, de

28/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

Nº 243. Processo nº 48500.000107/2016-19. Interessado Energest S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energest S.A., referente à Usina hidrelétrica Mascarenhas e às Pequenas Centrais Hidrelétricas Jucu, Rio Bonito e São João, conforme Termos de Repactuação nº 104/2016, 105/2016, 106/2016 e 1072016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 32/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 28/01/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de

2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 28 de janeiro de 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 56	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003060/2015 - 36	EDGE 5W30 LL	SAE 5W30	ACEA C3-2012, MB-APPROVAL 229.31/229.51, PORSCHE C30, VW 504 00/507 00.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	17166
Nº 57	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003166/2015 - 30	HAVOLINE 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO T 903:2011 - MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	API SL, JASO T 903:2011 - MA/MA2.	17199
	48600.003159/2015 - 38	HAVOLINE SINTÉTICO	SAE 5W-30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM DEXOS1, GM 6094M, FIAT 9.55535-CR1, FORD WSS-M2C946-A, CHRYSLER MS 6395.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	17197
	48600.003161/2015 - 15	HAVOLINE SUPERIOR	SAE 20W-50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	17198
Nº 58	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003078/2015 - 38	CO MOLYLUBE 1% MOLY EXTREME PRESSURE GREASE LC	NLGI 1	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇOS PESADOS.	5188
	48600.003077/2015 - 93	CO MOLYLUBE SF 100 SEMI SYNTHETIC OPEN GEAR LUBRICANT	NLGI 0	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE ENGRENAGENS ABERTAS.	5187
	48600.003076/2015 - 49	CO MOLYLUBE EXTREME PRESSURE GREASE AC	NLGI 1	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇOS PESADOS.	5186
Nº 59	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003195/2015 - 00	PETROL CTH 10	ISO 46	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	17204
	48600.003194/2015 - 57	PETROL CTH 10	ISO 46	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	17204
Nº 60	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003127/2015 - 32	PETROL SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5772
	48600.003127/2015 - 32	PETROL SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5772
	48600.003127/2015 - 32	PETROL SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5772
	48600.003130/2015 - 56	PETROL DIESEL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ESTACIONÁRIOS	17206
	48600.003126/2015 - 98	PETROL SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5772
	48600.003126/2015 - 98	PETROL SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5772
	48600.003126/2015 - 98	PETROL SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	5772
Nº 61	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003181/2015 - 88	UNIMAX YS	SAE 50	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS.	16615
	48600.003179/2015 - 17	UNIMAX YS	SAE 50	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS	16615
	48600.003180/2015 - 33	UNIMAX YS	SAE 30	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS.	16615
Nº 62	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003024/2015 - 72	UNILIT COMPLEX	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODA, ROLAMENTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS, MANCAIS, ACOPLA- MENTOS FLEXÍVEIS, ENTRE OUTROS.	5203
Nº 63	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003005/2015 - 46	MOTORS 4T	SAE 20W50	API SJ, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS.	17196
Nº 64	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003182/2015 - 22	GET OIL SUPERIOR	SAE 20W50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	9074
Nº 65	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003082/2015 - 04	SHELL ADVANCE 4T AX5	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS.	13030
Nº 66	TRBR - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.530.816/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003193/2015 - 11	PERMALUB HJM 19	NLGI 1	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	CABO DE COMANDO DA TRANSMISSÃO	5204
Nº 67	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003185/2015 - 66	RALOY 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SL, JASO MA 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTOCICLETAS 4 TEMPOS.	17200
Nº 68	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003080/2015 - 15	SDLG ÓLEO HIDRÁULICO LONG LIFE VG 68	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ESCAVADEIRAS E SIMILARES	17186
	48600.003081/2015 - 51	SDLG ÓLEO HIDRÁULICO VG 68	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ESCAVADEIRAS E SIMILARES	17185
Nº 69	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 06.249.926/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003170/2015 - 06	FEBI 39095	SAE 10W	GM DEXRON III G/H, FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS VEICULARES	17194

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002030/2014-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 60.886.413/0130-44, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações para armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Via Primária 2 - Lotes 16/21 - Quadra 1 - Bairro Parque Agro Industrial - Município de Gurupi - TO - CEP: 77445-510.

A capacidade total de armazenamento de GLP destas instalações é de 351,00 m3.

Vaso de Pressão N°	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m3)
01	2,80	26,40	117,00
02	2,80	26,40	117,00
03	2,80	26,40	117,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 2, de 14 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.010530/2015-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Viaplan Engenharia Ltda., CNPJ n.º 80.024.557/0002-82, com autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a construir os tanques n.º 09 a 11 na base de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas no Av. Mato Grosso, n.º 1275 - Estados, no Município de Fazenda Rio Grande - PR.

A ampliação é constituída dos seguintes tanques verticais, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	Altura (m)	Capacidade (t)	PRODUTO
09	2,60	6,00	30	emulsão
10	2,60	6,00	30	emulsão
11	2,60	6,00	30	emulsão

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de janeiro de 2016

Nº 70 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0173926	ACS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	23.893.267/0001-50	IRECE	BA	48610.000510/2016-09
PR/BA0172049	AMAZON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	22.741.788/0001-20	ARACAS	BA	48610.009468/2015-01
PR/RN0173452	AUTO POSTO BANDEIRÃO LTDA	18.088.000/0001-50	RIACHUELO	RN	48610.013124/2015-98
PR/SP0173925	AUTO POSTO BRISA DO MAR LTDA	66.571.282/0001-95	UBATUBA	SP	48610.000682/2016-74
PR/TO0173910	AUTO POSTO CIRILO EIRELI - ME.	23.337.682/0001-28	PALMAS	TO	48610.000552/2016-31
PR/GO0173767	AUTO POSTO FORTES LTDA	19.183.101/0001-73	GOIANIA	GO	48610.000227/2016-79
PR/GO0173467	AUTO POSTO ITM EIRELI - EPP	21.990.757/0001-40	ITUMBIARA	GO	48610.012723/2015-94
PR/MG0173927	AUTO POSTO IUNES LTDA - EPP	23.809.804/0001-31	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.000522/2016-25
PR/MA0173825	AUTO POSTO LACERDA LTDA - EPP.	21.170.000/0001-00	ALTO PARNAIBA	MA	48610.000408/2016-03
PR/BA0173766	AUTO POSTO LOPES RIOS LTDA	21.950.714/0001-30	QUEIMADAS	BA	48610.000053/2016-44
PR/SC0173810	AUTO POSTO M.L. LTDA	21.375.918/0001-95	BLUMENAU	SC	48610.000403/2016-72
PR/SC0173769	AUTO POSTO PAIAL EIRELI - ME	23.752.858/0001-08	PAIAL	SC	48610.000052/2016-08
PR/PA0173748	CELINO NUNES ALVES EIRELI	22.553.031/0001-02	PORTEL	PA	48610.000091/2016-05
PR/MG0172991	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CIDADE NOBRE LTDA	22.904.706/0001-10	IPATINGA	MG	48610.011871/2015-91
PR/BA0173472	DERIVADOS DE PETROLEO LITORAL SUL LTDA	23.324.671/0001-03	TAPEROA	BA	48610.012900/2015-32
PR/SC0171111	DEUS DEI ADONA & CIA LTDA - EPP.	00.522.849/0001-25	TIJUCAS	SC	48610.006704/2015-29
PR/AM0173552	F. F. DA SILVA DISTRIBUIDORA - ME.	13.466.361/0002-50	AUTAZES	AM	48610.013283/2015-92
PR/BA0173395	F S DE F FAHNING CASTRO RESTAURANTE	07.312.064/0002-58	MARAU	BA	48610.012474/2015-37
PR/PE0173008	FCJ - COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	20.700.989/0001-53	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.011889/2015-93
PR/PA0173809	LEITE & SCARPARO LTDA	13.972.473/0001-00	ALTAMIRA	PA	48610.000226/2016-24
PR/PR0172513	M A SANTOS	21.802.184/0001-83	QUERENCIA DO NORTE	PR	48610.010428/2015-01
PR/PE0173514	N.E.D.S. COMBUSTIVEIS - ME	18.631.950/0001-80	CARUARU	PE	48610.013239/2015-82
PR/GO0155003	PORTAL DO PETROLEO II E DERIVADOS LTDA	19.517.142/0001-59	CRIXAS	GO	48610.004030/2014-47
PR/RJ0173885	POSTO ARMAÇÃO DOS BUZIOS LTDA	20.230.331/0001-25	ARMACAO DOS BUZIOS	RJ	48610.000407/2016-51
PR/RS0173768	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TOMAZI LTDA	12.245.632/0001-02	GRAMADO	RS	48610.000228/2016-13
PR/PE0106822	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0004-56	RECIFE	PE	48610.000165/2012-71
PR/MG0173517	POSTO GÁS NORTE LTDA EPP	23.407.721/0001-16	JANAUBA	MG	48610.013237/2015-93
PR/GO0173811	POSTO MENDES VENANCIO LTDA - EPP	23.230.829/0001-86	SÃO JOAO DA PARAUNA	GO	48610.000405/2016-61
PR/CE0173908	POSTO SAO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.350.387/0001-09	MARACANAU	CE	48610.000521/2016-81
PR/PE0173396	RANCHO DO VALE COMBUSTIVEIS LTDA	21.171.662/0001-02	ESCADA	PE	48610.012457/2015-08
PR/PR0173906	R.F.P. DE ALMEIDA COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	07.046.199/0001-38	SERTANEJA	PR	48610.000478/2016-53
PR/CE0172593	SUPER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE SAO GONCALO LTDA.	20.539.478/0001-00	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.010419/2015-11

Nº 71 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
G.O0002876	AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA	04.003.360/0001-06	ITUMBIARA	GO	48610.001814/2001-15
PR/MG0100723	AUTO POSTO AVENIDA E CIA. LTDA.	11.328.613/0001-79	CARMO DO RIO CLARO	MG	48610.011493/2011-12
TO0220634	AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA. - ME.	08.958.109/0001-48	ARAGUAINA	TO	48610.014252/2007-49
SP0020658	AUTO POSTO CARTOLA' S LTDA	47.740.667/0001-94	SAO PAULO	SP	48610.001696/2002-18
PR/PE0094909	AUTO POSTO MURIBECA COMBUSTIVEIS LTDA	13.133.672/0001-17	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005956/2011-15
PR/RJ0060595	AUTO POSTO RAPUNZEL II LTDA	09.575.543/0001-01	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008880/2008-76
PR/SP0083670	AUTO POSTO SUPER BOM LTDA.	11.844.977/0001-01	POLONI	SP	48610.007775/2010-34
AM0174654	C. A. C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.484.009/0003-38	MANAUS	AM	48610.007384/2004-71
PR/MA0087927	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.986.525/0007-45	SAO LUIS	MA	48610.015608/2010-67
PR/SC0093032	COM VAREJ DE DERIVADOS DE PETROLEO QUATRO ILHAS LT-DA	83.065.821/0003-03	TIJUCAS	SC	48610.003484/2011-58
PR/RS0114902	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS DIVINO LTDA	14.993.767/0001-73	TIO HUGO	RS	48610.006490/2012-48
SC0227591	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PAI & FILHO LTDA.	09.150.601/0001-55	BLUMENAU	SC	48610.004525/2008-28
MA0015652	ESTRELA TRANSPORTES LTDA.	02.564.291/0001-76	SAO LUIS	MA	48610.012660/2001-71
PR/RO0081119	FERREIRA E SIQUEIRA LTDA.	11.155.753/0001-92	JI-PARANA	RO	48610.003376/2010-02
PR/RS0094102	GRINGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.016.437/0001-65	PASSO FUNDO	RS	48610.004810/2011-44
PR/SC0127413	JMS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	16.859.995/0001-80	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.013921/2012-22
MG0004990	JOAQUIM SERGIO BORGES LEAL	01.971.008/0001-68	JANAUBA	MG	48610.004060/2001-39



PR0005836	LOCATELLI & VISENTIM LTDA	78.706.074/0001-35	TUPASSI	PR	48610.004357/2001-11
GO0013161	M3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.165.527/0001-64	PORANGATU	GO	48610.014664/2001-93
SC0008787	PETROPAM POSTO DE ABASTECIMENTO MARITIMO LTDA	78.994.647/0001-73	NAVEGANTES	SC	48610.006732/2001-41
PR/PA0098544	PLAKAR AUTO POSTO LTDA.	13.609.277/0001-68	BELEM	PA	48610.008978/2011-29
PR/SP0064123	POSTO DE SERVIÇOS 1210 LTDA.	10.308.271/0001-62	DIADEMA	SP	48610.000050/2009-81
MG0192405	POSTO E CASA MUZZI LTDA	21.752.738/0005-09	CONGONHAS	MG	48610.010323/2005-72
PR/MG0083542	POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	11.620.654/0001-34	NANUQUE	MG	48610.007408/2010-31
MG0032013	POSTO SERVICO LIDER LTDA	86.413.697/0001-48	IPATINGA	MG	48610.003398/2003-35
PR/SC0106049	S D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.318.958/0001-30	BLUMENAU	SC	48610.015868/2011-13
PR0027780	SHAHIN COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.912.636/0001-60	SERTANEJA	PR	48610.010092/2002-54
PR/SC0131462	TIDA COMBUSTIVEIS EIRELLI	15.048.552/0001-47	MORRO DA FUMACA	SC	48610.001086/2013-69
CE0160649	TULIO M. M. MAIA	05.574.964/0001-67	TABULEIRO DO NORTE	CE	48610.005326/2003-22
MA0211992	247 COMERCIO LTDA	00.191.498/0009-74	CODO	MA	48610.006621/2007-21

Nº 72 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0232598	ABC COMERCIO DE GAS LTDA	11.039.846/0001-51	CAUCAIA	CE	48610.000020/2016-02
GLP/CE0232599	ADRIANO ALVES MOREIRA - ME	04.340.054/0002-38	TRAIRI	CE	48610.000468/2016-18
GLP/TO0232600	ADRIANO PEREIRA LIMA - ME	11.513.682/0001-52	PALMAS	TO	48610.000220/2016-57
GLP/PA0232601	A.E. AGUIAR SILVA COMERCIO - ME	22.883.246/0001-91	SANTAREM	PA	48610.011489/2015-88
GLP/SC0232602	ANDERSON MARTENDAL BESEN EIRELI	16.649.882/0001-50	BIGUACU	SC	48610.000166/2016-40
GLP/MG0232603	ANGELO FILIPI SOARES 13120831662	17.837.189/0001-74	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	MG	48610.000174/2016-96
GLP/MS0232604	ANTONIO JOSE ESTEVES CYRENO 00752449427	23.367.080/0001-13	CAMPO GRANDE	MS	48610.000223/2016-91
GLP/PR0232605	ASSUNCAO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	21.504.109/0001-36	GUARAPUAVA	PR	48610.000019/2016-70
GLP/SP0232606	AUREA NEUZA DA MATTA SOUZA 22671245807	22.589.815/0001-90	UBATUBA	SP	48610.000143/2016-35
GLP/GO0232607	B N VIEIRA FILHO - ME	23.517.884/0001-51	GOIANIA	GO	48610.000075/2016-12
GLP/SP0232608	BATISTA & MELO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - ME	23.551.453/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.000470/2016-97
GLP/SC0232609	CARINA GREIN & CIA LTDA - ME	14.034.779/0001-70	RIO NEGRINHO	SC	48610.000085/2016-40
GLP/MS0232610	CASA DE CARNE FORTALEZA LTDA - ME	10.396.185/0001-59	VICENTINA	MS	48610.001382/2016-11
GLP/PB0232611	CASTELO GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	16.417.500/0001-63	JOAO PESSOA	PB	48610.013178/2015-53
GLP/PR0232612	CELSO NEPOMOCENO E CIA LTDA - ME	11.273.947/0001-92	DIAMANTE DO SUL	PR	48610.012365/2015-10
GLP/RS0232613	CESAR GONÇALVES DA FONSECA - ME	22.783.256/0001-55	CANGUCU	RS	48610.000251/2016-16
GLP/BA0232614	CIBELE ARAUJO DE CAIRES - ME	23.585.673/0001-56	DOM BASÍLIO	BA	48610.000137/2016-88
GLP/SC0232615	COMERCIAL MULLER LTDA ME	01.596.181/0001-23	TUNAPOLIS	SC	48610.000252/2016-52
GLP/RJ0232616	CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA.	13.042.744/0003-82	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.000176/2016-85
GLP/BA0232617	CREDGÁS LTDA EPP	17.027.929/0001-07	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000179/2016-19
GLP/MG0232618	DANIELA MARIA PINTO - ME	18.564.384/0001-30	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.000150/2016-37
GLP/MG0232619	DANIELA OLIVEIRA NUNES LEITE - ME	09.911.263/0001-27	SANTOS DUMONT	MG	48610.000140/2016-00
GLP/SP0232620	DANILO ALVES DE LIMA OLIVEIRA - ME	23.123.648/0001-50	ITABERA	SP	48610.000409/2016-40
GLP/PR0232621	DANILO ROSSINI - ME	19.593.226/0001-71	CLEVELANDIA	PR	48610.000203/2016-10
GLP/RS0232622	DENIS GUERRA PERES ME	22.111.374/0001-17	AUREA	RS	48610.000297/2016-27
GLP/MG0232623	DEYSIANE GONÇALVES DOS SANTOS 09096870646	22.838.318/0001-89	TEOFILO OTONI	MG	48610.000253/2016-05
GLP/SP0232624	DISTRIBUIDORA DE GÁS BIRITIBA MIRIM LTDA - ME	23.104.594/0001-86	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.013362/2015-01
GLP/MG0232625	DISTRIBUIDORA LEO DO GAS LTDA - EPP.	06.340.867/0002-53	SAO JOAO DO PARAISO	MG	48610.012020/2015-66
GLP/SP0232626	DM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	15.604.003/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.000081/2016-61
GLP/SP0232627	DOUGLAS BERALDO 31780759880	14.595.145/0001-97	TUIUTI	SP	48610.000076/2016-59
GLP/CE0232628	EDINA AMARO VERAS 94842825391	21.858.650/0001-42	AQUIRAZ	CE	48610.000122/2016-10
GLP/ES0232629	ELA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	23.548.443/0001-17	LINHARES	ES	48610.000262/2016-98
GLP/RS0232630	ELIAS DO CARMO RIBEIRO ME	21.974.577/0001-74	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.012230/2015-54
GLP/ES0232631	ELIENE FIGUEREDO OLIVEIRA - ME	23.540.815/0001-69	GUARAPARI	ES	48610.000154/2016-15
GLP/SP0232632	ELISON JOSE DOMINGUES 34640679807	23.248.281/0001-00	SOROCABA	SP	48610.000411/2016-19
GLP/TO0232633	ERANIDES PINHEIRO DA ROCHA - ME	23.650.934/0001-74	MIRANORTE	TO	48610.000082/2016-14
GLP/SP0232634	ERICK D.L. DOS SANTOS GAS - ME	23.087.392/0001-73	ITANHAEM	SP	48610.000165/2016-03
GLP/RS0232635	ERONI BOEIRA DE MELLO - ME	22.992.791/0001-16	SANANDUVA	RS	48610.011673/2015-28
GLP/GO0232636	EVANDRO FERREIRA 54937531115	22.549.103/0001-48	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000145/2016-24
GLP/MG0232637	EVELIANE APARECIDA PEREIRA VARGAS 05911477696	23.146.187/0001-31	ERVALIA	MG	48610.000222/2016-46
GLP/SP0232638	FABIO JOSE FURQUIM OLIVEIRA - ME	11.056.186/0002-06	IACANGA	SP	48610.000119/2016-04
GLP/PR0232639	FELINI E ANDREIV LTDA - EPP	15.164.002/0002-74	CASCABEL	PR	48610.000078/2016-48
GLP/MG0232640	FILIPE DOS SANTOS VALERIO 07825630661	22.980.920/0001-56	SAO LOURENCO	MG	48610.000213/2016-55
GLP/PR0232641	FRANK ANTONIO DE ALENCAR 73190349991	22.479.440/0001-06	CIANORTE	PR	48610.011434/2015-78
GLP/RS0232642	GALLI & DAL AGNOL LTDA ME	05.855.744/0001-01	SARANDI	RS	48610.000185/2016-76
GLP/MG0232643	HAMILTON OLIVEIRA SANTOS 05821027667	18.558.485/0001-07	MONTES CLAROS	MG	48610.000410/2016-74
GLP/MT0232644	I. P. SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS - ME	22.688.802/0001-79	SINOP	MT	48610.000147/2016-13
GLP/MG0232645	IMPERIO DO GÁS EIRELI - ME	21.303.167/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.000123/2016-64
GLP/MT0232646	J V GÁS E ÁGUA LTDA ME	21.555.299/0001-10	CUIABA	MT	48610.000180/2016-43
GLP/SP0232647	JAYME DA SILVA PINTO NETO - ME	23.458.475/0001-21	ORIENTE	SP	48610.000120/2016-21
GLP/MG0232648	JB PARREIRA GÁS LTDA ME	23.063.349/0001-78	AGUA COMPRIDA	MG	48610.000255/2016-96
GLP/MS0232649	JÉAN LUCAS GOTTARDI ME	22.505.939/0001-40	BONITO	MS	48610.012772/2015-27
GLP/MG0232650	JHS CENTRAL GÁS E ÁGUA EIRELI - ME	21.374.042/0001-62	BELO HORIZONTE	MG	48610.000250/2016-63
GLP/AL0232651	JL DA SILVA JUNIOR COM. ME	21.603.843/0001-52	MACEIO	AL	48610.012767/2015-14
GLP/PR0232652	JOAO MARIA AGOSTINHO PEREIRA 00409110981	22.835.800/0001-65	PINHAO	PR	48610.000453/2016-50
GLP/MG0232653	JORGE FERREIRA SILVA 10925550647	23.225.854/0001-71	JAIBA	MG	48610.000142/2016-91
GLP/PI0232654	JOSE DA SILVA BORGES FILHO - ME	23.082.983/0001-58	IPIRANGA DO PIAUI	PI	48610.000144/2016-80
GLP/RS0232655	JOSIEL RODRIGUES - ME	07.820.339/0001-83	LINDOLFO COLLOR	RS	48610.000072/2016-71
GLP/MG0232656	LARYSSA SOARES SANTOS 08633456621	19.301.661/0001-85	UBERLANDIA	MG	48610.000209/2016-97
GLP/ES0232657	LEONARDO DE SOUZA DA SILVA - LEO GAS - ME	23.036.583/0001-06	CARIACICA	ES	48610.000173/2016-41
GLP/PA0232658	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	06.266.344/0004-76	ANANINDEUA	PA	48610.000141/2016-46
GLP/PA0232659	LORENA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	06.266.344/0005-57	ANANINDEUA	PA	48610.000205/2016-17
GLP/ES0232660	LUCIMAR DIAS DE SOUZA 09423053700	21.202.891/0001-39	LINHARES	ES	48610.000259/2016-74
GLP/AC0232661	LUIZ DE SIQUEIRA FILHO ME	23.293.900/0001-70	RIO BRANCO	AC	48610.000240/2016-28
GLP/MS0232662	M. D. L. BENITEZ - ME	15.531.842/0001-47	PONTA PORA	MS	48610.013188/2015-99
GLP/BA0232663	M. DE FREITAS DE ARAMARI - ME	21.990.381/0001-73	ARAMARI	BA	48610.000202/2016-75
GLP/MT0232664	MAILDES F DA SILVA - ME	32.976.631/0008-03	PEDRA PRETA	MT	48610.000139/2016-77
GLP/AL0232665	MARIA NOELIA DAMASO BARROS LIMA - ME	22.291.142/0001-98	MACEIO	AL	48610.000224/2016-35
GLP/MG0232666	MARIA VALDECI DE CASTRO MACHADO OLIVEIRA - ME	23.436.738/0001-00	SAO JOSE DA VARGINHA	MG	48610.000108/2016-16
GLP/PI0232667	MARINETE RIBEIRO DA SILVA - ME	10.620.648/0003-86	PALMEIRA DO PIAUI	PI	48610.000167/2016-94
GLP/MG0232668	MARY DA SILVA PIMENTA 83899200691	15.255.740/0001-46	SABARA	MG	48610.000164/2016-51
GLP/GO0232669	ME & MF GÁS EIRELI - ME	23.751.099/0001-69	MINACU	GO	48610.000296/2016-82
GLP/MG0232670	MERCEARIA AMARAL LTDA ME	07.790.641/0002-17	MALACACHETA	MG	48610.000261/2016-43
GLP/GO0232671	MO DE SOUZA FILHO ME	22.815.064/0001-83	CALDAS NOVAS	GO	48610.013036/2015-96
GLP/RN0232672	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0021-38	BARAUNA	RN	48610.000214/2016-08
GLP/SP0232673	NADIR VIEIRA BORAZO 08442857818	23.187.096/0001-44	SERTAOZINHO	SP	48610.000221/2016-00
GLP/RO0232674	NEVES & ILHEUS LTDA - EPP	22.655.699/0001-60	NOVA MAMORE	RO	48610.000077/2016-01
GLP/PR0232675	NEVES, SCHMIDT & SYDOR COMERCIO LTDA - ME	22.562.395/0001-59	GUARAPUAVA	PR	48610.012428/2015-38



GLP/SP0232676	OBARA & PARO LTDA ME	04.618.824/0001-80	ARACATUBA	SP	48610.012680/2015-47
GLP/SP0232677	OSMARIO RODRIGUES DA SILVA - ME	12.402.179/0001-92	SERRANA	SP	48610.000168/2016-39
GLP/MG0232678	PALMYRA GAS E AGUA LTDA - ME	23.571.620/0001-86	SANTOS DUMONT	MG	48610.000155/2016-60
GLP/AC0232679	POSTO-RI LTDA - EPP	63.604.631/0001-30	TARAUACA	AC	48610.011700/2015-62
GLP/SP0232680	RAFAEL BEZERRA GUIMARÃES 36675658875	20.287.696/0001-96	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012030/2015-00
GLP/AC0232681	RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA OLIVEIRA 79009298272	21.659.614/0001-50	RIO BRANCO	AC	48610.000204/2016-64
GLP/SP0232682	RICARDO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO 38279201831	22.463.877/0001-51	GUARIBA	SP	48610.000136/2016-33
GLP/RS0232683	ROBSON BASSO CADONA 02156638020	21.568.193/0001-51	JABOTICABA	RS	48610.000080/2016-17
GLP/PR0232684	RODRIGUES GAS LTDA - ME	23.497.358/0001-77	MARINGA	PR	48610.000084/2016-03
GLP/CE0232685	ROSIANE ALVES DA SILVA 05008176340	21.400.012/0001-83	EUSEBIO	CE	48610.000146/2016-79
GLP/PR0232686	SACHET E GONZATTI LTDA - ME	82.282.120/0001-93	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.013514/2015-68
GLP/PR0232687	SANDRA VENTURA SILVA SANTOS 05828756923	23.571.188/0001-23	NOVA OLIMPIA	PR	48610.000325/2016-14
GLP/MG0232688	SIDNEY EUCLIDES DOS SANTOS 84875356668	19.441.895/0001-28	MATOZINHOS	MG	48610.000131/2016-19
GLP/AM0232689	SIDNEY ROGERIO CAMPOS DO LAGO COMERCIO - ME	22.685.851/0001-58	MANAUS	AM	48610.000135/2016-99
GLP/PB0232690	SILVANO DA SILVA MARQUES 87291355400	23.502.075/0001-76	SANTA RITA	PB	48610.000132/2016-55
GLP/MG0232691	TARCISIO ALVES DE BARROS - ME	25.691.247/0001-22	RAUL SOARES	MG	48610.000218/2016-88
GLP/SC0232692	TATIANA FATIMA FERREIRA 88899810915	22.657.144/0001-58	GAROPABA	SC	48610.000172/2016-05
GLP/MG0232693	THAINARA CORDEIRO DE LIMA CORREIRA - ME	23.146.788/0001-44	AUGUSTO DE LIMA	MG	48610.000184/2016-21
GLP/MG0232694	UTIL TRANSPORTES LTDA - ME	11.065.407/0002-02	ARAGUARI	MG	48610.000134/2016-44
GLP/MT0232695	V N COMERCIO DE GAS LTDA - ME	23.621.878/0001-40	JUINA	MT	48610.000133/2016-08
GLP/RS0232696	VALERIA PAGEL FERNANDEZ - ME	00.902.357/0003-27	CHUI	RS	48610.011744/2015-92
GLP/SE0232697	VALERIA TIELLY SANTOS DE JESUS 05280830585	20.411.258/0001-98	DIVINA PASTORA	SE	48610.012423/2014-24
GLP/PR0232698	VALTER MALAVAZI FILHO 09661829950	23.561.484/0001-43	MARUMBI	PR	48610.000079/2016-92
GLP/SP0232699	VISTA LINDA GAS LTDA - ME	22.416.335/0001-28	BERTIOGA	SP	48610.000018/2016-25

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SC0003337	A J S COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA ME	06.901.808/0001-26	IMBITUBA	SC	48610.000612/2005-63
001/GLP/GO0000846	ABRAO LETTE DA SILVA NETO - LULA	05.794.023/0001-39	GOIANIA	GO	48610.004803/2004-13
GLP/SC0206313	BRÁSILIA GÁS LTDA	11.150.940/0001-83	IMBITUBA	SC	48610.000357/2011-27
GLP/SP0211224	CARLOS HENRIQUE SOARES XAVIER - ME.	13.859.065/0001-39	ARACATUBA	SP	48610.013505/2011-43
GLP/MG0184443	COMERCIAL MIRANDA E MIRANDA LTDA	05.556.835/0001-46	SABARA	MG	48610.002933/2010-60
001/GLP/SP0006835	COMÉRCIO DE GÁS CALIL DE ITAPIRA LTDA.	68.448.703/0001-10	ITAPIRA	SP	48610.003092/2006-21
GLP/SC0175559	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0019-96	ITAJAI	SC	48610.013599/2008-55
GLP/MG0215270	DALVA LIMA BERALDINO 92494102634	14.522.389/0001-40	PIRAUBA	MG	48610.006122/2012-08
GLP/MG0217793	DANILO SOARES SILVA - ME	12.215.434/0001-98	TEOFILO OTONI	MG	48610.011139/2012-79
GLP/RO0220817	E. RIGONI - ME	13.260.257/0001-24	JARU	RO	48610.004588/2013-41
GLP/SC0213414	FABIO FRANCISCO BONAFIN	14.244.488/0001-07	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.016488/2011-04
GLP/SP0201808	FIDELCINO DE CASTRO SANTANA	09.383.972/0001-87	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.013518/2010-31
GLP/SC0214082	FV RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	10.446.424/0001-38	BARRA VELHA	SC	48610.014590/2011-67
GLP/MG0213946	GAS SUPER SAO JOAO DO PARAISO LTDA ME	13.994.653/0001-85	SAO JOAO DO PARAISO	MG	48610.002803/2012-99
GLP/SC0202834	HILDEGARD MARIA HLAWATSCH - ME	12.151.008/0001-38	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.015638/2010-73
GLP/PR0208657	IDA STRAESSER ME	13.184.097/0001-81	PINHAO	PR	48610.008128/2011-21
GLP/SC0187030	IDEAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.310.746/0001-03	ICARA	SC	48610.008166/2010-01
GLP/SC0215784	INES MACHADO FONTOURA COMERCIANTE ME	08.380.642/0001-75	BARRA VELHA	SC	48610.006851/2012-56
GLP/SC0178030	IRENE DA CUNHA ROSA - ME	09.236.161/0001-53	BARRA VELHA	SC	48610.006108/2009-09
001/GLP/PR0011488	IRINEU SOARES DA SILVA & CIA LTDA	04.784.414/0001-00	PARANAGUA	PR	48610.001095/2007-11
GLP/SC0203820	KANYON GÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - EPP	04.992.237/0002-38	SOMBRIO	SC	48610.013408/2010-70
GLP/SC0211025	LOGICA COMERCIAL LTDA ME	82.740.135/0001-58	ASCURRA	SC	48610.012437/2011-03
GLP/SP0216661	LUIZ CARLOS PAULINO CPF 250.560.658-70 ME	07.414.025/0002-61	AGUAS DA PRATA	SP	48610.008580/2012-73
001/GLP/RJ0003868	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0004-60	SAO GONCALO	RJ	48610.002416/2005-23
GLP/PR0202966	M S COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	11.917.078/0001-91	PIRAQUARA	PR	48610.016249/2010-65
GLP/PI0186736	MARIA DA CONCEICAO SOUSA OLIVEIRA	02.441.901/0002-25	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.007448/2010-82
GLP/SC0209439	MARIA ELIANE PACHECO	12.971.288/0001-20	ICARA	SC	48610.002567/2011-20
GLP/SC0185763	MARIOGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	01.922.668/0001-59	JOINVILLE	SC	48610.005380/2010-05
001/GLP/SC0016163	MASSIGNANI & SILVA LTDA.	08.641.900/0001-20	BARRA VELHA	SC	48610.008476/2007-11
GLP/SC0210217	MERCADO SÃO CHICO LTDA - ME	11.311.140/0001-05	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.011414/2011-73
GLP/SC0203639	MERCADO VAAS LTDA. ME.	01.452.949/0001-95	JOINVILLE	SC	48610.017544/2010-39
GLP/RS0179892	MEURER & FUHR LTDA ME	09.022.541/0001-95	SAO JOSE DO INHACORA	RS	48610.010821/2009-49
GLP/RS0209792	NADIA REGINA SCHIMIDT	13.808.199/0001-20	DOM PEDRITO	RS	48610.010620/2011-66
001/GLP/BA0019398	NAILTON PEREIRA RAMOS	09.014.484/0001-00	SALVADOR	BA	48610.001074/2008-77
GLP/RS0211223	PANSERA & PANSERA LTDA ME	97.551.947/0001-22	SANANDUVA	RS	48610.013598/2011-14
GLP/MT0186603	PATRÍCIA A. DE SENA	09.386.367/0002-40	COLNIZA	MT	48610.007075/2010-40
001/GLP/SC0012089	PEDRO PAULO DE SOUZA DGN - ME	07.054.418/0002-01	IMBITUBA	SC	48610.001377/2007-17
001/GLP/RS0014652	POSTO PILECCO LTDA.	89.890.073/0002-90	SAO JOAO DO POLESINE	RS	48610.008067/2006-34
GLP/SC0224530	RAMON RAMOS DE BORBA 08159357907	16.599.926/0001-85	PASSO DE TORRES	SC	48610.001637/2014-75
GLP/PR0186449	S. A. BOCARDI DOS SANTOS	02.345.280/0001-03	IMBAU	PR	48610.006642/2010-41
GLP/MG0172859	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS GÁS LTDA. ME.	09.271.038/0001-73	BELO HORIZONTE	MG	48610.009813/2008-79
GLP/SP0181294	SANTIAGO & ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA. - ME.	10.642.760/0001-56	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.013916/2009-14
GLP/SC0228530	SIMONE APARECIDA DA SILVA	21.581.390/0001-00	ARROIO TRINTA	SC	48610.001113/2015-65
GLP/RJ0185216	SUPERCOPA COMERCIO DE GAS LTDA.	28.879.286/0002-27	CABO FRIO	RJ	48610.004325/2010-90
GLP/SC0175013	SUPERMERCADO RUDOLF LTDA - ME	09.327.678/0001-58	AGRONOMICA	SC	48610.011808/2008-26
GLP/PE0184241	TENORIO & JAPIASSÚ LTDA	41.247.743/0010-39	ALAGOINHA	PE	48610.002580/2010-06
GLP/SP0203410	TIAGO ANTONIO DE ANGELI - ME	10.280.185/0001-99	ARACATUBA	SP	48610.016865/2010-16
GLP/SC0226745	TIDA COMBUSTIVEIS EIRELLI	15.048.552/0001-47	MORRO DA FUMACA	SC	48610.009355/2014-16
GLP/SC0222312	VALMOR PEREIRA BAR ME	95.862.355/0001-04	PINHEIRO PRETO	SC	48610.005182/2013-86
GLP/SC0203177	VALNEIDE EYNG ME	05.074.188/0001-36	CRICIUMA	SC	48610.016344/2010-69
GLP/SC0218901	VANDERLI CORDEIRO DE SOUZA - ME	81.621.435/0001-55	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.014271/2012-32
GLP/MG0219262	WILLIAN CANDIDO SIQUEIRA 64905632668 - ME	16.695.567/0001-60	SETE LAGOAS	MG	48610.000685/2013-65

Nº 74 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto nos termos do artigo 40, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP nº 15/2005, no que consta do processo n.º 48610.007232/2015-21, torna público o cancelamento da Autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) da sociedade Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.938.119/0001-69, situada na Av Presidente Vargas, 1001, andar 7, 8, 9, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.071-004. Revogam-se as demais disposições em contrário.



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2016

Nº 75 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 160/2015 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

874/2016-820.312/2011-CALCÁRIO SARTORI LTDA-
875/2016-820.313/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
876/2016-820.314/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
877/2016-820.315/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
878/2016-820.316/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
879/2016-820.317/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
880/2016-820.318/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
881/2016-820.319/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
882/2016-820.320/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
883/2016-820.321/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-
884/2016-820.322/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LT-
DA-

885/2016-820.361/2011-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
886/2016-820.365/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MATERIAIS LTDA.-
887/2016-820.366/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MATERIAIS LTDA.-
888/2016-820.383/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, CO-
MÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-
889/2016-820.390/2011-JONAS CAVARETO DA SILVA-
890/2016-820.402/2011-NOEL BUENO-
891/2016-820.467/2011-ARRADI & SILVA LTDA-
892/2016-820.470/2011-ARRADI & SILVA LTDA-
893/2016-820.473/2011-ARRADI & SILVA LTDA-
894/2016-820.474/2011-ARRADI & SILVA LTDA-
895/2016-820.475/2011-ARRADI & SILVA LTDA-
896/2016-820.480/2011-ARRADI & SILVA LTDA-
897/2016-820.614/2011-SP MINÉRIOS LTDA-
898/2016-820.618/2011-DIOGO SILVEIRA PEDROSO-
899/2016-820.625/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS

LTDA-
900/2016-820.626/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS
LTDA-
901/2016-820.627/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS
LTDA-
902/2016-820.628/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS
LTDA-
903/2016-820.629/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS
LTDA-
904/2016-820.630/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS
LTDA-
905/2016-820.362/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINA-
ÇÃO LTDA.-
906/2016-820.363/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINA-
ÇÃO LTDA.-
907/2016-821.161/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINA-
ÇÃO LTDA.-
908/2016-821.165/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINA-
ÇÃO LTDA.-
909/2016-820.303/2013-PORTO DE AREIA PEREIRA LT-
DA-
910/2016-820.351/2014-PALAS ADMINISTRAÇÃO DE
BENS S A-
911/2016-820.795/2014-CERÂMICA CUNHA LTDA ME-
912/2016-821.100/2014-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS
LTDA.-
913/2016-821.165/2014-ROQUE YURI TANDEL ME-
914/2016-821.287/2014-F3 MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA ME-
915/2016-820.727/2015-REINALDO DE OLIVEIRA JU-
NIOR-
916/2016-820.734/2015-JOMANE PORTO DE AREIA LT-
DA. - EPP-

917/2016-820.913/2015-TRANSPORTE E MINERAÇÃO
FORMIGARI LTDA EPP-
918/2016-821.050/2015-JOMANE PORTO DE AREIA LT-
DA. - EPP-
919/2016-821.054/2015-PEDRO BUENO DE MIRANDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
920/2016-820.380/2011-AGUA LITORÂNEA - INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-
921/2016-820.401/2011-CARLOS EDUARDO SCHMIDT
BEDRAN-
922/2016-820.581/2011-VALE DO PAITITI LTDA ME-
923/2016-820.789/2013-SÃO TOMÁS EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP-
924/2016-821.059/2014-CRISTIANO FRANCISCO LIUTI-
925/2016-821.073/2014-PAULO LUCIANO PEREZ-
926/2016-821.152/2014-MÁRCIA LUIZA CHAVES MEI-
RA DE VASCONCELLOS-
927/2016-821.342/2014-ANGELA APARECIDA LEMES
DE PAIVA FERNANDES-
928/2016-821.343/2014-ANGELA APARECIDA LEMES
DE PAIVA FERNANDES-
929/2016-821.391/2014-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
930/2016-821.392/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPA-
ÇÕES LTDA.-
931/2016-820.578/2015-JOSE FRANCISCO ROMERO-
932/2016-820.698/2015-RR PARTICIPAÇÕES, INVESTI-
MENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 9/2016 -SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
853.501/1994-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO- FIRMA INDIVIDUAL-Nos termos da Nota nº
1294/2015/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e do Despacho nº
1857/2015/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU da Senhora Procuradora-
Chefe Substituta, que ora aprovo e adoto como fundamento desta
decisão, INVALIDO a decisão do Superintendente do DNPM/PA que
declarou a nulidade do alvará de pesquisa, publicada no D.O.U de
18/05/2015.
Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.643/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
846.265/2013-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LT-
DA- Alvará Nº11.769- DOU de 18/12/2014
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
836.676/1993-MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
MINERAIS LTDA- Substância Aprovada:GRANITO
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.643/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.-
ALVARÁ Nº7.522/2008
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
850.442/1986-VALE METAIS BÁSICOS S A
871.123/2009-A. J. MOTA CARNEIRO
886.249/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.250/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.251/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.254/2011-AREAL ESPLANADA LTDA ME
886.053/2012-DAVI FERNANDES DE MORAIS
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
836.676/1993-JOSE OLIMPIO DE FARIA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
810.117/2001-MINERAÇÃO GUAIBA LTDA
810.118/2001-ADROALDO DA SILVA COUTO - FIRMA
INDIVIDUAL
810.119/2001-NOVAÇÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA.
810.120/2001-NOVAÇÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA.
810.121/2001-COMERCIAL DE AREIA SULISTA LTDA
810.146/2001-J. L. GIOVANELLA & CIA LTDA EPP
873.195/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMEN-
TOS MINERAIS LTDA EPP
886.441/2007-W. G. DE MELLO ANDRADE - ME

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este cre-
denciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	678/2016
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ
CNPJ/MF	29.427.465/0001-05
Processo ANP	48610.011263/2015-87
Localização	Seropédica - RJ
Linhas de Pesquisa	Reuso de efluentes
	Tratamento e disposição final de águas residuárias
	Aproveitamento de biossólidos

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

886.298/2010-AREAL OURO BRANCO LTDA.
886.440/2011-AREAL OURO BRANCO LTDA.
811.710/2012-ENIO CATTO
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer con-
cessão de lavra(561)
846.113/1999-BRITAM - BRITAMENTO MONTEIRO LT-
DA

Da provimento ao recurso interposto(1807)
836.676/1993- Recurso interposto por MINERAL EXTRA-
ÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
836.676/1993-HELVECIO BRAGA DE BARCELOS- DOU
de 15/02/2012

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
830.711/2005-VALE S A-Nos termos do PARECER nº
093/2015-CFPM/DIFIS-KROS, e do DESPACHO Nº 1248/2015-DI-
FIS do Diretor de Fiscalização, que ora aprovo e adoto como fun-
damento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto
pela interessada, e TORNO SEM EFEITO o despacho que indeferiu o
pedido de prorrogação de prazo para o alvará e colocou a área em
disponibilidade, publicado no D.O.U de 05/06/2008. Em consequên-
cia, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa
nº 6.136, de 20/05/2005, por mais 3 (três) anos.

833.955/2007-MINERAÇÃO & COMMODITIES DALLAS
LTDA-Nos termos da Nota nº 1108/2015/AV/PF-DNPM-
DF/PGF/AGU, e do DESPACHO Nº 1758/2015/PROGE/DNPM,
aprovados pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta da PF/DNPM,
que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, MANTE-
NHO a decisão do Senhor Superintendente do DNPM/MG, que in-
deferiu o requerimento de prorrogação do registro de licença.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
830.711/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6.136/2005
Da provimento ao recurso interposto(1807)
830.711/2005- Recurso interposto por VALE S/A
832.308/2009- Recurso interposto por STONEBLOKS MI-
NERAÇÃO LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
830.711/2005-VALE S A- DOU de 05/06/2008
832.308/2009-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- DOU de 26/06/2012,
QUE INDEFERIU O REQ. HAB. AP. POR / STONEBLOCKS MI-
NERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA
Despacho publicado(356)
846.229/2003-JOÃO HENRIQUE DE SOUZA-Chamo o fei-
to a ordem, e INDEFIRO o pedido de suspensão do processo;- NÃO
CONHEÇO do pedido de prorrogação de prazo para requerer a lavra,
por ser intempestivo; - NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto
contra ato que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra, e
CONVALIDO a decisão que declarou caduco o direito de requerer a
concessão de lavra publicada no D.O.U de 06/02/2014.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
009.608/1942-MORGAN MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. EPP-OCRE E MINERIO DE FERRO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(447)
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.- Início:A contar de 01/11/2011-Término:em 01/01/2016

RELAÇÃO Nº 10/2016 - SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-
quisa(195)
850.643/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.-
DOU de 14/08/2013

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.428/2013-VÂNIA DELZULITA DE MOURA LIMA- Cessionário:JF Areal Eireli ME- CPF ou CNPJ 22.160.712/0001-00- Alvará nº10.657/2013
861.406/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:Levantina Natural Stone Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 04.746.729/0001-62- Alvará nº4.069/2015
861.498/2014-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº7.102/2015
861.499/2014-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:Mineração Serra Grande S.A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº7.103/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.280/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.156/2015-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº17/DNPM/MS-2016
868.157/2015-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº17/DNPM/MS-2016
868.226/2015-TAVARES DE MELO EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº37/DNPM/MS-2016
868.278/2015-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº13/DNPM/MS-2016
868.279/2015-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-OF. Nº15/DNPM/MS-2016
868.282/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº19/DNPM/MS-2016
868.283/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº19/DNPM/MS-2016
868.284/2015-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº20/DNPM/MS-2016
868.285/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº21/DNPM/MS-2016
868.287/2015-WALDIR BARIZOM-OF. Nº22/DNPM/MS-2016
868.288/2015-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº23/DNPM/MS-2016
868.289/2015-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº25/DNPM/MS-2016
868.290/2015-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº24/DNPM/MS-2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.171/2015-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.246/2005-VOTORANTIM METAIS S.A
868.157/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.160/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.380/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.393/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.430/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
868.030/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.004/2004-TOSSIO NOMURA ME-OF. Nº30/SGTM/DNPM/MS-2016
868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº45/SGTM-DNPM-MS/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
868.004/2004-TOSSIO NOMURA ME-OF. Nº31/SGTM-DNPM-MS/2016
868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº46/SGTM-DNPM-MS/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. Nº47/DNPM/MS-2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-AI Nº52/2014
868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP-AI Nº53/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº26/DNPM/MS-2016
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº29/DNPM/MS-2016

868.161/2011-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº27/DNPM/MS-2016
868.187/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº26/DNPM/MS-2016
868.268/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº26/DNPM/MS-2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.260/2011-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA -AI Nº339/2015/DNPM/MS
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
868.304/2011-APARECIDO CALDO ME- Início:08/01/2016-Término:08/01/2018
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
868.130/2013-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
868.041/2001-AREEIRO ROCHEDO LTDA- NOT NºOfício nº 32/DNPM/MS-2016
868.282/2012-ODIR PIEREZAN- NOT NºOfício nº 28/DNPM/MS-2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.281/2015-ARLINDO SALLES FILHO-OF. Nº18/DNPM/MS-2016
868.291/2015-ALEXANDRE VILHALVA DUARTE-OF. Nº42/DNPM/MS-2016

RELAÇÃO Nº 11/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP- NOT. Nº71/2015
868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP- NOT. Nº73/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
868.149/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP- AI Nº52/2014
868.150/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP- AI Nº53/2014
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
868.149/2006-Vanessa Correa do Carmo EPP- NOT. Nº72/2015
868.150/2006-Vanessa Correa do Carmo EPP- NOT. Nº74/2015

MÁRIO CÉSAR FONSECA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.016/1963-VALE S A- AI Nº 48/2016-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 909/2015-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.657/1980-Companhia Brasileira de Alumínio- AI Nº 256/2015-MG
831.136/1981-Companhia Brasileira de Alumínio- AI Nº 257/2015-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº100/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº47/2016-FISC- No prazo de 10 dias
001.016/1963-VALE S A-OF. Nº61/2016-FISC- No prazo de 10 dias
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº65/2016-FISC- No prazo de 10 dias
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº88/2016-FISC- No prazo de 10 dias
830.657/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº79/2016-FISC- No prazo de 10 dias
831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº80/2016-FISC- No prazo de 10 dias
931.344/2005-VALE S A-OF. Nº48/2016-FISC- No prazo de 10 dias

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.015/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.316/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.222/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.223/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.224/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.225/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.226/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.227/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.228/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.229/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.230/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.231/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.232/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.233/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.377/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.703/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.704/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.705/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.710/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.711/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.712/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.714/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.715/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.716/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.024/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.025/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.028/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.036/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.037/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.041/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.042/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.044/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.045/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.046/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.097/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.101/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.102/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.107/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.110/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.320/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.321/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.322/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.323/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.324/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.325/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.326/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA



803.327/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.328/2012-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.056/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.057/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.058/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.059/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.062/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.065/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.066/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.067/2013-FÉLIX FERNANDO RAPOSO
803.270/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.271/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.272/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
803.273/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.035/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.163/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.164/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.165/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.166/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.168/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.169/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.170/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.171/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.172/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.174/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.175/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.176/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.177/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.178/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.179/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.180/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.317/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.319/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.321/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

803.324/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.326/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.328/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.329/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.330/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.331/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.407/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.409/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.418/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.420/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.421/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.422/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.423/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.424/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.425/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.426/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.428/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.429/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.430/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.431/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.432/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.433/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.434/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.435/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.447/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.737/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.739/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.740/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.744/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.753/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

803.760/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.761/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.042/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.088/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.090/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.091/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.094/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.100/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.101/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.102/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.261/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 997,83ha para 670,54ha-Feldspato e Quartzo
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.267/2011-RODRIGO BANDEIRA MARQUES

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 986.249/2014 Notificado Galaxy Comercial de Pedras Ltda. CNPJ/CPF 07.023.669/0001-48
NFLDP nº 88/2014 Valor: R\$ 23.333,02

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004773/2015-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote H do Leilão nº 04/2014-ANEEL, de titularidade da empresa Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.053.629/0001-32, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 04/2015, celebrado em 25 de maio de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da empresa Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda.		02	CNPJ 22.053.629/0001-32	
03	Logradouro Rua Marechal Câmara		04	Número 160	
05	Complemento Sala 1622	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 20020-080
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (21) 3077-0077
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		Lote H do Leilão nº 04/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2015, celebrado em 25 de maio de 2015).			
Descrição do Projeto		Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote H do Leilão nº 04/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Jurupari - Laranjal do Jari, em 230 kV, Circuito Três, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinco quilômetros, com origem na Subestação Jurupari, localizada no Município de Almeirim, Estado do Pará, e término na Subestação Laranjal do Jari, localizada no Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá; e II - Entradas de Linhas, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
Período de Execução		De 25/5/2015 a 6/9/2018.			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]		Municípios de Almeirim, Estado do Pará e Laranjal do Jari, Estado do Amapá.			
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Francisco Corrales Kindelan.			CPF: 229.099.098-16.		
Nome: Enrique Fernandez Martinez.			CPF: 234.444.758-02.		
Nome: Luciana Brayer Ramos.			CPF: 099.208.997-20.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	63.951.705,79.				
Serviços	109.567.190,08.				
Outros	15.212.542,00.				
Total (1)	188.731.437,87.				

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	58.036.173,00.
Serviços	102.423.285,00.
Outros	15.212.542,00.
Total (2)	175.672.000,00.

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005663/2015-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015, Parcial, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela I.12 do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 13 de janeiro de 2016;

Considerando a imperiosa necessidade de revalidação das planilhas de valores de terra e de valores totais de imóveis relativos aos PPRT-2013, processo 54300111137/2013-59, até que sejam publicadas os novos valores que se estima o prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para serem levadas a publicação, resolve,

Art. 1º.Prorrogar a revalidação das Planilhas de Valores de Terra Nua-VTN, de fls. 5/6 e de Valores Totais de Imóveis - VTI, fls. 443/444, do processo Administrativo 54300.001137/2013-59, validadas pela Resolução/INCRA/SR17/CDR-RO nº 007/2015, de 13 de julho de 2015, publicada no DOU nº 139, de 23 do mesmo mês e ano, por mais 180 (cento e oitenta dias) ou até a entrada em vigora das novas Planilhas de VTN e VTI atualizadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

WALDOMIRO BARROS
Assistente Chefe de Gabinete INCRA/RO -
Secretário do CDR/RO

MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES
Superintendente Regional Substitua INCRA/RO -
Coordenadora em Exercício do CDR/RO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Tibiriça, com a área de 2.306,5036 ha (dois mil, trezentos e seis hectares, cinquenta ares e trinta e seis centiares), localizado no município de Marabá/PA, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto de 07 de Abril de 2010, publicado do DOU em 08 de abril de 2010, cuja imissão na posse se deu em 15 de outubro de 2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54600.001152/2003-41 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 147 (cento e quarenta e sete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Três Ilhas código SIPRA nº MB0535000, área 2.306,5036 ha (dois mil, trezentos e seis hectares, cinquenta ares e trinta e seis centiares), localizado no município de Marabá/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDECK ALVES FERREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO SUL DO PARÁ, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação à área pública localizada nas Glebas Buriti C e Rio Maria, nos municípios de Sapuaia, Xinguara e Curionópolis/ PA, matriculadas em nome da União Federal, sob os números 0184; LV 2-A; CRI Curionópolis e 000.295; LV 2; CRI Rio Maria, respectivamente, com área total de 4.840,1835 ha (quatro mil, oitocentos e quarenta hectares, dezoito centiares e trinta e cinco ares).

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54600.001249/2015-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA				
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA				
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO				
01	Nome Empresarial		02	CNPJ
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.			07.859.971/0001-30
03	Logradouro		04	Número
	Praça XV de Novembro			20
05	Complemento		06	Bairro/Distrito
	Salas 601 e 602			Centro
08	Município		09	UF
	Rio de Janeiro			RJ
			10	Telefone
				(21) 2212-6000
11	DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484, de 22 de setembro de 2015 - Parcial).		
Descrição do Projeto		Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - substituição de um Cabo Para-Raios convencional por OPGW na Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Açú II; e II - substituição de um Cabo Para-Raios convencional por OPGW na Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Lagoa Nova II.		
Período de Execução		De 29/9/2015 a 29/9/2017.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]		Municípios de Assu, Bodó, Campo Redondo, Cerro-Corá, Currais Novos, Itajá, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Santa Cruz e Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: José Aloise Ragone Filho.			CPF: 505.172.876-68.	
Nome: Marco Antônio Resende Faria.			CPF: 326.820.696-49.	
Nome: Luiz Carlos de Andrade.			CPF: 696.385.517-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		7.907.499,45.		
Serviços		7.116.749,50.		
Outros		790.749,94.		
Total (1)		15.814.998,89.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		7.618.875,71.		
Serviços		6.856.988,14.		
Outros		761.887,56.		
Total (2)		15.237.751,41.		

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais de parte das Glebas acima citadas, totalizando uma área de 4.840,1835 ha (quatro mil, oitocentos e quarenta hectares, dezoito centiares e trinta e cinco ares), que prevê a criação de 109 (cento e nove) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Relatório de Viabilidade de Criação do Projeto de Assentamento em Terra Pública Federal.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR (27)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Marajá dos Carajás código SIPRA nº MB0534000 área 4.840,1835 ha (quatro mil, oitocentos e quarenta hectares, dezoito centiares e trinta e cinco ares), localizado nos municípios de Sapucaia, Xinguara e Curionópolis/PA, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal da criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDECK ALVES FERREIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a Casa Brasil nos Jogos Olímpicos 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, DO ESPORTE, DA CULTURA, DO TURISMO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Resolução 02 de 07 de dezembro de 2015, do Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - GEO-LIMPIADAS, instituído pelo Decreto de 13 de setembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica designada a Apex-Brasil - Agência de Promoção de Exportações do Brasil para elaborar, desenvolver, executar e operar a Casa Brasil 2016, Projeto Especial da Câmara Temática de Cultura, Turismo e Imagem do Brasil, vinculada ao Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - GEOLIMPIADAS.



Parágrafo único. A Casa Brasil 2016 constituirá espaço de referência do Governo Federal Brasileiro e de promoção da imagem-país, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016.

Art. 2º As atividades realizadas pela Apex-Brasil obedecerão diretrizes definidas pela Câmara Temática de Cultura, Turismo e Imagem do Brasil, instância decisória do Projeto Especial Casa Brasil 2016.

Art. 3º No tocante ao Projeto Especial Casa Brasil 2016, compete à Câmara Temática de Cultura, Turismo e Imagem do Brasil:

I - apresentar briefing para a elaboração do projeto conceitual e arquitetônico da Casa Brasil 2016;

II - aprovar o projeto conceitual e arquitetônico da Casa Brasil 2016;

III - apresentar briefing para a elaboração do projeto de conteúdo expográfico e curadoria da Casa Brasil 2016;

IV - aprovar o projeto de conteúdo expográfico e curadoria da Casa Brasil 2016;

V - apresentar briefing para a elaboração de calendário de atividades da Casa Brasil 2016;

VI - aprovar o calendário de atividades da Casa Brasil 2016;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução e a operação logística da Casa Brasil 2016;

VIII - acompanhar o exercício das atividades de curadoria da Casa Brasil 2016; e

IX - aprovar relatório de execução do Projeto Especial Casa Brasil 2016, elaborado pela Apex-Brasil, a ser apresentado ao GEO-LIMPIADAS até noventa dias após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único. As deliberações necessárias para o exercício das atribuições de que tratam este artigo seguirão rito definido no Regimento Interno da Câmara Temática de Cultura, Turismo e Imagem do Brasil, que deverá prever a possibilidade de decisões ad referendum para garantir a agilidade do processo decisório.

Art. 4º A Apex-Brasil poderá designar pessoal próprio ou contratar fornecedores para atuar na elaboração, desenvolvimento, execução e operação da Casa Brasil 2016, incluindo a administração predial e todas as atividades relativas à operação logística.

Art. 5º A Apex-Brasil contará com dotações orçamentárias dos Ministérios do Esporte, da Cultura, do Turismo e de outros Ministérios que tiverem interesse no uso do espaço da Casa Brasil 2016, conforme previsão orçamentária.

Art. 6º Os recursos orçamentários da União, de que trata o art. 5º, serão consignados à Apex-Brasil por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante convênio e plano de trabalho referente a montagem, operação e desmobilização do espaço da Casa Brasil 2016.

Art. 7º Poderá haver aporte de recursos na forma de patrocínios público e privado, inclusive firmados diretamente com a Apex-Brasil, na qualidade de entidade executora da Casa Brasil.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Ministro de Estado do Esporte

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO
Ministro de Estado da Cultura Interino

ALBERTO ALVES
Ministro de Estado do Turismo Interino

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Ministro de Estado das Relações Exteriores Interino

EDINHO SILVA
Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012103/2015, resolve:

Autorizar, a inclusão da marca PRIX e, em caráter opcional, a utilização do mostrador do dispositivo indicador voltado para o operador, na família de modelos aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel 088/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.040165/2015, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 164, de 16 de setembro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e nos termos do Parecer Técnico nº 03/2016 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, os termos da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e do Parecer Técnico nº 112/2015-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo "A" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

COD. PADRÃO SU-FRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1596	FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS
1803	LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS
1812	LANTERNA TRASEIRA, COM SINALEIRO DE DIREÇÃO ACOPLADO, PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS
1853	LANTERNA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA E SINALIZAÇÃO DE FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS
1937	PARTES DE LANTERNAS E SINALEIROS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS
2040	LANTERNA DA PLACA DE LICENÇA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS
2041	RETROREFLETOR PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 842, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/12/2015, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015, 23/12/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 96 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/12/2015, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015, 23/12/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão Substituto

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 36.000,00 (trinta e seis mil dólares norte-americanos) do produto CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, Código Suframa nº 1297, aprovado mediante Resolução nº 0572, de 27/12/2015 para os produtos PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1581, no valor de US\$ 6.000,00 (seis mil dólares norte-americanos), aprovados por meio da Resolução nº 0572, de 27/11/2015, em nome da empresa J. TOLEDO COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. com inscrição SUFRAMA nº 20.1474.01-8 e CNPJ nº 11.152.300/0001-02.

Art. 2º. Estabelecer que a J. TOLEDO COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de concessão do remanejamento, projeto técnico econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 32 da Resolução 203/2012 para os produtos PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1500 e PARTES E PEÇAS PINTADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - Código Suframa nº 1581.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

REBECCA MARTINS GARCIA

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004339/2015-52
Proponente: Instituto Vidas Alheias um Tesouro a Salvar
Título: Lazerão
Registro: 02RJ151462015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.335.881/0001-03
Cidade: Itaguaí UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.506.375,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0729 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75940-6
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002544/2015-83
Proponente: Instituto Rugby para Todos
Título: Escolinha Social Rugby Rio - Ano 3 - Renovação
Registro: 02SP067102010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.564.579,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3100 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9601-6
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.000957/2014-42
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Brincando na Praça
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.084.971,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8097-7
Período de Captação até: 01/03/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007708/2013-05
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Campeões Comunitários
Valor aprovado para captação: R\$ 1.499.283,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39909-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.011424/2013-13
Proponente: Associação Pro Dia Nascer Feliz
Título: Educando pelo Esporte IV
Valor aprovado para captação: R\$ 765.441,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1268 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48960-3
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002608/2014-65
No Diário Oficial da União nº 223, de 16 de novembro de 2015, na Seção 1, página 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 664/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 4.246.594,29, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 4.305.058,17.

Processo Nº 58701.002843/2015-18
No Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 772/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3208 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14349-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51940-5.

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III e VI, do Parágrafo quinto, da Cláusula Décima Primeira e o inciso VI da Cláusula Quarta, ambas do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica,

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a competência da Autoridade Pública Olímpica para elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades e da Carteira de Projetos Olímpicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2016, da Diretoria Colegiada da Autoridade Pública Olímpica;

Por deliberação unânime, em sua Reunião Ordinária nº 01, de 26 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Atualizar e revisar a Matriz de Responsabilidades e a Carteira de Projetos Olímpicos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Determinar a disponibilização integral das versões atualizadas e revisadas da Matriz de Responsabilidades e a Carteira de Projetos Olímpicos no sítio da Autoridade Pública Olímpica na rede mundial de computadores no endereço a seguir: www.apo.gov.br

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Regulamenta os procedimentos necessários para o cadastramento e autorização dos serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros em veículos do tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira no Parque Nacional de Jericoacoara - PNJ (Processo nº 02070.002046/2014-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico,

Considerando que o plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara aprovado pela Portaria nº 084, de 20 de outubro de 2011, prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público do Parque,

Considerando a importância de monitorar a qualidade e a segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao transporte de visitantes, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir critérios para o cadastramento e emissão de Autorização aos serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros em veículos do tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira no Parque Nacional de Jericoacoara.

Parágrafo único. O condutor residente dentro do Parque Nacional de Jericoacoara e que não visa realizar passeios ou transportes de passageiros em veículos do tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira não é objeto desta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Proprietário do veículo: pessoa física ou jurídica que consta como proprietária no registro do veículo, ou detentor de Nota Fiscal no caso de quadriciclos;

II - Condutor do veículo: pessoa física habilitada legalmente a conduzir os veículos;

III - Prestador de serviço autorizado: condutor de veículo autorizado e proprietário de veículos autorizado, conforme os termos dessa Portaria;

IV - Buggy: automóvel de rodas e pneus largos, aberto, adaptado para terrenos arenosos;

V - Quadriciclo: veículo motorizado de uso recreativo e rural, com quatro rodas de pneus de baixa pressão, aberto, visado para uso off-road;

VI - Caminhonete jardineira: caminhonete de cabine simples ou dupla, contendo adaptação na caçamba para o transporte coletivo de pessoas;

VII - Condutor de passeio de quadriciclos: pessoa física responsável pela condução de grupo de visitantes durante passeios de quadriciclos no Parque Nacional de Jericoacoara;

VIII - Cadastramento: é a habilitação do veículo e do condutor, mediante a apresentação de documentação exigida nos termos desta Portaria, para requisitar a Autorização;

IX - Autorização: ato administrativo pelo qual o Instituto Chico Mendes autoriza proprietário de veículos (buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira), e condutor de veículos que realiza atividade de passeio e oferece serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros dentro do Parque Nacional de Jericoacoara.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara, irá cadastrar o veículo e condutor de veículo que realizam serviços turísticos ou transporte coletivo de passageiros dentro do Parque Nacional de Jericoacoara.

Parágrafo único. O proprietário de veículo e o condutor de veículo terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração do Parque.

Seção I

Do cadastramento do veículo

Art. 4º Todo proprietário de veículo que realiza passeio turístico e serviço de transporte de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara deverá obrigatoriamente cadastrar sua frota apresentando os seguintes documentos:

I - Formulário padrão preenchido específico para cada veículo (Anexo I);

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado, exceto para quadriciclos;

III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado, exceto para quadriciclos;

IV - Nota Fiscal do veículo para o caso de quadriciclos;

V - Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de transporte de passageiros, apenas para o caso de pessoa jurídica;

VI - No caso de pessoa física: cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

VII - No caso de pessoa jurídica: cópia do CNPJ da empresa e cópia do RG e CPF do proprietário ou representante legal da empresa

VIII - Cópia do alvará para exercício da atividade, emitido pela Prefeitura Municipal, contendo número da inscrição municipal;

IX - Declaração de compromisso com o Parque Nacional de Jericoacoara (Anexo I) assinada, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

X - Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte de passageiros em área natural aberta no interior do Parque Nacional de Jericoacoara (Anexo III) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

Parágrafo único: todo veículo que se refere ao caput deverá portar placa vermelha, identificando-o como veículo de aluguel, para fins de cadastramento, exceto no caso de quadriciclos.

Seção II

Do cadastramento do condutor

Art. 5º Todo condutor de veículo que realiza passeio e serviços turísticos de transporte de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara deverá se cadastrar, apresentando os seguintes documentos:

I - Formulário padrão preenchido (Anexo II);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, para exercício de atividade remunerada, da categoria B para buggy, categoria D para caminhonete, ou categoria A para condução de passeios de quadriciclos utilizando motocicleta;

IV - Comprovante de endereço domiciliar para condutor autônomo que oferece transporte de passageiros em buggy, quadriciclo e/ou caminhonete jardineira;

V - Declaração de compromisso com o Parque Nacional de Jericoacoara (anexo II) assinada, se comprometendo a cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte de passageiros em área natural aberta no interior do Parque (anexo IV) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º Após o cadastramento, o Instituto Chico Mendes analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá a Autorização.

Art. 7º Para a realização de passeio turístico e serviço de transporte coletivo de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara, o veículo deverá ser conduzido por condutor devidamente autorizado.

Seção I

Da Autorização do proprietário do veículo

Art. 8º A Autorização emitida será específica para cada veículo que realiza passeio turístico e serviço de transporte de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º A Autorização conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo de Anexo V.

§ 2º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 4º O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento dos veículos.

Art. 9º O Instituto Chico Mendes emitirá autorização em nome do proprietário do veículo cadastrado.

§ 1º A Autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

§ 2º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar por escrito a administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 3º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 10 O veículo autorizado receberá um código alfanumérico específico a ser posicionado na parte interna do parabrisa em local de fácil visualização por parte da fiscalização (Anexo IX), e seu uso é obrigatório durante as atividades de passeio turístico e serviço de transporte de passageiros.

§ 1º Este código alfanumérico é o mesmo do número de identificação de veículo contido na Autorização do Proprietário do Veículo.

§ 2º A sua utilização não desobriga o que está disposto no Artigo 22 desta Portaria.

§ 3º No caso dos quadriciclos, esse artigo não se aplica.

Seção II

Da Autorização do condutor

Art. 11 A Autorização emitida será específica para cada condutor realizar passeio turístico e serviço de transporte coletivo de passageiros no Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º A Autorização será emitida após a comprovação de efetiva participação nas capacitações obrigatórias previstas no Art. 20.

§ 2º A Autorização conterá identificação numérica específica e seguirá o modelo de Anexo VI.

§ 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 4º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada.

§ 5º O Parque Nacional de Jericoacoara poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento dos condutores.

§ 6º A Autorização será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

§ 7º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar por escrito a administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 8º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.



Art. 12 O condutor de veículo autorizado receberá a identificação de condutor (Anexo VIII), cuja utilização durante as atividades de passeio turístico e serviço de transporte de passageiros é obrigatória.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 13 Os limites máximos de velocidade para circulação de veículos autorizados no Parque Nacional de Jericoacoara são:

- I - 20 km/h em locais onde haja aglomeração de pedestres;
- II - 40 km/h nas trilhas autorizadas do Parque Nacional de Jericoacoara;

III - 60 km/h na zona de trânsito das praias.

Art. 14 Os limites máximos de passageiros por veículo são:

- I - 05 pessoas (incluindo o motorista) para veículos do tipo buggy;
- II - 10 pessoas para caminhonetes jardineira do tipo cabine simples;
- III - 12 pessoas para caminhonetes jardineiras tipo cabine dupla.

Parágrafo único. Deverá ser obedecido o limite de passageiros para cada quadriciclo autorizado definido no modelo ou especificações do fabricante. Não será permitida a inclusão ou fixação de banco adicional em desconformidade com a especificação do modelo do quadriciclo.

Art. 15 Os veículos tipo buggy e tipo caminhonete jardineira deverão possuir, além de todos os equipamentos descritos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

- I. - Cabo de embreagem adicional para o veículo tipo buggy;
 - II. - Cabo de acelerador reserva para o veículo tipo buggy;
 - III. - Correia do alternador reserva para o veículo tipo buggy;
 - IV. - Pá para o veículo do tipo caminhonete jardineira;
 - V. - Corda com comprimento mínimo de 5 metros para reboque;
 - VI. - Local específico para recolhimento de todo o lixo produzido;
 - VII. - Base para macaco;
 - VIII. - Lanterna ou luz de socorro;
 - IX. - Kit básico de primeiros socorros conforme orientação do curso
- Art. 20 inciso I.
- Art. 16 São de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos as seguintes atribuições:
- I - Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;
 - II - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 15 estejam a bordo do veículo em cada passeio;
 - III - Verificar, antes da saída, as condições de óleos e pneus, temperatura do motor e parte elétrica do veículo;
 - IV - Manter o veículo sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio;

V - Ter conhecimento das orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal, e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues - Requisitos para produto;

VI - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

VII - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

VIII - Orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo cada um ter o cuidado de retornar com o lixo produzido até o veículo a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

IX - Dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante.

Art. 17 Cada condutor de passeios de quadriciclos poderá ser responsável por um grupo composto por no máximo quatro quadriciclos.

Art. 18 O condutor de passeios de quadriciclos, bem como os visitantes que conduzem veículos do tipo quadriciclo, deverão, obrigatoriamente, usar calçados fechados e capacetes com viseiras ou óculos de proteção durante os passeios.

Art. 19 O visitante deverá, obrigatoriamente, ser maior de 18 anos para conduzir o quadriciclo durante o passeio, sendo necessária apresentação de documento com foto para comprovar a idade mínima exigida.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 20 A emissão da Autorização para os condutores cadastrados fica condicionada à participação e conclusão nos seguintes cursos:

- I - Primeiros Socorros;
- II - Direção defensiva; e
- III - Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara.

§1º O Instituto Chico Mendes será responsável pela organização e reciclagem dos cursos aos condutores e interessados previstos nessa Portaria.

§ 2º O certificado de conclusão dos cursos citados terá validade de dois anos.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 21 O prestador de serviço autorizado deverá participar anualmente de, no mínimo, dois mutirões e eventos organizados pela administração do Parque Nacional de Jericoacoara.

§ 1º A administração do Parque Nacional de Jericoacoara divulgará, no início de cada ano, o calendário anual de mutirões e eventos.

§ 2º No prazo de 30 dias após a divulgação do calendário de mutirões e eventos, o prestador de serviço autorizado deverá informar à administração do Parque Nacional de Jericoacoara as datas de participação nos mutirões e eventos mencionados no caput.

Art. 22 O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção dos adesivos com códigos alfanuméricos que serão utilizados para identificação do veículo, conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 1º O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da autorização, para fixar os adesivos de identificação do veículo.

§ 2º A utilização dos adesivos mencionados no caput é obrigatória durante as atividades de passeios turísticos ou transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 23 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de cometimento de infração ambiental ou desrespeito as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, o prestador de serviço autorizado fica sujeito a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador autorizado;

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização será suspensa por um prazo de 30 dias;

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

Parágrafo único. Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional de Jericoacoara sem a devida identificação e Autorização.

Art. 24 Não serão permitidos passeios turísticos ou serviço de transporte de passageiros dentro do Parque Nacional de Jericoacoara por condutores de veículos que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 25 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe no Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O prestador de serviço terá prazo máximo de 120 dias a partir da data de publicação desta Portaria para se adequar as suas normativas.

Art. 27 As trilhas e roteiros permitidos para passeios turísticos ou transporte coletivo de passageiros em veículos tipo buggy, quadriciclo e caminhonete jardineira na área do Parque Nacional de Jericoacoara deverão obedecer as normas constantes no Plano de Manejo dessa unidade.

Art. 28 A autorização ora em pauta é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatário.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

Parque Nacional de Jericoacoara

Ficha de Identificação - Veículo

a) Dados do proprietário e/ou da empresa proprietária dos veículos

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone: (____) _____ Email: _____
Endereço: _____
Nome fantasia: _____
Razão Social: _____
CPNJ: _____ Inscrição Municipal: _____
Inscrição Estadual: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____
Faz parte alguma associação/cooperativa?() Não () Sim Qual? _____
Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

b) Dados do Veículo

Tipo / Marca / Modelo: _____
Ano: _____ Cor: _____ Placa: _____
Nº. Chassi: _____
Nº. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo: _____
Capacidade de pessoas: _____ Carga máxima (kg): _____
Quilometragem atual: _____ Última revisão: _____
Seguro Empresa Nº.: _____
Modificações sobre o original: _____

Equipamentos / Especificações da Portaria:

Cabo de embreagem adicional (para buggy)	Cabo de acelerador reserva (para buggy)
Kit de primeiros-socorros básicos	Correia do alternador reserva (para buggy)
Base para macaco	Pá (para caminhonete jardineira)
Lanterna ou luz de socorro;	Corda com comprimento mínimo de 5 metros para reboque
Local de recolhimento do lixo produzido	

ANEXO II

Parque Nacional de Jericoacoara

Ficha de Identificação - Condutor de Veículo

Informações Gerais

Nome: _____
Apelido: _____ Data Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone: (____) _____ Email: _____
Endereço: _____
Faz parte alguma associação/cooperativa?() Não () Sim Qual? _____
Carteira de trabalho: _____
Atividade principal: _____
Escolaridade _____
() até 4º série () Ensino médio incompleto () Ensino superior incompleto
() 5º a 8º série () Ensino médio completo () Ensino superior completo
Especialização: () Não () Sim Qual? _____
Atividade de condutor de visitantes _____
Tempo de experiência condução de visitantes em Parques: _____
Início da atividade no Parque Nacional de Jericoacoara: _____
Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____
prestador de serviço para: _____

Capacitação

Primeiros socorros
Direção defensiva
Curso sobre os ambientes e normas do Parque Nacional de Jericoacoara

Outros cursos:

1) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____
2) Nome do curso: _____
Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.
Local - Data - Assinatura



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no plano de manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

Local - Data - Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS
(PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO)

Eu, _____, proprietário do veículo ou representante legal da empresa proprietária do veículo placa _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de transporte de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Jericoacoara e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos a bordo de meu veículo, isentando o PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia movediça, choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

Esta autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatório.

É PROIBIDO

a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.

b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício por exemplo.

c) Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

d) Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.

e) O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.

f) Coletar plantas, flores e sementes.

g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque Nacional de Jericoacoara.

i) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas.

j) Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

l) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional de Jericoacoara e seus recursos

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE _____

Local, Data, Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS
(CONDUTOR)

Eu, _____, condutor de visitantes, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional de Jericoacoara e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos nas áreas abertas permitidas, isentando o PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA/INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como areia movediça, choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO

a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar.

b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local, como fogos de artifício, por exemplo.

c) Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões dentro do Parque.

d) Jogar lixo de qualquer espécie no interior do Parque e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta.

e) O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares.

f) Coletar plantas, flores e sementes.

g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres.

h) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque.

i) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas.

j) Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

l) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos veículos ou seus ocupantes ao Parque Nacional de Jericoacoara e seus recursos

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE _____

Local, Data, Assinatura

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO
(PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO)

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação
Parque Nacional de Jericoacoara

AUTORIZAÇÃO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Autorização nº LL222/2015 -

CIDADE, XX de MÊS de AAAA

O Parque Nacional de Jericoacoara, com base no Art. 03 da Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o proprietário de veículo descrito abaixo a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.

Interessado:

CPF: _____
RG: _____

Endereço:

Veículo Tipo: _____

Placa ou Nota fiscal: _____

O veículo acima fica autorizado a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros, sob responsabilidade do proprietário, nos atrativos do Parque Nacional de Jericoacoara.

Nº de identificação do veículo: LL222/15

Validade: DD/MM/AAAA

RESTRICÇÕES

É vedado no interior do Parque Nacional de Jericoacoara: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidades do proprietário: manter o veículo em boas condições de trafegabilidade; assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 15 da Portaria ICMBio nº XX de mês de AAAA estejam a bordo do veículo em cada passeio; verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo; manter o veículo sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; adesivar a identificação fornecida nessa autorização no veículo autorizado nos padrões da Portaria supracitada; verificar o atendimento ao vestuário obrigatório (calçados fechados e capacetes com viseiras ou óculos de proteção) para a condução de quadriciclo, tanto por parte do condutor quanto por parte do visitante; atender a idade mínima de 18 anos para a condução do quadriciclo; e obedecer aos limites máximos de passageiros por veículo: 05 pessoas (incluindo o motorista) para veículos do tipo buggy; 10 pessoas para caminhonetes jardineiras do tipo cabine simples; 12 pessoas para caminhonetes jardineiras tipo cabine dupla; o quadriciclo a limitação é conforme o modelo do fabricante.

ORIENTAÇÕES

A alteração do proprietário do veículo deve ser informada ao Instituto Chico Mendes para fins de retificação ou cancelamento desta Autorização.

É obrigatório o porte da cópia desta Autorização e a identificação externa no veículo durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição da Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO
(CONDUTOR)

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Di-
retoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação
Parque Nacional de Jericoacoara

AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR

Autorização nº 222/2015 -

CIDADE, XX de MÊS de AAAA

O Parque Nacional de Jericoacoara, com base no Art. 03 da Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o condutor descrito abaixo a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.

Interessado:

CPF: _____
RG: _____

Endereço:

O condutor fica autorizado a realizar serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros no veí-
culo descrito acima, sob sua responsabilidade, nos atrativos do Parque Nacional de Jericoacoara.

Nº de identificação do condutor: 222/15

Validade: DD/MM/AAAA



RESTRICÇÕES

É vedado no interior do Parque Nacional de Jericoacoara: Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Acender fogueiras, fazer churrasco e soltar balões; Jogar lixo de qualquer tipo; O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) ou de fogo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, móveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização; e Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.

RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do condutor: manter o veículo em boas condições de trafegabilidade; assegurar-se de que os equipamentos de segurança estabelecidos no artigo 15 da Portaria ICMBio nº XX de mês de AAAA estejam a bordo do veículo em cada passeio; verificar, antes da saída, as condições de óleo e pneus, a temperatura do motor e a parte elétrica do veículo; manter o veículo sempre limpo e em condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; verificar o atendimento ao vestuário obrigatório (calçados fechados e capacetes com viseiras ou óculos de proteção) para a condução de quadriciclo, tanto sua quanto por parte do visitante; atender a idade mínima de 18 anos dos integrantes que conduzem quadriciclo em seu grupo de passeio; obedecer aos limites máximos de passageiros por veículo: 05 pessoas (incluindo o motorista) para veículos do tipo buggy, 10 pessoas para caminhonetes jardineiras do tipo cabine simples, 12 pessoas para caminhonetes jardineiras tipo cabine dupla, o quadriciclo a limitação é conforme o modelo do fabricante; obedecer aos limites máximos de velocidade: 20 km/h em locais onde haja aglomeração de pedestres; 40 km/h nas trilhas autorizadas; 60 km/h na zona de trânsito das praias.

ORIENTAÇÕES

Após o vencimento da CNH deverá ser apresentada nova CNH para fins de retificação da Autorização.

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

número de identificação do veículo "LL222/15" (presente na Autorização do Proprietário do Veículo); e Parque Nacional de Jericoacoara.

Medidas em milímetros (mm) Especificações:

1 - "Parque Nacional de Jericoacoara": LETRAS TIPO KARTICA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA COM ESPAÇAMENTO DE 10mm ENTRE LINHAS.

2 - Número de identificação do veículo "LL222/15" com LETRAS TIPO KARTICA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).

3 - SUBLINHADO: COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO.

Observação: Para os quadriciclos, as dimensões do retângulo podem ser alteradas para o tamanho que melhor se enquadre ao modelo do veículo.

ANEXO VIII

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR (CONDUTOR)

NOME:	RG:
CNH:	CPF:
ENDEREÇO:	CATEGORIA:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:	VALIDADE: dd/mm/aaaa

É obrigatório o porte desta Autorização durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatório a plastificação e apresentação desta Autorização junto com a CNH ou RG.

Ass. Autoridade/Carimbo:

ANEXO IX

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO)

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:
LL222/15
VALIDADE: dd/mm/aaaa
Ass. Autoridade/Carimbo:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2015, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2015

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2015 foi aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.04.2015, no montante de R\$ 105.869.618.210,00 (Cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 316 projetos e 263 atividades.

2. Em decorrência da não conversão em Lei, por decurso de prazo, a Medida Provisória nº 667/2015, de 02.01.2015, que abria crédito extraordinário para diversas empresas estatais federais, perdeu efeito e suas alterações no Orçamento de Investimento 2015 foram canceladas.

3. No decorrer do exercício, a programação anual para os dispêndios com investimentos das empresas estatais federais, expressa na LOA, sofreu redução de R\$ 3.899.172.129,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, cento e setenta e dois mil e cento e vinte e nove reais), gerando uma dotação final no valor de R\$ 101.970.446.081,00 (Cento e um bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitenta e um reais).

4. Este total engloba as programações de 71 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

5. As 71 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e sete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

6. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento do movimento da dotação autorizada de R\$ 101.970.446.081,00 (Cento e um bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitenta e um reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2015 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 313 projetos e 271 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2015 - até 6º bimestre

Especificação	Créditos		Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.115, de 20.04.2015)			105.869.618.210
Decreto de 26.02.2015 (Reabertura de créditos especiais)	294.907.723	0	294.907.723
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	654.140	0	654.140



Banco da Amazônia S.A. - BASA	2.548.883	0	2.548.883
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.228.000	0	2.228.000
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	113.815.408	0	113.815.408
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	25.715.632	0	25.715.632
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	0	6.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	4.645.493	0	4.645.493
Companhia Docas do Pará - CDP	5.478.829	0	5.478.829
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	128.500.000	0	128.500.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	231.490	0	231.490
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	5.089.848	0	5.089.848
Decreto de 20.10.2015 (Transposição de dotações orçamentária)	274.503.941	274.503.941	0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	0	274.503.941	-274.503.941
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	274.503.941	0	274.503.941
Decreto de 19.11.2015(Adequação do Orç. de Investimentos ao OFS)	0	243.673.295	-243.673.295
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0	243.673.295	-243.673.295
Portaria MP nº 584 de 14.12.2015 (Crédito Suplementar)	862.630.746	345.699.746	516.931.000
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	6.164.352	6.164.352	0
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	44.805.528	44.805.528	0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	1.607.700	1.607.700	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	1.200.000	1.200.000	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	500.000	500.000	0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.840.000	1.840.000	0
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	25.745.470	25.745.470	0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	2.507.399	2.507.399	0
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	1.080.000	1.080.000	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.500.000	4.500.000	0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	20.895	20.895	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	42.755.402	42.755.402	0
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	2.085.000	2.085.000	0
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	9.887.000	9.887.000	0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	51.931.000	0	51.931.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	465.000.000	0	465.000.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	20.000.000	20.000.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	174.501.000	174.501.000	0
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	6.000.000	6.000.000	0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	500.000	500.000	0
Portaria MP nº 582 de 14.12.2015 (Identificadas com RP 3 ou 5)	2.031.922.990	314.922.990	1.717.000.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	16.340.000	16.340.000	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	236.633.990	236.633.990	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	23.000.000	23.000.000	0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	1.717.000.000	0	1.717.000.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	38.949.000	38.949.000	0
Portaria MP nº 583 de 14.12.2015(Adequação do Orç. de Investimentos ao OFS)	119.500.000	44.500.000	75.000.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	0	3.000.000	-3.000.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	24.000.000	8.000.000	16.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	10.000.000	2.000.000	8.000.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	85.500.000	27.500.000	58.000.000
Companhia Docas do Pará - CDP	0	1.000.000	-1.000.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	1.000.000	-1.000.000
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	0	2.000.000	-2.000.000
Portaria MP nº 585 de 14.12.2015(Adequação do Orç. de Investimentos ao OFS)	86.773.000	5.500.000	81.273.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	20.703.000	0	20.703.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	1.800.000	5.500.000	-3.700.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	29.000.000	0	29.000.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	18.270.000	0	18.270.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	17.000.000	0	17.000.000
Lei nº 13.225, de 23.12.2015 (Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	14.282.407.686	25.279.323.222	-10.996.915.536
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	0	1.689.070	-1.689.070
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	8.237.946	93.321.818	-85.083.872
Araucária Nitrogenados S.A.	0	59.017.000	-59.017.000
Arembepe Energia S.A.	0	5.799.843	-5.799.843
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	461.143	0	461.143
Banco da Amazônia S.A. - BASA	4.074.214	12.223.206	-8.148.992
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	0	193.000	-193.000
Caixa Econômica Federal - CAIXA	51.526.704	989.171.034	-937.644.330
Casa da Moeda do Brasil - CMB	0	23.883.503	-23.883.503
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	18.726.000	18.726.000	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	0	398.108.371	-398.108.371
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	8.000.000	19.990.000	-11.990.000
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	1.231.570	-1.231.570
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	0	2.432.224	-2.432.224
Companhia Docas do Pará - CDP	8.900.000	26.372.315	-17.472.315
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	25.877.602	70.769.331	-44.891.729
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	0	19.394.889	-19.394.889
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	0	455.737.344	-455.737.344
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	11.078.000	4.642.000	6.436.000
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	0	2.527.000	-2.527.000
COBRA Tecnologia S.A.	32.515.550	3.929.095	28.586.455
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	0	1.240.356.551	-1.240.356.551
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	44.970.893	129.970.893	-85.000.000
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	0	197.647.161	-197.647.161
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	448.510	3.749.580	-3.301.070
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	0	6.563.083	-6.563.083
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	42.392.069	42.392.069	0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	33.652.988	535.818.436	-502.165.448
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	10.537.000	0	10.537.000
Innova S.A.	0	240.000	-240.000
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	9.546.000	10.407.000	-861.000
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	11.623.000	6.539.000	5.084.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	26.632.000	169.251.000	-142.619.000
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	322.065.000	2.880.723.000	-2.558.658.000
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	69.000	42.000	27.000
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	4.835.317.000	1.692.300.000	3.143.017.000
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	82.050.000	717.636.000	-635.586.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	8.568.611.000	14.719.851.354	-6.151.240.354
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	0	186.111.021	-186.111.021
Strutura Asfaltos S.A.	81.000	381.000	-300.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	12.532.953	360.796.461	-348.263.508
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	22.148.089	0	22.148.089
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	44.714.349	0	44.714.349
Transpetro International B.V. - TI B.V.	36.464.000	0	36.464.000
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	9.145.000	144.268.000	-135.123.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	0	25.121.000	-25.121.000
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	10.676	0	10.676
Lei nº 13.226, de 23.12.2015 (Crédito Especial)	4.770.586.136	114.281.157	4.656.304.979
Banco do Brasil S.A. - BB	22.701.157	22.701.157	0
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	90.000.000	90.000.000	0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	140.120.000	0	140.120.000



CELG Distribuição S.A. - CELG D	350.678.915	0	350.678.915
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.580.000	1.580.000	0
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	106.178.081	0	106.178.081
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	139.760.983	0	139.760.983
Nova Transportadora do Sudeste S.a.	11.523.000	0	11.523.000
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.829.750.000	0	3.829.750.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	76.294.000	0	76.294.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	2.000.000	0	2.000.000
Medida Provisória nº 709 de 30.12.2015 (Crédito extraordinário)	23.110.000	23.110.000	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	3.460.000	3.460.000	0
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	250.000	250.000	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	17.000.000	17.000.000	0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	400.000	400.000	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	2.000.000	2.000.000	0
Resumo dos Créditos	22.746.342.222	26.645.514.351	-3.899.172.129
Dotação Final			101.970.446.081

7. Cabe ressaltar que as empresas Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1 e Arembepe Energia S.A. foram incorporadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em decisão realizada em Assembleia Geral Extraordinária, em 29.01.2015. No final de 2014, foi consolidada a venda da Empresa Innova S.A.

8. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

9. Até o sexto bimestre de 2015, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 80.205.685.691,00 (Oitenta bilhões, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais) equivalentes a 78,7% da dotação autorizada.

10. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho, definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	73	27	100	17,1
0,01 a 78,70	185	187	372	63,7
78,71 a 100,00	54	56	110	18,8
Acima de 100,00	1	1	2	0,3
TOTAL (T)	313	271	584	100,0

Despesa por Órgão

11. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2015 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45.069.040	2.999.132	16.782.595	37,2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	35.687.614	802.666	9.647.669	27,0
Ministério da Fazenda	5.452.173.274	996.052.854	3.059.738.604	56,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	89.341.837	31.272.212	43.507.673	48,7
Ministério de Minas e Energia	92.137.386.372	14.324.189.328	74.217.989.144	80,6
Ministério da Previdência Social	115.000.000	34.676.067	65.610.821	57,1
Ministério da Saúde	377.028.371	25.614.002	245.226.772	65,0
Ministério dos Transportes	80.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	1.707.236.527	294.107.430	1.102.216.065	64,6
Ministério da Defesa	3.180.000	433.257	2.058.889	64,7
Secretaria de Aviação Civil	1.187.806.076	226.791.913	1.065.652.551	89,7
Secretaria de Portos	820.456.970	112.390.188	377.254.908	46,0
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	80.205.685.691	78,7

Fontes de financiamento dos investimentos

12. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	92.128.030.457	13.989.149.976	87,2	72.500.750.042	90,4
Geração Própria	92.128.030.457	13.989.149.976	87,2	72.500.750.042	90,4
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.368.272.082	526.230.253	3,3	2.326.052.325	2,9
Tesouro	2.826.661.981	330.546.010	2,1	2.025.865.124	2,5
Direto	2.550.078.012	318.449.666	2,0	1.922.107.267	2,4
Saldos de Exercícios Anteriores	276.583.969	12.096.344	0,1	103.757.857	0,1
Controladora	525.767.941	195.684.243	1,2	300.187.201	0,4
Outras Fontes	15.842.160	0	0,0	0	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	5.265.930.221	1.032.291.247	6,4	4.530.099.635	5,6
Internas	4.065.930.221	519.866.570	3,2	3.530.099.635	4,4
Externas	1.200.000.000	512.424.677	3,2	1.000.000.000	1,2
Outros Recursos de Longo Prazo	1.208.213.321	501.657.573	3,1	848.783.689	1,1
Controladora	878.463.321	171.907.573	1,1	519.033.689	0,6
Outras Fontes	329.750.000	329.750.000	2,1	329.750.000	0,4
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	100,0	80.205.685.691	100,0

13. Dos gastos realizados com investimentos em 2015, parcela equivalente a 90,4% do total foi financiada com recursos de geração própria.

Despesa por Funções e Subfunções

14. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

15. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 6º bimestre de 2015 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.



TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	1.880.000	412.603	1.524.533	81,1
Previdência Social	115.000.000	34.676.067	65.610.821	57,1
Saúde	377.028.371	25.614.002	245.226.772	65,0
Agricultura	45.069.040	2.999.132	16.782.595	37,2
Indústria	235.654.009	84.105.839	108.961.646	46,2
Comércio e Serviços	5.482.148.716	1.022.345.419	3.082.255.826	56,2
Comunicações	1.706.710.074	294.083.774	1.102.191.871	64,6
Energia	91.978.506.372	14.245.464.305	74.134.142.966	80,6
Transporte	2.028.449.499	339.627.908	1.448.988.661	71,4
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	80.205.685.691	78,7

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.617.997.672	252.164.866	861.150.677	53,2
Tecnologia da Informação	3.688.601.214	779.696.385	2.331.489.720	63,2
Suporte Profilático e Terapêutico	353.065.413	21.907.148	226.992.666	64,3
Produção Industrial	223.836.020	89.595.416	114.845.707	51,3
Comercialização	700.086.000	128.404.148	626.153.198	89,4
Serviços Financeiros	2.461.713.731	408.253.485	1.284.440.296	52,2
Comunicações Postais	378.628.932	70.546.856	209.610.249	55,4
Telecomunicações	890.103.539	145.986.906	608.207.668	68,3
Conservação de Energia	24.071.000	3.463.951	18.724.084	77,8
Energia Elétrica	9.001.034.718	1.599.251.454	6.224.781.661	69,2
Combustíveis Minerais	76.072.014.646	11.616.082.630	63.084.356.869	82,9
Biocombustíveis	35.944.000	4.672.049	27.038.055	75,2
Transporte Aéreo	1.167.806.076	221.249.253	1.055.135.144	90,4
Transporte Hidroviário	2.317.845.120	420.151.410	1.876.603.403	81,0
Transportes Especiais	3.037.698.000	287.903.092	1.656.156.294	54,5
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	80.205.685.691	78,7

Despesa por Programa

16. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.461.713.731	408.253.485	1.284.440.296	52,2
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.747.756.597	1.108.154.305	3.437.667.083	59,8
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	178.859.541	1.932.244	119.316.012	66,7
Aviação Civil	1.167.806.076	221.249.253	1.055.135.144	90,4
Combustíveis	11.410.924.216	1.764.552.413	9.121.443.559	79,9
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	965.283.298	147.860.790	613.891.872	63,6
Energia Elétrica	8.888.570.133	1.589.233.555	6.184.881.674	69,6
Petróleo e Gás	69.451.902.000	10.556.333.845	57.408.447.820	82,7
Desenvolvimento Produtivo	865.845.302	133.848.161	579.071.392	66,9
Política Nacional de Defesa	0	0	0	0,0
Transporte Marítimo	770.378.120	108.846.602	365.838.569	47,5
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	61.407.067	9.064.396	35.552.270	57,9
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	80.205.685.691	78,7

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidade subordinada, os valores da respectiva dotação autorizada para 2015, o realizado no 6º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 6º Bimestre	Realizado até 6º Bimestre	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	45.069.040	2.999.132	16.782.595	37,2
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.528.000	23.120	1.523.733	60,3
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	5.337.251	630	187.522	3,5
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	37.203.789	2.975.382	15.071.340	40,5
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	35.687.614	802.666	9.647.669	27,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	35.687.614	802.666	9.647.669	27,0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5.452.173.274	996.052.854	3.059.738.604	56,1
Banco da Amazônia S.A. - BASA	48.041.677	8.053.449	25.672.997	53,4
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	132.451.474	42.548.930	76.630.089	57,9
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	130.863.600	3.781.218	40.576.873	31,0
Casa da Moeda do Brasil - CMB	95.534.009	5.792.063	30.647.870	32,1
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.012.220.508	322.738.395	1.344.959.960	66,8
COBRA Tecnologia S.A.	57.303.455	11.796.987	30.061.803	52,5
Banco do Brasil S.A. - BB	2.971.375.210	600.346.768	1.508.652.463	50,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	807.000	393.841	781.708	96,9
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.297.444	20.842	67.699	5,2
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.111.143	180.472	822.046	74,0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.167.754	399.889	865.096	74,1
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	89.341.837	31.272.212	43.507.673	48,7
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	89.341.837	31.272.212	43.507.673	48,7
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	92.137.386.372	14.324.189.328	74.217.989.144	80,6
GRUPO PETROBRAS	83.207.935.720	12.816.422.993	68.194.525.203	82,0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	63.377.685.646	8.703.137.465	51.888.018.997	81,9
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	785.201.000	149.154.150	709.434.126	90,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	67.588.000	13.273.106	61.308.211	90,7
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.727.190.000	324.732.117	1.645.830.672	95,3
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	104.000	0	0	0,0



Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	12.124.727.000	2.716.450.070	9.312.525.590	76,8
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	4.459.487.000	719.089.372	4.111.232.599	92,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	154.768.000	29.470.183	79.437.749	51,3
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	133.401.000	28.131.225	133.128.737	99,8
Stratura Asfaltos S.A.	3.092.000	503.380	1.656.556	53,6
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	37.944.000	4.890.487	27.997.633	73,8
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	152.670.000	82.908.067	88.205.185	57,8
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	10.152.000	3.926.949	9.976.146	98,3
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	26.229.000	6.360.664	21.041.191	80,2
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	278.917	0	278.917	100,0
Arembepe Energia S.A.	223.157	0	223.157	100,0
Araucária Nitrogenados S.A.	52.187.000	7.108.968	21.133.646	40,5
Transpetro International B.V. - TI B.V.	83.485.000	27.286.790	83.096.091	99,5
Nova Transportadora do Sudeste S.a.	11.523.000	0	0	0,0
GRUPO ELETROBRAS	8.915.350.652	1.504.885.088	6.018.197.597	67,5
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	16.500.000	4.840.156	7.384.087	44,8
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.510.614.406	315.417.987	1.930.126.009	76,9
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	62.355.406	8.612.045	24.156.060	38,7
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	797.207.037	206.907.051	575.970.923	72,2
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	628.082.657	107.262.795	300.641.830	47,9
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.549.651.415	241.577.214	921.444.930	59,5
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	795.025.403	198.995.067	729.364.637	91,7
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	15.535	10,4
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	121.400.000	18.958.096	53.170.940	43,8
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	215.941.000	46.566.629	134.940.434	62,5
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	341.842.067	45.701.883	158.655.109	46,4
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	378.545.000	42.679.218	136.842.757	36,1
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	56.811.027	7.230.527	23.380.251	41,2
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	416.784.329	91.457.696	304.157.392	73,0
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	176.529.688	3.895.656	24.565.938	13,9
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	15.092	0	7.092	47,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	28.237.937	0	25.255.393	89,4
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	54.714.349	140.630	30.874.161	56,4
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	274.503.941	107.885.689	184.390.084	67,2
CELG Distribuição S.A. - CELG D	350.678.915	47.278.147	322.076.154	91,8
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	139.760.983	9.478.602	130.777.881	93,6
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	14.100.000	2.881.247	5.266.344	37,3
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	115.000.000	34.676.067	65.610.821	57,1
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	115.000.000	34.676.067	65.610.821	57,1
MINISTÉRIO DA SAÚDE	377.028.371	25.614.002	245.226.772	65,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	377.028.371	25.614.002	245.226.772	65,0
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	80.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.707.236.527	294.107.430	1.102.216.065	64,6
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	803.600.035	147.570.139	488.327.797	60,8
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	903.636.492	146.537.291	613.888.268	67,9
MINISTÉRIO DA DEFESA	3.180.000	433.257	2.058.889	64,7
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	3.180.000	433.257	2.058.889	64,7
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.187.806.076	226.791.913	1.065.652.551	89,7
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.187.806.076	226.791.913	1.065.652.551	89,7
SECRETARIA DE PORTOS	820.456.970	112.390.188	377.254.908	46,0
Companhia Docas do Ceará - CDC	52.208.430	19.330.807	31.245.523	59,8
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	122.221.269	16.773.280	68.005.717	55,6
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	141.604.037	8.358.553	14.766.362	10,4
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	289.740.366	37.849.008	215.938.153	74,5
Companhia Docas do Pará - CDP	52.233.252	3.061.060	14.342.590	27,5
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	135.392.905	25.977.698	28.370.349	21,0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	27.056.711	1.039.782	4.586.214	17,0
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	80.205.685.691	78,7

18. Das 71 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2015, dezesseite apresentaram, até o sexto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 78,7%: Arembepe, 100%; ECM1, 100%; Liquigás, 99,8%; TI B.V., 99,5%; Petroquímicasuape, 98,3%; BB Turismo, 96,9%;Transpetro, 95,3%; LVTE, 93,6%; PIB BV, 92,2%; CELG D, 91,8%; Fumas, 91,7%; TBG, 90,7%; BR Distribuidora, 90,4%; Infraero, 89,7%; TSBE, 89,4%; Petrobras, 81,9%; e Gás Brasileiro GBD, 80,2%; As empresas Codomar, PB-LOG e NTS não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação autorizada para as ações citadas: 1) BNDES - Instalação de Bens Imóveis - No Estado do Rio de Janeiro; 2) Petrobras - Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	10.956.433.157	1.657.467.673	9.013.492.141	10,7	11,2
Nacional	56.005.271.336	9.385.661.051	45.003.020.291	54,9	56,1
Região Centro-Oeste	873.951.969	124.898.286	667.562.953	0,9	0,8
Região Nordeste	7.891.792.533	1.072.397.944	5.596.256.891	7,7	7,0
Região Norte	2.418.569.459	533.979.440	1.560.779.372	2,4	1,9
Região Sudeste	22.712.475.016	3.140.645.751	17.725.529.455	22,3	22,1
Região Sul	1.111.952.611	134.278.904	639.044.588	1,1	0,8
Total	101.970.446.081	16.049.329.049	80.205.685.691	100,0	100,0

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO de 2015).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 6º bimestre de 2015, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 106 da LDO de 2015, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12



ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2014	Saldos em 31.12.2014															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	117.884.925	117.884.925	15.339.477	12.310.783	10.134.183	22.875.817	38.404.022	11.819.967	7.000.676	55.033.324	36.643.717	26.207.884	44.985.452	10.072.284	7.152.351	1.101.459	54.573.380
Acre	5.645.226	5.645.226	742.887	473.372	799.651	407.994	2.173.457	580.671	467.194	2.756.157	1.695.562	1.193.507	2.650.563	745.060	439.770	23.710	1.786.122
Amapá	4.873.931	4.873.931	114.367	181.603	484.356	328.363	2.954.883	268.776	541.583	3.217.841	1.102.771	553.319	2.332.526	457.277	264.080	15.082	1.804.967
Amazonas	15.635.522	15.635.522	478.210	2.522.363	1.673.347	2.110.760	4.268.127	2.701.662	1.881.054	7.781.719	4.015.330	3.838.473	5.794.354	1.535.064	1.555.948	225.071	6.525.085
Pará	44.519.017	44.519.017	4.345.462	6.078.709	3.825.887	10.103.404	13.389.600	4.791.392	1.984.563	19.963.442	15.458.530	9.097.045	14.313.223	3.751.518	2.281.697	322.522	23.850.056
Rondônia	26.730.775	26.730.775	4.261.193	2.015.916	1.891.936	6.789.821	9.382.410	1.644.377	745.122	12.125.729	9.662.164	4.942.882	8.205.159	1.822.603	1.588.442	61.606	15.052.964
Roraima	4.487.857	4.487.857	387.063	93.121	364.192	301.299	2.685.846	385.730	270.607	2.558.841	372.450	1.556.566	3.115.935	325.591	151.070	786	894.476
Tocantins	15.992.597	15.992.597	5.010.295	945.699	1.094.815	2.834.178	3.549.697	1.447.359	1.110.554	6.629.594	4.336.911	5.026.092	8.573.692	1.435.171	871.344	452.680	4.659.709
Região Nordeste	278.767.235	278.767.235	33.794.088	54.336.718	28.485.815	26.209.910	62.232.671	52.934.130	20.773.902	130.814.941	73.054.435	74.897.858	128.562.172	29.323.934	22.317.687	2.822.728	95.740.714
Alagoas	13.904.884	13.904.884	1.393.578	2.561.916	1.276.337	903.083	2.204.614	4.024.236	1.541.120	6.653.836	2.831.956	4.419.092	8.634.238	1.131.998	875.208	120.319	3.143.121
Bahia	77.309.263	77.309.263	13.559.867	15.078.578	7.664.245	8.876.214	13.466.416	13.251.397	5.412.545	38.188.556	19.232.481	19.888.226	35.578.612	8.771.154	6.357.215	1.035.719	25.566.563
Ceará	42.571.937	42.571.937	3.393.452	7.917.995	5.602.645	4.279.359	11.342.137	6.777.661	3.258.687	18.968.440	11.448.707	12.154.790	18.260.216	4.695.784	3.873.968	409.445	15.332.524
Maranhão	30.079.411	30.079.411	5.561.418	5.073.602	2.892.365	2.324.539	8.460.686	4.337.493	1.429.309	15.189.429	8.299.035	6.590.947	11.903.782	3.272.331	1.936.457	223.878	12.742.964
Paraíba	16.498.731	16.498.731	1.129.457	2.207.588	2.042.049	1.358.125	2.618.841	5.533.498	1.609.172	7.588.701	3.007.576	5.902.454	10.080.426	1.784.277	1.339.009	122.907	3.172.112
Pernambuco	50.560.292	50.560.292	3.050.811	16.395.089	4.271.445	4.361.458	11.928.056	7.440.598	3.112.835	21.582.137	16.307.387	12.670.768	19.182.334	4.556.244	3.893.868	676.817	22.251.029
Piauí	14.884.074	14.884.074	2.734.966	1.554.936	2.106.737	1.405.116	3.108.998	2.252.467	1.720.854	6.656.912	4.583.197	3.643.965	7.015.063	1.922.315	1.206.915	103.114	4.636.667
Rio Grande do Norte	21.403.586	21.403.586	1.242.957	2.310.536	1.696.120	1.799.774	7.342.933	5.318.399	1.692.867	10.190.434	4.801.486	6.411.666	10.376.362	2.059.493	1.862.806	45.624	7.059.300
Sergipe	11.555.056	11.555.056	1.727.581	1.236.479	933.871	902.241	1.759.990	3.998.381	996.514	5.796.496	2.542.610	3.215.950	7.531.139	1.130.338	972.241	84.905	1.836.435
Região Sudeste	1.125.952.548	1.125.952.548	65.476.456	242.071.194	71.365.726	293.862.603	230.740.318	171.397.822	51.038.429	719.949.288	137.019.684	268.983.576	391.606.546	59.129.682	48.404.065	15.248.593	611.563.663
Espírito Santo	30.535.992	30.535.992	4.524.933	3.800.259	2.633.795	5.964.126	5.580.890	6.097.537	1.934.453	18.745.303	2.765.654	9.025.035	17.040.577	3.009.644	2.285.853	731.084	7.468.833
Minas Gerais	172.392.459	172.392.459	24.170.886	23.520.319	14.257.885	28.094.794	25.052.995	38.790.513	18.505.067	107.363.256	13.291.288	51.737.915	100.244.495	15.160.732	10.319.856	3.963.917	42.703.458
Rio de Janeiro	377.275.357	377.275.357	2.092.333	56.043.900	9.346.912	181.612.487	87.418.453	32.576.938	8.184.335	241.972.005	75.976.739	59.326.613	63.316.176	7.229.869	6.403.265	2.588.358	297.737.688
São Paulo	545.748.740	545.748.740	34.688.304	158.706.717	45.127.134	78.191.196	112.687.980	93.932.834	22.414.574	351.868.724	44.986.002	148.894.014	211.005.297	33.729.437	29.395.090	7.965.234	263.653.683
Região Sul	366.421.810	366.421.810	69.456.049	56.797.838	27.873.159	80.808.660	43.264.747	70.676.768	17.544.589	205.427.187	31.306.378	129.688.245	200.559.621	35.156.174	26.111.476	10.061.080	94.533.459
Paraná	137.295.013	137.295.013	29.885.998	17.602.355	11.302.084	31.508.515	13.467.589	27.101.144	6.427.327	75.328.970	10.527.511	51.438.532	76.457.448	12.710.791	9.029.579	3.824.322	35.272.872
Rio Grande do Sul	137.092.820	137.092.820	28.182.036	23.369.738	8.841.196	27.711.459	16.116.699	26.064.605	6.807.088	79.831.550	10.951.408	46.309.862	77.635.475	12.155.152	9.553.290	3.259.892	34.489.012
Santa Catarina	92.033.976	92.033.976	11.388.014	15.825.745	7.729.879	21.588.686	13.680.459	17.511.018	4.310.174	50.266.667	9.827.459	31.939.850	46.466.697	10.290.231	7.528.606	2.976.866	24.771.574
Região Centro-Oeste	214.113.667	214.113.667	46.258.833	21.573.615	14.217.054	26.076.833	55.050.788	38.609.881	12.326.663	113.375.441	35.426.996	65.311.229	126.938.830	18.910.163	9.870.411	4.057.105	54.337.158
Distrito Federal	58.317.859	58.317.859	2.215.696	2.932.531	2.606.532	2.849.048	28.308.131	14.748.311	4.657.610	39.759.526	6.354.276	12.204.057	32.332.627	2.986.312	1.507.866	1.154.387	20.336.667
Goiás	70.362.858	70.362.858	18.921.808	7.071.431	4.848.967	9.029.019	13.043.942	13.864.317	3.583.373	34.078.848	11.520.316	24.763.694	48.253.909	6.539.410	3.688.188	1.264.932	10.616.418
Mato Grosso	48.966.614	48.966.614	15.516.126	3.427.227	4.017.151	9.496.485	8.816.239	5.092.180	2.601.206	21.691.400	8.616.549	18.658.665	26.975.817	6.064.516	3.241.188	1.018.842	11.666.252
Mato Grosso do Sul	36.466.337	36.466.337	9.605.203	8.142.426	2.744.404	4.702.283	4.882.476	4.905.072	1.484.474	17.845.668	8.935.856	9.684.813	19.376.477	3.319.925	1.433.169	618.945	11.717.820
TOTAL	2.103.140.185	2.103.140.185	230.324.902	387.090.149	152.075.937	449.833.824	429.692.547	345.438.567	108.684.259	1.224.600.182	313.451.210	565.088.793	892.652.620	152.592.237	113.855.989	33.290.965	910.748.373

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
Realizado até o 6º Bimestre / 2015																	
Região/UF	Programação 2015	Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habituação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Região Norte	177.593.027	153.935.443	6.173.358	4.402.496	8.509.371	7.409.176	101.083.539	13.799.732	12.557.771	124.876.997	7.171.233	21.887.213	118.514.314	11.926.350	3.210.798	349.590	19.934.391
Acre	14.433.027	13.373.969	208.537	253.356	579.296	63.635	10.760.220	688.936	819.989	12.629.644	218.172	526.153	11.606.194	1.150.475	341.482	4.899	270.918
Amapá	12.360.624	10.355.312	48.963	83.961	433.854	47.394	7.945.672	295.745	1.499.723	8.857.571	353.303	1.144.438	8.528.120	663.402	208.226	312	955.252
Amazonas	24.068.270	19.842.667	53.947	1.067.772	1.068.678	338.416	12.398.772	2.959.936	1.955.146	17.189.473	556.953	2.096.241	15.441.466	1.803.308	610.065	128.837	1.858.992
Pará	65.927.693	55.153.542	1.725.480	1.981.810	3.053.600	4.826.151	32.870.712	6.042.833	4.292.957	39.096.462	3.600.535	12.456.545	37.228.801	4.228.005	850.269	151.889	12.694.578
Rondônia	29.488.910	26.568.870	1.948.464	567.621	1.841.127	1.354.603	17.755.750	1.517.839	1.583.466	22.043.087	1.532.826	2.992.957	20.879.857	2.174.055	592.641	26.337	2.895.980
Roraima	8.402.148	8.231.426	215.865	98.745	384.155	18.453	6.467.666	531.676	514.865	7.668.836	61.900	500.690	7.656.394	386.927	158.267	823	29.014
Tocantins	22.912.355	20.409.656	1.972.102	349.231	1.148.661	760.523	12.884.748	1.402.767	1.891.625	17.391.923	847.543	2.170.190	17.173.482	1.520.178	449.848	36.493	1.229.656
Região Nordeste	487.742.262	437.068.879	10.059.864	25.102.822	30.050.658	3.850.737	277.136.128	53.143.942	37.724.729	335.157.925	16.309.865	85.601.089	348.950.383	36.239.608	13.481.717	2.546.494	35.850.677
Alagoas	27.339.186	22.636.150	259.931	805.829	1.475.408	73.494	11.922.539	5.067.814	3.031.135	16.555.233	425.605	5.655.312	19.955.150	1.819.453	526.784	2.657	332.106
Bahia	133.647.909	118.389.903	4.582.768	6.442.190	8.902.257	1.372.544	73.524.237	12.624.454	10.941.453	94.578.659	4.598.412	19.212.832	94.243.399	9.779.514	3.469.514	363.695	10.533.780
Ceará	75.609.997	69.722.650	597.855	5.433.242	5.149.636	462.344	47.106.702	5.899.910	5.072.963	53.762.788	2.840.861	13.119.001	55.231.759	6.221.050	1.709.980	179.562	6.380.300
Maranhão	43.473.931	39.849.741	1.746.316	1.458.917	3.140.299	629.303	24.330.324	5.149.753	3.394.828	29.810.668	2.074.552	7.964.521	30.684.495	3.436.714	1.177.695	123.679	4.427.157
Paraíba	36.488.730	30.936.588	310.441	1.272.561	2.362.052	153.136	29.223.742	4.784.724	2.829.932	23.395.471	760.027	6.781.090	26.025.354	2.603.906	1.091.088	84.963	1.131.276
Pernambuco	74.677.008	67.763.196	711.842	6.602.925	4.208.217	607.926	42.833.317	7.646.682	5.152.286	49.940.435	2.434.913	15.387.848	50.951.002	5.630.880	2.288.297	1.249.193	7.643.824
Piauí	27.880.762	24.954.255	1.129.069	738.878	1.917.083	96.087	15.952.956	2.418.553	2.701.628	19.961.000	1.407.232	3.586.023	19.427.045	2.097.844	816.775	506.987	2.105.605
Rio Grande do Norte	47.535.555	43.770.179	210.702	1.387.935	1.795.277	153.044	31.855.852	5.552.386	2.814.984	33.693.293	1.179.753	8.897.133	36.158.733	3.042.918	1.749.756	5.374	2.813.258
Sergipe	21.690.084	19.046.217	510.941	960.345	1.100.429	302.859	10.386.458	3.999.665	1.785.519	13.460.379	588.510	4.997.328	16.273.306	1.607.329	651.828	30.383	483.371
Região Sudeste	1.608.903.072	1.520.024.633	26.050.450	104.769.537	53.142.660	43.546.048	826.677.247	339.263.338	126.575.353	1.128.985.934	17.536.513	373.502.186	1.195.715.906	62.927.154	17.917.320	8.712.219	234.752.034
Espírito Santo	50.405.957	43.134.786	1.375.830	1.285.993	2.776.374	443.931	28.790.967	4.590.138	3.871.553	35.749.313	336.467	7.049.006	36.857.446	3.246.792	857.623	154.062	2.018.865
Minas Gerais	347.310.122	469.408.119	10.032.429	12.964.021	17.577.029	3.269.185	165.104.127	225.941.801	34.519.528	328.210.471	2.243.710	138.953.938	427.684.025	16.799.670	5.595.324	2.465.190	16.983.911
Rio de Janeiro	378.387.347	316.754.002	379.424	21.156.537	8.882.765	30.053.356	207.47.688	31.852.128	16.952.103	228.695.987	8.959.402	79.098.613	224.797.004	9.415.497	1.934.225	2.190.737	78.416.538
São Paulo	832.799.647	690.727.726	14.262.767	69.362.986	2.906.492	9.779.575	425.304.466	76.879.270	71.232.169	536.330.163	5.996.934	148.400.629	506.377.433	33.585.195	9.530.147	3.902.230	137.332.700
Região Sul	560.483.927	491.387.187	36.216.692	34.270.415	31.332.822	7.384.662	292.923.061	51.652.509	37.607.026	376.435.333	6.369.886	108.581.968	394.902.706	35.741.050	12.719.364	5.435.021	42.589.046
Paraná	217.155.472	187.858.249	17.777.047	13.405.853	13.532.497	2.768.889	106.252.396	19.693.848	14.427.717	146.593.955	3.122.822	38.141.472	144.639.260	13.086.018	4.846.833	2.015.226	23.270.912
Rio Grande do Sul	198.671.132	177.212.218	13.651.999	10.244.798	8.862.226	2.463.216	108.463.048	19.799.708	13.727.222	130.703.649	1.799.839	44.708.730	148.921.060	11.941.726	4.074.731	1.347.112	10.927.589
Santa Catarina	144.657.323	126.316.721	4.787.646	10.619.764	8.938.100	2.155.566	78.207.617	12.158.952	9.452.087	99.137.729	1.447.226	25.371.766	101.342.386	10.713.306	3.797.801	2.072.683	8.390.545
Região Centro-Oeste	479.990.319	362.882.843	23.709.951	7.751.153	13.229.430	3.886.302	249.805.394	38.563.655	25.936.958	309.511.079	6.425.182	46.946.582	308.629.666	27.923.311	6.029.055	2.792.887	17.508.524
Distrito Federal	250.994.905	164.741.856	1.245.809	1.459.937	2.353.178	368.232	137.335.400	14.643.662	7.335.638	153.753.329	1.268.191	9.720.336	144.326.446	10.899.729	1.495.374	197.837	7.822.470
Goiás	107.327.548	88.877.098	9.352.531	3.692.144	5.309.683	899.053	44.844.980	13.845.151	10.933.557	68.718.520	1.958.098	18.200.484	73.824.669	8.048.846	2.019.515	1.693.444	3.290.625
Mato Grosso	70.611.571	63.593.698	8.159.548	1.400.012	3.133.717	2.152.263	39.185.647	5.327.726	4.234.785	50.582.685	1.715.908	11.295.105	51.450.652	5.816.353	1.671.013	533.985	4.121.694
Mato Grosso do Sul	51.056.295	45.670.191	4.952.063	1.199.060	2.432.853	466.754	28.439.367	7.447.116	3.432.979	36.456.545	1.482.985	7.730.661	39.027.899	3.158.383	843.153	367.020	2.273.735
TOTAL	3.314.712.606	2.965.298.985	102.210.315	176.296.423	136.264.941	66.079.925	1.747.625.369	496.423.176	240.401.837	2.274.967.268	53.812.679	636.519.038	2.366.712.975	174.757.472	53.358.253	19.835.611	350.634.673



Amapá	10.703.395	9.639.504	24.026	103.016	386.087	74.707	7.386.373	232.601	1.432.695	8.840.880	177.403	621.221	8.417.857	687.651	213.346	4.819	315.831
Amortização	9.264.710	8.466.732	15.328	75.345	309.464	62.805	6.776.200	162.821	1.064.769	7.896.640	121.255	448.837	7.446.759	615.800	163.302	4.455	236.417
Encargos	1.438.685	1.172.771	8.698	27.671	76.622	11.902	610.172	69.780	367.926	944.240	56.147	172.384	971.098	71.851	50.044	364	79.414
Amazonas	22.308.673	19.157.418	73.461	786.468	912.441	497.757	12.427.846	2.590.416	1.869.030	16.737.934	281.720	2.137.764	14.955.786	1.796.852	646.279	66.324	1.692.178
Amortização	18.702.601	16.454.853	61.982	594.310	720.710	423.577	11.461.803	1.813.291	1.379.178	14.654.677	214.641	1.585.535	12.960.161	1.619.469	544.994	54.324	1.275.904
Encargos	3.606.072	2.702.567	11.479	192.158	191.731	74.179	966.043	777.125	489.852	2.083.257	67.080	552.230	1.995.625	177.383	101.285	12.000	416.273
Pará	51.919.469	44.426.809	555.218	1.711.326	2.718.558	2.040.537	27.478.005	5.766.057	4.157.108	34.314.332	1.963.238	8.149.239	35.054.890	4.133.924	978.907	177.916	4.081.173
Amortização	43.791.091	38.180.534	418.481	1.333.337	2.222.129	1.640.320	25.343.517	4.036.240	3.186.510	30.829.482	1.429.493	5.921.559	30.396.552	3.687.610	830.000	141.735	3.124.637
Encargos	8.128.378	6.246.275	136.736	377.989	496.429	400.218	2.134.488	1.729.817	970.598	3.484.850	533.745	2.227.680	4.658.337	446.314	148.907	36.181	956.536
Rondônia	25.864.966	23.898.524	227.139	518.425	1.558.984	1.274.044	17.574.016	1.280.850	1.465.066	20.499.214	1.030.574	2.368.736	19.078.384	1.927.863	423.382	19.180	2.449.716
Amortização	22.636.453	21.072.600	166.510	409.710	1.193.379	992.246	16.243.410	896.595	1.170.750	18.565.954	752.691	1.753.955	17.186.789	1.645.288	348.216	17.627	1.874.681
Encargos	3.228.513	2.825.925	60.629	108.716	365.605	281.797	1.330.606	384.255	294.316	1.933.260	277.883	614.782	1.891.595	282.575	75.166	1.553	575.035
Roraima	7.949.786	8.911.129	118.564	114.377	352.642	61.205	7.344.567	437.965	481.809	8.158.352	49.434	703.343	8.366.369	377.206	90.178	251	77.124
Amortização	6.947.575	7.607.444	87.484	84.087	261.577	49.316	6.450.623	306.576	367.781	7.065.014	34.915	507.515	7.134.111	325.617	82.094	232	65.390
Encargos	1.002.211	1.303.684	31.080	30.290	91.065	11.888	893.944	131.390	114.028	1.093.338	14.518	195.828	1.232.258	51.589	8.084	19	11.735
Tocantins	20.114.772	18.534.999	760.125	304.346	1.031.466	723.962	12.901.629	1.129.151	1.684.320	16.091.477	393.288	2.050.234	15.647.709	1.445.550	560.142	117.222	764.375
Amortização	17.798.571	16.616.752	651.728	252.181	855.013	631.653	12.061.016	790.406	1.374.756	14.735.750	283.639	1.597.363	14.087.943	1.320.982	461.846	102.688	643.294
Encargos	2.316.201	1.918.245	108.397	52.165	176.453	92.309	840.613	338.745	309.563	1.355.726	109.649	452.870	1.559.766	124.569	98.296	14.534	121.081
Região Nordeste	454.395.840	407.032.488	6.909.385	18.822.842	29.440.632	6.574.952	264.349.996	44.258.840	36.675.840	318.196.128	12.985.244	75.851.116	335.374.999	36.162.358	12.810.674	2.081.792	20.602.664
Amortização	384.188.501	349.838.465	4.132.868	13.538.651	22.916.997	5.704.935	244.086.506	30.981.188	28.477.320	288.163.755	7.326.375	54.348.335	292.053.506	31.350.185	9.777.326	1.595.448	15.061.999
Encargos	70.207.339	57.194.023	2.776.517	6.523.635	870.017	20.273.490	13.277.652	8.198.520	30.032.373	5.658.869	21.502.781	4.812.173	3.033.348	486.344	5.540.665		
Alagoas	26.510.934	22.136.617	151.434	888.884	1.482.752	232.698	12.032.356	4.412.738	2.935.756	16.359.263	443.204	5.334.150	19.088.416	1.868.425	527.450	31.244	621.082
Amortização	21.560.168	18.425.058	97.592	593.717	1.149.166	203.212	11.114.846	3.088.916	2.180.608	14.402.058	247.559	3.775.441	15.947.357	1.608.208	405.660	27.392	436.441
Encargos	4.950.766	3.711.559	53.842	295.167	333.586	29.486	920.510	1.323.821	755.147	1.957.205	195.645	1.558.709	3.141.059	260.217	121.790	3.852	184.642
Bahia	125.027.402	110.779.881	3.099.145	5.389.817	8.658.161	2.283.713	69.874.852	10.814.116	10.660.078	89.896.984	3.351.157	17.531.740	90.842.473	9.620.275	3.616.791	390.566	6.309.776
Amortização	105.702.327	95.542.612	2.024.443	3.971.493	6.734.770	1.996.582	64.851.025	7.569.881	8.394.419	81.049.859	1.821.499	12.671.254	79.479.236	8.345.996	2.640.716	331.738	4.744.926
Encargos	19.325.075	15.237.270	1.074.701	1.418.325	1.923.391	287.131	5.023.827	3.244.235	2.265.659	8.847.126	1.529.658	4.860.486	11.363.236	1.274.279	976.076	58.827	1.564.850
Ceará	68.987.526	64.398.507	383.135	3.051.539	5.246.937	1.008.208	45.329.948	4.608.600	4.770.139	21.171.720	1.813.144	11.313.643	53.471.450	6.260.889	1.593.617	220.298	2.852.253
Amortização	59.163.211	55.729.251	207.925	2.188.274	4.122.191	857.651	41.470.793	3.226.020	3.656.398	46.578.730	1.070.618	8.079.903	46.643.765	5.528.838	1.273.311	174.652	2.108.685
Encargos	9.824.315	8.669.256	175.210	863.265	1.124.746	150.557	3.859.156	1.382.580	1.113.741	4.692.990	742.525	3.233.741	6.827.685	732.051	320.305	45.646	743.568
Maranhão	39.745.586	36.523.053	1.404.254	1.398.987	2.890.602	605.425	22.483.091	4.451.673	3.289.023	27.921.195	1.766.050	6.835.808	29.414.083	3.291.374	1.136.416	137.504	2.543.677
Amortização	33.378.206	31.016.684	770.522	990.116	2.248.016	531.246	20.768.168	3.116.171	2.592.445	25.203.251	902.126	4.911.307	25.476.471	2.825.286	902.876	107.584	1.704.467
Encargos	6.367.380	5.506.370	633.732	408.870	642.586	74.179	1.914.923	1.353.502	696.578	2.717.944	863.925	1.924.501	3.937.612	466.088	233.540	29.921	839.209
Paraíba	34.470.779	29.508.946	212.337	1.213.145	2.423.594	333.324	18.620.659	3.871.161	2.834.726	22.855.165	551.386	6.102.395	24.938.484	2.639.558	1.072.938	101.769	756.198
Amortização	28.961.841	25.395.162	149.241	875.132	1.893.357	287.287	17.305.827	2.709.813	2.174.506	20.735.462	315.513	4.344.187	21.654.195	2.270.107	817.916	76.182	576.762
Encargos	5.508.938	4.113.783	63.097	338.013	530.237	46.036	1.314.833	1.161.348	660.220	2.119.703	235.872	1.758.208	3.284.288	369.452	255.022	25.586	179.435
Pernambuco	69.219.868	62.556.008	496.885	4.122.366	4.020.661	1.128.570	41.380.182	6.369.176	5.038.168	46.014.556	2.857.335	13.684.517	48.991.074	5.716.065	2.254.988	1.126.505	4.467.377
Amortização	58.577.550	53.639.790	235.418	3.032.594	3.165.605	988.416	37.869.541	4.458.423	3.889.793	41.965.013	1.817.664	9.857.113	42.719.241	4.991.676	1.843.928	812.176	3.272.768
Encargos	10.642.318	8.916.219	261.467	1.089.772	855.056	140.154	3.510.641	1.910.753	1.148.375	4.049.144	1.039.671	3.827.404	6.271.832	724.389	411.060	314.329	1.194.609
Piauí	25.244.573	22.714.544	696.612	643.225	1.889.061	332.355	14.653.721	1.833.639	2.665.932	18.740.704	955.866	3.017.974	18.364.835	2.087.291	709.680	32.201	1.520.537
Amortização	21.264.235	19.521.681	329.491	411.260	1.464.537	289.492	13.609.418	1.283.547	2.140.335	16.935.937	408.357	2.177.387	16.077.621	1.799.277	475.750	28.373	1.140.660
Encargos	3.980.338	3.192.863	367.121	231.965	424.524	49.262	1.044.303	550.092	525.597	1.804.767	547.509	840.587	2.287.214	288.013	233.931	3.828	379.877
Rio Grande do Norte	44.555.981	40.287.587	136.690	1.313.037	1.681.711	408.686	29.584.976	4.431.098	2.731.391	32.159.607	796.741	7.331.239	34.779.042	3.069.195	1.233.105	14.525	1.191.720
Amortização	38.579.634	35.396.212	75.279	920.938	1.322.844	343.345	27.502.715	3.101.769	2.129.322	29.728.298	475.368	5.192.546	30.925.129	2.675.306	927.035	13.417	855.324
Encargos	5.976.347	4.891.376	61.410	392.099	358.867	65.341	2.082.261	1.329.329	602.069	2.431.309	321.374	2.138.693	3.853.913	393.889	306.069	1.108	336.396
Sergipe	20.633.192	18.127.345	328.894	801.842	1.147.154	241.974	10.320.211	3.466.641	1.750.628	12.977.333	450.862	4.699.650	15.485.143	1.609.286	665.689	27.181	340.044
Amortização	17.001.330	15.172.016	242.957	555.128	816.512	214.104	9.597.174	2.426.648	1.319.493	11.565.148	267.670	3.339.198	13.130.491	1.305.491	490.134	23.934	221.966
Encargos	3.631.862	2.955.328	85.937	246.715	330.642	27.870	793.037	1.039.992	431.135	1.412.185	182.691	1.360.452	2.354.652	303.795	175.555	3.247	118.078
Região Sudeste	1.543.194.837	1.485.895.078	21.528.120	83.761.186	45.996.630	107.577.410	788.215.296	320.684.188	118.132.249	1.081.192.998	40.393.193	364.308.887	1.149.997.762	64.392.685	22.581.988	5.710.434	243.212.209
Amortização	1.288.104.373	1.244.153.441	19.409.384	67.386.391	36.506.562	93.877.144	713.144.638	224.491.556	89.337.765	940.641.810	33.942.884	269.568.747	957.235.730	58.435.160	20.144.599	4.603.315	203.734.636
Encargos	255.090.464	241.741.638	2.118.736	16.374.795	9.490.067	13.700.658	75.070.658	96.192.632	28.794.484	140.551.188	6.540.310	94.740.140	192.762.032				



Amazonas	17.395.120	16.320.770	458.696	2.803.667	1.829.585	1.951.419	4.239.053	3.071.182	1.967.170	8.233.258	4.290.562	3.796.950	6.280.033	1.541.520	1.519.734	287.584	6.691.900
Pará	58.527.241	55.245.751	5.515.724	6.349.192	4.160.928	12.889.018	18.782.307	5.428.168	2.120.412	24.745.573	17.095.827	13.404.351	16.487.135	3.845.599	2.153.060	296.495	32.463.462
Rondônia	30.354.719	29.401.121	5.982.519	2.065.112	2.174.078	6.870.380	9.564.144	1.881.366	863.521	13.669.602	10.164.416	5.567.103	10.006.631	2.068.795	1.757.701	68.764	15.499.229
Roraima	4.940.219	3.808.154	484.365	77.490	395.704	258.547	1.808.945	479.441	303.662	2.069.325	384.916	1.353.913	2.405.959	335.312	219.159	1.358	846.366
Tocantins	18.790.181	17.867.255	6.222.272	990.583	1.212.011	2.870.739	3.532.817	1.720.974	1.317.859	9.730.041	4.791.166	5.146.048	10.099.465	1.509.798	761.050	371.952	5.124.990
Região Nordeste	312.113.656	308.803.626	36.944.567	60.616.698	29.095.840	23.485.695	75.018.803	61.819.232	21.822.792	147.776.738	76.379.056	84.647.831	142.137.556	29.401.184	22.988.729	3.287.429	110.988.727
Alagoas	14.733.136	14.404.417	1.502.075	2.478.861	1.268.993	743.879	2.094.797	4.679.313	1.636.499	6.849.806	2.814.357	4.740.254	9.500.972	1.083.026	874.542	91.732	2.854.144
Bahia	85.929.770	84.919.284	15.043.490	16.130.951	7.908.341	7.965.045	17.115.802	15.061.735	5.693.920	42.870.230	20.479.735	21.569.319	38.979.538	8.930.394	6.209.937	1.008.849	29.790.566
Ceará	49.193.508	47.896.080	3.608.171	10.299.698	5.505.344	3.733.495	13.118.891	8.068.972	3.561.510	21.459.508	12.476.425	13.960.147	20.020.526	4.655.945	3.990.331	368.708	18.860.571
Maranhão	33.807.756	33.406.099	5.903.479	5.133.532	3.142.063	2.348.418	10.307.919	5.035.573	1.535.114	17.078.902	8.607.537	7.719.660	13.174.195	3.471.671	1.977.736	210.052	14.626.445
Paraíba	18.516.682	17.926.373	1.227.561	2.267.004	1.980.507	1.177.937	3.221.924	6.447.061	1.604.379	8.129.006	3.216.218	6.581.149	11.167.297	1.748.624	1.357.160	106.101	3.547.191
Pernambuco	55.417.432	55.767.480	3.265.768	18.875.648	4.459.001	3.840.814	13.381.192	8.718.104	3.226.953	25.508.416	15.884.965	14.374.099	21.142.262	4.471.059	3.927.177	799.506	25.427.476
Piauí	17.520.264	17.123.786	3.167.424	1.650.589	2.134.760	1.168.849	4.408.233	2.837.381	1.756.550	7.877.208	5.034.564	4.212.014	8.077.272	1.932.868	1.314.009	577.900	5.221.736
Rio Grande do Norte	24.383.159	24.886.177	1.316.970	2.385.434	1.809.686	1.544.133	9.613.809	6.439.687	1.776.460	11.724.120	5.184.497	7.977.560	11.756.193	2.033.217	2.379.457	36.474	8.680.837
Sergipe	12.611.950	12.473.929	1.909.628	1.394.982	887.146	963.125	1.756.237	4.531.406	1.031.406	6.279.542	2.680.758	3.513.629	8.319.301	1.128.380	958.380	88.107	1.979.761
Região Sudeste	1.191.660.783	1.160.082.102	69.998.786	263.079.545	78.511.756	229.831.241	269.202.270	189.976.972	59.481.533	767.742.224	114.163.004	278.176.875	437.324.689	57.664.151	43.739.396	18.250.378	603.103.488
Espírito Santo	32.010.239	31.299.447	5.329.079	3.533.466	2.551.471	4.877.279	6.478.744	6.543.979	1.985.429	19.840.664	2.626.519	8.832.264	18.106.221	2.722.161	2.128.424	609.607	7.733.034
Minas Gerais	193.477.152	188.412.414	26.895.974	25.642.915	15.119.655	24.267.016	26.823.825	43.946.503	25.716.526	120.005.038	13.237.630	55.169.746	115.210.312	14.530.077	9.588.116	4.309.525	44.774.383
Rio de Janeiro	375.929.300	348.500.524	1.876.672	59.585.246	10.715.428	131.265.957	101.824.532	35.069.847	8.162.841	234.108.495	54.609.327	59.782.702	71.957.920	7.112.354	4.679.822	3.769.603	260.980.825
São Paulo	590.244.091	591.869.718	35.897.060	174.317.918	50.125.203	69.420.988	134.075.169	104.416.644	23.616.737	393.788.027	43.689.528	154.392.163	232.050.236	33.299.559	27.343.033	9.561.643	289.615.247
Região Sul	405.571.928	397.629.195	83.240.328	66.648.078	32.076.739	68.943.987	47.912.715	80.601.033	18.206.314	228.126.262	32.259.590	137.243.343	219.246.001	34.710.888	25.608.405	11.754.943	106.308.958
Paraná	157.445.604	154.209.833	37.492.549	22.747.703	13.964.124	26.575.615	15.721.267	31.184.027	6.524.548	86.265.817	11.865.832	56.078.184	84.982.903	12.536.350	8.812.548	4.519.123	43.358.909
Rio Grande do Sul	148.269.560	144.579.719	32.222.295	24.952.881	9.515.269	23.684.642	18.132.301	29.195.754	6.876.578	85.871.668	10.782.142	47.925.909	83.540.804	12.030.234	9.328.904	3.436.042	36.243.735
Santa Catarina	99.856.763	98.839.642	13.525.484	18.947.494	8.597.347	18.683.729	14.059.147	20.221.252	4.805.189	55.988.777	9.611.615	33.239.250	50.722.293	10.144.304	7.466.953	3.799.778	26.706.314
Região Centro-Oeste	236.992.188	232.227.005	54.044.003	22.418.676	15.760.044	23.224.494	61.084.035	43.838.665	11.857.087	123.974.171	37.556.665	70.696.169	139.682.565	20.374.369	10.311.274	4.072.850	57.785.946
Distrito Federal	63.987.535	62.707.593	2.430.774	3.615.254	2.828.401	2.512.717	31.966.347	16.020.295	3.333.805	42.769.277	6.662.010	13.276.306	35.203.307	3.141.959	2.020.714	926.549	21.415.063
Goiás	76.537.415	76.569.855	21.652.902	7.820.108	5.455.959	7.581.554	13.815.162	16.278.417	3.965.753	38.041.401	12.112.708	26.415.746	53.465.495	7.051.636	3.448.922	1.282.073	11.321.729
Mato Grosso	56.958.372	54.134.380	18.640.886	3.335.357	4.450.048	9.145.074	9.699.870	5.888.898	2.974.247	24.229.909	9.267.539	20.636.932	29.665.855	6.682.086	3.312.950	1.209.247	13.264.242
Mato Grosso do Sul	39.508.866	38.815.178	11.319.442	7.647.956	3.025.636	3.985.149	5.651.055	1.583.281	18.933.584	9.514.409	10.367.185	21.347.907	1.528.689	3.498.687	1.528.689	654.982	11.784.912
TOTAL	2.289.253.528	2.233.086.839	263.902.096	425.712.537	166.733.286	371.013.520	496.920.552	389.756.053	119.048.796	1.330.572.019	300.115.864	602.398.956	989.115.247	152.817.181	109.732.404	38.422.903	942.999.103

Os dados do BASA do mês de dezembro foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015
(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências																		em R\$ mil	
Região/UF	Programação 2015	Realizado até o 6º Bimestre / 2015																	
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	76.079	99.545	0	0	0	0	99.545	0	0	99.545	0	0	18.316	7.743	60.094	4.994	8.398		
Acre	6.872	6.945	0	0	0	0	6.945	0	0	6.945	0	0	4.254	0	2.618	0	73		
Amapá	330	330	0	0	0	0	330	0	0	330	0	0	0	330	0	0	0		
Amazonas	11.913	22.730	0	0	0	0	22.730	0	0	22.730	0	0	12.698	0	6.215	0	3.816		
Pará	12.789	18.685	0	0	0	0	18.685	0	0	18.685	0	0	0	7.413	7.485	0	3.786		
Rondônia	4.565	11.246	0	0	0	0	11.246	0	0	11.246	0	0	1.364	0	4.888	4.994	0		
Roraima	38.886	38.886	0	0	0	0	38.886	0	0	38.886	0	0	0	0	38.886	0	0		
Tocantins	723	723	0	0	0	0	723	0	0	723	0	0	0	0	0	0	723		
Região Nordeste	35.332	24.311	210	3.316	0	0	20.785	0	0	24.311	0	0	7.518	3.845	87	5.855	7.005		
Bahia	10.203	9.795	210	0	0	0	9.585	0	0	9.795	0	0	1.310	2.200	0	5.855	430		
Ceará	384	87	0	0	0	0	87	0	0	87	0	0	0	0	87	0	0		
Maranhão	4.808	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Paraíba	3.893	2.344	0	0	0	0	2.344	0	0	2.344	0	0	0	145	0	0	2.199		
Pernambuco	14.141	10.846	0	3.000	0	0	7.846	0	0	10.846	0	0	5.892	1.500	0	0	3.453		
Piauí	575	316	0	316	0	0	0	0	0	316	0	0	316	0	0	0	0		
Sergipe	1.328	922	0	0	0	0	922	0	0	922	0	0	0	0	0	0	922		
Região Sudeste	164.271	154.613	2.689	1.165	16	0	150.742	0	0	154.613	0	0	47.372	35.996	25.410	6.247	39.588		
Espírito Santo	164	139	139	0	0	0	0	0	0	139	0	0	139	0	0	0	0		
Minas Gerais	48.290	41.938	0	700	16	0	41.222	0	0	41.938	0	0	12.773	4.405	5.355	110	19.295		
Rio de Janeiro	56.845	46.625	1.026	0	0	0	45.599	0	0	46.625	0	0	4.082	19.490	8.452	1.267	13.335		
São Paulo	58.972	65.911	1.525	465	0	0	63.921	0	0	65.911	0	0	30.379	12.101	11.602	4.871	6.958		
Região Sul	50.660	51.089	682	943	995	0	48.469	0	0	51.089	0	0	28.835	5.152	6.470	1.540	9.092		
Paraná	23.532	22.488	0	0	635	0	21.853	0	0	22.488	0	0	18.972	873	0	0	2.643		
Rio Grande do Sul	10.837	12.050	0	620	0	0	11.430	0	0	12.050	0	0	1.220	4.279	1.713	0	4.838		
Santa Catarina	16.290	16.551	682	322	360	0	15.186	0	0	16.551	0	0	8.642	0	4.757	1.540	1.611		
Região Centro-Oeste	38.653	38.633	325	0	0	0	38.308	0	0	38.633	0	0	33.750	0	0	661	4.222		
Goiás	26.352	26.632	0	0	0	0	26.632	0	0	26.632	0	0	25.114	0	0	661	857		
Mato Grosso	482	325	325	0	0	0	0	0	0	325	0	0	325	0	0	0	0		
Mato Grosso do Sul	11.819	11.676	0	0	0	0	11.676	0	0	11.676	0	0	8.311	0	0	0	3.365		
TOTAL	364.995	368.191	3.906	5.424	1.011	0	357.850	0	0	368.191	0	0	135.793	52.736	92.061	19.297	68.301		



Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ.

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.200548/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Londrina, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno urbano com benfeitorias localizado na Rua D. João VI, n.º 395, Jardim Guararapes, com área total de 1.022,00 m² e benfeitorias com 110,59 m², situado no Município de Londrina, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes no Processo nº 04936.200548/2015-42.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do Centro de Convivência da APAE/Londrina /PR.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 3º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 3º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, Art.18, inciso II, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito, em nome da senhora Ozeninda Vieira da Costa, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.218.497 - SSP/PA e CPF nº 700.514.372-87, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.000542/2011-21, do imóvel com área de 182,92m², situado à Rua Manoel Monte, nº 165, Bairro Centro, no Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

§ 1º. O imóvel mencionado no Caput está caracterizado, nos termos da Portaria nº185, de 12/10/2009 publicada no D.O.U nº 181, de 22/09/2009, página 56, Seção 1, como área de interesse do serviço público em virtude da criação do município de Cajueiro da Praia, cujos limites foram definidos pelo inciso I, do Art. 2º, do Decreto 4.810 de 27 de dezembro de 1995, abrangendo parcela da área de 999.852,52m² e de interesse social face da necessidade de promover a regularização fundiária que garantirá o acesso à moradia aos habitantes do município de Cajueiro da Praia considerados como carentes e de baixa renda na forma da lei.

§ 2º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Norte confrontando com a Rua Manoel Monte; Lado esquerdo ou Oeste confrontando com a residência de Maria Raimunda do Monte; Lado direito ou Leste confrontando com a residência de Raimundo Nonato do Monte; Fundos ou Sul confrontando com residência de Ioelene Vieira da Costa.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se aos fins de regularização fundiária de interesse social que garantirá o exercício do direito à moradia do concessionário e sua família, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 83/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46203.000273/2008-34 do SINDBAP - Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado do Amapá, CNPJ 08.902.626/0001-03, com respaldo no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 27 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 89/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46220.001648/2012-51 do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais De Dionísio Cerqueira, CNPJ 82.818.261/0001-88, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 90/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.002649/2005-89 do SICON - Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista, CNPJ 57.738.163/0001-93, nos termos do art. 26, incisos II e III, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 84/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.003889/2008-68 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carandá - MG, CNPJ 09.100.039/0001-55, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 85/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.002620/2010-50 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianésia do Pará, CNPJ 83.377.820/0001-24, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999 e na Nota Técnica 91/2016/CGRS/SRT/MTPS, faz saber aos que a presente NOTIFICAÇÃO virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o (a) representante legal do STR Luisburgo/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Luisburgo/MG, processo de pedido de registro sindical 46211.000576/2010-72, CNPJ 06.135.327/0001-57, do inteiro teor do OFÍCIO 1643/2015/CGRS/SRT/MTE, solicitando a ATUALIZAÇÃO DO MANDATO da entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) e o ENVIO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, sob pena de indeferimento do pedido.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) Senhor (a) Representante Legal do STTRBC-Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Benjamin Constant-AM, CNPJ 03.451.159/0001-10, Processo 46202.002009/2010-60, do inteiro teor do Ofício 1707/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 17/11/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR1913300901JS. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 1707/2015/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46202.002009/2010-60 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINDIPROM - Sindicato das Empresas Promotoras de Eventos do Estado do Paraná, CNPJ 07.906.409/0001-10, do inteiro teor do Ofício 1745/2016/CGRS/SRT, devolvido conforme Aviso de Recebimento 194186794JS, o qual solicita atualização de dados eleitorais deste sindicato perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de comprovar a legitimidade do acordo firmado com o SIN-DEPRESTEM - PR - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado do Paraná, CNPJ 14.765.953/0001-55. Ressalta-se que o trâmite do pedido de registro 46212.005383/2012-60 ficará condicionado à apresentação dos documentos solicitados ao SINDEPRESTEM - PR no prazo estabelecido.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.007175/2012-45
Entidade	Sindicato das Empresas de Promoção e Organização de Eventos e Centros de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	15.308.410/0001-71
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado do Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	EMPRESAS DE PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CENTRO DE EVENTOS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 86/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Longá - PI, Processo 46214.002696/2012-46, CNPJ 06.717.664/0001-52, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, ativos e aposentados: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência no Município de Alto Longá, no Estado do Piauí.

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 87/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005914/2013-91, interposta pelo SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES/SP, CNPJ 96.287.487/0001-04, com fundamento no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto e Região - SP, CNPJ 56.359.243/0001-75, Processo 46268.000225/2011-97, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores das seguintes atividades: I - Indústrias de Laticínios e produtos derivados; II - Indústrias de Panificação e Confeitaria, inclusive, forneiro, prestador de serviços gerais exceto o prestador de serviços a terceiros, salgadeira, petisqueiro, caixa, balconista, faxineiro; III - Indústrias de Bebidas em geral; IV - Indústrias do Frio e derivados; V - Indústrias de Carnes e derivados; VI - Indústrias de Torrefação e Moagem; VII - Indústrias de Suco e Concentrados; VIII - Indústrias do Milho, soja, arroz, aveia, outros cereais e seu beneficiamento; IX- Indústrias de Farináceas e seu beneficiamento; X - Indústria de Azeite e óleos alimentícios; XI - Indústrias de cacau e balas; XII - Indústrias de Café, Café Solúvel, inclusive do beneficiamento e re-beneficiamento; XIII - Indústrias de Congelados, Supercongelados, concentrados e Liofilizados; XIV - Indústrias de Sorvete; XV - Indústrias de Derivados de Frutas; XVI - Indústrias de Vinho, Mate, Água Mineral; XVII - Indústrias de Massa Alimentícias e Alimentos Preparados; XVIII - Indústrias de Biscoitos; XIX - Indústrias do Fumo; XX - Indústrias de produtos Ozonizados e outros; XXI - Indústrias de Produtos Sub-Animal; XXII - Indústrias de Flocos e Condimentos; XXIII - Indústrias de Imunização e Tratamento; XXIV - Indústrias de Usina de açúcar também compreendendo engenhos; XXV - Indústrias de Refinação de Açúcar; XXVI - Indústrias de Refinação de Sal; XXVII - Indústria da Pesca; XXVIII - Indústrias de Imunização e Tratamento de Frutas; XIX - Indústrias de Rações e Rações Balanceadas; XXX - Indústrias de alimentos preparados ou semipreparados nos Municípios de Adolfo, Bady Bassitt, Bálsamo, Buritama, Cedral, Guapiacu, Ipiúá, Jaci, José Bonifácio, Lourdes, Macaúbal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, São José do Rio Preto, Tanabi, Turiúba, Ubarana, União Paulista e Zacarias, Estado de São Paulo/SP, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 88/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001146/2011-34, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Pastelarias, Costelarias, Buffets, Rotisseries, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Sorveterias, Docerias, Trailers, Hospedarias, Pensões, Motéis, Drive-in e Fast-Foods de Águas de Lindóia, Aguai, Águas da Prata, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antonio de Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem, Processo 46219.055136/2008-68, CNPJ 00.495.795/0001-56, para representar a categoria dos empregados em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, choperias, pastelarias, costelarias, buffets, rotisseries, cafés, casas de chá e lanches, sorveterias, docerias, trailers, hospedarias, pensões, motéis, drive-in e fast-foods, com abrangência nos Municípios de Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antonio de Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem, no Estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, da base territorial do SINTHORESP - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de São Paulo (entidade encontrada na pesquisa de conflito), processo de registro de alteração estatutária 24000.002901/91-60, CNPJ 62.657.168/0001-21, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.005, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Deferir a paralisação do serviço Pato Branco (PR) - Quilombo (SC), operado pela empresa Erol Expresso Rápido Oeste Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 009, de 22 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.353425/2015-41, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço PATO BRANCO (PR) - QUILOMBO (SC), prefixo nº 09-0591-20, operado pela empresa EROL EXPRESSO RÁPIDO OESTE LTDA.

Parágrafo único. A decisão adotada no caput não gera quaisquer outros direitos em favor da empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.006, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Aplica a penalidade de cassação de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela autorizatária especial Transportes Coletivos Serra Azul Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 082, de 4 de dezembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.169727/2015-32, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de cassação de todos os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros operados pela Autorizatária Especial Transportes Coletivos Serra Azul Ltda., CNPJ nº 05.921.606/0001-83, por infração ao art. 3º, inciso I, da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.007, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Aplica a pena alternativa de multa à sociedade empresária Real Expresso Ltda., em conformidade com o art. 5º da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 011, de 27 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.109030/2012-60, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à sociedade empresária REAL EXPRESSO LTDA., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, no valor de R\$ 45.684,64 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 5º da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 010, de 25 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.110450/2015-31, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo Administrativo nº 50500.110450/2015-31, referente à empresa BUENO TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 03.479.811/0001-05.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMB - 009, de 20 de janeiro de 2016, bem como no disposto na Resolução ANTT nº 2.493/2007, e no que consta do Processo nº 50500.223548/2015-58, delibera:

Art. 1º Conhecer os Recursos Administrativos interpostos pela América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, em face dos Ofícios nº 106/2015/SUFER/ANTT e nº 195/2015/SUFER/ANTT, pois tempestivos, para no mérito dar-lhes provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 018, de 25 de janeiro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.020906/2012-20;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a re-ratificação do Decreto S/N.º de 31 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2013, na Seção 1, páginas 03 e 04, devido a incorreções identificadas na descrição da área declarada de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 826/2015/GEPRO/SUINF, de 27 de novembro de 2015, por meio do qual a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF avaliou tecnicamente a questão e propôs a re-ratificação do Decreto mencionado; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, conforme PARECER Nº 14.393/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de dezembro de 2015, que analisou os aspectos jurídicos envolvidos, delibera:

Art. 1º Encaminhar novamente ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo deste processo, situado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 080+000m e o km 081+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 006, de 28 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	36
CA I	0
CA II	4
CA III	15
CAS I	17
CAS II	15
CCT I	44
CCT II	41
CCT III	23
CCT IV	41
CCT V	102

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 02 de fevereiro de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador/Brasília	1059806	CARLOS ALBERTO IANONI*	49	25518503806
Administrador/Brasília	1596914	LEONARDO LEAL MEDEIROS MOREIRA*	50	01179813707
Administrador/Brasília - PNE	1836721	GLAUBER SOUZA OLIVEIRA**	667	89823435120

*Obs.: Candidato da 49ª e 50ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 47ª e 48ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

**Obs.: Candidato da 5ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 667ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado em virtude da desclassificação do candidato da 4ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 504ª colocação da lista de Ampla Concorrência, por não comparecimento à apresentação de documentos.

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Contador/Brasília-DF	1841033	LIDIANE JORDAO DE OLIVEIRA BARROS*	33	08671574709

*Obs.: Candidato da 33ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 32ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ICP n.º 08190.154005/14-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os serviços prestados, com a especificação correta de seus atributos, é direito básico dos consumidores (art. 6.º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público, por intermédio de representação - e-mail eletrônico do consumidor Márcio Carvalho e documentos - de suposta prática abusiva praticada pelo Hospital Santa Lúcia, consistente na exigência de pagamento antecipado de despesas médicas e hospitalares sem a apresentação de qualquer orçamento ou estimativa prévia;

CONSIDERANDO que Hospital Santa Lúcia manifestou-se alegando, em síntese, que o procedimento médico referido era eletivo e os custos finais ficaram próximo aos exigidos previamente, fato que afastaria qualquer abusividade da exigência reportada por abusiva pelo consumidor;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de setembro de 2014, foi realizada audiência com representantes do Hospital Santa Lúcia e, na oportunidade, o hospital solicitou prazo razoável para informar ao Ministério Público as medidas administrativas que irá adotar para informar sobre custos de procedimentos eletivos no momento da internação de seus pacientes;

CONSIDERANDO que as investigações estão em curso e a Promotoria aguarda novas informações do Hospital Santa Lúcia para avaliar a necessidade de eventual ação coletiva para garantir o direito de informação de seus consumidores;

CONSIDERANDO o decurso de prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, determino a conversão do presente feito em Inquérito Civil, que terá por objeto a análise da conduta do Hospital Santa Lúcia no tocante ao direito de informação de seus consumidores sobre o preço de procedimentos médico hospitalares por ocasião de internação para procedimentos eletivos, determinando, na oportunidade, o cumprimento das seguintes diligências:

1. Autuar e registrar esta Portaria;
 2. Encaminhar cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
 3. Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
 4. Aguarde-se a audiência já designada
- Após cumpridas as providências acima, voltem conclusos os autos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Promotora de Justiça titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III e IX da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Resolução nº23 de 07 de novembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando propiciar segurança e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o sistema jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, prevista na Constituição Federal no artigo 225, parágrafo 3º e também no art. 14, parágrafo 1º da Lei 6.938/81;

Considerando as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 08190.132156/15-11 no qual restou demonstrado a necessidade de melhor investigar a possível poluição atmosférica provocada pela fábrica Worl Trailers; resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.132156/15-11 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual ocorrência de irregularidades por parte da empresa World Trailers que gerem ou possam gerar danos ambientais:

1) apurar as responsabilidades civil e administrativa por danos ambientais decorrentes de parcelamento irregular do solo na Chácara n. 50, Lote 14, da Colônia Agrícola Samambaia, Região Administrativa de Vicente Pires - DF.

Determina, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do C S M P D F T;

2) comunique-se a instauração do presente ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópia desta portaria;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério público do Distrito Federal e Territórios;

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.015836/16-34, que tem como interessado: Administração Regional do Gama, Correio do Gama Produções e Eventos Ltda, Tropa Produções e Eventos AS, Sol Produção e Arte, Eventos e Serviços Gráficos Ltda, Top One Eventos Produções e Public idade Ltda e Master Produções e Eventos Ltda para investigar a forma como foi contratada pela Administração Regional do Gama, por inexigibilidade de licitação, as empresas supracitadas para a produção do Evento Fest Gama 2010, realizado em outubro de 2010 em comemoração ao 50º aniversário da cidade do Gama.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

LUIS HENRIQUE ISHIHARA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.017052/16-03, que tem como interessado: Administração Regional do Gama e a empresa Cunha e Lemes Ltda (ou Cunha e Nogueira Ltda - ME) para investigar a forma como foi contratada pela Administração Regional do Gama, por inexigibilidade de licitação, a empresa supracitada para a realização do Evento Festival de Música Católica do Gama, realizado em novembro de 2010.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

LUIS HENRIQUE ISHIHARA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.017053/16-68, que tem como interessado: Administração Regional do Gama e a Federação de Motociclismo do Distrito Federal - FMDF para investigar a forma como foi contratada pela Administração Regional do Gama, por inexigibilidade de licitação, a entidade supracitada para a realização do Evento Gama Off Road, realizado em novembro de 2010.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

LUIS HENRIQUE ISHIHARA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.017054/16-21, que tem como interessado: Administração Regional do Gama e a empresa Genie Produções e Eventos Ltda para investigar a forma como foi contratada pela Administração Regional do Gama, por inexigibilidade de licitação, a empresas supracitada para a realização do Evento Festa de Transferência da Sede Paroquial N. Sra. Auxiliadora, realizado em outubro de 2010.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

LUIS HENRIQUE ISHIHARA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.015825/16-18, que tem como interessado: Administração Regional do Gama, para apurar eventuais fraudes e atos de improbidade administrativa em procedimento para aprovação de projeto de consdtrução de Shopping na Região Administrativa do Gama.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e consoante previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, ainda, tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-011.500/2015-8, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA



ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionistas Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.474.060.986,56 918.409.334,74 555.651.651,82	5.783.166,50 5.647.482,89 135.683,61
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	278.660.388,58 18.932.446,58 259.727.942,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.195.400.597,98	5.783.166,50
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.049,70	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.201.183.764,48	0,178079%
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	0,430000%	2.900.447.790,81
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,408500%	2.755.425.401,27
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,387000%	2.610.403.011,73

FONTE: Tesouro Gerencial 2015; Portaria nº 20, de 18 de Janeiro de 2016 (RCL). Data de emissão: 25/01/2016

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS							R\$ 1,00	
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS) POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		NÃO PROCESSADOS- Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	8.367,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8.367,32	0,00	0,00
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	1.504,19					1.504,19		
69 - Contribuição Patronal p/ Plano de Seguridade Soc. Serv.	6.863,13					6.863,13		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	157.567.071,60	0,00	78.475,94	16.610.151,10	71.631,57	140.806.812,99	100.168.543,45	0,00
00 - Recursos Ordinários	154.351.825,43		78.475,94	16.610.151,10	71.631,57	137.591.566,82	100.168.543,45	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.215.246,17					3.215.246,17		
TOTAL (III) = (I + II)	157.575.438,92	0,00	78.475,94	16.610.151,10	71.631,57	140.815.180,31	100.168.543,45	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹

FONTE: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 25/01/2016, 17h30.

Nota: 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.049,70

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.201.183.764,48	0,178079
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.900.447.790,81	0,430000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.755.425.401,27	0,408500

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	100.168.543,45	140.815.180,31

Fonte: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF, 25/01/2016 17h30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRAO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade



1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 02/02/2016, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.308/2013-1
Natureza: Pedido de reexame
Recorrentes: Ana Marcia Menezes de Oliveira; Silvio Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE
Representantes legais: MAX de CARVALHO AMARAL - OAB/SE 5229 - representando Ana Marcia Menezes de Oliveira; MAX de CARVALHO AMARAL - OAB/SE 5229 - representando Silvio Alves dos Santos

005.489/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cristina Mary Fiuza Adorno; J. C. Construções e Serviços Ltda; Ozamir Ferreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO
Representação legal: Anne Cristina Naves Godoi (OAB/GO 20842) e outros, representando Cristina Mary Fiuza Adorno; Eder da Silva Coelho (OAB/GO 27.844), representando Ozamir Ferreira da Silva

011.711/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Suleima Fraiha Pegado; Ítalo Cláudio Falesi
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Representação legal: Rosa Maria Soares Couto (OAB/PA 16481), representando Ítalo Cláudio Falesi; Aline da Costa Amanajás (OAB/PA 10.958) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

012.752/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Obidulia Guimaraes Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

016.050/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Rocha da Silva; Valmi Carlos da Rocha
Recorrente: Valmi Carlos da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caetanos - BA
Representação legal: Alessandro Brito dos Santos (OAB/BA 19.054)

024.978/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Antônio Cordeiro de Sousa; Catarina Oliveira Petropouleas; Erasmo Ferreira da Silva; Inez Girlande Ildefonso Teixeira; Joana Ferreira Magalhaes; Maria Neura Antunes; Maria do Socorro Pereira Pinto; Marluce Jorge Gondim Vasconcelos; Sonia Maria Vieira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

025.099/2015-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Carolina Araújo de Oliveira; Ana Catarina Araújo de Oliveira; Teresa Sousa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

027.722/2015-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Esmeralda Martins de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

027.766/2015-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Maria José Ferreira Demay
Interessado: Napoleão Demay
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

028.783/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Mario Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Felício - MG
Representação legal: não há

030.275/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Município de Icatu/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icatu/MA
Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (OAB/MA 4378) e outros, representando Prefeitura Municipal de Icatu - MA

030.913/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Município de Icatu/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icatu/MA
Representação legal: Walney de Abreu Oliveira (OAB/MA 4.378) e outros, representando Prefeitura Municipal de Icatu/MA

032.652/2015-1
Natureza: Reforma
Interessados: Luiz Octavio Franklin de Souza; Mauricio da Silva Gomes; Mauro Etcheverria; Mauro Vitorio Leal; Miguel Felix Barbosa; Moacir de Souza Benevides; Odil Gomes de Araujo; Paulo Bartolomeu Ponciano; Paulo Cesar Sodré; Paulo Cesar dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Representação legal: não há

032.691/2015-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angelina Fernandes Pontes Alves; Anna Lucia Carvalho Monte; Antonia Sales dos Santos; Avany Maria Silva Pereira dos Santos; Caren Érica dos Santos Carneiro Sobrinho; Carina Elita dos Santos Carneiro Sobrinho; Cláudia Silva de Carvalho Ferreira; Dalila Chagas de Assis; Debora Serraino Moreira de Souza; Elba Maria Sales Santos; Eliane Ferreira de Araújo; Eliane Silva de Carvalho; Eliane da Silva; Eliete Ferreira de Araújo; Elizabeth dos Santos Carvalho; Enaide Cristina Ferreira Madeira; Erleide Ferreira; Fabiana Sales Santos Santana; Izabela Serraino Mazzoni da Silva; Leda da Rocha Dantas; Lucia Crispina Sales Santos; Lucy Crispiniana Santos Nascimento; Madna Ney Felipe; Magda Ney Felipe de Mello; Maria da Conceição dos Santos Nascimento; Márcia Silva de Carvalho; Nivea Simone Ferreira da Silva; Norma Sueli Ferreira da Silva; Patricia Cardoso Almeida; Patricia Silva de Carvalho; Rosângela Silva de Carvalho; Suzana Silva de Carvalho; Verônica Silva de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

032.832/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osvaldo Cruz Garcia Netto; Valmir Terra
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

033.745/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG
Representação legal: não há

033.951/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dênis Francis Assunção da Silva; Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia; Felipe Barbosa Brandt; Filipe Vale Campos; George Moura Colares; Luciana Sales Lima; Luis Felipe Parca Lopes; Luiz Gustavo de Souza e Antunes; Maira Luisa Milani de Lima; Marcelo Levy Perrucci
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

033.956/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edinildo Mello de Oliveira; Eduardo Felipe Mendonça de Menezes; Evelise Gomes Lara; Felipe da Cruz Santos; Gilberto Janolio; Humberto Vitor Soares; José Walter Bouffleur; Kellen Aparecida Brol; Lea Rachman Martins; Leandro Conceição do Rosário
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
Representação legal: não há

034.531/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Carneiro da Silva; Andrea Ferreira Ramirez; Bruno Santos de Souza; Danielle Brandão e Souza; Danielle Lanchares Ornelas; Evelin Mascarenhas Soffritti; Felipe Augusto Cruz; Felipe Rocha Leite; Fernanda Pereira Nunes; Francisco Gerez; Fábio dos Santos Gouvêa; George Alberto de Freitas; Januário da Costa Almeida Neto; Juliana Leitão de Sousa; Julio Cesar Saldanha Tavares; Kelly Castro da Silva; Leonardo da Silva Sena; Lucia Helena Peixoto Baptista; Marcelo Ramalho Amora Junior; Marcus Vinicius Albuquerque de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

034.624/2015-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Therezinha de Andrade Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

034.690/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos da Silva Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

034.702/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Florisvaldo Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

034.742/2015-8
Natureza: Reforma
Interessados: Admilson Barcelos Fraga; Clóvis Buarque Cavalcanti; David Fiuza Lima; Francisco Sebastião dos Santos; Henrique de Miranda; José Pedro da Silva; Lourival Ferreira de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

035.013/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: Pedro Henrique Araujo Senci

035.375/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jones de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

045.925/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.572/2011-0
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: Belchior Queiroz da Rocha; Cesario de Souza Gonzalez; Euler de Paula Veloso; Itamar Marques Amaral; Jose Mariano da Silva Mello; Luana de Castro Sauma Monte; Mario Celio Almeida Damasceno; Márcia Ribeiro Abreu; Nivaldo Cesario de Souza; Orlando Gonçalves Pamplano; Paulo Alberto de Souza Lopes Freire; Pedro Raimundo da Silva
Recorrente: Orlando Gonçalves Pamplano
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - MMA
Representação legal: Belchior Queiroz da Rocha (OAB/DF nº 29.019), representando Orlando Gonçalves Pamplano

000.677/2016-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região/MG - Mpt/MPU
Representação legal: Fabricio Antonio Antunes e outros, representando Tecno Temp Comercio Instalacao e Manutencao Ltda - Epp

000.777/2014-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo/SP
Representação legal: não há

002.221/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altair Santos Martins; Boaventura Silva Costa; Clenilde Azevedo de Abreu; Esau Menezes; Jose de Ribamar Dias Filho; Josemar Ferreira Fonseca; Kleber Fernando dos Santos; Pedro Nunes de Oliveira; Pedro Wanderley de Aragao; Salvador Gomes de Arruda; Sebastião da Cruz Moreira; Telemaco Ramos Bessa; Zacarias Nunes Verde
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

003.851/2012-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Representação legal: Vinicius Barros Rezende (OAB/RJ 106.790)

009.257/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Ferraz Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

009.271/2010-4
Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)
Interessados: Lelia Lamego Prochaska; Lina Leal Sabino; Lineu Schneider; Lineu Schneider; Lourivalda Joaquim Streme; Lucas Tadeu Salgado de Souza; Lucas Tadeu Salgado de Souza; Luiz Oswaldo Coelho; Luzinete Simoes Minella; Luzinete Simões Minella; Magnolia Ribeiro de Azevedo; Magnólia Ribeiro de Azevedo; Marcio Campos; Marcio Renato Francalacci; Marcos Vinícios de Almeida Saul; Marcos

Vinícios de Almeida Saul; Maria Amelia Schimidt Dickie; Maria Beatriz Estevão; Maria Helena Avila; Maria Teresa Arrigoni; Maria Teresa Arrigoni; Maria Terezinha Angeloni; Maria Terezinha Angeloni; Maria Terezinha de Jesus Oliveira; Maria Zulma Poleza; Maria da Graca Conceicao; Maria da Graça Pereira do Nascimento; Maria da Graça Pereira do Nascimento; Maria da Silva Macedo; Maria de Lourdes Silva Cardoso; Maria de Lourdes Vargas; Maria do Socorro Pereira da Costa; Maria do Socorro Pereira da Costa; Mariano Moreira; Marilene Jeremias; Marilene Jeremias; Marisa Alves dos Santos; Marisa Gulari; Marlene Goulart Vieira; Marly Venzon Tristão; Maureci Roberto dos Passos; Miriam Teresa Rodrigues de Brito; Moacyr Motta da Silva; Márcio Campos; Márcio Renato Francalacci; Nadir Zago; Nadir Zago; Nalzira dos Santos; Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa; Nanete Terezinha Michels Cabrera da Rosa; Neci Moraes; Neci Moraes; Nelson dos Santos Machado; Nelson dos Santos Machado; Neusa Maria Vieira de Cysne; Nicolau Apostolo Pitsica
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), representando Lourivalda Joaquim Streme; Daniêla de Lara Prazeres (OAB/SC 12.204), representando Maria Helena Ávila; Luciana Dário Meller (OAB/SC 12.964), representando Maria Beatriz Estevão; Greice Milanese Sonogo Osorio (OAB/SC 12.500), representando Maria da Silva Macedo

009.434/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manoel de Souza Freitas; Marcial Ferreira Muzzi; Maria Augusta da Penha Moreira; Maria Elizabeth de Gouvea; Maria de Lourdes Alves; Maria de Lurdes Ferreira; Nadja Maria Horta de Sá Carneiro; Roberto Marcio Lana Peixoto; Rosaria Helena de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

014.199/2014-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Maury Izidoro (OAB-SP 135372) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

014.498/2010-3

Natureza: Pensão Civil (Monitoramento)

Interessados: Adriano Braga da Silva; Afra Maria de Medeiros Fialho; Camila Rodrigues Aldigueri; Claudenor Amorim de Lima; Dalton Sousa Carvalho; Eliene Martins de Melo; Francisca Sonia Loiola; Francisco Rafael de Souza Andrade; Jamison de Souza Amaral; Jose Arimateia de Castro Andrade; Julio Carlos Rodrigues Aldigueri; Maria Iza de Queiroz Caminha; Maria Nelsa Cavalcante Lopes; Maria Nilda Torres Amaral; Maria Simone de Vasconcelos Nunes; Maria Simone de Vasconcelos Nunes; Maria da Paz Braga da Silva; Maria das Graças Silva Reis; Maria de Lourdes Veras; Mariana de Sousa Amaral; Neide de Sousa Amaral; Paulo Thiago Silva Reis; Pitterson Pierre Loiola Moura; Rafaella de Souza Andrade; Raimunda de Sousa Ramos; Raimundo Fernandes da Silva; Raimundo de Pontes Nunes; Rebeca Licia Loiola Moura; Renata Silva Ribeiro; Rosélia Silva Brito Ribeiro; Terezinha Oliveira de Souza; Vania Maria Rodrigues Aldigueri e Waldemar Moreira do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: Thiago Pinheiro de Azevedo (OAB-CE 19.279) e outros, representando Terezinha Oliveira de Souza

014.523/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adriano Barcelos; Alzerina Vicentina Klingelfus; Angela da Veiga Beltrame; Beatriz da Veiga Beltrame; Domingas Laurinda da Silva; Eddy Bernardes Lopes; Eduardo da Veiga Beltrame; Eunice Lessa Baptista; Flavio Amaral Moritz; Helio Romito de Almeida; Henriqueta Menezes da Silva; Irineu Raulino; Iuri Lana Bittar; Jeronimo de Aguiar Rocha; Joao Carlos de Carvalho; Juliana Ferreira; Leda Ana Senna; Luana Marly Vitorio; Lucia Ayala; Luiz Henrique Mendes de Campos; Luiza Julia Panchiniak; Marcia Cristina Salomao; Maria Fernanda Silva de Carvalho; Maria Souza Vieira; Maria do Carmo Raulino; Marly da Silva Vitorio; Neli Bettoni Dutra; Norma Maria Tocchetto de Castro; Olivia Alves de Resende; Ricardo Pontes; Rita Coelho de Barcelos; Sioly Laureança de Oliveira; Tanusa Ferreira; Tereza Norberta da Silva; Tereza Siqueira; Thiago Piana Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

014.572/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adélia Maria Bitencourt Marelin; João Norberto Vargas Valério
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

014.576/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antônio Sávio de Oliveira Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

014.581/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ricardo César Mandarin Barretto
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/pe
Representação legal: não há

015.956/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Johann Gustavo Guilherme Melchert Hurtado; Maria Cecília Furman; Maria Helena Leite Ehlke
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

016.709/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Joao Carlos Donato
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vinhedo - SP
Representação legal: não há

017.149/2002-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Irismar Vasconcelos Cavalcante
Recorrente: José Irismar Vasconcelos Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Márcia Maria Macedo Franco (OAB-PI 2802)

019.364/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Acélio Paulino de Freitas
Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acarapé/CE
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB-CE 11677), representando José Acélio Paulino de Freitas

019.369/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Israel de Almeida Mendonça; José Alves de Araújo
Recorrente: Israel de Almeida Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapitanga/BA
Representação legal: André Pedreira Philigret Baptista (OAB-BA 25539)

019.660/2014-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013

Responsáveis: Camila Silva Chedid; Dásio Lopes Simões; Guiomar Fernandes da Silva; João Marcelo Ramalho Alves; Luis Carlos Moreno de Andrade; Maria José Osório Barbedo Marques; Paulo Eduardo de Oliveira Júnior; Teresa Cristina Vivas Navarro
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí
Representação legal: não há

019.841/2014-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013
Responsáveis: Isabel Keline Cabral Cardoso; Ivana Mara Veras de Brito e Otávio Nogueira Matias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

020.723/2009-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

020.935/2014-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013
Responsáveis: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva; Francisco José Coelho Teixeira; Hamilton Lacerda Alves; Jose Gentil; Manoel Humberto Lemos da Silva; Márcilio Lira de Araujo; Robson Afonso Botelho e Stanley Rodrigues Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica
Representação legal: não há

022.582/2013-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2012
Responsáveis: Antonio Elvidio Figueiredo; Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado; Cláudia Antico; Enid Rocha Andrade Silva; Ivan de Almeida Guimarães; José Luiz Pagnussat; Marco Antonio Castilhos Acco; Maria Stela Reis; Paulo Marques e Paulo Sergio de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Representação legal: não há

022.865/2008-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Vaca Pereira Antelo; Alexandre da Silva Amancio; Alexsandro da Silva Lima; Andre Santos de Souza; Antonio Petrus Santos; Antonio Sérgio Munhoz; Ariosvaldo de Oliveira Fernandes; Bernardo Silva Miranda; Bruno Simoes Castela; Carlos Augusto Pereira de Sa; Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento; Carolina de Franca Ferreira; Claudia Willane Mendes Correia; Claudio Henrique Camara Godeiro; Daniel Santos Viana; Davi da Silva Grasso; David Georges Cavalcante Paes; Eduardo Pompeo da Silva Mineiro; Eldson Jony Goncalves de Freitas; Eliane Bezerra de Carvalho; Guilherme Brant de Magalhaes Pinto; Herberth da Costa Pantoja; Heverton Vazzoler; Igor Ricardo de Souza Victorino; Indaiara Maria Oliveira dos Santos; Israel Justino de Barros; Joao Leonardo Gomes Medeiros; Joel Devigili; Jose Paulo Coelho de Lacerda Gama; Joyce Ferreira Lopes; Karine Alves Cortez; Marcelo Romulo Fernandes; Marcelo Sampaio Andrade Silva; Michael Cordeiro Carvalho Merling; Murilo Nogueira Bueno; Olivia Faria de Assis; Rodrigo

Cardoso Paula; Rodrigo Fernandes de Oliveira; Thiago Carlos da Silva; Tulio Kenji Costa Hashizume e Vitor Rossmann Scaldafarro
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

026.145/2014-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Debora Maria Victoria de Barros; George Diogo Alcantara Barbosa; Helena de Farias Furlanetto; Herbet Ferreira Pontes; Joana Carvalho Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

026.831/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: HS Comunicações e Assessoria de Imprensa Ltda.; Lúcia Mirene Biu Soares; Sérgio Mendes Heleno
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Rogério Hideaki Nomura (OAB/SP 211.961)

028.120/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Caetano De' Carli Viana Costa; Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado; Edilson Pereira dos Santos e Gislei Siqueira Knierim
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.207/2010-6

Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)

Interessados: Laureci Peixer e Luiz Martendal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Representação legal: não há

028.632/2015-0

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014
Responsáveis: Fabio de Alencar Almeida e Maria Ines Belém da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

029.868/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Hélio José do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT
Representação legal: não há

030.491/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcelo Vieira de Lima; Milene Covo da Silva; Paulo Ferreira Maia; Rosane Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

031.475/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Renato Irajá de Padua
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

031.476/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Cláudia Braga Tomelin de Almeida; Júlia Leão Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

031.593/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Wesley Moreira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

031.780/2015-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

032.338/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Christiane Passos Lacerda; Elison Carvalho Rêgo; Igor Daniel Almeida de Souza; Leonardo Santos de Jesus; Naara Lima Azevedo; Rafael Rodrigues Damasceno; Sara Torres; Saulo de Tarso Soares Ferreira
Órgão/Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há



032.341/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto do Nascimento Moura; Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros Flâmia; Christiano Gomes Lopes; Eduardo Andre Vieira de Lima; Ernandes Pereira de Andrade; Fernando Bezerra da Silva Filho; Igor Martins de Borba; Lais Christina Araki Cunha; Talles Lincoln Santos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

032.342/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Simone Tatiana Pfüller Lisboa; Vanessa Cristina Bernardo Olczyk
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

032.343/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisandra Billo dos Santos; Iury Mendes da Silva; Luciana Mayumi Sakuma; Marilda de Freitas Jeismann; Málian Silveira Zapzalka Scorsin; Nathana Michelin; Rodrigo Caldeira Guimarães; Tacialina Fellini Dal Moro
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

032.370/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre da Silva Calixto; Ana Sonaly Ferreira Gouveia; Anna Carolina Rodrigues da Silva Bahe; Bruna Souza Chaves; Bruno Rodrigues de Miranda; Carolina Loreto Carvalheira; Claudia de Oliveira Sousa; Dyogo Correia Lamour; Fabricio Vitor Silveira; Gabriela Souza Muniz Freire Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

032.592/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Flavio Ramanzini; Alexandre Flavio Ramanzini; Antonia Norma Amaral Santana; Augusto de Souza; Benedito Ferreira de Souza; Claudia Moreira dos Santos; Doralice Avelino de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

032.602/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

032.616/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eiko Yamashiro
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

032.625/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Debora Cristina de Almeida Campos; Jorge Luiz Silva; José Lopes de Souza e Ricardo Machado Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

032.707/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suzane Gonsaga Valentim
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: não há

032.784/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Eder Araújo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

032.785/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Flores Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

032.786/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Olivier Haxkar Jean
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

032.787/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Costa de Lima Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

032.803/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Genival Carvalho; Kelly Lima Tigre Batistella
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

032.840/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Lemoine Camara; Arnaldo Neves; Hugo Tavares Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

032.851/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Céu da Silva e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

032.852/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Galdino de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Representação legal: não há

032.868/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Batista Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

032.956/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Maria de Faria; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Marcus Vinicius Rosa (OAB-SP 256.203) e outros, representando José Maria de Faria e Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos/SP

032.960/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Stanley Jones Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

032.987/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josué Nobre de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

032.992/2015-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonio Lourenço dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

034.060/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Braz Martinez da Silva; Alberto Lima Coelho; Alexandre Ferreira Coelho; Carlinda Luiza Batista Oliveira; Carmem Cristina Barros Queiroz; Dayane Naves Ribeiro; Elaine Lima Trindade Sanches; Erika Seabra Dornas Gorini; Fernando Queiroz de Oliveira; Flavio Alves Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

034.061/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Pinho Rodrigues; Giovanni Sansevero; Guilherme Carvalho Arruda; Gustavo Nogueira Lessa; Isabela Assis Brito; Karina de Matos Gomes; Luiz Fernando Pinheiro Nunez; Marcelo Stiegemeier; Maria Luiza Braga de Almeida; Mateus Rollemberg Santin
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

034.062/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Antonio Goncalves de Moura; Paulo Vinicius Carvalho Silva; Pedro Botelho Werneck Ceolin; Pedro Henrique da Silva Ribeiro; Renata de Sousa Ramos; Renato Rubens Amaral Marques Filho; Rubens Lopes Siqueira; Samarina Soares de Sa; Sanne Bontempo Taveira Noleto; Valeria Antonia Oliveira Silva Martins de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

034.063/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valfrido Ferreira da Silva; Vinicius Costa Fontes; Viviane do Nascimento Guedes; Yanik Carla Araujo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

034.064/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Roberto Mesquita da Silva; Daniel Lacerda de Lima; Daniel Pignan; Danilo dos Santos Rodrigues; Fernanda de Souza Lobato Miguel; Fernando Alves Leite; Guilherme Moreira Serrado Ribeiro; Gustavo Santana Nery; Jose Roberto de Almeida Junior; Luan Coli Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

034.065/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Aparecida Carvalho Grade Vallejo; Marcos Abrao; Paula Noemi Takaki; Paulo Henrique Pereira Perna; Pedro Andre Lins Carneiro; Priscilla Santos de Sousa; Renata Fornassaro Diehl; Silvio Amorim de Assis; Sonia Ivanir Rauber
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

034.149/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Miguel Melo Rufino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

034.151/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Soares Moscon; Carolina de Moraes Rivera; Luciana Timoteo Martins; Maryangela Ferrari Leite; Pâmela do Rego Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

034.152/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Brandão; Poliana Batista Cavalcanti; Tatiane Fraga de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

034.153/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Di Bernardi Loyola
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp
Representação legal: não há

034.154/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Assmann Sperb Drebel; Elias Duarte Rezende Junior; Eric Matheus Malghosian Maciel; Fernanda Filippozzi; Neiva Gazola; Patrick Lucca da Ros
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

034.155/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine dos Santos Rodrigues; José da Costa Soares; Tarcila Lopes Santos Pedrosa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Representação legal: não há

034.156/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aristeu Antonio de Lima Neto; Thyago Lucio Augusto dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

034.181/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Mendes Magalhaes; Marcelo Boaventura dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

034.183/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Heloína Sucena Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

034.398/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilcelene Bossoes Biasutti
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

034.406/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Candida Maria Feitosa Dourado Portes; Rosangela Has-
son Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

034.564/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Regina Celia de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Fe-
deral e dos Territórios
Representação legal: não há

034.570/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Verônica Poffo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Re-
gião/RS
Representação legal: não há

034.583/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Herbert Rodrigo Fonseca Palheta
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão
Representação legal: não há

034.703/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elias Gomes de Souza; José Geraldo Grangeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re-
gião/df
Representação legal: não há

034.705/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucas José Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Re-
gião/PE
Representação legal: não há

034.718/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valter Bernardo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão
Representação legal: não há

035.416/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Costa Alves; Fabiana de Lima Carvalho; Fabiola
Arruda Pernambuco; Fernando Naves Oliveira; Guilherme Augusto
Caldas Mariano; Jessica Fernandes de Araujo; Jhonnys de Souza
Rios; Jose Mauro Queiroz Rocha; Kessia Luana de Carvalho; Lediane
Saraiva Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos
Territórios
Representação legal: não há

035.418/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio de Oliveira Enoki; Sonia Regina Perucelli; Stella
Guimaraes de Medeiros; Tatiana Bolinja Jupi Lacerda; Tiago Araujo
Borges; Tiago Gomes de Souza; Vanessa Xavier Ferreira; Vinicius
Radke Dorneles
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos
Territórios
Representação legal: não há

035.419/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Dias Correa Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

035.424/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel José Van Dijk; Giovanna Zampolli de Souza;
Irany Lemos Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ
Representação legal: não há

035.425/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Bronzatti Belon; Francisco Olimpio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Re-
gião/RS
Representação legal: não há

035.548/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiano Costa Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos
Territórios
Representação legal: não há

035.551/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Audifacis Santos Filho; Lucio Ribeiro Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re-
gião/DF
Representação legal: não há

035.595/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Nunes de Andrade; Francisco Rodrigues Fa-
rias
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística
Representação legal: não há

035.599/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise Maria Pereira Parente; Osmar Camilo de Mar-
ra
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re-
gião/DF
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.563/2001-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisete Maria Torres e Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: não há

031.059/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cleonice Páscoa Nascimento e Leonidia Maria Nas-
cimento
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ
Representação legal: não há

034.000/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Filipini Ferreira Borges e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Fran-
cisco
Representação legal: não há

034.001/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia de Barros Carvalho Cunha e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

034.006/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abimael da Silva Conceição e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Fede-
ral
Representação legal: não há

034.011/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleyson Moura de Carvalho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Fede-
ral
Representação legal: não há

034.012/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelberth de Souza Marques e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Fede-
ral
Representação legal: não há

034.016/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rudh Franca de Carvalho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Fede-
ral
Representação legal: não há

034.017/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Mourão Ferreira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Fede-
ral
Representação legal: não há

034.067/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Machado de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

034.069/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Piccinini Motta e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

034.070/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Schlittler Hoffmann e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

034.071/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Vieira Capucci e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

034.072/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Alves Figueiredo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

034.073/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Gomes Pinheiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.074/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Santoro Spencer Carreira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.077/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Meireles Gomes Leite e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.078/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Rodrigues e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.079/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Zorzanelli da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.081/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Santiago Andrade Macedo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.082/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Alves Rocha e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.083/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávio Agostinho Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.086/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franciney Rangel Barreto e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.096/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Maia Tavares e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.097/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Nogueira Celant e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.100/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geison Bitencourt e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há



034.101/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Genilson Luis e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.102/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geraldo Martins Fontes Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.108/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilson Gioconde e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.109/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna de Castro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.110/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gislaine Cardoso Fortunato e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.114/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guadalupe Carvalho Araújo Ribeiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.119/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Oliveira Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.127/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Rocha Diederichs e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.131/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hélio Nunes Lacerda e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.133/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Hermont Barbosa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.134/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Yukio Mizushima e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.137/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Cesar Cabral Palaroni e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

034.138/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Garcia Medrado dos Santos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

035.367/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aécio Flavio de Carvalho Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

035.369/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gislainy Gonçalves Dantas e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

035.519/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edinaldo de Góes Sobrinho Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

035.521/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Luis da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.520/2015-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP
Representação legal: não há

004.926/2015-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaú/SP
Representação legal: Júlio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

005.103/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carmen Lúcia Paiva Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Representação legal: não há

017.132/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Pinacoteca Arte e Cultura; Vilma Haidar Eid
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

024.546/2014-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Antônio Luiz Pinho Ribeiro; Clelio Campolina Diniz; Márcio Benedito Baptista; Roberto do Nascimento Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

030.093/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnis de Oliveira Kavyez e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

030.103/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner Luis Santos da Silva e Willians Filippe Esteves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

030.498/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eunice da Costa Bezerra e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

031.484/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benjamim Figueiredo Braga Pires; Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa; Elias Araújo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmares/PE
Representação legal: Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 11.133) e outros, representando Benjamim Figueiredo Braga Pires

031.597/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sergio Luiz Tomayno Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Representação legal: não há

032.376/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amarildo Tenorio de Souza e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
Representação legal: não há

032.383/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gregory Pires da Silva de Siqueira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Representação legal: não há

032.588/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilmar Costa de Queiroz e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

032.829/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Humberto de Barros Machado e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

032.846/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdetise Pinto Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

032.869/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arnaldo de Macedo Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

032.870/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Canal
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

032.871/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wagner Nascimento da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

032.872/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Ramos de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.873/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Gobbo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

032.928/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Martis Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

032.944/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliezer Antonio Nagem e Rams Maluly
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

032.976/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eucides Batista da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

032.981/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Tavares e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Representação legal: não há

032.982/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nilda Freitas Monteiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Representação legal: não há

032.985/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnon Borges Teixeira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

033.006/2012-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira; Teresa Cristina Soares de Aguiar; Veronilce Ribeiro da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Representação legal: não há

033.010/2015-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Maria de Freitas e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

033.034/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nercília Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

033.040/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Catina Guella Morschbacher e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.184/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Silva Dias Golembiewski e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
Representação legal: não há

034.185/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Terres Szostak e Lucas Henrique das Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Representação legal: não há

034.186/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Galvão da Veiga e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Representação legal: não há

034.350/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastiao Pergentino de Oliveira e Velselinda Geralda de Sousa Paulista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.386/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Honorato Barbosa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

034.393/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Pinto de França
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

034.407/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Gomes Tertulino
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

034.408/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Jose Costa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

034.409/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lilian Portugal Federici e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

034.410/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldenora Regina Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

034.412/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio da Rocha Ribeiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

034.413/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir Ferreira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

034.415/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaac Lewgoy
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.416/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Igor Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

034.417/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Alves Cardoso e Izabel Maria Cirella
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

034.521/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Machado de Lima e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.533/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Moacir Ribeiro e Rosimeire Coelho Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.567/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Bitar Grisolia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Representação legal: não há

034.585/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Araujo Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
Representação legal: não há

034.587/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre de Oliveira Carvalho e Geovano Carvalho de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

013.257/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete da Conceição; Dulce Barroso Duarte; Eraldo Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há.

013.487/2015-9
Natureza: Representação
Representantes: Joaquim Oliveira Brotas e Maria Aparecida Dantas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA.
Representação Legal: não há.

014.979/2006-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Adolfinha dos Santos Mendes; Ana Maria da Silva Ribeiro Oliveira; Bernadete Mecenas Lima; Brandilio Manoel Reinaldo; Carmen Jose dos Santos Moreira; Cipriana Salete de Oliveira Lambert; Cleude Brandão de Lima; Denilda Ghizi dos Santos; Dilma Ghizi dos Santos de Aguiar; Dinalva Ghizi de Mello; Dulcinea Annuniação Felipe da Silva; Eliana dos Santos Leme; Eliane de Andrade Paula Figueiredo; Elisabeth Martins Fonseca; Ely Evangelista Leite; Irene Barros da Silva; Isaura Maria de Oliveira Barreto; Janete da Silva Gomes; Judith Gomes; Lucia Ernesta de Mello Pinto; Maria Branca Soares Coutinho; Maria Jose de Melo Rosa; Maria Lucia Ferreira Maior; Maria Lucia Mariscal da Silva; Maria da Conceição Duarte; Maria das Graças Freitas Ramos; Maria de Fatima de Assis; Marilena Monteiro da Silva; Marilene Gomes de Araujo; Marlene Ferreira dos Santos; Marlene Matos de Andrade; Marly Coelho Monteiro da Silva; Marly de Farias Gomes; Mirandolina Canuto de Alcantara Filha; Miriam Coelho Monteiro da Silva; Norma Alves do Nascimento; Otilia Martins Rego; Regina Celia Mattos dos Santos Vermelinger; Renée Almeida Amaral de Carvalho; Riomar Baptista de Almeida; Risolete Baptista Morato; Rita Nazareth de Almeida Santos; Romilda Morato do Amaral; Rosa Maria de Assis; Rosimeire Aguiar Fois; Rosolê Baptista Cunha; Silma Herminio da Silva; Sueli Ernesta de Mello Pinto; Suely da Silva Sabato; Terezinha Marcia Matos Peres; Walda Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há.

015.892/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose da Silva Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: não há.

017.269/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carlos Augusto Silveira Sobral
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel João Sá/BA
Representação legal: não há.

018.499/2005-6
Natureza: Reforma
Interessados: Amilton dos Santos Silva; Andrassy Barboza da Silva; Antonio Carlos Jeovanini; Antonio Carlos de Aguiar; Antonio Pereira Benevides Filho; Carlos Alberto de França Rebouças; Claudio Rogerio Carvalho; Eldemir Fernandes; Francisco Martins Fettermann; José Walbran Jucá; João de Deus Gracioso Alonso; Juarez Weiss; Julio Paiva Junior; Luiz Santiago de Lima; Meyerbeer Fricke de Lyra; Ney Ferreira da Silveira; Pedro Gurgel Gentil
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há.

019.257/2014-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Otávio Brandelli, Jorge de Paula Costa Avila, Ademir Tardelli, Leonardo de Paula Luiz, Felipe Augusto Melo de Oliveira, Breno Bello de Almeida Neves, Lia de Medeiros, Denise Nogueira Gregory, Rita de Cassia Pinheiro Machado, Raul Suster, Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira, Liane Elizabeth Caldeira Lage, Vinicius Boga Camara, Silvia Rodrigues de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Representação legal: não há.

020.650/2015-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Distrito Federal
Representação legal: não há

022.988/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tijucas/SC
Representação Legal: não há

025.182/2015-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Representação legal: não há.

028.817/2015-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Valença/BA
Representação legal: não há.

031.627/2015-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acilayne Freitas de Aquino; Saulo Guilherme da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há.

031.779/2015-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Representante: Sinergy Novas Mídias Ltda.
Representação Legal: Matheus Rocha Faganello (OAB/RS 66.639)

032.148/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hugo Alves Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há.

032.566/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joamir Santana Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há.

032.567/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Suzana Aparecida Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há.



032.600/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Silva Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há.

032.881/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angelita Silva Rocha; Dagoberto Nava da Silva; Francisco José Veras; Ivies Lourival Berredo Filho; Manoel Lopes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há.

032.882/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Nonato Teles; Terezinha de Jesus dos Santos Veras; Valdemor Oliveira dos Santos; Yvelta Maria Veloso
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há.

032.884/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Rodrigues de Pinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há.

032.885/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Fatima Santos Silva; Miguel Teodorico de Brito Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Representação legal: não há.

032.887/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abilio da Silva Ramos; Ademar Portil de Oliveira; Ademir Carneiro Marques; Antonia dos Reis Torres; Carmelia Alcantara da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há.

032.888/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleber Silva Dias; Demontieur Soares de Matos; Eucracia Lopes Vale; Evandro Ronaldo Rocha; Fabiano Seixas Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há.

032.889/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Maria da Conceição; Francisco Alves da Silva; Francisco Jose Araujo; Gilberto Mulato de França; Jose Assunção Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há.

032.890/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Dias Pereira; Jose do Nascimento Silva; Leonice Lima de Vasconcelos Cabral; Manoel Paula de Melo; Manuel Maria Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há.

032.892/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro David Araujo; Renilson Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA
Representação legal: não há.

032.995/2015-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Severina Araujo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba
Representação legal: não há.

033.017/2015-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia dos Santos Silva; Arlos Henrique da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há.

033.099/2014-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Representação legal: não há.

034.351/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucilio Araujo Costa; Maria do Socorro Sousa Buha-tem; Raimundinha Lucas de Andrade; Raimundo da Costa Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há.

034.352/2015-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Brochado Fortes; Maria de Lourdes Lira Wandlerley
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há.

034.594/2015-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Elcina Fausto Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas
Representação legal: não há.

035.025/2015-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-Superintendência de Trens Urbanos de Natal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representante: Karijô Comercial e Importadora - Eireli
Representação legal: não há.

035.241/2015-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Sesab
Interessado: Lavanderia Salvador
Representação legal: não há.

040.251/2012-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Silvana Lumachi Meireles, Secretária de Articulação Institucional do Ministério da Cultura; João Roberto Costa Nascimento, Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura, Bernardo Novais da Mata Machado, Diretor de Programas Integrados e Secretário Substituto, Fabiano dos Santos, Diretor de Livro, Leitura e Literatura e Secretário Substituto e Vinicius Cavalcante Palmeira, Diretor de Programas Integrados.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura
Representação legal: não há.

040.407/2012-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Newton Guimarães Cannito, Secretário de Audiovisual; Ana Paula Dourado Santana, Secretária de Audiovisual e Diretoria de Programas e Projetos Audiovisuais; Cristiane Aparecida Gonçalves, Diretora de Programas e Projetos Audiovisuais - Substituta; Juana Nunes Pereira, Diretora de Programas e Projetos Audiovisuais; Liana Bathomarco Correa, Secretária de Audiovisual Substituta e Gerente do CTAV; Lisiane Aguiar Taquary, Secretária do Audiovisual do MinC - Substituta; Gustavo Dahl, Gerente do CTAV, Carlos Wendel de Magalhães, encarregado da Cinemateca Brasileira e Olga Futemma Toshiko, encarregada da Cinemateca Brasileira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC), agregando as contas da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico do Audiovisual (CTAV)
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.294/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica - INPAO
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Representação legal: não há

009.822/2015-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia/Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Representação legal: não há

010.415/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marcello da Silva Britto
Órgão/Entidade/Unidade: município de Ribeira do Amparo/BA
Representação legal: João Paulo da Silva Maia (OAB/BA 30.189), representando Marcello da Silva Britto

018.079/2015-6
Natureza: Representação
Representante: América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Distrito Federal (Senac/DF)
Representação legal: Priscila Larissa Arraes Mendes (OAB/DF 23.623) e outros, representando Smartwave Networks dos Brasil Ltda - ME; Leonardo Martins Oliveira Cavalcante (OAB/DF 18.554), representando Administração Regional do Senac no Distrito Federal

019.965/2014-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Luiz Amado Pereira Junior; Ruberval Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins
Representação legal: não há

030.614/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cláudio Márcio Santos Queiroz; Renato Assis Silva; Ronald Edington Fonseca Filho; Rosângela Oliveira Santos de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: município de Valença/BA
Representação legal: Tiago Assis Silva (OAB/BA 27.027), representando Renato Assis Silva

PROCESSOS UNITÁRIOS
REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

027.735/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Construtora Gautama Ltda., Genaro de Almeida Brota, José Monteiro Sobral e Paulo Hagenbeck
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Laranjeiras, Sergipe
Representação legal: Antônio Militão (OAB/SE 856), Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3806), Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (OAB/SE 2.254), Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19.306), Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (OAB/DF 45.286)
Pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (6/2015)
2º Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (11/2015)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.667/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Piripá/BA
Responsáveis: Apoio Engenharia Assessoria e Serviços Ltda. e Luciano Ribeiro Rocha
Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898 e OAB/BA 26.125)
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (38/2015)

028.465/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: município de Primavera/PE
Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva e município de Primavera/PE
Representação legal: Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034), representando município de Primavera/PE; Ivan Cândido Alves da Silva (OAB-PE 30.667) e outros, representando Jadeildo Gouveia da Silva
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (40/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.380/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: José Vilmar Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Riachinho/MG
Representação legal: Marcus Vinicius Vaz Gontijo (OAB/MG 38.598)

005.267/2015-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Gonçalves; Antonio Custodio Filho; Antonio Domingos da Silva; Antonio Jose Galhardo de Araujo; Antonio Sebastião da Silva; Antonio da Costa; Antonio de Oliveira de Melo; Arnaldo Ramos Cabral; Benedito José da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

007.585/2012-8

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado; Thomas Adalbert Mitschein
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA)
Representação legal: Luís Felipe dos Santos Pereira (OAB/PA 19222), Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524), representando Thomas Adalbert Mitschein e Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949)

010.256/2013-0

Natureza: Pedido de Reexame (Processo de Pensão Civil)
Recorrente: Lucila Caçador Trindade Costa Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: Defensoria Pública da União na Paraíba

016.294/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonyony Juarez Pereira; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Mauro Zica Junior (OAB/GO 7580)

026.757/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Gabinete do Ministro - MTE
Responsáveis: Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado; Thomas Adalbert Mitschein
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Representação legal: Adriana Miranda da Costa (16.482/PA-OAB); Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/DF-OAB)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.539/2012-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito; Departamento Regional do Senai no Estado do Pará; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Suleima Fraiha Pegado
Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado; Ana Catarina Peixoto de Brito; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará
Representação legal: Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5.773); Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949)

006.105/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Claudio Paturi Rodrigues; Prefeitura Municipal de Serrana/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serrana/SP
Representação legal: não há

010.149/2011-2

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra; Fundação Rubens Dutra Segundo
Recorrente: Crisélia de Fátima Vieira Dutra; Fundação Rubens Dutra Segundo
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2605), Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

011.348/2012-7

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessada: Thamiris Diniz Leal de Almeida
Representação legal: Ary Sérgio Rodrigues da Costa (OAB/RJ 101.921)

012.809/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Fernando Hermann
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Representação legal: não há

016.331/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Geraldo Roberto Pereira de Carvalho; Gruhbas Projetos Educacionais e Culturais/SP
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

016.537/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Francisco Adilson Natali
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caçapava/SP
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596)

018.618/2010-3

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Doroti Silveira Wagner; Jose Joao Martins; Maria Salette Lucoli Vieira; Sebastião Cavalheiro; Sebastião Cavalheiro
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605), Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964), Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC nº 12.204) e Greice Milanese Sônego Osorio (OAB/SC nº 15.200)

024.837/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Instituto de Orientação Comunitária e Assistência Rural - Inocar; Ismael Rodrigues de Souza; Sebastião Batista de Carvalho
Representação legal: não há

026.420/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poloni - SP e Ministério do Turismo
Responsável: Reinaldo Escanferla
Representação legal: não há

028.755/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Lucena de Araujo Filho; Francisco Lucena de Araujo Filho; Gaspar de Souza Mattozo; Gaspar de Souza Mattozo; Gaspar de Souza Mattozo; Gaspar de Souza Mattozo; Múcio Galvão de Oliveira Filho; Nadia Maria Pereira de Melo; Nadia Maria Pereira de Melo; Olimpio Maciel; Ramilson Pereira Tito; Ramilson Pereira Tito
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

029.077/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Instituto Eletrocooperativa; Leila Rocha Marques e Reinaldo Pamponet
Representação legal: Beatriz Mafra Vianna Barbosa (OAB-RJ 126.783) e outros, representando Instituto Eletrocooperativa e Reinaldo Pamponet

030.955/2010-6

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Responsáveis: Suelir Julia Alves; Tania Maria Gomes do Amaral; Terezinha Chiocca; Terezinha Jandira Ramos; Valdir Joao da Cunha; Vera Maria Ribeiro Nogueira; Veronica Rocha dos Santos; Vidomar Leopoldo Carlos; Walmor Orlando Pierre; Wilson Arcanjo da Silva; Zelia Zenft Fraga Machado; Zilda Casimira da Costa
Interessados: Silvio Sandri; Suelir Julia Alves; Tanaro Pereira Bez; Tania Maria Gomes do Amaral; Tania Vanessa Nothen Mascarello; Terezinha Chiocca; Terezinha Jandira Ramos; Valdir Joao da Cunha; Vania Lucia Coutinho Rabelo; Vera Maria Ribeiro Nogueira; Veronica Rocha dos Santos; Vidomar Leopoldo Carlos; Volnei Ivo Carlin; Walmor Orlando Pierre; Wilson Arcanjo da Silva; Wilson Valgas dos Santos; Zelia Zenft Fraga Machado; Zilda Casimira da Costa
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605)

031.735/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém/PB e Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Adail Barbosa Lima da Silva e Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7.588) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima; Hugo Tardely Lourenço (OAB-PB 16.211) e outros, representando Adail Barbosa Lima da Silva

032.020/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE
Responsável: Francisco José Teixeira
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB-CE 12844) e outros, representando Francisco José Teixeira

035.182/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: E. G. Ribeiro Comercio; Kleidson Pereira Evangelista; Maria Irene de Araújo Sousa
Interessado: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA
Representação legal: Walter de Sousa Barros

856.706/1998-1

Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)
Interessados: Antônio Carlos da Conceição; Edson Costa; Gregório José Lohn; Lília Maria Oliveira Carioni; Maria da Conceição Fernandes Teixeira; Paulo Tadeu Matos; Zenaide Borba Carreirão e Zoleima Silva Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.892/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul e Tiago Henquer Cesarino (ex-presidente)
Órgão/Entidade/Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do Rio Grande do Sul (Acofem)
Representação legal: não há

001.987/2014-3

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Embargante: Manoel Messias Sukita Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

005.638/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Elisabete Ewerton Vianna
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

008.754/2004-9

Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2003
Responsáveis: Evelyn Levy (Secretária); Humberto Falcão Martins (Secretário); Dumont Torres Cuoco (Assistente Contábil); Valéria Christina Macedo Daruich (Chefe de Divisão); Maria Teresa Furtado Craveiro (Chefe de Divisão); Pedro Antonio Bertone Ataide (Secretário Adjunto); e Lúcia Mussnich Barreto Alves (Chefe de Gabinete)
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representação legal: não há

012.800/2007-4

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Sena de Matos, Antonieta Francisca Maia Soares, Barbara do Nascimento Ferreira, Elizama Sena de Matos, Elza Quaresma Saraiva, Elza da Fonseca Quintanilha, Eunice da Silva Araujo, Geremias Soares da Silva, Ivanildes Sena de Matos, Ivonete Maria de Matos, Juracy Vital Firmino, Liane Trindade, Margarida Aparecida Barbosa, Marize Barbosa, Nadejda Demidoff, Nair Rodrigues, Odete Viegas, Pablo Juan Trindade Quintanilha, Roberto de São José Moreira, Robson Sena Matos, Sueli de São José Moreira, Teresa de Jesus da Silva, Theonilha Soares da Silva, Thereza Magdalena Dantas, Ueveton Marcelino Barbosa e Vera Lucia Randi da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Representação legal: não há

025.999/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Federação Gaúcha de Surf e Orlando Nogaret Pibernat de Carvalho, Presidente
Órgão/Entidade/Unidade: Federação Gaúcha de Surf
Representação legal: não há

031.744/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Achilles Leal Filho e Park Construções Cívicas e Elétricas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Representação legal: não há

032.695/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogadas constituídas nos autos: Chrysia Maifirino Damoulis (OAB/SP 203.404) e Gislândia Ferreira da Silva (OAB/SP 117.883)

Ministro BRUNO DANTAS

000.880/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Campina - SP
Responsável: Eliel Cardoso Santiago
Representação legal: não há

010.225/2004-7

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Recorrentes: Maria Aparecida de Araújo e Marinalva de Souza
Representação legal: não há

020.425/2014-7

Natureza: Pedido de Reexame (Atos de admissão)
Unidade jurisdicionada: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Interessados: Alessandro Joaquim da Silva Mota; Anderson Carlos dos Santos Gomes; Arthur Ferreira de Sobral; Bruno Luis Lacerda Neves; Caroline Barbara da Silva Travasso; Elizangela Maria Pereira de Lima; Erica Cristina da Silva; Joao Paulo de Oliveira Nascimento; Jose Elliton Pereira de Oliveira; Julienne Domingos de Lima e Silva; Leile Cristina Amorim Souza; Lucas Freitas dos Santos; Miguel Al-



ves da Silva Junior; Rodrigo Kelvin de Sousa Araujo; Tiago Hitalo de Lima Pereira; Veronica Lucia Lucena Leite; Williams dos Santos Soares
Representação legal: Dr. Márcio Yoshio Tazaki - OAB/SP 37.940 e outros, representando a ECT

026.946/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Recorrente: Maria Lúcia Dias da Silva
Representação legal: Michele Milanez Schneider (110.662/OAB-MG) e outros, representando Maria Lucia Dias da Silva

028.571/2014-2
Natureza: Pedido de Reexame (Atos de admissão)
Unidade jurisdicionada: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Interessados: Alessandro Joaquim da Silva Mota; Anderson Carlos dos Santos Gomes; Arthur Ferreira de Sobral; Bruno Luis Lacerda Neves; Caroline Barbara da Silva Travasso; Elizangela Maria Pereira de Lima; Erica Cristina da Silva; Joao Paulo de Oliveira Nascimento; Jose Elliton Pereira de Oliveira; Julienne Domingos de Lima e Silva; Leile Cristina Amorim Souza; Lucas Freitas dos Santos; Miguel Alves da Silva Junior; Rodrigo Kelvin de Sousa Araujo; Tiago Hitalo de Lima Pereira; Veronica Lucia Lucena Leite; Williams dos Santos Soares
Representação legal: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni OAB/SP 259.898 e outros, representando a ECT (procuração à Peça 24)

029.098/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Atos de admissão)
Unidade jurisdicionada: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Interessados: Alcides Jose de Moraes Santos; Alison Layala Praxedes de Melo; Daniel Ramon Mendes de Araújo; Emerson Leidson de Holanda Trigueiro; Francisco George dos Santos; Hugo Abrantes Marques; Jessica Paula de Souza Silva; Jorge Davison Sabino Garcia; Jorge Luis Lopes Quintino; Luiz Carlos Amorim de Medeiros; Manoberto Victor Rodrigues da Silva; Marcelo Soares Souza; Maria das Vitórias Silva; Samuel Pacheco Almeida de Oliveira; Sheilla de Moraes Soares; Tiago Marques André
Representação legal: Márcio Yoshio Tazaki OAB/SP 37.940 e outros, representando a ECT

043.389/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Geraldo Jerônimo Vidal
Representação legal: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31.544) e outros, representando Geraldo Jerônimo Vidal

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.029/2014-6
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Responsável: Governo do Estado de Sergipe
Representação legal: Edson Wander de Almeida Costa, Procurador do estado; André Luiz Santos Meira, OAB/SE 423-A

002.720/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jitaúna/BA
Responsável: Adefilson Silva Bastos
Representação Legal: não há

006.225/2012-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM
Recorrente: Maria Gorette Negreiros Gomes, ex-Secretária Municipal de Administração e Finanças
Representações legais: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221)

008.287/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Feijó/AC
Responsável: Francimar Fernandes de Albuquerque
Representação Legal: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1917)

011.883/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto e Rosário Conte Galate Neto
Representação legal: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2.469)

016.877/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riachão do Dantas/SE
Responsável: Laelson Meneses da Silva
Representação legal: não há

021.092/2010-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Trabalho e Emprego (MTE), da Pesca e Aquicultura (MPA), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Caixa Econômica Federal (Caixa)
Responsável: Júlio César Paixão Lopes, Superintendente Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal (Caixa)
Representante: Departamento de Polícia Federal (DPF)
Representação legal: Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.390/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Santaluz/BA
Responsáveis: Joelcio Martins da Silva; Procem Projetos Construções Ltda
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

011.830/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Itiúba/BA
Responsáveis: João Antônio da Silva Neto; João Batista dos Santos Santana
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Joilma Kalliandra Ribeiro de Alencar (32973/OAB-BA), representando Aloisio Barbosa de Oliveira Neto; Aloisio Barbosa de Oliveira Neto (28677/OAB-BA) e outros, representando João Antônio da Silva Neto

012.207/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabocas do Brejo Velho/BA
Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo
Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (OAB/BA 26.970), representando Martiniano Gonçalves de Araújo

013.878/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ubaíra/BA
Responsáveis: Ambiental Serviços Técnicos Ltda; João Americo Oliveira Neto
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: não há

017.125/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cardeal da Silva/BA
Responsável: João Ferreira de Carvalho
Representação legal: Ednezio Carvalho Santiago

027.939/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Casa de Artes Ilê Aió
Responsáveis: Casa de Artes Ilê Aió; Fabio Viana da Cruz
Interessado: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

034.308/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Boa Nova/BA
Responsável: Antônio Ferreira Oliveira Filho
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898), representando Antônio Ferreira Oliveira Filho

044.636/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima
Responsáveis: Ilma de Araújo Xaud; Josevaldo Gonçalves Carvalho; Onildo Gomes Bezerra e Rommel Fernandes Brito
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Krishlene Braz Avila, representando o Estado de Roraima; Jean Pierre Michetti (OAB-RR 315), e outros, representando Ilma de Araújo Xaud; Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (OAB-RR 178), e outros, representando Onildo Gomes Bezerra

Em 29 de janeiro de 2016
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 2/2/2016, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.262/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete Gomes Nery; Helena Maria Lisboa Lima; Honorata da Conceição; Jose Oliveira Sobrinho; Luzia Maria Ciuffo; Maria de Lourdes Andrade; Marialva Correia de Melo; Martinho Pereira dos Santos; Pedro Alves de Souza; Pedro Roberto Lopes de Souza; Valda Lourdes Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

018.290/2002-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ennio Luz; Geraldo Mattos Gomes dos Santos; Universidade Federal do Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

024.470/2014-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Responsáveis: Ilson Alves Pequeno Júnior; Marcos Rogério dos Reis da Silva; Osvaldo Silva; Romário Nunes Thaddeu; Eder Jorge Machado Santana
Representação legal: não há

026.259/2015-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Responsáveis: Ana Paula Borges de Araújo Zaupa; Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior; Maria Roseli Mendes Alencar; Neiara Sao Thiago Cysne Frota
Representação legal: não há

026.638/2015-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
Responsáveis: Alencar Minoru Izumi; Amaury Rodrigues Pinto Júnior; Francisco das Chagas Lima Filho; Gerson Martins de Oliveira; José Norberto Pinheiro de Oliveira; João de Deus Gomes de Souza; Nery Sá e Silva de Azambuja; Nicanor de Araújo Lima
Representação legal: não há

028.683/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Representação legal: Douglas Wallison dos Santos e outros, representando Memora Processos Inovadores Ltda

030.769/2012-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Luciene Rosa de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPS
Representação legal: Alessandra Rodrigues Miranda (OAB/RJ 96.259), representando Frederico Oliveira Franco; Frederico Oliveira Franco (OAB/RJ 120.922) e outros, representando Luciene Rosa de Oliveira

032.949/2015-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Santana Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

034.357/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eufrazio Ribeiro da Silva; Luiz Carlos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.283/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Janaina Souza dos Santos; Jaqueline Souza dos Santos; Josiane Souza dos Santos; Marly Antunes de Senna
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

014.321/2008-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Maria de Lourdes Pereira Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

014.716/2015-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Cesar Asfor Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

018.458/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Laércio Viana de Queiroz; Km Empreendimentos Ltda; Maria Lucia Heraclio de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonito/PE
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo, representando José Laércio Viana de Queiroz; Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo, representando Maria Lucia Heraclio de Souza Lima; Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE 24183), representando Km Empreendimentos Ltda; Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24224), representando José Laércio Viana de Queiroz; Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24224), representando Maria Lucia Heraclio de Souza Lima

019.742/2014-2

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Responsáveis: Andrea Miranda Ramos; Arthur Oliveira Chagas; Cláudia Meire Cunha de Salles; Fábíola Alves Dimpino de Assis; Rafael Antonio Rocha Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia
Representação legal: não há

029.169/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Tarciso Gonçalves Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paracambi/RJ
Representação legal: não há

031.474/2015-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Carlos Murta Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Representação legal: não há

032.917/2015-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Tadeu Casarejos Cobra; Ademar Tadeu Casarejos Cobra; Celia Lucia Illescas; Celina Sayako Ueda Sonomura; Clarice de Freitas Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Representação legal: não há

034.366/2015-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nádia Maria Simões Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

034.369/2015-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adewal Mendonca da Silva; Agna Augusta de Aguiar; Anselmo Moraes da Silveira; Jose Carlos Frota Alves; Maria Jose Rodrigues Nunes Nishiyama; Mayra Virgínia Lima Andrade; Walter Byron Dore Junior; Zelia Carmina Juca Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

034.507/2015-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yasmine Angelica da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A
Representação legal: não há

035.347/2015-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailton Brito de Araujo; Alacir Ferreira Costa; Alanuca Sales de Oliveira; Alexandre Murilo Garcia de Almeida; Amanda Alcantara de Figueiredo; Anderson Luiz Batista; Anderson Personi Diogo; Andre Esquiane Sanches; Andrei Serra Martins; Andreza Viana Costa e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.349/2015-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Antonio Marcondes; Cinira Rodrigues Pricoli; Claudio Augusto Alves Costa Filho; Danielle Fermiano dos Santos Gruneich; Diego Hudson Rios; Dione Coelho da Silva Salviano; Eli Pinto de Moraes Junior; Elisangela Silvia de Paula Ferreira; Eslane Aparecida Ribeiro Feliciano; Evaldo Barbosa Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.350/2015-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Albuquerque Nascentes; Felipe Augusto Campos Soares; Fernanda Cinthya Lucena de Andrade; Frederico Rodrigues Paschoal; Gian Bertucci; Gustavo Rodrigues Xavier; Helena Wagner Umbelino; Henrique Trevizan Gamba; Henry Chinaglia Filho; Heraclito Ricardo Ferreira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.351/2015-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hiraiana Cristina Martins Rosa; Humberto Leandro Ferreira; Janaina Batista Neves; Joao Paulo das Neves Carneiro; Jonathas Ferreira Alexandre Souza; Jose Radier de Sousa; Josue Ferreira Santos; Julia Curvina Aquino; Kelly Lamounier Clausen; Lais Cardial Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.352/2015-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Cristina Ataiades de Oliveira; Laura Aparecida Biberg Corraleiro; Laura Girio Bolonhezi; Lazaro Rennan de Sousa Viana; Leandro Goncalves Oliveira; Livia Fernandes Solino; Lorena Polyana Lima de Oliveira Moraes; Luiz Carlos Torquato; Magna Antonia Sousa Cordeiro; Marcos Vinicius Sant Ana Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.353/2015-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Carvalho Farias; Mariana Hissami Ichiba Otuzi Nakanishi; Mariane Mazi Pizzo; Milena Rosa Chimelo; Natalia Roberta da Silva Bandeira; Patricia Acelina Chagas Silva; Patricia Gomes de Moraes; Paulo Toshiro Nakamura; Queila Aline Vieira Scot Ribeiro; Rafael de Oliveira Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.354/2015-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Dick de Brito Dias; Ramon Nunes Hoffmann; Raquel Alves Lameu; Renato Augusto Ribeiro; Ricardo Nolasco Ferreira; Ronaldo Masakazu Hamaguchi; Sandra Maria da Silva; Sara Carolina Senses Fiuza; Savia Camargo do Nascimento; Silvia Pousas Navarro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.355/2015-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Barrio Picoli; Tatiana Cervo de Toloza; Tatiana de Sousa Brito; Tereza Cristina Lopes Moreira; Thais Corsete Rocha; Thaisa Rocha Lemos; Tiago Martins de Oliveira; Valdíney Cardoso; Valeria Baena Maciel; Valeria Cristina Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.365/2015-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walney de Souza Guimaraes da Paz
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

035.366/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Kaca de Oliveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

035.421/2015-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacqueline Loureiro Sombra; Simone de Mendonça Siqueira Moreira; Usciara Moreira Vides Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

035.439/2015-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Carvalho Nottingham
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.510/2015-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Minetto de Freitas Zumerle; Claudia Fernanda Veiga da Silveira Messina Felisbino; Dagoberto Pinto Coelho de Carvalho; Daniel Frechiani Melo; Denilza da Rocha Dias; Gustavo Hiroshi Misaki; Henrique Gonçalves Cardoso; Iara do Espírito Santo; Leonardo Dantas da Silva; Lucas Araujo Rufino; Luciana Borba Vilanova; Luciana Morita Kayo; Maria Carolina Calcina Daher; Maria Catarina Santos Martins; Nivalda dos Passos Oliveira; Patricia Regina Sato Yevenes; Pedro Paulo Soares Rodrigues Calazans; Rafael Parron Prado; Rodolfo Brandao Brito; Tiago Veronesi Giaccone
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

035.549/2015-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Campos Schelb
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há

035.589/2015-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aline Colette; Alipio de Sousa Correia; Antônio de Souza Amaral Filho; Avelino de Brito Cardoso; Benedito Filadelfo Ferreira; Eduardo Carrera Maranhão; Elinaldo de Carvalho Viana; Janete de Souza Cruz; Joao Antunes Sperandeo; Jorge de Oliveira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

006.834/2006-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Francisca dos Reis; Antônio Marcelino Guerra; Benedito Gomes de Figueiredo; Carlos Alberto Lombardi Filgueiras; Clarice Fonseca Xavier; Dirceu Honorio; Elza Vianna Abrahão; Elzana Maria Silveira Macedo; Eugenio Lucio Vieira; Francisco Xavier Pereira; Geraldo dos Anjos Jacinto; Gerson da Conceição Sobrinho; Gilberto de Miranda; Irene Corrêa de Almeida; Irene Alves de Souza; Irineu Santos Lage; Jesus Alvim de Mello; Joaquim Nogueira da Rocha; Jose Andrade; Jose Matozinho da Cunha e José Nunes de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.530/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande ou de Augusto Severo - RN
Responsáveis: Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo e José Edilberto de Almeida
Representação legal: não há

014.591/2015-4

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aurora de Oliveira Coentro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

024.369/2014-4

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai de Guajará-mirim
Responsáveis: Adilson dos Santos, Joel Oro Nao e João Soares Rodrigues
Representação legal: não há

029.054/2015-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Hilda Percicoti Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

031.229/2010-7

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel; Carlos Luiz Barroso Junior; Cid Marcondes de Oliveira; Diniz Batista da Silva; Emerson Caldas de Andrade; Ernando Araujo Braga; Florivaldo Vieira Martins; Francisco Danilo Bastos Forte; Francisco de Assis Portela Milfont; Fábio Cavalcanti de Arruda; Germano Rocha Fonteles; Guaracy Diniz de Aguiar; Gustavo de Mello; Ieda Alves Diniz; Jose Antonio de Abreu; Jose Avelar Fernandes Feitosa; Jose de Oliveira Guimaraes; Josenir Gonçalves Nascimento; José Inácio da Silva Filho; José Maria de França; José Raimundo Machado dos Santos; Luiz Carlos Machado Moreira; Marcos Batista de Resende; Marcos Jose Medeiros Fernandes; Marcos Roberto Muffareg; Maria de Nazare Alves dos Santos; Nilton José de Andrade; Paulo Roberto de Oliveira Santos; Priscila Gaigher Cezana; Raimunda Nonato da Cruz Oliveira; Raze Rezek; Sheila da Silva Rezende; Thiago Oliveira Ferreira de Souza; Valteir Lopes Pereira; Williams Pimentel de Oliveira e Álvaro Gaudêncio Neto
Representação legal: Patricia Rios Salles Oliveira (OAB/SP 156.383) e outros, representando TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A

032.495/2011-0

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Responsáveis: Euzebio Silva Costa; Tania Regina Mesquita de Souza; Wanderley Guenka e Worney Amoedo Cardoso
Representação legal: Luiz Antonio Mesquita da Silva (OAB/AM 7.804)



032.830/2015-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Carmo Nunes Reges
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

032.914/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Martins de Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

032.921/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Mauro de Freitas Pitaluga
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

032.924/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Furtado de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

032.939/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Deusa Maria Trindade de Araujo Hyacinth
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá
Representação legal: não há

034.157/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Joceni Ostrowski Zaneti
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

034.160/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gianluca de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

034.359/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antônia Pereira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

034.374/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Batista de Araujo Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Representação legal: não há

034.528/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cassio Divino de Souza Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

034.608/2015-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neuza Tomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

035.426/2015-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ammer Hauache Monte
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

035.428/2015-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Nunes Lubambo de Souza; Osmar Martins de Oliveira Filho e Phillipe Alves de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

035.429/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Fernandes Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

035.431/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Carniel; Camila Balduino Soares; Kelly Lima Tigre Batistella; Lorena Pillar de Eckert; Pedro Augusto Fernandes Duarte; Rafael Pena de Carvalho; Rhamille Kalil Domingues e Roberta Almeida Versiani
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

035.552/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fabiana Torres Di Gregorio
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

035.553/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yago Daltro Ferraro Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

035.554/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Clara Araujo Corte
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

035.601/2015-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elias Daniel Prescendo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

045.885/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Responsável: Caio Mario Bueno Silva
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.218/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região
Responsáveis: José Augusto Viana Neto, Adalberto Franco Pellicieri, Ana Alice de Fins Pagnano, Angelita Esnarriaga Viana, Carlos Roberto Faleiros Diniz, Clovis Cesar da Rocha, Gerisvaldo Ferreira da Silva, Giasone Albuquerque Candia, Isaura Aparecida dos Santos, Jackson Carlos Franco, Jean Saab, João Batista Bonadio, João Modesto, Luiz Carlos Kechichian, Luiz Roberto de Barros, Marcus Ortega Bonassi, Odil Baur de Sá, Rosangela Martinelli Campagnolo, Sabino Sidney Pietro, Valentina Aparecida de Fátima Caran, Wagner Artuzo
Representação legal: não há

001.626/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE
Responsável: João Ribeiro Barroso
Representação legal: não há

009.075/2015-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quipapá/PE
Representação legal: não há

013.754/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniel Guimaraes; Francisco Alberto Pinto Saldanha; Francisco Caninde Gomes de Faria; Leonir Valdemar Auler
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

014.647/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Graça/CE; Prefeitura Municipal de Itatira/CE; Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE
Representação legal: não há

018.419/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE
Responsável: Jose Távora Pinheiro
Representação legal: não há

025.489/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Carmen Maria Schmidt; Maria Tereza Hintz
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar
Representação legal: não há

028.852/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itapema/SC
Responsáveis: Município de Itapema/SC, Clóvis José da Rocha, Gilard Reis, Valério Müller, Valneci Sebastião Bernardes Júnior e Celso Luiz Sens
Representação legal: James Márcio Gomes e outros, representando Clovis José da Rocha

032.316/2015-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Dantas Oliveira, Alan Araguaia Campos Neves, Alessandro Oliveira Santana, Alexandre Gouveia Martins, Alexandre de Mello Cavalcanti Junior, Ana Carolina Santos de Amorim, Ana Karina Nascimento Leite, Ana Karla Souza Sampaio, André Ferreira Costa e Álvaro Ribeiro Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.318/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Guimarães Starling de Souza; Carolina Moreira da Costa Oliveira; Caroline de Oliveira Donato; Carolinne Machado Lopes; Cassiana Rodrigues; Cintia Betina Cardoso da Silva; Cássia Catharine de Souza Melo; Daiane Cristina Alves; Daniel Queiroz Mascarenhas; Daniela Barra Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.320/2015-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Everlaine Cristiane Santos; Fabia Marques de Souza Barbosa; Fabiana Carvalho de Oliveira; Fabiano Francisco Cordeiro Fagundes; Fabricio Bonifácio Batista Ferreira; Felipe Modenese Mazzola; Felipe de Castro Borba; Fernanda Pacini Valls; Francisco Leme da Silva; Francisco Santos de Alencar Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.324/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Vieira Batista; Lucas José Silva da Silveira; Luciana Ribeiro Rodrigues; Lucila Araujo Vieira; Luis Fernando Portela de Faria; Maira Mandelli Lorenzoni Romera; Marcelo Claudio Araújo; Marcelo Tavares Mincarelli; Marcelo Teixeira Costa; Márcia Alves Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.325/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcilio Rene Toda; Maria Eneida Bodini Santiago; Maria Gabriela da Silva Lopes; Maria Vanessa Veiga Esteves; Maria do Socorro Nunes; Mariana Oliva Ribeiro; Marilene da Silva; Marília Teixeira de Queiroz; Michele Medeiros Vilas Boas; Milton Leite Alves Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.329/2015-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Taciana Patrícia Ferreira Almeida; Taisa Braga de Almeida; Tais Duarte Borges; Thais Alves de Abreu; Thais Araujo Martins de Oliveira; Thiago de Oliveira Ribeiro; Vicente de Paulo Camargos; Vinicius Faustino de Oliveira Santos; Walmir Almeida Albuquerque; Wanderlan Fernandes Guedes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.330/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Pereira Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.774/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréa Tôgo Mazzei; Antuan Bardal da Silva; Bernardo Felix de Sousa Martins; Bruna Carla Bezerra Carvalho; Bruno Santos Brasil; Camila Louise Ferreira de Carvalho; Carlos Eduardo Camelo Granato; Carlos Eduardo Machado Oliveira; Christine Muguet; Clarissa Oliveira Franco; Claudia Reis Cintra; Crisandeson Silva de Miranda; Cristiane da Silva Maluenda; Cândida Carolina de Andrade e Silva; César Abraão Paiva Fernandes; Dallyla Barbosa Mota; Daniel Gouvea Magalhães; Daniela Pereira do Couto; Daniela Silva Mendes; Diogo do Ybiti Lopes Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

032.775/2015-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Domine Castro Ferreira; Duanny de Oliveira Silva; Edilene Dias Cerqueira; Edinilsa Rodrigues de Sousa; Elza Maria Rodrigues Leal; Enio Alves de Souza; Fellipe Aniceto Neto; Fernando Sousa Leite; Francisco de Assis Campos de Souza; Franco Nero Dias Marçal; Frederico Regis de Sá e Soares; Gabriel Araré Zerbetto Vera; Gabriela de Andrade Rodrigues; Gilmarcio Ferreira da Costa; Guilherme Correia Pereira; Guiomar Nunes Ferreira; Helio Borges de Godoy Junior; Henrique Mendonça de Faria; Henrique Salles Pinto; Êdi Alvaro Alves Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

032.777/2015-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leidiane Araujo Boaventura; Lenon Rodrigues de Sousa Lima; Lidia Diniz Taveira; Ligiane Sagae; Luana Nascimento de Lima Souza; Lucas Augusto Cruvinel de Oliveira; Lucas Zabulon de Figueiredo; Luciana Nunes de Oliveira Moreira; Luiz Guilherme da Silva Freire; Lídia Furtado de Barros; Maiui Itacuatara de Borba Oliveira; Manoella Maria Pereira Ramalho Martins; Marcelo Fonseca Sameshima; Marcos Antonio Nogueira Rocha; Maria Auricelia Costa; Maria Paula Montenegro de Azevedo Von Kostrisch; Maria Ribeiro de Brito; Mariana Rodrigues de Moura; Marianne Macedo de Carvalho; Marina Bousquet Ofugi

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

032.779/2015-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Saulo Pereira da Silva Junior; Selma Prado Svenson; Sergio Alexandre Martins; Sheley Cristina Corrêa da Silva; Sylvio Carneiro de Farias; Symon Mattos Peres; Tamires Bandeira de Melo; Thaís Souza de Matos; Thayane Bentes de Luca; Thiago Correia de Andrade; Thiago Filipe Souza Silva; Thiago José Ferreira da Silva; Thomas Araujo Fontes; Valeria Maria Borges; Vanessa de Medeiros Aguiar; Vivianne Talamonte; Waleria Maria Rolim; Wanderson de Sousa Meireles; Wellington da Costa; William Massayuki Fujii

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

032.821/2015-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Alice de Fátima da Silva Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi

Representação legal: não há

032.878/2015-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anibal Omar Caride; Carlton Anthony Tafty; Jorge Luiz de Souza Pereira; Myriam Simoes Coutinho; Paulo Cesar Gonçalves dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.196/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Antônio Marcos Alexandre

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibimirim/PE

Representação legal: não há

002.143/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Central de Organização dos Agricultores Familiares da APA do Cantão do Estado do Tocantins - Coafa/TO e Joaci Pereira Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Central de Organização dos Agricultores Familiares da APA do Cantão do Estado do Tocantins (Coafa/TO)

Representação legal: não há

012.008/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE

Representação legal: não há

021.853/2015-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Batista de Moura; Antonio de Oliveira Valente; Edith Ferreira Jorge; Francinete Gomes Cordeiro; Lucimar Ferreira dos Santos; Marcolina Maria de Carvalho Gonçalves; Maria José dos Santos; Maria de Nazaré Castro Maia e Marlene Pereira Sobrinho; Orlanda Silveira Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

021.860/2015-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Alves do Nascimento Silva; Anisia Teixeira Santiago; Edelvita Conceição da Silva; Erivan de Oliveira Nunes; Eri-vania de Oliveira Nunes; José Carlos Costa Gavazza de Araújo; Luiza Meirelles Grassano; Maria Astrêe de Oliveira Alves; Maria Cosma da Silva Costa; Maria José de Oliveira Câmara Nunes; Maria dos Santos Pereira e Oscarina Costa de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

021.861/2015-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Amélia dos Santos Lima; Benedita Rodrigues Claro; Cecília de Almeida Penha; Dirce Garcia Martins; Guiomar Martins Paim; Joanna Ignácia da Silva; Maria Cicera da Conceição; Maria de Lourdes Bezerra da Silva; Therezinha de Jesus de Barros Montagna e Vera Lúcia Durães Bergami

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

022.042/2015-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aline Maria Santos da Silva; Douglas Antonio Faria Nunes; Enedina Barros Nascimento; Eva Aparecida Faria Nunes; Flávio Marcelino da Silva; Leandro Santos da Silva; Lucidalva Maria da Silva; Marilza Justino de Andrade; Marli Alves dos Santos Custódio; Neucy Coelho Terra; Paulo Victor Silva de Souza; Thaís Aniele Squarsati Ament e Valeria Rita Vieira Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

025.084/2015-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Carmen Vieira Miguens; Suely Patzsch Furtado e Val-mira de Campos Mangia

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar

Representação legal: não há

025.088/2015-7

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Leonice Costa dos Santos; Viviane Peribañez Gonzalez de Araújo e Érica Bispo da Veiga

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar

Representação legal: não há

025.091/2015-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Anneth Mourao de Macedo; Elide do Carmo Mourão dos Santos; Erycea Gadelha Costa; Liliam Mourão da Silva; Marcia Mourão de Sousa e Maria Rossilda Cardoso Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar

Representação legal: não há

025.093/2014-2

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Responsáveis: Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva; Marcelo Soares Lubaszewski; Reinaldo de Bernardi e Roberto Vanderlei de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

Representação legal: Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.

025.102/2015-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Maria Sonia Motta Pereira; Marlene Paixão da Rocha e Sueli Maria Justino Cabral

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

025.828/2015-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Faride Nagipe da Costa; Maria Gonçalves da Silva e Tereza Marcelino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

027.027/2015-5

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: João Linneu Hoffmann e Maria D'Assunção Duarte Hoffmann

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

027.615/2015-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessada: Adaléia Cintra de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

027.773/2015-9

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessada: Nanci Augusta Ferreira Tanese

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar

Representação legal: não há

028.503/2015-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Ferras de Oliveira; Antonio César Orozco; Cynthia Feitosa Leal e Leonardo Ramos Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

030.481/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adriane Coisse; Alfredo Salles dos Santos; Antônio José Pereira; Carlos Alberto Fabricio; Carlos Eduardo Baptista Ser-rão; Cleusa Maria de Lima; Elisabete Aparecida Mathias Silva; Ex-pedito Eloi de Souza; Fabio Gonçalves da Silva e José Adão Mo-reira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

032.336/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Maria Regina Queiroz de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Madeiro/PI

Representação legal: não há

032.945/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José de Arimateia Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

032.970/2008-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria Pereira de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Re-gião

Representação legal: não há

034.595/2015-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Angela Maria Barboza dos Santos; Charles Silvestre Barboza da Silva; Cleiton Silvestre Barboza da Silva; Maria Helena da Silveira e Palmira de Souza Leal

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

034.625/2015-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Celia de Sales Cardoso; Maria Neusa Neves Fur-tado e Nelson Gomes Sanromã

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Co-mando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

034.762/2015-9

Natureza: Reforma

Interessados: Carlos Roberto Soares; Carlos Roberto de Oliveira An-drade; Didero Carlos Lopes; Giuliano Dornelles Schimtz e Jahasiel Alves dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Co-mando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

034.769/2015-3

Natureza: Reforma

Interessado: Everson Valeras dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

034.770/2015-1

Natureza: Reforma

Interessado: Benedito Paulo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar

Representação legal: não há

034.771/2015-8

Natureza: Reforma

Interessados: Ary Martins; Edgard do Carmo Wendler; Heitor Dantas e Jose Leonardo Acioli da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

034.772/2015-4

Natureza: Reforma

Interessado: Luiz Euzébio da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Representação legal: não há

034.776/2015-0

Natureza: Reforma

Interessados: Gutierrez Francis Costa de Oliveira; José Carlos da Silva Pinto; Miguel Eugenio Varela e Rosana Bezerra Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Co-mando da Aeronáutica)

Representação legal: não há

035.574/2015-1

Natureza: Reforma

Interessados: Vanderlei Soares Ocanha; Vanderley Correa Moraes; Walter Dorval Melo da Silveira e Wanderley Ribeiro da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar

Representação legal: não há

035.575/2015-8

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Guimarães Barbosa; Jamil Zacharias Gonzaga e Solon Rodrigues Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há



035.586/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ceci de Souza Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

035.608/2015-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Dorcelina Nascimento da Costa; Elizabeth Helena Roehl Campello Gleinn; Izardil Alves da Silva e Marli Alves Serra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

032.309/2013-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Raimundo Dinardo da Silva Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabuleiro do Norte/CE
Representação legal: Marcos Rony Moura Saldanha (OAB/CE 9.837)

Interessado em sustentação oral:

- Marcos Rony Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), em nome de Raimundo Dinardo da Silva Maia.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

028.506/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bocaina/PI
Responsáveis: Francisco de Macêdo Neto e Construtora Santa Inês Ltda.
Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503), representando Construtora Santa Inês Ltda.; Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505), representando Construtora Santa Inês Ltda.; e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Construtora Santa Inês Ltda.

Interessado em sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome da CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.149/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Lourival Carmo Monaco; Mauro Marcondes Rodrigues e Ticket Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Representação legal: Braz Martins Neto (OAB/SP 32.583); André Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014); Francisco de Assis Chiaratto (OAB/DF 28.279) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Giovanni Menicucci (OAB/DF 27.314), em nome de MAURO MARCONDES RODRIGUES

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (17/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

005.321/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreiros/PE
Representação legal: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE) 16492e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198)

007.281/2012-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União e Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Embargante: Controladoria-Geral da União
Representação legal: Advocacia-Geral da União, representando a CGU/PR e o Secretário da SRT/MP; Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930), Larissa Benevides Gadelha (OAB/DF 29.268) e Lauriene Francisca de Oliveira Alvim (OAB/DF 35.569) e outros, representando o Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - Unacon Sindical

010.278/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Responsável: Lídio Cavalcanti Meira
Representação legal: não há

013.466/2012-7
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Adalva Alves Monteiro e Lilian Freire Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA
Representação legal: Defensoria Pública da União no Distrito Federal, representando Lilian Freire Fonseca

015.145/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Edith Maria Mesquita de Oliveira; Lucas Izoton Vieira; Márcio Santos Salomão; Solange Maria Nunes Siqueira; Yvana Miriam Moreira Pimentel
Representação legal: Carlos Augusto da Motta Leal - OAB-ES 5.875; Leonardo Lage da Motta - OAB-ES 7.722; Sérgio Nogueira Furtado de Lemos - OAB-ES 4.748; Luciana Spelta Barcelos - OAB-ES 9.765; Flávio da Silva Possa - OAB-ES 14.386; Greizi Lane Toledo Talon - OAB-ES 15.576; Ana Luiza Borges de Castro - OAB-ES 13.012

022.611/2013-4
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Recorrente: Sr. Helder José Mesquita Menezes
Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outros, representando Helder Jose Mesquita Menezes

024.961/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Touros - RN
Responsável: Heriberto Ribeiro de Oliveira, ex-prefeito
Representação legal: Daniel Rousseau Lacerda de França (OAB/RN 11.714) e Carlos Tomás Araújo da Silva (OAB/RN 8943)

026.459/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Minas Gerais - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Fundação João Pinheiro e Maria Lúcia Cardoso
Representação legal: Bruna Nogueira Tosta Machado de Lima (OAB/MG 125.879); Júlio Afonso de Souza (OAB/MG 26.758); Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294); Ridalton Siqueira Tavares (OAB/MG 73.527); e Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.990/1992-0
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda
Responsável: Daniele Russo Barbosa Feijó
Interessada: Dina Mae
Representação legal: Não há

005.364/2010-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ
Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes
Interessado: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ
Representação legal: Bruno Barata Magalhães (OAB/RJ 140.950) e outros, representando Vicente de Paula de Souza Guedes

010.871/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (MT)
Responsável: Robison Aparecido Pazetto
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: Não há

014.766/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Responsáveis: Alberto Hiroyuki Uno; Maurício Benda Panisset; Luciano Viana do Amaral; Marcos Dias Morato
Interessado: Construtora RV Ltda
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF n.º 6.546)

018.365/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Ações Integradas Novo Horizonte
Responsáveis: Sandra Dias da Silva, Presidentes do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte; Centro de Ações Integradas Novo Horizonte
Representação legal: não há

018.900/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Associação Positiva de Brasília; Glaucia Oliveira Abreu
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Gloria Hosana de Oliveira (OAB/DF 8078) e outros, representando Glaucia Oliveira Abreu e Associação Positiva de Brasília

025.419/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT
Responsável: Elias Mendes Leal Filho
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

034.197/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Responsáveis: Associação Excola, Helder Molina, e Ivair Vila Real
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

005.229/2005-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosaria de Fatima Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Representação legal: Davi de Araujo Telles (OAB/RJ 137.058) e outros

009.269/2005-7
Natureza: Monitoramento (aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

014.345/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caraubas/RN
Responsável: Ademar Ferreira da Silva
Representação legal: não há

022.854/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Pomba/MG
Representação legal: Douglas Chaves Gomes (OAB/MG 100.417) e outros, representando o Município de Rio Pomba - MG

027.306/2015-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zilá Maria Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS
Representação legal: não há

027.510/2015-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Correa do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA
Representação legal: não há

028.003/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio José de Abreu; José Ires Catapan; Rivaldo Sobral Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: Edemilson Pinto Vieira (OAB/PR 31.921), Marcus Vinicius D'Alencar Mendonça (OAB/SE 3.711), Aurelio Belem do Espirito Santo (OAB/SE 3.349) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.394/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Novo Alegre/TO
Responsáveis: Paulino Pereira dos Santos e Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.
Representação legal: Rodrigo de Carvalho Ayres, OAB/TO 4.783

009.438/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campos Lindos/TO
Responsável: Gilson Alves de Araújo
Representação legal: Monique Severo e Silva, OAB/TO 5.495

019.174/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olinda/PE

Responsáveis: João Veiga Leitão de Albuquerque Filho e Município de Olinda

Representação legal: Alexandre da Fonte Carvalho (OAB/PE 33.278); César Andre Pereira da Silva (OAB/PE 18.925)

025.174/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parnamirim/PE

Responsável: Moisés Lima Sampaio

Representante legal: João Henrique de Lima Batista da Silva, OAB/PE 29.944

027.677/2010-9

Natureza: Pensão Especial a ex-Combatente

Interessados: Adelaide Fernandes dos Santos; Alice Araujo da Costa; Amalia Gomes do Nascimento; Antonia Maria Dominga; Claudenise Abreu de Souza; Claudia Maria dos Reis Martins; Cleonice Marques de Souza; Cleyson Emanuel Costa Galdino; Cleyton Keven Costa Galdino; Dilma Maria dos Reis Martins; Edna Maria de Melo e Silva; Elvira Cordeiro da Silva; Francisca Katia dos Santos Teixeira Alves; Francisca Ribeiro Freire; Iolanda Araujo Melo; Isa Maria Costa Galdino; Ivanda Villar Gomes; Ivanilda Ramos de Souza; Jose Timoteo dos Santos; Josefa Olindina do Nascimento Silva; Josefa Oliveira da Silva; Juvenisa de Paula Araujo; Júlia Correia Bertoldo; Lindalva Gomes de Moura; Lindalva Pereira do Nascimento; Luzia Gilda dos Santos Bomfim; Maria Ivonete Gomes dos Santos; Maria Jose Pereira da Silva; Maria Jose da Costa Chagas; Maria Jose dos Reis Martins; Maria José Pereira da Costa; Maria da Conceição Andrade de Souza; Maria das Dores de Figueiredo; Maria de Fatima Barros Amorim; Maria de Lourdes Mesquita Pacheco; Maria de Lourdes de Sousa; Maria do Carmo Barbosa do Nascimento; Maria do Socorro Gaudencio de Brito; Maria do Socorro Maia Barreto; Maria dos Martirio Costa e Silva; Marinaldo da Costa Chagas; Maristela Bulhoes de Sa Leita;o; Marlucia Martins Freire; Rita de Lima Santos; Rosa de Lima Macedo; Rosilda Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar do Comando do Exército

Representação legal: não há

030.181/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Combinado/TO

Responsáveis: Manoel Rebouças de Oliveira, HW Construtora Ltda. E Município Combinado

Representante legal: Eurivaldo de Oliveira Franco, OAB/GO 5.484 e OAB/TO 1.840-A

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.580/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Iracema/RR

Responsáveis: Amadeu Batista Filho; Joaquim de Freitas Ruiz

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros

000.869/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Vicente de Souza Albuquerque; Carlos Artur Soares de Avellar Júnior

Entidade: Município de Barreiros/PE

Representação legal: não há

002.050/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Caseara/TO

Responsável: Valter Ferreira Santana

Representação legal: não há

008.003/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Inês Maria Correa de Arruda

Unidade jurisdicionada: Município de Caucaia/CE

Representação legal: José Alberto Rocha Junior (OAB/CE 21.535)

008.216/2015-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

010.614/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM

Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza

Representação legal: Ademar Lins Vitória Filho (OAB-AM 5269) e outros, representando Raimundo Nonato Batista de Souza

011.234/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Beberibe/CE

Responsáveis: Luiz Vieira de França Neto; Odivar Faco

Representação legal: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB-CE 15469) e outros, representando Odivar Faco e Luiz Vieira de França Neto

014.324/2015-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose dos Santos Costa; Josué Emanuel de Matos; José Carlos Caetano Sales; José Lobianco; José Lúcio Ferreira Alves; José Pedro de Souza; Jurema de Souza; Leonidia Maria Costa; Luis Fernando Gonçalves Pires; Lúcia Maria Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal : não há

014.332/2015-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército/MD

Interessados: uiz Porfírio do Nascimento; Luzia Helena da Cunha Passos; Manacés Gonzaga dos Santos; Manoel Dias Oribes; Manoel Silva de Oliveira; Mara Helena Weisz; Marcos Edgard Coitinho Cour; Marcília Kelmer Fortes; Maria Amazonina da Silva Monteiro; Maria da Glória Alves Figueiredo

Representação legal: não há

014.333/2015-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército/MD

Interessados: Maria Garcia Bassetti; Maria Lúcia Oliveira da Purificação Marinho Pereira; Maria do Carmo Coimbra Saúma Filha; Maria dos Remédios Amaral Andrade; Marovico Severino de Freitas; Miriam Alves dos Santos; Nazaré Cristina Patrocínio; Neura Nei Silva de Barros; Neusa Maria Luiz; Nilda Maria Schwartz Justin

Representação legal: não há

017.395/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza; J. P. Distribuidora Ltda.; M. M. Nascimento Ltda.; Mucuripe Comércio e Combustíveis Ltda.; Naverio - Navegação do Rio Amazonas Ltda.; Sérgio da Silveira Cardador

Representação legal: Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303) e outros, representando o espólio do Sr. Sérgio da Silveira Cardador; Fernanda de Andrade de Rebouças Sampaio (OAB/AM 8.450) e outros, representando Mucuripe Comércio e Combustíveis Ltda.; Jonathan Costa Ferreira (OAB/AM 9.177), representando J. P. Distribuidora Ltda

018.941/2014-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi.

Interessados: Construtora C.E.C Ltda; Construtora Tajra Melo Ltda

Representação legal: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB-PI 5061) e outros, representando Construtora C.e.c. Ltda; Maria Luiza Moreira Tajra Melo (OAB-PI 5.213) e outros, representando Construtora Tajra Melo Ltda.

019.747/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Jose Ricardo de Sousa

Representação legal: não há

019.768/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eirunepé/AM

Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz

Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP nº 236.604 e OAB/AM nº A-619)

024.627/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antonio Rodrigues Filho, falecido; herdeiros: Maria Francilina Rodrigues; José Antonio Rodrigues; Antonio Rodrigues Filho; Maria de Lourdes Rodrigues; Manuel Antonio Rodrigues; Venâncio Antonio Rodrigues; Francisco Antonio Rodrigues; Luzia Maria Rodrigues de Sousa; Iselina Maria Rodrigues; Ana Maria Rodrigues; Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por Maria Aparecida de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acauã/PI

Representação legal: não há

024.935/2013-1

Natureza: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2012

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Responsáveis: Ana Marta Dumont; Carlos Mrio Guedes de Guedes; Celso Lisboa de Lacerda; Erika Galvani Borges; Francisco José Nascimento; Fredson Ferreira Gomes; Geraldo Ferreira Soares; Ivan Jairo Juncques; Jaqueline de Almeida Lourenço; Jose Raimundo Sepeda da Silva; Juliano Flavio dos Reis Rezende; Junior Divino Fideles; Luciano Gregory Brunet; Luiz Gugé Santos Fernandes; Maira Esteves Braga; Marcelo Afonso Silva; Marcelo Mateus Trevisan; Marcio Marrek Berbigier; Maria do Socorro Freire de Oliveira; Raimunda Helena Nahum Gomes; Renata Almeida Dávila; Richard Martins Torsiano; Sergio de Britto Cunha Filho; Shirley Anny Abreu Nascimento; Simone Gueresi de Mello; Sérgio Ricardo Rezende; Vinicius Ferreira de Araujo

Representação legal: não há

025.682/2015-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Batalhão Escola de Engenharia do Comando do Exército

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

028.947/2011-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e no Entorno

Responsáveis: Joaquim Ferreira da Silva Filho, José Ribeiro de Andrade, Marco Aurélio Bezerra da Rocha e Sandra Cristina Dias Santos Knupfer

Representação legal: não há

029.762/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica

Responsáveis: Joana Etelvina Queiroz Blair e Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hileia Amazônica

Representação legal: não há

029.806/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM

Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel

Representação legal: não há.

030.181/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantina/PI

Responsáveis: Carlos Afonso Gomes; Franklin de Paiva Oliveira Neto e Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda

Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770/96), representando Carlos Afonso Gomes, Hospital das Clínicas de Esperantina Ltda; e Franklin de Paiva Oliveira Neto

033.681/2015-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas - ANA

Representação legal: Cleber Oliveira de Medeiros (45111/OAB-DF) e outros, representando L2w3 Digital Ltda

Em 29 de janeiro de 2016
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, na forma dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA



ANEXO
UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Jan a Dez/2015)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.207.690.319,29	11.708.000,00
Pessoal Ativo	2.754.562.027,12	1.757.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.453.128.292,17	9.951.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	545.023.269,35	2.771.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	40.345.213,28	950.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.838.760,07	1.821.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	488.839.296,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.662.667.049,94	8.937.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	3.671.604.049,94	0,544326
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	8.161.725.178,20	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	7.753.638.919,29	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)	7.345.552.660,38	1,089000

FONTE: SIAFI, MF/STN, 13/jan/2016, 16hs.
Nota nº 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Fianceiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	551.271.239,66	-	1.820,00	46.104.456,20	6.122.046,23	499.042.917,23	979.767,23	-
12 - RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO	1.600,00	-	-	-	-	1.600,00	-	-
50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	406.913.606,14	-	1.820,00	100.162,53	-	406.811.623,61	979.767,23	-
51 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	555.501,30	-	-	-	-	555.501,30	-	-
53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	26.392.457,15	-	-	23.521.577,58	-	2.870.879,57	-	-
69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	22.924.771,82	-	-	22.482.716,09	-	442.055,73	-	-
80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	88.361.257,02	-	-	-	-	88.361.257,02	-	-
90 - RECURSOS DIVERSOS	6.122.046,23	-	-	-	6.122.046,23	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	527.343.660,27	5.175.182,72	4.094.277,30	245.249.839,28	133.452.655,78	139.371.705,19	126.993.079,43	-
00 - RECURSOS ORDINARIOS	527.343.660,27	5.175.182,72	4.094.277,30	245.249.839,28	133.452.655,78	139.371.705,19	126.993.079,43	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.078.614.899,93	5.175.182,72	4.096.097,30	291.354.295,48	139.574.702,01	638.414.622,42	127.972.846,66	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial: Consulta "RGF-DDC E RP-2015". Câmara dos Deputados - 25/jan/2016 - 08h54min.
Nota: Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional. A coluna "Demais obrigações financeiras" contempla, na fonte recursos ordinários, valores referentes aos recursos diferidos para 2016, cuja apuração decorreu da diferença entre a cota recebida e a despesa empenhada no exercício de 2015

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		3.671.604.049,94	0,544326%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		8.161.725.178,20	1,210000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		7.753.638.919,29	1,149500%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		-	-
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		127.972.846,66	638.414.622,42

Fonte: Tesouro Gerencial: Consulta "RGF_DDC e RP_2015". Câmara dos Deputados - 25/jan/2016 - 08h54

Nota 1: Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade Substituto

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 0200.016813/2015-50, aplica à empresa JOLIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.966.889/0001-07, com endereço na Rua Carlos de Laet, Número 1423, Sala 03, Hauer, Curitiba - PR, CEP 81.610-050, penalidade de MULTA no valor de R\$4.331,58 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 108/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 0200.017866/2015-98, aplica à empresa EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.081/0001-91, com endereço na Rua Bertolina Magalhães Alcoba, 90, Jardim Dionísio, São Paulo-SP, CEP 04.935-090, penalidade de MULTA no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 108/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 0200.018152/2015-05, aplica à empresa TORRES CARVALHO EVENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 8.363.515/0001-68, com endereço no SRTVS Quadra 701, Conj. L, Edif. Assis Chateaubriand, Bloco 01, Sala 702, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.340-906, penalidade de MULTA no valor de R\$44.009,75 (quatro mil e nove reais e setenta e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2015, adotando comportamento inidôneo, e por apresentar documentação falsa no curso do referido certame, em descumprimento ao item 26.4 do aludido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 0200.016818/2015-82, e com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2015, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, aplica à empresa IMPÉRIO MDF E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 2.815.283/0001-55, com endereço na Rua 11, Qd. 36, Lote 04/05, BR 040, Morado Nobre, CEP: 72.870-339, Valparaíso de Goiás-GO, penalidade de MULTA no valor de R\$80,70 (oitenta reais e setenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) mês, por não manter a proposta formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 76/2015, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017302/2015-55, aplica à empresa LOGMA SERVICE INDUSTRIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.448.581/0001-91, com endereço na Rua Francisco Pedro Oliveira, 105, Residencial das Acácias, Itau de Minas-MG, CEP 37.975-000, penalidade de MULTA no valor de R\$11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 092/2015, em descumprimento aos itens 4.2 e 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015405/2015-81, aplica à empresa VILEPOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.159.630/0001-50, com endereço na Rua Jacatirão Número 93, 3º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, CEP 25.561-411, penalidade de MULTA no valor de R\$18.020,00 (dezoito mil e vinte reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2015, e, consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento aos itens 4 e 11 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2015, constante dos anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	361.245.944,06		6.992.816,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	241.888.564,62		6.720.196,27
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	119.357.379,44		272.620,56
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	107.744.033,29		4.319.712,22
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	70.966,89		-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	126.095,80		4.060.893,82
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.546.970,60		258.818,40
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	253.501.910,77		2.673.104,61
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742.049,70	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IV/V)*100	256.175.015,38	0,037979%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,017000%	497.298.636,80	0,073726%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,016150%	472.433.704,96	0,070040%	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 0,015300%	447.568.773,12	0,066353%	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 14/01/2016, às 13h23min.
Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS E PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) ²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a) - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras ³ (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	4.024.278,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.024.278,59	258.818,40	0,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor (56)	1.300.354,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.354,71	258.818,40	0,00
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (69)	2.723.923,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.723.923,88	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	179.869.581,75	0,00	54.287,38	3.288.696,47	92.859,42	176.433.738,48	28.080.393,72	0,00
Recursos Ordinários (00)	151.372.657,56	0,00	54.287,37	3.238.696,47	0,00	148.079.673,71	18.693.516,34	0,00
Custas e Emolumentos - Poder Judiciário (27)	18.278.993,39	0,00	0,00	50.000,00	0,00	18.228.993,39	6.284.222,09	0,00
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados (50)	2.971.002,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.971.002,68	0,00	0,00
Taxas por Serviços Públicos (75)	4.395.140,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.395.140,82	343.727,41	0,00
Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional (88)	2.758.927,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.758.927,88	2.758.927,88	0,00
Recursos Diversos (90)	92.859,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	183.893.860,34	0,00	54.287,38	3.288.696,47	0,00	180.458.017,07	28.339.212,12	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 14/01/2016, às 13h23min.
Nota 1: A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 2: A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).
Nota 3. As Demais Obrigações Financeiras referem-se à conta Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).



ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - ANEXO 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.049,70	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	256.175.015,38	0,037979%	
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>	497.298.636,80	0,073726%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	472.433.704,96	0,070040%	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita	-	-	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	28.339.212,12	180.458.017,07	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005, UG: 040001, 14/01/2016, às 13h23min

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Geral Substituto

JACOB BARRETO DE SALES
Secretário de Controle Interno Substituto

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Orçamento e Finanças

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2015, constante dos anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	49.134.254,97		2.107.772,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	49.134.254,97		2.107.772,20
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-		-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-		-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.134.254,97		2.107.772,20
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			51.242.027,17



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IV/V)*100	51.242.027,17	0,007597%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,017000%	114.668.866,14	0,017000%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,016150%	108.935.422,83	0,016150%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 0,015300%	103.201.979,53	0,015300%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/01/2016 e hora de emissão 13h00.
Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Nota: 2 - O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b" para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS E PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a) - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras ² (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	381.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	381.543,00	0,00	0,00
0156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor	121.543,00	-	-	-	-	121.543,00	-	-
0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor	260.000,00	-	-	-	-	260.000,00	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	153.695.642,26	1.288.992,62	107.090,35	1.894.462,29	0,00	150.405.097,00	48.950.027,38	0,00
0100 - Recursos Ordinários	152.736.855,68	1.288.992,62	107.090,35	1.894.462,29	-	149.446.310,42	48.950.027,38	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	958.786,58	-	-	-	-	958.786,58	-	-
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO, DE RECURSOS (III) = (I+II)	154.077.185,26	1.288.992,62	107.090,35	1.894.462,29	0,00	150.786.640,00	48.950.027,38	0,00
0190 - Outras Contas Bancárias - Caução	10.112,15	-	-	-	10.112,15	-	-	-
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (IV)	10.112,15	-	-	-	10.112,15	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	154.087.297,41	1.288.992,62	107.090,35	1.894.462,29	10.112,15	150.786.640,00	48.950.027,38	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹								

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/01/2016 e hora de emissão 13h00.
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 2: Ao apurar as Demais Obrigações Financeiras (coluna "e"), foi excluído o saldo da conta 2.1.8.9.2.39.01 (Cota Recebida Diferida) no montante de R\$ 126.632.058,51 na Fonte 0100; R\$ 121.543,00 na Fonte 0156 e R\$ 260.000,00 na Fonte 0169 conforme orientação contida na Macrofunção Siafi 021301 - DEMONSTRATIVOS DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR- RGF (versão 3).

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - ANEXO 6	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.242.027,17	0,007597%
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,017000%>	114.668.866,14	0,017000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%>	108.935.422,83	0,016150%
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,015300%>	103.201.979,53	0,015300%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	48.950.027,38	150.786.640,00

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/01/2016 e hora de emissão 13h00.

FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES
Diretor-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Reabre créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, abertos pelas Leis nºs 13.209 e 13.220, de 22 e 23 de dezembro de 2015, respectivamente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, no art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, nas Leis nºs 13.209 e 13.220, de 22 e 23 de dezembro de 2015, respectivamente, e no Processo SEI nº 2016.00.000000081-0, RESOLVE:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2015, no valor global de R\$ 8.037.928,00 (oito milhões, trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.200.000
		Projetos							
02 122	0570 15L3	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de São Miguel dos Campos - AL	F	5	2	90	0	300	600.000
02 122	0570 15L3 1840	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de São Miguel dos Campos - AL - No Município de São Miguel dos Campos - AL							600.000
02 122	0570 15L4	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Pilar - AL							600.000
02 122	0570 15L4 1823	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Pilar - AL - No Município de Pilar - AL							600.000
TOTAL - FISCAL			F	5	2	90	0	300	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									0
									1.200.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.363.933
		Projetos							
02 122	0570 14YT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES	F	4	2	90	0	300	1.363.933
02 122	0570 14YT 3224	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Guarapari - ES - No Município de Guarapari - ES							1.363.933
TOTAL - FISCAL									1.363.933
TOTAL - SEGURIDADE									1.363.933
TOTAL - GERAL									0
									1.363.933

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							51.615
		Projetos							
02 122	0570 7T81	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itaberaí - GO	F	4	2	90	0	327	51.615
02 122	0570 7T81 5532	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itaberaí - GO - No Município de Itaberaí - GO							51.615
TOTAL - FISCAL									51.615
TOTAL - SEGURIDADE									51.615
TOTAL - GERAL									0
									51.615

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.050.000
		Projetos							
02 122	0570 14V8	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Primavera do Leste - MT	F	4	2	90	0	300	1.050.000
02 122	0570 14V8 5376	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Primavera do Leste - MT - No Município de Primavera do Leste - MT							1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.050.000
TOTAL - GERAL									0
									1.050.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	I U	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.500.000
		Projetos							
02 122	0570 14ET	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Limoeiro - PE							2.300.000
02 122	0570 14ET 1666	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Limoeiro - PE - No Município de Limoeiro - PE							2.300.000
02 122	0570 7U99	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória de Santo Antão - PE	F	4	2	90	0	300	2.300.000
02 122	0570 7U99 1747	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória de Santo Antão - PE - No Município de Vitória de Santo Antão - PE							200.000
			F	4	2	90	0	300	200.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	I U	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							577.380
		Projetos							
02 122	0570 7S12	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro							577.380
02 122	0570 7S12 3341	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	327	577.380
TOTAL - FISCAL									577.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									577.380

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	I U	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.295.000
		Projetos							
02 122	0570 15HT	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Parnamirim - RN							1.295.000
02 122	0570 15HT 1209	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Parnamirim - RN - No Município de Parnamirim - RN	F	4	2	90	0	300	1.295.000
TOTAL - FISCAL									1.295.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.295.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publica, na forma dos anexos, o relatório de gestão fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2015, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	890.781.399,35	35.438.918,83	926.220.318,18
Pessoal Ativo	610.835.508,01	22.616.335,40	633.451.843,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	279.945.891,34	12.822.583,43	292.768.474,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	254.038.913,44	17.063.477,22	271.102.390,66
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	304.808,77	0,00	304.808,77
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.845.518,67	17.063.477,22	19.908.995,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	250.888.586,00	0,00	250.888.586,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	636.742.485,91	18.375.441,61	655.117.927,52



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.049,70
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,097123%	0,097123%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%		1.509.642.603,75
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,212619%		1.434.160.473,57
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201428%		1.358.678.343,38

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL, Secretaria de Orçamento e Finanças, 20/jan/2016, 17hs 20 min.

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

Diretor-Geral

WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA

Secretário de Controle Interno

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES

Secretária de Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1.00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
			De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (a+b+c+d+e))	
< Identificação do Recurso Vinculado >								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
< Identificação do Recurso Vinculado >								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)								
0100000000 - Recursos Vinculados		234.879.599,30	2.819.717,60	5.996.552,04	37.184.627,07	188.878.702,59	91.469.015,88	
0127000000 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		24.838.067,75	578,71	312.365,68	361.879,88	24.163.243,48	12.642.667,64	
0150000000 - Recursos Não-Financeiros Diret. Arrecados		318.957,63				318.957,63	71.622,70	
0150111010 - Recursos Não-Finan.Diret.Arrec- Concurso/STJ		5.774.940,08				5.774.940,08	0,00	
0175111010 - STJ-Ressarc. Desp. Port Remes./Ret. Autos		13.905.177,79			5.775.047,61	8.130.130,18	904.745,25	
0350000000 - Rec. Não-Financ. Diret. Arrec. Exer. Anteriores		200.652,00				200.652,00	0,00	
0375111010 - Taxas por Serviços Públicos - STJ		4.215.251,22				4.215.251,22	0,00	
0190000000 - Bancos - CEF (Caução)		128.044,18			0,00	128.044,18	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		284.260.689,95	2.820.296,31	6.308.917,72	43.321.554,56	231.681.877,18	105.088.051,47	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		284.284.130,95	2.820.296,31	6.308.917,72	43.321.554,56	231.705.317,37	105.088.051,47	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	23440,19					23440,19		
--	----------	--	--	--	--	----------	--	--

FONTE: <TESOURO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL> <Secretaria de Orçamento e Finanças> <20/jan/2016> <17hs 20 min>

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

. Foi incluído o valor de R\$ 1.805.288,45 (2015NE000799) - RPNP de Exercícios Anteriores e de R\$ 4.588.126,47 (2015NE001814) - RPNP do Exercício na linha de fonte 0100000000 -

- Recursos Ordinários em virtude da orientação constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6º Edição. Os valores referendados foram subtraídos, respectivamente, das colunas RPNL de Exercícios Anteriores e de RPNL do Exercício.

. O MDF destaca que as obrigações de precatórios emitidos e a pagar são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de despesa liquidadas por força da Lei (art. 35, inciso II da Lei 4.320/64) não se coadunando, portanto, como despesa inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Uma vez emitido o título judicial as despesas de precatórios em restos a Pagar serão sempre liquidadas do tipo processada.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

Diretor-Geral

WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA

Secretário de Controle Interno

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES

Secretária de Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art 48 Anexo VII		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.049,70	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP		655.117.927,52	0,097123%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF)		1.509.642.603,75	0,223809%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF)		1.434.160.473,57	0,212619%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		1.358.678.343,38	0,201428%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXER- CÍCIO)
Valor Total		105.088.051,47	231.705.317,37

FONTE: TESOURO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL, Secretaria de Orçamento e Finanças, 20/jan/2016, 17hs 20 min.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

WILSON DE OLIVEIRA BEZERRA
Secretário de Controle Interno

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
Secretária de Orçamento e Finanças

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º Quadrimestre de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total
	(a)		(c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.936.162,79	11.537,96	52.947.700,75
Pessoal Ativo	48.197.104,86	11.537,96	48.208.642,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.739.057,93	0,00	4.739.057,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.801.887,69	0,00	3.801.887,69
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	139.847,79	0,00	139.847,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.662.039,90	0,00	3.662.039,90
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.134.275,10	11.537,96	49.145.813,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		674.522.742.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III) c / IV)*100	0,007284%	0,000002%	0,007286%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,024639%	166.195.658,40	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	0,023407%	157.885.875,48	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,022175%	149.576.092,56	

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

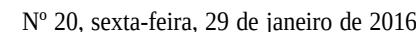
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.199.617.490,25	5.110,27	38.038,62	2.087.551,17	658.612.467,38	538.874.322,81	6.289.014,89	0,00
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	57.912.096,39	7.184,71	3.711,51	9.148,48	26.809.330,69	31.082.721,00	6.289.014,89	0,00
29 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.520.583,7	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520.583,70	0,00	0,00
33 - RECURSOS DE PROG DE ADM. PATRIM. IMOBILIÁRIO	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
50 - RECURSOS NÃO FINANC. DIRETAM. ARRECADADOS	3.889.984,83	0,00	0,00	0,00	0,00	3.889.984,83	0,00	0,00
51 - CONTR. SOCIAL S/O FUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	4.099.504,02	0,00	0,00	0,00	343,00	4.099.161,02	0,00	0,00
53 - CONTRIBUIÇÃO P/FINANCIAM. SEGURIDADE SOCIAL	16.273.348,39	0,00	0,00	0,00	0,00	16.273.348,39	0,00	0,00
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERV.	4.322.067,26	0,00	0,00	147.785,11	0,00	4.174.282,15	0,00	0,00
69 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEG. SOCIAL SERV.	12.352.721,84	0,00	0,00	40.461,69	1.095.751,39	11.216.508,76	0,00	0,00
74 - TX/MUL.POD. POLÍCIA E MUL. PROV. PROC. JUD.	1.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,96	0,00	0,00
78 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	733.093,91	0,00	0,00	0,00	0,00	733.093,91	0,00	0,00
80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	141.272,62	0,00	0,00	0,00	0,00	141.272,62	0,00	0,00
88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOURO NAC.	9.849.177,55	0,00	0,00	0,00	13.634.333,50	- 3.785.155,95	0,00	0,00
90 - RECURSOS DIVERSOS	6.987.891,42	0,00	0,00	0,00	3.651,30	6.984.240,12	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.317.701.319,14	12.294,98	41.750,13	2.284.946,45	700.155.877,26	615.206.450,32	12.578.029,78	0,00
<Identificação do Recurso Não Vinculado>						0,00		
<Identificação do Recurso Não Vinculado>						0,00		
<Identificação do Recurso Não Vinculado>						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.317.701.319,14	12.294,98	41.750,13	2.284.946,45	700.155.877,26	615.206.450,32	12.578.029,78	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota ²Em 2015 foi verificada a necessidade de trocas de empenhos em diversas fontes de recursos cujas ordens bancárias já haviam sido emitidas, o que ocasionou a inversão de saldo na disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição dos RPNP) no valor de R\$ 3.785.155,95, na Fonte 188, UG 090001 - CJF, com relação a outras fontes de recursos.

Como o fato foi apurado após o encerramento do exercício de 2015, o Órgão Setorial solicitou ao Órgão Central (STN) o ajuste contábil, que foi providenciado mediante registro da 2016NL000356, de 25/01/2016.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças Em exercício

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 0014817-69.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIENE ALVES BONFIM IGLESIAS E OUTROS
PROC./ADV.: MONIQUE DA COSTA ANDRADE GOMES
OAB: DF-36033

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os valores recebidos em decorrência de contrato com as Nações Unidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

A matéria já está pacificada no STJ:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(Resp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0033713-63.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FÁBIO GONÇALVES RABELLO
PROC./ADV.: IGOR CARNEIRO DE MATOS
OAB: DF-17063
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE
OAB: DF-16615

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os valores recebidos em decorrência de contrato com as Nações Unidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

A matéria já está pacificada no STJ:
TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(Resp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005304-09.2014.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÍVIA DE OLIVEIRA GOMES KAR-KOW
PROC./ADV.: FERNANDO ANDRADE CHAVES
OAB: MG-82770
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
OAB: DF-34880

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os valores recebidos em decorrência de contrato com as Nações Unidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

A matéria já está pacificada no STJ:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(Resp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0063058-40.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SYLVIO CARNEIRO DE FARIAS
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
OAB: DF-34880

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os valores recebidos em decorrência de contrato com as Nações Unidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

A matéria já está pacificada no STJ:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(Resp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0075270-93.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON DOS SANTOS CORREIA
PROC./ADV.: FERNANDO ANDRADE CHAVES
OAB: MG-82770
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
OAB: DF-34880

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os valores recebidos em decorrência de contrato com as Nações Unidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

A matéria já está pacificada no STJ:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(REsp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008869-78.2014.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO

PROC./ADV.: GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO

OAB: DF-37851

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os valores recebidos em decorrência de contrato com as Nações Unidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

A matéria já está pacificada no STJ:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DAS NAÇÕES UNIDAS, CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAR COMO CONSULTORES NO ÂMBITO DO PNUD/ONU.

1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.159.379/DF, sob a relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, firmou o posicionamento majoritário no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. No referido julgamento, entendeu o relator que os "peritos" a que se refere o Acordo Básico de Assistência Técnica com a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda. Conforme decidido pela Primeira Seção, o Acordo Básico de Assistência Técnica atribuiu os benefícios fiscais decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto 27.784/50, não só aos funcionários da ONU em sentido estrito, mas também aos que a ela prestam serviços na condição de "peritos de assistência técnica", no que se refere a essas atividades específicas.

2. Considerando a função precípua do STJ - de uniformização da interpretação da legislação federal infraconstitucional -, e com a ressalva do meu entendimento pessoal, deve ser aplicada ao caso a orientação firmada pela Primeira Seção.

3. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(REsp n. 1306393/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 24.10.2012, DJe 07.11.2012.)

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002394-14.2007.4.03.6305

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSÉ ARMANDO ROSMANINHO ESPERANÇA

PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO

OAB: SP-132 186

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Trata-se, na origem, de pedido de não incidência de Imposto de Renda, julgado improcedente na origem.

Inconformada, a parte autora formulou dois pedidos de uniformização, sendo um regional e outro nacional.

Com efeito, a Turma Nacional de Uniformização, por meio da Questão de Ordem 28, decidiu que, havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

Desse modo, determino a remessa dos autos à origem para o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005560-90.2014.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): NIVALDINO RUBENS MAESTRO

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712

PROC./ADV.: DANIEL LERMEN JAEGER OAB: RS-72861

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003836-51.2014.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ODÉLIO ALBINO BIRCK

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712

PROC./ADV.: DANIEL LERMEN JAEGER OAB: RS-72861

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037191-45.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CLEONALDO DA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.



Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039228-45.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA TERESA NUNES BARBOSA
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039994-98.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARLY MACIEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA OAB: DF-1599

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001202-82.2014.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIO SCHNEIDER
PROC./ADV.: ALENCAR WISSMANN ALVES OAB: RS-68839

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001202-82.2014.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIO SCHNEIDER
PROC./ADV.: ALENCAR WISSMANN ALVES OAB: RS-68839

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001202-82.2014.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIO SCHNEIDER
PROC./ADV.: ALENCAR WISSMANN ALVES OAB: RS-68839

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004387-65.2013.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LACI LOEBLIEN
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ALVES OAB: RS-78239
PROC./ADV.: ALENCAR WISSMANN ALVES OAB: RS-68839

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

PROCESSO:0527514-53.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MAURO DA COSTA MACIEL
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO DE LIMA OAB:CE-24252
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de restabelecimento do auxílio-doença à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5065276-27.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGLAE REGINA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI OAB: RS-64 062
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que não conheceu do agravo regimental interposto em face de acórdão que negou seguimento ao incidente apresentado.

O embargante alega, em síntese, que, por ter sido o referido agravo interposto contra acórdão, é o colegiado da Turma o órgão competente para o seu julgamento, razão pela qual a decisão ora embargada - prolatada por esta Presidência - mostra-se incabível.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

De fato, a decisão proferida o foi de modo equivocado, pois prolatada em sede de agravo interposto contra decisão do colegiado desta TNU.

Ante o exposto, acolho os embargos para tornar sem efeito a decisão anterior e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao colegiado para o correto julgamento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5058423-02.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: VERA BEATRIZ BARBOSA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que não conheceu do agravo regimental interposto em face de acórdão que negou seguimento ao incidente apresentado.

O embargante alega, em síntese, que, por ter sido o referido agravo interposto contra acórdão, é o colegiado da Turma o órgão competente para o seu julgamento, razão pela qual a decisão ora embargada - prolatada por esta Presidência - mostra-se incabível.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

De fato, a decisão proferida o foi de modo equivocado, pois prolatada em sede de agravo interposto contra decisão do colegiado desta TNU.

Ante o exposto, acolho os embargos para tornar sem efeito a decisão anterior e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao colegiado para o correto julgamento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506986-86.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO
TO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB:CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500091-63.2012.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO HAMILTON MENDES
SOUSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO EMANUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
OAB: CE-20528
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500490-27.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA TOME DE ARAUJO SILVA
VA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
PROC./ADV.: TALITA DIOGENES FREIRE OAB: CE-23270
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523270-58.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADEILDO FRANCELINO RICARTE
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB:PE 20.070
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515844-92.2014.4.05.8300
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB:PE-573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para a concessão de benefício auxílio-doença c/c sua possível conversão em aposentadoria por invalidez, quando verificada a ausência de incapacidade da parte para o trabalho.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias de origem, de posse do caderno fático-probatório dos autos, entenderam que a incapacidade laboral da parte não restou comprovada.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0503835-65.2014.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: ROBERVAL FRANCISCO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO:0502473-43.2014.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: EDINALDO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0503837-35.2014.4.05.8311
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: SEVERINO JOAQUIM DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502310-63.2014.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: JOSELIA DOS ANJOS
PROC./ADV.:ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
OAB:PE-27 685
PROC./ADV.:THIAGO RAMOS SÁ GONDIM OAB:DF-
45386 REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para a concessão de pedido de auxílio-doença/apo-
sentadoria por invalidez, quando verificada a ausência de incapacidade da parte para o trabalho.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias de origem, de posse do caderno fático-pro-
batório dos autos, entenderam que a incapacidade laboral da parte não restou comprovada.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o en-
tendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0500068-97.2015.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: CANDIDA ROSA DA SILVA
PROC./ADV.:ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
OAB:PE-27 685
PROC./ADV.:THIAGO RAMOS SÁ GONDIM OAB:DF-
45386 REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para a concessão de pedido de auxílio-doença/apo-
sentadoria por invalidez, quando verificada a ausência de incapacidade da parte para o trabalho.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias de origem, de posse do caderno fático-pro-
batório dos autos, entenderam que a incapacidade laboral da parte não restou comprovada.

Logo, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização firmou o en-
tendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0502064-95.2013.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: MARIA DE LURDES DE SOUZA CLE-
MENTINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0512492-72.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO AIRTON VIEIRA DE SOUSA
OAB: CE-16387-
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doen-
ça/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0504511-49.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JORDANA DO ROSÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB:PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-
doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu reingresso no RGPS.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0010516-35.2006.4.03.6310, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACI-
DADE ANTERIOR AO REINGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que reformou sentença de procedência de benefício previdenciário. Insiste ele na manutenção daquela decisão monocrática, ao argumento de ser ir-
relevante o reingresso ao RGPS após a instalação de incapacidade
laborativa, eis que o obstáculo legal se refere exclusivamente à im-
possibilidade de primeira filiação subsequente a uma inaptidão laboral
já instalada.

2. O paradigma apontado, originado desta TNU, se presta à
configuração da necessária divergência. Ocorre que reflete enten-
dimento que restou superado.

3. Esta julgadora esclarece que possuía entendimento no sen-
tido de que o impedimento legal à concessão de auxílio-doença ou
aposentadoria por invalidez somente se configurava quando a in-
capacidade fosse anterior ao ingresso - considerada a primeira vin-
culação ao regime. Ocorre que amadureceu seu entendimento, não
somente por força da pacificação da jurisprudência a respeito do
tema, em sentido contrário, mas também por perceber que ele per-
mitia a prática de verdadeiras fraudes em prejuízo de um sistema cujo
equilíbrio é muito singelo. Alinhou, pois, seu posicionamento ao
atualmente adotado por este Colegiado, que pacificou o entendimento
de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42,
§ 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto
para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social (Cf.
PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê
Muniz, DJ 07.07.2009; PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel.
Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010).

4. Incidente improvido.

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com
a jurisprudência da TNU, no sentido de que o óbice legal da in-
capacidade preexistente (arts. 42, § 2º, e 59, par. único, da Lei
8.213/91) se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na
Previdência Social.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503028-87.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: IVÂNILDA MARIA DUARTI

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB:PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu reingresso no RGPS.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0010516-35.2006.4.03.6310, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO REINGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que reformou sentença de procedência de benefício previdenciário. Insiste ele na manutenção daquela decisão monocrática, ao argumento de ser irrelevante o reingresso ao RGPS após a instalação de incapacidade laborativa, eis que o obstáculo legal se refere exclusivamente à impossibilidade de primeira filiação subsequente a uma inaptidão laboral já instalada.

2. O paradigma apontado, originado desta TNU, se presta à configuração da necessária divergência. Ocorre que reflete entendimento que restou superado.

3. Esta julgadora esclarece que possuía entendimento no sentido de que o impedimento legal à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente se configurava quando a incapacidade fosse anterior ao ingresso - considerada a primeira vinculação ao regime. Ocorre que amadureceu seu entendimento, não somente por força da pacificação da jurisprudência a respeito do tema, em sentido contrário, mas também por perceber que ele permitia a prática de verdadeiras fraudes em prejuízo de um sistema cujo equilíbrio é muito singelo. Alinhou, pois, seu posicionamento ao atualmente adotado por este Colegiado, que pacificou o entendimento de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42, § 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social (Cf. PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz, DJ 07.07.2009; PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010).

4. Incidente improvido.

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da TNU, no sentido de que o óbice legal da incapacidade preexistente (arts. 42, § 2º, e 59, par. único, da Lei 8.213/91) se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504904-77.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ANTÔNIA SOUZA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB:PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu reingresso no RGPS.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0010516-35.2006.4.03.6310, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO REINGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que reformou sentença de procedência de benefício previdenciário. Insiste ele na manutenção daquela decisão monocrática, ao argumento de ser irrelevante o reingresso ao RGPS após a instalação de incapacidade laborativa, eis que o obstáculo legal se refere exclusivamente à impossibilidade de primeira filiação subsequente a uma inaptidão laboral já instalada.

2. O paradigma apontado, originado desta TNU, se presta à configuração da necessária divergência. Ocorre que reflete entendimento que restou superado.

3. Esta julgadora esclarece que possuía entendimento no sentido de que o impedimento legal à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente se configurava quando a incapacidade fosse anterior ao ingresso - considerada a primeira vinculação ao regime. Ocorre que amadureceu seu entendimento, não somente por força da pacificação da jurisprudência a respeito do tema, em sentido contrário, mas também por perceber que ele permitia a prática de verdadeiras fraudes em prejuízo de um sistema cujo equilíbrio é muito singelo. Alinhou, pois, seu posicionamento ao atualmente adotado por este Colegiado, que pacificou o entendimento de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42, § 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social (Cf. PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz, DJ 07.07.2009; PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010).

4. Incidente improvido.

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da TNU, no sentido de que o óbice legal da incapacidade preexistente (arts. 42, § 2º, e 59, par. único, da Lei 8.213/91) se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROC./ADV.: ELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES

ABUGATTAS OAB: SC-20918

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a devolução de benefício previdenciário recebido de boa fé por tutela posteriormente revogada.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça na Pet 10.996/SC, relator o em. Ministro Mauro Campbell Marques.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512598-16.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO(A): FERNANDO MORAIS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte autora, determinou a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional".

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003025-20.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-

TARINA

REQUERENTE: ANTONIO JOÃO FORTUNA

PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO OAB:

SC-16981

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A parte autora requer a desistência do presente pedido de uniformização de jurisprudência.

Tendo em vista a presença nos autos de instrumento de mandato com poderes específicos para tanto, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência formulado, com fundamento no art. 8º, XII, do RITNU.

Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0503063-20.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROBERTO LUIS CORREIA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO OAB:
PB-1995
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que não admitiu recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal.

A parte recorrente alega, em síntese, que haveria negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou a remessa dos autos à Suprema Corte.

É o relatório.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001410-33.2007.4.03.6304

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: VALDERY MACHADO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: REGINALDO DIAS DOS SANTOS OAB:
SP-208917
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A parte autora requer a desistência do presente pedido de uniformização de jurisprudência.

Tendo em vista a presença nos autos de instrumento de mandato com poderes específicos para tanto, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, o pedido de desistência formulado, com fundamento no art. 8º, XII, do RITNU.

Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à origem.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004036-19.2007.4.03.6306

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA OAB:
SP-108307
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Recebo o pedido nos termos do § 2º do art. 34 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Determino a remessa dos autos ao STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.041251-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: EDNA DE OLIVEIRA FRANZEN
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS RERNAN-
DEZOAB: RJ - 133.524
REQUERIDO (A): COMISSÃO NACIONAL DE ENER-
GIA NUCLEAR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de pagamento de gratificação de desempenho - GDACT - a servidor inativo/pensionista, em condições idênticas às dos servidores civis em atividade.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido divergiria da jurisprudência de Turma Recursal do Rio Grande do Norte, no sentido de que a GDACT revestiu-se de caráter geral a partir de julho/2008, até os efeitos financeiros da efetiva avaliação de desempenho, razão pela qual merece prosperar o pedido inicial.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.041244-3

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ANGELA MARIA CATALDO DOS REIS

PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS RERNAN-
DEZOAB: RJ - 133.524

REQUERIDO (A): COMISSÃO NACIONAL DE ENER-
GIA NUCLEAR

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que, mantendo a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido de pagamento de gratificação de desempenho - GDACT - a servidor inativo/pensionista, em condições idênticas às dos servidores civis em atividade.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido divergiria da jurisprudência de Turma Recursal do Rio Grande do Norte, no sentido de que a GDACT revestiu-se de caráter geral a partir de julho/2008, até os efeitos financeiros da efetiva avaliação de desempenho, razão pela qual merece prosperar o pedido inicial.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503797.98.2014.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA NAZARE FERNADES FREI-

TAS
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE OAB: CE

11.873
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024447-04.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GERALDO JOSÉ BALBINOT FILHO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA OAB: RS-
58394

DECISÃO

Trata-se incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente em que se discute a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com a redação dada pela Lei 11.690/2009).

É o relatório.

Verifica-se que a questão jurídica objeto do presente recurso - aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora - constitui tema dos Recursos Especiais 1.495.144/RS, 1.495.146/RS e 1.492.221/PR, todos da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do disposto no art. 543-C do CPC e na Resolução n. 8/STJ, os quais se encontram com julgamento sobrestado até a apreciação do RE 870.947/SE pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, determino o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055531-57.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JÚLIA FERRAZ
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA OAB: RS-77135
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional em que se discute Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute o pagamento de diferenças a título de GDATA e GDPGTAS.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503060-50.2014.4.05.8311

ORIGEM: 3ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: ALDA MARIA DA SILVA VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU

EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que preencheu os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Insurge-se, ainda, contra o afastamento da preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência dos requisitos legais para a concessão do auxílio-doença e pela desnecessidade de produção de novas provas. Correta, portanto, a aplicação da Súmula 42/TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016279-68.2011.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: EDNA MARIA CORREIA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização em razão de a parte ter juntado paradigma da mesma região, o que não enseja divergência jurisprudencial, conforme dispõe o Regimento desta TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição, tendo em vista que a decisão embargada teria se limitado a dizer que, para que fosse feita análise acerca dos pontos alegados pela parte, necessário seria o reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado pela Súmula 42/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Observo que em momento algum a decisão proferida por esta Presidência, ora embargada, faz menção à aplicação da Súmula 42 (reexame de provas), como alega a parte, mas tão somente negou provimento ao recurso por serem inservíveis os paradigmas colacionados.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000408-54.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JOSE MOREIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA..

OAB: PR-23493

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que julgou procedente o pedido de reajuste da remuneração de servidor público, com condenação ao pagamento retroativo, no índice correspondente à diferença entre o percentual de 13,23% e aquele efetivamente recebido com a concessão de Vantagem Pecuniária Individual (VPI), nos moldes da Lei nº 10.698/2003.

Decido.

Acerca desta matéria, a TNU, recentemente, no julgamento do PEDILEF n. 05037462720134058101, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que o aumento nos vencimentos dos servidores, instituído pela Lei n.º 10.698/2003, decorreu da instituição de vantagem pecuniária, e não de reajuste geral anual. Senão, vejamos:

"SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DE 13,23%. ALEGAÇÃO DE QUE LEI 10.698/2003 REPRESENTOU REVISÃO GERAL ANUAL MEDIANTE APLICAÇÃO DE REAJUSTES DISTINTOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, X). INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto em face de acórdão oriundo da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará que, mantendo a sentença monocrática, julgou improcedente o pedido de reajuste do vencimento de servidor público mediante a incorporação do percentual de 13,23%. 2. A recorrente aponta como paradigma da divergência decisão oriunda da Turma Recursal do Distrito Federal no sentido da incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos de servidor público federal. 3. Incidente inadmitido na origem, mas remetido a esse Colegiado por força de agravo. Em exame de admissibilidade de competência do Exmo. Ministro Presidente desta Corte, o agravo foi provido e incidente de uniformização admitido. 3.1 Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno da incorporação do percentual de 13,23 % aos vencimentos dos servidores públicos federais

ao argumento de que a Lei n. 10.698/2003, por ter criado uma vantagem pecuniária individual no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), operou uma revisão geral de vencimentos por via oblíqua, sem respeitar o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, que determina a não distinção de índices. 4. No caso em exame, o acórdão recorrido negou provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o pedido nos seguintes termos: EMENTA: AÇÃO ESPECIAL DE RITO SUMARIÍSSIMO. DIRIETO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE GERAL. ART. 37, X, CF. PERCENTUAL DE 13,23%. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos depende de lei específica. - A Lei nº 10.698/2003 não disciplina revisão geral da remuneração dos servidores públicos, a qual foi objeto da Lei 10.697/2003. Tratou tão-somente de instituir vantagem pecuniária, com vistas a reduzir a desigualdade entre os maiores e menores vencimentos no serviço público. - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. - Recurso inominado improvido. 5. Com efeito, a Lei nº 10.698/2003 instituiu vantagem pecuniária individual e não revisão geral. Tanto é assim que o referido valor, previsto no parágrafo único do art. 1º da mencionada norma, não restou incorporado ao vencimento básico nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. Senão vejamos: Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. (grifos acrescentados). 5.1 Dessa forma, como se observa claramente no texto legal susmencionado, o valor de R\$ 59,87, em realidade, trata-se de vantagem instituída indistintamente e sem o condão de repor perdas salariais, não podendo, por conseguinte, ser confundido com a revisão salarial do art. 37, inciso X, da CF/88, e convertido em índice como almeja a parte autora. 6. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendido que a vantagem pecuniária individual criada pela Lei n.º 10.698/2003 não possui natureza de revisão geral de vencimentos e que não é devido aos servidores públicos federais o reajuste de 13,23 % nos seguintes termos: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE GERAL ANUAL (CF/88, ART. 37, X, PARTE FINAL). REAJUSTE DE 13,23 %. LEI N. 10.698/2003. VPNI. REVISÃO GERAL NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339/STF. 1. Os recorrentes objetivam o reajuste no percentual de 13,23 %, que corresponderia à maior Revisão Geral Anual concedida pela Vantagem Pecuniária Individual (VPI) aos servidores, durante o ano de 2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) dada pela Lei n. 10.698/2003. 2. O STJ já firmou compreensão no sentido de que a VPI instituída pela Lei 10.698/03 não possui natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão aos servidores substituídos, em face do óbice da Súmula 339/STF: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Precedentes: AgRg no REsp 1256760/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/12/2013; AgRg no AREsp 462.844/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/03/2014. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1450279 / DF, Primeira Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16/06/2014) 7. Por outro lado, nos termos da Súmula Vinculante nº 37, Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 8. Por essas razões, conheço e nego provimento ao Incidente de Uniformização."

Destarte, verifica-se que a decisão da Turma de origem encontra-se em dissonância com o recente entendimento da TNU acima exposto.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5042580-94.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALCIDINO LARA

PROC./ADV.: ANDIARA MACIEL PEREIRA OAB: RS-

65408

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional em que se discute o reconhecimento de tempo de serviço laborado em atividade especial na condição de celetista.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0058865-89.2007.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: OSMAR PANSANI E OUTROS

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO GOMES. OAB: DF-

25315

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 5000764-30.2012.4.04.7113

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL

REQUERIDO(A): VALDECIR COSER

PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI OAB: RS-19

697

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5049824-45.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LAURÊNIO RUIZ CASTILHOS
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES OAB: RS-25520
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI OAB: RS-59127
PROC./ADV.: LUIZ EDUARDO MAZULLO CERNICHIARO OAB: RS-77882

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000231-56.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRIAM ATHAYDE DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: TARSO DEVINCENZI SILVEIRA OAB: RS-53950

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002066-31.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALERIO CORADIN
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517475-71.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: NATAN CARDOSO DE LIMA
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA . OAB: CE-1565
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que entendeu pela incidência do imposto de renda sobre a GACEN.

Decido.

Como bem fixou a decisão agravada, é entendimento nesta TNU que a GACEN tem natureza remuneratória com incidência de imposto de renda.

Confirmam-se os seguintes precedentes: PEDILEF 05149282020124058400, relator o Juiz Federal Boaventura João Andrade, DOU 13.10.2015; PEDILEF 05139322220124058400, relator o Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 13.10.2015.

Desta forma, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU, incide a Questão de Ordem 13/TNU; "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5056624-89.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO UBIRAJARA DA CRUZ SOARES,
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011669-06.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÚCIO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006545-04.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO KRAUSE
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007635-18.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIRIAN BARBOSA ABREU
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507572-51.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLY CASTELLAR DE CASTRO
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5005977-76.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIME JOÃO MAFRA
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO OAB: SC 18.756

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5017202-93.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALOÍSIO PEDRO HERMELINO RIBEIRO
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO OAB: SC 18.756
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III,



ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5017230-61.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EURICO LUGHTENBERG
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO OAB: SC 18.756

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5005979-46.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLINDO GELSLEICHIER
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO OAB: SC 18.756

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5010196-20.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALTER JOSÉ KUHN
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO OAB: SC 18.756

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, tendo em vista que não teria observado que se trata de juros de mora incidentes sobre verbas recebidas em razão de rescisão de contrato de trabalho.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Verifico que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos e, em consequência, anulo a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para adequação do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5038638-20.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HAMILTON SANTOS SILVEIRA
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO OAB: RS-79817
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre a GACEN.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência trazida no incidente.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002457-94.2013.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ AILTON CORREA PUREZA
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO OAB: RS-79817
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre a GACEN.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência trazida no incidente.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5002463-04.2013.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO SOUZA RODRIGUES
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO OAB: RS-79817
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre a GACEN.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência trazida no incidente.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou correção de contas poupança.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0051410-82.2007.4.01.3300, pacificou o entendimento nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ATUALIZAÇÃO MONE-TÁRIA SOBRE SALDOS EM CADERNETA DE POUPANÇA (PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II). FORNECIMENTO DOS EXTRATOS PELO BANCO RÉU. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SALDO NA CONTA. NÃO CABIMENTO. DEVER DO AUTOR DE COMPROVAR APENAS A TITULARIDADE NO PERÍODO VINDICADO. POSICIONAMENTO PACIFICADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O ASSUNTO. MATÉRIA, ADEMAIS, QUE REPERCUTE DIRETAMENTE NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 43 DO COLEGIADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Cuida-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto contra acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis da Seção Judiciária do Estado da Bahia que confirmou sentença monocrática que julgou indeferiu a petição inicial e julgou extinta sem julgamento de mérito ação ordinária ajuizada pelo Autor contra a Caixa Econômica Federal - CEF, relativa ao pagamento das diferenças de atualização monetária sobre saldo de sua conta de caderneta de poupança (meses de junho e julho/87).

2. No que é essencial, colho do Acórdão recorrido: "3. Orientação jurisprudencial assente sobre competir à parte autora o ônus da prova a respeito da titularidade de caderneta de poupança à época dos expurgos inflacionários objeto da demanda e da existência de saldo positivo no respectivo período (...). Desincumbindo-se o consumidor do aludido ônus, impõe-se à instituição financeira depositária a exibição dos respectivos extratos, desde que tenha sido a demanda ajuizada no curso do lapso prescricional. [...] 5. No caso concreto, apesar de a abertura da conta poupança ter sido em 03/09/1984, as anotações realizadas pelo próprio correntista no do-

cumento "controle pessoal de saldo" não são hábeis à comprovação de saldo positivo no período pertinente, mormente porque as diferenças pleiteadas deram-se a partir do ano de 1990 e seguinte. Assim, o autor não se desincumbiu de demonstrar a existência de saldo positivo nos períodos expurgados correspondentes, não merecendo, portanto, prosperar a sua irresignação. 2.1. Alega o Recorrente que o acórdão recorrido diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma Nacional de Uniformização, quanto ao ônus da prova, pois demonstrou a titularidade da conta de caderneta de poupança junto à CEF, à época dos planos econômicos, cabendo à instituição financeira a juntada dos respectivos extratos. Ao final, requereu o seu provimento e a reforma do acórdão recorrido, para que a TNU, reafirme a tese de que cabe à Caixa Econômica Federal o ônus de demonstrar a existência de saldo positivo nos períodos expurgados correspondentes.

3. O recurso foi admitido na origem, diante da demonstração da similitude fática e a divergência de entendimentos entre os Acórdãos confrontados, acerca do tema relativo ao ônus da prova da conta de cadernetas de poupança, e respectivos saldos, presente a controvérsia em torno de qual das duas partes contratantes (autor/titular da conta ou CEF) cabe apresentar os respectivos extratos bancários. 3.1. Pelas mesmas razões, dele o conheço, afastando a aplicação da Súmula 43/TNU, especialmente em virtude dos termos da tese, já fixada neste Colegiado, de que: "1. Cabe à parte autora, como prova do fato constitutivo do seu direito, apresentar documento que demonstre a existência e titularidade da conta de poupança. À instituição financeira caberá, em inversão do ônus da prova, apresentar os extratos bancários relativos à conta mencionada, no período a que se referem os expurgos pretendidos. 2. Incidente conhecido e parcialmente provido. (PEDILEF Nº 2007.83.00.50.7130-1-PE. RELATÓRIA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN).

4. Colho da documentação existente nos autos que o Autor demonstrou a titularidade da conta de poupança, aberta em 15.08.1984. Juntou também a prova de ter solicitado ao banco recorrido os extratos relativos aos meses de junho e julho de 1987, correspondentes ao período objeto do pedido vestibular.

5. A jurisprudência de nossos Tribunais, em especial do Superior Tribunal de Justiça, já solidificou o entendimento de que nas ações relativas à recomposição e atualização dos saldos de cadernetas de poupança, compete à parte autora, segundo o artigo 333, I/CPC, trazer aos autos elementos probatórios mínimos do fato constitutivo do seu direito, a saber, a existência de conta de caderneta de poupança, em seu nome, no período pleiteado. Satisfeito tal requisito, transfere-se à C.E.F. o ônus da apresentação dos respectivos extratos (Art. 6º, VIII, do CDC): "II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva; [...] IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos. (STJ. REsp 1133872/PB, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, 2a. SEÇÃO, julg.14/12/2011, DJ 28/03/2012)".

6. O Art. 6º, VIII, do CDC, tem plena aplicabilidade ao caso por incorporar em seu espírito doutrina que se revela em maior harmonia com o espírito do rito especial previsto nas Leis 9.099/95 e 10.251/01, a saber: da carga, ou distribuição, dinâmica do ônus da prova. Independentemente da qualidade da parte, se autor ou réu, o Magistrado deve determinar o encargo de produzir determinada prova à parte que possui melhores condições de suportar esse ônus. No caso concreto, portanto, deve a CEF suportar tal ônus 6.1. Trata-se da redistribuição dos ônus relativos à prova, ou seja, o repartimento desse encargo não por meio de um critério estático e apriorístico (como o que consta, por exemplo, do art. 333 do CPC) e sim em razão de uma equidade baseada na situação concreta, atribuindo a quem goze de melhores condições profissionais, técnicas, ou simplesmente fáticas a incumbência de comprovar ou desvencilhar-se do alegado. Mais do que isso, trata-se de trazer para dentro do processo civil aquela mesma lógica baseada na teoria do risco que tanto influenciou, por exemplo, o Direito Privado. (Cf. Jorge W. Peyrano e Julio O. CHIAPPINI. Lineamentos de las cargas probatorias dinámicas. In: El Derecho, Tomo 107, passim). 6.2. O mesmo c. Superior Tribunal de Justiça possui vasta jurisprudência sobre o tema. Aliás não seria exagerado dizer que a posição a que se chegou sobre o fornecimento dos extratos nas ações que discutem a existência do expurgo derivou mesmo do reconhecimento pela Cassação do mencionado balanceamento sobre o ônus da prova, como se pode perceber pela leitura do seguinte acórdão: "2. Ademais, à luz da teoria da carga dinâmica da prova, não se concebe distribuir o ônus probatório de modo a retirar tal incumbência de quem poderia fazê-lo mais facilmente e atribuí-la a quem, por impossibilidade lógica e natural, não o conseguiria". (STJ. REsp 619148/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, 4a. TURMA, julgado em 20/05/2010, DJ 01/06/2010).

7. Entretanto, cumpre sindicat, por questões de coerência argumentativa, se o caso vertente não envolve matéria de ordem puramente processual, o que afastaria seu conhecimento por este Colegiado Nacional nos termos de sua Súmula 43. A resposta é negativa, porquanto esta Turma Nacional, em reiteradas ocasiões já considerou que quando a matéria pretensamente processual vem a repercutir diretamente no direito de ação da parte, que é tomado numa perspectiva material como se sabe. 7.1. De fato, esta Turma Nacional sempre permitiu concessões pontuais ao disposto em sua Súmula 43, diante de situações concretas nas quais a questão processual viesse a impactar na própria pretensão da parte: PEDILEF 200563020022909, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, TNU, DOU 08/06/2012; PEDILEF 200635007159701, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, TNU, DJ 09/08/2010; PEDILEF 200871630021755, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, TNU, DOU 08/06/2012; PEDILEF 200770950152490, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELIS BILHALVA, TNU, DJ 13/05/2010. 7.2. Pode-se dizer que, para justificar a não incidência de sua Súmula 43, esta Turma Nacional, em todos os precedentes acima colacionados, recorreu à noção de ofensa ao amplo acesso ao Judiciário e, por conseguinte, ao exercício do direito de ação. O fundamento não somente é apropriado, como foi muito bem divisado por este órgão jurisdicional colegiado, para mitigar a rigorosa limitação do art. 14 da Lei n.º 10.259/2001 o qual, cegamente aplicado, poderia resultar em situações de anomia, incoerência sistêmica, ou, em termos mais singelos, restringir direitos sem que a instância uniformizadora possa intervir na definição da matéria. 7.3. Os princípios dos Juizados Especiais, por outro lado, supõem maior atenção na análise das relações entre o direito material e o direito processual, esferas que, como vem sendo reconhecido pela doutrina mais recente, são dinâmicas, não estáticas (José Roberto dos Santos Bedaque. Direito e Processo. 6ª. Ed. SP: Malheiros, 2011). Um dos corolários disso é o reconhecimento de que, nesse sistema, a excessiva dificuldade imposta pelo Poder Judiciário para a apreciação da demanda já repercute negativamente sobre o patrimônio da parte autora, consideradas sua fragilidade ou vulnerabilidade. 7.4. Dado que o direito de ação é direito subjetivo, sempre que a análise e decisão sobre as suas condições e demais requisitos processuais que a circundam, mostrem-se juridicamente desarrazoada, criem obstáculos desnecessários ou coloquem as partes em uma espécie de limbo, sem perspectiva de ver prestada, em tempo hábil e de forma eficiente, a jurisdição, haverá visível prejuízo aos seus interesses legítimos, razão pela qual é possível analisá-las e compreendê-las, presente essa quadra, como violação de direito material para os fins do mencionado art. 14, da Lei n.º 10.259/2001. 7.5. Para os presentes fins, portanto, é plenamente aplicável a noção do processo como tutela jurídica do direito material cunhada por Adolf Wach (Cf. Wach, Adolf: Der Rechtsschutzanspruch. Apud. Zeitschrift für deutschen Zivilprozess. Bd. 32, 1904, Págs. 1 - 34. In: Digitale Bibliothek des Max-Planck-Instituts für Europäische Rechtsgeschichte). Se a ação serve para assegurar um direito violado, a recusa injustificada de prestar a jurisdição deve ser vista, nos termos acima explicados, como verdadeira agressão a direito subjetivo: nihil aliud est actio quam ius quod sibi debeat in iudicio persequendi (Celso, D. 44, 7. 51). 7.6. Torna-se possível, nesses termos, concluir que não incide o enunciado n. 43 da Súmula de Jurisprudência da TNU quando o não conhecimento do Incidente de Uniformização implicar grave obstáculo à parte, por não lhe permitir deduzir sua pretensão perante o Poder Judiciário.

8. Como procurei demonstrar, o caso tem nítidas repercussões sobre o direito de ação da parte. Na medida em que se impede prematuramente o seguimento da demanda, com base em mero juízo de probabilidade, sem que se dê à parte a possibilidade de trazer aos autos os únicos documentos capazes de comprovar a existência de saldo (os extratos a serem fornecidos pela Caixa Econômica Federal) estar-se-á de modo sumário blindando o exercício do direito de ação do autor. 8.1. No caso dos autos, mesmo diante da prova da titularidade, o Magistrado baseou-se numa ilação que não permite a aferição de uma conclusão realmente segura. Assim, mesmo sem qualquer outra evidência substancial, não se deu à parte oportunidade alguma para que pudesse provar seu direito. Não foram, enfim, trazidos os extratos que se encontram em poder da CEF, não se podendo dizer de modo categórico, portanto, se existia ou não existia saldo credor em favor do correntista. Logo, na prática, estar-se-ia impedindo o próprio direito de ação, pois nunca a parte promovedora poderia apresentar tais documentos (ou pelo menos iria necessitar de um esforço mais do que razoável a se esperar por parte do autor). 8.2. Ademais, tal decisão deveria ser de mérito e não extintiva, pois contempla não uma condição para o exercício da ação, em princípio mensurável in statu assertionis e não com base em prova. Porém, ainda que se possa aceitar que seria necessário demonstrar um mínimo de evidências sobre a viabilidade do pleito quando da oferta da petição inicial, este mínimo seria tão-somente a comprovação da titularidade da conta e não qualquer outro documento adicional, sob pena de se exigir da parte documentos que se referem ao próprio mérito da discussão - e não aqueles que se possam chamar de elementares para o ajuizamento da ação.

9. Desse modo, forte nessas razões, conheço e dou provimento ao recurso uniformizador para, com base nos julgados do Superior Tribunal de Justiça trazidos à colação, firmar a tese de que, nas ações relativas ao pagamento das diferenças de atualização monetária sobre saldos de caderneta de poupança (Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II), com a apresentação da prova da titularidade da conta pelo autor, deve a Caixa Econômica Federal apresentar os extratos necessários a confirmar a existência de saldo positivo.

10. Ante o exposto, conheço do pedido de uniformização de jurisprudência e dou-lhe provimento para reformar o Acórdão recorrido, determinando a devolução dos autos à origem, em primeiro grau, para novo julgamento do feito segundo as regras de distribuição do ônus da prova delineadas nas teses acima postas em destaque.

11. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia.

No presente caso, entretanto, o autor sequer comprovou a titularidade da conta-poupança, o que afasta a pretensão deduzida em juízo.

Ainda que assim não fosse, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo juízo a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Incidem, à espécie, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510316-59.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA COSTA MO-

RAES

PROC./ADV.: FERNANDO CASTRO TEODORO DE

SOUZA OAB: SE-6322

DECISÃO

Trata-se agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute o direito ao recebimento de aumento de 15, 8% na rubrica VPNI, "no quanto que foi concedido aos servidores públicos federais na época da revisão geral de suas remunerações".

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512015-94.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ AMARO DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MA-

RINHO

OAB: RN-4974

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou revisão de proventos pleiteada na exordial.

Decido.

Observo que as razões trazidas no agravo não combateram especificamente os fundamentos ofertados na decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Incide, por analogia, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

No mesmo sentido, cabe aplicar, por analogia, os enunciados 182/STJ e 283/STF.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515948-75.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO CAMILO DA SILVA

PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR OAB: PB-

10927

PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR

OAB: PB-17228

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou a conversão de licença prêmio em pecúnia.



Decido.
A Corte de origem concluiu pela ocorrência da prescrição no caso dos autos, conforme a ementa do acórdão: "EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. ATO DE APOSENTADORIA. ENTENDIMENTO FIRMADO EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Os paradigmas colacionados não cuidam da mesma hipótese dos autos.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a Corte de origem não se manifestou sobre existência da tese de indução ao erro trazida na peça de uniformização. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001882-97.2014.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DA SILVA NETO
PROC./ADV.: ANDREIA REGINA BRUNNER OAB: SC-22180
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente em que se discute a aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com a redação dada pela Lei 11.690/2009).

É o relatório.

Verifica-se que a questão jurídica objeto do presente recurso - aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora - constitui tema dos Recursos Especiais 1.495.144/RS, 1.495.146/RS e 1.492.221/PR, todos da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do disposto no art. 543-C do CPC e na Resolução n. 8/STJ, os quais se encontram com julgamento sobrestado até a apreciação do RE 870.947/SE pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503224-16.2012.4.05.8107

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ELIOMAR PINHEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES OAB: PB-12197

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o pleito de auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

Decido.

A Corte de origem concluiu pela inexistência de comprovação de labor rural a justificar a concessão do benefício.

O aresto proferido na origem concluiu que não havia "indícios nos autos que o autor, de fato, exerceu a agricultura em regime de economia familiar" e que "em prova ora, o autor não soube responder com exatidão algumas perguntas no que tange à lide rural"

A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, as Súmulas 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500223-29.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARIANO DE LIMA SOUSA
PROC./ADV.: FÁBIO FÉLIX FERNANDES OAB: CE-19876

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o pleito de auxílio doença.

Decido.

A Corte de origem concluiu pela inexistência de incapacidade laboral, conforme se deduz da leitura do aresto proferido na origem: "Conforme laudo pericial presente nos autos, o médico perito foi claro ao concluir que não existe incapacidade laborativa da parte autora, estando apta para o trabalho".

A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, as Súmulas 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500570-96.2011.4.05.8105

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO LUCIANO FAGUNDES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão no qual se discute a data de início do auxílio doença quando o laudo pericial é inconclusivo acerca do início da incapacidade.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505679-83.2014.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO ALEXANDRE LINS OAB: PE-33809

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a legalidade da Portaria do Ministério da Fazenda nº 156/99.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência trazida no incidente.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512002-95.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ZÉLIA MELQUIADES DE SOUZA
PROC./ADV.: RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO OAB: RN-4974
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão segundo o qual, "incide a prescrição do fundo do direito nos casos de revisão de proventos por militar, contados da data da inatividade, na escorrita exegese do art. 1o. do Decreto n. 20.910/32"

Decido.

O acórdão proferido na origem e a decisão que negou seguimento ao incidente trouxeram o entendimento recente do STJ sobre a matéria.

Observo que as razões trazidas no agravo não combateram especificamente os fundamentos ofertados na decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Incide, por analogia, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

No mesmo sentido, cabe aplicar, por analogia, os enunciados 182/STJ e 283/STF.

Ademais, o precedente colacionado como paradigma não cuida da exata situação dos autos. Incide a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512008-05.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FERNANDO AVES ABATI
PROC./ADV.: RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO OAB: RN-4974

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão segundo o qual, "incide a prescrição do fundo do direito nos casos de revisão de proventos por militar, contados da data da inatividade, na escorrita exegese do art. 1o. do Decreto n. 20.910/32"

Decido.

A acórdão proferido na origem e a decisão que negou seguimento ao incidente trouxeram o entendimento recente do STJ sobre a matéria.

Observo que as razões trazidas no agravo não combateram especificamente os fundamentos ofertados na decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Incide, por analogia, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

No mesmo sentido, cabe aplicar, por analogia, os enunciados 182/STJ e 283/STF.

Ademais, o precedente colacionado como paradigma não cuida da exata situação dos autos. Incide a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502726-80.2013.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: RINALDO DA CUNHA LIMA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX OAB: RN-5069

EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, pretendendo a fixação da data do início do benefício a data do requerimento administrativo.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a incapacidade não foi demonstrada em momento anterior ao requerimento administrativo, estando correta a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5042520-58.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GEMIR FABRIS

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS-46571

PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS-57 388

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010785-29.2005.4.03.6304

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ JULIANO CUNHA

PROC./ADV.: ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA OAB: SP 177.773

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que concedeu o auxílio acidente.

Decido.

O acórdão exarado na origem negou o direito ao auxílio acidente com base nos elementos constantes nos autos.

A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, as Súmulas 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022654-56.2009.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: PIETRO NAPOLITANO

PROC./ADV.: PEDRO LUIZ NAPOLITANO OAB: SP-93 681

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou a concessão de auxílio acidente como aposentadoria.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, o cotejo analítico não foi realizado a contento pela requerente que se limitou a colacionar precedentes antigos do STJ e desta TNU.

No mais, o acórdão proferido na origem está em consonância com o que dispôs a Súmula 507 do STJ, com o seguinte teor: "A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000907-73.2011.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VANDERLEI RODRIGUES

PROC./ADV.: PAULA RODRIGUES FURTADO OAB: SP-

136586

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que concedeu o auxílio acidente.

O INSS aduz a inexistência de incapacidade laboral que justificasse a concessão do benefício.

Decido.

O acórdão exarado na origem reconheceu o direito ao auxílio acidente com base nos elementos constantes nos autos.

A pretensão de alterar tal entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, as Súmulas 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000539-28.2006.4.03.6307

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE CARLOS MIONI

PROC./ADV.: MARCIO JOSE MACHADO

OAB: SP-196067

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou a concessão de auxílio acidente como aposentadoria.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, o cotejo analítico não foi realizado a contento pela requerente que se limitou a colacionar precedentes antigos do STJ e desta TNU.

No mais, o acórdão proferido na origem está em consonância com o que dispôs a Súmula 507 do STJ, com o seguinte teor: "A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018826-17.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA TELES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas sim a aplicação do direito com base em entendimento sedimentado nos precedentes colacionados.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a incapacidade da autora se deu em momento anterior ao seu reingresso no regime geral de previdência.

Logo, afim de que se pudesse infirmar a orientação firmada pelo acórdão recorrido, necessário seria que se reexaminasse a matéria fático-probatória dos autos, o que enseja a aplicação da Súmula 42 desta TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502565-70.2013.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: OLIVETE VIANA DA SILVA

PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX OAB: RN

5069

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao pedido de uniformização, pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria rural por idade.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da qualidade de segurado especial da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5011862-08.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA IVETE RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas sim a aplicação do direito com base em entendimento sedimentado nos precedentes colacionados.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a incapacidade da autora se deu em momento anterior ao seu reingresso no regime geral de previdência.

Logo, afim de que se pudesse infirmar a orientação firmada pelo acórdão recorrido, necessário seria que se reexaminasse a matéria fático-probatória dos autos, o que enseja a aplicação da Súmula 42 desta TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502807-29.2013.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: GENILDA NOGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX OAB: RN 5069

EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao pedido de uniformização, pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que preencheu os requisitos legais para a concessão do auxílio-doença.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da incapacidade da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507429-11.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: NEUZA SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 e 77, ambas da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas sim a aplicação do direito com base em entendimento sedimentado nos precedentes colacionados.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a incapacidade da autora não restou comprovada.

Logo, afim de que se pudesse infirmar a orientação firmada pelo acórdão recorrido, necessário seria que se reexaminasse a matéria fático-probatória dos autos, o que enseja a aplicação da Súmula 42 desta TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014063-42.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ZILDA ALEXANDRINO DE SOUZA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA OAB: SP-36063

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 e 77, ambas da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas sim a aplicação do direito com base em entendimento sedimentado nos precedentes colacionados.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a incapacidade da autora não restou comprovada.

Logo, afim de que se pudesse infirmar a orientação firmada pelo acórdão recorrido, necessário seria que se reexaminasse a matéria fático-probatória dos autos, o que enseja a aplicação da Súmula 42 desta TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503867-70.2014.4.05.8311
ORIGEM: 3ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: MARIA CRISTINA MAIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que preencheu os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. Insurge-se, ainda, contra o afastamento da preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência dos requisitos legais para a concessão do auxílio-doença e pela desnecessidade de produção de novas provas. Correta, portanto, a aplicação da Súmula 42/TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503853-23.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: EDILENE INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que preencheu os requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência dos requisitos legais para a concessão do auxílio-doença.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003357-94.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVID AUGUSTO RITA
PROC./ADV.: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ OAB:
SP-170930

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003128-08.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR BUENO DE TOLEDO
PROC./ADV.: FERNANDA LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA OAB: SP-242782

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, aplica-se na hipótese a Questão de Ordem 10 da TNU, segundo a qual "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002427-89.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEBER LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: MAYLA CAROLINA ANDRADE OAB: SP-309357

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial, mormente quando não abordam a existência do Memorando Circular Conjunto Nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003772-94.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FATIMA REGINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que afastou a decadência do pedido de revisão, ao tomar por base a data da concessão por morte e não a data do anterior benefício concedido.

O INSS insiste na tese de que ocorrera a decadência nos termos do artigo 103 da Lei n. 8.213/91.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A jurisprudência da TNU, por meio do PEDILEF 50045967120124047113, pacificou o entendimento nos seguintes termos:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS JULGADOS CONFRONTADOS. PROVIMENTO. ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE DERIVADA DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. CÔMPUTO DO PRAZO APLICÁVEL. INCIDENTE IMPROVIDO. 1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão proferida pelo em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência formulado por Zuleide da Silva Guizzo em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina. O julgado da Turma Recursal deu provimento ao recurso denominado interposto pelo INSS, reconhecendo a decadência do direito à revisão pretendida. O incidente foi inadmitido na origem, decisão mantida pela Presidência desta Turma Nacional, ao fundamento de inexistência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos em cotejo e de ausência de prequestionamento. Inconformada, a Agravante insiste na presença dos requisitos necessários ao conhecimento de seu Pedido de Uniformização. 2. Considero que a decisão guerreada merece, data maxima venia, reparos. Isto porque a despeito de um certa impropriedade técnica constante no voto condutor do acórdão paradigma, que torna relativamente confusa a compreensão do objeto daquele julgamento, verifico, com um certo esforço, que afasta a decadência do direito à revisão de pensão por morte derivada de aposentadoria por considerar que os benefícios são atrelados. Adentro, pois, o conhecimento e julgamento do Pedido de Uniformização manejado pela agravante. 3. O objeto deste recurso é peculiar. Adianto que caso lhe seja negado provimento, nenhum sentido tem a suspensão do feito por força da repercussão geral reconhecida sobre o tema "decadência do direito à revisão de benefício previdenciário", uma vez que se trata de pensão por morte concedida após a alteração do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, que instituiu prazo decenal para que o segurado a promova. 4. Lembro que até junho de 1997, inexistia, no ordenamento jurídico pátrio, disposição legal que fixasse prazo decadencial para revisão de concessão de benefício previdenciário. Apenas após a publicação da Medida Provisória n.º 1.523-9/97, hoje convertida na Lei n.º 9.528/97, é que essa pretensão passou a sujeitar-se a prazo decadencial decenal, nos termos da modificada redação do art. 103 da Lei n.º 8.213/91. 5. Considero que a pensão por morte e a aposentadoria da qual deriva são, de fato, benefícios atrelados por força do critério de cálculo de ambos, tão-somente. Mas são benefícios autônomos, titularizados por pessoas diversas que, de forma independente, possuem o direito de requerer a revisão de cada um deles, ainda que através de sucessores (pois a pensão por morte pressupõe, logicamente, o falecimento de seu instituidor). Certo que os sucessores de segurado já falecido podem requerer, judicialmente, o reconhecimento de parcelas que seriam devidas àquele por força de incorreto cálculo de seu benefício. Mas não é este o tema discutido nestes autos, já que a autora não postulou diferenças sobre a aposentadoria de seu falecido marido, mas tão-somente diferenças sobre a pensão por morte que percebe. 6. Considero que existe a decadência do direito de revisão da aposentadoria propriamente dita, concedida ao falecido esposo da autora em 1983, tema, como já dito, suspenso por repercussão geral (benefício concedido antes de 1997); e considero que existe prazo autônomo, diferenciado, relativo ao direito de revisão da pensão por morte percebida pela autora, que lhe foi concedida em 14/09/1998, quando já vigente, no ordenamento jurídico, a regra da decadência do direito à revisão de benefício previdenciário. 7. O fato é que a autora começou a perceber benefício em 1998, quando já existente, no ordenamento jurídico, a clara regra prevista na atual redação do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, que não exige grande esforço interpretativo para a sua aplicação, pois o prazo decadencial, regularmente instituído por lei, começa a correr a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação. Como somente ajuizou esta ação em 2009, o fez quando caduco o direito de revisão. 8. Anoto que o prazo decadencial não atinge o direito em si, senão de forma reflexa, fulminando apenas o direito da revisão de um ato de concessão. Em outras palavras - o direito potestativo de obter revisão do ato de concessão não se confunde com o direito subjetivo às diferenças eventualmente postuladas. 9. Assim, caso a autora tivesse ajuizado a competente ação em prazo inferior ao consignado no mencionado art. 103, poderia alcançar a revisão de seu benefício, ainda que com recálculo do benefício anterior, já que atrelados, repito, apenas na forma de cálculo. Mas como ajuizou esta ação mais de 10 anos após o início da percepção de pensão por morte, não possui mais o direito de revisá-la (independentemente de a aposentadoria de seu ex-cônjuge poder sê-lo, caso decida o eg. Supremo Tribunal Federal pela inaplicabilidade de prazo decadencial a benefícios concedidos antes de 1997). Registro, apenas por cautela, que

esta segunda pretensão já estaria, de toda forma, atingida pela prescrição quinquenal, por força da data do óbito. 10. Assim entendido por bem dar provimento a este Agravo Regimental e, prosseguindo no conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização, nego-lhe provimento. É como voto.

Dessa forma, estando o acórdão recorrido em consonância com o entendimento desta TNU, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de Outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5039216-80.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: BRENNER PEREIRA FERRÃO OAB: RS-79817
PROC./ADV.: JÚLIO EDUARDO LÓPEZ JÚNIOR OAB: RS-58348
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre a GACEN.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência trazida no incidente.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003594-27.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCELITO ZBOROWSKI
PROC./ADV.: ODACIR SECCHI OAB: RS-33 712
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5003469-88.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DICESAR MATHIAS
PROC./ADV.: AUDREY RICHTER RIBEIRO OAB: PR-67162

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Decido.

A Primeira Seção do DTJ, ao apreciar o REsp 1.230.957/RS (Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 18.3.2014, aplicando a sistemática prevista no art. 543-C do CPC), pacificou orientação no sentido de que, "em relação ao adicional de férias concernente às férias gozadas, tal importância possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa)".

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001203-67.2014.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILTO RADAELLI
PROC./ADV.: THIAGO VIAN OAB: RS-76460

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002066-72.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OZI SANTANA PIRES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se: "EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516112-40.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EUGENIO LUIZ DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional em que se discute a legalidade da Portaria do Ministério da Fazenda nº 156/99.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010584-32.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLEVERSON FABIANO LISBOA
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES DA ROSA OAB: SC-25908

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Decido.

A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038323-94.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZENO JOSÉ FERRARI
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB: RS-45 071
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB: DF-1805
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo por ela interposto, sob o fundamento de que não há similitude fática entre os arestos trazidos a confronto.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto defende que a Presidência, em casos semelhantes, distribuiu os feitos ao colegiado da TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Inicialmente, observo que o então Presidente da Turma Nacional, à época, observou a existência de particularidades no presente caso, razão pela qual não é possível a simples adaptação dele aos casos alegadamente semelhantes.

Ademais, cumpre destacar que os vícios comportados pelos embargos de declaração são aqueles intrínsecos à decisão embargada, entre seus próprios termos, o que não restou demonstrado no caso concreto.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038479-82.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR MICHELON
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB: RS-45 071
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB: DF-1805
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo por ela interposto, sob o fundamento de que não há similitude fática entre os arestos trazidos a confronto.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto defende que a Presidência, em casos semelhantes, distribuiu os feitos à TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Inicialmente, observo que o então Presidente da Turma Nacional, à época, observou a existência de particularidades no presente caso, razão pela qual não é possível a simples adaptação dele aos casos alegadamente semelhantes.

Ademais, cumpre destacar que os vícios comportados pelos embargos de declaração são aqueles intrínsecos à decisão embargada, entre seus próprios termos, o que não restou demonstrado no caso concreto.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501828-88.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZULENE LIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou pedido de incidência da contribuição social do servidor público (PSS) apenas sobre a parcela da gratificação de desempenho incorporável quando da inatividade. É o relatório.

Observo que as razões trazidas no agravo não combateram especificamente os fundamentos ofertados na decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Incide, por analogia, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

No mesmo sentido, cabe aplicar, por analogia, os enunciados 182/STJ e 283/STF.

Ademais, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Não houve indicação de precedente relativo à gratificação discutida nos autos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512452-36.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ BRAZ VIERA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional pretendendo a reforma de acórdão que rejeitou o pedido de não incidência do IRPF sobre a GACEN.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Verifica-se que a alegada divergência não restou comprovada, tendo em vista que o requerente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decisor proferido pela Turma Recursal de origem. Não atendido, portanto, o requisito disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502655-38.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATERCIA MARTINS DE SOUZA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
OAB: RN 3.682

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500655-31.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSEFA ARAÚJO ALMEIDA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
OAB: RN 3.682

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional

Sustenta a parte requerente divergência com a jurisprudência do STJ.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008588-02.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMERSON RAMOS BALDI
PROC./ADV.: FELISBERTO VILMAR CARDOSO OAB: SC-6608

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional em que se discute o fator de atualização monetária de repetição de indébito referente a imposto de renda.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5053386-03.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FERNANDO MARTINS VASCONCELOS

PROC./ADV.: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
OAB: PR-19 886
PROC./ADV.: ALEXANDRE BRISO FARACO
OAB: PR-46106
REQUERIDO(A): JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE LONDRINA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513422-38.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INAE KARLA CLEMENTE PARAGUAI AGUIAR
PROC./ADV.: ERIBERTO DA COSTA NEVES
OAB: PB-12010

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional.

A Turma de origem julgou procedente o pedido inicial de não incidência de contribuição previdenciária sobre a verba de Adicional de Plantão Hospitalar - APH.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE n. 593068/SC, em regime de repercussão geral.

Confira-se:

CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO).

1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição).

2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida.

(RE 593068 RG, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 07.05.2009, DJe-094 divulg. 21.05.2009 public 22.05.2009.)

Especificamente sobre o sobrestamento da matéria dos autos, assim se pronunciou o STF:

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. MATÉRIA EM REPERCUSSÃO GERAL. RETORNO DOS AUTOS. PRECEDENTES.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar o RE 593.068-RG, atualmente sob minha relatoria, reconheceu a repercussão geral da matéria. Sendo assim, deve ser mantida a decisão que determinou a devolução dos presentes autos, com fundamento no art. 543-B, do CPC.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 872532 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 09.06.2015, processo eletrônico DJe-128 divulg. 30.06.2015 public 01.07.2015.)

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0500397-53.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUGLAUDSTON TEIXEIRA CELESTI-
NO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIO-
NAL

DESPACHO

Trata-se, na origem, de pedido de uniformização inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.
A parte autora interpôs agravo para a própria Turma. Entretanto, os autos foram remetidos para a Turma Nacional de Uniformização.
Desse modo, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0001242-23.2010.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MIRIAM ROVAI CASTELLAN APOCA-
LIPSE
PROC./ADV.: RAFAEL ALVES GÓES
OAB: SP-216750
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, reconheceu a decadência do direito.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido à colação.
Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem nº 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5002253-98.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ SERGIO PHILIPPI
PROC./ADV.: DAURO LESNIK OAB: SC-11674
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5005989-90.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIO SAMPAIO TEIXEIRA
PROC./ADV.: NEUSA DE OLIVEIRA OAB: SC-12 148
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5000541-03.2014.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRACI BERVIRIA GOMES
PROC./ADV.: FERNANDO MARCOS GASPARIN OAB: SC-22294
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5004281-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RAQUEL MARIA FONTES DO AMARAL PEREIRA
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA OAB: SC 12.317
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5020817-62.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEREU DO VALE PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI OAB: SC-12835
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000516-87.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA
PROC./ADV.: LEANDRO CROZETA LOLLI OAB: SP-313194

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial, mormente quando não abordam a existência do Memorando Circular Conjunto Nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009927-57.2008.4.03.6315

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AUSELIA ANTONIA DE OLIVEIRA

MAGALHAES

PROC./ADV.: WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO

OAB: SP-263290

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que afastou a decadência do pedido de revisão, ao tomar por base a data da concessão por morte e não a data do anterior benefício concedido.

O INSS insiste na tese de que ocorrera a decadência nos termos do artigo 103 da Lei n. 8.213/91.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A jurisprudência da TNU, por meio do PEDILEF 50045967120124047113, pacificou o entendimento nos seguintes termos:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS JULGADOS CONFRONTADOS. PROVIMENTO. ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE DERIVADA DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. CÔMPUTO DO PRAZO APLICÁVEL. INCIDENTE IMPROVIDO. 1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão proferida pelo em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência formulado por Zuleide da Silva Guizzo em face de acórdão prolatado pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Santa Catarina. O julgado da Turma Recursal deu provimento ao recurso inominado interposto pelo INSS, reconhecendo a decadência do direito à revisão pretendida. O incidente foi inadmitido na origem, decisão mantida pela Presidência desta Turma Nacional, ao fundamento de inexistência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos em cotejo e de ausência de prequestionamento. Inconformada, a Agravante insiste na presença dos requisitos necessários ao conhecimento de seu Pedido de Uniformização. 2. Considero que a decisão guerreada merece, data maxima venia, reparos. Isto porque a despeito de um certa impropriedade técnica constante no voto condutor do acórdão paradigma, que torna relativamente confusa a compreensão do objeto daquele julgamento, verifico, com um certo esforço, que afasta a decadência do direito à revisão de pensão por morte derivada de aposentadoria por considerar que os benefícios são atrelados. Adentro, pois, o conhecimento e julgamento do Pedido de Uniformização manejado pela agravante. 3. O objeto deste recurso é peculiar. Adianto que caso lhe seja negado provimento, nenhum sentido tem a suspensão do feito por força da repercussão geral reconhecida sobre o tema "decadência do direito à revisão de benefício previdenciário", uma vez que se trata de pensão por morte concedida após a alteração do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, que instituiu prazo decenal para que o segurado a promova. 4. Lembro que até junho de 1997, inexistia, no ordenamento jurídico pátrio, disposição legal que fixasse prazo decadencial para revisão de concessão de benefício previdenciário. Apenas após a publicação da Medida Provisória n.º 1.523-9/97, hoje convertida na Lei n.º 9.528/97, é que essa pretensão passou a sujeitar-se a prazo decadencial decenal, nos termos da modificada redação do art. 103 da Lei n.º 8.213/91. 5. Considero que a pensão por morte e a aposentadoria da qual deriva são, de fato, benefícios atrelados por força do critério de cálculo de ambos, tão-somente. Mas são benefícios autônomos, titularizados por pessoas diversas que, de forma independente, possuem o direito de requerer a revisão de cada um deles, ainda que através de sucessores (pois a pensão por morte pressupõe, lógica-

mente, o falecimento de seu instituidor). Certo que os sucessores de segurado já falecido podem requerer, judicialmente, o reconhecimento de parcelas que seriam devidas àquele por força de incorreto cálculo de seu benefício. Mas não é este o tema discutido nestes autos, já que a autora não postulou diferenças sobre a aposentadoria de seu falecido marido, mas tão-somente diferenças sobre a pensão por morte que percebe. 6. Considero que existe a decadência do direito de revisão da aposentadoria propriamente dita, concedida ao falecido esposo da autora em 1983, tema, como já dito, suspenso por repercussão geral (benefício concedido antes de 1997); e considero que existe prazo autônomo, diferenciado, relativo ao direito de revisão da pensão por morte percebida pela autora, que lhe foi concedida em 14/09/1998, quando já vigente, no ordenamento jurídico, a regra da decadência do direito à revisão de benefício previdenciário. 7. O fato é que a autora começou a perceber benefício em 1998, quando já existente, no ordenamento jurídico, a clara regra prevista na atual redação do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, que não exige grande esforço interpretativo para a sua aplicação, pois o prazo decadencial, regularmente instituído por lei, começa a correr a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação. Como somente ajuizou esta ação em 2009, o fez quando caduco o direito de revisão. 8. Anoto que o prazo decadencial não atinge o direito em si, senão de forma reflexa, fulminando apenas o direito da revisão de um ato de concessão. Em outras palavras - o direito potestativo de obter revisão do ato de concessão não se confunde com o direito subjetivo às diferenças eventualmente postuladas. 9. Assim, caso a autora tivesse ajuizado a competente ação em prazo inferior ao consignado no mencionado art. 103, poderia alcançar a revisão de seu benefício, ainda que com recálculo do benefício anterior, já que atrelados, repito, apenas na forma de cálculo. Mas como ajuizou esta ação mais de 10 anos após o início da percepção de pensão por morte, não possui mais o direito de revisá-la (independentemente de a aposentadoria de seu ex-cônjuge poder sê-lo, caso decida o eg. Supremo Tribunal Federal pela inaplicabilidade de prazo decadencial a benefícios concedidos antes de 1997). Registro, apenas por cautela, que esta segunda pretensão já estaria, de toda forma, atingida pela prescrição quinquenal, por força da data do óbito. 10. Assim entendo por bem dar provimento a este Agravo Regimental e, prosseguindo no conhecimento e julgamento do Incidente de Uniformização, nego-lhe provimento. É como voto.

Dessa forma, estando o acórdão recorrido em consonância com o entendimento desta TNU, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU, segundo a qual "não cabe Pedido de Uniformização, quando a Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de Outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001482-45.2011.4.03.6315

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MAGNALDA SIMOES

REQUERIDO(A): OSCAR FERNANDO SIMÕES DE LELIS

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO DURANTE BUSO-

LO OAB: ES - 18035

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial, mormente quando não abordam a existência do Memorando Circular Conjunto Nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005330-60.2008.4.03.6310

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLEUSA MIRANDA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016362-84.2011.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTONIETA ROSA DE CARVALHO

SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO CARLOS STAACK OAB: SC-31 779

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial, mormente quando não abordam a existência do Memorando Circular Conjunto Nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003055-58.2010.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIZ RENATO BONIFÁCIO

PROC./ADV.: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA

OAB: SP-91 265

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial, mormente quando não abordam a existência do Memorando Circular Conjunto Nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0002848-58.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISTELLA THEREZINHA SOLDEIRA

PROC./ADV.: RENATA NETTO FRANCISCO OAB: SP-217385

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que não acolheu a tese de decadência da revisão do benefício previdenciário.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, os paradigmas genéricos são inservíveis para a configuração da divergência jurisprudencial, mormente quando não abordam a existência do Memorando Circular Conjunto Nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516334-22.2011.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI OAB: PE-16 104
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que determinou a distribuição do feito ao colegiado da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição/obscuridade na decisão embargada, porquanto defende que a distribuição não seria necessária, tendo em vista que a Presidência, em casos semelhantes, aplicou diretamente a jurisprudência da TNU, no mesmo sentido da tese defendida no recurso primevo.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Inicialmente, observo que o então Presidente da Turma Nacional, à época, observou a existência de particularidades no presente caso, razão pela qual determinou a distribuição dos autos e não seu retorno para adequação, motivo pelo qual não é possível a simples adaptação de aos casos alegadamente semelhantes a este.

Ademais, cumpre destacar que os vícios comportados pelos embargos de declaração são aqueles intrínsecos à decisão embargada, entre seus próprios termos, o que não restou demonstrado no caso concreto.

Por fim, entendo que a decisão de distribuição não traz prejuízos à parte ora embargante, tendo em vista que tão somente provocará posicionamento da Turma acerca da matéria em questão.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreram os vícios alegados, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516551-65.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ROSIVALDO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI OAB: PE-16 104
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que determinou a distribuição do feito ao colegiado da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição/obscuridade na decisão embargada, porquanto defende que a distribuição não seria necessária, tendo em vista que a Presidência, em casos semelhantes, aplicou diretamente a jurisprudência da TNU, no mesmo sentido da tese defendida no recurso primevo.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Inicialmente, observo que o então Presidente da Turma Nacional, à época, observou a existência de particularidades no presente caso, razão pela qual determinou a distribuição dos autos e não seu retorno para adequação, motivo pelo qual não é possível a simples adaptação de aos casos alegadamente semelhantes a este.

Ademais, cumpre destacar que os vícios comportados pelos embargos de declaração são aqueles intrínsecos à decisão embargada, entre seus próprios termos, o que não restou demonstrado no caso concreto.

Por fim, entendo que a decisão de distribuição não traz prejuízos à parte ora embargante, tendo em vista que tão somente provocará posicionamento da Turma acerca da matéria em questão.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreram os vícios alegados, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038482-37.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALCINDO ANTONIO MICHELON
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB: RS-45 071

PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI. OAB: DF-1805

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo por ela interposto, sob o fundamento de que não há similitude fática entre os arestos trazidos a confronto.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto defende que a Presidência, em casos semelhantes, distribuiu os feitos à TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Inicialmente, observo que o então Presidente da Turma Nacional, à época, observou a existência de particularidades no presente caso, razão pela qual não é possível a simples adaptação dele aos casos alegadamente semelhantes.

Ademais, cumpre destacar que os vícios comportados pelos embargos de declaração são aqueles intrínsecos à decisão embargada, entre seus próprios termos, o que não restou demonstrado no caso concreto.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505262-82.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FELICIO CHAVES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte autora, determinou a distribuição do feito ao Colegiado da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, defendendo que seriam aplicáveis as Questões de Ordem 13 e 24 da TNU ao caso concreto, porquanto a matéria debatida nos autos já se encontraria pacificada no âmbito da jurisprudência da TNU e do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, o agravo interposto pela parte autora não merece prosperar.

Acerca da matéria ora em discussão (pedido de reajuste da remuneração de servidor público, com condenação ao pagamento retroativo, no índice correspondente à diferença entre o percentual de 13,23% e aquele efetivamente recebido com a concessão de Vantagem Pecuniária Individual (VPI), nos moldes da Lei nº 10.698/2003), a TNU, recentemente, no julgamento do PEDILEF n. 05037462720134058101, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que o aumento nos vencimentos dos servidores, instituído pela Lei n.º 10.698/2003, decorreu da instituição de vantagem pecuniária, e não de reajuste geral anual. Senão, vejamos:

"SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DE 13,23%. ALEGAÇÃO DE QUE LEI 10.698/2003 REPRESENTOU REVISÃO GERAL ANUAL MEDIANTE APLICAÇÃO DE REAJUSTES DISTINTOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, X). INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto em face de acórdão oriundo da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará que, mantendo a sentença monocrática, julgou improcedente o pedido de reajuste do vencimento de servidor público mediante a incorporação do percentual de 13,23%. 2. A recorrente aponta como paradigma da divergência decisão oriunda da Turma Recursal do Distrito Federal no sentido da incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos de servidor público federal. 3. Incidente inadmitido na origem, mas remetido a esse Colegiado por força de agravo. Em exame de admissibilidade de competência do Exmo. Ministro Presidente desta Corte, o agravo foi provido e incidente de uniformização admitido. 3.1 Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno da incorporação do percentual de 13,23 % aos vencimentos dos servidores públicos federais ao argumento de que a Lei n. 10.698/2003, por ter criado uma vantagem pecuniária individual no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e sete centavos), operou uma revisão geral de vencimentos por via oblíqua, sem respeitar o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, que determina a não distinção de índices. 4. No caso em exame, o acórdão recorrido negou provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o pedido nos seguintes termos: EMENTA: AÇÃO ESPECIAL DE RITO SUMARIÍSSIMO. DIRIETO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE GERAL. ART. 37, X, CF. PERCENTUAL DE 13,23%. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos depende de lei específica. - A Lei nº 10.698/2003 não disciplina revisão geral da remuneração dos servidores públicos, a qual foi objeto da Lei 10.697/2003. Tratou tão-somente de instituir vantagem pecuniária, com vistas a reduzir a desigualdade entre os maiores e menores vencimentos no serviço público. - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. - Recurso inominado improvido. 5. Com efeito, a Lei nº 10.698/2003 instituiu vantagem pecuniária individual e não revisão geral. Tanto é assim que o referido valor, previsto no parágrafo único do art. 1º da mencionada norma, não restou incorporado ao vencimento básico nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. Senão vejamos: Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. (grifos acrescidos). 5.1 Dessa forma, como se observa claramente no texto legal susmencionado, o valor de R\$ 59,87, em realidade, trata-se de vantagem instituída indistintamente e sem o condão de repor perdas salariais, não podendo, por conseguinte, ser confundido com a revisão salarial do art. 37, inciso X, da CF/88, e convertido em índice como almeja a parte autora. 6. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendido que a vantagem pecuniária individual criada pela Lei n.º 10.698/2003 não possui natureza de revisão geral de vencimentos e

que não é devido aos servidores públicos federais o reajuste de 13,23 % nos seguintes termos: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE GERAL ANUAL (CF/88, ART. 37, X, PARTE FINAL). REAJUSTE DE 13,23 %. LEI N. 10.698/2003. VPNI. REVISÃO GERAL NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339/STF. 1. Os re-correntes objetivam o reajuste no percentual de 13,23 %, que corresponderia à maior Revisão Geral Anual concedida pela Vantagem Pecuniária Individual (VPI) aos servidores, durante o ano de 2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) dada pela Lei n. 10.698/2003. 2. O STJ já firmou compreensão no sentido de que a VPI instituída pela Lei 10.698/03 não possui natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão aos servidores substituídos, em face do óbice da Súmula 339/STF: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Precedentes: AgRg no REsp 1256760/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/12/2013; AgRg no AREsp 462.844/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/03/2014. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1450279 / DF, Primeira Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16/06/2014) 7. Por outro lado, nos termos da Súmula Vinculante nº 37, Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 8. Por essas razões, conheço e nego provimento ao Incidente de Uniformização."

No presente caso, a Turma de origem decidiu que a parte autora não faz jus à revisão pleiteada, uma vez que "a Lei nº 10.698/2003 instituiu uma vantagem pecuniária individual de R\$ 59,87 para os servidores federais, que não tem como ser deformada e desconstituída para, em considerando a menor remuneração do serviço público em 2003, ser tida como um suposto percentual de 13,23%, extensível a todos os servidores como se fora uma revisão geral".

Destarte, verifica-se que o acórdão impugnado encontra-se em consonância com o recente entendimento da TNU acima exposto.

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para negar provimento ao agravo interposto pela parte autora, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de agosto de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521192-91.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

pucu

REQUERENTE: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR

OAB: PE-27 685

PROC./ADV.: THIAGO RAMOS SÁ GONDIM OAB: DF-

45386

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501506-32.2013.4.05.8015

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): ANA LUCIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: RANGEL MENEZES DE OLIVEIRA OAB:

AL-8 093

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520898-39.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

pucu

REQUERENTE: MAURÍCIO CORREIA DA SILVA

PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR

OAB: PE-27 685

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000491-81.2012.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

pucu

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARILU SCALAMBRINI DA CUNHA

NHA

PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI

OAB: ES-12916

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504666-43.2014.4.05.8302

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

pucu

REQUERENTE: SEVERINO MIGUEL DE LIMA

PROC./ADV.: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO

OAB: PE-15 930

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002607-36.2012.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO (A): LEDA ALDAIR FLORIANI

PROC./ADV.: ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO OAB: SC

6.320

DECISÃO

Trata-se incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017306-40.2013.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): JUIZ FEDERAL DA VARA DO JEF DE CURITIBA

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).



É o relatório.
Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003924-14.2007.4.03.6318

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GENITA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA OAB:
SP-201448

DECISÃO

Trata-se incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0511132-35.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502686-64.2014.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: LUIZA GOMES FERREIRA

PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:
PB-8266

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502183-43.2014.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ERIVALDO LOPES LEONARDO

PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:
PB-8266

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511761-42.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEVERINO DO RAMOS TEODÓSIO

PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662-B

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510359-23.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CASSEANO MELO

PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662-B

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022099-55.2008.4.01.3900

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

OAB: PA-12574

REQUERIDO (A): AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BRAZ DE AGUIAR

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Em relação à aplicabilidade dos juros moratórios à ECT como decorrência lógica da equiparação desta estatal às entidades que integram a Fazenda Pública, verifico que a TNU já se manifestou, por meio do PEDILEF 0020110-43.2010.4.01.3900, no seguinte sentido:

RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA PELA INTERNET. EXTRAVIO DE MERCADORIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ECT. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DOS MESMOS ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F, DA LEI 1º 9.494/97, SEGUNDO A LEI 11.960/2009. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO RECONHECIDA PELO STF. PENDÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO QUANTO A MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS. APLICAÇÃO PELA TNU DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO STJ NO RESP 1.270.439/PRR, COM AS PECULIARIDADES DO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DO RELATOR, MERCÊ DA LIMINAR CONCEDIDA NA MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 16.705/RS. PEDIDO DE UNIFORMIAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Observo, porém, que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503308-23.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-

4072
SOCIAL
23270
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
PROC./ADV.: TALITA DIÓGENES FREIRE OAB: CE-

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.38.00.700595-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-

RAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: TERESINHA COSTA PINHEIRO
PROC./ADV.: EDIONE APARECIDA SILVA FLORES
OAB: MG-1726

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais que, reformando a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido de pensão por morte à parte autora, condenando o INSS a conceder o benefício de pensão por morte e a pagar as parcelas vencidas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU no sentido de não ser possível a concessão do benefício de pensão por morte a dependentes do segurado falecido, contribuinte individual, que não efetuou o recolhimento das contribuições respectivas à época.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

Razão assiste ao requerente.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada. A Turma de origem julgou parcialmente procedente o pedido por entender que o de cujus verteu o número mínimo de contribuições exigido pelo art. 142 da Lei n. 8.213/91, apesar de não mais ostentar a qualidade de segurado quando completou 65 anos. Considerou ainda a Turma Recursal que essa perda da qualidade de segurado estaria afastada na hipótese do segurado ter o tempo mínimo de contribuições para a aposentadoria por idade, na data do requerimento administrativo, segundo o disposto na Lei n. 10.666/03. Os paradigmas colacionados, por seu turno, entendem que o art. 102, da Lei n. 8.213/91 assegura o direito à percepção de pensão por morte, desde que preenchidos os requisitos antes da perda da qualidade de segurado.

Com efeito, observa-se que as instâncias de origem não foram unânimes na valoração da prova dos autos, aplicando entendimento diverso à luz dos fatos expostos no caderno probatório.

Note-se que, no caso, não se está diante de reexame de provas, mas de sua reavaliação, situação essa admitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004992-26.2012.4.01.3813
ORIGEM: TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: EDILENE DE JESUS
PROC./ADV.: DANILO DA SILVA DIAS OAB: MG-
117624

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Sustenta a parte requerente que houve cerceamento de defesa, vez que não houve intimação das partes para manifestarem-se quanto ao laudo pericial. A requerente socorre-se do acórdão do STJ (REsp 421342), o qual considera tal omissão uma violação do princípio do contraditório.

A requerente também alega violação de entendimentos da TNU estabelecidos nos Pedilef 200683005210084 e 200872510018627.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005031-41.2012.4.01.3807
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: ELOS SANTIAGO
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI OAB: DF-
24444

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute pedido de concessão de benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez. O requerente sustenta incapacidade laborativa para trabalho rural por ser portador de visão monocular e socorre-se da Súmula 377 do STJ, a qual reconhece a condição incapacitante do portador de visão monocular.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada na súmula citada como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002492-39.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: CENIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO OAB:
RS-42346

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005873-18.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEBER BASSO
PROC./ADV.: VALMOR TRONCO OAB: RS-32118
PROC./ADV.: JONAS SZCZEPANOWSKI OAB: RS-
74216

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004376-09.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: CARLOS IVAN MOREIRA SANCHOTE-
NE

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013634-13.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

REQUERENTE: ZULEMA CHARAO LACORTE
PROC./ADV.: ANDIARA MACIEL PEREIRA OAB: RS-
65408

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016141-71.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSE LUIZ SOBIERAJSKI
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI OAB: SC-
12835

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se: "EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.



Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003531-37.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIO CESAR PIRES
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR OAB:
SC 17.387

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003515-83.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): NADIR ZAGO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR OAB:
SC 17.387

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.

543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006245-67.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA ELZA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR OAB:
SC 17.387

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006372-05.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

IMPETRADO(A): NILO KUHLEKAMP
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR OAB:
SC 17.387

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002857-56.2013.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO ALIR DIAS RAITANI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB:
SC-25763

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008057-47.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA BOAVENTURA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR OAB:

SC 17.387

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB:

SC-25763

PROC./ADV.: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

OAB: SC-4390

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confirase:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007881-68.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CLOVIS RAIMUNDO MALISKA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR OAB: SC 17.387

PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007341-20.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): DILVO ILVO RISTOFF
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006135-68.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LAURA MACHADO HUBENER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004008-60.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOAO TACHINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001866-46.2014.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ADELICIO MEUMER
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Decido.

A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004987-82.2014.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): AIRTON RAFAEL PIAZERA
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Decido.

A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006288-64.2014.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MAICON DA SILVA
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.



Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5006268-73.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABRICIO CIDRAL DA COSTA
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.
Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5006244-45.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IDA EFFTING
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.
Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5006289-49.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FABIO LUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5009341-53.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEANDRO JAIME GIRIOLI
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.
Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5006433-23.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRO SIMAS
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.
Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5006603-92.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALERIO AMANTINO VOSS
PROC./ADV.: LEANDRO RODRIGUES ROSA OAB: SP-295308

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de acórdão que reconheceu a inexistência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

Decido.
A decisão agravada deve ser mantida, porquanto "não restou devidamente demonstrada a divergência jurisprudencial, por falta de similitude fático- jurídica entre o acórdão recorrido e os PEDILEFs 2009.54.005939-9 e 05044495620124058500".
Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5010320-59.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIZA DE FATIMA DE AVILLA BRIZOLLA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5018248-05.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDEMAR WALDRAFF
PROC./ADV.: IRMA SORAIA LIMA DE SOUZA OAB: RS-90 773
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 5002562-43.2014.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALTAIR ROSSI
PROC./ADV.: GUILHERME COLLIN OAB: RS-48682
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003257-28.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO MULLER
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002015-98.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVOLCI OLIVEIRA PAZ FILHO
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES OAB: RS-43371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001539-23.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRA MARTA MADRUGA
PROC./ADV.: EMERSON RODRIGUES DA SILVA OAB: RS-46094
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000814-24.2014.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000982-37.2010.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JULIA RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ DANIEL MOSSO NORI OAB: SP-239
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003018-88.2006.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EMILIA BOLELLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP-128366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0035794-94.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA TERESA DE JESUS PEREIRA
PROC./ADV.: LEANDRO DE MORAES ALBERTO
OAB: SP-235324
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013421-03.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CAROLINA FERNANDES TAVARES
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA OAB: SP-141635
PROC./ADV.: NILSON A SERRAGLIA OAB: SP-123331
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052425-16.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VICENTE PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005832-34.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIOMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA OAB: SP-172851
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
OAB: SP-216808
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002817-21.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVONE CASTORINA TABORDA
PROC./ADV.: EVELINE MORGADO BRITO OAB: PR-54410
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048307-48.2013.4.01.3400
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DE MIRANDA ZULIANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0001118-83.2013.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH MELO VIEIRA
PROC./ADV.: ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
OAB:BA-15255

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000717-07.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SCHIRLEY CAVALHEIRO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006470-58.2010.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE FAUSTINO ALVES
PROC./ADV.: FÁBIO GOMES PONTES OAB: SP-295

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006625-44.2008.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ZORAIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB: SP-21350
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006038-84.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMANDA VICENZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012507-31.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MAURÍCIO DE DEUS
PROC./ADV.: FLAVIANO RODRIGUES OAB: SP-202094
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.

Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500596-86.2014.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AMÉLIA LEITE DE SOUSA
PROC./ADV.: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYAS-SU

OAB: PB-13 951
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional

Sustenta a parte requerente divergência com a jurisprudência.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada nos acrestos acostados como paradigmas.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006013-30.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: REGINALDO ARAUJO SEVERO
PROC./ADV.: ALBERTO LOPES FRANCO
OAB: RS-45 842
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional em que se discute a contribuição para o FUSEX.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5043807-02.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RODRIGO DE CARVALHO MENINO
PROC./ADV.: MURILO ZAMBIAZZI OAB: PR-48 858
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional em que se discute a possibilidade de contagem de tempo em que o requerente militar esteve reintegrado por força de decisão precária

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 03 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511635-08.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO PINHEIRO PIRES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que determinou o retorno dos autos à origem para aguardar o julgamento do RE 677.730/RS pelo Supremo Tribunal Federal, que versa sobre a gratificação de desempenho GDIT.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida no citado RE é diversa da questão jurídica ora em análise. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda versa sobre a inacumulatividade entre as gratificações do Plano Especial de Cargos do DNIT e as gratificações do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, matéria que não foi citada na repercussão aduzida.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas juntados adotam posicionamento diverso do esposado no acórdão recorrido.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, com fundamento no art. 16, I, do RITNU, dar provimento ao agravo visando admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512512-45.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gra-

tificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514613-55.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: JORGE SEVERINO DANTAS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gratificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511742-52.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO FERREIRA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gratificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512049-06.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ ERNANI SILVA LIMA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gratificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512002-66.2012.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO

RO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gratificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512033-52.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO CABRAL DE MACEDO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gratificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500851-35.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: HERONIDES NOGUEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas partes contra decisão que determinou o retorno dos autos à Turma de origem para adequação do julgado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A parte autora alega, em síntese, que a decisão impugnada incorre em omissão, porquanto a decisão agravada teria se limitado a declarar o direito da parte autora à revisão dos seus proventos pela estrutura remuneratória do DNIT sem, no entanto, ter observado a discussão acerca do fato de que, quando do recebimento da gratificação pela parte ora requerida, ela já havia assumido feição pro labore faciendo, dada a conclusão do seu primeiro ciclo de avaliação.

É, no essencial, o relatório.

Assiste razão às partes embargantes.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto os paradigmas decidiram em sentido oposto à decisão impugnada.

Deste modo, esclarecido o debate de mérito levantado pelos presentes embargos, e ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501891-71.2013.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): JAIME LEITE DE AZEVEDO

PROC./ADV.: NEMEZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.



A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502342-96.2013.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): SEBASTIÃO FRANCISCO GASPAR

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501114-98.2013.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): JOSEANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501750-49.2013.4.05.8309

ORIGEM: 3ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA

DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): CECÍLIO RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501828-46.2013.4.05.8308

ORIGEM: 3ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): JOÃO GOMES PEREIRA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501146-06.2013.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

PEREIRA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501120-08.2013.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): ODILON JOSE BARROS

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501796-38.2013.4.05.8309

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): JOSÉ MIGUEL JANUARIO

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501790-34.2013.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): EXPEDITO GOMES D ASILVA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505847-67.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): GILDA DE JESUS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501693-43.2013.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO(A): FRANCISCO DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte autora, determinou a restituição dos autos à origem para adequação do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5001586-60.2014.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BEATRIZ MARIA COSTA
PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER OAB: SC-23271

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001585-75.2014.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NERI JOSÉ BRÜGGEMANN
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO OAB: SC18.756

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015320-96.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDETE FREITAS PAMPLONA
PROC./ADV.: ROBERTO RAMOS SCHMIDT OAB: SC-7449

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, admito o incidente. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016516-72.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDA SCHEIBE
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO DANIELSKI OAB: SC-12835

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.

É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506261-72.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAULA ALVES DE PAIVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negar pleito de declaração de inexigibilidade de contribuição previdenciária nos percentuais de 7,5% (sete e meio por cento) e 1,5% (um e meio por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, em relação ao montante recebido até o teto do Regime Geral de Previdência Social, bem como a restituição dos valores recolhidos a esse título.

Decido.

A decisão que inadmitiu o incidente teve por fundamento a existência de entendimento desta TNU e aplicação da Questão de Ordem 13.

Observo que as razões trazidas no agravo não combateram especificamente os fundamentos ofertados na decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Incide, por analogia, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

No mesmo sentido, cabe aplicar, por analogia, os enunciados 182/STJ e 283/STF.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5063747-70.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNESTO LADEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATO VON MÜHLEN
OAB: RS-21768
PROC./ADV.: EDUARDO MACHADO MILDNER
OAB: RS-81 302
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal que permitiu a cobrança de juros e multa sobre o pagamento das contribuições previdenciárias em atraso após a edição da MP n. 1.523/96.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 200570620004824, firmou entendimento no seguinte sentido:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. JUROS DE MORA E MULTA PREVISTOS NO ARTIGO 45, § 4º, DA LEI N.º 8.212/91. SUA APLICAÇÃO, APENAS, EM RELAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO REALIZADO A PARTIR DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.523, DE 11-10-96. Tendo ficado demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o pedido de uniformização deve ser conhecido. A multa e os juros de que trata o artigo 45, § 4º, da Lei n.º 8.212/91, só se aplica em relação ao tempo de serviço realizado a partir do início de vigência da Medida Provisória n.º 1.523, de 11-10-96, que os criou.

(PEDILEF 200570620004824, JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, TNU, DJU 09/02/2009.)

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU.

Destarte, incide a Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ressalte-se que o STJ também adota o mesmo entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO EM ATRASO. ART. 45, § 4º, DA LEI N. 8.212/91. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. JUROS E MULTA. INADMISSIBILIDADE. PERÍODO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 1.523/96. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. É firme o entendimento da Corte quanto ao cabimento da incidência de juros e multa nas contribuições pagas em atraso somente a partir da edição da MP 1.523, de 11.10.1996, que acrescentou o § 4º ao art. 45 da Lei n. 8.212/91.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no REsp 1134984/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI,
QUINTA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 10/03/2014)
Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego
seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003134-75.2013.4.04.7103

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JOAO CARLOS MARQUES ALVES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-
65084

REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora
requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uni-
formização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

Tendo sido opostos os primeiros embargos, foram eles re-
jeitados.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora
embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o
fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal
Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado
o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os
embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição
ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se
em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com
relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral.
Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RE-
CURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA
LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. AN-
TERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA
POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBU-
NAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos re-
cursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de
repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na
TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.
543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III,
ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal
de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado
no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES,
os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo
a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para
do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003807-18.2011.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: EVERSON MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-
65084

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora
requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uni-
formização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

Tendo sido opostos os primeiros embargos, foram eles re-
jeitados.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora
embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o
fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal
Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado
o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os
embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição
ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se
em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com
relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral.
Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RE-
CURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA
LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. AN-
TERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA
POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBU-
NAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos re-
cursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de
repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na
TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.
543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III,
ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal
de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado
no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES,
os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo
a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para
do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003235-28.2012.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: OSVALDO MARQUES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-
65084

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora
requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uni-
formização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

Tendo sido opostos os primeiros embargos, foram eles re-
jeitados.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora
embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o
fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal
Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado
o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os
embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição
ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se
em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com
relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral.
Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RE-
CURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA
LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. AN-
TERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA
POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBU-
NAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos re-
cursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de
repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na
TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.
543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III,
ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal
de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado
no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES,
os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo
a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para
do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001454-84.2011.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): LEVINO PAULO FOGAÇA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-
65084

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora
requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uni-
formização pela incidência da Questão de Ordem 24 da TNU.

Tendo sido opostos os primeiros embargos, foram eles re-
jeitados.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora
embargada restou omissa, tendo em vista que não se considerou o
fato de que a matéria encontra-se sob análise do Supremo Tribunal
Federal, no RE n. 855.091/RS, com repercussão geral reconhecida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado
o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os
embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição
ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifica-se que, de fato, a matéria em discussão encontra-se
em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com
relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral.
Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RE-
CURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE
RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA
LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. AN-
TERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA
POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBU-
NAL REGIONAL FEDERAL.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos re-
cursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de
repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na
TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.
543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III,
ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal
de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado
no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES,
os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo
a decisão anterior para determinar a remessa dos autos à origem para
do feito à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501543-62.2013.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): IVAN DANTAS BEZERRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DE MELLO OAB: PR
55525

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora
requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte
autora, determinou a restituição dos autos à origem para adequação
do julgado.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omis-
são na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebi-
mento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDAPEC
já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da
conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado
o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os
embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição
ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os
inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no
julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é
semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da grati-
ficação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados
critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e
processados os resultados da primeira avaliação individual/institucio-
nal".

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência por-
quanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência
da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.



Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514619-62.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO(A): LUIZ DAMIÃO SOBRINHO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte autora, determinou a restituição dos autos à origem para adequação do julgamento.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509585-63.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO (A): JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: SE 710

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509576-04.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO (A): EVANDRO LIMA DE MENEZES

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: SE 710

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509581-26.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO (A): EVERALDO VIEIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: SE 710

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505852-89.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO (A): MARIA ELIETE DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509584-78.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO (A): JAIRO JOSE SANTOS ASSIS

PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: SE 710

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional":

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500493-59.2012.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ ALVES FORMIGA OAB: PB 5486
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional".

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509568-27.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): ANTÔNIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN 5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional".

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506321-38.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): NARCISO TEMOTEO DE AMORIM
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN 5291

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional".

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509590-85.2014.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): JOÃO PEREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB:
SE 710

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que negou provimento ao agravo, pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto o direito da parte ao recebimento da gratificação surgiu apenas em 2011, quando a GDIT/GDAPEC já havia já havia "assumido a feição pro labore faciendo" em razão da conclusão do primeiro ciclo de avaliação.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Acerca da matéria ora em discussão (a partir de quando os inativos têm direito à percepção da GDIT/GDAPEC), a TNU, no julgamento do PEDILEF n. 0500793-60.2013.4.05.8402, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que "as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional".

No caso vertente, há indícios da suscitada divergência porquanto o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás sobre a matéria.

Ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para dar provimento ao agravo e admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008543-20.2013.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): VERA ROCHA DE ANDRADE
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS 57388
PROC./ADV.: FABIO STEFANI OAB: RS 46571
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036751-69.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): YVONNE IZABEL NUNES DA COSTA
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG OAB: RS 55832
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.



Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003547-91.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU
EMBARGADO (A): VERA LUCIA MACHADO MEDEIROS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS 46571

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao incidente, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5051593-83.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU
EMBARGADO (A): CARLOS ALBERTO TORRES PALMA DIAS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS 46571

PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS 57388

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao incidente, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5050754-29.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU
EMBARGADO (A): MARIA LUIZA PEREIRA DA CUNHA SCALCO
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS 57388

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS 46571

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5044451-62.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU
EMBARGADO (A): MARIA ALBA SILVA REGIS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS 57388

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS 46571

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003134-91.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU
EMBARGADO (A): RICARDO MENDES COSTA
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS 57388

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS 46571

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5045820-57.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU
EMBARGADO (A): VILMA PIRES DUTRA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB:

RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818

PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI OAB: RS-64 062

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: a proporcionalidade no cálculo da gratificação de incentivo GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017619-02.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO (A): MAXIMO MARIO BULLA
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN OAB: RS 75260
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO OAB: RS 57388
PROC./ADV.: FABIO STEFANI OAB: RS 46571
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: o termo final da paridade entre ativos e inativos para fins de pagamento da GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502359-16.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO (A): CLAUDILENE MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIO - ROAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.880/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: a proporcionalidade no cálculo da gratificação de incentivo GDPST.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507123-54.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO (A): CRISTINA MARIA DE ANDRADE DOMINGUES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: PE 1253
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.389/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: a proporcionalidade no cálculo da gratificação GDPGPE, quando a aposentadoria tiver sido concedida de forma proporcional.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504112-56.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO (A): JOSÉ ERNESTO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: TAMY HATORI OAB: PE 14114
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.389/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: a proporcionalidade no cálculo da gratificação GDPGPE, quando a aposentadoria tiver sido concedida de forma proporcional.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509659-38.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO (A): MARIZA THEMOTEO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
OAB: PE 20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.389/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: a proporcionalidade no cálculo da gratificação GDPGPE, quando a aposentadoria tiver sido concedida de forma proporcional.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501300-63.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
EMBARGADO (A): MARIA LINDINALDA PINTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
OAB: PE 20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista o julgamento do RE 631.389/CE.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto a decisão embargada não tratou da questão dos autos, qual seja: a proporcionalidade no cálculo da gratificação GDPGPE, quando a aposentadoria tiver sido concedida de forma proporcional.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Não foi apresentada impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Com razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



4072

PROCESSO: 0500837-34.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0501141-77.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FER-
NANDES OAB: CE-11842
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0524454-04.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AELIA MARIA FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FER-
NANDES OAB: CE-11842
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503403-19.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FER-
NANDES OAB: CE-11842
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0510542-91.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA SOUZA DIAS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:
CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0518962-94.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA BELCHIOR DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB:
CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501986-85.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO CORDEIRO BRAGA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE DE O. ALVES OAB:
CE-21259
PROC./ADV.: CHARLES MAIA MENDONÇA OAB: CE-8
510
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0516173-25.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GILDA DE QUEIROZ CARNEIRO
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA OAB:
CE-12564
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0501265-48.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ABDIAS SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
OLIVEIRA OAB: CE-8342
PROC./ADV.: MARIA CAROLINE PEDROZA LIMA
OAB: CE-29181
PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO OAB: CE-28695
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposen-
tadoria por invalidez à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos
autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para
a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é
possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de
uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504788-48.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA LACERDA DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004615-87.2011.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO RICARDO PURCINE PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS FERNANDO CIDADE DIAS
OAB: RS-58 420
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500183-42.2014.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513948-36.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LAILTON NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA
OAB:AL-8 987
PROC./ADV.: DELCIO DELIBERATO OAB:AL-8 988
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509868-46.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA RODRIGUES VITOR
PROC./ADV.: DULCINÉA ALVES DO NASCIMENTO
OAB: PE-5628
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512966-88.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ZÉLIA MACENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008673-31.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDINEIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB: PR 31.839
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001405-81.2013.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IDITE BILCK
PROC./ADV.: MARY LÚCIA ADDAD DE ANDRADE
OAB: PR-12443
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0500214-68.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO CÂNDIDO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0500950-17.2014.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSENIRA FERNANDES DE SOUSA
PROC./ADV.: GLEDISLENE FERREIRA CAMPOS
OAB: PB-19115
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurada).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0501884-66.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
OAB: PB-11662-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511781-67.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO BALTAZAR ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-10 523
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12519

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais Regionais Federais.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0511651-77.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AMALIA GOMES DE SOUZA NETA
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-10 523
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
OAB: PB-12519

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.
No presente caso, o paradigma apresentado é oriundo de Tribunal Regional Federal.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0504356-22.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO NOBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
OAB: RN-9883
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007014-63.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
OAB: SC-12245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0010579-84.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ DE MARIA DANTAS
PROC./ADV.: ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO
OAB: SP-159340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")
Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0502240-61.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL JOSÉ RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
OAB: PB-10528
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
OAB: PB-8266
PROC./ADV.: ALDELINY RAMALHO FREIRE
OAB: PB-19107
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para verificação da existência de incapacidade para o labor.

É o relatório.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da incapacidade laboral.
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510458-69.2014.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

DA REQUERENTE: MARIA QUITÉRIA FARIAS DE ALMEI-

NEZES SILVA OAB: AL-4119

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurado).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501865-60.2014.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSEFA BATISTA DOS SANTOS

10528 PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB: PB-

PB-8266 PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502199-94.2014.4.05.8204

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARIA GERUZA DA SILVA

10528 PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA OAB: PB-

PB-8266 PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:

19107 PROC./ADV.: ALDELINY RAMALHO FREIRE OAB: PB-

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para verificação da existência de incapacidade para o labor.

É o relatório.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da incapacidade laboral.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509174-81.2013.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEBASTIANA DE MELO

OAB: PB-10 523 PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA

OAB: PB-12519 PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508882-62.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FREIRE CAVALCANTE DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509088-76.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: EDNA FERREIRA SANTOS

TANA OAB: PB-11662-B PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SAN-

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para verificação da existência de incapacidade para o labor.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a alegada divergência não restou comprovada, tendo em vista que o requerente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decisum proferido pela Turma Recursal de origem. Não atendido, portanto, o requisito disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507085-51.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: COSMA BARBOSA DE CARVALHO

TANA OAB: PB-11662-B PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SAN-

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a conversão imediata do auxílio-doença concedido em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a alegada divergência não restou comprovada, tendo em vista que o requerente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decisum proferido pela Turma Recursal de origem. Não atendido, portanto, o requisito disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512312-56.2013.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MOISÉS DOS SANTOS SILVA

TANA OAB: PB-11662-B PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SAN-

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Verifica-se que a alegada divergência não restou comprovada, tendo em vista que o requerente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decisum proferido pela Turma Recursal de origem. Não atendido, portanto, o requisito disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500439-15.2014.4.05.9820

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: ANTÔNIA RAMOS FERREIRA

OAB: PB-4007 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:



DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502416-71.2013.4.05.8302

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MAÉRLI LUÍS CAMPOS DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora portadora de HIV.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos e já analisadas as condições pessoais da parte, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5031626-66.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ RUBENS CAMARGO DE LIMA

PROC./ADV.: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK

OAB: SP-77792

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501201-26.2014.4.05.8205

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Verifico que os paradigmas juntados pela requerente abordam a questão da presunção de continuidade da incapacidade, matéria esta que não foi enfrentada no aresto impugnado. Por essa razão, aplica-se na hipótese a Questão de Ordem 10 da TNU, segundo a qual "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.51.029081-8

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS LOPES MARCELI-

NO

PROC./ADV.: MARCO ANTONIO FIGUEIRA OAB: RJ-

82878

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Com efeito, o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, assim, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008651-29.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): WILSON CLAUDIO BENKENDORF

PROC./ADV.: ALEXANDRA POSSAMAI

OAB: SC-29 563

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que dispensou a incidência de juros moratórios e multa no recolhimento de contribuições previdenciárias.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação.

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem nº 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031193-04.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FLORACI BARBOSA SILVA

PROC./ADV.: DENISE MAGALHÃES DA SILVA QUIRINO OAB: DF 22.810

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que acolheu o pedido de aposentadoria por idade à parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte preencheu todos os requisitos para a concessão do benefício.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507917-91.2013.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: RISLAYNE BISPO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ELISABETE BISPO DOS SANTOS

PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-reclusão, sob o fundamento de que a renda recebida pelo encarcerado é superior ao limite legal estabelecido.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento entre acórdão recorrido e julgados do STJ, no sentido de que, "segundo os parâmetros apresentados, (...), o valor da última remuneração mensal devida - pelo mês inteiro (não trabalhado) e excluída as verbas indenizatórias - giraria ao entorno próximo do salário mínimo então vigente, tudo a militar em prol do enquadramento do instituidor do benefício previdenciário como pessoa de "baixa renda".

Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do incidente.

É o relatório.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não preencheu todos os requisitos para a concessão do benefício.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5081975-68.2014.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ZA

REQUERENTE: ROBERTO PONTEDURA

PROC./ADV.: ROBERTO PONTEDURA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que indeferiu o pedido de fixação de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003956-33.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANTA LEOPOLDINA VIEIRA
PROC./ADV.: CRISTINA DALL'ONDER SEBEN OAB: MA-6655

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que reconheceu a possibilidade de que o requerido militar utilizasse o limite máximo de 70% de seus proventos como margem consignável.

Decido.

O aresto está consentâneo com o que vem decidindo esta TNU.

Confira-se: "Pelo que acima foi exposto, é de concluir pela ilegalidade da restrição contida na Portaria 014/2011/SEF, do Exército brasileiro, por extrapolar o poder regulamentador da Administração Pública, ao estabelecer restrição aos pensionistas militares em afronta ao direito que lhes assiste na Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos, prevalecendo aqueles sobre estes. 36. Nestes termos, impõe-se o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, negando-se, porém, provimento ao recurso da União, para firmar a tese de que aos pensionistas militares é garantido o direito previsto no art. 14, § 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos" (PEDILEF 50059466920134047110, Rel. Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, DOU de 23.01.15).

Desta forma, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2013

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502674-65.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUESOAB: CE 14553

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício assistencial. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da entrada do requerimento administrativo. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010021-54.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IVANETI DE FÁTIMA CARVALHO
PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI OAB: RS-54207

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que reconheceu a possibilidade de que o requerido militar utilizasse o limite máximo de 70% de seus proventos como margem consignável.

Decido.

O aresto está consentâneo com o que vem decidindo esta TNU.

Confira-se: "Pelo que acima foi exposto, é de concluir pela ilegalidade da restrição contida na Portaria 014/2011/SEF, do Exército brasileiro, por extrapolar o poder regulamentador da Administração Pública, ao estabelecer restrição aos pensionistas militares em afronta ao direito que lhes assiste na Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos, prevalecendo aqueles sobre estes. 36. Nestes termos, impõe-se o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, negando-se, porém, provimento ao recurso da União, para firmar a tese de que aos pensionistas militares é garantido o direito previsto no art. 14, § 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos" (PEDILEF 50059466920134047110, Rel. Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, DOU de 23.01.15).

Desta forma, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de novembro de 2013

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000242-38.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): FÁTIMA APARECIDA DE CAMPOS

PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI OAB: RS-54207

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que reconheceu a possibilidade de que o requerido militar utilizasse o limite máximo de 70% de seus proventos como margem consignável.

Decido.

O aresto está consentâneo com o que vem decidindo esta TNU.

Confira-se: "Pelo que acima foi exposto, é de concluir pela ilegalidade da restrição contida na Portaria 014/2011/SEF, do Exército brasileiro, por extrapolar o poder regulamentador da Administração Pública, ao estabelecer restrição aos pensionistas militares em afronta ao direito que lhes assiste na Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos, prevalecendo aqueles sobre estes. 36. Nestes termos, impõe-se o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, negando-se, porém, provimento ao recurso da União, para firmar a tese de que aos pensionistas militares é garantido o direito previsto no art. 14, § 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos" (PEDILEF 50059466920134047110, Rel. Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, DOU de 23.01.15).

Desta forma, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de novembro de 2013

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504057-21.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZULENE MARY COSTA POLICARPO
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA OAB: CE-6593

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluiu pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, o requisito da incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000836-55.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ZARMI AMORIM ALVES

PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA OAB: RS-54 799

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que reconheceu a possibilidade de que o requerido militar utilizasse o limite máximo de 70% de seus proventos como margem consignável.

Decido.

O aresto está consentâneo com o que vem decidindo esta TNU.

Confira-se: "Pelo que acima foi exposto, é de concluir pela ilegalidade da restrição contida na Portaria 014/2011/SEF, do Exército brasileiro, por extrapolar o poder regulamentador da Administração Pública, ao estabelecer restrição aos pensionistas militares em afronta ao direito que lhes assiste na Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos, prevalecendo aqueles sobre estes. 36. Nestes termos, impõe-se o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, negando-se, porém, provimento ao recurso da União, para firmar a tese de que aos pensionistas militares é garantido o direito previsto no art. 14, § 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos" (PEDILEF 50059466920134047110, Rel. Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, DOU de 23.01.15).

Desta forma, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de novembro de 2013

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001972-87.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MARILENE BARCELOS LINHARES

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO BORBA OAB: RS-23680

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que reconheceu a possibilidade de que o requerido militar utilizasse o limite máximo de 70% de seus proventos como margem consignável.

Decido.

O aresto está consentâneo com o que vem decidindo esta TNU.

Confira-se: "Pelo que acima foi exposto, é de concluir pela ilegalidade da restrição contida na Portaria 014/2011/SEF, do Exército brasileiro, por extrapolar o poder regulamentador da Administração Pública, ao estabelecer restrição aos pensionistas militares em afronta ao direito que lhes assiste na Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos, prevalecendo aqueles sobre estes. 36. Nestes termos, impõe-se o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, negando-se, porém, provimento ao recurso da União, para firmar a tese de que aos pensionistas militares é garantido o direito previsto no art. 14, § 3º, da Medida Provisória nº 2.215-10/2001 de utilização do limite máximo de 70% de seus proventos para fins de descontos obrigatórios e facultativos" (PEDILEF 50059466920134047110, Rel. Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga, DOU de 23.01.15).

Desta forma, estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de novembro de 2013

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0501228-97.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: THIAGO ARAÚJO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
OAB: RN-5962
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518728-31.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SANDRO ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE 573
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora na qualidade de segurado especial.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluiu pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a qualidade de segurado especial).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501404-76.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA E SILVA
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
OAB: RN-5962
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501414-23.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEO NORIYUKI TANABU
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
OAB: RN-5962
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na

segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501452-35.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FERNANDO INÁCIO DE MELO
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
OAB: RN-5962
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501238-44.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUÍZA CLÁUDIA FARIAS ARRUDA DE AQUINO
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
OAB: RN-5962
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501178-71.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: ROMÉRIO DE SOUSA LINS JÚNIOR

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PR OCESSO: 0501345-88.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE MORAIS

COSTA

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501343-21.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: KLÉSIO ARAÚJO DE MEDEIROS

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na

segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501423-82.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: IVANALDO RODRIGUES DE SOUZA

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado".

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501340-66.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: DANIEL SEVERIANO SILVA

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.



Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501187-33.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: BIBIANA PRISCILA RODRIGUES CÂMARA DE ARAÚJO

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501450-65.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MATHEUS MACHADO DE MEDEIROS

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501431-96.2013.4.05.8304

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: REGIVALDO BEZERRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: PE 573

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluiu pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501127-60.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FELIPE SCHITTINI DOS SANTOS

PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME

OAB: RN-5962

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo manejado contra inadmissão de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que negou o recebimento de auxílio penosidade.

Decido.

A petição do incidente e os paradigmas colacionados não abordam diversos pontos trazidos no aresto proferido no caso dos autos.

Confirmam-se os fundamentos do acórdão que não foram diretamente abordados: a) "O princípio da isonomia, albergado na Constituição Republicana, art. 5º, caput, assegura a todos que se encontrem na mesma situação fática e jurídica idêntico tratamento normativo, não havendo isonomia entre servidores que não pertencem sequer ao mesmo Poder"; b) o art. 41, § 4º, da Lei 8.112/90, somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de adicional de penosidade, verba com natureza indenizatória"; o art. 37, XIII, da Constituição Federal, proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, sendo aplicável à hipótese o teor da Súmula 339 do STF, que veda aumento vencimental sob fundamento de isonomia; e, especificamente, que, ", a própria regulamentação que se pretende aplicar é de constitucionalidade duvidosa, pois transborda da repercussão material do princípio do "devido processo legal" e ofende ao princípio da moralidade administrativa. A solução normativa que considerar como penosa qualquer cidade do semi-árido nordestino com população inferior a 300.000 habitantes, como, por exemplo, a cidade de Caicó, ignora a realidade do país, na medida em que leva basicamente em consideração apenas o clima, abandonando indicadores mais efetivos, como o índice de desenvolvimento humano, como se, já na segunda década do século XXI, as contingências geradas pelo clima não pudessem ser contornadas por invenções tecnológicas não exatamente recentes como, por exemplo, o ar condicionado"

Assim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 22 da TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

No mesmo sentido cabe reconhecer a aplicação da Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501274-32.2013.4.05.8302

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: SILVINA MARIA DA SILVA

REQUERENTE: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: PE 573

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu reingresso no RGPS.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0010516-35.2006.4.03.6310, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO REINGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que reformou sentença de procedência de benefício previdenciário. Insiste ele na manutenção daquela decisão monocrática, ao argumento de ser irrelevante o reingresso ao RGPS após a instalação de incapacidade laborativa, eis que o obstáculo legal se refere exclusivamente à impossibilidade de primeira filiação subsequente a uma inaptidão laboral já instalada.

2. O paradigma apontado, originado desta TNU, se presta à configuração da necessária divergência. Ocorre que reflete entendimento que restou superado.

3. Esta julgadora esclarece que possuía entendimento no sentido de que o impedimento legal à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente se configurava quando a incapacidade fosse anterior ao ingresso - considerada a primeira vinculação ao regime. Ocorre que amadureceu seu entendimento, não somente por força da pacificação da jurisprudência a respeito do tema, em sentido contrário, mas também por perceber que ele permitia a prática de verdadeiras fraudes em prejuízo de um sistema cujo equilíbrio é muito singelo. Alinhou, pois, seu posicionamento ao atualmente adotado por este Colegiado, que pacificou o entendimento de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42, § 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social (Cf. PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz, DJ 07.07.2009; PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010).

4. Incidente improvido.
Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da TNU, no sentido de que o óbice legal da incapacidade preexistente (arts. 42, § 2º, e 59, par. único, da Lei 8.213/91) se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520498-25.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JANETE DOS SANTOS ARAUJO

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIO-ROAB: PE 27685

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da entrada do requerimento administrativo. Correta, portanto, a fixação da DIB na data do ajuizamento da ação.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504052-45.2013.4.05.8311

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): RISONALDO JOSE DA SILVA

PROC./ADV.: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO OAB: PE 25410

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, que julgou procedente o pedido do benefício de pensão por morte.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pela comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503630-70.2008.4.05.8303

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: LUIZ RESENDE DE MOURA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE 573-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, que julgou improcedente o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pela comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade e a condição de segurado especial).

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501389-10.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: GERALDO LUCINO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN 560-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da cessação do benefício anterior. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501105-02.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE 573-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da cessação do benefício anterior. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500973512014405.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARCOS LUIZ DE FRANÇA

PROC./ADV.: GERSON GALVÃO OAB: PE 10276

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu reingresso no RGPS.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0010516-35.2006.4.03.6310, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO REINGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que reformou sentença de procedência de benefício previdenciário. Insiste ele na manutenção daquela decisão monocrática, ao argumento de ser irrelevante o reingresso ao RGPS após a instalação de incapacidade laborativa, eis que o obstáculo legal se refere exclusivamente à impossibilidade de primeira filiação subsequente a uma inaptidão laboral já instalada.

2. O paradigma apontado, originado desta TNU, se presta à configuração da necessária divergência. Ocorre que reflete entendimento que restou superado.

3. Esta julgadora esclarece que possuía entendimento no sentido de que o impedimento legal à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente se configurava quando a incapacidade fosse anterior ao ingresso - considerada a primeira vinculação ao regime. Ocorre que amadureceu seu entendimento, não somente por força da pacificação da jurisprudência a respeito do tema, em sentido contrário, mas também por perceber que ele permitia a prática de verdadeiras fraudes em prejuízo de um sistema cujo equilíbrio é muito singelo. Alinhou, pois, seu posicionamento ao atualmente adotado por este Colegiado, que pacificou o entendimento de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42, § 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social (Cf. PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz, DJ 07.07.2009; PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010).

4. Incidente improvido.

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da TNU, no sentido de que o óbice legal da incapacidade preexistente (arts. 42, § 2º, e 59, par. único, da Lei 8.213/91) se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5009284-60.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO (A): ROSALINA BERTI CARDOSO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO OAB: SC 12245
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, que julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pela não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado (no presente caso, o requisito da incapacidade).

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501254-95.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JAILSON FERNANDES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
VAOAB: RN 560-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da entrada do requerimento administrativo. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501843-87.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ CARNEIRO NETO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
VAOAB: RN 560-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da mesma incapacidade à época da entrada da cessação do benefício de auxílio-doença anterior. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501584-89.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA LELIA DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
VAOAB: RN 560-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da entrada do requerimento administrativo. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502734-06.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ARAÚJO FREIRES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados desta TNU, no sentido de que restou comprovada a sua qualidade de segurado especial (rurícola). Aduz, ainda, nulidade da sentença a fim de que nova perícia seja realizada.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

De início, a análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503468-53.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIA FERNANDES DE FREITAS
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
OAB: RN 5128
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão que extinguiu o julgado com julgamento do mérito pela ocorrência da prescrição do fundo de direito da parte autora.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização havia pacificado o entendimento no sentido de que, "o direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos." (Súmula 64/TNU).

Ocorre que, com vistas a dar uma melhor interpretação ao tema, a referida Súmula foi cancelada por essa Turma Nacional, que editou, posteriormente, a Súmula 81/TNU, no sentido de que "Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão".

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE (DJe de 28/10/2013), firmou entendimento no seguinte sentido:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência".

Levando-se em consideração, portanto, a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018523-85.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU TROIAN
PROC./ADV.: ANGELITA HENNEMANN SCHUH OAB: RS 52306
PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH OAB: RS 35692
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora, em hipótese em que se constata que sua incapacidade é preexistente ao seu reingresso no RGPS.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0010516-35.2006.4.03.6310, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE ANTERIOR AO REINGRESSO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que reformou sentença de procedência de benefício previdenciário. Insiste ele na manutenção daquela decisão monocrática, ao argumento de ser irrelevante o reingresso ao RGPS após a instalação de incapacidade laborativa, eis que o obstáculo legal se refere exclusivamente à impossibilidade de primeira filiação subsequente a uma inaptidão laboral já instalada.

2. O paradigma apontado, originado desta TNU, se presta à configuração da necessária divergência. Ocorre que reflete entendimento que restou superado.

3. Esta julgadora esclarece que possuía entendimento no sentido de que o impedimento legal à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez somente se configurava quando a incapacidade fosse anterior ao ingresso - considerada a primeira vinculação ao regime. Ocorre que amadureceu seu entendimento, não somente por força da pacificação da jurisprudência a respeito do tema, em sentido contrário, mas também por perceber que ele permitia a prática de verdadeiras fraudes em prejuízo de um sistema cujo equilíbrio é muito singelo. Alinhou, pois, seu posicionamento ao atualmente adotado por este Colegiado, que pacificou o entendimento de que o óbice legal da incapacidade pré-existente previsto no art. 42, § 2º, e no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social (Cf. PEDILEF nº 2007.38.00.730193-7/MG, Rel. Juiz Fed. Sebastião Ogê Muniz, DJ 07.07.2009; PEDILEF nº 2008.72.55.005224-5/SC, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 11.06.2010).

4. Incidente improvido.

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da TNU, no sentido de que o óbice legal da incapacidade preexistente (arts. 42, § 2º, e 59, par. único, da Lei 8.213/91) se aplica tanto para o ingresso quanto para o reingresso na Previdência Social.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a análise quanto à preexistência da situação incapacitante ao ingresso ao RGPS ou o agravamento da enfermidade não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517852-33.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA DO CÉU UFRÁSIO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN 560-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da incapacidade à época da cessação indevida. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502338-33.2011.4.05.8307

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): MARIA CICERA FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: FELIPE ANDRÉ SANTOS RODRIGUES OAB: PE 29.152

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506155-33.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: SEVERINO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

TO

PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA OAB:PB-11227

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512000-46.2014.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARBOSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB:PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501416-27.2013.4.05.8305

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buc

REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL OAB: PE

9.187

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais Regionais Federais.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0517517-23.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

buc

REQUERENTE: AUGUSTO ANANIAS DOS SANTOS

PROC./ADV.: THIAGO RAMOS SÁ GONDIM OAB:DF-45386

45386

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR

OAB:PE-27685

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501146-18.2013.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: EDILSA MARIA LOPES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514516-30.2014.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CO

REQUERENTE: ELIAS FIDELIS DE SANTANA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem em que se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez para o portador de HIV.

É o relatório.

Razão assiste à parte agravante.

No caso concreto, a parte é portadora de enfermidade estigmatizante.

A TNU, por meio da Súmula 78, aprovada na Sessão do dia 11.9.2014, pacificou o entendimento no sentido de que, "Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença."

Assim, por aplicação analógica da referida súmula e levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 17, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.



Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521849-04.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MÔNICA MARIA SILVA DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, por entender que sua incapacidade é de natureza apenas parcial sem, no entanto, ter analisado suas condições pessoais.

É o relatório.

O presente recurso merece prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio da Súmula 47, firmou o entendimento no sentido de que, "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez".

Outrossim, incide, à espécie, a Questão de Ordem 20/TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".

Levando-se em consideração, portanto, a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado e consequente análise das condições pessoais da parte.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508561-61.2013.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REINALDO CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte autora, determinou a distribuição do feito ao Colegiado da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, defendendo que seriam aplicáveis as Questões de Ordem 13 e 24 da TNU ao caso concreto, porquanto a matéria debatida nos autos já se encontraria pacificada no âmbito da jurisprudência da TNU e do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os embargos de declaração são cabíveis para sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existente no julgado.

Com efeito, o agravo interposto pela parte autora não merece prosperar.

Acerca da matéria ora em discussão (pedido de reajuste da remuneração de servidor público, com condenação ao pagamento retroativo, no índice correspondente à diferença entre o percentual de

13,23% e aquele efetivamente recebido com a concessão de Vantagem Pecuniária Individual (VPI), nos moldes da Lei nº 10.698/2003), a TBU, recentemente, no julgamento do PEDILEF nº 05037462720134058101, o qual é semelhante ao presente feito, decidiu que o aumento nos vencimentos dos servidores, instituído pela Lei nº 10.698/2003, decorreu da instituição de vantagem pecuniária, e não de reajuste geral anual. Senão, vejamos:

"SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DE 13,23%. ALEGAÇÃO DE QUE LEI 10.698/2003 REPRESENTOU REVISÃO GERAL ANUAL MEDIANTE APLICAÇÃO DE REAJUSTES DISTINTOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, X). INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto em face de acórdão oriundo da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará que, mantendo a sentença monocrática, julgou improcedente o pedido de reajuste do vencimento de servidor público mediante a incorporação do percentual de 13,23%. 2. A recorrente aponta como paradigma da divergência decisão oriunda da Turma Recursal do Distrito Federal no sentido da incorporação do percentual de 13,23% aos vencimentos de servidor público federal. 3. Incidente inadmitido na origem, mas remetido a esse Colegiado por força de agravo. Em exame de admissibilidade de competência do Exmo. Ministro Presidente desta Corte, o agravo foi provido e incidente de uniformização admitido. 3.1 Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno da incorporação do percentual de 13,23 % aos vencimentos dos servidores públicos federais ao argumento de que a Lei n. 10.698/2003, por ter criado uma vantagem pecuniária individual no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), operou uma revisão geral de vencimentos por via oblíqua, sem respeitar o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, que determina a não distinção de índices. 4. No caso em exame, o acórdão recorrido negou provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o pedido nos seguintes termos: EMENTA: AÇÃO ESPECIAL DE RITO SUMARIÍSSIMO. DIRIETO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE GERAL. ART. 37, X, CF. PERCENTUAL DE 13,23%. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos depende de lei específica. - A Lei nº 10.698/2003 não disciplina revisão geral da remuneração dos servidores públicos, a qual foi objeto da Lei 10.697/2003. Tratou tão-somente de instituir vantagem pecuniária, com vistas a reduzir a desigualdade entre os maiores e menores vencimentos no serviço público. - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. - Recurso inominado improvido. 5. Com efeito, a Lei nº 10.698/2003 instituiu vantagem pecuniária individual e não revisão geral. Tanto é assim que o referido valor, previsto no parágrafo único do art. 1º da mencionada norma, não restou incorporado ao vencimento básico nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. Senão vejamos: Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. (grifos acrescentados). 5.1 Dessa forma, como se observa claramente no texto legal susmencionado, o valor de R\$ 59,87, em realidade, trata-se de vantagem instituída indistintamente e sem o condão de repor perdas salariais, não podendo, por conseguinte, ser confundido com a revisão salarial do art. 37, inciso X, da CF/88, e convertido em índice como almeja a parte autora. 6. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendido que a vantagem pecuniária individual criada pela Lei nº 10.698/2003 não possui natureza de revisão geral de vencimentos e que não é devido aos servidores públicos federais o reajuste de 13,23 % nos seguintes termos: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE GERAL ANUAL (CF/88, ART. 37, X, PARTE FINAL). REAJUSTE DE 13,23 %. LEI N. 10.698/2003. VPNI. REVISÃO GERAL NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339/STF. 1. Os recorrentes objetivam o reajuste no percentual de 13,23 %, que corresponderia à maior Revisão Geral Anual concedida pela Vantagem Pecuniária Individual (VPI) aos servidores, durante o ano de 2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) dada pela Lei n. 10.698/2003. 2. O STJ já firmou compreensão no sentido de que a VPI instituída pela Lei 10.698/03 não possui natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão aos servidores substituídos, em face do óbice da Súmula 339/STF: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Precedentes: AgRg no REsp 1256760/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/12/2013; AgRg no AREsp 462.844/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/03/2014. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1450279 / DF, Primeira Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16/06/2014) 7. Por outro lado, nos termos da Súmula Vinculante nº 37, Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 8. Por essas razões, conheço e nego provimento ao Incidente de Uniformização."

No presente caso, a Turma de origem decidiu que a parte autora não faz jus à revisão pleiteada, uma vez que "a Lei 10.698/2003 não disciplina revisão geral da remuneração dos servidores públicos, a qual foi objeto da Lei 10.697/2003".

Destarte, verifica-se que o acórdão impugnado encontra-se em consonância com o recente entendimento da TNU acima exposto.

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para negar provimento ao agravo interposto pela parte autora, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de o de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500729-87.2012.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UILTON LOPES VIEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
VAOAB: RN 560-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da mesma incapacidade à época da entrada da cessação do benefício de auxílio-doença anterior. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501371-83.2014.4.05.8403

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TOSCANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE 20417-A
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluiu pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a condição de segurado especial, rurícola).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009670-71.2008.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERCILIA ROSA DOS SANTOS ANDRADE

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP

90.916

REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039722-82.2010.4.03.6301

ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
SÃO PAULO

REQUERENTE: JOÃO PINTO DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007566-06.2008.4.03.6303

ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
SÃO PAULO

REQUERENTE: LUIZ DE SOUZA FERNANDES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

De início, a questão atinente a necessidade de análise da incapacidade, sob o ponto de vista social, aos portadores do vírus HIV, não foi ventilada nas instâncias ordinárias, atraindo o óbice da Questão de Ordem 10: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Além do mais, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501243-66.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: ZILDA MÁRCIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
VAOAB: RN 560-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da mesma incapacidade à época do requerimento administrativo do benefício. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511189-68.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA

VA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: RN 560-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão do auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no presente caso, a incapacidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506321-47.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados desta TNU, no sentido de que restou comprovada a incapacidade para o trabalho. Aduz, ainda, nulidade da sentença a fim de que nova perícia seja realizada.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

De início, a análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Outubro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503920-72.2014.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: BENEDITA FERREIRA DE SOUSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
VAOAB: RN 560-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da mesma incapacidade à época da entrada da cessação do benefício de auxílio-doença anterior. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501891-26.2012.4.05.8205

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCINALDO DOS SANTOS PEREIRA

RA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE 20417-A

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, no qual se discute a data de início do benefício por incapacidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram não haver elementos suficientes que demonstrem a existência da mesma incapacidade à época do requerimento administrativo do benefício. Correta, portanto, a fixação da DIB pelo acórdão recorrido.

Logo, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500019-47.2014.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.



É o relatório.
O presente recurso não comporta conhecimento.
Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501472-32.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ VITAL PERES

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511170-62.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA INES FILGUEIRA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501670-69.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA HERMOGENIA DE MACEDO CAMPELO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502578-23.2014.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCA AMÉLIA DE JESUS

PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS

OAB: RN-9876

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002856-89.2012.4.03.6306

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: AILTON ALVES SANTOS

PROC./ADV.: MARCELO DINIZ ARAÚJO OAB: SP-180

152

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006896-52.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DELINA CAVALHEIRO BUENO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504841-95.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ONIAS AGUIAR ARA-
GAO

PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505896-81.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ARAUJO GOMES
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509252-84.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SA RIBEIRO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504501-54.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARLY ANDRADE DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508403-15.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA FRANCA MENDONÇA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
OAB: CE -15142
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.



Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000243-10.2009.4.03.6304

ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: RONALDO LUIZ OLÁIA

PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES OAB: SP
198325

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a demonstração da violação ao art. 151 da Lei 8.213/91, no sentido de que a alienação mental dispensaria a carência exigida.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência da qualidade de segurado, verbis:

No caso dos autos, a parte autora manteve vínculo de emprego nos períodos de 1987 a 1992, de 01/02/1995 a 30/04/1995, de 18/11/2002 a 06/12/2002, de 30/05/2005 a 23/06/2005 e de 08/12/2005 a 13/12/2005, mantendo, portanto, sua qualidade de segurado à época da incapacidade constatada em perícia. Entretanto, o autor não cumpriu o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei de Benefícios, ou seja, não verteu o equivalente a um terço da carência exigida (doze contribuições) nas diversas vezes em que perdera a qualidade de segurado e reingressara ao sistema, em 1995, em 2002 e em 2005.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.036829-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE: ADRIANA CAPELLA DE PINHO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência das Súmula 42 e pelo não exaurimento da instância ordinária.

A parte embargante alega, de início, a ocorrência de erro material/contradição na decisão embargada, visto que a decisão proferida pela Turma Recursal foi referendada pelo colegiado. Aduz, ainda, que não se trata de matéria fática, porquanto há nos autos comprovação de que a sua incapacidade já existia a data do requerimento administrativo, devendo este ser o termo inicial do benefício.

Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados.

Sem impugnação.

É o relatório.

Razão assiste parcialmente à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

De início, constato a existência de erro material na decisão ao indeferir o pedido de uniformização pela não supressão de instância, tendo em vista a existência de decisão referendada. Por essa razão, excluo o referido argumento.

Quando à matéria de fundo, as instâncias de origem, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que a parte autora não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício à época do requerimento administrativo, não merecendo reparos a decisão, nesse particular. Assim, correta a incidência da Súmula 42/TNU.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos tão somente para a correção de erro material, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505288-80.2013.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA GORETTI DA SILVA ANDRADE

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520679-51.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DIAS DE CARVALHO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça e sem defender a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no dispositivo citado acima.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504054-05.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: NIVALDO XAVIER GOMES

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ, tampouco a Questão de Ordem n. 5/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505207-73.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA MARINHO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ, tampouco a Questão de Ordem n. 5/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508693-21.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ, tampouco a Questão de Ordem n. 5/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501820-47.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO RICARDO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ, tampouco a Questão de Ordem n. 5/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500842-73.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENARIO FREIRE DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ, tampouco a Questão de Ordem n. 5/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509016-71.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EZILDA PAULA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, que a decisão ora embargada está equivocada, tendo em vista que não levou em consideração a jurisprudência atual do STJ, tampouco a Questão de Ordem n. 5/TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que o decisum embargado reflete a jurisprudência sedimentada nesta TNU, sendo defeso à parte pleitear a alteração do referido julgado apenas em razão de paradigma que sequer reflete a jurisprudência iterativa do Superior Tribunal de Justiça.

Depreende-se, dessa forma, que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001547-80.2010.4.01.3809
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
RAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FILIPINI
PROC./ADV.: ATTÍLIO MARIANO SAWAZACHI DE
ÁVILA
OAB: MG-93391
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo interposto pela parte ora requerente.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003502-21.2011.4.03.6311
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: CLÁUDIO ROGÉRIO DE JESUS DANTAS
TAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que a ausência de análise das provas dos autos gera a nulidade do julgado.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência de incapacidade da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003819-84.2009.4.03.6312
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: MARCOS LUIS FRANCISCO
PROC./ADV.: ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO OAB:
200309
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que preencheu o requisito da miserabilidade.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.



As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência de miserabilidade da parte autora e, em consequência, pelo indeferimento do benefício assistencial pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501953-56.2013.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CEARÁ

EMBARGANTE: ANTÔNIA PEREIRA MARTINS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -

DPU

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não pretendo o reexame de provas, mas demonstrar a presença do requisito da miserabilidade para obtenção do benefício assistencial.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela ausência do requisito da miserabilidade e, em consequência, pelo indeferimento do benefício pleiteado.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012022-65.2009.4.03.6302

ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMBARGADO (A): ANA CRISTINA EUGENIO

PROC./ADV.: HELOÍSA ASSIS HERNANDES OAB: SP 258155

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista a desnecessidade de devolução dos valores pagos indevidamente pela autarquia, sob o fundamento de que se trata de verba alimentar recebida de boa fé.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada quanto ao novo entendimento do STJ acerca da possibilidade de devolução de tais valores recebidos por força de antecipação de tutela posteriormente revogada (REsp 1.384.418/SC).

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.996/SC.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510618-43.2013.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): DJALMÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS FILHO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo da autarquia com base na questão de ordem 24/TNU, sob o fundamento de que foram preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição/erro material na decisão embargada, porquanto a matéria abordada no feito não versa sobre benefício assistencial, mas sobre a aplicação do art. 1º-F da Lei 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505024-48.2013.4.05.8300

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): LUZINETE PAIXÃO DOS SANTOS

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004780-63.2012.4.04.7101

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): EDITH OLIVEIRA SOARES

PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO CAMPELLO OAB: RS-43668

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5057939-21.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA FEIJÓ MONJARDIM

PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG OAB: RS 55832

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017672-83.2012.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA ORONDINA GUIMARÃES TELLES

PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR OAB: SC 19636

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507723-75.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EMBARGADO (A): LINDENGERG DE MELO FIGUEIREDO

PROC./ADV.: LUCIANE COIMBRA MENDONÇA OAB: RJ 79032

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500726-69.2011.4.05.8304

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA TRAPIÁ

PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES

OAB: PE-20722

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

PROC./ADV.: RÔMULO MARINHO FALCÃO OAB: PE-20427

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501919-64.2012.4.05.8311

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA XIMENES DE MELO

PROC./ADV.: LUCIANE GÔES NOBRE OAB: PE-15509

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501033-52.2013.4.05.8304

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): RAIMUNDA LEITE DE ANDRADE

PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES

OAB: PE-20722

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

PROC./ADV.: RÔMULO MARINHO FALCÃO OAB: PE-20427

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500289-36.2013.4.05.8311

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): DORALICE DE SANTANA

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.



Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500978-09.2010.4.05.8304

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): DELMIRA ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500720-62.2011.4.05.8304

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): DORALICE ALVES BEZERRA DA

SILVA

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502434-69.2011.4.05.8300

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ATAÍ-

DE

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500551-75.2011.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): BENEDITO LEONCIO DE SOUZA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGPE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501110-20.2011.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA JOSE DA SILVA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGPE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500547-38.2011.4.05.8304

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): MARIA JOSE DE SOUZA JANUA-

RIO

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGPE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500523-95.2011.4.05.8308

ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501400-95.2012.4.05.8309

ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): ELENILDA DE SOUZA NEVES

PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

OAB: PE 18.185

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500452-71.2012.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): LUIZ GONZAGA DE NOVAES

PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501974-58.2011.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO GOMES CORREIA

OAB: PE 17856

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500408-11.2010.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

EMBARGADO (A): JOSÉ NIVALDO DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE 20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do STF.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida, referente a retroatividade dos efeitos financeiros da GDPGE, encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007619-11.2013.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SEIZI TOKUBO

PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB: SP-312716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência.

É o relatório.

Verifica-se que inexistente similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados. A requerente colacionou paradigma que firmou entendimento no sentido de que, em tese, é possível a aplicação retroativa do teto estabelecido pela Emenda Constitucional 20/98. O acórdão recorrido, por sua vez, discute o índice de reajuste a ser aplicado.

Incide na hipótese, portanto, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma."

Ademais, observa-se que o inteiro teor colacionado não guarda qualquer semelhança com o paradigma trazido nas razões, não sendo possível aferir sua autenticidade.



Assim sendo, aplicável a Questão de Ordem n. 3 desta TNU, segundo a qual "a cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.036926-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ROGERIO ALMEIDA ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL OAB: BB-0000000

DESPACHO

Trata-sede recurso apresentado após o trânsito em julgado da decisão prolatada por esta Presidência da TNU e, portanto, intempestivo.

Por este motivo, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos à origem para baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003840-50.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: SENIRA CLEMENTE VIEIRA
PROC./ADV.: DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO
OAB: SC-19685

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo interposto pela parte ora requerente.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002888-86.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ISOLDA WALZ HORNBURG
PROC./ADV.: GUSTAVO PACHER OAB: SC-19040
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao agravo interposto pela parte ora requerente.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500249-88.2012.4.05.8311
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): GERALDO MANOEL DA SILVA

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo pela incidência da Questão de Ordem 24/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505795-31.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO -

AGU

EMBARGADO (A): GERCILDE DE AMORIM BORGES

PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO

OAB: PE-20860

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou provimento ao agravo pela incidência da Questão de Ordem 24/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto a matéria debatida encontra-se pendente de julgamento através da PET 10.723/RJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

É, no essencial, o relatório.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Com efeito, a questão jurídica objeto da presente demanda encontra-se afetada à Primeira Seção da Corte Superior de Justiça, aguardando o julgamento da PET 10.723/RJ.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, III, do RITNU, dou provimento ao agravo. Determino, em consequência, o sobrestamento e a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010925-35.2006.4.03.6302
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: FIDELINO DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-

90916

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 e da Questão de Ordem 13, ambas da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradição na decisão embargada, porquanto "o incidente versa sobre pedido de reconhecimento do direito do embargante ter para si concedido a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que recebe, delimitando a data do início do benefício - DIB como sendo a data em que o benefício de revisão foi concedido, ou seja, no requerimento administrativo - DER".

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam que

"No que toca à data de início para percepção do valor revisado do benefício, verifico que não foram juntados por ocasião do requerimento administrativo documentos que representam início de prova material do exercício de atividade especial, tendo sido comprovado o exercício de atividade especial somente com a apresentação do laudo pericial realizado pelo expert do Juízo, anexado aos autos em 08/11/2006, razão pela qual entendo que a data de início para percepção do valor revisado do benefício deve ser fixada na data do laudo pericial."

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008427-87.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

lo

REQUERENTE: ADRIANA APARECIDA MAZZEI MAN-

CILHA

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-

90916

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, o qual ora recebo como agravo regimental, interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008527-08.2012.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DANIEL VIANNA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, o qual ora recebo como agravo regimental, interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000506-82.2008.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ANTONIO ALCEU BELOTI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, o qual ora recebo como agravo regimental, interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003459-53.2007.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: GERALDA PEDRO DE LIMA ROCHA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, o qual ora recebo como agravo regimental, interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006362-56.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, o qual ora recebo como agravo regimental, interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000492-30.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LEONICE DO CARMO PORTO DA SILVA GIORGETTI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, o qual ora recebo como agravo regimental, interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Insta salientar que a redação do referido dispositivo fora mantida, *ipsis literis*, pelo atual regimento interno (Resolução 345/2015), em seu art. 32.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da Resolução 163/2011 (art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015), os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da norma superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000386-77.2012.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SARAH EVELLYN FORMIGARI REP. LEGAL VIVIANE ANHAIA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO

Em razão da inclusão da peça do incidente de uniformização de jurisprudência na aba diligência, abra-se vista novamente ao Ministério Público Federal, para que se manifeste.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



RAIS
MG-70727
PROCESSO: 0003740-94.2012.4.01.3810
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MINAS GE-
REQUERENTE: LUZIA PEREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIROAB:
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte
autora.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-pro-
batório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo não pre-
enchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício plei-
teado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível
em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se,
assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uni-
formização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de Novembro de 2015.

RAIS
46.849
MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0060234-77.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
REQUERENTE: GENI GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVAOAB: MG-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte
autora.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-pro-
batório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo não pre-
enchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício plei-
teado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível
em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se,
assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uni-
formização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de Novembro de 2015.

RAIS
41773
MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 2009.38.00.704942-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
REQUERENTE: GUSTAVO RAFAEL DE REZENDE
PROC./ADV.: IVONE FÁTIMA DE SOUZA OAB: MG-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte
autora.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-pro-
batório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo não pre-
enchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício plei-
teado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível
em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se,
assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uni-
formização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

RAIS
SOAB: MG-118237
PROCESSO: 001351-86.2010.4.01.3817
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
REQUERENTE: DINAMAR NETO DE SIQUEIRA
PROC./ADV.: WANDERSON FARIAS DE CAMARGO-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte
autora.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-pro-
batório da lide e condições socioeconômicas, reconheceram apenas o
LOAS - idoso, negando o pedido de restabelecimento do LOAS -
deficiente.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível
em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se,
assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uni-
formização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de Novembro de 2015.

RAIS
VEIRA
MG-70727
79550
MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0000876-20.2011.4.01.3810
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
REQUERENTE: MARINDA TEODORA VIEIRA DE OLI-
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIROAB:
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA OAB: MG-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de ori-
gem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte
autora.

É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-pro-
batório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não
preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício
pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível
em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se,
assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uni-
formização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 25 de Novembro de 2015.

RAIS
MG-70727
79550
MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 2008.38.00.715604-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
REQUERENTE: LOURDES UMBELINA COSTA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA OAB:
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA OAB: MG-
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o
incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora reque-
rente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal
dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária Minas Gerais
que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de res-
tabelecimento de pensão por morte, interrompido pelo INSS quando
da aposentadoria da autora como empregadora rural.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Inicialmente, os precedentes citados do STJ não demonstram
divergência jurisprudencial, pois não guardam similitude com a matéria
julgada. Os diplomas legais que basearam a interrupção do pagamento
da pensão por morte à autora em 1987, e que fundamentaram as decisões
impugnadas, são a Lei n. 6.260/75 e o Decreto n. 83.080/79. Tais normas
eram o direito vigente à época da interrupção do benefício e davam a
acumulação de pensão por morte com qualquer aposentadoria.

Os paradigmas do STJ trazidos pelo requerente não com-
provam a divergência jurisprudencial, pois baseiam-se na Lei n.
8.213/91, diploma legal diverso daquele que fundamenta as decisões
impugnadas. Incide na hipótese, portanto, a Questão de Ordem 22 da
TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de
uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido
não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma."

O recorrente também não observou o regramento legal do
artigo 15, I, do RITNU, vez que deixou de efetuar o devido cotejo
analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas
a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego
provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de Novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
PROCESSO: 0502809-56.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO (A): MARIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN/5291

DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora
requerida contra decisão que, dando provimento ao agravo da parte
autora, determinou a distribuição do feito ao Colegiado da TNU.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omi-
são na decisão embargada, defendendo que seriam aplicáveis as
Questões de Ordem 13 e 24 da TNU ao caso concreto, porquanto a
matéria debatida nos autos já se encontraria pacificada no âmbito da
jurisprudência da TNU e do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado
o vício apontado.

Sem impugnação.
É o relatório.
Razão assiste à parte embargante.
Nos termos do art. 535 do código de processo civil, os
embargos de declaração são cabíveis para sanar obscuridade, con-
tradição ou omissão eventualmente existente no julgado.

Com efeito, o agravo interposto pela parte autora não merece
prosperar.

Acerca da matéria ora em discussão (pedido de reajuste da
remuneração de servidor público, com condenação ao pagamento
retroativo, no índice correspondente à diferença entre o percentual de
13,23% e aquele efetivamente recebido com a concessão de Van-
tagem Pecuniária Individual (VPI), nos moldes da Lei nº
10.698/2003), a TNU, recentemente, no julgamento do PEDILEF n.
05037462720134058101, o qual é semelhante ao presente feito, de-
cidu que o aumento nos vencimentos dos servidores, instituído pela
Lei nº 10.698/2003, decorreu da instituição de vantagem pecuniária,
e não de reajuste geral anual. Senão, vejamos:

"SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE INCORPORA-
ÇÃO DE 13,23%. ALEGAÇÃO DE QUE LEI 10.698/2003 RE-
PRESENTOU REVISÃO GERAL ANUAL MEDIANTE APLICA-
ÇÃO DE REAJUSTES DISTINTOS. VEDAÇÃO CONSTITUCIO-
NAL (ART. 37, X). INOCORRÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ.
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E IMPROVI-
DO. 1. Trata-se de Incidente de Uniformização interposto em face de
acórdão oriundo da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Fe-
derais do Ceará que, mantendo a sentença monocrática, julgou im-
procedente o pedido de reajuste do vencimento de servidor público
mediante a incorporação do percentual de 13,23%. 2. A recorrente
aponta como paradigma da divergência decisão oriunda da Turma
Recursal do Distrito Federal no sentido da incorporação do percentual
de 13,23% aos vencimentos de servidor público federal. 3. Incidente
inadmitido na origem, mas remetido a esse Colegiado por força de
agravo. Em exame de admissibilidade de competência do Exmo.
Ministro Presidente desta Corte, o agravo foi provido e incidente de
uniformização admitido. 3.1 Conheço do recurso em virtude da ade-
quada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese
jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas.
A questão controvertida radica em torno da incorporação do per-
centual de 13,23 % aos vencimentos dos servidores públicos federais
ao argumento de que a Lei n. 10.698/2003, por ter criado uma van-
tagem pecuniária individual no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove
reais e oitenta e sete centavos), operou uma revisão geral de ven-
cimentos por via oblíqua, sem respeitar o disposto no art. 37, X, da
Constituição Federal de 1988, que determina a não distinção de ín-
dices. 4. No caso em exame, o acórdão recorrido negou provimento
ao recurso interposto para julgar improcedente o pedido nos seguintes
termos: EMENTA: AÇÃO ESPECIAL DE RITO SUMARÍSSIMO.
DIRIETO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUS-
TE GERAL. ART. 37, X, CF. PERCENTUAL DE 13,23%. AU-
SÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTEN-
ÇA IMPROCEDENTE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos
termos do art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral da
remuneração dos servidores públicos depende de lei específica. - A
Lei nº 10.698/2003 não disciplina revisão geral da remuneração dos
servidores públicos, a qual foi objeto da Lei 10.697/2003. Tratou tão-
samente de instituir vantagem pecuniária, com vistas a reduzir a
desigualdade entre os maiores e menores vencimentos no serviço
público. - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. - Re-
curso inominado improvido. 5. Com efeito, a Lei nº 10.698/2003
instituiu vantagem pecuniária individual e não revisão geral. Tanto é

assim que o referido valor, previsto no parágrafo único do art. 1º da mencionada norma, não restou incorporado ao vencimento básico nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. Senão vejamos: Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem. (grifos acrescidos). 5.1 Dessa forma, como se observa claramente no texto legal susmencionado, o valor de R\$ 59,87, em realidade, trata-se de vantagem instituída indistintamente e sem o condão de repor perdas salariais, não podendo, por conseguinte, ser confundido com a revisão salarial do art. 37, inciso X, da CF/88, e convertido em índice como almeja a parte autora. 6. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendido que a vantagem pecuniária individual criada pela Lei n.º 10.698/2003 não possui natureza de revisão geral de vencimentos e que não é devido aos servidores públicos federais o reajuste de 13,23 % nos seguintes termos: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE GERAL ANUAL (CF/88, ART. 37, X, PARTE FINAL). REAJUSTE DE 13,23 %. LEI N. 10.698/2003. VPNI. REVISÃO GERAL NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339/STF. 1. Os recorrentes objetivam o reajuste no percentual de 13,23 %, que corresponderia à maior Revisão Geral Anual concedida pela Vantagem Pecuniária Individual (VPI) aos servidores, durante o ano de 2003, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) dada pela Lei n. 10.698/2003. 2. O STJ já firmou compreensão no sentido de que a VPI instituída pela Lei 10.698/03 não possui natureza de reajuste geral de vencimentos, sendo inviável sua extensão aos servidores substituídos, em face do óbice da Súmula 339/STF: "Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". Precedentes: AgRg no REsp 1256760/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/12/2013; AgRg no AREsp 462.844/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/03/2014. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1450279 / DF, Primeira Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 16/06/2014) 7. Por outro lado, nos termos da Súmula Vinculante nº 37, Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 8. Por essas razões, conheço e nego provimento ao Incidente de Uniformização."

No presente caso, a Turma de origem decidiu que a parte autora não faz jus à revisão pleiteada, uma vez que "a Lei 10.698/2003 não disciplina revisão geral da remuneração dos servidores públicos, a qual foi objeto da Lei 10.697/2003".

Destarte, verifica-se que o acórdão impugnado encontra-se em consonância com o recente entendimento da TNU acima exposto.

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, acolho, COM EFEITOS INFRINGENTES, os embargos para sanar o vício apontado, e, em consequência, anulo a decisão anterior para negar provimento ao agravo interposto pela parte autora, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2015.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010475-11.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: LUPÉRCIO CUNHA

PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS OAB: SC 21.335

EMBARGADO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Houve equívoco na publicação da minuta de decisão do Pedilef 5010475-11.2011.4.04.7205, razão pela qual anulo a decisão publicada em 19.12.2014 para que outra seja publicada, nos seguintes termos:

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que acolheu os embargos anteriormente opostos para sobrestar o feito, em razão da PET 9.059, pendente de julgamento no STJ.

A parte autora alega, em síntese, a ocorrência de erro material na decisão, ao não se manifestar quanto aos níveis de ruído a que esteve exposto, acima do limite de 90 decibéis.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No caso vertente, há indícios de equívoco no acórdão recorrido e da divergência suscitada, porquanto os paradigmas juntados adotam posicionamento diverso do esposado no acórdão recorrido.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para sanar o vício apontado e, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO:0004119-34.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:ESTANISLAU RAYMUNDO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0000502-66.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:YVALDO ANTONELLI

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0000793-24.2013.4.03.6317

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:JOSINO AGELO RAMOS SOBRINHO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0006855-25.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:MARIA JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO

SBROCCO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0002684-25.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:ELIAS RODRIGUES

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0015340-54.2012.4.03.6301

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:POMPILIO DE ALMEIDA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0005853-54.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:VERA LUCIA MARTIM TEIXEIRA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007463-57.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:RICARDO COPPO FILHO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0001837-57.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:JESUS DOMINGOS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0000576-57.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:CLAUDIA APARECIDA TONON

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0008551-33.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:EDSON EMYGDIO PEREIRA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

-INSS

PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL

PROCESSO:0003533-31.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:DOMINGOS GARBORIM

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0004844-57.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:BIANKA MARIE RIED

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007943-35.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:JOAO JOSE DA SILVA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0003596-35.2012.4.03.6310

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:VALENTIM BENDILATTI

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0002995-50.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:APPARECIDO RODRIGUES DA SILVA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007457-50.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:HELIO BIONDO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007955-49.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:DAGMAR SEGALHO TAFNER

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0004241-47.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:FATIMA SILVA DO CARMO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007636-47.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:APARECIDO MIGUEL GARCIA

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007054-47.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:MANOEL GUIMARAES DOS SANTOS

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0002531-47.2013.4.03.6317

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:ANTONIO GUIDES MACHADO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0006847-48.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:FRANCISCO CANEDO DE CARVALHO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0004131-48.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:ELIZABET GATTI FIGUEIREDO

PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

OAB:SP-312716

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO:0000529-49.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ZELITA DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000274-49.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DANILO AUGUSTO BELLINI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003038-50.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:RUBENS CHIMINAZZO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001195-50.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALMIRA NOBRE DO CARMO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000733-51.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ESTHER AMARO DE SOUZA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003497-52.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLAUDETE APARECIDA CELLOTTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003537-34.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MESSIAS ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001888-34.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LEVI TORQUATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000262-35.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MANUEL MARTINEZ VERDUGO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
PROCESSO:0000170-57.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DARI CESARINO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004947-30.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUCIA HELENA SILVERIO BISPO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002994-31.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:AIRES JOSE GRIGOLETTI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005975-33.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:IDALINA ROSÁ BATISTA MARIN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0002774-33.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ESNARDO QUINHOLI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002537-54.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:NELSON UBER
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0006853-55.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:IRINEU ROSALES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007681-51.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:VIRGILIO ELEUTERIO GOMES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003510-51.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIS ROBERTO RIGHETTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005919-55.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DO CARMO SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007422-56.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ CARLOS SIGRIST
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002669-56.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GILMAIRE CASTANHO CHECHI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000267-57.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO ROBERTO JENIDARCHICHE
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000592-53.2013.4.03.6310
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:COSMO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0006297-53.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JONES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002695-54.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE INACIO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004247-54.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLAUDIO FERREIRA
PROC./ADV.:MICHELE CHRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
PROCESSO:0000522-57.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MANOEL CORREIA BARBOZA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0004195-58.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MAGDALENA SANZOGO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003912-69.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DORIVAL PIANCA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004119-68.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE EDUARDO STAUT
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0015695-64.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:EULINA ANDRE DOS SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003039-66.2012.4.03.6304
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:BRUNO DA SILVA FETTER
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003854-66.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CORINA MARIALVA OKANO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005643-58.2012.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CHRISTIANO LUIZ REYMOND
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007437-59.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MILTON JOSE STAUB
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003906-62.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:WALTER DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007825-59.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO CARLOS FERNANDES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007253-69.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALCIDES BONIZZI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002791-69.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CARLOS ERNESTO LEVIN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004282-69.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MILTON DIOGO DE SOUZA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003648-73.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANGELO CRICA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0003030-73.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007473-67.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLARICE BEDINI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003496-67.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MANOEL TORRES LIMA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0006891-67.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:IVANETE SHIRLEI POZZEBON
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003011-67.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CARMEN CORREA DE SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000101-67.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO FERNANDO ABRAHAO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003713-68.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE CARLOS DA COSTA TORRES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000864-68.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PEDRO LEONARDO MAGALHÃES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002125-68.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PAULO SERGIO DE CAMPOS MOURA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002112-69.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LOURDES DA COSTA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000127-65.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ERONDIAS FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000926-66.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOAO BANIN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002044-22.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ CARLOS BERGAMO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005523-23.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO CHIOCA NETTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0000110-29.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DIVANIR CARDOSO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0008724-23.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:WILSON PORTELLA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000250-21.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALZIRA HORIE BELLINI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001863-21.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALCIDES GUILHEN MOREIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007683-21.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JAIR DAVID NETO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000699-21.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE VICENTE PEREIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004531-20.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MIRTES APARECIDA MARASCA PILONE
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000531-19.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE CARLOS DA COSTA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003525-20.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA SOARES DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007822-07.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LAOR AMARO SEEMANN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002293-07.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CELSO RIBEIRO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0008553-03.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DORIVAL ALVES MATEOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
PROCESSO:0005639-21.2012.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CATHARINA ROSSI TRAGIL
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005836-18.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0004575-18.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLAUDIA REGINA AMARAL CALHAU
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005646-13.2012.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALCINDO JOÃO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005843-10.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:TOMAZ EDSON MONTEIRO SALATEO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000521-09.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:BRAZ TRIVELATO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005947-02.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:BEATRIZ ARANHA SCHINCARIOL
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007821-22.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARCIA APARECIDA BATISTELLA OSTORE-
RO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007515-19.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FERNANDO FRANCA VINHAS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005796-02.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DEISE JORGE DE MOARES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005177-72.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0018866-29.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:SUSUMU CHINEN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
PROCESSO:0001879-72.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ADEMIR TORQUATO DE SOUZA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002765-71.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE FEITOSA ARAUJO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003541-71.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:RENATO ALVES COELHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000728-71.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MAURO DOS SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO:0003273-72.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MASSANAO SHIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0006063-71.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOÃO JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004731-69.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO DOS ANJOS FILHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003881-70.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE FERNANDES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002681-70.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ SIQUEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002099-70.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALBERTO OTTONI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002771-78.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DANIEL FERNANDES DE CAMPOS
PROC./ADV.:MICHELE CHRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005911-78.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DORLI PIZZARO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000747-77.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PAULO BURIN ALBANO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0009807-74.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MASAYUKI TAKAHASHI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000143-74.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ONILFO ALANIZ
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003415-76.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FELICIANO GARCIA PRIETO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003926-74.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ADEMIR GIUSTI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0006922-87.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO DO PRADO LIMA FILHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001145-79.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE CARLOS GOMES DE CASTRO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005298-79.2013.4.03.6310
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ARMANDO RIGOLIN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0018682-73.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA ALMEIDA DE SOUZA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005981-74.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE PIRES RIBEIRO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007436-74.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GIRONDA LUCIA ELIZEI DENTALI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000575-72.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSÉ CARLOS GABRIEL
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004389-71.2012.4.03.6310
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FLAVIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0015235-77.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:NILDA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA.
OAB:MG-102468
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007824-74.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:SANTINA ROSA DIAS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007817-82.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOAO JUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007461-87.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ADEMAR SALVATORI BATISTA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005648-80.2012.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:GENY JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007429-82.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MASAO TANAKA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0018772-81.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0014310-81.2012.4.03.6301
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIS ANTONIO FERREIRA ALVES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002661-79.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA DO CARMO GUIMARAES BORDON
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000175-79.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MOACYR RODRIGUES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004281-84.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LORIVAL RODOLPHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0008694-85.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002680-85.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ELIS ANIZIO DE CARVALHO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002764-86.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO SEBASTIAO MACEDO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0009192-84.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:APPARECIDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002829-81.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ANTONIO APARECIDO ROTULI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001197-83.2014.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:VALDE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0003023-81.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000744-80.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSÉ BELEZI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007830-81.2012.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:SELY IZABEL SENISE SARTORI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000176-64.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLEUSA INES PRA DE SOUZA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003535-64.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARCOS ANTONIO PESSONI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005488-63.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DURCILIO GUEDES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
PROC./ADV.:CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
OAB:MG-105190
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000541-63.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:WILSON PEDRONI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002830-66.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CARLOS ERNESTO LEVIN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000273-64.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALEXANDRE ANGELO DISSORDI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000739-58.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA GENI ROSENDO PEREIRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001867-58.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ ANTONIO NUNES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000703-58.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA IRENE CORAZIN DORIGATTI
PROC./ADV.:MICHELE CHRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0007092-59.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:DIRCEU DORATIOTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000121-58.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:RUSEVEL REIS RODRIGUES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0002714-60.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIZ CARLOS FURLAN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000991-61.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0008702-62.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:WALDEMAR MORELIN
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003888-62.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:ALCIBIADES TERRA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000554-62.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:CLEUZA BRENE BORBOLATO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0004240-62.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:IRENE ROSA PEREIRA SOARES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-INSS
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL
PROCESSO:0002772-63.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:TEOPERSO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0003002-08.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA APARECIDA ROCHA RIBEIRO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0005188-04.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARINILSO ANTONIO MAZATTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
PROC./ADV.:CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
OAB:MG-105190
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO:0000881-07.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:FRANCISCO BERNARDO NETTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0006921-05.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0006110-03.2013.4.03.6317
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOAO PIVATO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0008693-03.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE CANDIDO RODRIGUES
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0007528-18.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:PEDRO FERNANDO COPPO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0001102-66.2013.4.03.6310
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:JOSE ANTONIO PASSINI
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:0000494-11.2012.4.02.5153
ORIGEM:Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE:ELSON BARBOSA DE ALMEIDA
PROC./ADV.:ELI MOTA DE AZEVEDO
OAB:RJ-43123
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO:5016558-33.2012.4.04.7100
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:ELBA FERRARI BANDEIRA
PROC./ADV.:AMARILDO MACIEL MARTINS
OAB:RS-34508
PROC./ADV.:FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
OAB:RS-33 779
PROC./ADV.:RUI FERNANDO HÜBNE
OAB:RS-41977
PROC./ADV.:FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
OAB:DF-2194
PROC./ADV.:RUI FERNANDO HÜBNER
OAB:DF-20117
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO:5007047-65.2013.4.04.7200
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:MARILEA MARTINS LEAL CARUSO
PROC./ADV.:NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
OAB:SC 17.387
REQUERIDO(A):FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO:0003510-51.2013.4.03.6303
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE:LUIS ROBERTO RIGHETTO
PROC./ADV.:MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
OAB:SP-312716
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 170, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º , inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 260/STN/MF, de 19 de maio de 2015, da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002 e do Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		358.143.644,02	3.528.802,72	361.672.446,74
Pessoal Ativo		176.704.473,98	3.068.788,80	179.773.262,78
Pessoal Inativo e Pensionistas		181.439.170,04	460.013,92	181.899.183,96
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		155.614.413,30	11.653,10	155.626.066,40
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		12.032,93	0,00	12.032,93
Despesas de Exercícios Anteriores		1.747.265,51	0,00	1.747.265,51
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		153.855.114,86	11.653,10	153.866.767,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		202.529.230,72	3.517.149,62	206.046.380,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				674.522.742,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		30,025560%	0,521428%	30,546988%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,080576%		543.503,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,076547%		516.328,27
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,072518%		489.153,10

FONTE: SIAFI 2015.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

3) Do valor de R\$ 4.026.991,78 relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$2.279.726,27 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 169; portanto integram a linhade Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados;

4) Do valor de R\$89.679,44 relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$77.646,51 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 169; portanto integram a linha de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados;

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"))						R\$ 1,00		
Identificação dos recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações financeiras				Dispo de caixa líquida (antes da insc em RAP N-PROC do exercício)	RAP empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liqui- dados cancel (não inscritos por insuf. financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pa- gos		RAP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Fonte 156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	5.766,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.766,93		0,00
Fonte 169 - Contribuição Pa- tronal P/ PSSS	147.098,72	0,00	0,00	0,00	0,00	147.098,72	11.653,10	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	152.865,65	0,00	0,00	0,00	0,00	152.865,65	11.653,10	0,00
Obrigações Financeiras sem Fonte								
Fonte 100 - Recursos Ordiná- rios	37.865.095,01	9.565,86	166.497,18	7.839.242,16	2.203.914,00	27.645.875,81	12.780.940,04	0,00
Fonte 127 - Custas e Emolu- mentos - Poder Judiciário	10.278.554,23	0,00	124.370,26	342.436,18	0,00	9.811.747,79	8.819.301,30	0,00



Fonte 150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	1.239.703,27	0,00	0,00	111.389,72	0,00	1.128.313,55	165.481,27	0,00
Fonte 188 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	2.454.545,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.545,02	2.454.545,02	0,00
Fonte 190 - Recursos Diversos	164.304,00	0,00	0,00	0,00	164.304,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	52.002.201,53	9.565,86	290.867,44	8.293.068,06	2.368.218,00	41.040.482,17	24.220.267,63	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	52.155.067,18	9.565,86	290.867,44	8.293.068,06	2.368.218,00	41.193.347,82	24.231.920,73	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES¹	152.865,65	0,00	0,00	0,00	0,00	152.865,65	11.653,10	0,00

FONTE: SIAFI/2015

Nota: 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Min. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal
Em exercício

JOSÉ CARLOS SANTOS
Diretor-Geral

IVO ROMERO DA SILVA
Secretário de PlanejamentoEm exercício

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto nos arts. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2015, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

REIS FRIEDE

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

R\$ 1,00			
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.257.460.360,67	9.833.479,81	1.267.293.840,48
Pessoal Ativo	1.055.872.647,42	8.716.796,60	1.064.589.444,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	201.587.713,25	1.116.683,21	202.704.396,46
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	190.071.727,80	1.929.731,64	192.001.459,44
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	555.611,71	42.444,59	598.056,30
Decorrentes de Decisão Judicial	11.263.771,18	1.078,00	11.264.849,18
Despesas de Exercícios Anteriores	1.153.886,74	1.886.209,05	3.040.095,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	177.098.458,17	0,00	177.098.458,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.067.388.632,87	7.903.748,17	1.075.292.381,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,158244%	0,001172%	0,159415%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>	0,256773%	1.731.992.280,32	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=%>	0,243934%	1.645.392.666,30	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=%>	0,231096%	1.558.793.052,28	

FONTE: Tesouro gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Límite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e FinançasSubstituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria-Geral Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)			
	(a)					(f) = (a - (b + c + d + e))		
100 - Recursos ordinários	111.677.636,04	1.049.521,53	719.531,52	14.950.976,23	0,00	94.957.606,76	94.957.606,76	0,00
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário	10.828.117,95	15.822,50	192.074,60	318.130,58	0,00	10.302.090,27	10.302.090,27	0,00
150 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	11.148,72	0,00	0,00	10.866,67	0,00	282,05	0,00	0,00
151 - Contribuição social s/o lucro das pessoas jurídicas	343,20	343,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188 - Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional	155.501,48	0,00	0,00	0,00	0,00	155.501,48	155.501,48	0,00
190 - Recursos diversos	2.485.864,22	0,00	0,00	0,00	2.485.864,22	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	125.158.611,61	1.065.687,23	911.606,12	15.279.973,48	2.485.864,22	105.415.480,56	105.415.198,51	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	125.158.611,61	1.065.687,23	911.606,12	15.279.973,48	2.485.864,22	105.415.480,56	105.415.198,51	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: Tesouro gerencial
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota: Parte da disponibilidade de caixa refere-se aos valores de recursos a receber para Restos a Pagar, totalizando R\$ 88.737.991,20.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e FinançasSubstituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria-Geral Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao terceiro quadrimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 5.223/2015, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá relativo ao terceiro quadrimestre de 2015, nos termos do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Des. CARLOS TORK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.125.294,89	374.581,54
Pessoal Ativo	28.886.381,38	374.581,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.238.913,51	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.943.801,36	9.131,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	56.223,50	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	124.538,45	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	931.039,41	9.131,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	832.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.181.493,53	365.450,45



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	28.546.943,98	0,004232
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	52.747.678,42	0,007820
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.110.294,50	0,007429
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	47.472.910,58	0,007038

FONTE: Sistema SIAFI, SECON/COF/SAO, 26/jan/2016, 13h.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016 .

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Processo Administrativo Digital nº 963/2016, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: janeiro a dezembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	223.098.815,89	500.876,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	181.626.915,99	404.876,17
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	41.471.899,90	96.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	38.118.770,75	5.455,76
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	333.336,93	5.455,76
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.785.433,82	-
	184.980.045,14	495.420,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	185.475.465,55	0,027497
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	369.665.443,53	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	351.183.520,39	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	332.701.597,26	0,049324

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 21/jan/2016 às 16h e 10min.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016 .

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ¹	Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras ³ (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.933,93	-	-	-	-	16.933,93	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	16.933,93	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.455.380,31	652.173,22	84.111,14	4.782.970,66	10.875,20	13.925.250,09	13.878.950,09	-
0100 - Recursos Ordinários	10.206.401,55	631.810,88	36.858,58	4.641.708,45	(374,80)	4.896.398,44	4.896.023,64	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	8.959.857,69	3.156,06	47.252,56	59.522,62	-	8.849.926,45	8.849.926,45	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	11.250,00	-	-	-	11.250,00	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	144.871,07	17.206,28	-	81.739,59	-	45.925,20	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	133.000,00	-	-	-	-	133.000,00	133.000,00	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	19.472.314,24	652.173,22	84.111,14	4.782.970,66	10.875,20	13.942.184,02	13.878.184,09	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ²	16.933,93	-	-	-	-	16.933,93	-	-

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 21/jan/2016 às 16h e 10min.
Notas:
¹ Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 13.346.960,21.
² A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
³ O valor negativo de R\$ 374,80, na coluna "Demais Obrigações Financeiras", fonte 0100, refere-se a um desequilíbrio na equação de auditor 299 - Passivo Orçamentário x Execução Orçamentária da transação CONDESAUD do SIAFI Web, conforme item 3.5.3 da Macrofunção 021301 do Manual SIAFI. O desequilíbrio será regularizado durante o exercício de 2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		185.475.465,55	0,027497
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		369.665.443,53	0,054804
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		351.183.520,39	0,052064
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		13.878.950,09	13.942.184,02

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 21/jan/2016 às 16h e 10min.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CRISTINA MARIA ALCÂNTARA TANAJURA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alíneas "a" e § 2º, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALTER CARLOS LEMES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	121.827.096,43		787.660,28
Pessoal Ativo	105.512.832,20		765.657,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.314.264,23		22.002,62
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.220.346,34		90.747,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.410,07		90.744,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.209.936,27		2,62
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.606.750,09		696.912,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	107.303.662,91	0,015908	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	157.555.022,08	0,023358	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	149.676.596,45	0,022190	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	141.798.170,82	0,021022	

FONTE: SIAFI, COFI/SAO/TRE-GO, 20/01/2016.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016 .

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empe- nhados e Não Liquidados de	EM RESTOS A PAGAR	NÃO LIQUIDADOS	(NÃO INSCRITOS	
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Exercícios Anteriores (d)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a - (b + c + d + e))	DO EXERCÍCIO	POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2,62	-	-	-	-	2,62	2,62	-



0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	2,62	-	-	-	-	2,62	2,62	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.119.407,21	2.760,90	27.992,58	1.650.148,68	1.240,88	9.437.264,17	9.439.220,06	-
0100 - Recursos Ordinários	9.017.297,78	2.760,90	27.992,58	1.649.205,91	1.240,88	7.336.097,51	7.337.663,40	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.101.556,66	-	-	-	-	2.101.556,66	2.101.556,66	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	390,00	-	(390,00)	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	552,77	-	-	552,77	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	11.119.409,83	2.760,90	27.992,58	1.650.148,68	1.240,88	9.437.266,79	9.439.222,68	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	2,62	-	-	-	-	2,62	2,62	-

FONTE: SIAFI, COFI/SAO/TRE-GO, 20/01/2016.

¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.363.300,23.
2. Na coluna "Demais Obrigações Financeiras" o saldo financeiro de R\$ 1.240,88 se refere a crédito de PSS Servidor compensado em folha de Dezembro/2015. Valor não devido baixado em 27/01/2016 conforme 2016NL000022.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Líquida" o saldo negativo de R\$ 390,00 na fonte 0150 refere-se a reembolso de valores de inscrição pagos em duplicidade por candidatos ao concurso TRE-GO 2015, cujo empenho foi inscrito em Restos a Pagar indevidamente. Informamos que foi regularizado em 27/01/2016 por meio do cancelamento 2016NE000162.
4. A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" não considera os saldos das contas do grupo 113 ISF Financeiro, conforme a metodologia descrita na macrofunção 021301 do manual Siafi. Porém, permanece a obrigação correspondente na coluna "Restos a Pagar Processados do Exercício". Dessa forma, a Disponibilidade de Caixa Líquida suporta a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício em R\$ 325,01, o saldo financeiro na conta 1.1.3.8.1.17.00 - CRED A REC DECORRENTES FOLHA PGTO.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		107.303.662,91	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		157.555.022,08	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		149.676.596,45	
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Total		9.439.222,68	
FONTE: SIAFI, COFI/SAO/TRE-GO, 20/01/2016		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		9.437.266,79	

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIS GUSTAVO DO LAGO QUINTEIRO
Coordenador de Controle Interno Substituto

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral

Des. WALTER CARLOS LEMES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 15.744, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2015, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a)
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.023.952,11	1.719.604,49
Pessoal Ativo	95.956.218,61	1.684.980,99
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.067.733,50	34.623,50
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)	18.341.067,20	93.862,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	920.995,20	93.862,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.420.072,00	-
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	96.682.884,91	1.625.741,99
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	98.308.626,90	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	674.522.742,000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,014575
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026791	180.711.387,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025451	171.672.783,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,024112	162.640.923,55

Fonte: SIAFI e SACIC/CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 26/jan/2015 às 10:39.

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 20 de 18/01/2016.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MAYRA CARVALHO CAVALCANTE PANTOJA E SILVA
Secretária de Controle Interno e AuditoriaSubstituta

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RGE, Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")
R\$ 1,00

IDENTIFICA- ÇÃO DOS RE- CURSOS	DISPONIBILI- DADE DE CAI- XA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RPNP do exerc.) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e não liquidados do exercí- cio	Emp. Não liquid. cancel. (não insc. por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não liquidados de Exercícios An- teriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VIN- CULADOS (I)	468.495,62	-	-	468.495,62	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Finan- ciamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Segu- ridade Social Servidor	328.321,57	-	-	328.321,57	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	140.174,05	-	-	140.174,05	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.663.314,55	64.275,24	407.441,40	2.316.945,11	188.405,28	10.686.247,52	10.441.339,63	-
0100 - Recursos Ordinários	12.700.872,64	63.252,09	407.441,40	2.151.198,64	-	10.078.980,51	10.078.980,39	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	406.257,00	-	-	43.897,76	-	362.359,24	362.359,24	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	244.907,77	-	-	-	-	244.907,77	-	-
0188 - Remuneração das Disponi- bilidadesdo Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	188.405,28	-	-	-	188.405,28	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	122.871,86	1.023,15	-	121.848,71	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	14.131.810,17	64.275,24	407.441,40	2.785.440,73	188.405,28	10.686.247,52	10.441.339,63	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVI- DÊNCIA DOS SERVIDORES¹	468.495,62	-	-	468.495,62	-	-	-	-

Fonte: SIAFI, Tesouro Gerencial e SACIC/CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 26/jan/2016 às 12:14.

Nota: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MAYRA CARVALHO CAVALCANTE PANTOJA E SILVA
Secretária de Controle Interno e AuditoriaSubstituta

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Presidente do Tribunal

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
LRF, art.48 - Anexo VI
R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	98.308.626,90	0,014575
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	180.711.387,81	0,026791
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	171.672.783,07	0,025451

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	10.441.339,63	10.686.247,52

Fonte: SIAFI e SACIC/CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 26/jan/2016 às 11:06

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MAYRA CARVALHO CAVALCANTE PANTOJA E SILVA
Secretária de Controle Interno e Auditoria
Substituta

FRANCISCO VALENTIM MAIA
Diretor-Geral

RAIMUNDO HOLANDA REIS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 20, de 18/01/2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO JAYME BOENTE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			3.073
Pessoal Ativo	363.646		2.861
Pessoal Inativo e Pensionistas	239.033		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	124.613		212
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	119.656		229
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	23		17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	119.633		212
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	243.990		2.844
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		246.834	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		674.522.742	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,036594%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,104158	702.569	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,098950	667.440	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,093742	632.311	

FONTE SIAFI e COFIC/TSE Emitido em 25 de janeiro 2016.

Notas: 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") R\$ Milhares								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	212					212	212	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	212							
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor						212	212	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14.773	512	1.005	2.081	41	11.133	11.148	
0100 - Recursos Ordinários	8.638	512	200	1.991	15	5.919	5.934	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	5.938					5.151	5.151	
0150 - Recursos Não financeiros Diretamente Arrecadados								
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	171	108			26	63	63	
0190 - Recursos Diversos	26							
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores								
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores								
0350 - Recursos Nascem. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores								
TOTAL (III) = (I + II)	14.985	512	1.005	2.081	41	11.345	11.360	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	212					212	212	

FONTE SIAFI e COFIC/TSE Emitido em 25 de janeiro 2016.

Notas: 1. A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 12.352.974,70.

3. As Demais Obrigações na Fonte 0100 - Recursos Ordinários - no valor de R\$ 14.826,16, referem-se a ordens bancárias devolvidas em exercícios anteriores que serão canceladas.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	246.834		0,036594
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	702.569		0,104158
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	667.440		0,098950
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respektivos	11.360		11.345

FONTE SIAFI e COFIC/TSE Emitido em 25 de janeiro 2016.

Notas: 1. A diferença de R\$ 14.826,16, referem-se as Demais Obrigações Financeiras na fonte 0100 - Recursos Ordinários, relativas a ordens bancárias devolvidas em exercícios anteriores que serão canceladas.

LUIZ GERALDO CERNICCHIARO
Secretário de Orçamento e FinançasSubstituto

ELIZABETH SILVA VIANA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, constante dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	129.085.396,54	425.661,24
Pessoal Ativo	102.989.821,31	375.661,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.095.575,23	50.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 DA LRF) (II)	23.875.609,70	100.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	20.609,70	100.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.855.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	105.209.786,84	325.661,24
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		105.535.448,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)²		674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100		0,015646
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,034829		234.929.525,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,033088		223.186.084,87
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,031346		211.435.898,71

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, consulta em 25/01/2016 às 14:01 hs.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) ² Valor referente à Portaria STN nº 20, de 18/01/2016.

2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituto

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2015
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados de exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (f)	-	-	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.587.053,49	70.216,03	1.525.367,99	1.157.685,53	1.899,13	2.831.884,81	2.833.783,94	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	400.000,00	-	-	-	-	400.000,00	400.000,00	-



0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	72.401,50	-	-	-	-	72.401,50	42.300,00	-
0188 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	375.661,24	-	-	-	-	375.661,24	375.661,24	-
0190 - Recursos Diversos	2.850,00	-	-	-	2.850,00	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.437.966,23	70.216,03	1.525.367,99	1.157.685,53	4.749,13	3.679.947,55	3.651.745,18	-
TOTAL (III) = (I + II)	6.437.966,23	70.216,03	1.525.367,99	1.157.685,53	4.749,13	3.679.947,55	3.651.745,18	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 25/01/2016 às 14 horas e 1 minuto.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 5.699.417,07.

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Presidente do Tribunal

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		674.522.742.000,00
Despesa com Pessoal	Valor	% sobre A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	105.535.448,08	0,015646
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	234.929.525,81	0,034829
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	223.186.084,87	0,033088
Restos a Pagar	Inscrição em restos a pagar não processados DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA Inscrição em restos a pagar não processados DO EXERCÍCIO)
	3.651.745,18	3.679.947,55

Fonte: SIAFI, COFIC/SOF/TSE, 25/01/2016 às 14 horas e 1 minuto.

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

DENISE GOULART SCHLICKMANN
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SÉRGIO MANOEL MARTINS
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, publique-se.

Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, inciso XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2015, contemplando o período de janeiro a dezembro de 2015, nos termos do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. ÂNGELA PRUDENTE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.936.828,67	1.404.582,41
Pessoal Ativo	47.438.283,58	1.404.582,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.498.545,09	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.994.512,33	10.356,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.106,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	112.406,44	10.356,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.872.999,14	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.942.316,34	1.394.225,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	49.336.541,94	0,007314
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	83.613.839,10	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	79.431.798,10	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	75.249.757,10	0,011156

FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/jan/2016, 10h e 25m..
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016 .

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.720.768,87	102.509,18	143.100,77	528.567,82	69.794,58	5.876.796,52	5.831.172,03	-
0100 - Recursos Ordinários	5.590.086,50	102.509,18	143.100,77	406.417,82	67.294,58	4.870.764,15	4.938.058,73	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	122.150,00	-	-	122.150,00	-	-	-	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	115.419,07	-	-	-	-	115.419,07	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	893.113,30	-	-	-	-	893.113,30	893.113,30	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	2.500,00	(2.500,00)	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	6.720.768,87	102.509,18	143.100,77	528.567,82	69.794,58	5.876.796,52	5.831.172,03	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/jan/2016, 16h e 27m.
¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Notas:
1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 4.419.765,91;
2. O valor informado para a fonte "0100 - Recursos Ordinários" na coluna "Demais Obrigações Financeiras - (c)" refere-se a empenhos do exercício de 2013, inscritos para o exercício de 2014 e reinscritos para o exercício de 2015 como restos a pagar não processados a liquidar em liquidação, bloqueados pela expiração da vigência, mas sem a baixa oportuna dos respectivos passivos financeiros. Já o valor informado para a fonte "0190 - Recursos Diversos" nas colunas "Demais Obrigações Financeiras" e "Disponibilidade de Caixa Líquida" refere-se à depósito de terceiros, resultado de retenções administrativas sobre pagamentos à fornecedores no exercício de 2012, por sua vez referentes a recursos empenhados em 2011 e disponíveis na fonte 0100, com o objetivo de satisfação de multas contratuais ou como garantia ao cumprimento de obrigação contratual, cuja deliberação ainda não foi finalizada.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		49.336.541,94	0,007314
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		83.613.839,10	0,012396
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		79.431.798,10	0,011776
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		5.831.172,03	5.876.796,52

FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 21/jan/2016, 10h e 53m.

Des. ÂNGELA PRUDENTE
Presidente do Tribunal

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

KEILA MARIA LUIZ DOS SANTOS TANGANELI
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2015, constante do anexo a esta portaria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.790.815.585,54	28.912.398,46	
Pessoal Ativo	1.448.708.776,97	22.392.207,03	
Pessoal Inativo e Pensionistas	342.106.808,57	6.520.191,43	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	299.422.810,19	1.564.149,91	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	54.142,49	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.315.667,70	1.554.149,91	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	297.053.000,00	10.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.491.392.775,35	27.348.248,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		674.522.742.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		1.518.741.023,90	0,225158%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.854.937.540,50	0,275000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		1.762.190.663,48	0,261250%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.669.443.786,45	0,247500%

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 553/2014 e Portaria STN Nº 20/2016, que divulga a Receita Corrente Líquida. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados, correspondem à execução nas fontes 156 e 169.
- 3) As despesas não computadas relativas a decisão judicial referem-se a exercícios anteriores (331909291).

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar									
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO									
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015									
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício		A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	288.732.292,26	7.642.243,13	8.818.444,88	18.358.904,69	1.776.531,20	252.136.168,36	133.106.391,28		
RECURSOS ORDINÁRIOS (00)	142.288.200,11	6.113.047,66	4.594.116,67	4.860.052,82		126.720.982,96	96.518.120,88		
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (27)	20.693.571,94		4.224.328,21	0,00		16.469.243,73	10.938.669,42		
RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (50)	6.900.217,14			353.194,61		6.547.022,53	1.804.933,00		
CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (69)	14.013,12			0,00		14.013,12	10.000,00		
RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS (80)	40.628.936,17			508.732,81		40.120.203,36	3.177.410,00		
RECURSOS DE CONVENIOS (81)	75.614.897,58	1.529.195,47		12.636.924,45		61.448.777,66	19.841.332,98		
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL (88)	815.925,00					815.925,00	815.925,00		
RECURSOS DIVERSOS (90)	1.776.531,20				1.776.531,20	0,00			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	288.732.292,26	7.642.243,13	8.818.444,88	18.358.904,69	1.776.531,20	252.136.168,36	133.106.391,28		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹									
FONTE: SIAFI, Tesouro Gerencial. Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 553/2014. Macrofunção Manual SIAFI n.021301. Elaboração SERDAD/SUCON/SEOF.									
Nota:									
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.									

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral

CID MOREIRA

Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.518.741.023,90	0,225158%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,275000%	1.854.937.541,00	0,275000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,261250%	1.762.190.663,00	0,261250%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	133.106.391,28	252.136.168,36

FONTE: SIAFI, Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 553/2014 e Portaria STN Nº 20/2016, que divulga a Receita Corrente Líquida.
Elaboração: SERDAD/SUCON/SEOF.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral

CID MOREIRA

Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

JOÃO BATISTA DA SILVA

Secretário de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015
RGF-ANEXO I (LRF, Art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL
	(a)		(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.470.374.293,39	2.808.382,83	1.473.182.676,22
Pessoal Ativo	979.596.729,91	1.823.698,84	981.420.428,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	490.777.563,48	984.683,99	491.762.247,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	440.993.357,40	2.808.382,83	443.801.740,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.962.359,66	0,00	1.962.359,66
Decorrentes de Decisão Judicial	454.148,25	0,00	454.148,25
Despesas de Exercícios Anteriores	2.317.340,90	2.808.382,83	5.125.723,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	436.259.508,59	0,00	436.259.508,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	1.029.380.935,99	0,00	1.029.380.935,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)* 100	0,152609%	0,000000%	0,152609%
LIMITE MÁXIMO (inc. I, II e III, art.20 da LRF)	0,294541%		1.986.746.029,51
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF)	0,279814%		1.887.408.728,04
LIMITE DE ALERTA (inc. II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,265087%		1.788.071.426,56

FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 12/01/2016 - 16:12h

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.
- 2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 17.159.779,45.
- 3) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 29.072.815,67.
- 4) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 36.173.477,91.
- 5) Houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados (conta contábil 631980000), nas seguintes ações:
- 0181- Pagamento de Aposentadorias e Pensões (R\$ 504.507,89); 0625 - Cumprimento de Sent. Judicial Trans. em Julgado (R\$ 1.000.000,30); 09HB- Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações (R\$ 3.185.941,66) e 20TP- Pagamento de Pessoal Ativo da União (R\$ 1.187.741,22).

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/ 2015
RGF - Anexo V (LRF, art 55, Inciso III, Alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				DISP. CAIXA LÍQUANTES INSC RAP N PROC) (f) = (a - (b + c + d + e)	RAP Empenhado e Não Liquidados Exercício	Emp não liqui. canc
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RAP Emp e Não Liquid de Exerc Anteriores (d)	Demaisobrig fin (e)			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(b)	(c)					
Fonte 69 - Cont Patr Pl de Seg Soc Ser	9.801,70	-	832,40	-	-	8.969,30	-	-
TOTAL DOS REC. VINC (I)	9.801,70	0,00	832,40	0,00	0,00	8.969,30	0,00	0,00
Fonte 00 - Rec. Ord.	42.621.584,63	12.875.769,61	8.747.967,11	3.409.604,15	-	17.588.243,76	17.588.243,76	-
Fonte 27 - Custas Emolum. - PJ	14.536.337,89	72.155,46	24.988,22	674.821,63	-	13.764.372,58	13.183.978,42	-
Fonte 29 -Concessões e Permissões	4.851,95	-	-	-	-	4.851,95	-	-
Fonte 50 Recs Não-Fin. Dir. Arrec	1.240.606,32	5.854,79	3.298,98	-	-	1.231.452,55	24.749,45	-
Fonte 81 Rec de Convênios	1.434.563,13	3.675,60	-	485.056,52	-	945.831,01	938.049,12	-
Fonte 88 Remun. dispon. do Tes. Nac	2.010.618,93	-	652.396,63	-	-	1.358.222,30	1.358.222,30	-
TOTAL REC NÃO VINC (II)	61.848.562,85	12.957.455,46	9.428.650,94	4.569.482,30	0,00	34.892.974,15	33.093.243,05	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	61.858.364,55	12.957.455,46	9.429.483,34	4.569.482,30	0,00	34.901.943,45	33.093.243,05	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREV. SERV.¹	-	-	-	-	-	-	-
--------------------------------	---	---	---	---	---	---	---

FONTE: TESOURO GERENCIAL- DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2016 - 16:30h

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: 2 Os Recursos a Receber referentes a Restos a Pagar, valores líquidos, foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta (Fonte 00 - Recursos Ordinários- R\$ 551.642,78 e Fonte 88 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional- R\$ 1.313.641,18).



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015
RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.029.380.935,99	0,152609
Limite máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - <%>	1.986.746.029,51	0,294541
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	1.887.408.728,04	0,279814
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC DO EXERCÍCIO)
Valor Total	33.093.243,05	34.901.943,45

Fontes: SIAFI e TESOIRO GERENCIAL-CCON/SOF/TRT 1ª Região - 22/01/2016 - 14:30h

Des. MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO
Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar os quadros demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de janeiro a dezembro de 2015.

Desª SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			R\$ 1,00
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.846.577.928,98	12.909.253,02	1.859.487.182,00	
Pessoal Ativo	1.362.503.835,34	8.041.447,66	1.370.545.283,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	484.074.093,64	4.867.805,36	488.941.899,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	425.506.115,16	5.713.278,07	431.219.393,23	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.674.926,77	4.378.109,46	7.053.036,23	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	422.831.188,39	1.335.168,61	424.166.357,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.421.071.813,82	7.195.974,95	1.428.267.788,77	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,210678%	0,001067%	0,211745%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,366147%		2.469.744.784,15	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,347840%		2.346.257.544,94	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,329532%		2.222.770.305,74	

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/JAN/2016 - 14h00

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:
- a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 33190.91.32 e 33190.91.33, no montante de R\$ 3.446.372,86;
- b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 33190.91.25 e 33190.91.97, no total de R\$ 13.027.335,75.
- 3) Em dezembro de 2015, foram cancelados R\$ 11.493.772,82 referentes aos Restos a Pagar não processados inscritos e reinscritos em 2014 (não inclui Precatórios).



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício) (f) = (a - (b + c + d + e))	Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar liquidados e não pagos		Restos a Pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)					
FONTE 156 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	1.484.069,72	0,00	0,00	1.148.901,11	0,00	335.168,61	335.168,61	0,00
FONTE 169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.484.069,72	0,00	0,00	1.148.901,11	0,00	1.335.168,61	1.335.168,61	0,00
FONTE 100 - Recursos Ordinários	55.637.113,69	0,00	6.451.640,92	26.560.224,30	0,00	22.625.248,47	22.625.248,47	0,00
FONTE 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	12.695.973,63	0,00	11.356,98	1.099.335,01	0,00	11.585.281,64	11.585.281,64	0,00
FONTE 150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	5.562.462,16	0,00	0,00	206.440,00	0,00	5.356.022,16	0,00	0,00
FONTE 181 - Recursos de Convênios	50.390.285,91	0,00	0,00	2.461.988,34	0,00	47.928.297,57	6.224.800,74	0,00
FONTE 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	6.485.649,21	0,00	50.736,66	0,00	0,00	6.434.912,55	6.434.912,55	0,00
FONTE 190 - Recursos Diversos	313.534,93	0,00	0,00	0,00	313.534,93	0,00	0,00	0,00
FONTE 381 - Recursos de Convênios	45.041.459,31	0,00	9.822,25	0,00	0,00	45.031.637,06	27.092.939,63	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	176.126.478,84	0,00	6.523.556,81	30.327.987,65	313.534,93	138.961.399,45	73.963.183,03	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	178.610.548,56	0,00	6.523.556,81	31.476.888,76	313.534,93	140.296.568,06	75.298.351,64	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)	2.484.069,72	0,00	0,00	1.148.901,11	0,00	1.335.168,61	1.335.168,61	0,00

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 21/JAN/2016 - 14h00

- Notas:
- 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
- 2) Na Disponibilidade de Caixa Bruta está incluído o valor de R\$ 1.821.579,50 referente a existência de valores líquidos de recursos a receber para restos a pagar, conforme registrado na conta contábil 8.2.2.2.4.01.01 - Restos a Pagar Autorizado - Inscrição e detalhado nas seguintes Fontes: 100 (R\$ 29.654,50), 156 (R\$ 335.000,00), 169 (R\$ 1.000.000,00) e 188 (R\$ 456.925,00).
- 3) Na Disponibilidade de Caixa Bruta não está computado o valor de R\$ 729.946,50 (Fonte 100), que juntamente com o valor da nota 2 acima refere-se a crédito suplementar recebido em 30/12/2015 sem o respectivo financeiro (total de R\$ 2.551.526,00). Este total ficou pendente como Recursos a Receber, porém o valor citado de R\$ 729.946,50 não foi registrado na conta contábil 8.2.2.2.4.01.01 em 2015. Sua regularização foi só feita no Siafi em janeiro/2016, conforme registro na conta contábil 8.2.2.2.4.01.02 - Restos a Pagar Autorizado - a Programar.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.428.267.788,77	0,211745
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		2.469.744.784,15	0,366147
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		2.346.257.544,94	0,347840
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%>		2.222.770.305,74	0,329532
RESTOS A PAGAR		Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício	Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total		75.298.351,64	140.296.568,06

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

Des. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

Presidente do Tribunal

DENIZE MOTA

Diretora-Geral da Administração Substituta

NIVALDO CATANIA

Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

EDUARDO ANTONIO ENGHOLM CARDOSO

Diretor da Secretaria de Controle Interno Substituto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2015, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. JÚLIO BERNARDO DO CARMO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.380.935.591,39	9.064.227,61	1.389.999.869,00
Pessoal Ativo	976.739.572,37	7.644.763,63	984.384.336,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	404.196.019,02	1.419.513,98	405.615.533,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	284.866.616,90	7.119.640,89	291.986.257,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	780.865,40	0,00	780.865,40
Despesas de Exercícios Anteriores	6.910.914,55	7.110.627,84	14.021.542,39
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	277.174.836,95	9.013,05	277.183.850,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	1.096.068.974,49	1.944.636,72	1.098.013.611,21
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III c/ IV) x 100	0,162495%	0,000288%	0,162784%
LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF, incisos I, II e III,) - <%>			2.054.245.520,31
	0,304548%		
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF, parágrafo único) - <%>			1.951.533.244,29
	0,289321%		
LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF, § 1º, inciso II) - <%>			1.848.820.968,28
	0,274093		

FONTE: Tesouro Gerencial 2015 - DOF/SECPD/TRT3 - 20/jan/2016 - 16h 02 min.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.181.565,14. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R\$ 63.257,00.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 4.334.034,13. Não houve inscrição em Restos a Pagar Não Processados.
- 4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R\$ 68.291,57. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R\$ 1.393.006,00.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Fonte 0169-Contrib. ao Plano de Seguridade Social do Servidor	9.013,05					9.013,05	9.013,05	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9.013,05	0,00	0,00	0,00	0,00	9.013,05	9.013,05	0,00
Fonte 0100-Recursos Ordinários	52.585.310,85	8.577.428,15	775.864,85	7.486.515,87	788,00	35.744.713,98	35.744.713,98	
Fonte 0127-Custas e Emolumentos - PJ	2.112.401,63		148.528,57	669.290,00		1.294.583,06	1.294.583,06	
Fonte 0129 - Rec. de Concessões e Permissões	811.716,79			811.716,79				
Fonte 0150 - Rec. Não Fin. Diret.Arrecadados	4.709.224,53		378.560,62	120.129,74	74.468,40	4.136.065,77	462.399,02	
Fonte 0181 - Rec. de Convênios	17.654.727,23	83.605,19	153.707,29	113.930,25		17.303.484,50	6.333.234,15	
Fonte 0188 - Rem. das Disponibilidades do TN	6.695.662,97					6.695.662,97	6.695.662,97	
Fonte 0190 - Recursos Diversos	6.069,16				6.069,16			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	84.575.113,16	8.661.033,34	1.456.661,33	9.201.582,65	81.325,56	65.174.510,28	50.530.593,18	
TOTAL (III)=(I + II)	84.584.126,21	8.661.033,34	1.456.661,33	9.201.582,65	81.325,56	65.183.523,33	50.539.606,23	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	9.013,05					9.013,05	9.013,05	

FONTE: Tesouro Gerencial/Siafi Operacional 2015 - DOF/SECPD/TRT3 - 21/jan/2015 - 17h 03m.

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Valor de R\$ 18.310.165,89 incluído na Disponibilidade de Caixa Bruta em razão da existência de valores líquidos de recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar, registrados na conta de controle 82.224.01.01 - Restos a Pagar Autorizado - Inscrição.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO VII (LRF, art. 48) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal- DTP	1.098.013.611,21	0,162784
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,304548%	2.054.245.520,31	0,304548
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,289321%	1.951.533.244,29	0,289321
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,274093%	1.848.820.968,28	0,274093
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo SF para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo SF para Operações de Créd. por Antecip. da Receita	-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	50.539.606,23	65.183.523,33

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Des. JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

MARILIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

BEATRIZ RENCK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF-Anexo I (LRF, art.55, inc.I, alínea "a")	R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.205.774.037,32	444.639,91	1.206.218.677,23
Pessoal Ativo	824.819.612,69	77.627,61	824.897.240,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	380.954.424,63	367.012,30	381.321.436,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	301.725.621,77	391.276,12	302.116.897,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	141.404,80	0,00	141.404,80
Despesas de Exercícios Anteriores	1.545.178,97	391.276,12	1.936.455,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	300.039.038,00	0,00	300.039.038,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)	904.048.415,55	53.363,79	904.101.779,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,134028%	0,000008%	0,134036%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,221065%		1.491.133.699,60
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,210012%		1.416.577.014,62
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,198959%		1.342.020.329,64

FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI Operacional - COFIN/TRT4 - 21/JAN/2016 - 15h.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

2: Despesas com precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 16.989.433,41;

3: Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executados por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 4.939.751,03;

4: Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Inireta: R\$ 75.114.001,21.

BEATRIZ RENCK
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e	Demais Obrigações Financeiras (e)	(ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS)		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Não Liquidados de Exercícios Anteriores		A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
		(b)	(c)	(d)		(f) = (a- (b + c + d+ e))		(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
56- Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69 - Contribuição Patronal p/ Plano da Seguridade do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00 - Recursos Ordinários	29.591.187,82	0,00	0,00	14.304.408,75	0,00	15.286.779,07	15.286.779,07	0,00
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	209.307,35	0,00	0,00	156.369,44	0,00	52.937,91	0,00	0,00
29 - Recursos de Concessões e Permissões	386.514,61	0,00	0,00	386.514,61	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	1.529.283,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.283,75	771.637,99	0,00
81 - Recursos de Convênios	12.119.606,22	0,00	0,00	2.764.091,76	0,00	9.355.514,46	8.650.956,36	0,00
90 - Recursos Diversos	158.775,40	0,00	0,00	0,00	158.775,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	43.994.675,15	0,00	0,00	17.611.384,56	158.775,40	26.224.515,19	24.709.373,42	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.994.675,15	0,00	0,00	17.611.384,56	158.775,40	26.224.515,19	24.709.373,42	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI - CCON/TRT4 - 21/JAN/2016 - 15h.
Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial;
2: Em Disponibilidade de Caixa Bruta e em Obrigações Financeiras há o valor de R\$ 158.775,40 na fonte 0190, referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia nas contratações);
3: Em Disponibilidade de Caixa Bruta há o valor de R\$ 23.359,20, na fonte 100, referente a recursos a receber para restos a pagar.

BEATRIZ RENCK
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	904.101.779,34	0,134036
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <=>	1.491.133.699,60	0,221065
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <=>	1.416.577.014,62	0,210012
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RP não processados do exercício)
Valor Total	24.709.373,42	26.224.215,19

FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI - COFIN/CCON/TRT4 - 21/JAN/2016 - 15h.

BEATRIZ RENCK
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES
Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 26, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a), III, a) e b) e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e na Portaria STN nº 553/2014; resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre de 2015, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I), o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V) e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 6) . Publique-se e registre-se.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c)= (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	432.929.034,49	4.526.093,51	437.455.128,00
Pessoal Ativo	310.336.410,71	4.124.130,29	314.460.541,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.592.623,78	401.963,22	122.994.587,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	107.196.620,45	1.013.762,62	108.210.383,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	14.794,29	0,00	14.794,29
Despesas de Exercícios Anteriores	1.050.096,16	1.013.762,62	2.063.858,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	106.131.730,00	0,00	106.131.730,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	325.732.414,04	3.512.330,89	329.244.744,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,048291%	0,000521%	0,048812%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,091173%		614.982.619,56
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,086614%		584.233488,59
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,082056%		553.484.357,61

FONTE: SIAFI GERENCIAL - COAUD/TRT 8ª REGIÃO, 25/jan/2016, às 14h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Despesas com Precatórios Judiciais (Ação 0005) : R\$ 2.639.347,00

Despesas com Requisições de Pequeno Valor (Ação 0625): R\$ 633.246,81

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RAP NÃO PROCESSADOS)	RAP EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMP. NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
		Restos a pagar Liquidado e Não Pago		RAP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e)		
FONTE 0169 -CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA PSSS.	3.908.007,87	3.898.650,08	0	9.357,79	0	0	0	0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS	3.908.007,87	3.898.650,08	0	9.357,79	0	0	0	0
FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	54.523.211,00	25.250.098,96	2.866,40	11.416.431,08	0	17.853.814,56	17.853.814,56	0
FONTE 27 - CUSTAS E EMO- LUMENTOS P JUDICIÁRIO	51.073,00	4.528,31	0	0	0	46.544,69	0	0
FONTE 29 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	923.932,12	0	0	923.932,12	0	0	0	0
FONTE 50 - RECURSOS NÃO ENL DIR. ARRECADADO	480.307,00	0	0	0	0	480.307,00	223.300,00	0
FONTE 81- RECURSOS DE CONVÊNIO	3.505.166,00	0	142.081,91	0	0	3.363.084,09	747.288,26	0
FONTE 90 -RECURSOS DIVERSOS	80.190,06	0	0	0	80.190,06	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	59.563.879,18	25.254.627,27	144.948,31	12.340.363,20	80.190,06	21.743.750,34	18.824.402,82	0
TOTAL (III) = (I+II)	63.471.887,05	29.153.277,35	144.948,31	12.349.720,99	80.190,06	21.743.750,34	18.824.402,82	0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	3.908.007,87	3.898.650,08	0	9.357,79	0	0	0	0

FONTE:

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Recursos a Receber para Restos a Pagar (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): Fonte 00 - Recursos Ordinários R\$ 24.640.498,99.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	329.244.744,93	0,048812%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	614.982.619,56	0,091173%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	584.233.488,59	0,086614%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	553.484.357,61	0,082056%

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	
Limite Definido Por Resolução do Senado Federal	0,00	
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total de Garantias Concedidas	0,00	
Limite Definido Por Resolução do Senado Federal	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	80.190,06	21.743.750,34

FONTE: SIAFI GERENCIAL - COAUD/TRT8ª Região. 25/jan/2016, às 14h.

Belém, 26 de janeiro de 2016
FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Presidente do Tribunal

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO
Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Portaria Nº 820/2015/SGP, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Egrégio Tribunal, em anexo, do 3º quadrimestre de 2015, referente a janeiro/2015 a dezembro/2015.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	341.881.669,90	1.761.497,99	343.643.167,89
Pessoal Ativo	247.609.272,96	865.010,59	248.474.283,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.272.396,94	896.487,40	95.168.884,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	74.480.946,77	1.638.060,00	79.119.006,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios AAnteriores	2.971.839,77	1.636.268,40	4.608.108,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	74.509.107,00	1.791,60	74.510.898,60
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	264.400.723,13	123.437,99	264.524.161,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,039198%	0,000018%	0,039216%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,066021%		445.326.659,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,062720%		423.060.326,52
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,059419%		400.793.993,55

FONTE: SIAFI - Núcleo de Contabilidade /TRT11ª Região, 27/jan/2016, às 10h e 55m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transferência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2 - Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625-RPV, foi consolidado no valor de R\$ 2.795.742,00.
3- Os gastos com Precatórios na Ação 0005, foram executados no valor de R\$ 399.243,00.

Des. MARIA DAS GRAÇAS ALEGRI M MARINHO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

MARIA DE FATIMA DE SOUZA NUNES
Diretora da Secretaria de Orçamento e FinançasSubstituto

VANILZA FERNANDES TAVEIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

HAMILTON LIZARDO DE SOUZA
Diretor da Coordenadoria de Controle e Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar e demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal, referentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			R\$ 1,00
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	548.880.884,50	4.693.997,08	553.574.881,58	
Pessoal Ativo	403.722.616,50	1.500.740,99	405.223.357,49	
Pessoal Inativo e Pensionistas	145.158.268,00	3.193.256,09	148.351.524,09	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	135.390.835,77	4.065.517,09	139.456.352,86	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	102.662,28	0,00	102.662,28	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.272.641,49	4.065.517,09	5.338.158,58	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.015.532,00	0,00	134.015.532,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	413.490.048,73	628.479,99	414.118.528,72	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,061301%	0,000093%	0,061394%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,114128%		769.819.314,99
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,108422%		731.328.349,24
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,102715%		692.837.383,49

FONTE: SIAFI/2015, SIGEO/2015 e Serviço de Orçamento e Finanças - 08/01/2016 - 17h30min.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 1.025.633,75;
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 41.450.676,94.

Des. GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Presidente do Tribunal

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI

Diretora-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS

Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO

Diretor da Secretaria de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
100 - Recursos Vinculados	1.292.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.301,00	1.292.301,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.292.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.301,00	1.292.301,00	0,00



100 - Recursos Vinculados	17.531.397,89	21.094,80	11.864,07	7.367.585,92	-32.958,87	10.163.811,97	10.130853,10	0,00
150 - Recursos não financ. d. arrecadados	10.515,91	0,00	0,00	0,00	0,00	10.515,91	10.515,91	0,00
181 - Recurso de Convênio	8.215.121,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.215.121,57	3.976.125,14	0,00
329- Recursos de Concessões e permissões	981.618,34	0,00	0,00	981.618,34	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	26.738.653,71	21.094,80	11.864,07	8.349.204,26	-32.958,87	18.389.449,45	14.117.494,15	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.030.954,71	21.094,80	11.864,07	8.349.204,26	-32.958,87	19.681.750,45	15.409.795,15	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: Tesouro Gerencial 2015.
Nota: 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2. Considerado o valor de Recursos a Receber para Restos a Paga na Disponibilidade de Caixa Bruta - R\$ 7.513.385,68

Des. GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Presidente do Tribunal

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI

Diretora-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS

Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO

Diretor da Secretaria de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		414.118.528,72	0,061394
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		769.819.314,99	0,114128
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		731.328.349,34	0,102715
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0	0
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0	0
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		15.409.795,15	19.681.750,45

FONTE: Sistema SIAFI 2015 - UG 080013- 15/01/2016 10:39 .

Des. GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

Presidente do Tribunal

ANA PAULA VOLPATO WRONSKI

Diretora-Geral da Secretaria

PAULO CÉSAR DIAS

Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO

Diretor da Secretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.00958/2016, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2015, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. UBIRATAN MOREIRA DELGADO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RES- TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	322.134.384,71	1.038.516,29	323.172.901,00
Pessoal Ativo	266.702.422,69	1.031.869,31	267.734.292,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.431.962,02	6.646,98	55.438.609,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	43.761.245,90	1.038.516,29	44.799.762,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	395.200,90	1.038.516,29	1.433.717,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.366.045,00	0,00	43.366.045,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	278.373.138,81	0,00	278.373.138,81
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,041270%	0,000000%	0,041270%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,067578%		455.828.978,59
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,064199%		433.037.529,66
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,060820%		410.246.080,73

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição de Restos a Pagar não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	c		(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEG. SOCIAL SERVIDOR	22.981,60	0,00	0,00	0,00	0,00	22.981,60	0,00	0,00
69 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEGUR.SOC.SERV.	1.744.724,34	0,00	0,00	1.744.724,34	0,00	0,00	0,00	0,00
	-						-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.767.705,94	0,00	0,00	1.744.724,34	0,00	22.981,60	0,00	0,00
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.193.612,16	0,00	0,00	8.808.072,27	0,00	9.385.539,89	9.385.539,89	0,00
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS	26.965,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.965,57	1.985,09	0,00
50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	774.195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.195,00	0,00	0,00
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	2.843.375,06			531.142,83		2.312.232,23	1.935.297,89	0,00
	-						-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	21.838.147,79	0,00	0,00	9.339.215,10	0,00	12.498.932,69	11.322.822,87	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.605.853,73	0,00	0,00	11.083.939,44	0,00	12.521.914,29	11.322.822,87	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: SIAFI 2015 - SPF - NCONT - 21/JAN/2016 - 14:30h
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Foram incluídos na Disponibilidade de Caixa Bruta os valores líquidos de recursos a receber para restos a pagar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015

R\$ 1,00

LRF, art. 48 - Anexo VI

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		278.373.138,81	0,04127
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		455.828.978,59	0,067578
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		433.037.529,66	0,064199
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		11.322.822,87	12.521.914,29

Des. UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Presidente do Tribunal

ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESÍNOLA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor do Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 (*)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre de 2015, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Em exercício

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	248.609.163,96	430.018,38	249.039.182,34
Pessoal Ativo	201.706.497,28	45.896,72	201.752.394,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.902.666,68	384.121,66	47.286.788,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	40.288.319,45	429.678,90	40.717.998,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	391.319,45	429.678,90	820.998,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.897.000,00	0,00	39.897.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	208.320.844,51	339,48	208.321.183,99
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,030884%	0,000000%	0,030884%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF)-<%>	0,057479%		387.708.926,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%>	0,054605%		368.323.480,53
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%>	0,051731%		348.938.034,19

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA. 26-01 2016 às 18:00

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Houve despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor executadas por descentralização: despesa liquidada R\$ 2.984.531,12 e inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 0,00 . Houve despesas liquidadas de Precatórios da administração Ind. no valor de R\$ 214.759,00 e inscritas em Restos a Pagar Não Processado de R\$ 0,00. Houve despesas liquidadas de Precatórios da administração Direta no valor de R\$ 3.895.417,14 e inscritas em Restos a Pagar Não Processado de R\$ 0,00.

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do TribunalEm exercício

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015								
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a pagar liquidadas e não pagas		Restos a pagar Empenhadas e Não liquidadas de Exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações financeiras (e)			
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)					
PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL-SERVIDOR 56	18.922,58	0,00	0,00	0,00	0,00	18.922,58	496.046,07	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA PSS-SERVIDOR 69	981.850,77	0,00	0,00	0,00	0,00	981.850,77	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.000.773,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.773,35	496.046,07	0,00
RECURSOS ORDINÁRIO 00	8.591.282,93	167.087,49	47.291,26	468.971,43	14.953,00	7.892.979,75	3.025.543,62	
CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO 27	144.926,32	0,00	0,00	0,00	0,00	144.926,32		
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS 50	2.883.905,36	0,00	6.219,60	0,00	0,00	2.877.685,76		
RECURSOS DE CONVÊNIOS 81	6.886.823,58	10.087,22	71.212,37	1.444.600,64	0,00	5.360.923,35	2.425.101,75	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.506938,19	177.174,71	124.723,23	1.913.572,00	14.953,00	16.273.087,18	5.450.645,37	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	19.507711,54	177.174,71	124.723,23	1.913.572,07	14.953,00	17.277.288,53	5.946.691,44	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	0,00		

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA. 26-01 2016 às 14:30

Nota. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: Recursos a Receber para RP (valores líquido, incluídos em Disponibilidade Bruta) R\$ 3.429,00

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do TribunalEm exercício

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2015		
LRF, art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	208.321.183,99	0,030884
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	387.708.926,87	0,057479
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	368.323.480,53	0,054605
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP. CX. LIQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)
Valor Total	5.946.691,44	17.277.288,53

FONTE: Tesouro - TRT 14ª Região-21/1/2016 - 14h41 e 14h42 e 25/1/2016 - 12h55

Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do TribunalEm exercício

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 19, de 28-1-2016, Seção 1, pág. 116, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão do Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, do Anexo V - Demonstrativo de Disponibilidade de Pessoal e do Anexo VI - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 55, inciso I, alínea "a" e inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, na forma dos quadros anexos.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.022.696,63	151.830,02	154.174.526,65
Pessoal Ativo	137.283.185,32	144.389,50	137.427.574,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.739.511,31	7.440,52	16.746.951,83
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)	14.600.405,52	127.229,10	14.727.634,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	199.505,93	127.229,10	326.735,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.400.899,59	0,00	14.400.899,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	139.422.291,11	24.600,92	139.446.892,03
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100	0,020670%	0,000004%	0,020673%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,042882%		289.248.842,22
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,040738%		274.786.400,11
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,038594%		260.323.958,00

FONTE: SIAFI - SOF/TRT16 - 22/JAN/2016 - 11h e 45min

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;
- Nota 2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no montante de R\$ 32.405,90, não foram computadas no Relatório, em conformidade com o Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário;
- Nota 3: As despesas decorrentes de decisões judiciais (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor) não foram registradas no relatório, em cumprimento ao Acórdão 2097/2011 - TCU - Plenário, e totalizaram R\$ 29.446.588,41.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do Tribunal

ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO
Diretora-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

MARIA HELENA PINHEIRO BELO
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

[illegible]

FONTE: SIAFI - SOF/TRT16 - 22/JAN/2016 - 11h e 45min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R\$ 1.411.762,09, referente a Recursos a Receber para Restos a Pagar.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do Tribunal

ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO
Diretora-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

MARIA HELENA PINHEIRO BELO
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00
DESPESA COM PESSOAL		
	VALOR	%SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	139.446.892,03	0,020673%
Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%>	289.248.842,22	0,042882%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	274.786.400,11	0,040738%
DÍVIDA CONSOLIDADA		
	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		
	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016012900281

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
RESTOS A PAGAR		
Valor Total	4.934.555,23	6.375.840,56

FONTE: SIAFI - SOF/TRT16 - 22/JAN/2016 - 11h e 45min

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do Tribunal

ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO
Diretora-Geral

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

MARIA HELENA PINHEIRO BELO
Coordenadora de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. JOSÉ CARLOS RIZK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	212.206.342,96	440.302,28	212.646.645,24
Pessoal Ativo	187.188.383,49	366.891,75	187.555.275,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.017.959,47	73.410,53	25.091.370,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.511.153,91	440.302,28	21.951.456,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	392.153,91	440.302,28	832.456,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.119.000,00	0,00	21.119.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	190.695.189,05	0,00	190.695.189,05
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100	0,028271%	0,00000 %	0,028271%
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,049317%			332.654.380,67
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,046851%			316.021.661,64
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 0,044385%			299.388.942,60

FONTE: SIAFI 2015, COFIN/TRT17.ª R., 25.01.2016, 14h24 min.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 4.365.039,00.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$760.158,42.
- 4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 20, de 18/01/2016, publicada em 20/01/2016 no DOU N.º 13.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
69 - CONTRIB. PAT. P/ PLANO DE SEGURID.DOC.SERV.	1.724,18	0,00	0,00	1.724,18	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.724,18	0,00	0,00	1.724,18	0,00	0,00	0,00	0,00
00 - RECURSO ORDINÁRIOS	37.054.395,67	147.276,90	79.384,39	22.648.961,73	1.380,00	14.177.392,65	14.177.613,94	0,00
27 - CUSTA E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	2.676,23	2.676,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - REC. NÃO FINANCEIROS - DIRET. ARRECADADOS	968.016,02	0,00	0,00	0,00	0,00	968.016,02	0,00	0,00
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	3.020.168,48	188.285,47	161.314,46	16.999,80	0,00	2.653.568,75	1.408.918,49	0,00
90 - RECURSOS DIVERSOS	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	41.045.656,40	338.238,60	240.698,85	22.665.961,53	1.780,00	17.798.977,42	15.586.532,43	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	41.047.380,58	338.238,60	240.698,85	22.667.685,71	1.780,00	17.798.977,42	15.586.532,43	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

FONTE:SIAFI 2015, COFIN/TRT17.ª R., 25.01.2016, 14h24 min.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		674.522.742.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		190.695.189,05	0,028271%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,049317%>		332.654.380,67	0,049317%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,046851%>		316.021.661,64	0,046851%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		15.586.532,43	17.798.977,42

FONTE:SIAFI 2015, COFIN/TRT17.ª R., 25.01.2016, 14h24 min.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. JOSÉ CARLOS RIZK

Presidente do Tribunal

FLÁVIO OLIVEIRA GASPAR DE CARVALHO

Diretor-Geral de Secretaria

MARCOS DECOTÉ RODRIGUES

Coordenador de Orçamento e Finanças

FÁBIO ROCHA HILARIO

Coordenador de Controle InternoSubstituto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar público, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	170.886.269,61	-	170.886.269,61
Pessoal Ativo	152.343.838,63	-	152.343.838,63
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.542.430,98	-	18.542.430,98
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	14.544.139,77	-	14.544.139,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	68.158,11	-	68.158,11
Despesas de Exercícios Anteriores	795.760,66	-	795.760,66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.680.221,00	-	13.680.221,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	156.342.129,84	-	156.342.129,84
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			674.522.742.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,023178%		0,023178%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,044404%			299.515.078,36
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,042184%			284.539.324,44
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,039964%			269.563.570,52
FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO - 21/jan/2016 - 11h e 37m			
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R\$ 756.066,27.			

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b" - Anexo V R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 00 - Recursos Ordinários	17.363.561,07	24.144,21	884.351,20	455.151,31	-	15.999.914,35	15.999.914,35	-
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	223.443,47	-	615,38	-	-	222.828,09	1.015,00	-
Fonte 81 - Recursos de Convênios	877.910,65	637,50	30.065,65	136.964,60	-	710.242,90	303.464,78	-
Fonte 90 - Recursos Diversos	4.512,26	-	-	-	4.512,26	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULA-DOS (II)	18.469.427,45	24.781,71	915.032,23	592.115,91	4.512,26	16.932.985,34	16.304.394,13	-
TOTAL (III) = (I + II)	18.469.427,45	24.781,71	915.032,23	592.115,91	4.512,26	16.932.985,34	16.304.394,13	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 24ª REGIÃO - 21/jan/2016 - 11h e 37m

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Foram incluídos na coluna Disponibilidade de Caixa Bruta, fonte 00, os valores a receber de restos a pagar e os créditos a receber decorrentes de folha de pagamento, R\$ 13.220.547,72 e R\$ 16.309,45, respectivamente.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

LRf, art. 48 - Anexo VII			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	156.342.129,84		0,023178
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	299.515.078,36		0,044404
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	284.539.324,44		0,042184
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	16.304.394,13	16.932.985,34	

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

ADRIANO PIRES DE SOUZA
Diretor do Serviço de Orçamento e FinançasSubstituto

SELZO MOREIRA FERNANDES
Diretor do Serviço de Controle Interno

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2016, no valor de R\$ 33.890,906,93.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária, nos termos estatuídos na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421 de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN Nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução Nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN Nº 235/2015;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$33.890.906,93 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e seis reais e noventa e três centavos);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

(a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos Exercícios anteriores, no valor de R\$33.890.906,93 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e seis reais e noventa e três centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, altera para o valor de R\$125.062.648,98 (cento e vinte e cinco milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 235/2015, observada a seguinte classificação:

Despesas Correntes: R\$110.035.766,31
Vencimentos e Vantagens: R\$ 30.396.934,50
Outras Despesas Correntes: R\$ 78.630.578,10
Reserva de Contingência: R\$ 1.008.253,71
Despesas de Capital: R\$ 15.026.882,67
Investimentos: R\$ 1.201.617,12
Inversões Financeiras: R\$ 13.825.265,55
Total das Despesas: R\$ 125.062.648,98

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 26 DE JANEIRO DE 2016

RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
RECURSO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CFM Nº 5360/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Procedimento Administrativo nº 19/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou a sua Suspensão Parcial do Exercício Profissional, com restrição tão somente à áreas administrativas ou a setores e áreas que não tenham acesso a substâncias psicoativas, com apresentação de relatórios trimestrais do seu tratamento por dois anos, para liberar o seu exercício profissional com as condicionantes que foram determinadas, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
REMESSA EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3985/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 049/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por maioria de votos, em ACATAR A PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA, anulando o julgamento do Conselho de origem, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITALES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5662/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2126/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de

"CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8441/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 38/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9595/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 004/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS C. SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.356/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 103/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu os apelados, para aplicar-lhes a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, o 1º apelado por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelado por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7150/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0064/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 34, 36, 61 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 8º, 36 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de novembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2436/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 48/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 2º, 5º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4203/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8695-232/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5056/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9012-005/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 124 e 130 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 102 e 41 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e pela reforma da penalidade imposta ao 2º apelante de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 31, 124 e 130 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 3º, 102 e 41 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5607/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2005/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão que NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6680/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 34/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57, 58 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32, 33 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7039/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 28/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos 1º e 2º apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, a 1º apelante por infração ao artigo 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e o 2º apelante por infração aos artigos 33 e 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, dar provimento ao recurso interposto pelo 3º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 38 e 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; JECÊ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7383/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.432-332/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8075/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8501-038/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 32, 43, 69, 94 e 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º, 15, 87, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9596/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2116/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9950/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8692-229/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.459/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 072/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10792/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2284/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10851/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9224-216/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11354/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 030/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0101/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8660-197/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos



termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1087/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8621-158/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 98 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 68 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 131 e 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1090/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 061/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 56, 57 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1875/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9277-269/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro Relator ad hoc. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2025/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8439-505/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2641/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9467-459/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2813/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 001/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 45 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4933/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 68/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 110 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5002/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0027/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5694/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.623-067/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 98, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 68, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8012/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.951-395/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 09 de dezembro de 2015. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0101/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.660-197/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2016. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7285/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0036/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 43 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2016. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11572/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Processo nº 0016/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de janeiro de 2016. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10581/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 64/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 2º apelado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de novembro de 2015. ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; ADRIANA SCAVUZZI CARNEIRO DA CUNHA, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 2.131/15, publicada no D.O.U. em 13 jan. 2016, Seção 1, p. 66: Na Resolução CFM nº 1.981, de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2011, Seção I, páginas 226/227:

Onde se lê:

"1. INDICAÇÕES GERAIS

· Pacientes com índice de massa corpórea (IMC) acima de 35 kg/m2."

Leia-se:

1. INDICAÇÕES GERAIS

· Pacientes com índice de massa corpórea (IMC) acima de 40 kg/m2.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 20, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

PL. PEP CFMV nº 2825/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Ger-son Harrop Filho.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do CFMV
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 21, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

PL. PEP CFMV nº 4910/2015. Origem: CRMV-GO. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do CFMV
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Resolução CRCSC nº 364/2014 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias para conselheiros, delegados, professores de curso de especialização, palestrantes, terceiros, membros de comissões, quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessárias ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC e Resolução CRCSC nº 365/2014 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a concessão de diárias para empregados do CRCSC.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que o mandato dos Conselheiros são meramente honoríficos; Considerando que é necessário regulamentar o pagamento de ajuda de custo aos membros do Conselho para, a título indenizatório, efetuar o ressarcimento de despesas realizadas com deslocamentos regionais, quando não utilizado veículo do CRCSC, e alimentação no desempenho de suas funções.

Considerando o previsto no art. 12 da Resolução 364/2014 e art. 11 da Resolução 365/2014, que tratam do reajuste anual das diárias de conselheiros, delegados, professores de curso de especialização, palestrantes, terceiros, membros de comissões e empregados; resolve:

Art. 1º Incluir o art. 1-A na Resolução CRCSC nº 364/2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º - A. Os Conselheiros que por necessidade de institucional do CRCSC necessitar deslocar-se a local com distância igual ou inferior a 40 Km, considerando sua residência como ponto de partida e retorno, receberão ajuda de custo na razão de 20% (vinte por cento) do valor da diária, limitado a 3 (três) por mês, por conselheiro, de acordo com os seguintes critérios:

- Que o tempo despendido entre o deslocamento e a permanência no local seja superior a 4 (quatro) horas;
- Haver convocação ou designação do Presidente do CRCSC;
- Tratar-se de reuniões regimentais;

Parágrafo Único: O pagamento da verba será posterior ao evento, mediante requerimento na forma do art. 2º e comprovação na forma do §5º do art.3º, sendo vedado o pagamento simultâneo de diária e ajuda de custo."

Art. 2º. Suprimir o §4º do art.3º da Resolução CRCSC nº 364/2014.

Art. 3º. Alterar os valores da diária previsto no art. 7º da Resolução CRCSC nº 364/2014, que passam aos seguintes:

GRUPO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	Integral	Fracionada	Integral	Fracionada
Conselheiro	550,00	275,00	601,00	301,00
Delegados e Professores*, Palestrantes, Membros de Comissões e Grupos de Trabalho	417,00	209,00	502,00	251,00
Terceiros	301,00	151,00	352,00	176,00

Art. 4º. Alterar os valores da diária previsto no art. 5º da Resolução CRCSC nº 365/2014, que passam aos seguintes
Aprovada na 11ª Reunião Plenária de 2015, realizada em 17 de novembro de 2015.

DIÁRIAS DE FUNCIONÁRIOS		
	Diária Integral	Metade da Diária
Estado	115,00	58,00
Fora do Estado	162,00	81,00

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Aprovada na 01ª Reunião Plenária de 2016, realizada em 20 de janeiro de 2016.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Dá Nova Redação ao § Único do Art. 2º e ao §1º do Art. 4º da Resolução CREFITO-2 nº 29, de 01 de Dezembro de 2010.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e na qualidade de órgão de deliberação superior da Instituição na forma prevista no Art. 8º da Resolução COFFITO-182, bem como cumprindo o Inc. IV do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e, o deliberado na 340ª Reunião Plenária, realizada em 13/01/2016, CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFFITO/CREFITOS tenha caráter de relevância social, bem como o disposto no artigo 19 da Lei nº 6.316 de 17.12.1975; CONSIDERANDO que o §3º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.000, de 15.12.2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização das Profissões Regulamentadas a editar norma que discipline a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que o auxílio de representação é uma rubrica adequada para a indenização de despesas realizadas por Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente dos Conselhos Federal

e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na sede das Autarquias ou fora dela, porém, em local que não se gere direito ao recebimento de diária; CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de se acumular o recebimento de diária com auxílio de representação; CONSIDERANDO o dever das Autarquias em indenizar todas as despesas realizadas pelos Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a título de auxílio de representação, que seja efetuado segundo a melhor conveniência administrativa e financeira na sede das Autarquias, especialmente no que tange ao pagamento direto pelo COFFITO ou pelo CREFITO de hospedagem e passagens aéreas; CONSIDERANDO que a Resolução COFFITO Nº 355, de 08 de novembro de 2008 (DOU de 26/11/2008), em seu parágrafo 2º do artigo 2º, expressa, verbis: "Os Conselhos Regionais deverão observar, como teto, os valores definidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em conformidade com o disposto no §3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo ao CREFITO à regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados de acordo com sua real capacidade econômica", resolve:

Art. 1º - Dá nova redação ao §Único do Art. 2º da Resolução CREFITO-2/Nº 29, de 01.12.2010, passando o valor do auxílio de representação descrito no artigo 2º desta Resolução, ao limite de 65% (sessenta e cinco por cento), daquele fixado no §2º do Art. 1º do referido ato normativo. Art. 2º - Dá nova redação ao §1º do Art. 4º da Resolução CREFITO-2/Nº 29, de 01.12.2010, passando o valor do auxílio de representação, ao limite de 50% (cinquenta por cento), daquele fixado no §2º do Art. 1º da referida Resolução. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.02.2016, revogadas as disposições em contrário.

ROBSON DE JESUS PAVÃO
Diretor-Tesoureiro

DRA. REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região - CRN-10, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR para a vaga de Técnico Administrativo LISLIE QUEIROZ DE SOUZA, para exercer suas atividades profissionais no CRN-10/SC, a qual foi classificado no Concurso Público nº 002/2014, publicado no DOU na data de 24/03/2014, seção 3, para provimento de cargos, com resultado final Homologado em 10 de Junho de 2014 e publicado no DOU, seção 3.

MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

